



### Expediente:

Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE  
Diretoria Executiva

### Presidente:

Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo – Serra Talhada

### Vice Presidente:

Marcelo Fuchs Campos Gouveia – Paudalho

1º Secretário: Paulo Roberto Leite de Arruda – Vitória de Santo Antão

2º Secretário: Mariana Mendes de Medeiros – Cumaru

1º Tesoureiro: Ana Célia Cabral de Farias – Surubim

2º Tesoureiro: Nadeji Alves de Queiroz - Camaragibe

Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo de Santana Silva – Lagoa do Carro

Suplente da Secretária da Mulher: Elcione da Silva Ramos Pedrosa Barbosa - Igarassu

### Conselho Fiscal

#### Titulares:

1º - Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima - Limoeiro

2º - Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya - Dormentes

3º - Cláudio José Gomes de Amorim Júnior – São Benedito do Sul

#### Suplentes:

1º - Célia Agostinho Lins de Sales – Ipojuca

2º - Jaziel Gonsalves Lages – São José da Coroa Grande

3º - Josafá Almeida Lima – São Caetano

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

### ESTADO DE PERNAMBUCO

#### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOM MARIANO - CONDOMAR

### DIRETORIA EXECUTIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 23.01-001/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO.

### ERRATA

Na ARP nº 12.05-001/2023, que tem como fornecedor beneficiário a empresa GUERRA E DANTAS SERVIÇOS E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA, com o CNPJ nº 10.939.067/0001-40, no LOTE IV COTA PRINCIPAL - EDUCAÇÃO INFANTIL, onde se lê o quantitativo 17.881, deve-se ler: 31.693, tendo em vista que houve erro de digitação no quantitativo do referido lote. Passando, assim, a ter o valor total do referido lote, aquele constante na publicação do extrato da referida ARP.

Pesqueira/PE, 26 de janeiro de 2024.

**EMERSON CORDEIRO VASCONCELOS**

Presidente

### Publicado por:

Isabella de Oliveira Cavalcanti Silva

Código Identificador:CBB7241A

### ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO

#### SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA TOMADA DE PREÇO Nº 009/2023 - ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA E ADJUDICA em 26/01/2024 o **PL nº 090/2023. Tomada de Preço nº 009/2023. OBJ:** Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia relativos a Construção do Núcleo de Terapias na sede do Município de Afrânio. **Empresa vencedora** CAVALCANTI TRANSPORTES E SERVICOS DE CONSTRUÇOES LTDA. **Valor Global - R\$ 1.118.430,63**, por apresentar o menor valor global citado e cumprimento aos ditames do edital.

**PAULO CAVALCANTI RAMOS** –  
Secretário.

### Publicado por:

Vandelmar Nogueira da Silva

Código Identificador:5267EEF7

### ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA

#### PREFEITURA DA ÁGUA PRETA-PE - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 005/2024

**EMENTA:** Altera o inciso IV, do art. 2º, do Decreto 18, de 27 de março de 2023 – Regulamenta a consignação em folha e pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município da Água Preta - PE e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** O Excelentíssimo Senhor **TEODORINO ALVES CAVALCANTI NETO**, no uso das atribuições legais definidas no artigo 29 da CF/88, ainda, com espeque ao que pertine a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 60, IX, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem à matéria,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regularizar as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município da Água Preta – PE.

### DECRETA:

**Art. 1º ALTERA** o inciso IV, do art. 2º, do Decreto nº 018, de 27 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º....

IV – Consignação Facultativa: desconto incidente sobre a remuneração do servidor a seu pedido, tais como:

Contribuição em favor de partidos políticos, entidades, clubes e associações em caráter recreativo ou cultural; Contribuições em favor de cooperativas;

Contribuições em favor de plano de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar;

Prestação de compra de imóvel residencial em favor de entidade financeira;

Amortização de empréstimos pessoais e financiamentos em **prazos máximos de 120 (cento e vinte) meses**, concedido pelas instituições referidas no item I do artigo 3º deste decreto;

Amortização de operações financeiras mediante cartões de crédito e/ou débito, por instituição financeira autorizada pelo Banco Central.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

#### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

**Gabinete do Prefeito da Água Preta, Estado de Pernambuco**, aos 24 dias de janeiro de 2024.

**NETO CAVALCANTI**

Prefeito da Água Preta - PE

**Publicado por:**

Maria Alesandra da Silva Lins

**Código Identificador:**8E22A537

### PREFEITURA DA ÁGUA PRETA-PE - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 002/2024.

**EMENTA:** “Regulamenta as normas e procedimentos de contratações diretas fundamentadas Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município Água Preta.”

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

#### DECRETA:

##### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre os procedimentos para a contratação direta previstos nos artigos 72 a 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

**Parágrafo único:** Para contratações com utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, a utilização das regras e dos procedimentos da regulamentação federal será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline, de forma diversa, as contratações com os recursos de repasse.

**Art. 2º.** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se contratação direta a hipótese de contratação decorrente de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, nos termos dispostos nos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

##### CAPÍTULO II DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

**Art. 3º.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no Decreto Municipal nº. 69/2023

III – pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – justificativa da escolha do contratado;

VI – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VII – justificativa de preço;

VIII – autorização da autoridade competente;

IX - parecer jurídico emitido pelo órgão de assessoramento jurídico, quando for o caso;

X – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando se tratar da hipótese prevista no inc. VIII do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

XI – indicação expressa do dispositivo legal aplicável.

§ 1º O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

§ 2º Para atendimento ao disposto nos incisos I e II do caput deste artigo, o processo deverá ser instruído com a especificação justificada do objeto a ser adquirido ou contratado, as quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento, o local e prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra, a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 3º A documentação referida no inciso VI do caput, poderá ser:

I – apresentada em original, por cópia ou por outro meio expressamente admitido pela administração;

II – substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública;

§ 4º Para fins de habilitação, será observado o previsto no Capítulo VI da Lei 14.133/2021.

§ 5º Nas contratações diretas para entrega imediata, naquelas com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), fica dispensada a apresentação de documentos de habilitação, exceto:

I – os documentos de habilitação jurídica, limitando-se à comprovação de existência jurídica da contratada e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada;

II – a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III – certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos Federais e à dívida ativa da União;

IV - certidões de regularidade fiscal estadual e municipal;

V – certidão negativa de débitos Trabalhistas;

VI - a regularidade relativa ao FGTS;

§ 6º O parecer jurídico de que trata o inciso IX do caput é facultativo nos casos de dispensa de licitação em razão do valor previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo ser solicitado quando houver dúvida jurídica específica a ser solucionada ou instrumento contratual distinto do modelo padronizado.

**Art. 4º.** São competentes para autorizar a dispensa e a inexigibilidade de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas municipais.

**Parágrafo único:** Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

**Art. 5º.** Nas contratações diretas, por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma no Decreto Municipal nº. 69/2023, o interessado deverá comprovar, previamente, que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo

**Art. 6º.** O sistema de registro de preços poderá, observado o disposto em regulamento municipal, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, conforme o § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 7º.** A divulgação no PNCP é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

**§ 1º** Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

**§ 2º** A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

**Art. 8º.** O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I – dispensa de licitação em razão de valor;

II – compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor

**§ 1º** Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

**§ 2º** É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com suas respectivas atualizações.

**Art. 9º.** O instrumento de contrato decorrente de inexigibilidade ou dispensa de licitação, nas hipóteses em que for obrigatório, deverá fazer menção expressa ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta, devendo conter, ainda, todas as cláusulas necessárias constantes do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, naquilo que for aplicável à contratação direta.

### CAPÍTULO III DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**Art. 10.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, nos termos do artigo 74, caput e seus incisos, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo contar com a instrução processual mínima prevista no artigo 3º deste decreto, bem como:

I – enquadramento legal, na forma do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**§ 1º** Para fins do disposto no inc. I do caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o órgão ou a entidade deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

**§ 2º** Para fins do disposto no inc. II do caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

**§ 3º** As hipóteses de inexigibilidade previstas no inc. III do caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos de notória especialização do contratado, para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, observados os seguintes aspectos:

I – considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

II – é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

**§ 4º** Nas contratações com fundamento no inciso V do caput do artigo 74 da Lei Federal 14.133, de 2021, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

### CAPÍTULO IV DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Art. 11.** A licitação é dispensável nas hipóteses previstas no art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo contar com a instrução processual mínima prevista no art. 3º deste Decreto, bem como enquadramento legal em uma das hipóteses previstas no art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**§ 1º** A dispensa de licitação com base no inc. VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos casos de emergência ou de calamidade pública, está autorizada quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste parágrafo.

**§ 2º** Para os fins do inc. VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, considera-se emergencial a contratação por dispensa com

objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do Decreto Municipal nº. 69/2023 e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

#### Seção I

##### Das Dispensas em Razão do Valor

**Art. 12.** As dispensas de licitação em razão do valor fundamentadas nos incs. I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, processadas no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Água Preta, deverão seguir os procedimentos e regras definidos neste capítulo.

§ 1º As contratações de que tratam o caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

**Art. 13.** A dispensa de licitação regulamentada por este Decreto deverá levar em consideração os valores fixados nos incs. I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e atualizações realizadas por decretos federais.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados:

I – o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade orçamentária;

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como aqueles relativos ao mesmo item de despesa.

§ 2º O disposto no caput não se aplica às contratações de que trata o § 7º do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º Os valores referidos serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 4º É vedado o fracionamento de despesas para a adoção de dispensa de licitação.

§ 5º Na hipótese de concentração de contratações de vários órgãos/unidades orçamentárias em um único procedimento, será considerado o valor limite para cada um deles.

§ 6º Na hipótese de contratação de serviços ou fornecimentos contínuos deverá ser considerado o valor global contratado em cada exercício financeiro.

§ 7º Ficam vedados incrementos de valores ao contrato que importem em superação dos limites legais da dispensa prevista no art. 75, incs. I e II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, seja a título de acréscimo quantitativo do objeto contratual, ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 8º Deverão ser consideradas as regras de preferências previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e as condições previstas no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 14.** Para contratações mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, I e II da Lei 14.133/2021, até o limite do valor estipulado pelo § 2º do art. 95 da Lei 14.133/2021, com as suas respectivas atualizações, a Administração poderá adotar processo simplificado de contratação, sem a necessidade de autuação de processo de dispensa de licitação, nem apresentação de todos os documentos previstos no art. 72 da lei 14.133/2021.

§ 1º. Para fins do disposto no caput, na instrução do processo de contratação ficam dispensados os documentos previstos nos incisos I, II, III, VI, VII, do art. 72 da Lei 14.133/2021, devendo o processo ser precedido da verificação das condições de habilitação fiscal e trabalhista da empresa contratada, bem como análise da compatibilidade do objeto social da empresa com o escopo da contratação.

§ 2º. Na contratação por dispensa de licitação nos limites instituídos no caput, a Administração deverá realizar a provisão de recursos orçamentários necessários atendimento do compromisso assumido, nos termos do art. 72, inciso IV da Lei 14.133/2021.

§ 3º. Toda a contratação nos termos do caput deverá ser precedida de autorização da autoridade competente nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021.

§ 4º. A formalização da contratação prevista no caput poderá se dar por meio contrato em sentido estrito, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 5º. Todas as contratações que suplantarem o limite previsto no caput do presente artigo deverão ser realizadas por meio de processo de dispensa de licitação formal, que observe sempre que necessário o disposto no art. 72 da Lei 14.133/2021, podendo ser dispensados os documentos que não forem compatíveis com a contratação.

§ 6º. A divulgação prévia em sítio eletrônico que trata o § 1º do artigo 12 deste Decreto é dispensada para as compras de que trata o presente artigo.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15.** Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria de Administração, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar informações adicionais.

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de janeiro de 2023.

**NETO CAVALCANTI**

Prefeito

**Publicado por:**

Maria Alesandra da Silva Lins  
Código Identificador: C2518C74

#### PREFEITURA DA ÁGUA PRETA-PE - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 003/2024

EMENTA: Decreta Luto Oficial na Cidade de Água Preta, em virtude do falecimento da Sra. Josefa Maria de Almeida, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** O Excelentíssimo Senhor **TEODORINO ALVES CAVALCANTI NETO**, no uso das atribuições legais definidas no artigo 29 da CF/88, ainda, com espeque ao que pertine a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 60, IX, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria,

**CONSIDERANDO** o falecimento da Sra. **Josefa Maria de Almeida**, ocorrido nesta data:

**CONSIDERANDO** os inestimáveis trabalhos dedicados a toda comunidade de Água Preta no decorrer de sua vida.;

**CONSIDERANDO** o consternamento geral da comunidade de Água Preta e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda desta ilustre cidadã exemplar, de conduta íntegra, respeitável;

**CONSIDERANDO** finalmente, que é dever do Poder Público Municipal render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica **DECRETADO** Luto Oficial, por 3 (três) dias, contados a partir desta data, no Município de Água Preta, em sinal de profundo pesar pelo falecimento da Sra. **Josefa Maria de Almeida**, que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao Município.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 24 dias de janeiro de 2024.

**NETO CAVALCANTI**

Prefeito da Água Preta - PE

**Publicado por:**  
Maria Alesandra da Silva Lins  
Código Identificador: E45F8816

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA  
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Processo Licitatório Nº 053/2023. CPL/PMAP. Pregão Eletrônico Nº 012/2023. Outros Serviços. **Homologação do Pregão Eletrônico Nº 012/2023**, para a Aquisição de 01 (uma) RETROESCAVADEIRA para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura da Água Preta; E Adjudicação do objeto a MEGA IMPORTADORA DE MÁQUINAS LTDA – CNPJ: 47.895.183/0001-14, com valor global de R\$ 329.820,00 (Trezentos e vinte e nove mil e oitocentos e vinte reais).

Água Preta/PE, 26 de janeiro de 2024.

**MATEUS VIANA DE ASSIS**

Pregoeiro

**TEODORINO ALVES CAVALCANTI NETO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Mateus Viana de Assis  
Código Identificador: 40D3E6D4

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA  
AVISO DE DILIGÊNCIA**

**Processo Licitatório Nº. 052/2023; CEL; Tomada de Preços Nº. 003/2023;** Obras; Objeto: Contratação de empresa especializada na área de engenharia e/ou arquitetura para prestação de serviços de fiscalização de obras, elaboração de Projetos Básicos e Arquitetônicos, produção de documentos técnicos e acompanhamento de ações desenvolvidas na Secretaria de Infraestrutura do município da Água Preta-PE.

Em virtude da análise do julgamento dos documentos de habilitação da Tomada de Preços nº. 003/2023, no qual foi constatado pelo Setor de Engenharia responsável pela análise das exigências técnicas, bem como pela CEL, que as empresas: **WTCONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ nº 46.058.234/0001-90**, deixou de apresentar os documentos exigidos no subitem 7.5 alíneas “c” e “c.2” do Edital; **MR CONSTRUTORA – CNPJ 34.743.264/0001-57**, deixou de apresentar os documentos exigidos no subitem 7.5 alíneas “b”, “c” e “c.2” do Edital; **ECSEL – EMPRESA DE CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA ME – CNPJ nº**

**07.854.421/0001-29**, deixou de apresentar os documentos exigidos no subitem 7.5 alínea “c.2” do Edital; **JOÃO PEDRO DE MEDEIROS EMPREENDIMENTOS ME – CNPJ nº 30.678.393/0001-58**, deixou de apresentar os documentos exigidos no subitem 7.5 alíneas “c” e “c.2” do Edital; **K A SANTANA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – CNPJ nº 46.413.127/0001-33**, deixou de apresentar os documentos exigidos no subitem 7.5 alíneas “c” e “c.2” do Edital; **V PX EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ nº 44.404.500/0001-64**, apresentou diversas Certidões de Acervo Técnico – CAT, porém, nenhum constando Atestado de Capacidade Técnica, descumprindo assim o subitem 7.5 alínea “b” do Edital; **PORSAN ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA – CNPJ nº 13.923.606/0001-40**, deixou de apresentar o documento exigido no subitem 7.5 alíneas “c.2” do Edital; **LYRA ENGENHARIA LTDA – CNPJ nº 50.461.320/0001-17**, deixou de apresentar o documento exigido no subitem 7.5 alíneas “c” e “c.2” do Edital; **LF ENGENHARIA LTDA – CNPJ nº 22.140.491/0001-09**, deixou de apresentar o documento exigido no subitem 7.5 alíneas “b”, “c” e “c.2” do Edital.

Assim, solicita-se às referidas empresas, que caso desejem, apresentar no prazo de 02(dois) dias úteis documentação pré-existente a data de abertura da sessão pública do certame (19/01/2024), referente as exigências não apresentadas e citadas acima.

Informações podem ser obtidos na Sala de Licitações, sede da Prefeitura ou através do E-mail: cpl.aguapretape@gmail.com, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Água Preta/PE, 26/01/2024.

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**Publicado por:**  
Mateus Viana de Assis  
Código Identificador: A013AEA3

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DE ADITIVO**

**Processo Nº: 007/2023**

**Modalidade Nº: Dispensa 004/2023**

**Objeto Nat.. Aluguel**

**Objeto Descr.:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR.

**Contrato Nº: 018/2023**

**Fonte de Recurso:** Recursos Próprios

**Contratado:** ALESSANDRO LINS JORDÃO – CPF nº 717.987.224-53 – RG nº 3.999.675 – situada na Rua Coronel Constantino Salustiano, 48 – Centro – Águas Belas/PE– CEP 55.340.000.

**Prazo Aditivado:** Durante e período de 31 de dezembro de 2023 até 31 de dezembro de 2024.

Águas Belas/PE, 28 de dezembro de 2023.

**DANIELE DELGADO SANTOS**

Secretaria de Educação

**Publicado por:**  
Olegário Avelino Pereira Neto  
Código Identificador: 154FFE3A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DE ADITIVO**

**Processo Nº: 040/2022**

**Modalidade Nº: Pregão Eletrônico 004/2022**

**Objeto Nat.. Prestação de Serviço**

**Objeto Descr.:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS AQUI DEMANDANDO E SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E SEUS RESPECTIVOS ORGÃOS.

**Contrato Nº: 122/2022**

**Fonte de Recurso:** Recursos Próprios

**Contratado:** GJB LOCAÇÕES E SERVIÇOS LDTA – ME, CNPJ nº 11.250.911/0001-93 – situada na Praça Nossa Senhora da Conceição, 94 – Sala 04 – Centro – Águas Belas/PE – 55.340.000.

**Valor Aditivado:** Acréscimo do valor de R\$ 10.249,98 (dez Mil Duzentos e Quarenta e Nove Reais e Noventa e Oito Centavos).

Águas Belas/PE, 08 de março de 2023.

**LUCAS KELVYN LEITE DA SILVA**  
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

**Publicado por:**  
Olegário Avelino Pereira Neto  
**Código Identificador:**6080A378

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DE ADITIVO**

**Processo Nº: 012/2019**

**Modalidade Nº: Pregão Presencial 003/2019**

**Objeto Nat.. Prestação de Serviço**

**Objeto Descr.:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PUBLICOS PERTENCENTES AO PATRIMONIO PUBLICO.

**Contrato Nº: 060/2019**

**Fonte de Recurso:** Recursos Próprios

**Contratado:** GJB LOCAÇÕES E SERVIÇOS LDTA – ME, CNPJ nº 11.250.911/0001-93 – situada na Praça Nossa Senhora da Conceição, 94 – Sala 04 – Centro – Águas Belas/PE – 55.340.000.

**Prazo Aditivado:** Durante o período de 31 de dezembro de 2020 até 31 de dezembro de 2021.

Águas Belas/PE, 31 de dezembro de 2020.

**DANIELE DELGADO SANTOS**  
Secretaria de Educação

**Publicado por:**  
Olegário Avelino Pereira Neto  
**Código Identificador:**034C84FA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DE ADITIVO**

**Processo Nº: 012/2019**

**Modalidade Nº: Pregão Presencial 003/2019**

**Objeto Nat.. Prestação de Serviço**

**Objeto Descr.:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PUBLICOS PERTENCENTES AO PATRIMONIO PUBLICO.

**Contrato Nº: 061/2019**

**Fonte de Recurso:** Recursos Próprios

**Contratado:** GJB LOCAÇÕES E SERVIÇOS LDTA – ME, CNPJ nº 11.250.911/0001-93 – situada na Praça Nossa Senhora da Conceição, 94 – Sala 04 – Centro – Águas Belas/PE – 55.340.000.

**Valor Aditivado:** Acréscimo do valor de R\$ 15.951,78 (QUINZE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS).

Águas Belas/PE, 28 de abril de 2021.

**ORISMIDIA LEÃO DE LIMA**  
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

**Publicado por:**  
Olegário Avelino Pereira Neto  
**Código Identificador:**544FE585

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DE ADITIVO**

**Processo Nº: 012/2019**

**Modalidade Nº: Pregão Presencial 003/2019**

**Objeto Nat.. Prestação de Serviço**

**Objeto Descr.:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PUBLICOS PERTENCENTES AO PATRIMONIO PUBLICO.

**Contrato Nº: 062/2019**

**Fonte de Recurso:** Recursos Próprios

**Contratado:** GJB LOCAÇÕES E SERVIÇOS LDTA – ME, CNPJ nº 11.250.911/0001-93 – situada na Praça Nossa Senhora da Conceição, 94 – Sala 04 – Centro – Águas Belas/PE – 55.340.000.

**Valor Aditivado:** Acréscimo do valor de R\$ 2.249,61 (DOIS MIL DUZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS).

Águas Belas/PE, 28 de abril de 2021.

**ALICE ALEXANDRE RODRIGUES CAVALCANTE**  
Secretaria de Assistência Social

**Publicado por:**  
Olegário Avelino Pereira Neto  
**Código Identificador:**062EB5A1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DE ADITIVO**

**Processo Nº: 012/2019**

**Modalidade Nº: Pregão Presencial 003/2019**

**Objeto Nat.. Prestação de Serviço**

**Objeto Descr.:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E

LOGRADOUROS PUBLICOS PERTENCENTES AO PATRIMONIO PUBLICO.

**Contrato Nº: 063/2019**

**Fonte de Recurso:** Recursos Próprios

**Contratado:** GJB LOCAÇÕES E SERVIÇOS LDTA – ME, CNPJ nº 11.250.911/0001-93 – situada na Praça Nossa Senhora da Conceição, 94 – Sala 04 – Centro – Águas Belas/PE – 55.340.000.

**Valor Aditivado:** Acréscimo do valor de R\$ 15.064,99 (QUINZE MIL SESSENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).

Águas Belas/PE, 28 de abril de 2021.

**BRUNO RAFAEL ARAÚJO DE ANDRADE**  
Secretaria de Saúde

**Publicado por:**  
Olegário Avelino Pereira Neto  
**Código Identificador:**3EA9BE0C

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE ALIANÇA**

**CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Processo Licitatório nº 007/2023 – CPL – Pregão Eletrônico nº 003/2023.** Objeto: registro de preços para futuro e eventual fornecimento, sob demanda, de impressoras para atender às necessidades da Câmara Municipal da Aliança, nas especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência.

**Ata de Registro de Preços nº. 001/2024,** com validade até o dia 17/01/2025. **Fornecedor Registrado:** DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA – EPP - CNPJ: 49.140.067/0001-10. Valor global R\$ 15.435,00.

Aliança - PE, 17 de janeiro de 2024.

**JOSÉ FRANCISCO DE SALES**  
Presidente da Câmara Mun. da Aliança

**Publicado por:**  
Irivânio da Silva Gonçalves  
**Código Identificador:**A1231CF7

**CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Processo Licitatório nº 008/2023 – CPL – Pregão Eletrônico nº 004/2023.** Objeto: registro de preços para futuro e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de transporte aéreo nacional, compreendendo a reserva, emissão e entrega de bilhetes e demais serviços correlatos, para atender às necessidades da Câmara Municipal da Aliança – PE.

**Ata de Registro de Preços nº. 002/2024,** com validade até o dia 17/01/2025. **Fornecedor Registrado:** V8 SOLUCOES E SERVICOS DE TURISMO LTDA - CNPJ: 36.957.287/0001-90. Valor global R\$ 149.035,00.

Aliança - PE, 17 de janeiro de 2024.

**JOSÉ FRANCISCO DE SALES**  
Presidente da Câmara Mun. da Aliança

**Publicado por:**  
Irivânio da Silva Gonçalves  
**Código Identificador:**266E7A9E

**CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº:001/2024.** Processo Nº:009/2023 – Dispensa de Licitação Nº:002/2023. Objeto: contratação de pessoa física ou jurídica especializada para prestação de serviços de apoio técnico administrativo em licitações e contratos, especificamente para a fase interna e preparatória da licitação, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal da Aliança – PE no exercício de 2024, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência. **CONTRATADO:** ELLO2 ASSESSORIA E SERVICOS ESPECIALIZADOS, CNPJ: 41.803.851/0001-50. **VALOR:** R\$ 50.000,00. **VIGÊNCIA:** 10 (dez) meses. Data da Assinatura: 02/01/2024. Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021, art. 75, inciso II.

Aliança - PE, 02 de janeiro de 2024.

**JOSÉ FRANCISCO DE SALES**  
Presidente da Câmara Mun. da Aliança

**Publicado por:**  
Irivânio da Silva Gonçalves  
**Código Identificador:**0AE657CC

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 005, DE 26 DE JANEIRO DE 2024**

*Dispõe sobre a fase preparatória das licitações e contratações diretas do Poder Executivo Municipal.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 69, XXI DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA.**

**Considerando** a publicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos;

**Considerando** a necessidade de disciplinar os documentos da fase preparatória das contratações da Administração Pública Municipal relativos aos processos de licitação, dispensa e inexigibilidade, em cumprimento às disposições contidas na legislação de regência;

**Considerando,** ainda, a necessidade de orientação e padronização dos processos de compras governamentais para os órgãos do Poder Executivo Municipal,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a fase preparatória das licitações e contratações diretas para a aquisição de bens e as contratações de serviços, no âmbito do Poder Executivo Municipal, compreendendo os órgãos da Administração Direta, os fundos especiais, as fundações e as autarquias.

§ 1º O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, que deverão observar regulamentos específicos.

§ 2º Quando a contratação envolver total ou parcialmente recursos da União e/ou do Estado decorrentes de transferências voluntárias para o Município, deverão ser observados os procedimentos previstos nas normas do ente federal e/ou estadual concedente ou no instrumento de transferência.

**CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Seção I**  
**Da Fase Preparatória da Licitação e Contratação Direta**

Art. 2º A fase preparatória dos processos licitatórios e das contratações caracteriza-se pelo planejamento e consiste nas seguintes etapas:

- formalização da demanda pelo setor requisitante;
- elaboração do estudo técnico preliminar – ETP, conforme o caso;
- III - elaboração do mapa de riscos e matriz de riscos, conforme o caso;
- IV - elaboração do termo de referência – TR;
- confecção do orçamento estimado baseado em pesquisa de preço;
- previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços, em que será suficiente a indicação do código do elemento de despesa correspondente;
- autorização de abertura da licitação ou da contratação direta;
- designação do agente de contratação, da equipe de apoio ou, se for o caso, da comissão de contratação;
- confecção do instrumento convocatório e respectivos anexos, se for o caso;
- confecção da minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente e minuta da ata de registro de preços, quando for o caso.

Parágrafo único. Os documentos que compõem a fase preparatória serão autuados como parte integrante dos processos administrativos de contratação para o devido processamento das licitações e contratações diretas.

Art. 3º O estudo técnico preliminar - ETP, o termo de referência – TR, o orçamento estimado, o mapa de riscos e a matriz de riscos dos processos para contratação de bens e serviços serão elaborados e assinados pelos servidores da área técnica competente ou pela equipe de planejamento da contratação.

Art. 4º A equipe de planejamento da contratação é o conjunto de servidores, integrantes de um ou mais setores do órgão contratante, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos do objeto e sobre o processamento das licitações e contratos, dentre outros.

§ 1º Quando o órgão não dispuser em sua estrutura administrativa de uma área técnica específica para o planejamento das contratações, a autoridade competente poderá, se necessário, indicar formalmente os servidores que integrarão a equipe de planejamento de uma contratação ou conjunto de contratações.

§ 2º Os integrantes da equipe de planejamento da contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

§ 3º É facultada, a quem será confiada a gestão e a fiscalização do contrato, a participação em todas as etapas do planejamento da contratação, independentemente de integrar formalmente a equipe de planejamento.

## **Seção II Das Etapas da Fase Preparatória da Contratação Da Formalização da Demanda**

Art. 5º A formalização da demanda será materializada em documento proveniente do setor requisitante da licitação ou da contratação direta, que evidencie e detalhe a necessidade administrativa do objeto a ser contratado, devendo contemplar:

- I - a indicação do bem ou serviço que se pretende contratar;
- II - o quantitativo do objeto a ser contratado;
- a justificativa simplificada da necessidade da contratação; e
- a estimativa de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou realizado o fornecimento dos bens.

## **Seção III**

## **Da Elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares**

Art. 6º O estudo técnico preliminar – ETP é o documento que evidencia o problema a ser resolvido para satisfação do interesse público, bem como a melhor solução dentre as possíveis, servindo de base à elaboração do termo de referência e dos demais documentos técnicos pertinentes, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Art. 7º É obrigatória a elaboração de ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços, na fase de planejamento dos seguintes processos licitatórios e contratações diretas:

- cujo critério de julgamento seja melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico ou maior desconto;
- quando houver necessidade de audiência ou consulta pública;
- de fornecimento e prestação de serviço associado, nos termos do inciso XXXIV do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- licitações internacionais, nos termos do inciso XXXV do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

- quando houver a possibilidade de opção entre aquisição ou locação de bens imóveis ou bens móveis duráveis;

§ 1º Novas contratações poderão ser incluídas no rol mencionado no *caput*.

§ 2º A obrigatoriedade da elaboração dos ETP tratada neste artigo será dispensada nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75, na hipótese do inciso II do art. 74 e na hipótese do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º Os estudos técnicos preliminares para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade podem ser elaborados em um único documento, desde que fique demonstrada a correlação entre os objetos abrangidos.

§ 4º Os estudos técnicos preliminares de contratações anteriores do mesmo órgão poderão ser ratificados nos processos licitatórios e contratações diretas posteriores para o mesmo objeto, mediante documento formal nos autos que apresente justificativa para essa opção e declaração devidamente fundamentada com relação à viabilidade técnica e atualidade econômica do estudo.

§ 5º Na confecção do estudo técnico preliminar, os órgãos poderão utilizar estudos técnicos preliminares elaborados por outros órgãos municipais ou das demais unidades da federação, quando identificarem soluções semelhantes que possam se adequar à sua demanda, desde que devidamente justificado e ratificado pelo setor técnico responsável do órgão requisitante, inclusive em relação à viabilidade técnica e à atualidade econômica do estudo.

Art. 8º O estudo técnico preliminar - ETP conterá os seguintes elementos:

- descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão;
- descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução entre aqueles disponíveis para o atendimento da necessidade pública, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;
- levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;



- descrição da solução final definida como um todo, inclusive das exigências relacionadas aos insumos, à garantia, à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;

- estimativa das quantidades a serem contratadas;

- estimativa dos valores unitários e globais da contratação, com base em pesquisa simplificada de mercado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção;

- justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

- apresentação de contratações correlatas e/ou interdependentes que possam impactar técnica e/ou economicamente nas soluções apresentadas;

- demonstração dos resultados pretendidos em termos de efetividade, economicidade, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis e de desenvolvimento sustentável;

- descrição das providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou à adequação do ambiente da organização;

- descrição dos possíveis impactos ambientais e respectivas medidas preventivas e/ou corretivas incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

- posicionamento conclusivo sobre a viabilidade, razoabilidade e adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso IV, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 2º Para fins do disposto no inciso IX do *caput*, entende-se por contratações correlatas aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si e contratações interdependentes aquelas em que a execução da contratação tratada poderá afetar ou ser afetada por outras contratações da Administração Pública.

§ 3º O ETP deve obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, IV, V, VI, VII, VIII e XIII deste artigo.

§ 4º Para fins de justificativa do quantitativo, as aquisições de bens deverão priorizar o levantamento dos históricos de consumo dos materiais a serem adquiridos, os Planos Anuais de Compras e as intenções de registro de preços, quando houver.

§ 5º Durante a elaboração do ETP, deverá ser discutida e analisada a existência de riscos relevantes que possam comprometer a definição da solução mais adequada ou sua futura implementação e, caso existentes, deverão ser registrados no ETP.

Art. 9º O estudo técnico preliminar poderá ser divulgado como anexo do termo de referência, salvo quando tiver sido classificado como sigiloso nos termos ou se o órgão responsável pela licitação entender cabível a sua divulgação apenas após a homologação do processo licitatório, nos termos do art. 54, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Quando não for possível divulgar o ETP devido a sua classificação, deverá ser divulgado como anexo do TR um extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.

#### Seção IV

##### Da Elaboração do Mapa de Riscos e da Matriz de Riscos

Art. 10. O mapa de riscos é o documento que materializa a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual e propõe controles capazes de mitigar as possibilidades ou os efeitos da sua ocorrência.

Art. 11. O mapa de riscos deve ser elaborado na fase preparatória e juntado aos autos do processo de contratação até o final da elaboração do termo de referência, podendo ser atualizado, caso sejam identificados e propostos, respectivamente, novos riscos e controles considerados relevantes.

§ 1º O mapa de riscos poderá ser dispensado, mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

§ 2º O nível de detalhamento e de aprofundamento do gerenciamento dos riscos será proporcional à complexidade, relevância e valor significativo do objeto da contratação.

§ 3º O principal objetivo do gerenciamento dos riscos é avaliar as incertezas e prover opções de resposta que representem as melhores decisões relacionadas com a excelência das licitações e das execuções contratuais.

Art. 12. Poderá ser elaborado mapa de riscos comuns para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade.

Art. 13. A matriz de riscos é o instrumento que permite a identificação das situações futuras e incertas que possam impactar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a definição das medidas necessárias para tratar os riscos e as responsabilidades entre as partes.

Art. 14. A matriz de riscos deverá estar prevista em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital.

Art. 15. Os órgãos deverão elaborar a matriz de riscos nas contratações de serviços cujo valor estimado superar R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

§ 1º Além do caso previsto no *caput*, poderá ser elaborada matriz de riscos quando a natureza do processo envolver riscos relevantes que possam ocasionar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

#### Seção V

##### Da Elaboração do Termo de Referência

Art. 16. O termo de referência - TR é o documento que deve contemplar os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação ou contratação direta de bens ou serviços.

Art. 17. O TR é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e contratações diretas destinados a aquisições de bens e contratação de serviços, devendo conter, no que couber, os seguintes parâmetros e elementos descritivos, dentre outros que se fizerem necessários:

- definição do objeto, incluídos os quantitativos e as unidades de medida;

- fundamentação da necessidade da contratação, do quantitativo do objeto e, se for o caso, do tipo de solução escolhida, que poderá consistir na referência ao estudo técnico preliminar correspondente, quando este for realizado e divulgado previamente ao processamento da licitação ou da contratação direta;

- intervalo de valores entre os lances, quando for o caso;

- justificativa para o parcelamento ou não da contratação, que poderá consistir na referência ao estudo técnico preliminar quando este for realizado e divulgado previamente ao processamento da licitação ou da contratação direta;

- previsão da vedação ou da participação de empresas sob a forma de consórcio no processo de contratação e justificativa para o caso de vedação;
- descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, bem como suas especificações técnicas;
- modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, incluindo as informações de prazo de início da prestação, local, regras para o recebimento provisório e definitivo, quando for o caso, incluindo regras para a inspeção, se aplicável, e demais condições necessárias para a execução dos serviços ou o fornecimento de bens;
- especificação da garantia do produto a ser exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- valor máximo estimado unitário e global da contratação, acompanhado de anexo contendo memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, salvo se adotado orçamento com caráter sigiloso;
- justificativa para a adoção de orçamento sigiloso, se for o caso;
- classificação orçamentária da despesa, exceto quando se tratar de processos para formação de registro de preços, os quais deverão indicar apenas o código do elemento de despesa correspondente;
- estabelecimento, nas hipóteses previstas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, de reserva de cota ou a exclusividade da licitação para os beneficiários da norma;
- modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa, apresentando motivação sobre a adequação e eficiência da combinação desses parâmetros;
- prazo de validade, condições da proposta e, quando for o caso, a exigência de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração;
- parâmetros objetivos de avaliação de propostas quando se tratar de licitação de melhor técnica ou de técnica e preço;
- requisitos de comprovação da qualificação técnica e econômico-financeira, quando necessários, e devidamente justificados quanto aos percentuais de aferição adotados, incluindo a previsão de haver vistoria técnica prévia, quando for o caso;
- prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- XVIII - prazo para a assinatura do contrato;
- requisitos da contratação, limitados àqueles necessários e indispensáveis para o atendimento da necessidade pública, incluindo especificação de procedimentos para transição contratual, quando for o caso;
- obrigações da contratante;
- obrigações da contratada;
- previsão e condições de prestação da garantia contratual, quando exigida;
- previsão das condições para subcontratação ou justificativa para sua vedação na contratação pretendida;
- modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão no caso em concreto;
- critérios e prazos de medição e de pagamento;

- sanções administrativas;
- direitos autorais e propriedade intelectual, bem como sigilo e segurança dos dados, se for o caso;
- demais condições necessárias à execução dos serviços ou fornecimento.

§1º Nos casos de contratação utilizando o Sistema de Registro de Preços, além dos requisitos elencados no *caput*, o termo de referência deverá conter:

- justificativa para escolha do sistema de registro de preços, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;
- indicação do órgão gerenciador da ata;
- indicação dos órgãos participantes da ata;
- prazo para assinatura da ata;
- prazo de vigência da ata e sua possibilidade de prorrogação;
- previsão e justificativa da possibilidade de adesão por órgãos não participantes, bem como as condições para esta adesão;
- obrigações do órgão gerenciador da ata; e
- obrigações da detentora da ata.

§ 2º Nos processos de contratação em que for realizada análise de riscos, o TR deve contemplar, quando aplicável, as medidas de tratamento necessárias para mitigá-los, conforme regulamento próprio.

Art. 18. Para a formalização dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, os órgãos deverão incluir no termo de referência, além dos elementos listados no art. 17, no que couber, os que se seguem:

- justificativa fundamentada para a contratação através de dispensa ou inexigibilidade de licitação, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;
- caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- razão da escolha do fornecedor ou prestador dos serviços;
- IV - justificativa do preço a ser contratado; e
- V - requisitos de habilitação necessários para a formalização do contrato.

Parágrafo único. Nos casos em que for publicado aviso de intenção de celebrar contrato por dispensa ou inexigibilidade de licitação, os elementos dispostos nos incisos III e IV serão incluídos em documento próprio, devidamente formalizado, e anexo aos autos antes da ratificação do procedimento, o qual também deverá apresentar o valor unitário e total a ser contratado.

Art. 19. O TR deve obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, II, IV, VI, VII, XIII, XVI, XVIII, XIX, XX e XXI do *caput* do art. 17.

Art. 20. A Administração Pública poderá prever, excepcionalmente, a apresentação de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar a aderência do objeto ofertado às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico, em uma das seguintes etapas:

- durante a fase de julgamento das propostas;
- após a homologação, como condição para a assinatura do contrato; ou
- III - no período de vigência contratual ou da ata de registro de preços.

§ 1º Na hipótese do inciso I, por economia processual, a análise da amostra, o exame de conformidade ou a prova de conceito poderá ser realizado após a análise, em caráter preliminar, da regularidade formal da documentação de habilitação.

§ 2º São requisitos para a solicitação de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, além de outros que sejam necessários:

- previsão no termo de referência e no instrumento convocatório;
- apresentação de justificativa para a necessidade de sua exigência;
- previsão de critérios objetivos de avaliação detalhadamente especificados;
- exigência de apresentação apenas pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, se a prova for solicitada na fase de julgamento das propostas, ou pelo adjudicatário, se requerida após a homologação, ou pelo contratado ou detentor da ata, quando realizada no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços;
- divulgação do dia, hora e local em que as amostras, as provas de conceito ou os objetos a serem submetidos a exame de conformidade estarão disponíveis para inspeção dos interessados;
- prazo e forma de apresentação das amostras, das provas de conceito ou dos objetos a serem submetidos a exame de conformidade;
- prazo para retirada após a conclusão do certame das amostras, das provas de conceito ou dos objetos a serem submetidos a exame de conformidade, bem como a destinação a ser dada a eles caso haja desinteresse dos licitantes em sua retirada.

§ 3º As amostras, provas de conceito ou objetos a serem submetidos a exame de conformidade em depósito nos órgãos municipais, sem que haja interesse dos licitantes em sua retirada, devem, após comunicação dos licitantes proprietários e perdurando o desinteresse, ser considerados como coisas abandonadas, com perda da propriedade, conforme o disposto no art. 1.263 e inciso III do art. 1.275 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

## **Seção VI** **Da Confecção do Orçamento Estimado**

Art. 21. O orçamento estimado será materializado em documento denominado mapa de preços ou planilha de custos, que deverá ser confeccionado conforme regulamento próprio.

Parágrafo único. Os mapas de preços ou planilhas de custos deverão estar acompanhados das composições dos preços utilizadas para sua formação, bem como dos documentos que lhe dão suporte.

Art. 22. O orçamento estimado deverá refletir os preços praticados no mercado para o objeto a ser contratado, devendo o responsável pela sua confecção atestar esta condição por meio de declaração de compatibilidade dos preços referenciais com os parâmetros de mercado, a qual constará dos autos do processo licitatório ou contratação direta.

Art. 23. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

§ 2º O sigilo tratado neste artigo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

Art. 24. No caso de orçamento sigiloso, os valores estimados para a contratação serão tornados públicos apenas após a adjudicação.

Parágrafo único. Na hipótese de, durante a negociação, a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá revelar o valor dos itens que superem aquele previsto no orçamento estimado, de forma a permitir que o licitante possa adequar sua proposta.

## **Seção VII** **Da Previsão dos Recursos Orçamentários**

Art. 25. Na fase preparatória da licitação ou contratação direta, a Administração deverá atestar a existência de créditos orçamentários vinculados às despesas vincendas no exercício financeiro, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

§1º Nas licitações para registro de preços é dispensado o atesto da existência de créditos orçamentários, sendo suficiente a indicação do código do elemento de despesa correspondente.

§2º Nos contratos de vigência plurianual, as despesas deverão estar autorizadas no Plano Plurianual e na respectiva Lei Orçamentária Anual, devendo, neste último caso, ocorrer no início da contratação e em cada exercício de execução do objeto.

## **Seção VIII** **Da Autorização de Abertura da Licitação e da Contratação Direta**

Art. 26. A autorização de abertura da licitação consiste na manifestação da autoridade superior competente para início do processo licitatório ou da contratação direta, a qual deverá estar devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.

Parágrafo único. A autorização deverá levar em consideração as informações expostas no documento de formalização da demanda elaborado pelo setor requisitante da contratação.

## **Seção IX** **Da Designação do Agente de Contratação, da Equipe de Apoio e da Comissão de Contratação**

Art. 27. A designação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de Contratação será realizada através de Portaria.

Parágrafo único. O ato de designação publicado em veículo oficial deverá ser juntado aos autos dos processos licitatórios.

## **Seção X** **Da Confecção do Instrumento Convocatório, da Minuta do Termo do Contrato e da Minuta da Ata de Registro de Preços**

Art. 28. O edital ou instrumento convocatório é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e tem por finalidade fixar as condições necessárias à participação dos licitantes, ao desenvolvimento do certame e à futura contratação, devendo conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- o objeto da licitação;
- a modalidade e a forma de realização da licitação, eletrônica ou presencial;
- o modo de disputa, os critérios de classificação para cada etapa da disputa, bem como as regras e prazo para apresentação de propostas e de lances;
- os requisitos de conformidade das propostas;
- os critérios de desempate e os critérios de julgamento;
- VI - os requisitos de habilitação;
- o prazo de validade da proposta;
- os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;

- a possibilidade e as condições de subcontratação e de participação de empresas sob a forma de consórcios;

- a exigência de prova de qualidade do produto, do processo de fabricação ou do serviço, quando for o caso, por meio de:

indicação de marca ou modelo;

apresentação de amostra;

realização de prova de conceito ou de outros testes;

apresentação de certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar; e

de carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

- os prazos e condições para a entrega do objeto;

- as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajustamento do preço, independentemente do prazo de duração do contrato;

- a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;

- as regras relativas à fiscalização e à gestão do contrato, contendo os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;

- as sanções administrativas; e

- outras indicações específicas da licitação.

Art. 29. Integram o instrumento convocatório, como anexos:

I - o termo de referência;

- a minuta do contrato ou do instrumento equivalente e da ata de registro de preços, quando houver;

- o orçamento estimado, se não for sigiloso;

- o instrumento de medição de resultado, quando for o caso;

V - o modelo de apresentação da proposta;

VI - os modelos de declarações exigidas no certame; e

VII - a matriz de risco, quando for o caso.

### Seção XI

#### Da Audiência e Consulta Pública

Art. 30. A Administração poderá convocar, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data prevista, audiência pública, cuja sessão poderá ser realizada de forma presencial ou eletrônica, com possibilidade de manifestação de todos os interessados, sobre licitação que pretenda realizar, como instrumento de apoio ao processo decisório da Administração Pública, com o objetivo de promover o diálogo com a sociedade e buscar soluções de questões que contenham interesse público relevante.

§ 1º Na convocação, serão disponibilizadas a todos os interessados as informações pertinentes, inclusive o estudo técnico preliminar, se houver, e os elementos do edital de licitação.

§ 2º Sempre que o valor estimado para uma licitação ou para um conjunto de licitações for de grande vulto, de acordo com o inciso XXII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será obrigatória a realização de audiência pública, convocada pela autoridade responsável.

§ 3º Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos, a caracterização da contratação como de grande vulto se dá com base no valor estimado para o primeiro ano de contratação.

Art. 31. A Administração poderá submeter a licitação à prévia consulta pública, preferencialmente por meio eletrônico, mediante a disponibilização de seus elementos a todos os interessados, que poderão formular sugestões no prazo fixado.

§1º Poderá ser objeto de consulta pública:

I - procedimentos licitatórios; II - contratações diretas;

- normas;

- orientações; ou

- outros instrumentos que se configurem importantes para os procedimentos de licitações e contratações de que trata este Decreto.

§2º O edital para divulgação da consulta pública poderá prever procedimento de prospecção mediante consulta a potenciais contratados.

### Seção XII

#### Do controle prévio de legalidade da fase preparatória

Art. 32. Encerrada a fase preparatória das licitações, os instrumentos convocatórios, minutas dos contratos, minutas das atas de registro de preços, quando for o caso, e demais documentos produzidos serão submetidos a controle prévio de regularidade formal por meio de análise jurídica.

### Seção XIII

#### Da Padronização das Contratações

Art. 33. As contratações de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser padronizadas, visando à obtenção de melhores resultados e maior eficiência para a Administração Pública municipal.

Art. 34. As padronizações serão definidas em portaria e/ou instrução normativa e contemplarão especificações, modelos e instruções para a elaboração dos seguintes instrumentos:

- Especificações Técnicas;

- Estudo Técnico Preliminar; III - Termo de Referência;

- Mapa de riscos;

- Modelo de fiscalização contratual e instrumento de medição do resultado, quando for o caso;

- Matriz de riscos, quando for o caso.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Este Decreto será aplicado apenas aos processos licitatórios e contratações diretas realizados com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Carlos José de Almeida Freitas, Aliança – PE, 26 de janeiro de 2024.**

**XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO**

Prefeito

**Publicado por:**

Elvis Olímpio Félix

**Código Identificador:4756BCF7**

#### GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 006, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

*Dispõe sobre a fase preparatória das licitações e das contratações diretas de obras e serviços de engenharia no âmbito do Poder Executivo Municipal.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 69, XXI DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA.**

**Considerando** a publicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação administrativa;

**Considerando**, ainda, a necessidade de orientação e padronização das contratações de obras e serviços de engenharia para os órgãos do Poder Executivo Municipal,

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a fase preparatória das licitações e das contratações diretas de obras e serviços de engenharia, incluindo os serviços técnicos especializados afetos à área, definidos no art. 6º, incisos XII, XXI e XVIII da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal, compreendendo os órgãos da administração direta, os fundos especiais, as fundações e as autarquias.

## **CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Seção I**

#### **Dos Critérios para as Contratações de Obras e Serviços de Engenharia Centradas no Desenvolvimento Sustentável**

Art. 2º As contratações de obras e serviços de engenharia deverão ser planejadas e projetadas com base no conceito de desenvolvimento sustentável, com equilíbrio entre o desenvolvimento econômico, a preservação do meio ambiente, o respeito à cultura e a democratização das políticas públicas, observados, especialmente, os seguintes critérios:

- socioeconômicos e legais:

os custos financeiros, ambientais e sociais, relativos à desapropriação, remoção de ocupantes, edificações a serem demolidas, cortes de vegetação, terraplenagem, aterro, implantação de vias de acesso, geotecnia, presença de adutoras, emissários e córregos, estudos, projetos e obras para implantação do empreendimento público na área;

o prazo estimado para a elaboração dos estudos, projetos e para a execução da obra;

a disponibilidade de serviços de água, esgoto, energia elétrica, gás, telemática e acesso viário, quando for o caso;  
a análise da relação custo e benefício de cada empreendimento, levando em consideração a compatibilidade entre os recursos disponíveis e as necessidades da população beneficiada; e

a análise da legislação municipal, estadual e federal que possa impactar o planejamento, execução e implantação da obra, sobretudo a referente à ocupação do solo; ao impacto de vizinhança; ao controle ambiental e de destinação de resíduos; e à preservação do meio ambiente e do patrimônio histórico e cultural;

socioambientais, de sustentabilidade e de inovação:

a condição climática local, incluindo os índices pluviométricos, condições de umidade e ventos dominantes;

os estudos e definição da implantação do empreendimento considerando a avaliação higrométrica prévia, incluindo a insolação e sombreamento, iluminação natural e ventilação, dentre outros aspectos relevantes dependentes de cada caso concreto;

as condicionantes ambientais para implantação do empreendimento, incluindo a necessidade de supressão vegetal, a existência de nascentes e cursos d'água e respectivas Áreas de Proteção Ambiental - APPs, áreas passíveis de alagamento, existência de fontes expressivas de emissão de ondas eletromagnéticas e existência de contaminantes;

as condições ambientais do entorno e possíveis perturbações, como de poluição sonora, da água, do ar, do solo, dentre outras;

a análise prévia para o gerenciamento, transporte e disposição final dos resíduos da construção civil de maneira adequada;

a existência de jazidas minerais para terraplenagem e agregados;

a ocorrência de passagem pelo terreno de fios de alta-tensão, adutoras, emissários, córregos, existência de árvores, muros, benfeitorias a conservar e demolir;

a possibilidade de utilização de materiais recicláveis na execução da obra;

o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

a preferência por materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

a maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

a maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

a maior vida útil e menor custo de manutenção do equipamento;

o uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

a origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados;

a utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento; e

a utilização, nas obras de edificações, de telhados com isolamento térmico adequado, aproveitamento de águas de chuva e sistema de aquecimento solar em empreendimentos com necessidade de água quente, sempre levando em consideração os critérios de sustentabilidade, com especial atenção aos aspectos de eficiência, economicidade, razoabilidade e proporcionalidade;

- socioculturais, de promoção da acessibilidade e de aumento do controle e participação social:

a existência de tombamentos ou outros instrumentos de preservação do patrimônio cultural na obra ou em seu entorno;

os possíveis impactos culturais durante a execução e a ocupação da obra;

os valores do lugar, tais quais os paisagísticos, arquitetônicos, arqueológicos, estéticos, tecnológicos, emocionais e costumes;

as construções locais, em especial, os métodos construtivos, materiais, equipamentos, e formas de trabalho;

a incorporação, nos termos da lei aplicável, do desenho universal para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

as manifestações obtidas em consulta pública sobre o empreendimento, oriundas dos futuros usuários, da comunidade do entorno, das lideranças políticas locais e da autoridade competente do órgão interessado no empreendimento, sempre que conveniente e possível para a administração pública; e

a facilitação de eficiente controle social.

Parágrafo único. A viabilidade da contratação será aferida a partir do binômio possibilidade e necessidade, considerados os critérios previstos neste artigo.

### **Seção II**

## Da Fase Preparatória da Licitação e da Contratação Direta de Obras e Serviços de Engenharia

### Subseção I Das Etapas e das Diretrizes Gerais

Art. 3º A fase preparatória dos processos licitatórios e das contratações diretas de obras e serviços de engenharia deve ser planejada em conformidade com os critérios previstos no art. 2º, compreendendo as seguintes etapas:

encaminhamento da solicitação de contratação;- elaboração do estudo técnico preliminar, conforme o caso;

elaboração de anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;  
elaboração do mapa de riscos e matriz de riscos, conforme o caso;  
confeção do orçamento referencial;  
previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços, em que será suficiente a indicação do código do elemento de despesa correspondente;  
elaboração do termo de referência;

- designação, conforme o caso, do pregoeiro, do agente de contratação, da equipe de apoio ou da comissão de contratação;

- confeção do instrumento convocatório e respectivos anexos, se for o caso; e

- confeção da minuta do termo do contrato e da minuta da ata de registro de preços, quando for o caso.

§ 1º Os documentos que compõem a fase preparatória serão autuados como parte integrante dos processos administrativos de contratação para o devido processamento das licitações e contratações diretas.

Art. 4º O estudo técnico preliminar, o termo de referência, o mapa e a matriz de riscos deverão ser elaborados, assinados e aprovados por profissional ou por equipe ou comissão de profissionais com prerrogativa legal na área de engenharia ou arquitetura, de acordo com a regulamentação federal das referidas profissões.

§ 1º O anteprojeto, o orçamento referencial, o projeto básico e/ou o projeto executivo, além de poderem ser elaborados na forma do *caput*, poderão ser contratados pela administração pública ou obtidos através de Procedimento de Manifestação de Interesse, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Os profissionais responsáveis pela elaboração e aprovação dos documentos listados neste artigo deverão emitir Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT específica para cada ato.

§ 3º Os documentos resultantes da fase preparatória serão autuados como parte integrante dos processos administrativos de contratação para o devido processamento das licitações ou contratações diretas.

Art. 5º A fase preparatória será conduzida por servidor ou equipe de servidores, integrantes de um ou mais setores do órgão contratante, que reúnam as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos do objeto e sobre o processamento das licitações e contratos, dentre outros.

§ 1º Quando o órgão não dispuser em sua estrutura administrativa de área técnica específica para o planejamento das contratações de obras e serviços de engenharia, a autoridade competente poderá, se necessário, solicitar formalmente a indicação de servidor ou de equipe de servidores tecnicamente habilitados para desempenhar, mediante designação, as tarefas de planejamento de contratação específica ou de conjunto de contratações do órgão solicitante.

§ 2º Os integrantes da equipe de planejamento da contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

§ 3º É facultada aos servidores a quem serão confiadas a gestão e/ou a fiscalização do contrato a participação em todas as etapas do planejamento da contratação, independentemente de integrarem formalmente a equipe de planejamento.

### Subseção II Da Solicitação de Contratação

Art. 6º A solicitação de contratação é o documento proveniente do setor requisitante da licitação ou da contratação direta, que evidencia e detalha a necessidade administrativa do objeto a ser contratado, obedecido o disposto no inciso I do art. 3º.

Parágrafo único. A autoridade competente avaliará e, em caso de aprovação, a encaminhará à área técnica para prosseguimento dos estudos e demais etapas necessárias à consecução da contratação pretendida.

### Subseção III Da Elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares

Art. 7º O Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento que evidencia o problema a ser resolvido para satisfação do interesse público, bem como a melhor solução dentre as possíveis, servindo de base à elaboração do anteprojeto, do projeto básico e/ou do projeto executivo, do termo de referência e dos demais documentos técnicos pertinentes, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Art. 8º É obrigatória a elaboração de ETP para a contratação de obras e serviços de engenharia, exceto:

I - para a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação que se enquadre nas situações previstas no art. 75, incisos I, III, VII e VIII, bem como no § 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

II - para a contratação de serviços comuns de engenharia, conforme definição do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com valor total estimado inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 1º Os estudos técnicos preliminares para contratação de obras e serviços de engenharia de mesma natureza, semelhantes ou que possuam afinidade entre si podem ser elaborados em um único documento, desde que fique demonstrada a correlação entre os objetos abrangidos.

§ 2º Os estudos técnicos preliminares de contratações anteriores do mesmo órgão poderão ser ratificados pela autoridade competente nos processos licitatórios e contratações diretas posteriores para o mesmo objeto, mediante documento formal nos autos, que apresente justificativa para essa opção e declaração devidamente fundamentada com relação à viabilidade e à atualidade técnica e econômica do estudo.

§ 3º Os órgãos poderão utilizar estudos técnicos preliminares elaborados por outros órgãos ou por outros entes federativos quando identificarem soluções semelhantes que possam se adequar à sua demanda, desde que a opção seja devidamente justificada e ratificada de forma técnica, inclusive em relação à viabilidade e à atualidade técnica e econômica do estudo.

Art. 9º O ETP conterá os seguintes elementos:

- descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público e dos critérios previstos no art. 2º;

- demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão;

- descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução entre aquelas disponíveis para o atendimento da necessidade pública, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

- levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

- descrição da solução final definida como um todo, inclusive das exigências relacionadas aos insumos, à garantia, à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnicas e econômicas da escolha do tipo de solução;

- estimativa quantificada dos insumos/serviços da solução a ser contratada, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar a otimização dos gastos públicos;

- estimativa dos valores unitários e globais da contratação, com base em pesquisa simplificada de mercado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção;

- justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

- apresentação de contratações correlatas e/ou interdependentes que possam impactar técnica e/ou economicamente nas soluções apresentadas;

- demonstração dos resultados pretendidos em termos de efetividade, economicidade, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis e de desenvolvimento sustentável;

- descrição das providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou à adequação do ambiente da organização;

- descrição dos possíveis impactos ambientais e respectivas medidas preventivas e/ou corretivas incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e rejeitos, quando aplicável; e

- posicionamento conclusivo sobre a viabilidade, razoabilidade e adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, considerando os critérios do art. 2º.

§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, V, VI, VII, VIII e XIII do *caput*.

§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso IV, a quantidade de prestadores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º Para fins do disposto no inciso IX do *caput*, entende-se por contratações correlatas aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si e contratações interdependentes aquelas em que a execução da contratação tratada poderá afetar ou ser afetada por outras contratações da administração pública.

§ 4º Durante a elaboração do ETP, deverá ser discutida e analisada a existência de riscos relevantes que possam comprometer a definição da solução mais adequada ou sua futura implementação e, caso existentes, deverão ser registrados no ETP.

Art. 10. O ETP deverá ser divulgado como anexo do termo de referência, salvo quando tiver sido classificado como sigiloso nos termos da Lei nº 14.804, de 29 de outubro de 2012, ou se o órgão responsável pela licitação entender cabível a sua divulgação apenas após a homologação do processo licitatório, nos termos do art. 54, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Quando não for possível divulgar o ETP devido a sua classificação, deverá ser divulgado como anexo do termo de referência um extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.

#### **Subseção IV**

#### **Da Elaboração do Anteprojeto, do Projeto Básico e/ou do Projeto Executivo**

Art. 11. O anteprojeto é a peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico e que deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:

demonstração e justificativa do programa de necessidades, avaliação de demanda do público-alvo, motivação técnico-econômico-social do empreendimento, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;

condições de solidez, de segurança e de durabilidade;

prazo de entrega;

estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível;

parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;

proposta de concepção da obra ou do serviço de engenharia;

projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção proposta;

levantamento topográfico e cadastral;

pareceres de sondagem, caso necessários; e

memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação.

Art. 12. O projeto básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais, estudos de viabilidade complementares, e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida, conforme o caso;

- soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;

- identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

- informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

- subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso; e

- orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, dispensado apenas nos casos de contratação integrada e semi-integrada, previstos nos incisos V e VI do *caput* do art. 46 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 13. O projeto executivo é o conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes.

Art. 14. As pranchas de desenho e demais peças que compõem o anteprojeto, o projeto básico e/ou o projeto executivo deverão possuir identificação, contendo, no mínimo:

- denominação e local da obra;
- nome do órgão contratante e eventual profissional ou empresa contratada para executar o serviço;
- tipo de projeto;
- data; e
- nome do responsável técnico, número de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU e sua assinatura.

Art. 15. Sempre que houver modificação na legislação ou em normas técnicas, os anteprojetos, projetos básicos e/ou projetos executivos devem ser atualizados de forma que atendam aos ditames da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e deste Decreto.

Art. 16. Para a aprovação e licenciamento de projetos arquitetônicos e urbanísticos, a concepção e implantação devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referenciais básicos as diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 17. É dever do gestor exigir apresentação de ART ou RRT referente à execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.

Art. 18. No regime de contratação integrada, previsto no inciso V do art. 46 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a elaboração de projeto básico é dispensada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto, observados os requisitos estabelecidos no art. 11.

Art. 19. Nas licitações para contratação de anteprojeto, de projeto básico e/ou de projeto executivo, é dispensada a elaboração prévia dos documentos previstos na presente subseção, devendo o termo de referência conter os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o serviço a ser contratado e orientar a execução e a fiscalização contratual, capazes de propiciar a avaliação, pela administração, dos critérios estabelecidos no art. 2º.

Art. 20. Na contratação de serviços comuns de engenharia, a elaboração de anteprojeto, de projeto básico e/ou de projeto executivo poderá ser dispensada se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, hipótese em que a definição do objeto será feita apenas no termo de referência, observados os elementos e requisitos exigidos no artigo anterior.

#### **Subseção V** **Da Elaboração do Mapa de Riscos e da Matriz de Riscos**

Art. 21. O mapa de riscos é o documento que materializa a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual e propõe controles capazes de mitigar as possibilidades ou os efeitos da sua ocorrência.

§1º O mapa de riscos poderá ser dispensado, mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

§ 2º O nível de detalhamento e de aprofundamento do gerenciamento dos riscos será proporcional à complexidade, relevância e valor significativo do objeto da contratação.

§ 3º O principal objetivo do gerenciamento dos riscos é avaliar as incertezas e prover opções de resposta que representem as melhores decisões relacionadas com a excelência das licitações e das execuções contratuais.

Art. 22. A matriz de riscos é o instrumento que permite a identificação das situações futuras e incertas que possam impactar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a definição das medidas necessárias para tratar os riscos e as responsabilidades entre as partes.

§1º Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, nos termos do previsto no §3º do art. 22 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.

§2º Nas contratações integradas ou semi-integradas, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pelo contratado deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos.

§3º A matriz de riscos deverá estar prevista em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital.

§4º Os órgãos deverão elaborar a matriz de riscos nas contratações cujo valor estimado superar R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

§5º Além do caso previsto §4º, poderá ser elaborada matriz de riscos quando a natureza do processo envolver riscos relevantes que possam ocasionar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

#### **Subseção VI** **Da Elaboração do Termo de Referência**

Art. 23. O Termo de Referência - TR é o documento que deve contemplar os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação ou contratação direta de obras e serviços de engenharia, capaz de permitir à administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

Art. 24. O TR deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do *caput* do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo obrigatório para todos os processos licitatórios e contratações diretas de obras e serviços de engenharia, e deverá conter as seguintes informações:

- definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos e as unidades de medida dos itens que comporão a planilha orçamentária;
- fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- previsão da vedação ou da participação de empresas sob a forma de consórcio no processo de contratação e justificativa para o caso de vedação;
- descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, bem como suas especificações técnicas;



- modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, incluindo as informações de prazo de início das obras/serviços, local, regras para o recebimento provisório e definitivo, quando for o caso, incluindo regras para a inspeção, se aplicável, e demais condições necessárias para a execução das obras e dos serviços de engenharia;

- valor máximo estimado unitário e global da contratação, acompanhado de anexo contendo memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, salvo se adotado orçamento com caráter sigiloso;

- justificativa para a adoção de orçamento sigiloso, se for o caso;

- classificação orçamentária da despesa, exceto quando se tratar de processos para formação de registro de preços, os quais deverão indicar apenas o código do elemento de despesa correspondente;

- modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa, apresentando motivação sobre a adequação e eficiência da combinação desses parâmetros;

- prazo de validade, condições da proposta e, quando for o caso, exame de conformidade ou outros testes de interesse da administração;

- parâmetros objetivos de avaliação de propostas quando se tratar de licitação de melhor técnica ou de técnica e preço;

- requisitos de comprovação da qualificação técnica e/ou econômico-financeira, quando necessários, e devidamente justificados quanto aos percentuais de aferição adotados, incluindo a previsão de haver vistoria técnica prévia, quando for o caso;

- prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

- requisitos da contratação, limitados àqueles necessários e indispensáveis para o atendimento da necessidade pública, incluindo especificação de procedimentos para transição contratual, quando for o caso;

- obrigações da contratante;

- obrigações da contratada;

- previsão e condições de prestação da garantia de execução contratual, quando exigida;

- previsão das condições para subcontratação ou justificativa para sua vedação na contratação pretendida;

- modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão no caso em concreto;

- critérios e prazos de medição e de pagamento;

- definição dos índices setoriais de reajuste de preços, se for o caso;

- sanções administrativas;

- direitos autorais e propriedade intelectual, bem como sigilo e segurança dos dados, se for o caso; e

- demais condições necessárias à execução das obras e serviços de engenharia.

§ 1º Nos casos de contratação utilizando o sistema de registro de preços, além dos requisitos elencados no *caput*, o TR deverá conter:

- justificativa para escolha do sistema de registro de preços, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;

- indicação do órgão gerenciador da ata;

- indicação dos órgãos participantes da ata;

IV - prazo para assinatura da ata;

- prazo de vigência da ata e sua possibilidade de prorrogação;

- previsão e justificativa da possibilidade de adesão por órgãos e entidades não participantes, bem como as condições para esta adesão;

- obrigações do órgão gerenciador da ata;

- obrigações do detentor da ata; e

- quando envolver a contratação de obras:

comprovação da existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional; e

inclusão, dentre as obrigações do detentor da ata, do compromisso de executar as atividades necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades do local da execução, observados os limites de alteração contratual previstos no art. 125 da Lei Federal 14.133, de 2021.

§ 2º O TR deve obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, II, IV, V, VI, VIII, IX, XIII, XIV, XIX e XX do *caput*.

Art. 25. Para a formalização dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, os órgãos deverão incluir no TR, além dos elementos listados no art. 24, no que couber, os que se seguem:

- justificativa fundamentada para a contratação através de dispensa ou inexigibilidade de licitação, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;

- caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

- razão da escolha do fornecedor ou prestador dos serviços;

- justificativa do preço a ser contratado; e

- requisitos de habilitação necessários para a formalização do contrato.

Parágrafo único. Nos casos em que for publicado aviso de intenção de celebrar contrato por dispensa ou inexigibilidade de licitação, os elementos dispostos nos incisos III e IV do *caput*, serão incluídos em documento próprio, devidamente formalizado, e anexo aos autos antes da ratificação do procedimento, o qual também deverá apresentar o valor unitário e total a ser contratado.

Art. 26. Nos processos de contratação em que for realizada análise de riscos, o TR deve contemplar, quando aplicável, as medidas de tratamento necessárias para mitigá-los, conforme regulamento próprio.

### Subseção VII

#### Da Confeção do Orçamento Estimado/de Referência para Obras e Serviços de Engenharia e/ou Arquitetura

Art. 27. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o orçamento referencial, acrescido do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI de referência e dos Encargos Sociais - ES cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

- composição de custos unitários menores ou iguais ao item correspondente de tabelas de referência tais como Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO, Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil – SINAPI, Tabela de Preços EMLURB, dentre outras tabelas oficiais de preços.

- os serviços não contemplados nas tabelas de referência deverão ter seus valores definidos por meio da apresentação da composição de seus custos unitários, elaborada por profissional técnico habilitado, a partir dos valores dos insumos previstos nas tabelas referidas no inciso I e, quando da ausência desses, por meio de cotações de mercado, que devem ser anexadas à planilha sintética de serviços/aquisições;

- utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, e em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

- contratações similares feitas pela administração pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, se possível e na forma de regulamento; e

pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 3 (três) meses de antecedência da data base do orçamento referencial.

§ 1º A administração pública municipal poderá desenvolver sua tabela de referência de preços e adotá-la para fins de aplicação do inciso deste artigo.

§ 2º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, ser apresentada justificativa nos autos.

§ 3º Nas hipóteses de utilização de mais de um fonte de referência dentre as previstas nos incisos I, II, e III do *caput*, deverão ser adotados uma única data base para a referência dos preços e também uma única referência de mão de obra.

§ 4º O parâmetro indicado no inciso IV é cabível apenas para contratação de serviços comuns de engenharia, admitida a utilização de preços de períodos anteriores a 1 (um) ano, desde que atualizados pelo índice correspondente.

§ 5º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso VI, deverá ser observado:

- o prazo de resposta conferido à empresa deverá ser compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

- obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

descrição do objeto, valor unitário e total;

número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

data de emissão; e

nome completo e identificação do responsável;

- informação às empresas das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

- registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação das empresas que foram consultadas e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso VI do *caput*.

§ 6º Nos casos que envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação deverá observar o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, ou no regulamento que venha a substituí-lo.

§ 7º Para a realização de pesquisa de preços que antecede a elaboração do orçamento de licitação é necessária avaliação crítica dos valores obtidos, a fim de que sejam descartados aqueles que apresentem grande variação em relação aos demais e, por isso, comprometam a estimativa do preço de referência.

§ 8º Em condições especiais, justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional técnico habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos, poderão os respectivos custos unitários exceder limite fixado nos valores referenciais indicados no inciso I do *caput*.

Art. 28. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do *caput* do art. 27, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do *caput* do art. 27, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, será exigido dos licitantes, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado dispositivo.

Art. 29. Os preços relativos à elaboração do anteprojeto, projetos arquitetônicos e complementares, bem como os demais serviços de engenharia consultiva deverão ser definidos com base em tabela de custos do órgão, se houver, ou tabela de consultoria do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Art. 30. Nas contratações diretas de obras e serviços de engenharia, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 27, os processos deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

- documentos fiscais ou instrumentos contratuais semelhantes referentes a objetos de mesma natureza, executados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da elaboração da justificativa de preço pelo gestor responsável;

- tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso; e

- recebimento de propostas obtidas a partir da publicação de aviso de intenção de contratar.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha executado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o *caput* pode ser realizada com objetos de mesma natureza.

Art. 31. O orçamento referencial será composto pelos seguintes documentos:

I - planilha orçamentária;

II - cronograma físico-financeiro;

III - composições de preços unitários dos serviços que compõem o orçamento referencial quando o preço não for obtido diretamente de tabelas referenciais;

IV - cotações/propostas de serviços passíveis de terceirização ou subcontratação, quando couber;

V - composição do BDI;

VI - ART ou RRT quitada;

VII - memória de cálculo;

VIII - relatório fotográfico, quando couber;  
 IX - projetos e/ou croquis, quando não constantes do projeto básico;  
 X - termo de responsabilidade de utilização correta dos modelos e das tabelas de referências;  
 XI - composição dos encargos sociais;  
 XII - composição de despesas fiscais e custos administrativos, quando couber; e  
 XIII - declaração de compatibilidade de preço.

Art. 32. Na confecção dos orçamentos referenciais, os órgãos da administração pública municipal poderão adotar especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

Art. 33. As obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura a serem contratados e executados terão seus preços máximos definidos por meio da somatória do custo direto, orçado pelo órgão licitante, com o valor acrescido do BDI.

§ 1º O preço máximo será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

taxa de rateio da administração central;

percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e pessoalística, em especial aqueles mencionados no §2º, que oneram a contratada;

taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;

taxa de despesas financeiras; e

taxa de lucro.

§ 2º O Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL não se consubstanciam em despesas indiretas passíveis de inclusão na taxa de BDI do orçamento-base da licitação.

§ 3º Os preços unitário e global estabelecidos nos contratos incluem todos os custos e despesas necessários à perfeita execução do seu objeto.

§ 4º O edital deverá exigir que os licitantes apresentem, em suas propostas, a composição analítica do percentual do BDI e dos ES, discriminando todas as parcelas que o compõem, ou a exigência de que apresentem declaração de que aceitam as composições constantes no anexo ao edital, ou, ainda, explicitar que, no caso da licitante não apresentar a composição do BDI e/ou dos ES, considerar-se-á que adotou o BDI e/ou ES referenciais constantes em anexo do edital.

§ 5º Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

§ 6º No caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que o contratado não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricação e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição, com exceção à regra prevista no § 5º.

### **Subseção VIII** **Da Previsão dos Recursos Orçamentários**

Art. 34. Na fase preparatória da licitação ou contratação direta, a administração deverá atestar a existência de créditos orçamentários

vinculados às despesas vincendas no exercício financeiro, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

§ 1º Nas licitações para registro de preços é dispensado o atesto da existência de créditos orçamentários, sendo suficiente a indicação do código do elemento de despesa correspondente.

§ 2º Nos contratos de vigência plurianual, as despesas deverão estar autorizadas no Plano Plurianual e na respectiva Lei Orçamentária Anual, devendo, neste último caso, ocorrer no início da contratação e em cada exercício de execução do objeto.

### **Subseção IX** **Da Designação do Pregoeiro, do Agente de Contratação, da Equipe de Apoio e da Comissão de Contratação**

Art. 35. A designação do pregoeiro, do agente de contratação, da equipe de apoio e/ou da comissão de contratação será realizada pela autoridade através de portaria.

Art. 36. O ato de designação publicado em veículo oficial deverá ser juntado aos autos dos processos licitatórios.

### **Subseção X** **Da Confecção do Instrumento Convocatório, da Minuta do Termo do Contrato e da Minuta da Ata de Registro de Preços**

Art. 37. O edital ou instrumento convocatório é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e tem por finalidade fixar as condições necessárias à participação dos licitantes, ao desenvolvimento do certame e à futura contratação, devendo conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- o objeto da licitação;

- a modalidade e a forma de realização da licitação, eletrônica ou presencial;

- o modo de disputa, os critérios de classificação para cada etapa da disputa, bem como as regras e prazo para apresentação de propostas e de lances;

- os requisitos de conformidade das propostas;

- os critérios de desempate e os critérios de julgamento;

VI - os requisitos de habilitação;

- o prazo de validade da proposta;

- os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;

- a possibilidade e as condições de subcontratação e de participação de empresas sob a forma de consórcios;

- a exigência de prova de qualidade do produto, do processo de fabricação ou do serviço, quando for o caso, por meio de:

indicação de marca ou modelo;

apresentação de amostra;

realização de prova de conceito ou de outros testes;

apresentação de certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar; e

de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;

XI - os prazos e condições para a entrega do objeto;

- as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajustamento do preço, independentemente do prazo de duração do contrato;

- a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;

- as regras relativas à fiscalização e à gestão do contrato, contendo os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;

- as sanções administrativas; e

- outras indicações específicas da licitação.

Art. 38. Integram o edital, como anexos:

- o termo de referência e seus anexos;

- a minuta do contrato ou do instrumento equivalente e da ata de registro de preços, quando houver;

- o instrumento de medição de resultado, quando for o caso;

IV - o modelo de apresentação da proposta;

V - os modelos de declarações exigidas no certame; e

VI - a matriz de risco, quando for o caso.

### Seção III

#### Da Audiência e Consulta Pública

Art. 39. A administração poderá convocar, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data prevista, audiência pública, cuja sessão poderá ser realizada de forma presencial ou eletrônica, com possibilidade de manifestação de todos os interessados, sobre licitação que pretenda realizar, como instrumento de apoio ao processo decisório da administração pública, com o objetivo de promover o diálogo com a sociedade e buscar soluções em questões de interesse público relevante.

§ 1º Na convocação, serão disponibilizadas a todos os interessados as informações pertinentes, inclusive o estudo técnico preliminar, se houver, e os elementos do edital de licitação.

§ 2º Sempre que o valor estimado para uma licitação ou para um conjunto de licitações for de grande vulto, de acordo com o inciso XXII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será obrigatória a realização de audiência pública, convocada pela autoridade responsável.

§ 3º Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos, a caracterização da contratação como de grande vulto se dá com base no valor estimado para o primeiro ano de contratação.

Art. 40. A administração poderá submeter a licitação à prévia consulta pública, preferencialmente por meio eletrônico, mediante a disponibilização de seus elementos a todos os interessados, que poderão formular sugestões no prazo fixado.

§ 1º Poderá ser objeto de consulta pública:

I - procedimentos licitatórios;

II - contratações diretas;

- normas;

- orientações; ou

- outros instrumentos que se configurem importantes para os procedimentos de licitações e contratações de que trata este Decreto.

§ 2º O edital para divulgação da consulta pública poderá prever procedimento de prospecção mediante consulta a potenciais contratados.

### Seção IV

#### Do Controle Prévio de Legalidade e da Autorização

Art. 41. Encerrada a fase preparatória das licitações, os instrumentos convocatórios, minutas dos contratos, minutas das atas de registro de preços, quando for o caso, e demais documentos produzidos serão submetidos a controle prévio de regularidade formal por meio de análise jurídica.

§ 1º O ato de autorização da autoridade competente permite, nos processos licitatórios, a publicação do instrumento convocatório e, nas

contratações diretas, encerra o procedimento de dispensa ou de inexigibilidade.

### Seção V

#### Da adoção do Building Information Modeling - BIM

Art. 42. Nas licitações de obras e serviços de engenharia e arquitetura, sempre que adequada ao objeto da licitação, será preferencialmente adotada a Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling - BIM) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Este Decreto será aplicado apenas aos processos licitatórios e contratações diretas realizados com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 44. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Carlos José de Almeida Freitas**, Aliança – PE, 26 de janeiro de 2024.

#### XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO

Prefeito

**Publicado por:**

Elvis Olímpio Félix

**Código Identificador:**3FDFAB6B

#### GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 007, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

*Dispõe sobre o rito procedimental comum das licitações processadas pelo critério de julgamento de menor preço ou maior desconto, nas modalidades pregão e concorrência, no âmbito do Poder Executivo do Município da Aliança.*

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 69, XXI DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA.

**Considerando** a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos;

**Considerando** a necessidade de regulamentar o rito procedimental comum das licitações a que se refere o art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, processadas pelo critério de julgamento de menor preço ou maior desconto, nas modalidades pregão e concorrência, para a contratação de bens, serviços e obras no âmbito do Poder Executivo do Município da Aliança,

**DECRETA:**

#### CAPÍTULO I DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município da Aliança, compreendendo os órgãos da Administração Pública direta, os fundos especiais, as fundações e as autarquias, o rito procedimental comum das licitações a que se refere o art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, processadas pelo critério de julgamento de menor preço ou maior desconto, nas modalidades pregão e concorrência.

Parágrafo único. Este Decreto não se aplica às concorrências com critério de julgamento de melhor técnica ou conteúdo artístico, de técnica e preço ou de maior retorno econômico.

Art. 2º É obrigatória a adoção da forma eletrônica nas licitações de que trata este Decreto.

§ 1º O pregão e a concorrência na forma eletrônica serão realizados por meio do sistema eletrônico, dotado de recursos de criptografia e

de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame, devendo ser mantida a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

§ 2º Os interessados em acompanhar os processos de licitação têm direito público subjetivo ao acesso às informações processuais por meio de sistemas eletrônicos em ambiente da internet.

Art. 3º A utilização da forma presencial será admitida, excepcionalmente, quando comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem da utilização da forma eletrônica, mediante prévia justificativa da autoridade competente.

§ 1º O rito na forma presencial obedecerá às regras específicas do art. 59, sem prejuízo da incidência das demais regras deste Decreto, no que couber.

§ 2º Quando utilizada a forma presencial, o edital de licitação deverá ser publicado no sistema eletrônico nos termos do art. 10, devendo ser incluídos na plataforma, após o encerramento do processo licitatório, todos os documentos de instrução e processamento do certame, bem como as sessões públicas registradas em ata e gravadas em áudio e vídeo.

Art. 4º A modalidade pregão, com critério de julgamento de menor preço ou maior desconto, é obrigatória para aquisição e contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. Os contratos de receita, não contemplados nas hipóteses do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, entendidos como aqueles em que a Administração Pública é remunerada pela disponibilização a terceiro de um bem ou de um serviço, poderão ser precedidos de licitação na modalidade pregão, segundo o rito procedimental comum estabelecido neste Decreto, sendo considerada vencedora a proposta que apresentar a maior oferta.

Art. 5º A modalidade concorrência, com critério de julgamento de menor preço ou maior desconto, será utilizada para aquisição de bens e serviços especiais e contratação de obras comuns ou especiais quando os estudos da fase preparatória demonstrarem que os requisitos mínimos definidos no edital são suficientes para avaliar a qualidade técnica das propostas.

Parágrafo único. O rito procedimental comum de que trata este Decreto será utilizado nas concorrências sob o regime de contratação integrada ou semi-integrada, desde que adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

## **CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS**

### **Seção I Fases Procedimentais**

Art. 6º O rito procedimental comum das licitações de que trata o art. 1º observará as seguintes fases sucessivas:

- preparatória;
- de divulgação do edital de licitação;
- de apresentação de propostas e lances; IV - de julgamento;
- de habilitação;
- de recursos; e
- de homologação.

Art. 7º A fase de habilitação poderá, excepcionalmente, anteceder à fase de apresentação de propostas e lances, desde que expressamente previsto no edital de licitação, mediante justificativa dos benefícios decorrentes da inversão.

§ 1º A justificativa de que trata o *caput* deverá ser feita na fase preparatória e aprovada pela autoridade competente.

§ 2º Na inversão de fases prevista no *caput*, serão observadas as seguintes disposições:

- apresentação simultânea pelos licitantes dos documentos de habilitação, exceto os relativos à regularidade fiscal, e das propostas;
- análise dos documentos de habilitação de todos os licitantes; III - divulgação do resultado da habilitação;
- disputa entre os licitantes habilitados;
- exigência e análise dos documentos relativos à regularidade fiscal apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar;
- divulgação do resultado do julgamento; e
- previsão de duas etapas recursais, observado o disposto no art. 52.

### **Seção II Da Fase Preparatória**

Art. 8º Na fase preparatória do processo licitatório, deverão ser adotadas todas as providências orçamentárias, técnicas, mercadológicas e gerenciais dispostas no art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e necessárias à definição do objeto a ser licitado e das condições editalícias.

Art. 9º Encerradas as providências de que trata o art. 8º, o processo licitatório seguirá para a análise jurídica, que realizará controle prévio acerca de legalidade da fase preparatória.

## **CAPÍTULO III DA ETAPA EXTERNA DA LICITAÇÃO**

### **Seção I Da Divulgação do Edital**

Art. 10. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do instrumento convocatório e de seus anexos no sistema eletrônico, com disponibilização automática, via integração no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

§ 1º Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, deverão ser divulgados na mesma data de divulgação do edital.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no *caput*, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial Município da Aliança, ou, no caso de consórcio público, no Diário Oficial do ente de maior nível, e em jornal diário de grande circulação.

§ 3º O extrato do edital deverá conter a definição precisa, suficiente e clara do objeto e do valor da licitação, ressalvado o orçamento sigiloso; o endereço onde ocorrerá a sessão pública; a data e hora de sua realização; e o endereço eletrônico que permita acesso direto à cópia integral do instrumento convocatório no sistema eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

§ 4º Os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, quando for o caso, serão disponibilizados após a homologação do processo licitatório, no sistema eletrônico e, automaticamente, via integração, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Art. 11. O acesso ao edital e seus anexos será realizado sem necessidade de registro ou de identificação do usuário.

Art. 12. Todas as referências de tempo estabelecidas no edital, nos avisos e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de

tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa a certame.

## Seção II Do Licitante

Art. 13. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão ou da concorrência na forma eletrônica:

- cadastrar-se previamente no sistema eletrônico em que será realizado o certame;

- remeter, no prazo estabelecido, via sistema eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

- responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do administrador do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

- acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas através do sistema ou de sua desconexão;

- comunicar imediatamente ao administrador do sistema eletrônico qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio e geração de nova senha, se for o caso;

- utilizar o login e a senha de acesso para participar do certame;

- responsabilizar-se pela atualização dos seus dados cadastrais, do seu ramo de atividade e dos usuários cadastrados no sistema eletrônico em nome do licitante;

## Seção III

### Dos Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações

Art. 14. Qualquer pessoa poderá apresentar pedido de esclarecimentos ou impugnação ao edital de licitação, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

§ 1º O agente ou a comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela fase preparatória.

§ 2º A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo agente ou pela comissão de contratação nos autos do processo de licitação.

§ 3º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sistema eletrônico e vincularão os participantes e a Administração Pública.

§ 4º Acolhida a impugnação, será republicado o edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame, observada a regra do § 2º do art. 15.

## Seção IV

### Dos Prazos para Apresentação das Propostas Iniciais

Art. 15. Os prazos mínimos para apresentação das propostas iniciais, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação, são de:

- 8 (oito) dias úteis, no caso de pregão para aquisição de bens comuns ou de concorrência para aquisição de bens especiais;

- 10 (dez) dias úteis, no caso de pregão para contratação de serviços comuns, inclusive de engenharia, ou de concorrência para obras comuns;

- 25 (vinte e cinco) dias úteis, no caso de concorrência para contratação de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

- 60 (sessenta) dias úteis, no caso de concorrência sob o regime de contratação integrada; e

- 35 (trinta e cinco) dias úteis, no caso de concorrência sob o regime de contratação semi-integrada ou nas hipóteses de contratação de serviços e obras não abrangidas pelos incisos II, III e IV.

§ 1º Os prazos previstos neste artigo poderão ser reduzidos até a metade, mediante decisão fundamentada, nas licitações realizadas pela Secretaria de Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, observadas as disposições dos arts. 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 2º Eventuais modificações no instrumento convocatório que possam comprometer a formulação das propostas implicarão nova divulgação do edital na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento, no mínimo, dos prazos estabelecidos no *caput*, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

## Seção V

### Da Abertura da Sessão Pública e do Envio das Propostas Iniciais

Art. 16. Após a divulgação do edital, os licitantes encaminharão suas propostas iniciais, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, através de acesso com login e senha, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º No caso de inversão de fases, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecido no *caput*, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme estabelecido no inciso I do § 2º do art. 7º.

§ 2º Os licitantes poderão acrescentar, retirar ou substituir a proposta inicial ou, na hipótese de inversão de fases de que trata o art. 7º, os documentos de habilitação, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 3º Poderá ser exigida, justificadamente, no momento da apresentação da proposta inicial, a prestação de garantia de participação de até 1% (um por cento) do valor estimado da licitação, nas modalidades de que trata o §1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º Os licitantes acompanharão durante a sessão pública, em tempo real, o valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

§ 5º A não apresentação da garantia prevista no §3º nos termos exigidos pelo edital ou a existência de elementos na proposta que permitam a identificação do licitante ensejarão a desclassificação da proposta inicial.

Art. 17. No horário previsto no edital, a sessão pública será aberta no sistema eletrônico pelo agente ou pela comissão de contratação com a utilização de seu login e senha.

§ 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública no sistema eletrônico, mediante a utilização de seu login e senha.

§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente ou a comissão de contratação e os licitantes.

Art. 18. Os licitantes que se enquadrem como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual deverão apresentar declaração de seu enquadramento, observados os termos previstos nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo ser

realizada em campo próprio no sistema eletrônico, quando utilizada a forma eletrônica.

Parágrafo único. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas no instrumento convocatório.

## **Seção VI Dos Modos de Disputa**

Art. 19. Poderão ser adotados para o envio de lances no pregão e na concorrência os seguintes modos de disputa:

- aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento;

- fechado-aberto: apenas os licitantes ofertantes das melhores propostas iniciais, incluindo aquelas de mesmo valor, serão classificados para a etapa subsequente de disputa aberta com a apresentação de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento; e

- aberto-fechado: os licitantes apresentarão, em disputa aberta, lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento, sendo classificados para a etapa subsequente de disputa fechada apenas os licitantes ofertantes dos melhores lances.

Parágrafo único. A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no rito procedimental comum de que trata este Decreto.

## **Seção VII Modo de Disputa Aberto**

Art. 20. No modo de disputa aberto, todas as propostas iniciais não desclassificadas pelo agente ou pela comissão de contratação participarão da etapa de envio de lances.

Art. 21. A etapa de envio de lances abertos na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o *caput*, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no *caput* e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

§ 3º Definido o melhor lance, se a diferença em relação ao lance classificado em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente ou a comissão de contratação poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital, para a definição das demais colocações.

§ 4º Após o reinício previsto no § 3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar menor preço ou maior desconto, conforme o caso.

§ 5º Encerrada a etapa de que trata o § 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

## **Seção VIII Modo de Disputa Fechado-Aberto**

Art. 22. No modo de disputa fechado-aberto, o autor da melhor proposta inicial e os autores das propostas com variação de preço de até 10% (dez por cento) em relação àquela serão classificados para a etapa subsequente de lances abertos, até a proclamação do vencedor.

§ 1º Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no *caput*, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer lances abertos, quaisquer que sejam os preços iniciais oferecidos.

§ 2º Definido o melhor lance, se a diferença em relação ao lance classificado em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente ou a comissão de contratação poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital, para a definição das demais colocações.

§ 3º A etapa da disputa de lances abertos obedecerá ao rito dos arts. 20 e 21.

## **Seção IX Modo de Disputa Aberto-Fechado**

Art. 23. No modo de disputa aberto-fechado, todas as propostas iniciais não desclassificadas pelo agente ou pela comissão de contratação poderão participar da etapa de envio de lances abertos em sessão pública, que terá duração de 15 (quinze) minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no *caput*, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período adicional de até 15 (quinze) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor do melhor lance e os autores dos lances com variação de preço de até 10% (dez por cento) em relação àquela possam ofertar lance fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º Na ausência de, no mínimo, 3 (três) licitantes nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer lance fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º No lance fechado, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta ou por ofertar preço menor ou maior desconto, sendo que os lances iguais serão classificados conforme critério de desempate do art. 31.

§ 5º Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de classificação.

## **Seção X Dos Lances**

Art. 24. Após a abertura da sessão pública, o agente ou a comissão de contratação dará início à etapa de disputa, oportunidade em que os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, conforme o modo de disputa e o critério de julgamento estabelecidos no edital de licitação.

§ 1º O sistema sinalizará imediatamente o recebimento do lance e o valor consignado no registro.

§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital de licitação.

§ 3º Quando previsto em edital, os licitantes deverão observar o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir o melhor lance.

§ 4º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir o melhor lance.

§ 5º Não serão registrados lances iguais na etapa de disputa aberta e prevalecerá o que for registrado primeiro.

§ 6º O agente ou a comissão de contratação poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica no sistema eletrônico.

§ 7º Eventual exclusão de proposta do licitante, na hipótese de que trata o § 6º, implica a retirada do licitante do certame.

Art. 25. Serão considerados intermediários os lances:

- inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior desconto; ou

- superiores ao menor já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de menor preço.

### **Seção XI Desconexão do Sistema na Etapa de Lances**

Art. 26. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente ou a comissão de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 27. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente ou comissão de contratação persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após comunicação expressa no sistema eletrônico, sempre que possível, no turno seguinte ou em outra data previamente comunicada aos participantes com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

### **Seção XII Critérios de Julgamento das Propostas**

Art. 28. O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração Pública.

Parágrafo único. Os custos indiretos relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros critérios, como os prazos para execução do contrato e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme critérios definidos no instrumento convocatório.

Art. 29. O critério de julgamento de menor preço poderá ser representado pela menor taxa.

Art. 30. O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

§ 1º No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

§ 2º O critério de julgamento pelo maior desconto incidirá, preferencialmente, sobre tabelas de preços oficiais, públicas ou privadas.

§ 3º Para a adoção do critério de maior desconto poderá ser utilizada licitação com lances negativos de forma que a contratada possa oferecer pagamento à Administração Pública para a execução do contrato.

### **Seção XIII Critérios de Desempate**

Art. 31. Encerrada a etapa de disputa, havendo empate entre os melhores lances, serão utilizados os seguintes critérios, nesta ordem:

- disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar um novo lance fechado, conforme estabelecido no instrumento convocatório;

- avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que haja sistema objetivo de avaliação instituído, para o qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações contratuais, conforme regulamento;

- desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; e

- desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme regulamentação.

§ 1º Se não houver desempate pelos critérios previstos no *caput*, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- empresas estabelecidas no território do Estado de Pernambuco;

- empresas brasileiras;

- empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º Caso as regras previstas no *caput* e no §1º não solucionem o desempate, será realizado sorteio em sessão pública.

Art. 32. Após a aplicação dos critérios de desempate previstos no art. 31, se houver empate ficto nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão aplicados os critérios de preferência para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, na forma estabelecida no edital.

Parágrafo único. Na aplicação do direito de preferência de que trata o *caput*, havendo mais de uma proposta de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual com o mesmo valor, o sistema realizará sorteio para definição da ordem de exercício do respectivo direito.

### **Seção XIV Classificação das Propostas e Negociação**

Art. 33. Definido o resultado da disputa, a Administração Pública poderá negociar o preço com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º Nas licitações para registro de preços, a negociação observará as regras do regulamento específico.

§ 3º Nas licitações cujo orçamento seja sigiloso, caso a proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar permaneça acima do preço máximo definido pela Administração Pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá revelar o valor dos itens que superem aquele previsto no orçamento estimado.

§ 4º Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública.

Art. 34. Antes da convocação para apresentar a proposta adequada ao último lance, o agente ou a comissão de contratação verificará a inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

Parágrafo único. A inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o



efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações do Município da Aliança.

Art. 35. Após a negociação de que trata o art. 33, o edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado do aviso expedido pelo agente ou comissão de contratação no sistema eletrônico, para envio da proposta adequada ao último lance.

§ 1º O prazo de que trata o *caput* poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação do licitante ou de ofício, a critério do agente ou da comissão de contratação, conforme procedimento estabelecido no instrumento convocatório.

§ 2º No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas – BDI e dos Encargos Sociais, estas deverão ser encaminhadas, por meio do sistema eletrônico, adequadas ao último lance.

## Seção XV

### Verificação da Conformidade da Proposta

Art. 36. O agente ou a comissão de contratação realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto especificado e à compatibilidade do preço em relação ao estimado no edital.

Art. 37. A apresentação de documentos de certificação, de amostra, de exame de conformidade ou de prova de conceito e anexos da proposta, se previstos no edital como condição de aceitabilidade da proposta, serão exigidos apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

§ 1º O material apresentado nesta etapa será encaminhado pelo agente ou pela comissão de contratação ao setor técnico competente com a finalidade de avaliar a aderência do objeto proposto às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 2º Por economia processual, o edital poderá prever que a avaliação da qualidade do produto ou do serviço seja feita apenas quando já analisada, em caráter preliminar, a regularidade formal da documentação de habilitação.

Art. 38. Na verificação da conformidade da proposta, será desclassificada aquela que: I - não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;

- permaneça com preço acima do orçamento estimado para a contratação, após a negociação de que trata o art. 33;

- não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo agente ou pela comissão de contratação; ou

- apresente desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório.

Parágrafo único. Quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar for desclassificado, o agente ou a comissão de contratação convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, para negociação nos termos do art. 33.

## Seção XVI Inexequibilidade da Proposta

Art. 39. Constituem indícios de inexequibilidade da proposta:

- em obras e serviços de engenharia, valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública; e

- em fornecimentos e serviços em geral, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração Pública.

Art. 40. O agente ou comissão de contratação, por meio de diligência, deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

§ 1º A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente: I - o custo do licitante ultrapassar o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor da proposta.

§ 2º A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

## Seção XVII Da Habilitação

Art. 41. Após a verificação de conformidade da proposta adequada ao último lance, o agente ou a comissão de contratação exigirá a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante classificado em primeiro lugar, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

Art. 42. Para habilitação dos licitantes, será exigida, no edital, exclusivamente, a documentação relativa:

I - à habilitação jurídica; II - à qualificação técnica;

III - à qualificação econômico-financeira; IV - à regularidade social e trabalhista; e

V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais e distrital, quando necessário.

§ 1º A documentação exigida para atender ao disposto no *caput* poderá ser substituída pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do regulamento próprio.

§ 2º A documentação de habilitação poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00, (trezentos mil reais) ressalvadas as declarações de que não emprega menor e a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND.

§ 3º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

§ 4º A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples, por meio do sistema eletrônico.

Art. 43. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou de aceitação ou retirada de instrumento equivalente, os documentos de que trata o *caput* serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 44. Quando permitida a participação na licitação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, serão observadas as seguintes condições:

- comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

- indicação da pessoa jurídica responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas no instrumento convocatório;

- apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório quanto a cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos atestados por cada consorciado;

- comprovação de qualificação econômico-financeira, mediante:

apresentação do somatório dos valores de cada consorciado, devendo a Administração Pública estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual quando houver a exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo, salvo justificativa; e

demonstração, por todos os consorciados, do atendimento aos índices contábeis definidos no instrumento convocatório.

- impedimento de participação de consorciado, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente.

§ 1º O instrumento convocatório deverá exigir que conste cláusula de responsabilidade solidária:

I - no compromisso de constituição de consórcio a ser firmado pelos licitantes; e II - no contrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor.

§ 2º No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II do *caput* deste artigo.

§ 3º O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do *caput*, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

§ 4º A possibilidade de substituição de consorciado durante a execução contratual deverá estar prevista no edital e ser expressamente autorizada pelo órgão contratante.

§ 5º O instrumento convocatório poderá, mediante justificativa expressa e no interesse da Administração Pública, fixar a quantidade máxima de pessoas jurídicas na composição de cada consórcio participante.

§ 6º O acréscimo previsto na alínea “a” do inciso IV do *caput* não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 7º Qualquer dos consorciados poderá apresentar, isoladamente ou em conjunto, independentemente da proporção de sua participação no consórcio, a garantia de proposta prevista no art. 58 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando exigida.

Art. 45. O agente ou a comissão de contratação efetuará a verificação das certidões nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores dos documentos, constituindo meio legal de prova, para fins de habilitação.

Art. 46. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, o agente ou a comissão de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

## Seção XVIII

### Do Saneamento da Proposta e da Habilitação

Art. 47. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o agente ou a comissão de contratação, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação.

Parágrafo único. A diligência deverá ser registrada em ata acessível aos licitantes.

Art. 48. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

- atualização de documentos cuja validade tenha expirado; e

- comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

§ 1º Para os fins do disposto no inciso III, é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente à condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

§ 2º Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

§ 3º A realização de diligências não confere ao licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o agente ou comissão de contratação a fazer exigências novas não previstas no edital.

§ 4º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, no prazo definido no edital, a contar da solicitação do agente ou da comissão de contratação.

§ 5º Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema eletrônico, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Art. 49. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Administração Pública poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação.

Art. 50. Após análise de todas as propostas, na hipótese de não haver licitante classificado que atenda às exigências de habilitação, a Administração Pública poderá conceder o prazo de 8 (oito) dias úteis para que estes apresentem nova documentação escoimada das causas da inabilitação, observada a ordem de classificação.

Art. 51. No rito com a inversão de fases de que trata o art. 7º, sendo todos os licitantes inabilitados, a Administração Pública poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação escoimada das causas de inabilitação.

Parágrafo único. Após a análise de todas as propostas, na hipótese de não haver licitante habilitado que atenda às exigências de classificação, a Administração Pública poderá conceder o prazo de 8 (oito) dias úteis para que estes apresentem novas propostas escoimadas das causas da desclassificação.

## Seção XIX Dos Recursos

Art. 52. Do julgamento das propostas e da decisão de habilitação ou inabilitação de licitante caberá recurso, observadas as seguintes disposições:

- a intenção de recorrer deverá ser registrada em campo próprio do sistema eletrônico e manifestada imediatamente após a declaração do licitante vencedor, durante o prazo concedido na sessão pública, sob pena de preclusão;

- a apresentação das razões recursais deverá ser feita no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da manifestação da intenção de recorrer, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata das razões;

- a apreciação dar-se-á em fase única; e

- os efeitos do ato ou da decisão recorrida ficarão suspensos até a decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único. Quando houver a inversão de fases de que trata o art. 7º, a fase recursal ocorrerá em duas etapas, observadas as seguintes disposições específicas, sem prejuízo das regras gerais previstas no *caput*:

- a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a fase de habilitação e após a fase de julgamento, conforme o caso; e

- a apreciação dar-se-á em duas fases, após a fase de habilitação e após a fase de julgamento, a partir da declaração do licitante vencedor, conforme o caso.

Art. 53. O recurso será dirigido ao agente ou à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Parágrafo único. A decisão do recurso deverá ser divulgada no sistema eletrônico.

Art. 54. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

Art. 55. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Art. 56. Da revogação e da anulação da licitação caberá recurso dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não exercer juízo de reconsideração no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

## **Seção XX** **Da Adjudicação e da Homologação**

Art. 57. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de eventuais irregularidades; II - revogar a licitação por motivo superveniente de conveniência e oportunidade;

- proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; e

- adjudicar o objeto, no caso de recurso sem o juízo de retratação, e homologar a licitação.

§ 1º Adjudicado o objeto pela autoridade, o processo deve retornar para o agente ou a comissão de contratação elaborar relatório final da licitação.

§ 2º Na ausência de recurso ou quando praticado juízo de retratação, caberá ao agente ou à comissão de contratação adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído, acompanhado de relatório final, à autoridade superior e propor a homologação.

Art. 58. O Relatório final de que trata o art. 57 deverá conter os seguintes registros, entre outros:

I - os avisos, os esclarecimentos e as impugnações; II - a aceitabilidade da proposta de preço;

- a habilitação;

- a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação; V - os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões;

- ata da sessão pública; e

- o resultado da licitação.

## **Seção XXI** **Da Forma Presencial**

Art. 59. Quando adotada a forma presencial, nos termos do art. 3º, o procedimento licitatório obedecerá às seguintes regras específicas, sem prejuízo das regras gerais previstas neste Decreto:

- no dia, hora e local designados no edital, será realizada a sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os poderes para representar o licitante e praticar todos os demais atos inerentes ao certame;

- após o credenciamento dos interessados, o agente ou a comissão de contratação procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas;

- as propostas não desclassificadas seguirão para a etapa de disputa, observado o modo de disputado adotado;

- os lances serão realizados de forma verbal, sendo os licitantes convocados, de forma sequencial, a apresentar seus lances, a partir do autor da proposta de maior preço ou menor desconto, em ordem decrescente de valor ou crescente de desconto, conforme o critério de julgamento;

- a desistência em apresentar lance verbal implica em exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último lance apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas;

- encerrada a etapa de disputa e ordenadas as propostas, o agente ou comissão de contratação designará sessão pública para recebimento dos documentos de habilitação apenas do licitante classificado em primeiro lugar, ocasião em que será verificado o atendimento das condições fixadas no edital; e

- a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração do licitante vencedor, de forma verbal, durante o prazo concedido na sessão pública, sob pena de preclusão.

Parágrafo único. No caso de inversão de fases, aplicam-se as regras do art. 7º.

## **Seção XXII** **Da Convocação para Assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços**

Art. 60. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital, sob pena de decair do direito à contratação.

§ 1º Na convocação de que trata o *caput*, deverão ser consultados o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, e será exigida a comprovação da manutenção das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas também durante a vigência do contrato, da ata de registro de preços ou do instrumento equivalente.

§ 2º Nas hipóteses de o adjudicatário se encontrar inidôneo ou impedido de contratar com a Administração Pública, não comprovar a manutenção das condições de habilitação, se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, outro licitante poderá ser convocado,

respeitada a ordem de classificação, para, após a análise da proposta e de eventuais documentos complementares, feita a negociação e comprovados os requisitos de habilitação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços ou retirar instrumento equivalente nas condições propostas pelo licitante vencedor.

§ 3º Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do § 2º, a Administração Pública, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; e

- adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 4º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

§ 5º A regra do § 4º não se aplica aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3º.

#### CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES

Art. 61. O licitante estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais e editais, resguardado o direito à ampla defesa e observado o procedimento previsto em regulamento específico.

§ 1º A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 2º As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

#### CAPÍTULO V DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Art. 62. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, por meio de ato escrito e fundamentado.

§ 1º O motivo determinante da revogação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º A anulação do certame poderá ser declarada de ofício ou por provocação de terceiros.

§ 3º Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de se conceder ao adjudicatário o prazo de 3 (três) dias úteis para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 4º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

§ 5º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os atos subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

#### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Carlos José de Almeida Freitas**, Aliança – PE, 26 de janeiro de 2024.

**XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO**

Prefeito

**Publicado por:**

Elvis Olímpio Félix

**Código Identificador:**789E91F3

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA**

**AVISO DE SUSPENSÃO “SINE DIE”**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº044/2023  
CONCORRÊNCIA Nº006/2023**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA VILA CANAA NO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA/PE**, conforme especificações e condições constantes neste documento e seus ANEXOS.

OMUNICÍPIO DE ARAÇOIABA/PE, torna público a suspensão **“SINE DIE”** do processo licitatório em epigrafe para fins de ajustes na Planilha Orçamentária e seus anexos.

**Araçoiaba-PE, 26 de Janeiro de 2024.**

**LUIZ TERTULIANO DE FRANÇA FILHO**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Luiz Tertuliano de França Filho

**Código Identificador:**43CF3B19

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE ARARIPINA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SEDE  
PROCESSO LICITATORIO Nº 161/2023**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA - PE  
PROCESSO LICITATORIO Nº 161/2023  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023**

**NATUREZA:** Obras e/ou Serviços de Engenharia.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para implantação de capeamento asfáltico em trechos de vias do Município de Araripina - PE.

**VALOR:** O valor estimado da contratação é R\$ 11.442.601,22 (onze milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, seiscentos e um reais e vinte e dois centavos).

**TIPO:** Menor preço global.

**DATA:** Abertura e análise dos documentos e propostas dos participantes será às 09h00min do dia 07 de março 2024.

**LOCAL:** Plataforma virtual “Google Meet”.

**CONTATO/ENDEREÇO CPL:** (87) 9 8138 – 9688 ou através do e-mail: processoslicitatorios@araripina.pe.gov.br, sediada na Rua Coelho Rodrigues, nº 174, 1º andar, Centro, de segunda a sexta, das 08hs às 14hs.

Araripina - PE, 26 de janeiro de 2024.

**IGOR RANNIERY MODESTO PEREIRA**

Presidente CPL/SEDE

Portaria Nº 021/2023

**Publicado por:**  
Paula Suany Alencar Gonçalves  
**Código Identificador:**9DB828FC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SEDE  
PROCESSO LICITATORIO Nº 162/2023**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATORIO Nº 162/2023. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023. NATUREZA: Concessão. OBJETO: Concessão de exploração de espaço público no Parque Municipal de Eventos “TRÊS VAQUEIROS”, situado na BR 316, Vila Três Vaqueiros, onde será realizado o evento denominado “SÃO JOÃO DE ARARIPINA 2024”, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura. VALOR MÍNIMO: O valor mínimo admissível pela Prefeitura Municipal de Araripina - PE a ser pago pela concessão, relativamente à parcela variável, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). TIPO: Maior oferta. DATA: A abertura e análise dos documentos e propostas dos participantes será no dia 03 de abril de 2024, às 09h00min. LOCAL: Sala da CPL/SEDE. CONTATO/ENDEREÇO CPL: (87) 9 8138 – 9688 ou através do e-mail: processoslicitatorios@araripina.pe.gov.br, sediada na Rua Coelho Rodrigues, nº 174, Centro, neste Município, de segunda a sexta, das 08hs às 14hs.

Araripina - PE, 26 de janeiro de 2024.

**IGOR RANNIERY MODESTO PEREIRA**  
Presidente CPL/SEDE  
Portaria Nº 021/2023

**Publicado por:**  
Paula Suany Alencar Gonçalves  
**Código Identificador:**F61BCF5A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SEDE  
PROCESSO LICITATORIO Nº 151/2023**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA - PE  
PROCESSO LICITATORIO Nº 151/2023  
CARTA CONVITE Nº 003/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia especializada para prestação de serviços de elaboração de estudos e projetos (básico + executivo) de ladeiras e vias do Município de Araripina - PE.

**VALOR:** O valor global da contratação é de R\$ 166.993,60 (cento e sessenta e seis mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta centavos).

**TIPO:** menor preço GLOBAL.

**DATA:** Abertura e análise dos envelopes/documentação – 23 de fevereiro de 2024, a partir das 09h00min.

**LOCAL:** Sala da CPL/SEDE.

**CONTATO/ENDEREÇO** CPL/SEDE: E-mail:  
processoslicitatorios@araripina.pe.gov.br, sediada na Rua Coelho Rodrigues, nº 174, Centro, neste Município, de segunda a sexta, das 08hs às 14hs.

Araripina - PE, 26 de janeiro de 2024.

**IGOR RANNIERY MODESTO PEREIRA**  
Presidente Cpl  
Portaria Nº 021/2023

**Publicado por:**  
Paula Suany Alencar Gonçalves  
**Código Identificador:**AF5C0045

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SEDE  
PROCESSO LICITATORIO Nº 153/2023**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA - PE  
PROCESSO LICITATORIO Nº 153/2023**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 024/2023**

**NATUREZA:** Serviços de Engenharia.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para elaboração de estudos e projetos (básicos + executivos) para requalificação urbana da Av. Perimetral, retificação e revestimento do canal São Pedro, adequação das vias marginais, urbanização e implantação de obras de artes especiais nas travessias do canal e implantação de sistema viário entre a Trav. Santana e Rua Projetada (via Hortifrutigranjeiro), neste município.

**VALOR:** O valor global da contratação é de R\$ 1.301.366,29 (um milhão, trezentos e um mil, trezentos e sessenta e seis reais e vinte e nove centavos).

**TIPO:** TÉCNICA E PREÇO.

**DATA:** Abertura e análise dos documentos e propostas dos participantes será às 09h00min do dia 12 de março de 2024.

**LOCAL:** Sala da CPL/SEDE, localizada na Rua Coelho Rodrigues, nº 174, Centro, neste município.

**CONTATO/ENDEREÇO CPL:** (87) 9 8138 – 9688 ou através do e-mail processoslicitatorios@araripina.pe.gov.br, de segunda a sexta, das 08hs às 14hs.

Araripina - PE, 26 de janeiro de 2024.

**IGOR RANNIERY MODESTO PEREIRA**  
Presidente CPL/SEDE  
Portaria Nº 021/2023

**Publicado por:**  
Paula Suany Alencar Gonçalves  
**Código Identificador:**DACF7C2B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA  
EXTRATO CONTRATO**

TOMADA DE PREÇO Nº 017/2023

Comissão: CPL/SEDE

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE DRENAGEM EM CONCRETO ESTRUTURADO ARMADO (PASSAGEM MOLHADA), NO DISTRITO DO MORAIS, NESTE MUNICÍPIO. **CONTRATO Nº 014/2024.** Contratado: **M.D DE CARVALHO SILVA LTDA**, com sede na Rua João Teixeira Leite, nº 181, Anexo A, Centro, Araripina - PE, CEP: 56.280-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.790.027/0001-07. Valor Contratado: **R\$ 39.957,86 (TRINTA E NOVE MIL, NOVECIENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)**. Data de assinatura: 25 de janeiro de 2024. Prazo: 02 (dois) meses.

Informações Adicionais podem ser obtidas diretamente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, localizada na Rua Coelho Rodrigues, 174, Centro, Araripina - PE, ou através do Tel.: (87) 9.8835-3114, no horário das 08:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 25 de janeiro de 2024.

**PAULO TEOGENS FERREIRA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Finanças

**Publicado por:**  
Paula Suany Alencar Gonçalves  
**Código Identificador:**66D08085

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA  
EXTRATO CONTRATO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0140/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2023

Comissão: CPL/SEDE

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA LOCAÇÃO DE **02 (DOIS) CAMINHÕES** ¾; TIPO DE CARROCERIA: “GAIOLA METÁLICA”; ABERTURA DE 75 CM DE ALTURA NA PARTE SUPERIOR AO LONGO DE TODA CARROCERIA PARA FACILITAR A CARREGAMENTO DO VEICULO; PARTE SUPERIOR DA CARROCERIA ABERTA PARA CARREGAMENTO FINAL DO VEICULO E PREVISÃO DE

LONA DE FECHAMENTO PARA DESLOCAMENTOS COM CARGA TOTAL; PORTA NA PARTE TRASEIRA PARA DESCARREGAMENTO DO VEÍCULO; CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL: 2.00KG; CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DA CARROCERIA: APROX. 29M<sup>3</sup>(1,80(H) X 2,40(I), 6,50(C); SISTEMA DE RASTREAMENTO VIA SATÉLITE; SISTEMA DE SOM PARA DIVULGAÇÃO DO SERVIÇO E MOTORISTA, PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA COLETA SELETIVA NO MUNICÍPIO DE ARARIPINA/PE. **CONTRATO Nº 015/2024.** Contratado: **T B CAVALCANTE LACERDA ME**, com sede na Travessa Etelvino Lins, nº 67, Centro, Araripina - PE, CEP: 56.280-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.015.004/0001-49. Valor Contratado: **R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais)**. Data de assinatura: 25 de janeiro de 2024. Prazo: 12 meses.

Informações Adicionais podem ser obtidas diretamente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, localizada na Rua Coelho Rodrigues, 174, Centro, Araripina - PE, ou através do Tel.: (87) 9.8835-3114, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 25 de janeiro de 2024.

**PAULO TEOGENS FERREIRA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Finanças

**Publicado por:**

Paula Suany Alencar Gonçalves  
Código Identificador:86722060

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA ATO DE JUSTIFICATIVA**

ATO DE JUSTIFICATIVA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO DO PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS TRÊS VAQUEIROS, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 5º DA LEI FEDERAL Nº 8.987/95.

O PREFEITO de ARARIPINA - PE, no uso de suas atribuições legais, que autoriza o uso de bens municipais por terceiros através de concessão/permissão para exploração de espaço público; CONSIDERANDO o art. 5º da Lei Federal de Concessões, Lei nº 8.987/95, que Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, assim como previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências; CONSIDERANDO a Constituição da República, em seu art. 37, caput, especialmente quanto ao princípio da eficiência; CONSIDERANDO a autorização cometida ao Poder Executivo para a realização da licitação no que tange à concessão para exploração de espaço público para uma melhor estrutura para a população que se dirigirá aos tradicionais festejos juninos municipais, seguindo as normas legais e regulamentares que tratam do assunto no âmbito do Município; CONSIDERANDO os estudos, discussões e deliberações, que trataram das questões atinentes à realização de licitação, na modalidade Concorrência Pública, para delegação do serviço público do Parque 03 (três) Vaqueiros no Município de Araripina - PE;

#### JUSTIFICA

Além da exigência constitucional para a realização de licitação para a concessão de espaço público do Parque Municipal de Eventos, corroborada tanto pela Lei Federal de Concessões (Lei nº 8.987/95), como pela Lei Orgânica do Município de Araripina - PE, também o Egrégio Tribunal de Contas exarou seu entendimento sobre a necessidade de realização de licitação para concessão do serviço como meio necessário para tal, em atendimento ao princípio da legalidade, que rege a Administração Pública; Em face das dimensões, sazonalidades e características geográficas do município, bem como da demanda de pessoas que participarão das festividades juninas de Araripina - PE, entendeu-se que a prestação do serviço ocorrerá mediante concessão, atendendo todas às exigências legais e demais exigências que serão expostas pelo município;

A concessão em tela se impõe, primordialmente, para assegurar e propiciar de forma concreta a melhoria da qualidade do serviço público, objeto da concessão em referência, e, também, para ampliar significativamente o padrão na prestação dos serviços no município de Araripina - PE, objetivando o atendimento das prescrições constitucionais e legais relativas à prestação de serviço público concedido;

Diante do exposto, apresenta-se conveniente ao município de Araripina - PE, outorgar a particulares, mediante o devido processo licitatório, a concessão para exploração de espaço público no Parque Municipal de Eventos "TRÊS VAQUEIROS", onde será realizado o evento denominado "SÃO JOÃO DE ARARIPINA 2024", nos seguintes termos:

**OBJETO:** selecionar proposta mais vantajosa para exploração de espaço público no Parque Municipal de Eventos "TRÊS VAQUEIROS", localizado na BR 316 - Vila 03 Vaqueiros, onde será realizado o evento denominado "SÃO JOÃO DE ARARIPINA 2024", no município de Araripina - PE, em atendimento às normas legais previstas para tal;

**ÁREA:** toda a área do Parque Municipal de Eventos "TRÊS VAQUEIROS", localizado na BR-316 - Vila 03 Vaqueiros;

**PRAZO:** 01/06/2024 a 30/06/2024 - período estabelecido para montagem de estrutura, realização do evento e desmontagem de estrutura (com 'possibilidade' de prorrogação).

Publique-se.

Araripina - PE, 26 de janeiro de 2024.

**JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Paula Suany Alencar Gonçalves  
Código Identificador:75CEF80F

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023**

**Objeto Nat.: AQUISIÇÃO**

**Objeto Descr:** O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO, A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE CADEIRAS E MESAS PARA ESCRITÓRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE NO ÂMBITO URBANO E RURAL, SEGUNDO QUANTITATIVOS, SEGUNDO QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL., SEGUNDO QUANTITATIVOS, SEGUNDO QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL.

**Após O Processo Licitatório Nº 095/2023**, Comunica-Se Sua **ADJUDICAR**, o objeto desta licitação em favor da **FERROCENTER LTDA**, com sede **TV JOSE COELHO DE MACEDO, nº 34, Centro, Dormentes - PE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **09.082.255/0001-15**, representada pelo Sra. **Deuilson Coelho Rodrigues**, brasileiro, Casado, empresário, portador do CPF nº 026.649.454-4200 e RG nº 5.239.502 SSP/PE, no valor total, conforme proposta apresentada **R\$ 26.880,00 (vinte e seis mil e oitocentos e oitenta reais)** Informações Adicionais: Maiores informações podem ser obtidas diretamente na Secretaria Municipal de Saúde de Araripina, situada no 2º Andar do edifício Sede da Secretaria Municipal de Saúde na Rua Jose Arnold Campos, 327 - Centro, Araripina-PE, CEP: 56280-000, de segunda a sexta-feira.

**Araripina/PE, 22 de Janeiro 2024.**

**ROBERTA DE CASTRO FALÇÃO**  
Secretária de Saúde/ordenador de despesas

**Publicado por:**  
Paula Suany Alencar Gonçalves  
**Código Identificador:**161D7DF0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023**

**Objeto Nat.: AQUISIÇÃO**

**Objeto Descr:** O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO, A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE CADEIRAS E MESAS PARA ESCRITÓRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE NO ÂMBITO URBANO E RURAL, SEGUNDO QUANTITATIVOS, SEGUNDO QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL., SEGUNDO QUANTITATIVOS, SEGUNDO QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL.

**Após O Processo Licitatório Nº 095/2023**, Comunica-Se Sua **ADJUDICAR**, o objeto desta licitação em favor da **MARINALVA BENICIA DE AMORIM LTDA**, com sede na **Rodovia BR 316, nº 416, Zona Rural**, Araripina - PE inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.391.851/0001-66**, representada pelo Sra. **MARINALVA BENICIA DE AMORIM**, brasileira, Casada, empresária, portador do CPF nº 783.562.535-00 e RG nº 5.871.959 SSP/PE, no valor total, conforme proposta apresentada **R\$ 21.600,00 (Vinte e Um Mil e Seiscentos Reais)** Informações Adicionais: Maiores informações podem ser obtidas diretamente na Secretaria Municipal de Saúde de Araripina, situada no 2º Andar do edifício Sede da Secretaria Municipal de Saúde na Rua Jose Arnold Campos, 327 – Centro, Araripina-PE, CEP: 56280-000, de segunda a sexta-feira.

**Araripina/PE, 22 de Janeiro 2024.**

**ROBERTA DE CASTRO FALCÃO**

Secretária de Saúde/ Ordenador de Despesas

**Publicado por:**  
Paula Suany Alencar Gonçalves  
**Código Identificador:**F29A6B09

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023**

**Objeto Nat.: AQUISIÇÃO**

**Objeto Descr:** O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO, A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE CADEIRAS E MESAS PARA ESCRITÓRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE NO ÂMBITO URBANO E RURAL, SEGUNDO QUANTITATIVOS, SEGUNDO QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL., SEGUNDO QUANTITATIVOS, SEGUNDO QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL.

**Após O Processo Licitatório Nº 095/2023**, Comunica-Se Sua **HOMOLOGAÇÃO**, o objeto desta licitação em favor da **FERROCENTER LTDA**, com sede **TV JOSE COELHO DE MACEDO, nº 34, Centro, Dormentes – PE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **09.082.255/0001-15**, representada pelo Sra. **Deuilson Coelho Rodrigues**, brasileiro, Casado, empresário, portador do CPF nº 026.649.454-4200 e RG nº 5.239.502 SSP/PE, no valor total, conforme proposta apresentada **R\$ 26.880,00 (vinte e seis mil e oitocentos e oitenta reais)** Informações Adicionais: Maiores informações podem ser obtidas diretamente na Secretaria Municipal de Saúde de Araripina, situada no 2º Andar do edifício Sede da

Secretaria Municipal de Saúde na Rua Jose Arnold Campos, 327 – Centro, Araripina-PE, CEP: 56280-000, de segunda a sexta-feira.

**Araripina/PE, 22 de Janeiro 2024.**

**ROBERTA DE CASTRO FALCÃO**

Secretária de Saúde/ Ordenador de Despesas

**Publicado por:**  
Paula Suany Alencar Gonçalves  
**Código Identificador:**BA2B9AC2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023**

**Objeto Nat.: AQUISIÇÃO**

**Objeto Descr:** O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO, A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE CADEIRAS E MESAS PARA ESCRITÓRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE NO ÂMBITO URBANO E RURAL, SEGUNDO QUANTITATIVOS, SEGUNDO QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL., SEGUNDO QUANTITATIVOS, SEGUNDO QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL.

**Após O Processo Licitatório Nº 095/2023**, Comunica-Se Sua **HOMOLOGAÇÃO**, o objeto desta licitação em favor da **MARINALVA BENICIA DE AMORIM LTDA**, com sede na **Rodovia BR 316, nº 416, Zona Rural**, Araripina - PE inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.391.851/0001-66**, representada pelo Sra. **MARINALVA BENICIA DE AMORIM**, brasileira, Casada, empresária, portador do CPF nº 783.562.535-00 e RG nº 5.871.959 SSP/PE, no valor total, conforme proposta apresentada **R\$ 21.600,00 (Vinte e Um Mil e Seiscentos Reais)** Informações Adicionais: Maiores informações podem ser obtidas diretamente na Secretaria Municipal de Saúde de Araripina, situada no 2º Andar do edifício Sede da Secretaria Municipal de Saúde na Rua Jose Arnold Campos, 327 – Centro, Araripina-PE, CEP: 56280-000, de segunda a sexta-feira.

**Araripina/PE, 22 de Janeiro 2024.**

**ROBERTA DE CASTRO FALCÃO**

Secretária de Saúde/Ordenador de Despesas

**Publicado por:**  
Paula Suany Alencar Gonçalves  
**Código Identificador:**F7689BF6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 059/2023**

**Objeto Nat.: AQUISIÇÃO**

**Objeto Descr.** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALAR, QUE TEM COMO OBJETIVO SUPRIR AS NECESSIDADES E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, SEGUNDO QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL.

**Após O Processo Licitatório Nº 093/2023**, Comunica-Se Sua **ADJUDICAR**, o objeto desta licitação em favor da **CRALAB SAUDE E ODONTO LTDA**, com sede na Rua Carlos Pires de Sá, nº 291, bairro Esperança, Cajazeiras - PB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **35.397.052/0001-28**, representado pela Sra. **JUDITE DOS SANTOS ANGELO**, brasileira, divorciada, empresária, portador do CPF nº.

434.059.913-15, no valor total, conforme proposta apresentada de **R\$ 275.942,00 (duzentos e setenta e cinco mil e novecentos e quarenta e dois reais)**. Informações Adicionais: Maiores informações podem ser obtidas diretamente na Secretaria Municipal de Saúde de Araripina, situada no 2º Andar do edifício Sede da Secretaria Municipal de Saúde na Rua Jose Arnold Campos, 327 – Centro, Araripina-PE, CEP: 56280-000, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 25 de Janeiro 2024.

**ROBERTA DE CASTRO FALCÃO**

Secretária de Saúde/ordenador de Despesas

Publicado por:

Paula Suany Alencar Gonçalves  
Código Identificador:55944C4D

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 059/2023**

**Objeto Nat.: AQUISIÇÃO**

**Objeto Descr.** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALAR, QUE TEM COMO OBJETIVO SUPRIR AS NECESSIDADES E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, SEGUNDO QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL.

Após O Processo Licitatório Nº 093/2023, Comunica-Se Sua **HOMOLOGAÇÃO**, o objeto desta licitação em favor da **CRALAB SAUDE E ODONTO LTDA**, com sede na Rua Carlos Pires de Sá, nº 291, bairro Esperança, Cajazeiras - PB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **35.397.052/0001-28**, representado pela Sra. **JUDITE DOS SANTOS ANGELO**, brasileira, divorciada, empresária, portador do CPF nº. 434.059.913-15, no valor total, conforme proposta apresentada de **R\$ 275.942,00 (duzentos e setenta e cinco mil e novecentos e quarenta e dois reais)**. Informações Adicionais: Maiores informações podem ser obtidas diretamente na Secretaria Municipal de Saúde de Araripina, situada no 2º Andar do edifício Sede da Secretaria Municipal de Saúde na Rua Jose Arnold Campos, 327 – Centro, Araripina-PE, CEP: 56280-000, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 25 de Janeiro 2024.

**ROBERTA DE CASTRO FALCÃO**

Secretária de Saúde/ordenador de Despesas

Publicado por:

Paula Suany Alencar Gonçalves  
Código Identificador:D004C619

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 054/2023**

**Objeto Nat.: AQUISIÇÃO**

**Objeto Descr.** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE, NO ÂMBITO URBANO E RURAL, CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS, CASA DE APOIO NA CIDADE DO RECIFE - PE, CENTRO DE SAÚDE DR. JOSÉ DE ARAÚJO LIMA, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO – CTA, CENTRO DE ATENDIMENTO À SAÚDE DA MULHER – CASAM, CENTRO DE ATENDIMENTO REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO À COVID, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, CENTRO DE ATENÇÃO FARMACÊUTICA – CAF, LABORATÓRIO MUNICIPAL FLORIZA CORDEIRO DE HOLANDA, SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E

TODOS OS SETORES LIGADOS, SEGUNDO QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL.

Após O Processo Licitatório Nº 085/2023, Comunica-Se Sua **ADJUDICAR**, o objeto desta licitação em favor da **GILVANEIDE DE JESUS DOS SANTOS MERCEARIA - ME**, com sede na Rua Santana, nº 713, Alto da Boa Vista, Araripina-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **69.899.433/0001-27**, representado pelo Sra. **GILVANEIDE DE JESUS DOS SANTOS MERCEARIA**, brasileira, solteira, comerciante, portadora do CPF nº. 421.431.144-15 e RG nº. 2.968.139 SSP/PE, no valor total, conforme proposta apresentada de **R\$ 31.537,60 (trinta e um mil e quinhentos e trinta e sete reais e sessenta centavos)**. Informações Adicionais: Maiores informações podem ser obtidas diretamente na Secretaria Municipal de Saúde de Araripina, situada no 2º Andar do edifício Sede da Secretaria Municipal de Saúde na Rua Jose Arnold Campos, 327 – Centro, Araripina-PE, CEP: 56280-000, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 09 de Janeiro 2024.

**ROBERTA DE CASTRO FALCÃO**

Secretária de Saúde/ordenador de despesas

Publicado por:

Paula Suany Alencar Gonçalves  
Código Identificador:DF0C9511

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 054/2023**

**Objeto Nat.: AQUISIÇÃO**

**Objeto Descr.** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE, NO ÂMBITO URBANO E RURAL, CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS, CASA DE APOIO NA CIDADE DO RECIFE - PE, CENTRO DE SAÚDE DR. JOSÉ DE ARAÚJO LIMA, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO – CTA, CENTRO DE ATENDIMENTO À SAÚDE DA MULHER – CASAM, CENTRO DE ATENDIMENTO REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO À COVID, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, CENTRO DE ATENÇÃO FARMACÊUTICA – CAF, LABORATÓRIO MUNICIPAL FLORIZA CORDEIRO DE HOLANDA, SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E TODOS OS SETORES LIGADOS, SEGUNDO QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL.

Após O Processo Licitatório Nº 085/2023, Comunica-Se Sua **HOMOLOGAÇÃO**, o objeto desta licitação em favor da **GILVANEIDE DE JESUS DOS SANTOS MERCEARIA - ME**, com sede na Rua Santana, nº 713, Alto da Boa Vista, Araripina-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **69.899.433/0001-27**, representado pelo Sra. **GILVANEIDE DE JESUS DOS SANTOS MERCEARIA**, brasileira, solteira, comerciante, portadora do CPF nº. 421.431.144-15 e RG nº. 2.968.139 SSP/PE, no valor total, conforme proposta apresentada de **R\$ 31.537,60 (trinta e um mil e quinhentos e trinta e sete reais e sessenta centavos)**. Informações Adicionais: Maiores informações podem ser obtidas diretamente na Secretaria Municipal de Saúde de Araripina, situada no 2º Andar do edifício Sede da Secretaria Municipal de Saúde na Rua Jose Arnold Campos, 327 – Centro, Araripina-PE, CEP: 56280-000, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 09 de Janeiro 2024.

**ROBERTA DE CASTRO FALCÃO**

Secretária de Saúde/ordenador de despesas

Publicado por:

Paula Suany Alencar Gonçalves  
Código Identificador:C16C3AD3



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE ARCOVERDE**

**AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE ARCOVERDE  
EXTRATO DE CONTRATO**

**HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO  
DECORRENTE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR**

**Processo N° 003/ 2024**

**Modalidade N°:** Dispensa de Licitação nº 002/ 2024

**Objeto Nat..** Serviço

**Objeto Descr.:** Serviço de cessão de uso de sistemas integrados: Portal da transparência (Resolução da ATRICON/TCE-PE em vigência).

**Contrato N°:** 01/2024

**Fonte de recursos:** Recursos Próprios

**Contratada:** TENOSOFT TECNOLOGIA LTDA, CNPJ sob o nº 03.527.052/0001-09.

**Valor Global:** R\$ 4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte reais)

Arcoverde/PE, 23 de janeiro de 2024.

**ALEXANDRE FERREIRA PAES DE LIRA**

Presidente da AESA.

**Publicado por:**  
Monique Maria Alves de Sousa  
**Código Identificador:**0ECE0AD2

**AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE ARCOVERDE  
EXTRATO DE ATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

**AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE ARCOVERDE-  
AES A**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**PROCESSO Licitação N°:** 2024150100, **PREGÃO-SRP N°:** 001/2024 **OBJETO:** Cadeiras Universitárias destinadas a Escola de Ensino Superior de Saúde de Arcoverde ESSA e ao Centro de Ensino Superior de Arcoverde CESA, faculdade estas mantidas pela Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde AESA. **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 001/2024.** VIGÊNCIA: 24/01/2024 a 24/01/2025. DATA DE ASSINATURA: 24/01/2024 PARTES SIGNATÁRIAS: Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde, CNPJ nº 11.462.454/0001-09, e a empresa: **NIANET COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ: 04.877.036/0001-09, Endereço: Rua: AMERINO OLIVEIRA LIMA, Nº115, CENTRO, ARACI-BA CEP:48.760-000. Registra-se o preço unit. do item 1 no valor de: R\$294,00 (duzentos e noventa e quatro reais), item 2 no valor de: R\$294,00 (duzentos e noventa e quatro reais), item 3 no valor de: R\$495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais), item 4 no valor de: R\$195,00 (cento e noventa e cinco reais).

Arcoverde, 24 de janeiro de 2024

**ALEXANDRE FERREIRA PAES DE LIRA**

Presidente-AESA

**Publicado por:**  
Monique Maria Alves de Sousa  
**Código Identificador:**F1AF7786

**AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE ARCOVERDE  
EXTRATO DE ATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

**AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE ARCOVERDE-  
AES A**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**PROCESSO Licitação N°:** 20241501001, **PREGÃO-SRP N°:** 001/2024 **OBJETO:** Cadeiras Universitárias destinadas a Escola de Ensino Superior de Saúde de Arcoverde ESSA e ao Centro de Ensino Superior de Arcoverde CESA, faculdade estas mantidas pela Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde AESA. **ATA DE**

**REGISTRO DE PREÇO N° 002/2024.** VIGÊNCIA: 24/01/2024 a 24/01/2025. DATA DE ASSINATURA: 24/01/2024 PARTES SIGNATÁRIAS: Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde, CNPJ nº 11.462.454/0001-09, e a empresa: **AJP DE SOUZA & CIA COMERCIO ATACADISTA LTDA** CNPJ: 31.070.140/0001-60. Endereço: Rua: Pinto Júnior, Nº48, PRADO, Recife-PE, CEP: 50.830-060. Registra-se o preço unit. do item 1 no valor de: R\$112,00 (cento e doze reais).

Arcoverde, 24 de janeiro de 2024

**ALEXANDRE FERREIRA PAES DE LIRA**

Presidente-AESA

**Publicado por:**  
Monique Maria Alves de Sousa  
**Código Identificador:**0F89E139

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
EXTRATO APOSTILAMENTO AOS CONTRATOS N°  
020/2023 E N° 062/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 060/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 100/2022**

**CONTRATADA:** Panorama Comercio de Produtos Médicos e Farmacêuticos LTDA

**CNPJ N° 01.722.296/0001-17**

*Objeto: Contratação para Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de medicamentos da farmácia básica, atenção básica e medicamentos controlados para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Arcoverde/PE. Justificativa do apostilamento: Trata-se de inclusão de dotações orçamentárias para execução de emendas impositivas. Firma-se contratante Secretaria Municipal de Saúde de Arcoverde e, portanto, as seguintes dotações orçamentárias Função: 301 – Atenção Básica – PAB. Programa: 1008 – Atenção primária a saúde da população. Ação: 2.9142 – Aquisição de insumos, medicamentos e materiais médico hospitalares para pessoas com deficiência – emenda impositiva – João Marcos. Fonte De Recurso: 3 – Imposto de transferência da saúde. Despesa LOA: 1963 – 4.4.90.39.00 – Outros serviços de terceiros PESSOA JURIDICA. Da Ratificação: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelos presentes termos aditivos, ratificadas.*

**ANDRÉ FELLIPE PADILHA ALVES**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Gabriel Dos Santos Barreto  
**Código Identificador:**DDA2F9F7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
EXTRATO APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 028/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 060/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 100/2022**

**CONTRATADA:** NN MED Distribuição importação e exportação de med. Ltda

**CNPJ N° 15.218.561/0001-39**

*Objeto: Contratação para Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de medicamentos da farmácia básica, atenção básica e medicamentos controlados para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Arcoverde/PE. Justificativa do apostilamento: Trata-se de inclusão de dotações orçamentárias para execução de emendas impositivas. Firma-se contratante Secretaria Municipal De Saúde De Arcoverde e, portanto, as seguintes dotações orçamentárias Função: 301 – Atenção Básica – PAB. Programa: 1008 – Atenção primária a saúde da população. Ação: 2.9142 – Aquisição de insumos, medicamentos e materiais médico hospitalares para pessoas com deficiência – emenda impositiva – João Marcos. Fonte de Recurso: 3 – Imposto de transferência da saúde. Despesa LOA: 1963 – 4.4.90.39.00 – Outros serviços de terceiros PESSOA JURIDICA. Da Ratificação: As demais*

cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelos presentes termos aditivos, ratificadas.

**ANDRÉ FELLIPE PADILHA ALVES**

Secretário Municipal de Saúde de Arcoverde

**Publicado por:**

Gabriel Dos Santos Barreto

**Código Identificador:**E6463CA6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
EXTRATO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 068/2023**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2022

CONTRATADA: HGA Costa Comércio de Artigos Odonto-médico-hospitalar

CNPJ Nº 40.069.394/0001-59

*Objeto: Contratação para Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de medicamentos da farmácia básica, atenção básica e medicamentos controlados para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Arcoverde/PE. Justificativa do apostilamento: Trata-se de inclusão de dotações orçamentárias para execução de emendas impositivas. Firma-se contratante Secretaria Municipal de Saúde de Arcoverde e, portanto, as seguintes dotações orçamentárias Função: 301 – Atenção Básica – PAB. Programa: 1008 – Atenção primária a saúde da população. Ação: 2.9142 – Aquisição de insumos, medicamentos e materiais médico hospitalares para pessoas com deficiência – emenda impositiva – João Marcos. Fonte De Recurso: 3 – Imposto de transferência da saúde. Despesa LOA: 1963 – 4.4.90.39.00 – Outros serviços de terceiros PESSOA JURIDICA. Da Ratificação: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelos presentes termos aditivos, ratificadas.*

**ANDRÉ FELLIPE PADILHA ALVES**

Secretário Municipal de Saúde de Arcoverde

**Publicado por:**

Gabriel Dos Santos Barreto

**Código Identificador:**28587EC8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
EXTRATO APOSTILAMENTO AOS CONTRATOS Nº  
027/2023, 066/2023 E 157/2023**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2022

CONTRATADA: Horus Farma Distribuidora de Medicamentos LTDA

CNPJ Nº 26.754.510/0001-48

*Objeto: Contratação para Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de medicamentos da farmácia básica, atenção básica e medicamentos controlados para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Arcoverde/PE. Justificativa do apostilamento: Trata-se de inclusão de dotações orçamentárias para execução de emendas impositivas. Firma-se contratante Secretaria Municipal De Saúde De Arcoverde e, portanto, as seguintes dotações orçamentárias Função: 301 – Atenção Básica – PAB. Programa: 1008 – Atenção primária a saúde da população. Ação: 2.9142 – Aquisição de insumos, medicamentos e materiais médico hospitalares para pessoas com deficiência – emenda impositiva – João Marcos. Fonte de Recurso: 3 – Imposto de transferência da saúde. Despesa LOA: 1963 – 4.4.90.39.00 – Outros serviços de terceiros PESSOA JURIDICA. Da Ratificação: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelos presentes termos aditivos, ratificadas.*

**ANDRÉ FELLIPE PADILHA ALVES**

Secretário Municipal de Saúde de Arcoverde

**Publicado por:**

Gabriel Dos Santos Barreto

**Código Identificador:**310D7304

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
EXTRATO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 070/2023**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2022

CONTRATADA: Cirúrgica Brasil Distribuidora de Medicamentos LTDA

CNPJ Nº 40.788.766/0001-05

*Objeto: Contratação para Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de medicamentos da farmácia básica, atenção básica e medicamentos controlados para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Arcoverde/PE. Justificativa do apostilamento: Trata-se de inclusão de dotações orçamentárias para execução de emendas impositivas. Firma-se contratante Secretaria Municipal de Saúde de Arcoverde e, portanto, as seguintes dotações orçamentárias Função: 301 – Atenção Básica – PAB. Programa: 1008 – Atenção primária a saúde da população. Ação: 2.9142 – Aquisição de insumos, medicamentos e materiais médico hospitalares para pessoas com deficiência – emenda impositiva – João Marcos. Fonte De Recurso: 3 – Imposto de transferência da saúde. Despesa LOA: 1963 – 4.4.90.39.00 – Outros serviços de terceiros PESSOA JURIDICA. Da Ratificação: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelos presentes termos aditivos, ratificadas.*

**ANDRÉ FELLIPE PADILHA ALVES**

Secretário Municipal de Saúde de Arcoverde

**Publicado por:**

Gabriel Dos Santos Barreto

**Código Identificador:**00DDBF78

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
EXTRATO APOSTILAMENTO AOS CONTRATOS Nº  
019/2023 E Nº 063/2023**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2022

CONTRATADA: Pharmaplus LTDA

CNPJ Nº 03.817.043/0001-52

*Objeto: Contratação para Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de medicamentos da farmácia básica, atenção básica e medicamentos controlados para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município Arcoverde/PE. Justificativa do apostilamento: Trata-se de inclusão de dotações orçamentárias para execução de emendas impositivas. Firma-se contratante Secretaria Municipal de Saúde de Arcoverde e, portanto, as seguintes dotações orçamentárias - Função: 301 – Atenção Básica – PAB. Programa: 1008 – Atenção primária a saúde da população. Ação: 2.9142 – Aquisição de insumos, medicamentos e materiais médico hospitalares para pessoas com deficiência – emenda impositiva – João Marcos. Fonte De Recurso: 3 – Imposto de transferência da saúde. Despesa LOA: 1963 – 4.4.90.39.00 – Outros serviços de terceiros PESSOA JURIDICA. Da Ratificação: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelos presentes termos aditivos, ratificadas.*

**ANDRÉ FELLIPE PADILHA ALVES**

Secretário Municipal de Saúde de Arcoverde

**Publicado por:**

Gabriel Dos Santos Barreto

**Código Identificador:**6F7ADAE5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
EXTRATO APOSTILAMENTO AOS CONTRATOS Nº  
021/2023 E Nº 064/2023**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2022

CONTRATADA: Comercial Cirúrgica Rioclarense LTDA

CNPJ Nº 67.729.178/0006-53

*Objeto: Contratação para Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de medicamentos da farmácia básica, atenção básica e medicamentos controlados para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Arcoverde/PE. Justificativa do apostilamento: Trata-se de inclusão de dotações orçamentárias para execução de emendas impositivas. Firma-se contratante Secretaria Municipal de Saúde de Arcoverde e, portanto, as seguintes dotações orçamentárias Função: 301 – Atenção Básica – PAB. Programa: 1008 – Atenção primária a saúde da população. Ação: 2.9142 – Aquisição de insumos, medicamentos e materiais médico hospitalares para pessoas com deficiência – emenda impositiva – João Marcos. Fonte De Recurso: 3 – Imposto de transferência da saúde. Despesa LOA: 1963 – 4.4.90.39.00 – Outros serviços de terceiros PESSOA JURIDICA. Da Ratificação: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelos presentes termos aditivos, ratificadas.*

**ANDRÉ FELLIPE PADILHA ALVES**  
Secretário Municipal de Saúde de Arcoverde

**Publicado por:**  
Gabriel Dos Santos Barreto  
Código Identificador:F9869153

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
EXTRATO APOSTILAMENTO AOS CONTRATOS Nº  
018/2023 E Nº 060/2023**

*PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2022  
CONTRATADA: Pharmaplus LTDA  
CNPJ Nº 08.778.201/0001-26*

*Objeto: Contratação para Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de medicamentos da farmácia básica, atenção básica e medicamentos controlados para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município Arcoverde/PE. Justificativa do apostilamento: Trata-se de inclusão de dotações orçamentárias para execução de emendas impositivas. Firma-se contratante Secretaria Municipal de Saúde de Arcoverde e, portanto, as seguintes dotações orçamentárias - Função: 301 – Atenção Básica – PAB. Programa: 1008 – Atenção primária a saúde da população. Ação: 2.9142 – Aquisição de insumos, medicamentos e materiais médico hospitalares para pessoas com deficiência – emenda impositiva – João Marcos. Fonte De Recurso: 3 – Imposto de transferência da saúde. Despesa LOA: 1963 – 4.4.90.39.00 – Outros serviços de terceiros PESSOA JURIDICA. Da Ratificação: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelos presentes termos aditivos, ratificadas.*

**ANDRÉ FELLIPE PADILHA ALVES**  
Secretário Municipal de Saúde de Arcoverde

**Publicado por:**  
Gabriel Dos Santos Barreto  
Código Identificador:D8808CD6

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA  
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2023  
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023**

**Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba - PE, por meio da Comissão Permanente de Licitações, torna público o resultado de julgamento da documentação da habilitação, referente ao Processo Licitatório nº 048/2024, Tomada de Preços nº 002/2023; Objeto: Contratação de empresa de engenharia para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA NO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA e nos moldes do Termo de Referência e**

**demais peças que integram este edital. Empresa HABILITADA: 1-Artur Queiroz Cabral, CNPJ: 42.089.761/0001-01.Em respeito aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, e nos termos do art. 109, I, a, da Lei Federal nº 8.666/93, abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da Publicação deste ato, para que os interessados se manifestem. Barra de Guabiraba, 26 de janeiro de 2024.**

Barra de Guabiraba, 26 de janeiro de 2024.

**JOSÉ ESDRAS DO NASCIMENTO JÚNIOR**  
Presidente C.P.L

**Publicado por:**  
Juliana Oliveira de Moura Lima  
Código Identificador:76975AC1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2023  
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023**

**O Prefeito do Município de Barra de Guabiraba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor especialmente a Lei 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores e a vista do parecer conclusivo e adjudicatório do Pregoeiro da Comissão de Licitações do Município,**

**RESOLVE:**

Homologar a presente Licitação, tendo a atuação da Comissão Permanente de Licitações, que julgou o objeto do processo da Licitação na Modalidade Tomada de Preços, com o objetivo abaixo citado: Contratação de empresa de engenharia para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA NO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA** e nos moldes do Termo de Referência e demais peças que integram este edital, o resultado em favor da empresa:

**Artur Queiroz Cabral, CNPJ: 42.089.761/0001-01, localizada na Av. Adja da Silva Case, 800, Indianópolis, Caruaru - PE. Valor: R\$ 116.710,83 (cento e dezesseis mil setecentos e dez reais e oitenta e três centavos).**

Barra de Guabiraba, 26 de janeiro de 2024

**DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Juliana Oliveira de Moura Lima  
Código Identificador:2D557BE6

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE BETÂNIA**

**GABINETE DE PREFEITO  
LEI Nº. 841 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023**

**LEI Nº. 841 de 17 de fevereiro de 2023**

**EMENTA - DISPÕE SOBRE O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO E A SUA POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO DE LONGO PRAZO, DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS, ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA-PE.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE BETÂNIA, aprovou e EU sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** A partir de 1º de janeiro de 2023, o salário mínimo será de R\$ 1.302,00 (mil e trezentos e dois reais).

**Parágrafo único.** Em decorrência do disposto no *ocaput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 43,40 (quarenta e três reais e quarenta centavos) e o valor horário, a R\$ 5,92 (cinco reais e noventa e dois centavos).

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Betânia - PE, 17 de fevereiro de 2023.

**MARIO GOMES FLÔR FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Taina Larissa Ferraz Guerra Magalhães  
Código Identificador:DD85B3F1

**GABINETE DE PREFEITO**  
**LEI Nº. 844, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023**

**LEI Nº. 844, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023**

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas e s fornecerem alimentação diferenciada aos diabéticos e aos hipertensos em sua merenda e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BETÂNIA**, aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam obrigadas as escolas fornecerem alimentação diferenciada aos diabéticos e aos hipertensos em sua merenda escolar.

**Art. 2º** - Deverão as escolas fazerem o cadastramento dos alunos portadores de diabetes, que necessitam de alimentação diferenciada.

**Art. 3º** - Competirá a um (a) nutricionista, responsável pelo fornecimento da merenda, elaborar o cardápio a ser fornecido aos alunos especificados no art. 1º.

**Art. 4º** - O poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 5º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betânia - PE, 17 de fevereiro de 2023.

**MARIO GOMES FLÔR FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Taina Larissa Ferraz Guerra Magalhães  
Código Identificador:DB134861

**GABINETE DE PREFEITO**  
**LEI Nº. 848, DE 28 DE MARÇO DE 2023.**

**LEI Nº. 848, DE 28 DE MARÇO DE 2023.**

Ementa: Dá o nome de Emerson Feitosa à Rua Projetada 01, no bairro Centro- Betânia/PE.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BETÂNIA**, aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

**Art. 01º** - Fica denominado Emerson Feitosa à Rua Projetada 01, no Bairro Centro - Betânia/PE

**Art. 02º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Betânia, 28 de março de 2022.

**MARIO GOMES FLÔR FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Taina Larissa Ferraz Guerra Magalhães  
Código Identificador:81C3E9DF

**GABINETE DE PREFEITO**  
**LEI Nº. 849, DE 28 DE MARÇO DE 2023.**

**LEI Nº. 849, DE 28 DE MARÇO DE 2023.**

Ementa: Institui no âmbito do Município de Betânia - PE, política pública para garantia, conscientização, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com transtorno do espectro autismo, dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BETÂNIA**, aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui, no âmbito do Município de Betânia - Estado de Pernambuco, a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Parágrafo único** - A política municipal dos Direitos das Pessoas com Transtornos Espectro Autista é voltada a pessoas com transtorno autista, síndrome de Asperger, transtorno invasivo do desenvolvimento sem outra especificação e síndrome de Rett.

**Art. 2º** - O Município de Betânia, deverá implementar o Programa de Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista em observância, obrigatoriamente, às exigências da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

**Art. 3º** - Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela definida no Art. 1º, § 1º, Incisos I e II, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

**Art. 4º** - Considera-se pessoa com deficiência toda pessoa com Transtorno do espectro Autista para os fins legais.

**Art. 5º** - São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I - a intersectorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;

II - a participação da comunidade na formulação de políticas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamento e nutrientes;

IV - o estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência; e as disposições da (Lei 8.069, de 13.07.de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente).

V - a responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao transtorno do espectro autista e suas implicações;

VI - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis;

VII - o estímulo à pesquisa científica e à capacitação, com o objetivo de priorizar o atendimento das crianças com o diagnóstico Espectro Autista (TEA);

VIII - Obriga os estabelecimentos públicos e privados no município de Betânia a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo.

**Art. 6º** - São direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista aqueles assegurados pela Constituição Federal e pelo art. 3º, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - a proteção contra qualquer forma de abuso, exploração, violência ou discriminação;

III - o acesso a ações e serviços de saúde, visando à atenção integral às suas necessidades de saúde ; e,

IV - o acesso:

a) à educação e ao ensino profissionalizante;

b) ao mercado de trabalho;

c) à previdência social e à assistência social; e,

d) à moradia;

V - garantir o transporte escolar e público a crianças e adultos com TEA.

Art. 7º - Para o fiel cumprimento da implementação da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com pessoas jurídicas de direito privado.

I - saúde;

II - educação; e,

III - assistência social.

Art. 8º - A pessoa com Transtorno do Espectro Autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar e não sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

Art. 9º - Fica instituída, no âmbito do município de Betânia, a Carteira de Identificação do Autista (CIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único: A carteira de identificação do autista garantirá acesso aos atendimentos públicos de forma prioritária. Nela deverá constar a especificação internacional de doenças (CID), os dados básicos e o grau de deficiência.

Art. 10º - A Carteira de Identificação do Autista (CIA) será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico com o CID 10 F84, bem como dos demais documentos exigidos pelo competente órgão municipal.

Art. 11º - O documento de identificação de que trata o caput do Art. 9º, será expedido por órgão Municipal a ser definido em Decreto regulamentar pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - A carteira de Identificação do Autista (CIA) terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada, sem custo algum, com mesmo número.

Art. 12º - Verificada a regularidade da documentação recebida, o competente Órgão municipal determinará a expedição da carteira de identificação do autista (CIA), no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 13º - O Dia Municipal do Autismo fica instituído no âmbito do Município de Betânia a ser comemorado anualmente no dia 02 ao dia 08 de abril em espaços públicos do município, a cor predominante (azul), cor esta que simbolizar o dia mundial da conscientização do Autismo, data decretada pela ONU (Organização das Nações Unidas).

Art. 14º - Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 15º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 16º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 17º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MÁRIO GOMES FLÔR FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**

Taina Larissa Ferraz Guerra Magalhães

**Código Identificador:**79E5EC59

**GABINETE DE PREFEITO**

**LEI Nº. 850, DE 28 DE MARÇO DE 2023.**

**LEI Nº. 850, DE 28 DE MARÇO DE 2023.**

Ementa: Torna obrigatória a inclusão do Conteúdo “Lei 11.340/2006-Lei Maria da Penha” na grade curricular das unidades de ensino fundamental I, II da Rede Pública de ensino do Município e Educação de Jovens e adultos (EJA) de Betânia.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BETÂNIA**, aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Torna obrigatória a inclusão do conteúdo da “Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha” no currículo das unidades escolares de ensino fundamental I, II da rede pública municipal e Educação de Jovens e adultos (EJA) de Betânia

**Art. 2º** - Fica incluída na grade curricular das escolas municipais de Ensino Fundamental I, II e Educação de Jovens e adultos (EJA) o conteúdo da “Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha”, com carga horária mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos por semana, que será ministrado conforme orientação pedagógica de cada escola.

**Art. 3º** - O Conteúdo “Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha”, abrangerá os seguintes temas:

I – Lei 11.340/2006;

II – Tipos de Violência;

III – Penalidades;

IV – Rede de Proteção aos Direitos da Mulher;

**Parágrafo único.** As temáticas serão abordadas de forma padronizada, observando-se, para tanto, o nível de ensino.

**Art. 4º** - São objetivos do conteúdo da “Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha”:

I – Conscientizar crianças e adolescentes sobre o combate a violência doméstica e familiar;

II – Reduzir as ocorrências de violência doméstica e familiar no município;

III – Educar os futuros cidadãos para a cultura da não violência contra a mulher.

**Art. 5º** - O conteúdo programático da Lei Maria da Penha deverá conter:

I – Material pedagógico contendo a Lei 11.340/2006 editada em linguagem adequada à faixa etária a que se destina;

II – Aulas expositivas com apresentação de dados estatísticos sobre violência doméstica e familiar, ministradas conforme orientação pedagógica;

III – Aulas práticas, dentro e fora da escola.

**Parágrafo único.** A disciplina terá carga horária de 45 (quarenta e cinco) minutos por semana, definida pela Secretaria Municipal de Educação que apoiará as atividades educativas.

**Art. 6º** - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, após estudo específico, adaptar a implantação do objeto desta Lei em consonância com a realidade de cada unidade educacional.

**Art. 7º** - O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, implantará diretrizes para a realização de palestras no ensino fundamental I e II sobre “ Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha.

**Parágrafo único.** As unidades de ensino poderão receber convidados especialistas para elaborarem palestras e promover outras ações ligadas ao assunto.

**Art. 8º** - O Poder Executivo Municipal está autorizado a celebrar convênios com os Governos do Estado e Federal para a consecução do bom desempenho desta atividade.

**Art. 9º** - As unidades educacionais, seguindo determinação da Secretaria Municipal de Educação, deverão adaptar seu currículo e grade escolar no prazo de 6 (seis) meses após a publicação desta Lei.

**Art. 10º** - Aplicação da semana de Combate a Violência Doméstica, do dia 04 de março ao dia 08 de março, no município com o intuito de conscientizar a população.

**Art. 11º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 12º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Betânia, 28 de março de 2022.

**MÁRIO GOMES FLÔR FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Taina Larissa Ferraz Guerra Magalhães

**Código Identificador:**972AA03C

**GABINETE DE PREFEITO**

**LEI Nº. 851 DE 24 DE MAIO DE 2023**

**LEI Nº. 851 de 24 de maio de 2023**

**EMENTA - DISPÕE SOBRE O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO E A SUA POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO DE LONGO PRAZO, DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS, ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA-PE.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BETÂNIA**, aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A partir de 1º de maio de 2023, o salário mínimo será de R\$ 1.320,00 (mil e trezentos e vinte reais).

**Parágrafo único.** Em decorrência do disposto *nocaput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) e o valor horário, a R\$ 6,00 (seis reais).

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Betânia - PE, 24 de maio de 2023.

**MARIO GOMES FLÔR FILHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Taina Larissa Ferraz Guerra Magalhães  
**Código Identificador:**3CEE56FD

**GABINETE DE PREFEITO**  
**LEI Nº 854, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.**

**LEI Nº 854, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.**

Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BETÂNIA**, aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.**

**Seção I**  
**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** Esta Lei estabelece, em cumprimento as disposições constantes no inciso II do art. 165 da Constituição da República, no inciso I, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e no inciso II art. 76 da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2024, compreendendo:

- I - disposições preliminares, orientações gerais e transparência;
- II - metas, riscos fiscais e prioridades da administração;
- III - Equilíbrio das contas públicas, avaliação do cumprimento de metas e contingenciamento de despesas;
- IV - estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal;
- V - receitas e alterações na legislação tributária;
- VI - execução da despesa pública;
- VII - despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII - transferências de recursos às entidades públicas, privadas e consórcios públicos;
- IX - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- X - programação financeira, cronograma de desembolso e custos;
- XI - limitações e procedimentos para celebração de operações de crédito;
- XII - endividamento e restos a pagar;
- XIII - fiscalização e prestação de contas;
- XIV - disposições gerais e transitórias.

**Seção II**  
**Das Normas, Definições e Conceitos**

**Art. 2º** Aplicam-se, na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA/2024, as normas e procedimentos constantes nos instrumentos abaixo:

- I - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- III - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 9ª edição a partir de 2022, aprovado pela Portaria Interministerial STN/SPREV/ME/MTP nº 119, de 4 de novembro de 2021, pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 1.131, de 4 de novembro de 2021 e atualizações;
- IV - Manual de Demonstrativos Fiscais, 14ª edição, aplicado à União aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios a partir do exercício financeiro de 2023, aprovado pela Portaria STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 3º** Considera-se, para os efeitos desta Lei:

- I - Órgão, unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;
- II - Entidade, unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;
- III - Agente público, indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;
- IV - Categoria de Programação, consiste no detalhamento das despesas das unidades orçamentárias por função, subfunção, programa e ação, compreendendo:
  - a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;
  - b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento através de projetos e atividades;
  - c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
  - d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;
  - e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- V - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos que serão utilizados como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;
- VI - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;
- VII - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;
- VIII - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;
- IX - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;
- X - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
- XI - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;
- XII - Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;
- XIII - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

XIV - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;

XV – Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

XVI – Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita à determinadas despesas.

## CAPÍTULO II

### DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA

#### Seção Única

##### Das Orientações Gerais e da Transparência

Art. 4º Deverão ser assegurados os princípios da justiça, da transparência, da publicidade, da participação popular, do controle social, da sustentabilidade e da gestão fiscal, na elaboração e execução do orçamento municipal de 2024.

§ 1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de amplo acesso público:

I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;

II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;

IV - os Relatórios de Gestão Fiscal;

V - os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;

VI – o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, da STN, onde são disponibilizados dados e informações do Município, nos períodos exigidos na legislação;

VII – o Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do TCE-PE, onde constam os dados e informações do Município divulgados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

VIII - o Portal da Transparência.

§ 2º Serão seguidas as disposições sobre transparência constantes na Resolução TCE-PE nº 33, de 06 de junho de 2018 e suas alterações.

§ 3º Serão realizadas audiências públicas no período de elaboração da revisão Plano Plurianual – PPA 2022/2025, para execução da parcela anual de 2024 e da Lei Orçamentária Anual (LOA/2024).

§ 4º Durante a execução orçamentária no exercício de 2024, serão publicados e encaminhados ao SICONFI o Relatório de Gestão Fiscal – RGF quadrimestralmente, e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, bimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, assim como a Matriz de Saldos Contábeis – MSC, mensalmente.

§ 5º Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária para 2024 à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência na internet cópia integral do projeto da Lei Orçamentária/2024 e seus anexos.

## CAPÍTULO III

### DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS

#### Seção I

##### Das Prioridades e Metas

Art. 5º São estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante de situação de baixo crescimento econômico e de elevação dos índices inflacionários, com repercussão nas receitas e despesas públicas.

Art. 6º Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

#### Seção II

##### Do Anexo de Prioridades

Art. 7º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal integram esta Lei por meio do ANEXO I - Anexo de Prioridades, onde constam as escolhas prioritárias do governo e da sociedade.

Art. 8º As ações prioritárias constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2024, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual e a programação orçamentária aprovada.

Parágrafo único. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos.

#### Seção III

##### Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 9º O ANEXO II - Anexo de Metas Fiscais, estabelecido pelo § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2024 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo 1: Metas Anuais;

II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;

IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social;

VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º As informações da situação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, de que trata o inciso VI do *caput* deste artigo, devem originarem-se de relatório específico elaborado por atuário, inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA.

§ 2º O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da administração direta e indireta e fundos especiais que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 10. A metodologia e as memórias de cálculo, relativas aos valores dos demonstrativos desta Lei, foram elaborados em conformidade com disposições do MDF 14ª edição, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional e integram o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

#### Seção IV

##### Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 11. O Anexo de Riscos Fiscais, ANEXO III desta Lei, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 12. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da alínea “b” do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada.

§ 2º Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101/2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2024, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

#### Seção V

##### Das Obras em Execução, da Conservação do Patrimônio e dos Novos Projetos

Art. 13. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais,

despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos orçamentários.

Art. 14. O Demonstrativo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e de Novos Projetos, que integra esta Lei por meio do ANEXO IV, destina-se ao atendimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

#### CAPÍTULO IV

### DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS, DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E DO CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS

#### Seção I

##### Do Equilíbrio das Contas Públicas

Art. 15. Na elaboração, aprovação do Projeto da Lei Orçamentária Anual e durante a execução da respectiva Lei, deverão ser observados o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas por lei em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Art. 16. Durante a execução orçamentária serão monitoradas as receitas e as despesas, avaliados os resultados a cada bimestre, assim como deverão ser tomadas medidas caso as metas de resultado primário e nominal não possam ser atingidas, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

#### Seção II

##### Da Avaliação e do Cumprimento de Metas e do Contingenciamento de Despesas

Art. 17. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Art. 18. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.

Parágrafo único. O demonstrativo da avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2022 integra o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

#### CAPÍTULO V

### ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

#### Seção I

##### Das Classificações Orçamentárias

Art. 19. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2024, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, citado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Art. 20. Será adotada a classificação de receita orçamentária de utilização obrigatória pelos entes da Federação, padronizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive vinculação às fontes/destinação de recursos.

Ar. 21. O Quadro de Detalhamento da Despesa, que será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, terá o seguinte detalhamento:

I - Classificação Institucional;

II - Classificação Funcional;

III - Classificação por Estrutura Programática;

IV - Classificação da Despesa por Natureza:

Categoria Econômica;

Grupo de Natureza de Despesa;

Modalidade de Aplicação;

Elemento de Despesa;

V - Classificação por Fonte/Destinação de Recursos.

§ 1º A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação, indicadas as fontes de recursos.

§ 2º Cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, classificados de acordo com a regulamentação vigente e apresentará dotações orçamentárias,

por modalidade de aplicação e fontes de recursos, relacionados com os seguintes grupos de natureza de despesa:

I - Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais;

II - Grupo 2 – Juros e Encargos de Dívida;

III - Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;

IV - Grupo 4 – Investimentos;

V - Grupo 5 – Inversões Financeiras;

VI - Grupo 6 – Amortização de Dívidas;

VII - Grupo 9 – Reserva do RPPS;

VIII - Grupo 9 – Reserva de Contingência.

Art. 22. A reserva orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, prevista no art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações, será identificada no Grupo 9 de Natureza de Despesa e pela Modalidade de Aplicação 99.

Art. 23. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

I - Amortização de dívidas, juros e encargos de dívidas;

II - Precatórios e sentenças judiciais;

III - Indenizações;

IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;

V - Ressarcimentos;

VI - Amortização de dívidas previdenciárias;

VII - Outros encargos especiais.

Art. 24. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2024.

#### Seção II

##### Da Organização dos Orçamentos

Art. 25. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, referenciado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Art. 26. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§1º Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos, compatíveis com o plano plurianual.

§ 2º Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

§ 3º A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

§ 4º Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§ 5º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

Art. 27. No orçamento cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, com codificação de acordo com a classificação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, detalhadas por fonte/destinação de recursos, por grupos de natureza de despesa e modalidades de aplicação.

#### Seção III

##### Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 28. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo para 2024, de que trata o inciso V do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, será encaminhada pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo para inclusão na proposta orçamentária do



Município, obedecerá às normas vigentes e aos limites constitucionais.

Art. 29. A proposta orçamentária parcial da Câmara Municipal será encaminhada até 5 (cinco) de setembro de 2023, para inclusão na proposta do Orçamento Geral do Município.

Art. 30. Junto com a proposta orçamentária, à Câmara de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas de trabalho do Poder Legislativo que serão incluídos no projeto de lei de revisão do Plano Plurianual.

Art. 31. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2023, conforme critérios estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos.

#### **Seção IV**

##### **Do Projeto de Lei Orçamentária Anual**

Art. 32. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;

II - Anexos;

III - Mensagem do Chefe do Poder Executivo.

Art. 33. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

Art. 34. Acompanham a Lei Orçamentária Anual de 2024 os seguintes quadros, demonstrativos e anexos:

I - Quadro de discriminação da legislação da receita;

II - Tabelas e demonstrativos:

Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2021, 2022 e orçada para 2023;

Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2021, 2022 e fixada para 2023;

Quadro demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como o percentual orçado, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;

Quadro demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária, destinadas às ações e serviços públicos de saúde no Município;

Quadro demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;

Relação de fontes de recursos.

III - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento:

Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;

Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;

Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;

Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho;

Anexo 7: Demonstrativo dos Programas de Trabalho do Governo, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;

Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;

Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

IV - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;

V - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição da República.

Art. 35. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:

I - Análise da conjuntura econômica nacional enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;

V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

Art. 36. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 37. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2023.

§ 1º Considerar-se-ão os índices de inflação acumulada dos últimos doze meses na estimativa dos custos dos serviços, de manutenção e funcionamento dos órgãos e entidades da administração municipal, assim como expansão das atividades.

§ 2º Aos valores dos custos atuais de que trata o § 1º, serão projetadas atualizações para o exercício de 2024, por meio da aplicação de índices estimados de inflação, considerando, ainda, expansão da estrutura física e ações decorrentes.

§ 3º Na definição dos valores das dotações que integrarão a proposta orçamentária serão consideradas as tendências dos indicadores econômicos e as projeções constantes no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Art. 38. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o “superávit” corrente, no orçamento anual.

Art. 39. No orçamento será identificada pelos dígitos 99 a Modalidade de Aplicação para classificação orçamentária de reserva de contingência.

Art. 40. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterá autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa fixada.

#### **Seção V**

##### **Do Processamento e das Emendas**

Art. 41. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição da República, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

§ 1º As emendas deverão ser compatíveis com o plano plurianual e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.

§ 2º Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:

I - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, com as respectivas fontes/destinação de recursos;

II - Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.

§ 3º Não poderão ser anuladas, total ou parcialmente, dotações constantes na proposta orçamentária destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos e as destinadas às despesas de que tratam as alíneas “a” a “c” do inciso II, do § 3º, do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 42. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição da República, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas à Presidência da Câmara.

Art. 43. O veto às emendas restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

Art. 44. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

#### **Seção VI**

##### **Das Alterações e dos Créditos Adicionais**

Art. 45. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:

I - as alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito adicional especial aprovado por Lei, que será aberto por decreto;

II - as alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária,

gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo, através de Lei, para abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto;

III - as alterações e inclusões de fontes de recursos, modalidades de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária ou em créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, por não constituir categoria de programação nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.

IV – Será concedido na Lei Orçamentária autorização para abertura de créditos suplementares, através de decreto, com recursos de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias destinadas a suprir insuficiência de saldos das dotações relativas à pessoal, dívida pública, saúde, educação, assistência social, defesa civil, epidemias, catástrofes e do Poder Legislativo, sem onerar o percentual do limite de suplementação.

V – Dentro do mesmo grupo de despesa e no mesmo órgão, desde que não altere o valor total do orçamento, por meio de portaria, poderão ser remanejados os saldos das despesas sem onerar o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Art. 46. Para a situação constante no inciso II do art. 45 desta Lei, será estabelecido na Lei Orçamentária limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.

§1º A Lei Orçamentária conterà autorização para abertura de crédito adicional para utilização do saldo da conta do Fundeb do exercício anterior, até o limite de 10% (dez por cento) da estimativa da receita do referido fundo, para atendimento ao art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 2º A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais depende da existência de recursos, conforme dispõe o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/1964, que serão especificados no decreto de abertura do crédito.

§ 3º Quando os recursos a serem utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares forem originários de excesso de arrecadação ou superávit financeiro, poderão ser apurados por fonte de recursos.

§ 4º A partir do mês de junho de 2024, caso a inflação medida pelo IPCA/IBGE acumulado de doze meses ultrapassar 10% (dez por cento) e a receita arrecadada também crescer acima do referido percentual, poderá haver atualização monetária dos saldos das dotações orçamentárias existentes na data do decreto de atualização, no mesmo percentual do IPCA acumulado.

Art. 47. Poderão ser alterados ou incluídos elementos de despesa que não modifiquem o valor total da ação constante da Lei Orçamentária e em créditos adicionais, por não constituir categoria de programação, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição da República.

Parágrafo único. Os elementos de despesas, de que trata o caput deste artigo, serão alterados ou incluídas pelo órgão de execução orçamentária diretamente no sistema, desde que não superem o valor autorizado para a ação, com a fonte de recurso respectiva.

Art. 48. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 49. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2023 poderão ser reabertos e incorporados ao orçamento de 2024, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme permite o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento/2024.

Art. 50. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

Art. 51. Durante o exercício de 2024 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

Art. 52. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Presidência da Câmara.

§1º A solicitação de que trata o *caput* deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que serão reforçadas e as que serão reduzidas, para atender ao inciso III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

§ 2º Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderá ser oferecido pelo Poder Legislativo para servir como fonte para abertura de créditos adicionais.

Art. 53. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 204 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

Art. 54. O Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, e seus anexos, poderão ser alterados por leis específicas no decorrer do exercício de 2024, observada a legislação pertinente.

## CAPÍTULO VI DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

### Seção I

#### Da Receita Municipal

Art. 55. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:

I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;

II - variações de índices de preços;

III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica;

IV – projeções constantes do Anexo de Metas fiscais desta Lei.

Art. 56. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, obtidos das seguintes fontes:

I - Dados do Ministério da Fazenda;

II - Relatórios do Banco Central do Brasil;

III - Publicações do IBGE;

IV – Informações sobre a economia nacional interpretadas na Nota Técnica Conjunta da Consultoria de Orçamento e Fiscalização da Câmara dos Deputados e da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, sobre o Projeto da LDO/2024 da União.

Art. 57. A estimativa de receita para 2024, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 58. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.

Art. 59. A Lei específica que autorizar operações de crédito, durante o exercício de 2024, poderá reestimar a receita de capital para incluir ou modificar a receita prevista para operações de crédito na Lei Orçamentária Anual.

### Seção II

#### Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 60. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, medidas de combate à evasão e à sonegação, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo.

Parágrafo único. Nas disposições do caput também se inclui medidas para ampliar a cobrança da dívida ativa, consoante disposições da legislação aplicável.

Art. 61. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados, contratar serviços especializados e tomar outras

providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

Art. 62. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2024, respeitadas disposições do art. 14 da Lei complementar nº 101/2000.

At. 63. Poderá ser concedido desconto de caráter geral, para pagamento em parcela única de IPTU, em percentual estabelecido no Código Tributário Municipal ou em lei específica.

Art. 64. O Setor de tributação, no exercício de suas competências:

I - registrará em sistema informatizado, os valores dos tributos lançados, arrecadados, recolhidos e em dívida ativa;

II - controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;

III - encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.

Parágrafo único. A transferência dos valores consolidados para o Órgão Central de Contabilidade poderá ser realizada por meio de sistema integrado.

Art. 65. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

§ 1º O setor de tributação levantará anualmente o montante de créditos tributários inscritos na dívida ativa, prescritos e/ou que não tenham perspectivas de recebimento e disponibilizará à contabilidade para instruir o ajuste de perdas nos registros contábeis.

§ 2º A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações.

## CAPÍTULO VII

### DA DESPESA PÚBLICA

#### Seção I

##### Da Execução da Despesa

Art. 66. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e Entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado, que não serão objeto de contingenciamento.

§ 2º Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.

§ 3º É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação “a definir” ou outra que não permita a sua identificação precisa.

Art. 67. Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes/destinação de recursos respectivas.

§ 1º As despesas serão vinculadas as fontes de receita destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que contera obrigatoriamente a fonte/destinação de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.

§ 2º Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.

§ 3º Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontre empenhada, para pagar com outra fonte permitida, será necessária a emissão de novo empenho, com a fonte/destinação pela qual será paga a despesa e determinada a anulação do empenho vinculado à fonte originária.

§ 4º Existindo empenho global, no valor licitado e contratado, vinculado à determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar o restante do contrato com outra fonte permitida, será emitido um empenho complementar com a nova fonte e anulado o saldo do

empenho global vinculado à fonte originária que deixou de ter recursos.

Art. 68. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.

§ 1º A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente.

§ 2º Aos gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do caput e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação específica.

§ 3º A Tesouraria observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos e a fonte correta.

§ 4º O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2024, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 69. O processo de execução da despesa pública poderá ser formalizado por meio de processo administrativo sumário, contendo:

I - autorização do ordenador de despesa;

II - termo de adjudicação da licitação respectiva;

III - cópia da nota de empenho;

IV - cópia do instrumento de contrato ou equivalente;

V - documentos fiscais respectivos;

VI - documento atestador da comprovação do cumprimento da obrigação contratual, podendo ser boletim de medição de obras e serviços, atestado de recebimento de bens e materiais, dentre outros;

VII - ordem de pagamento, comprovante de transferência bancária ou equivalente;

VIII - Capa com sumário contendo:

número e data do processo administrativo;

número e data do processo licitatório;

valor da despesa;

número do empenho e nome do credor.

Parágrafo único. Deverão ser segregados os documentos de despesas realizadas com recursos do Fundeb e arquivados em boa ordem, para efeito de controle, fiscalização e transparência.

Art. 70. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados à consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados, elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos.

Art. 71. Caso o Poder Legislativo não atenda aos requisitos do SIAFIC conforme disposto no Decreto Federal nº 10.540, O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, junto com dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes, na forma da Lei.

Parágrafo único. O repasse da movimentação da execução orçamentária poderá ser enviado do Poder Legislativo ao Executivo por meio de consolidações de sistemas de informação.

#### Seção II

##### Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.

###### Subseção I

##### Das Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas

Art. 72. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.

Art. 73. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015 e suas atualizações e disposições desta Lei.

Art. 74. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

Parágrafo único. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

Art. 75. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 1º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

§ 2º Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos contratuais respectivos.

## Subseção II

### Das Transferências e Delegações à Consórcios Públicos

Art. 76. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 77. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida na legislação aplicável.

§ 1º Preferencialmente, transferências de recursos a consórcios públicos seguirão programação financeira específica.

§ 2º Os prazos para repasses de recursos, realização de obras e serviços seguirão cronogramas previamente pactuados, compatíveis com as programações do Poder Executivo.

Art. 78. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundos do Município, assim como o consórcio encaminhará, tempestivamente, à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Até 15 (quinze) de agosto de 2023 o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2024, que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária.

§ 2º O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicação das fontes/destinação de recursos que custearão os programas.

§ 3º A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverá ser apresentada à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos em moeda corrente, não se admitindo que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.

§ 4º O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em

suas atividades e/ou projetos e referir-se apenas aos programas que o Município participe.

§ 5º Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais, no prazo legal.

## Seção III

### Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 79. Deverá haver efetivo controle das despesas com pessoal, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e disposições da Lei Complementar nº 101/2000, observadas as disposições transitórias estabelecida na legislação, quanto ao enquadramento dos limites da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida.

§ 1º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês de referência com as dos 11 (onze) meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho.

§ 2º Na apuração das despesas de pessoal será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal.

§ 3º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial, que corresponde a 95% do limite de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública, educação e assistência social ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 80. Em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, respeitados os limites e disposições da legislação aplicável.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para pagar o valor do salário-mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação da lei municipal contemplando o reajuste.

§ 2º Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e os reajustes respectivos.

§ 3º Serão consideradas na margem de expansão as despesas com reajustes do salário-mínimo e dos profissionais da educação básica.

Art. 81. O projeto de lei que tratar da revisão geral anual dos servidores públicos municipais não poderá conter matéria estranha a esta.

Parágrafo único. Para as despesas de pessoal que estejam consideradas na margem de expansão discriminada no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário-financeiro junto ao projeto de lei.

## Seção IV

### Das Despesas com Seguridade Social

Art. 82. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

## Subseção I

### Das Despesas com a Previdência Social

Art. 83. A programação orçamentária da entidade do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS será elaborada e encaminhada ao órgão responsável pelo planejamento municipal até 5 (cinco) de setembro de 2023, para ser incorporada à proposta do orçamento municipal.

§ 1º A avaliação financeira e atuarial que instruir as memórias de cálculo do Anexo de Metas Fiscais e projeções de valores para o orçamento do RPPS deverá ser produzida por atuário inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA.

§ 2º As estimativas de evolução das despesas para fixação de dotações que integrarão a proposta orçamentária do Regime Próprio de

Previdência Social seguirão as tendências do crescimento próprio das despesas previdenciárias.

## **Subseção II**

### **Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.**

Art. 84. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 1º As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 2º Preferencialmente, deverá haver programação financeira para os repasses de recursos ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 85. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2024, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 86. A execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, referente as ações e serviços públicos de saúde, será acompanhada pela sociedade por meio do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, Anexo 12 e pelo Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde – SIOPS, de periodicidade mensal.

Parágrafo único. A transferência de dados ao SIOPS será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica.

Art. 87. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 88. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Art. 89. Constará da proposta orçamentária demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e as despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2024.

## **Subseção III**

### **Das Despesas com Assistência Social**

Art. 90. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 91. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos específicos.

Art. 92. Poderão ser criados programas de assistência à população atingida por catástrofes, epidemias e pelas consequências da Covid-19, incluindo os destinados a emprego e renda.

Art. 93. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 94. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social deverão, preferencialmente, seguir programação com cronograma de repasse.

## **Seção V**

### **Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

Art. 95. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 96. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipais de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura, entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO e divulgará no portal da transparência, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

§ 1º A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.

§ 2º A transferência de dados ao SIOPE – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica.

## **Seção VI**

### **Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal**

Art. 97. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 98. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2024 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2023, devendo ser ajustada, a partir de fevereiro, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

## **Seção VII**

### **Das Despesas com Serviços de Outros Governos**

Art. 99. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congêneres.

Art. 100. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 99 desta Lei.

Parágrafo único. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

## **Seção VIII**

### **Das Despesas com Cultura e Esportes**

Art. 101. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.

§ 1º Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

§ 2º O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

Art. 102. Nos programas culturais de que trata o art. 101 desta lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

## **Seção IX**

### **Das Mudanças na Estrutura Administrativa**

Art. 103. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à

população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

Art. 104. Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei.

## Seção X

### Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 105. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais citados no caput deverão ser entregues até o dia 15 (quinze) de agosto de 2023, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de Revisão do Plano Plurianual 2022/2025, para execução da parcela anual do próximo exercício e na proposta orçamentária para 2024.

Art. 106. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo manter a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação específica.

§ 2º Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º O repasse de recursos para pagamento de restos a pagar do Fundo Municipal de Saúde deverá obedecer a programação específica e solicitação formal.

Art. 107. Os atos relativos as limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos especiais, respeitados os limites constitucionais e legais estabelecidos.

## Seção XI

### Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 108. Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º O impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.

§ 2º Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e atualizações.

§ 3º Para despesas até o limite do § 2º não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 109. O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informado pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

Art. 110. As entidades da administração indireta, do Regime Próprio de Previdência Social, fundos municipais e o Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão Central de Contabilidade do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de

controle externo e social, assim como para monitoramento da evolução de receitas e despesas.

Parágrafo único. As informações e demonstrações de que trata o caput deste artigo poderão ser obtidas através de sistemas integrados.

Art. 111. Caso as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não possam ser cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Parágrafo único. Poderão, através de lei, ser modificadas metas fiscais.

Art. 112. Constatada insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

I - obras não iniciadas;

II - desapropriações;

III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;

IV - serviços para a expansão da ação governamental;

V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;

VI - outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.

§ 1º Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais e demais despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º As limitações de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

## CAPÍTULO VIII

### DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS

#### Seção I

##### Do Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa

Art. 113. Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, será elaborada a programação financeira e o cronograma de desembolso, devendo as receitas previstas serem desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação.

§ 2º As medidas de combate à evasão e à sonegação e a indicação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa, de que trata o § 1º deste artigo, poderá ser objeto de decreto específico.

§ 3º Poderá haver reprogramação financeira para compatibilizar o fluxo financeiro com as despesas, em decorrência do comportamento da economia que impacte negativamente nos valores programados para as receitas.

Art. 114. O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD discriminará a natureza de despesa e fonte/destinação de recursos, de acordo com a classificação orçamentária nacionalmente unificada.

#### Seção II

##### Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 115. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema de controle de custos, com software adequado ao Município.

§ 1º Na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual constarão os valores globais de cada programa e das ações respectivas, discriminadas na programação orçamentária em projetos e atividades.

§ 2º Durante a execução orçamentária serão individualizados os valores das despesas de programas e ações.

§ 3º Os gestores de programas, titulares de órgãos e demais dirigentes conhecerão os gastos com ações e programas, assim como a população que acompanha a execução orçamentária por meio do portal da transparência.

Art. 116. Os gestores de programas quantificarão as metas físicas das ações, para comparação com as despesas demonstradas na execução

orçamentária e financeira em projetos e atividades, vinculadas aos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos e a evolução de indicadores.

§ 1º A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas físicas previstas com as realizadas.

§ 2º Durante o exercício de 2024 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mesurar o desempenho dos programas de trabalho do Plano Plurianual 2022/2025, revisado para 2024, por meio de Decreto.

## CAPÍTULO IX

### DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

#### Seção única

#### Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 117. Serão apresentadas até o último dia útil de março de 2024:

I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2023, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2023, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.

§ 1º Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE as prestações de contas de 2023, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.

§ 2º A coordenação do processo de coleta de dados e informações para organização da documentação que comporá o processo de prestação de contas ficará a cargo do Órgão de Controle Interno do Município.

Art. 118. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2023, da forma estabelecida pelo TCE-PE, em meio digital e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

Art. 119. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

## CAPÍTULO X

### DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

#### Seção I

#### Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e de Órgãos da Administração Indireta

Art. 120. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

§ 1º Os órgãos e entidades da administração indireta citados no caput deste artigo encaminharão, até o dia 15 (quinze) de agosto de 2023, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2024.

§ 2º O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.

#### Seção II

#### Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos

Art. 121. Os gestores de programas, de contratos e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.

§ 1º O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§ 2º O gestor de convênios será responsável pela formalização da prestação de contas do convênio respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, monitoramento do Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios ou outros que o sucederem, inclusive, encaminhamento e atendimento de diligências.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão de convênios, contratos e programas, bem como os fiscais dos contratos e instrumentos congêneres.

Art. 122. Serão obedecidas as normas e disposições relativas a obras e serviços de engenharia estabelecidas na Resolução TC Nº 114, de 09 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 123. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

## CAPÍTULO XI

### DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR

#### Seção I

#### Dos Precatórios

Art. 124. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art. 125. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2023, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2024.

Parágrafo único. O órgão de planejamento deverá solicitar da área jurídica a posição dos precatórios, especialmente àqueles que deverão ser pagos em 2024, para inclusão das dotações orçamentárias respectivas.

#### Seção II

#### Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens

Art. 126. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação Federal aplicável e dentro dos limites estabelecidos pelo Senado da República.

Parágrafo único. Para atender disposições do art. 38, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº 101/2000, fica vedada a realização de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 127. A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.

§ 1º Poderá constar da Lei Orçamentária de 2024 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.

§ 2º Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.

§ 3º A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2024, para investimentos.

Art. 128. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, ou legislação federal específica.

#### Seção III

#### Dos Restos a Pagar

Art. 129. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI - cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Art. 130. Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2023, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados.

Art. 131. Fica autorizado ao Poder Executivo, mediante lei específica, abrir créditos adicionais para a execução de despesas cujos empenhos forem cancelados no exercício de 2023.

#### Seção IV

##### Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.132. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Consolidada Pública, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

§ 1º Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

§ 2º Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º O Poder Executivo, periodicamente, deverá dirigir-se formalmente aos órgãos, entidades, instituições financeiras, Receita Federal e concessionárias de serviço público para conferir a exatidão do montante da dívida pública do Município com essas entidades.

#### CAPÍTULO XII

##### DAS PARCEIRA PÚBLICO-PRIVADAS

##### Seção Única

##### Das Parcerias Público-Privadas

Art. 133. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar PPP – Parceria Público-Privada de Concessão Administrativa nas Modalidades patrocinada ou administrativa, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e atualizações.

#### CAPÍTULO XIII

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

##### Seção Única

##### Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 134. Caso o Projeto da Lei Orçamentária para 2024, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2023, não for sancionado até 31 de dezembro de 2023, a programação nele constante poderá ser executada em 2024, até a publicação da Lei Orçamentária, para o atendimento de:

I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;

II - ações de enfrentamento, prevenção a desastres, catástrofes e situações de emergência e/ou calamidade pública

III - ações em andamento;

IV - obras em andamento;

V - manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos à população;

VI - execução dos programas relacionados com a execução das políticas públicas, despesas obrigatórias continuadas e outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º Para as demais despesas não elencadas no caput deste artigo, fica autorizada a execução de 1/12 (um, doze avos) da dotação respectiva.

§ 2º Será considerada antecipação de crédito a conta da Lei Orçamentária Anual de 2024 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados até a data de publicação da respectiva lei orçamentária serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por Decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária de 2024, por intermédio da abertura de créditos adicionais.

Art. 135. No processo de elaboração em 2023, do projeto de revisão da parcela do Plano Plurianual 2022/2025, para execução em 2024, deverão ser observados a continuidade dos programas de duração continuada vinculados às políticas públicas em execução, a atualização dos planos setoriais existentes e poderão ser seguidas as estimativas de receitas previstas no Anexo de Metas Fiscais, conceitos e definições constantes desta Lei.

Art. 136. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei que modifiquem disposições desta Lei, respeitadas as normas legais vigentes.

Art. 137. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito, 31 de agosto de 2023.

**MÁRIO GOMES FLÔR FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**

Taina Larissa Ferraz Guerra Magalhães

**Código Identificador:2C94FEE9**

#### GABINETE DE PREFEITO

##### LEI Nº 856, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

##### LEI Nº 856, de 13 de Setembro de 2023.

**Institui a Semana Municipal de prevenção e diagnóstico precoce do Câncer de mama e do colo do útero no âmbito do Município de Betânia e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BETÂNIA**, aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção e Diagnóstico Precoce do Câncer de Mama e do Colo do Útero, que será realizada no âmbito do Município de Betânia, anualmente, na semana do dia 19 de outubro. Dia Internacional Contra o Câncer de Mama.

Art. 2º - Os objetivos da semana municipal visam:

I - Conscientizar a população sobre a importância de diagnosticar o câncer em sua fase inicial;

II - Disseminar informações sobre os fatores de risco, sintomas, exames preventivos e tratamento e controle da doença;

III - Desmistificar conceitos em relação à doença;

IV - Desenvolver atividades educativas junto à população.

Art. 3º - Esta semana deverá incluir, entre outras, as seguintes atividades:

I - Campanha institucional com informações sobre o que são o câncer de mama e do colo do útero, seus fatores de risco, exames preventivos e tratamento;

II - Parcerias entre os setores público, privado e entidades do terceiro setor, colocando à disposição da população orientações e exames para a prevenção e detecção dos mesmos;

III - Organização de palestras, oficinas de terapia ocupacional para mastectomizadas, campanhas de doação de lenços, e outros;

IV - Iluminação rosa no prédio da Câmara Municipal de Betânia durante toda semana municipal, ora instituída.

Art. 4º - A Semana Municipal de que trata a presente Lei fica incluída no calendário oficial de eventos do município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MÁRIO GOMES FLÔR FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**

Taina Larissa Ferraz Guerra Magalhães

**Código Identificador:DB1649B2**

#### GABINETE DE PREFEITO

##### LEI Nº 859, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

##### LEI Nº 859, de 01 de novembro de 2023.

Dispõe sobre autorização para utilização de saldos de superávit financeiro decorrente de duodécimos, provenientes de repasses autorizados pela Lei Municipal n.º 777/2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BETÂNIA**, aprovou e EU sanciono a seguinte lei:



Art. 1º – Fica autorizado ao Município de Betânia a utilização do saldo proveniente das devoluções dos superávits financeiros da Câmara Municipal de Vereadores, originários da Lei Municipal n.º 777/2020.

Art. 2º A utilização dos recursos ocorrerá sem vinculações, ficando a critério da Administração Pública Municipal observar as despesas prioritárias.

Art. 3º – Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betânia, 01 de novembro de 2023.

**MARIO GOMES FLOR FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Taina Larissa Ferraz Guerra Magalhães

**Código Identificador:**B3274A3C

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE BEZERROS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº  
14002/2023-FMAS**

A Secretária de Cidadania do Município de Bezerros torna público que homologa o resultado do Processo Licitatório nº 004/2023, Pregão Eletrônico SRP nº 14002/2023, cujo objeto é aquisição de gêneros alimentícios visando atender as demandas das secretarias Municipais, da Prefeitura de Bezerros-PE, durante o período de 12 meses, em favor das seguintes empresas: **1) ADRIANO HALAMA, CNPJ 47.326-646/0001/27** com sede na Rua Dr. Alfredo Vieira Barcelos, 147 – Uberaba – Curitiba – PR CEP: 81530-560; declarada vencedora por estar legalmente habilitada e pelo critério de julgamento do tipo menor preço por item, no Valor Global de R\$ 106.614,96. **2) ARSERVE PHARMA EPP LTDA, CNPJ 43.519.181/0001.70**, com sede na Rua José da Silva Lucena, 102 - Imbiribeira - Recife-PE - CEP: 51150-430; declarada vencedora por estar legalmente habilitada e pelo critério de julgamento do tipo menor preço por item, no Valor Global de R\$ 97.400,80. **3) CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRICAO ENTERAL E PARENTERAL - CENEP LTDA, CNPJ 01.687.725/0001-62** com sede na Avenida Caxangá, 5455 – Várzea - Recife/PE – CEP: 50.740-000; declarada vencedora por estar legalmente habilitada e pelo critério de julgamento do tipo menor preço por item, no Valor Global de R\$ 50.896,44. **4) GRUPO LATARO TLDA, CNPJ 23.922.567/0001-10** com sede Rua Maria Amélia de Carvalho, 745, Bairro Árvore Grande, Pouso Alegre- MG, CEP: 37.557.035; declarada vencedora por estar legalmente habilitada e pelo critério de julgamento do tipo menor preço por item, no Valor Global de R\$ 14.039,20. **5) HEALTH NUTRICAO HOSPITALAR LTDA, CNPJ 27.657.870/0001-94** com sede na Estrada do encanamento, 480 – Edif. Shop Sitio Trindade – Loja 0107 – Casa Amarela - Recife/PE CEP: 52.070-015; declarada vencedora por estar legalmente habilitada e pelo critério de julgamento do tipo menor preço por item, no Valor Global de R\$ 16.965,48. **6) JJ ALIMENTOS & CONVENIÊNCIAS LTDA, CNPJ 07.523.249/0001-20** com sede na Rua Brigadeiro Antônio de Sampaio, 596 – Cidade Universitária – Recife/PE – CEP: 50950-005; declarada vencedora por estar legalmente habilitada e pelo critério de julgamento do tipo menor preço por item, no Valor Global de R\$ 81.269,88. **7) JBM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGISTICA LTDA, CNPJ 50.044.781/0001-94** com sede na Av. Projetada, s/n, Lot. Parque Alvorada Ampliação II quadra 2c e lote 15, CEP: 55.292.272, Boa Vista; declarada vencedora por estar legalmente habilitada e pelo critério de julgamento do tipo menor preço por item, no Valor Global de R\$ 68.680,05. **8) MUNDAU DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 27.329.793/0001-43** com sede na Rua Tavares de Araújo, SN, Centro, Santana de Mundaú-AL, CEP: 57.840-000 declarada vencedora por estar legalmente habilitada e pelo critério de julgamento do tipo menor preço por item, no Valor Global de R\$ 708.976,97. **9)**

**POTENCIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 24.357.873/0001-14** com sede Jaboatão dos Guararapes, Nº440, cidade Garapu, Cabo de Santo Agostinho-PE; declarada vencedora por estar legalmente habilitada e pelo critério de julgamento do tipo menor preço por item, no Valor Global de R\$ 415.661,20. **10) SB PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ: 21.895.911/0001-02** com sede na Rua Maria da Conceição Silva de Oliveira, nº 15, Loja 05, Otavio de Lemos, Limoeiro/PE, CEP: 55.700-000 declarada vencedora por estar legalmente habilitada e pelo critério de julgamento do tipo menor preço por item, no Valor Global de R\$ 504.306,68. **11) WS COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 46.385.061/0001-15** com sede na Rua TV Manoel Victor, 51 Antonico, Quixelô-Ceara, CEP 63.515-000; declarada vencedora por estar legalmente habilitada e pelo critério de julgamento do tipo menor preço por item, no Valor Global de R\$ 778.965,13. **12) DEREPEENTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 19.463.977/0001-73** com sede na Rua Marechal Deodoro, 50 - Planalto - São José do Egito/PE, CEP: 56.700-000; declarada vencedora por estar legalmente habilitada e pelo critério de julgamento do tipo menor preço por item, no Valor Global de R\$ 116.751,90. **13) OLIVIA RIBEIRO DA SILVA NETA CNPJ 37.334.256/0001-45** com sede a Rua Gelásio Pimenta, nº 84, Vila Antonina –SP, CEP: 03412.000; declarada vencedora por estar legalmente habilitada e pelo critério de julgamento do tipo menor preço por item, no Valor Global de R\$ 26.944,32. Maiores informações pelo Fone: (81) 3728-6728, ou no endereço eletrônico: bezerrosopl@gmail.com.

**DAYLMA KARLA DA SILVA LIMA**

Secretária Municipal de Cidadania

**Publicado por:**

John Christiann Lima do Amaral

**Código Identificador:**89013928

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM-PE  
EXTRATO DO CONTRATO**

Contrato Nº 011/2024 - FMS. Processo Licitatório Nº 00027/2023. Pregão Eletrônico Nº 00020/2023 - CPL. Objeto Nat.: Fornecimento. Objeto Desc.: Contratação de empresa para aquisição de veículos destinados a transporte da equipe, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim-PE, em conformidade com a Emenda Parlamentar Nº 10589928000123002, conforme especificações contidas do termo de Referência. Empresa Contratada: P EQUIPAMENTOS E SERVICO LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.105.413/0001-00, Valor Contratado: R\$ 160.999,98 (cento e sessenta mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos). Data da Assinatura 19/01/2024. Vigência 12 (doze) meses. Bom Jardim/PE, 19 de janeiro de 2024.

**SEVERINO AGUINALDO DE LIMA.**

Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

**Publicado por:**

Marcos Cristovão da Silva

**Código Identificador:**6094D957

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM-PE  
EXTRATO DO CONTRATO**

Contrato Nº 010/2024 FMS. Processo Licitatório Nº 00008/2023. Pregão Eletrônico Nº 00006/2023 - CPL. Objeto Nat.: Fornecimento Parcelado. Objeto Desc.: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para o Hospital Dr. Miguel Arraes de Alencar, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Bom Jardim – PE. Empresa Contratada: C MENDES XAVIER JUNIOR MAGAZINE – ME. CNPJ: 40.479.340/0001-61. Valor total contratado: R\$ 309.161,52 (trezentos e nove mil, cento e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos). Data da Assinatura 15/01/2024. Vigência 12 (doze) meses. Bom Jardim/PE, 15 de janeiro de 2024. Severino Aguinildo de Lima. Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

**Publicado por:**  
Marcos Cristovão da Silva  
**Código Identificador:**054C5A58

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM-PE  
RESULTADO FASE HABILITAÇÃO**

Processo Nº: 00026/2023. CPL. Tomada de Preços Nº 00003/2023. Serviço de Engenharia. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA SERVIÇOS COMPLEMENTARES DA REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, COM MATERIAL E MÃO DE OBRA DA EMPREITEIRA. LICITANTES HABILITADOS: B L CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA.CNPJ: 14.780.722/0001-10. M LIRA CONSTRUÇÕES E SERVICOS EIRELI.CNPJ: 20.935.844/0001-31. RIO BRANCO CONSTRUTORA EIRELI.CNPJ: 02.951.249/0001-08. LICITANTE INABILITADO: OTAVIO NETO CONTRUÇÕES LTDA.CNPJ: 39.712.274/0001-49. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 07/02/2024, às 11:00 horas, no mesmo local da primeira reunião (Google Meet). Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço: Praça 19 de Julho, S/N, Centro, Bom Jardim - PE, ou através do Fone: (81) 3638-1156, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: bomjardimeditais20@gmail.com.

Bom Jardim, 26/01/2024.

**LAETE KELWE GOMES DA SILVA.**  
Presidente da CPL.

**Publicado por:**  
Emanuelle Vanessa de Melo Barbosa  
**Código Identificador:**4863623A

**PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO**

2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço nº 067/2023 PM. Processo Licitatório nº 002/2023 – Dispensa de Licitação nº 001/2023. Acréscimo Financeiro ao Contrato. Cujo Objeto é a contratação de empresa de engenharia para serviço de implantação de sinalização viária horizontal no centro do município Bom Jardim/PE. Contratada: ALEXSIA S ARAUJO LUCENA - EPP, inscrita no CNPJ nº 48.820.600/0001-22. Valor Acrescido R\$ 3.902,98. Valor Total Atualizado R\$ 103.939,04, conforme 1º reprogramação. Bom Jardim/PE. Bom Jardim, 08 de janeiro de 2023.

**JOÃO FRANCISCO DA SILVA.**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Marcos Cristovão da Silva  
**Código Identificador:**F15EDA31

**PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO**

7º Termo Aditivo ao Contrato de nº 098/2023 - PM. Processo Licitatório Nº: 029/2023; Tomada de Preço Nº 001/2023. Acréscimo financeiro ao Contrato. Objeto Desc: contratação de empresa de engenharia para serviços de revitalização de diversas praças, localizado na zona Urbana e Rural no município do Bom Jardim/PE com material e mão de obra da empreiteira Contratada: Z PAULA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 41.109.612/0001-02. Valor Acrescido: R\$ 14.181,14. Valor total do Lote 02 (Praça Marcos Pimentel) R\$ 105.699,64. Conforme 1º Reprogramação.

Bom Jardim/PE, 23 de novembro de 2023.

**JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO,**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Marcos Cristovão da Silva  
**Código Identificador:**5193C2A9

**PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO**

1º Termo Aditivo ao Contrato de nº 135/2023 - PM. Processo Licitatório Nº: 064/2023; Tomada de Preço Nº 007/2023. Acréscimo Financeiro ao Contrato. Objeto Desc: Contratação de empresa de engenharia para implantação do Parque Linear 19 de julho, localizado no centro do município do Bom Jardim/PE, com material e mão de obra da empreiteira. Contratada: CAVALCANTI, ANDRADE E ALCANTARA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.876.135/0001-65. Valor Acrescido R\$ 73.710,84. Valor Total Atualizado R\$ 616.209,81, conforme 1º reprogramação.

Bom Jardim/PE, 30 de outubro de 2023.

**JOÃO FRANCISCO DA SILVA.**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Marcos Cristovão da Silva  
**Código Identificador:**51B0F2D2

**PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE  
NOTIFICAÇÃO Nº 001/2024**

O Gestor de Contratos do Município de Bom Jardim- PE, no uso de suas atribuições, vem por meio deste, **NOTIFICAR** a empresa **F.I. COMERCIO EM GERAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.999.951/0001-65**, com sede na Rua Herildo Brito, nº 287, Galpão B, Bairro Santos Dumont, CEP: 49.087-250 - Aracaju/SE, a enviar seu representante para assinatura do Contrato, presencial, ou se optar, realizar a assinatura do contrato de forma eletrônica no prazo de 03 (Três) dias uteis, contadas a partir do recebimento deste documento, que é decorrente da Ata de Registro de Preço nº 013/2023 - FME, que tem por objeto a: Contratação de empresa para a aquisição de aparelhos de ar condicionado tipo split, para suprir as necessidades da Secretaria de Educação do município de Bom Jardim, a qual foi declarada vencedora dos itens, conforme constante nos autos do Processo Licitatório nº 003/2023 – Pregão Eletrônico nº 002/2023.

Informamos que caso a empresa não cumpra o prazo ora estipulado, será encaminhado a Cópia do Processo Licitatório para a o setor responsável de sanções administrativas, afim que sejam tomadas as devidas providências previstas em lei e no edital.

Informamos ainda que a empresa **F.I. COMERCIO EM GERAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.999.951/0001-65**, foi convocada para assinatura do Contrato no dia 10/01/2024, através de email, e telefone, e até o presente momento não obtivemos respostas.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas. Art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

Bom Jardim, 26 de janeiro de 2024.

**MARCOS CRISTOVÃO DA SILVA**  
Gestor de Contratos

**Publicado por:**  
Marcos Cristovão da Silva  
**Código Identificador:**1BC5B45B

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE BONITO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DO CONTRATO DA DISPENSA Nº001/2024**

**Objeto:** contratação de empresa de arquitetura e urbanismo para prestação de serviços técnicos de projetos arquitetônicos com

experiência na área pública e projetos de grande porte, como projetos hospitalares, projetos de restaurações relacionadas a prédios históricos, projetos para prédios escolares, projetos de paisagismo e urbanismo em grande escala que celebram Entre si o Município de Bonito. **Contratada: M. V DE MELO BEZERRA ARQUITETURA**, inscrita no CNPJ sob nº 45.085.658/0001-81, com sede a Rua José Mariano Alves, nº 86, na Cidade de Bonito/PE. **CONTRATO Nº 011/2024, VALOR CONTRATADO: R\$ 66.000,00** (sessenta e seis mil reais). **ORIGEM:** Dispensa nº 001/2024; Processo Administrativo nº 001/2024. **Vigência: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 23/01/2024.**

**BONITO 23 DE JANEIRO DE 2024.**

**GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR**

Prefeito Município do Bonito-PE

**Publicado por:**

Thiago Jose Rodrigues Brayner de Araujo Freitas

**Código Identificador:**E5EA1032

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**1º Termo aditivo** de prazo do Contrato nº 151/2023. **ORIGEM:** Processo Administrativo nº 008/2023 – Dispensa nº 008/2023. Prorrogação do prazo referente ao contrato nº 151/2023 relativo aos serviços prestados de apoio técnico em projetos, visando a captação de recursos federais e estaduais e na elaboração de prestação de contas de recursos oriundos a convênios, contratos e repasses, do Município de Bonito/PE. Prorrogação de prazo de execução 12 (doze meses), ou seja, **com início em 25/01/2024 e termino programado para o dia 24/01/2025 CONTRATADA: 49884317 WILSON LOURENÇO DOS SANTOS JUNIOR, CNPJ sob nº 49.884.317/0001-27. Amparo Legal:** Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. **BONITO, 15 DE JANEIRO DE 2024.**

**GUSTAVO ADOLFO DE ALBUQUERQUE CÉSAR**

Prefeito Do Município De Bonito/PE.

**Publicado por:**

Thiago Jose Rodrigues Brayner de Araujo Freitas

**Código Identificador:**092FF0B2

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**1º Termo aditivo** de prazo do Contrato nº 125/2023. **ORIGEM:** Processo Administrativo nº 002/2023 – Dispensa nº 002/2023. Prorrogação do prazo referente ao contrato nº 125/2023 que tem por finalidade a contratação dos serviços técnicos administrativos prestados a CPL – comissão permanente de licitação no setor de cotações desta prefeitura do Município de Bonito/PE. Prorrogação de prazo de execução 12 (doze meses), ou seja, **com início em 13/01/2024 e término programado para o dia 12/01/2025 CONTRATADA: VANESSA SOARES DA SILVA CONSULTORIA LTDA, CNPJ sob nº 30.481.624/0001-39. Amparo Legal:** Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. **BONITO, 02 DE JANEIRO DE 2024.**

**GUSTAVO ADOLFO DE ALBUQUERQUE CÉSAR**

Prefeito do Município de Bonito/PE.

**Publicado por:**

Thiago Jose Rodrigues Brayner de Araujo Freitas

**Código Identificador:**F067EB72

ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE BREJÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
PRORROGAÇÃO DO QUINTO ADITAMENTO DO TERMO  
DE COLABORAÇÃO Nº 001/2019/SMS-FMS

A Administração Pública do Município de Brejão/PE e o Instituto de Desenvolvimento Humano – IDH, signatários do Termo de Colaboração Nº 001/2019/SMS-FMS, em comum acordo e com fundamento no disposto no art. 55 da Lei Federal Nº 13.019/2014.

#### RESOLVEM

Alterar a vigência da parceria, na forma proposta pelo Instituto de Desenvolvimento Humano – IDH, determinando ao Gestor Público da Parceria a elaboração da minuta do competente Aditamento.

Prorrogar por 09 (nove) meses o Quarto Aditamento do Termo de Colaboração Nº 001/2019/SMS-FMS, conforme disposto no art. 55 da lei Federal Nº 13.019/2014.

Alterar o valor para R\$ 2.345.000,00 (dois milhões trezentos e quarenta e cinco mil reais), o valor a ser repassado pela Administração Municipal de Brejão/PE para o Instituto de Desenvolvimento Humano – IDH, correspondente de março à dezembro da prorrogação ora pactuada.

A importância discriminada no item 3 da presente prorrogação, será repassada pela Administração Municipal de Brejão/PE para o Instituto de Desenvolvimento Humano – IDH, de acordo com o seguinte Cronograma de Desembolso:

Março	R\$ 260.000,00	Abril	R\$ 260.000,00
Mai	R\$ 260.000,00	Junho	R\$ 260.000,00
Julho	R\$ 260.000,00	Agosto	R\$ 260.000,00
Setembro	R\$ 260.000,00	Outubro	R\$ 175.000,00
Novembro	R\$ 175.000,00	Dezembro	R\$ 175.000,00

**Brejão – PE, 01 de março de 2023.**

**ERICA MIRELE DOS SANTOS MOREIRA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Cleyson Roberto Alves Pascoal

**Código Identificador:**687560C8

ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE BREJINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RESULTADO FASE HABILITAÇÃO PROCESSO Nº: 057/2023.  
CPL. TOMADA DE PREÇOS Nº 00007/2023

ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

#### RESULTADO FASE HABILITAÇÃO

Processo Nº: 057/2023. CPL. Tomada de Preços Nº 00007/2023. Obra. Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Pavimentação em Paralelepípedos Graníticos na Zona Urbana, conforme Emenda Parlamentar nº 544/2023 – FEM 2015, por período de 120 (cento e vinte) dias, visando atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Brejinho/PE. LICITANTES HABILITADOS: ALVES CONSTRUÇÕES LTDA.CNPJ: 08.651.840/0001-26. J & M INCORPORADORA LTDA.CNPJ: 42.341.485/0001-27. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 26/01/2024, às 09:15 horas, no mesmo local da primeira reunião. Mais informações podem ser obtidos no seguinte endereço: Rua Severino da Costa Nogueira, 153, Centro, Brejinho - PE, ou através do Fone: (87) 38501156, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacao@brejinho.pe.gov.br. Brejinho, 26/01/2024.

**ROMÁRIO RODRIGUES DA SILVA.**

Presidente da CPL.(\*)(\*\*)

**Publicado por:**  
Romario Rodrigues da Silva  
**Código Identificador:**6DAB4972

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**RESULTADO FASE HABILITAÇÃO PROCESSO Nº: 057/2023.**  
**CPL. TOMADA DE PREÇOS Nº 00007/2023**

Processo Nº: 057/2023. CPL. Tomada de Preços Nº 00007/2023. Obra. Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Pavimentação em Paralelepípedos Graníticos na Zona Urbana, conforme Emenda Parlamentar nº 544/2023 – FEM 2015, por período de 120 (cento e vinte) dias, visando atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Brejinho/PE. LICITANTES HABILITADOS: ALVES CONSTRUCOES LTDA.CNPJ: 08.651.840/0001-26. J & M INCORPORADORA LTDA.CNPJ: 42.341.485/0001-27. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 26/01/2024, às 09:15 horas, no mesmo local da primeira reunião. Mais informações podem ser obtidos no seguinte endereço: Rua Severino da Costa Nogueira, 153, Centro, Brejinho - PE, ou através do Fone: (87) 38501156, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacao@brejinho.pe.gov.br.

Brejinho, 26/01/2024.

**ROMÁRIO RODRIGUES DA SILVA.**  
Presidente da CPL.(\*)(\*\*)

**Publicado por:**  
Romario Rodrigues da Silva  
**Código Identificador:**C120EC79

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ATA 001 - TOMADA DE PREÇOS Nº 00007/2023**

Ata dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, encarregada de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Pavimentação em Paralelepípedos Graníticos na Zona Urbana, conforme Emenda Parlamentar nº 544/2023 – FEM 2015, por período de 120 (cento e vinte) dias, visando atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Brejinho/PE. Foi dada a devida publicidade ao certame, em observância a legislação pertinente, utilizando-se do seguinte meio de divulgação: Quadro de Aviso Municipal - 27/12/2023; Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - 27/12/2023; Mural de Avisos - 27/12/2023; Site Oficial do Município – www.brejinho.pe.gov.br - 27/12/2023; Sítio Eletrônico Oficial: www.brejinho.pe.gov.br - 27/12/2023. Licitantes cadastrados neste processo: ALVES CONSTRUCOES LTDA - CNPJ: 08.651.840/0001-26; J & M INCORPORADORA LTDA - CNPJ: 42.341.485/0001-27. As 08:15 horas do dia 26/01/2024, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 006/2023 de 02/01/2023, composta pelos servidores: ROMÁRIO RODRIGUES DA SILVA - Presidente; JOELMA MARIA FRANCO - Membro; CLAUDILENE RODRIGUES MATOS SANTOS - Membro. Inicialmente, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, o Presidente abriu a sessão pública e efetuou o credenciamento dos interessados. Licitantes qualificados a participar desta reunião: ALVES CONSTRUCOES LTDA - Envelope sem representante: participação válida; J & M INCORPORADORA LTDA - Envelope sem representante: participação válida. Em seguida foram identificados os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação dos licitantes devidamente qualificados, abrindo-se os envelopes Documentação os quais tiveram seus conteúdos rubricados pelos presentes. Conferidos os elementos apresentados, passou a informar: Todos os licitantes foram considerados habilitados. Após a divulgação do resultado da fase habilitação, observado o prazo recursal ou registrada a desistência expressa dos licitantes de apresentarem qualquer interposição de recurso, foram abertos os envelopes contendo as propostas de preços dos proponentes

habilitados, os quais tiveram seus conteúdos devidamente rubricados. Analisadas as propostas o Presidente passou a informar: Todos os licitantes apresentaram propostas, no aspecto formal, em consonância com as exigências do instrumento convocatório. Considerados os valores ofertados por cada proponente, devidamente registrados no correspondente Histórico da Ata, as observações apontadas durante o processo e os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final da sessão, produziu-se o seguinte resultado: Licitante vencedor e respectivo valor total da contratação: J & M INCORPORADORA LTDA - Valor: R\$ 203.353,11. O valor global constante da proposta apresentada, bem como o resultado do certame com a devida classificação dos licitantes, estão demonstrados no respectivo Mapa de Apuração, que fica fazendo parte integrante desta Ata, independente de transcrição. Facultada a palavra: nenhuma observação foi feita. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

ROMÁRIO RODRIGUES DA SILVA	JOELMA MARIA FRANCO
CLAUDILENE RODRIGUES MATOS SANTOS	

**Publicado por:**  
Romario Rodrigues da Silva  
**Código Identificador:**ACCD7421

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**  
**AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**FUNDAMENTO LEGAL – 75, II, LEI FEDERAL Nº 14.133/21**

O Município de Buenos Aires/PE, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura E Desporto, vem informar aos interessados, que tem intenção em contratação direta visando: AQUISIÇÃO PARCELADA DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS PARA SEREM UTILIZADOS EM FESTEJOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES - PE DURANTE O EXERCÍCIO DE 2024, cujas especificações estão descritas no Anexo I – Termo de Referência, do Instrumento convocatório de DISPENSA nº 001/2024. Prazo para Apresentação de Propostas de Preços e Documentação de habilitação: no período de **29/01/2024 até às 23:59 do dia 01/02/2024**, através do e-mail educacaobuenosaires@hotmail.com. Valor máximo admitido – R\$ 52.578,05 (cinquenta e dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e cinco centavos). O instrumento convocatório da contratação direta poderá ser obtido através do Portal de Transparência www.buenosaires.pe.gov.br ou e-mail:educacaobuenosaires@hotmail.com, mesmo endereço eletrônico em que deverão ser enviados PROPOSTA DE PREÇOS e OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

**ZÉLIA MARIA DE ANDRADE**  
Secretário de Educação, Cultura e Desporto.

**Publicado por:**  
Claudio Joao de Souza  
**Código Identificador:**86B92E4C

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CAETÉS**

**PREFEITURA DE CAETÉS - GABINETE DO PREFEITO**  
**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2024**

**CRENCIAMENTO Nº 001/2024 - PMC**

Processo Nº 001/2024. - **OBJETO:** Aquisição parcelada de gêneros alimentícios da agricultura familiar destinado à alimentação escolar com dispensa de licitação, fundamentada pela Lei nº 11.947, de 16/07/2009 e Resolução FNDE nº 06 de 08 de Maio de 2020. Valor máximo aceitável: R\$ 639.663,98. **Período de Credenciamento:** 29/01/2024 à 20/02/2024. OS INTERESSADOS NO CRENCIAMENTO (GRUPOS FORMAIS, INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS) DEVERÃO PROTOCOLAR OS

PROJETOS DE VENDAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETÉS NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE DAS 8H ÀS 13H, DE SEGUNDA-FEIRA À SEXTA-FEIRA. O Edital, na íntegra, será disponibilizado para consulta, no sítio oficial do Município ([www.caetes.pe.gov.br](http://www.caetes.pe.gov.br)), ou, ainda, pelo e-mail: [cplcaetes@gmail.com](mailto:cplcaetes@gmail.com).

Caetés/PE, 26 de janeiro de 2024.

**NIVALDO DA SILVA MARTINS.**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Geopson Cleber Dias de Queiroz  
**Código Identificador:**362CC630

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CALUMBI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI - COMISSÃO**  
**PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2024**

Prefeitura Municipal de Calumbi –PE  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 005/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2024

A pregoeira do município de Calumbi-PE, Sra. Andréia de Carvalho Brito, comunica aos interessados que realizará: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 004/2024, que tem como objeto: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM EXPERTISE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO OPERACIONAL, PRODUÇÃO, EXECUÇÃO, ORGANIZAÇÃO, FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA E APOIO LOGÍSTICO DE EVENTOS, ACOMPANHAMENTO E FORNECIMENTO DE BENS ALÉM DE PROVER RECURSOS TÉCNICOS, MATERIAIS E HUMANOS PARA REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO EVENTO DE CARNAVAL 2024, PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI-PE. Valor Máximo Aceitável R\$ 134.249,86. Data: 08/02/2024 às 09:00 horas. Licitação não Diferenciada. Endereço, à Pátio Vereador Silvino Cordeiro, s/n.º, centro –Calumbi – PE. Edital e informações, no local, nos dias úteis, das 08:00 às 14:00 horas ou através dos sites: [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) e [www.calumbi.pe.gov.br](http://www.calumbi.pe.gov.br).

**Publicado por:**  
Andréia de Carvalho Brito  
**Código Identificador:**DA82ACE3

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**

**FUNDAÇÃO DE CULTURA**  
**EXTRATO CONTRATO N.º 251/2023**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 251/2023**

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 103/2023, INEXIGIBILIDADE N.º 014/2023; Contratante: Fundação de Cultura de Camaragibe, CNPJ 01.947.273.663/0001-00, Empresa Contratada: FADURPE – FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL CNPJ n.º 08.961.997/0001-58. OBJETO do presente instrumento, contratação de empresa especializada em assessoria para gestão e aplicação dos recursos oriundos da Lei Complementar 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, com duração de 12 (doze) meses, no Valor Total de: R\$ 71.829,00 (setenta e um mil, oitocentos e vinte e nove reais). Dotação Orçamentária (1068) 3015.13.122.1077.2.443.3.90.35.00, nos termos da Lei Federal Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e Lei n.º 10.620/2002. Data da assinatura 08 de novembro de 2023.

**MARIA DOS PRAZERES FIRMINO DE BARROS**  
• Presidente da Fundação de Cultura de Camaragibe  
• Contratante

**Publicado por:**  
Fabiana Wanessa da Silva Bezerra  
**Código Identificador:**814B63AC

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CANHOTINHO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - COMISSÃO**  
**PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 001/2024**

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2024  
HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Canhotinho-PE, através da sua prefeita, publica a Homologação do Pregão Eletrônico N.º 001/2024, destinado a Locação de equipamentos e estruturas para eventos (estrutura de palco, som, iluminação, telões, camarins, disciplinadores, gerador, fechamento, pavilhão, toldos, banheiros químicos, trio elétrico e Seguranças), compreendendo os serviços de montagem/desmontagem, instalação/desinstalação, transporte, alimentações e hospedagens para as Festividades da Festa de São Sebastião dia 31/01 e 01/02/2024, bem como o Carnaval/2024 de Canhotinho-PE nos dias de 10/02 à 14/02/2024, em favor das empresas MACEDO DE OLIVEIRA EVENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI – CNPJ N.º 20.737.267/0001-73, vencedora dos itens 01, 06, 07, 10, 14 e 16, perfazendo um total de R\$ 379.841,00 (Trezentos e setenta e nove mil, oitocentos e quarenta e um reais) e a empresa F L DA SILVA NETO LTDA – CNPJ N.º 19.438.368/0001-64, vencedora do item 02, no valor global de R\$29.148,00 (vinte e nove mil, cento e quarenta e oito reais); ACTION PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA – CNPJ N.º 43.704.327/0001-57, vencedora dos itens 03, 04, 05, 08, 12 e 15, perfazendo um total de R\$ 435.430,00 (Quatrocentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e trinta reais) e KLA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA – CNPJ N.º 04.638.333/0001-00, vencedora dos itens 09, 11 e 13, perfazendo um total de R\$ 247.774,17 (Duzentos e quarenta e sete mil, setecentos e setenta e quatro reais e dezessete centavos). Ao mesmo tempo em que as comunicam para assinatura dentro do prazo estabelecido no Edital. Canhotinho, 26 de janeiro de 2024.

**SANDRA REJANE LOPES DE BARROS –**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Jucicleide Borges Gomes da Silva  
**Código Identificador:**6B88CEFC

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CARNAÍBA**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -FMAS**  
**AVISO DOS EXTRATOS DOS CONTRATOS 001/2024 AO**  
**003/2024**

**AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO N.º 001/2024**

EXTRATO DE CONTRATO N.º 001/2024 relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 009/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2023**. Objeto: **ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA A ESTA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENE DE MATERIAIS, DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PARA DISTRIBUIÇÃO AS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME LEI MUNICIPAL 961/17 (BENEFÍCIO EVENTUAL) DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA**. Contratado: **DEREPENTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ n.º. 19.463.977/0001-73**. Valor total de **R\$ 96.182,40 (Noventa e seis mil, cento e oitenta e dois reais e quarenta centavos)**. Data de assinatura do contrato: **24/01/2024**. Prazo de duração: **12 (Doze) meses**.  
CARNAÍBA, 24 DE JANEIRO DE 2024.

Thaynnara Alice Queiroz Pessoa  
Secretária de Assistência Social

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2024 relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023**. Objeto: **ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA A ESTA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENE, DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PARA DISTRIBUIÇÃO AS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME LEI MUNICIPAL 961/17 (BENEFÍCIO EVENTUAL) DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA**. Contratado: UNICA SANEANTES LTDA de CNPJ nº 43.392.983/0001-61. Valor total de **R\$ 9.546,90 (Nove mil, quinhentos e quarenta e seis reais e noventa centavos)**. Data de assinatura do contrato: **24/01/2024**. Prazo de duração: **12 (Doze) meses**. CARNAÍBA, 24 DE JANEIRO DE 2024.

**THAYNNARA ALICE QUEIROZ PESSOA**  
Secretária de Assistência Social

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2024 relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023**. Objeto: **ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA A ESTA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENE, DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PARA DISTRIBUIÇÃO AS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME LEI MUNICIPAL 961/17 (BENEFÍCIO EVENTUAL) DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA**. Contratado: LRF DISTRIBUIDORA LTDA, de CNPJ nº 49.464.926/0001-27. Valor total de **R\$ 898,00 (Oitocentos e noventa e oito reais)**. Data de assinatura do contrato: **24/01/2024**. Prazo de duração: **12 (Doze) meses**. CARNAÍBA, 24 DE JANEIRO DE 2024.

**THAYNNARA ALICE QUEIROZ PESSOA**  
Secretária de Assistência Social

**Publicado por:**

Gabriela Oliveira da Silva  
Código Identificador:6902FFA0

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -FMAS**  
**AVISO DE EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO Nº 002/2022**

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2022 relativo ao **PROCESSO Nº 004/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR, DE FORMA CONTÍNUA, OS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA E ETANOL) EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS, ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, INTEGRADO DE GESTÃO DE FROTA DE VEÍCULOS, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO, CONFORME AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARNAÍBA – PE**. O contrato original ora aditado passará a vigorar até 28/01/2025. Carnaíba PE, 22 de janeiro de 2024

**THAYNNARA ALICE QUEIROZ PESSOA**  
Secretária de Assistência Social

**Publicado por:**  
Gabriela Oliveira da Silva  
Código Identificador:68B893FC

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS**  
**AVISO DOS EXTRATOS DOS CONTRATOS 001/2024 A**  
**005/2024**

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2024 relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023** Objeto: **ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA A ESTA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO E MATERIAL PENSO DESTINADOS AS UNIDADES DE SAÚDE E HOSPITAL DR. JOSÉ DANTAS FILHO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE CONFORME EP Nº 425/2022 E ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**. Contratado: Empresa **J.J. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº **07.187.827/0001-03**, Valor total de **R\$ 20.766,84 (Vinte mil, setecentos e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)**. Data de assinatura do contrato: **22/01/2024**. Prazo de duração: **ATÉ DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2024**. Carnaíba, 22 de JANEIRO de 2023.

**ALESSANDRA TADEIA NOÉ SANDES**  
Secretária de Saúde

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2024 relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023** Objeto: **ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA A ESTA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO E MATERIAL PENSO DESTINADOS AS UNIDADES DE SAÚDE E HOSPITAL DR. JOSÉ DANTAS FILHO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE CONFORME EP Nº 425/2022 E ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**. Contratado: Empresa **MED E FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ nº **41.778.326/0001-21**, Valor total de **R\$ 972,60 (Novecentos e setenta e dois reais e sessenta centavos)**. Data de assinatura do contrato: **22/01/2024**. Prazo de duração: **ATÉ DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2024**. Carnaíba, 22 de JANEIRO de 2023.

**ALESSANDRA TADEIA NOÉ SANDES**  
Secretária de Saúde

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2024 relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023** Objeto: **ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA A ESTA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO E MATERIAL PENSO DESTINADOS AS UNIDADES DE SAÚDE E HOSPITAL DR. JOSÉ DANTAS FILHO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE CONFORME EP Nº 425/2022 E ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**. Contratado: Empresa **MARIA E FERREIRA**, CNPJ Nº **45.357.178/0001-22**, Valor total de **R\$ 26.673,15 (Vinte e seis mil, seiscentos e setenta e três reais e quinze centavos)**. Data de assinatura do contrato: **22/01/2024**. Prazo de duração: **ATÉ DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2024**. Carnaíba, 22 de JANEIRO de 2023.

**ALESSANDRA TADEIA NOÉ SANDES**  
Secretária de Saúde

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2024 relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº**

**018/2023** Objeto: **ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA A ESTA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO E MATERIAL PENSO DESTINADOS AS UNIDADES DE SAÚDE E HOSPITAL DR. JOSÉ DANTAS FILHO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE CONFORME EP Nº 425/2022 E ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).** Contratado: Empresa PHARMAPLUS LTDA, CNPJ Nº 03.817.043/0001- 52, Valor total de **R\$ 840,00 (Oitocentos e quarenta reais)**. Data de assinatura do contrato: **22/01/2024**. Prazo de duração: **ATÉ DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2024**  
Carnaíba, 22 de JANEIRO de 2023.

**ALESSANDRA TADEIA NOÉ SANDES**  
Secretária de Saúde

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº **005/2024** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023** Objeto: **ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA A ESTA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO E MATERIAL PENSO DESTINADOS AS UNIDADES DE SAÚDE E HOSPITAL DR. JOSÉ DANTAS FILHO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE CONFORME EP Nº 425/2022 E ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).** Contratado: Empresa DROGAFONTE LTDA, CNPJ Nº 08.778.201/0001-26, Valor total de **R\$ 1.224,00 (Mil, duzentos e vinte e quatro reais)**. Data de assinatura do contrato: **22/01/2024**. Prazo de duração: **ATÉ DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2024**  
Carnaíba, 22 de JANEIRO de 2023.

**ALESSANDRA TADEIA NOÉ SANDES**  
Secretária de Saúde

**Publicado por:**  
Gabriela Oliveira da Silva  
**Código Identificador:**C73493A4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA**  
**LEI Nº 1.123/2024**

Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) no âmbito do Poder Executivo do Município de Carnaíba/PE, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Carnaíba, **JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores decreta, e, eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** A presente Lei Municipal regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) no âmbito do Poder Executivo do Município de Carnaíba/PE.

**Art. 2º.** O disposto nesta lei abrange todos os órgãos da administração direta e indireta do Município de Carnaíba/PE;

**Parágrafo único.** Não são abrangidas por esta Lei as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias regidas pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

**Art. 3º.** Na aplicação desta lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim

como as disposições do Decreto-Lei N.º 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

**CAPÍTULO II**  
**DOS AGENTES PÚBLICOS, DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO, DO PREGOEIRO, DO PRESIDENTE DA COMISSÃO, DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DO FISCAL DO CONTRATO**

**Art. 4º.** As funções de Agente de Contratação, Pregoeiro e Presidente da Comissão de Contratação serão exercidas por servidor público efetivo designado pelo Chefe do Poder Executivo do Município, já a Comissão de Contratação, incumbe a condução dos procedimentos licitatórios, observadas as disposições dos artigos 7º a 10 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 1º.** Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei Federal nº 14.133/2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do artigo 72 da citada Lei Federal.

**§ 2º.** O Agente de Contratação e seu respectivo suplente deverão ser designados pelo Chefe do Poder Executivo dentre servidores efetivos dos quadros permanentes do Executivo Municipal.

**§ 3º.** O pregoeiro deverá ser designado pelo Chefe do Poder Executivo dentre os servidores efetivos dos quadros permanentes do Executivo Municipal.

**§ 4º.** O Presidente da comissão deverá ser designado pelo Chefe do Poder Executivo dentre os servidores efetivos dos quadros permanentes do Executivo Municipal.

**§ 5º.** Os agentes que compõem a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, entre os servidores efetivos, empregados públicos, servidores cedidos de outros órgãos e servidores ocupantes de cargos em comissão.

**§ 6º.** Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

**§ 7º.** O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte da Assessoria Jurídica e da Assessoria Técnica para o desempenho das suas funções.

**§ 8º.** As funções de Agente de Contratação e Pregoeiro poderão ser exercidas pelo mesmo servidor público, observadas as regras acima determinadas.

**Art. 5º.** Na designação de agente público para atuar como Fiscal dos Contratos, de que trata o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Autoridade Municipal observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

III - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

IV - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração, designados de acordo com o art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo permitida a contratação de terceiros para assistilos com informações pertinentes a essa atribuição.

**§ 1º.** As Secretarias Municipais de Governo; de Saúde; Turismo e Lazer; de Finanças; de Administração; de Agricultura; de Infraestrutura e Serviços Públicos; de Assistência Social; de Educação; de Esportes; de Política para Mulheres; e de Controle Interno, terão dois de seus servidores designados à função de fiscal dos respectivos contratos e outro servidor designado como suplente para eventual substituição.

**§ 2º.** As Secretarias Municipais de Governo; de Saúde; Turismo e Lazer; de Finanças; de Administração; de Agricultura; de Infraestrutura e Serviços Públicos; de Assistência Social; de Educação; de Esportes; de Política para Mulheres; e de Controle Interno, terão os respectivos Secretários Municipais incumbidos da função de gestores dos respectivos contratos, devendo ser indicado servidor à função de suplente desse.

**Art. 6º.** As Secretarias Municipais de Governo; de Saúde; Turismo e Lazer; de Finanças; de Administração; de Agricultura; de

Infraestrutura e Serviços Públicos; de Assistência Social; de Educação; de Esportes; de Política para Mulheres; e de Controle Interno, terão dois de seus servidores designados à função de Agente de Planejamento.

**Art. 7º.** À Comissão de Licitação incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º. A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º. Caberá à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos dos artigos 72, 74 e 75 da citada Lei.

§ 3º. Os membros da Comissão de Contratação serão designados de acordo com os requisitos disposto na legislação de que trata do assunto.

§ 4º. A Comissão de Contratação contará, sempre que seus integrantes considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico para o desempenho das funções listadas acima.

§ 5º. A Comissão de Contratação contará com, no mínimo, 03 (três) membros, dentre servidores efetivos, empregados públicos, cedidos ou ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Carnaíba.

§ 6º. As funções de que trata este Capítulo terão suas atribuições regulamentadas por Decreto Municipal.

### **CAPÍTULO III DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

**Art. 8º.** O Poder Executivo Municipal poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Poder Executivo Municipal, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

### **CAPÍTULO IV DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Art. 9º.** No âmbito do Poder Executivo Municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 8º.

**Art. 10º.** No âmbito do Poder Executivo municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II, art. 75 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, art. 75 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º, art. 90 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

V - Contratações que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando a licitação tiver sido deserta ou fracassada;

VI - contratações e compras de bens e serviços comuns que não ultrapassem o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

VII - contratações de obras e serviços comuns de engenharia, compras e locações, cujos valores se enquadrem no limite de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais);

VIII – nas seguintes contratações e compras:

Gêneros alimentícios;

Serviços Funerários;

Água e gás;

Material de limpeza;

Material Penso;

Medicamentos;

Material de expediente;

Material permanente;

Equipamento de Proteção Individual - EPI;

Material de informática;

Material de construção e elétrico;

Material odontológico; e

Combustível

### **CAPÍTULO V DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS**

**Art. 11º.** O Poder Executivo Municipal poderá elaborar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras a ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

**Art. 12.** Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Poder Executivo Municipal deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam.

**Parágrafo único.** Na especificação de itens de consumo, buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

### **CAPÍTULO VI DA PESQUISA DE PREÇOS**

**Art. 13.** No procedimento de pesquisa de preços realizado no âmbito do Poder Executivo Municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

**Art. 14.** Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º, art. 23 da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º A partir dos preços obtidos por meio dos parâmetros de que trata o § 1º, art. 23 da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério do Poder Executivo Municipal, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados será acompanhada da devida motivação.



§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

**Art. 15.** Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº. 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

**Art. 16.** Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito do Poder Executivo Municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº. 7.983, de 08 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial nº. 13.395, de 05 de junho de 2020.

## CAPÍTULO VII DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

**Art. 17.** Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para o Poder Executivo Municipal.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para o Poder Executivo Municipal, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

## CAPÍTULO VIII DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

**Art. 18.** Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com o Poder Executivo Municipal deverá ser considerado na pontuação técnica.

**Parágrafo único.** Em âmbito do Poder Executivo municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º, art. 88 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

## CAPÍTULO X DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

**Art. 19.** Na negociação de preços mais vantajosos para o Poder Executivo, a Comissão de Licitação deverá oferecer contraproposta.

## CAPÍTULO XI DA HABILITAÇÃO

**Art. 20.** Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação à distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º, art. 17 da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**Parágrafo único.** Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

**Art. 21.** Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, a Comissão de Licitação realize diligência para confirmar tais informações.

**Art. 22.** Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação

das sanções previstas nos incisos III e IV do caput, art. 156 da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

## CAPÍTULO XII DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Art. 23.** No âmbito do Poder Executivo Municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, com exceção das contratações de bens e serviços comuns destinados a atender as necessidades de mais de um órgão da administração pública municipal.

**Art. 24.** As licitações do Poder Executivo Municipal processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 1º No âmbito do Poder Executivo municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

**Art. 25.** Nos casos de licitação para registro de preços, o Poder Executivo deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º Cabe ao Poder Executivo Municipal analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

**Art. 26.** A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

**Art. 27.** A ata de registro de preços poderá ser objeto de revisão de preços nos casos dispostos pelo art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo da incidência de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo instituídos aos contratos dela decorrente, nos termos da supracitada Lei Federal.

**Art. 28.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Poder Executivo Municipal, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**Parágrafo único.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

**Art. 29.** O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor

## CAPÍTULO XIII DO CREDENCIAMENTO

**Art. 30.** O credenciamento poderá ser utilizado quando o Poder Executivo pretender formar uma rede de prestadores de serviços,

peças físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º O Poder Executivo Municipal fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pelo Poder Executivo Municipal, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

#### **CAPÍTULO XIV DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA**

**Art. 31.** Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Poder Executivo Municipal e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

**Parágrafo único.** Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei Federal nº. 14.063, de 23 de setembro de 2020.

#### **CAPÍTULO XV DA SUBCONTRATAÇÃO**

**Art. 32.** A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

#### **CAPÍTULO XVI DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**Art. 33.** O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
- b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis ao Poder Executivo Municipal.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II, art. 73 da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

#### **CAPÍTULO XVII DAS SANÇÕES**

**Art. 34.** Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal e pela autoridade máxima do Poder Executivo Municipal, respeitando os graus hierárquicos do poder decisório.

#### **CAPÍTULO XVIII DO ACESSORAMENTO JURÍDICO ESPECIALIZADO**

**Art. 35.** Poderá a Administração Pública Municipal contratar por meio de inexigibilidade, nos termos do artigo 74 da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, escritório de advocacia para assessoramento jurídico especializado em licitações e contratos, com o fito de obter pareceres jurídicos, instruções normativas, consultas especializadas, instruções probatórias e executivas no âmbito administrativo, bem como, superintender os processos administrativos e judiciais decorrentes dos certames públicos.

**Art. 36.** Caberá à assessoria jurídica realizar o controle prévio da legalidade da contratação, salutar medida que visa a evitar relações contratuais irregularidades ou prejudiciais ao interesse público.

**Art. 37.** Os agentes públicos que conduzirão os processos licitatórios, assim como Gestores e Fiscais de Contrato, poderão contar com o apoio do assessoramento jurídico para o desempenho das funções essenciais tratadas nesta regulamentação.

**Art. 38.** A assessoria jurídica especializada poderá ser chamada a atuar em qualquer fase da execução contratual para exercer o papel consultivo e contencioso.

#### **CAPÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 39.** No âmbito do Poder Executivo Municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021:

I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial;

II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência;

III - não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º, art. 174 da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, eis que o Poder Executivo Municipal adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos desta Lei;

**Parágrafo único.** O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**Art. 40.** Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo do Poder Executivo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação desta Lei.

**Art. 41.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Carnaíba/PE, 26 de janeiro de 2024.

**JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA**  
- Prefeito -

**Publicado por:**  
Karine Imaculada Nunes de Carvalho  
**Código Identificador:**5DBD28B4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.124/2024**

Cria as funções gratificadas de Agente de Contratação, Pregoeiro, Gestor de Contratos e Fiscal de Contratos e os cargos em comissão de Membro da Comissão de Contratação e Membro da equipe de apoio, bem como dá outras providências.

O Prefeito do Município de Carnaíba, **JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores decreta, e, eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Carnaíba, as funções gratificadas de Agente de Contratação, Pregoeiro, Gestor de Contratos e Fiscal de Contratos e os cargos em comissão de Membro da Comissão de Contratação e Membro da equipe de apoio, nos termos do anexo I.

**Art. 2º.** Os cargos comissionados de Membros da Comissão de Contratação e de Equipe de Apoio, terão a remuneração de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

**§ 1º** Os cargos em comissão de Membros da Comissão de Contratação e Membro da Equipe de Apoio, terão jornada semanal de 40 (quarenta) horas, sendo-lhes vedada a percepção de adicional por exercício de trabalho em horário extraordinário.

**§ 2º** São requisitos para provimento dos cargos de Membro da Comissão de Contratação e Membro da Equipe de Apoio:

– ser, preferencialmente, servidor público efetivo ou comissionado da Prefeitura Municipal de Carnaíba e titular de cargo de natureza administrativa ou técnica que tenha como requisito de provimento formação mínima de ensino médio;

– não responder ou ter sido condenado em processo administrativo por cometimento de infrações disciplinares decorrentes do cometimento de ato de improbidade;

– ter conhecimento das rotinas atinentes a compras, licitações e contratos públicos.

**§ 3º** Em caso de ser o servidor efetivo nomeado como Membro da Comissão de Contratação ou Membro da Equipe de Apoio, perceberá a remuneração do cargo de origem, com acréscimo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a título de gratificação

**Art. 3º.** A função gratificada de Agente de Contratações e Pregoeiro, será remunerado com a gratificação de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**§ 1º** São requisitos para provimento do cargo de Agente de Contratação e Pregoeiro:

– ser servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, de natureza administrativa ou técnica, com formação mínima no ensino médio;

– não responder ou ter sido condenado em processo administrativo por cometimento de infrações disciplinares decorrentes do cometimento de ato de improbidade;

– ter conhecimento das rotinas atinentes a compras, licitações e contratos públicos; e IV - ter realizado curso de capacitação de agente de contratação ou pregoeiro.

**§ 2º** Compete ao Agente de Contratação e Pregoeiro, sem prejuízo e regulamentação funcional específica, no exercício das prerrogativas e atribuições dispostas pela legislação de regência das licitações, acompanhar a tramitação do processo de licitação, promovendo o impulso necessário a sua finalização, e conduzir a fase externa do processo licitatório, destacadamente as sessões públicas de julgamento, decidindo seus incidentes, determinando diligências e promovendo negociações com participantes para que seja alcançada a proposta mais vantajosa a Administração, lhe competindo, ainda:

solicitar auxílio da Equipe de Apoio e da Comissão de Contratação, cabendo-lhe a direção de seus trabalhos;

solicitar assessoria jurídica a escritório de advocacia especializado em licitações e contrato, se necessário, bem como, a Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência Pública;

solicitar assessoria técnica das Secretarias e órgãos técnicos da Administração;

recomendar a retificação de editais e contratos ou a anulação parcial ou total de processos de licitação, comunicando a Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência Pública acerca de irregularidades e situações prejudiciais ao interesse público;

promover o processo de licitação a autoridade administrativa para decisões e deliberações;

indicar o vencedor da licitação, adjudicar seu objeto e recomendar a homologação a autoridade competente

**§ 3º** Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação será designado Pregoeiro, lhe competindo conduzir o procedimento nos termos da Lei de regência das licitações e nas disposições deste artigo.

**§ 4º** A Comissão de Contratação, composta por no mínimo 03 (três) servidores municipais, atuará no auxílio do Agente de Contratação e o Pregoeiro, podendo substituí-lo na forma da Lei de regência de licitações.

**§ 5º** A Equipe de Apoio será composta por integrantes do quadro de servidores da Administração Pública municipal, que podem ser chamados a orientar e assessorar o Agente de Contratações e o Pregoeiro.

**Art. 4º.** O Prefeito Municipal, por decreto, promoverá a alocação dos servidores necessários ao eficiente desenvolvimento de seus serviços.

**§ 1º** Considerando os princípios da eficiência e da segregação de funções, o Prefeito Municipal designará por portaria os servidores vinculados ao Setor de Licitações, atribuindo-lhes competências inerentes aos agentes públicos de licitações e contratos.

**Art. 5º.** Fica criado na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, os cargos de Gestor de Contratos e Fiscal de Contratos, a serem celebrados entre a Administração Pública e particulares ou órgãos públicos de outros entes federados.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, considera-se:

– Gestor de Contrato: o agente público responsável pelo gerenciamento geral dos contratos firmados entre a Administração Pública Municipal e particulares ou órgãos públicos de outros entes federados, nos termos do art. 13 desta lei;

– Fiscal de Contrato: o agente público responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução dos contratos firmados entre a Administração Pública Municipal e particulares ou órgãos públicos de outros entes federados, nos termos do art. 14 desta lei;

– Demandante: a Secretaria Municipal solicitante da contratação, responsável pela elaboração do planejamento e preparação do objeto, bem como pela assinatura do contrato;

– Licitante: a Secretaria Municipal ou órgão equivalente ou a entidade descentralizada que realiza a licitação;

– Contrato: toda e qualquer forma de acordo entre a Administração Pública municipal e particulares, incluindo aditivos e demais ajustes;

– Agente Público: termo que, na presente Lei, refere-se a servidor efetivo, servidor comissionado, servidor cedido ou empregado público.

**Art. 6º.** Para toda e qualquer contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal serão designados 01 (um) agente público municipal para

o exercício operacional de Fiscal de Contrato e 01 (um) agente público municipal para o exercício gerencial de Gestor de Contrato.

**Art. 7º.** O Gestor de Contrato será um agente público do município indicado pelo Prefeito ou pelo titular da entidade descentralizada integrante da Administração Pública Municipal demandante da licitação, o qual será designado em Portaria e que terá como atribuição a gerência de todos os contratos havidos pela unidade gestora a qual seja indicado.

§ 1º A publicação de portaria designando os Gestores de Contrato ocorrerá anualmente ou sempre que houver a necessidade de redesignação do gestor de alguma secretaria.

§ 2º Não sendo publicada a portaria prevista no caput deste artigo no prazo nele previsto, o titular da Secretaria ou órgão equivalente ou da entidade descentralizada será considerado, automaticamente, o Gestor do Contrato.

**Art. 8º.** O Fiscal de Contrato será agente público de cada unidade gestora designado pelo Secretário Municipal ou autoridade competente para fins de fiscalizar um ou mais contratos em específico.

§ 1º O Fiscal de Contrato será escolhido conforme a sua capacitação técnica em relação ao objeto do contrato.

§ 2º Sendo o contrato celebrado por duas ou mais secretarias, cada Secretaria Municipal poderá indicar um Fiscal do Contrato, o qual será responsável por fiscalizar àquele contrato no que se refere a sua secretaria em específico.

**Art. 9º.** O Gestor e o Fiscal de Contratos, sempre que necessário, poderão ser subsidiados por empresas e/ou serviços terceirizados, contratados especificamente para auxiliar nas atividades inerentes a contrato específico, onde a complexidade da matéria exija a assessoria técnica especializada.

**Parágrafo único.** A responsabilidade pela condução dos trabalhos será sempre do Gestor e/ou do Fiscal do Contrato, que determinarão o andamento dos trabalhos, as providências a serem adotadas e responderão pelos atos praticados.

**Art. 10.** Compete ao Gestor de Contrato, com a anuência do Secretário da pasta a que pertence, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/21:

- autorizar a celebração de termo aditivo para a alteração do contrato;
- autorizar a eventual celebração de termo aditivo para prorrogação do prazo do contrato, após exame qualitativo do produto ou serviço prestado pelo contratado;
- requerer a instauração de procedimento para aplicação de penalidades às empresas; IV - decidir sobre a rescisão dos contratos; e
- V - analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais.

§ 1º O Gestor de Contrato deverá diligenciar no sentido de solicitar nova licitação ou propor a prorrogação do contrato vigente, de modo a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais.

§ 2º Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, caberá ao Gestor do Contrato a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato, nos termos do art. 147 da Lei Federal 14.133/21.

**Art. 11.** Compete ao Fiscal de Contrato, com a anuência do Secretário da pasta a que pertence, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/21:

I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos; II - registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

- determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

- receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes, em conjunto com o Secretário da pasta;

- rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;

- exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;

- exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos; VIII - atestar as notas fiscais e faturas;

- comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;

- emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

**Art. 12.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Parágrafo único.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal Direta e Indireta de Carnaíba/PE de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

**Art. 13.** O servidor designado como Gestor de Contrato perceberá uma gratificação denominada como Gratificação de Gestor de Contratos, compatível com seu nível de gestão, nos termos que seguem:

I - Gestor de Contrato Nível I: é todo gestor de contrato que desempenhe a gestão de 01 a 25 contratos e/ou atas; e

III - Gestor de Contrato Nível II: é todo gestor de contrato que desempenhe a gestão de 26 contratos e/ou atas, ou mais.

§ 1º A gratificação de que trata este artigo será de:

25% sobre o vencimento base do servidor efetivo designado para a função de Gestor de Contrato Nível I; e

50% sobre o vencimento base do servidor efetivo designado para a função de Gestor de Contrato Nível II.

§ 2º A gratificação de Gestor de Contratos não se confunde com as Funções Gratificadas, que são destinadas aos cargos de direção, chefia e assessoramento, nos termos da legislação vigente, e outras gratificações cuja função derivada tenha objeto distinto.

§ 3º A gratificação de Gestor de Contratos não se incorpora ao vencimento base do servidor públicos efetivo;

§ 4º Havendo nomeação do titular da secretaria para o exercício funcional de Gestor de Contratos, este não fará jus ao recebimento de vantagens financeiras pelo exercício dessa função; e

§ 5º Nas nomeações de servidores comissionados para o exercício funcional, em regime de exclusividade, de Gestor de Contratos, este fará jus a gratificação de R\$ 700,00 (setecentos reais), com exceção do parágrafo anterior.

**Art. 14.** O servidor designado como Fiscal de Contrato perceberá uma gratificação denominada como Gratificação de Fiscalização de Contratos, considerando a complexidade da função, nos termos que seguem:

I - Fiscal de Contrato Nível I: é todo fiscal de contrato que desempenhe a fiscalização de 01 a 25 contratos e/ou atas; e

III - Fiscal de Contrato Nível II: é todo fiscal de contrato que desempenhe a fiscalização de 26 contratos e/ou atas, ou mais.

§ 1º A gratificação de que trata este artigo será de:

25% sobre o vencimento base do servidor efetivo designado para a função de Fiscal de Contrato Nível I; e

50% sobre o vencimento base do servidor efetivo designado para a função de Fiscal de Contrato Nível II.

§ 2º Caberá a cada Secretaria, ao solicitar através de Requisição de Compras a realização de licitação em que venha ser gerado contrato ou ata, já indicar de forma prévia o nome do fiscal daquele instrumento, de modo a não postergar o andamento do procedimento.

§ 3º A gratificação de Fiscalização de Contratos não se confunde com as Funções Gratificadas, que são destinadas aos cargos de direção, chefia e assessoramento, nos termos da legislação vigente, e outras gratificações cuja função derivada tenha objeto distinto.

§ 4º A gratificação de Fiscal de Contratos não se incorpora ao vencimento base dos servidores públicos efetivos;

§ 5º Havendo nomeação do titular da secretaria para o exercício funcional de Fiscal de Contratos, este não fará jus ao recebimento de vantagens financeiras pelo exercício dessa função; e

§ 6º Nas nomeações de servidores comissionados para o exercício funcional, em regime de exclusividade, de Fiscal de Contratos, este fará jus a gratificação de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com exceção do parágrafo anterior.

**Art. 15.** O Gestor e o Fiscal de Contrato serão responsáveis nas esferas civil, penal e administrativa pelos atos decorrentes de sua atuação.

**Art. 16.** O Gestor não poderá ser Fiscal do mesmo contrato em que for Gestor.

**Art. 17.** Os agentes públicos responsáveis pelas funções instituídas nesta Lei deverão informar à Secretaria Municipal de Controle Interno sobre as irregularidades verificadas nos contratos celebrados.

**Art. 18.** O Gestor de Contrato e o Fiscal de Contrato designado para cada secretaria assumem, de forma automática, a gestão e fiscalização dos contratos já existentes,

devendo se inteirar do andamento de cada um deles e adotar as medidas que entender cabíveis para sua fiel execução.

**Art. 19.** A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto Municipal.

**Art. 20.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em sentido contrário.

Carnaíba, 26 de janeiro de 2024.

**JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA**

-Prefeito-

**Publicado por:**

Karine Imaculada Nunes de Carvalho

**Código Identificador:**A93D82A7

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CASINHAS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS  
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA Nº DV00002/202**

**Contrato Nº: 00015/2024.** Processo Nº: 00002/2024. CDC. **Dispensa Nº DV00002/2024.** Compra. **Contratação de empresa para fornecimento parcelado oxigênio medicinal, para atender as necessidades da Unidade Mista Maria Cecília Leal de Miranda, no município de Casinhas – PE.** DOTAÇÃO: Recursos Próprios do município de Casinhas e Recursos repassados. Contratado: **MARIA JOSE DE ARRUDA GASES.** CNPJ: **10.470.967/0001-90.** Valor: **R\$16.738,00 (Dezesseis mil, setecentos e trinta e oito reais).** Vigência: de **25/01/2024 a 31/12/2024.**

Casinhas, 25 de janeiro de 2024.

**GEYSA MYLENA DE LIMA SILVA.**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Nivaldo Pereira Medeiros

**Código Identificador:**461E0DFE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS  
AVISO DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 00001/2024**

**Processo Nº: 00005/2024 Credenciamento Nº 00001/2024. Modalidade: Inexigibilidade Nº 00002/2024.** Compra. **Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2024, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Casinhas - PE.** Valor estimado: **R\$ 177.150,00 (cento e setenta e sete mil, cento e cinquenta reais).** Período de credenciamento: **DE 29/01/2024 às 09h00min ATÉ 19/02/2024 às 13h00min.** ANÁLISE DOS DOCUMENTOS: A PARTIR DE: **20/02/2024 às 09h00min.** Rua Severino Augusto de Miranda, SN, Centro, Casinhas - PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: <http://www.prefeituracasinhas.pe.gov.br> Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP [licit.casinhas@gmail.com](mailto:licit.casinhas@gmail.com) e/ou através do Fone: (81) 3634-9156, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Casinhas, 26 de janeiro de 2024.

**SANDREANE BARBOSA DOMINGUES**

Secretária Municipal de Educação

**Publicado por:**

Nivaldo Pereira Medeiros

**Código Identificador:**5A08D585

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CATENDE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE-GABINETE DO  
PREFEITO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO 03/2024 CULTURA**

**FUNDO MUNICIPAL DE CULTUR E TURISMO DE CATENDE-PE****TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 03/2024 TERMO DE INEXIGIBILIDADE N.º 03/2024.** Reconheço e ratifico a inexigibilidade de licitação 03/2024 para a contratação de Shows para as Festividades do Bloco a Mulher da Sombrinha 2024 no Município de Catende-PE, em favor das seguintes atrações: **TRIO DA HUANNA**, Através da Empresa: **L A NASCIMENTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, CNPJ sob nº 07.263.358/0001-56, através do seu representante legal o Sr. **LEONARDO ALVES NASCIMENTO**, CPF nº 028.603.715-75, valor do contrato R\$ 150.000,00 e **BANDA OLODUM**, através da empresa: **ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA BLOCO OLODUM**, CNPJ sob o nº 04.707.058/000120, através do seu representante legal o Sr. **JORGE RICARDO SILVA RODRIGUES**, CPF: 816.070.165-91 valor do contrato R\$ 200.000,00, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021 art. 74 inciso II.

**EMERSON ERINALDO GONÇALVES DA SILVA**

Secretário de Cultura e Turismo do Município de Catende.

**Publicado por:**

Paulo Alves Ferreira

**Código Identificador:**5553388F

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO FMAS Nº 006/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO  
N.º. 040/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 026/2021**

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHÃ GRANDE**. Contratado: **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE PERNAMBUCO**, CNPJ: **10.998.292/0001-57**. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato originário, referente à Contratação de pessoa jurídica, que atua como agente de integração, para operacionalização e intermediação de programa de estágios junto aos estabelecimentos de ensino público ou privado para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Chã Grande, de **01/01/2023 a 31/12/2023**; fundamento no Art. 57, II, da Lei 8.666/93. **VALOR: R\$ 32.124,60 (Trinta e dois mil, cento e vinte e quatro reais e sessenta centavos)** a mais no valor global do Contrato FMAS Nº 006/2022.

Chã Grande - PE, 30 de dezembro de 2022.

**ALEXANDRA MARIA GOMES DA FONSECA NETO**

Secretária Municipal de Assistência Social.

**Publicado por:**

Dhiego Márcio Gomes Vasconcelos

**Código Identificador:**A2B67AE1

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS  
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO FMAS Nº 006/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO  
N.º. 040/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 026/2021**

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHÃ GRANDE**. Contratado: **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE PERNAMBUCO**, CNPJ: **10.998.292/0001-57**. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato originário, referente à Contratação de pessoa jurídica, que atua como agente de integração, para operacionalização e intermediação de programa de estágios junto aos estabelecimentos de ensino público ou privado para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Chã Grande, de **01/01/2024 a 31/12/2024**; fundamento no Art. 57, II, da Lei 8.666/93. **VALOR: R\$ 32.124,60 (Trinta e dois mil, cento e vinte e quatro reais e sessenta centavos)** a mais no valor global do Contrato FMAS Nº 006/2022.

Chã Grande - PE, 29 de dezembro de 2023.

**ALEXANDRA MARIA GOMES DA FONSECA NETO**

Secretária Municipal de Assistência Social.

**Publicado por:**

Dhiego Márcio Gomes Vasconcelos

**Código Identificador:**F AE9EBAA

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO FMS Nº 049/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO  
N.º. 040/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 026/2021**

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE**. Contratado: **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE PERNAMBUCO**, CNPJ: **10.998.292/0001-57**. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato originário, referente à Contratação de pessoa jurídica, que atua como agente de integração, para operacionalização e intermediação de programa de estágios junto aos estabelecimentos de ensino público ou privado para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande, de **01/01/2023 a 31/12/2023**; fundamento no Art. 57, II, da Lei 8.666/93. **VALOR: R\$ 106.249,20 (Cento e seis mil, duzentos e quarenta e nove reais e vinte centavos)** a mais no valor global do Contrato FMS Nº 049/2022.

Chã Grande - PE, 30 de dezembro de 2022.

**JAIRO AMORIM PAIVA**

Secretário Municipal de Saúde.

**Publicado por:**

Dhiego Márcio Gomes Vasconcelos

**Código Identificador:**B0758F8B

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE  
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO FMS Nº 049/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO  
N.º. 040/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 026/2021**

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE**. Contratado: **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE PERNAMBUCO**, CNPJ: **10.998.292/0001-57**. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato originário, referente à Contratação de pessoa jurídica, que atua como agente de integração, para operacionalização e intermediação de programa de estágios junto aos estabelecimentos de ensino público ou privado para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande, de **01/01/2024 a 31/12/2024**; fundamento no Art. 57, II, da Lei 8.666/93. **VALOR: R\$ 106.249,20 (Cento e seis mil, duzentos e quarenta e nove reais e vinte centavos)** a mais no valor global do Contrato FMS Nº 049/2022.

Chã Grande - PE, 29 de dezembro de 2023.

**JAIRO AMORIM PAIVA**

Secretário Municipal de Saúde.

**Publicado por:**

Dhiego Márcio Gomes Vasconcelos

**Código Identificador:**E50BD9D2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE  
EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2019**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2019  
BENEFICIÁRIO: VALE DO IPOJUCA CONSTRUTORA EIRELI**, CNPJ sob o nº **24.361.671/0001-46**. **OBJETO:** Prorrogação do **CONTRATO Nº 109/2019**, referente ao prazo de execução da obra, por mais 07 (sete) meses, tendo seus efeitos a partir de **26/03/2022**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, §1º, inc. II, da Lei n.º 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis. **VIGÊNCIA:** 07 (sete) meses.

Chã Grande-PE, 25 de março de 2022.

**DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO**

Prefeito.

**Publicado por:**

Dhiogo Márcio Gomes Vasconcelos

**Código Identificador:**CFE28FF4**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE  
EXTRATO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2019****TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2019****BENEFICIÁRIO: VALE DO IPOJUCA CONSTRUTORA EIRELI**, CNPJ sob o nº 24.361.671/0001-46.**OBJETO:** Prorrogação do **CONTRATO Nº 109/2019**, referente ao prazo de execução da obra, por mais 07 (sete) meses, tendo seus efeitos a partir de **26/10/2022**.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, §1º, inc. II, da Lei n.º 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.**VIGÊNCIA:** 07 (sete) meses.

Chã Grande-PE, 23 de outubro de 2022.

**DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO**

Prefeito.

**Publicado por:**

Dhiogo Márcio Gomes Vasconcelos

**Código Identificador:**A4609851**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE  
EXTRATO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2019****TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2019****BENEFICIÁRIO: VALE DO IPOJUCA CONSTRUTORA EIRELI**, CNPJ sob o nº 24.361.671/0001-46.**OBJETO:** Prorrogação do **CONTRATO Nº 109/2019**, referente ao prazo de execução da obra, por mais 07 (sete) meses, tendo seus efeitos a partir de **26/05/2023**.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, §1º, inc. II, da Lei n.º 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.**VIGÊNCIA:** 07 (sete) meses.

Chã Grande-PE, 25 de maio de 2023.

**DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO**

Prefeito.

**Publicado por:**

Dhiogo Márcio Gomes Vasconcelos

**Código Identificador:**A4682569**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 053/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº.  
040/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 026/2021**

Contratante: **MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE**. Contratado: **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE PERNAMBUCO**, CNPJ: 10.998.292/0001-57. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato originário, referente à Contratação de pessoa jurídica, que atua como agente de integração, para operacionalização e intermediação de programa de estágios junto aos estabelecimentos de ensino público ou privado para atender as necessidades do Município de Chã Grande, de **01/01/2023** a **31/12/2023**; fundamento no Art. 57, II, da Lei 8.666/93. **VALOR: R\$ 62.124,60 (Sessenta e dois mil, cento e vinte e quatro reais e sessenta centavos)** a mais no valor global do Contrato Nº 053/2022.

Chã Grande - PE, 30 de dezembro de 2022.

**JOEL GOMES DA SILVA**

Secretário Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Juventude e Turismo.

**SÉRGIO FERNANDES DE CARVALHO**

Secretário Municipal de Governo.

**Publicado por:**

Dhiogo Márcio Gomes Vasconcelos

**Código Identificador:**5B8AAC64**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE  
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 053/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº.  
040/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 026/2021**

Contratante: **MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE**. Contratado: **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE PERNAMBUCO**, CNPJ: 10.998.292/0001-57. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato originário, referente à Contratação de pessoa jurídica, que atua como agente de integração, para operacionalização e intermediação de programa de estágios junto aos estabelecimentos de ensino público ou privado para atender as necessidades do Município de Chã Grande, de **01/01/2024** a **31/12/2024**; fundamento no Art. 57, II, da Lei 8.666/93. **VALOR: R\$ 62.124,60 (Sessenta e dois mil, cento e vinte e quatro reais e sessenta centavos)** a mais no valor global do Contrato Nº 053/2022.

Chã Grande - PE, 29 de dezembro de 2023.

**JOEL GOMES DA SILVA**

Secretário Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Juventude e Turismo.

**SÉRGIO FERNANDES DE CARVALHO**

Secretário Municipal de Governo.

**Publicado por:**

Dhiogo Márcio Gomes Vasconcelos

**Código Identificador:**9EA60820**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA,  
TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 052/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº.  
040/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 026/2021**

Contratante: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE**. Contratado: **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE PERNAMBUCO**, CNPJ: 10.998.292/0001-57. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato originário, referente à Contratação de pessoa jurídica, que atua como agente de integração, para operacionalização e intermediação de programa de estágios junto aos estabelecimentos de ensino público ou privado para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude do Município de Chã Grande, de **01/01/2023** a **31/12/2023**; fundamento no Art. 57, II, da Lei 8.666/93. **VALOR: R\$ 310.996,80 (Trezentos e dez mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos)** a mais no valor global do Contrato Nº 052/2022.

Chã Grande - PE, 30 de dezembro de 2022.

**JOEL GOMES DA SILVA**

Secretário Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Juventude e Turismo.

**Publicado por:**

Dhiogo Márcio Gomes Vasconcelos

**Código Identificador:**543BACFE**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA,  
TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE  
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 052/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº.  
040/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 026/2021**

Contratante: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE**. Contratado: **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE PERNAMBUCO**, CNPJ: 10.998.292/0001-57. Objeto:

Prorrogação do prazo de vigência do Contrato originário, referente à Contratação de pessoa jurídica, que atua como agente de integração, para operacionalização e intermediação de programa de estágios junto aos estabelecimentos de ensino público ou privado para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude do Município de Chã Grande, de **01/01/2024 a 31/12/2024**; fundamento no Art. 57, II, da Lei 8.666/93. **VALOR: R\$ 310.996,80 (Trezentos e dez mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos)** a mais no valor global do Contrato Nº 052/2022.

Chã Grande - PE, 29 de dezembro de 2023.

**JOEL GOMES DA SILVA**

Secretário Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Juventude e Turismo.

**Publicado por:**

Dhiogo Márcio Gomes Vasconcelos

**Código Identificador:583469DB**

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CONDADO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
TERMO DE REVOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº  
026/2023 – CONCORRÊNCIA Nº 004/2023**

O Prefeito Municipal de Condado, Estado de Pernambuco, Antônio Cassiano da Silva, no uso de suas atribuições legais, tendo como prerrogativa os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, considerando o poder de autotutela conferido à Administração Pública e a busca pelo atendimento do interesse público, pautado nos princípios da legalidade e economicidade, resolve **REVOGAR** o processo licitatório em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa do ramo de engenharia para execução do serviço de urbanização e sinalização da via local deste município de Condado-PE, no valor de R\$ **895.240,52 (oitocentos e noventa e cinco mil duzentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos)**. A revogação se faz necessária diante da realização de alterações posteriores que acarretarão a necessidade de reformulação das propostas. Dessa feita, em atendimento ao que dispõe o art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93, se faz necessária a realização de nova publicação e a reabertura do prazo.

Ademais, conforme decisão do Superior Tribunal de Justiça, nos casos em que o desfazimento do processo de contratação ocorre antes da adjudicação do objeto e posterior homologação do certame, não há necessidade de abertura de prazo em observância ao contraditório por parte das licitantes, senão vejamos:

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - REVOGAÇÃO - CONTRADITÓRIO. 1. Licitação obstada pela revogação por razões de interesse público. 2. Avaliação, pelo Judiciário, dos motivos de conveniência e oportunidade do administrador, dentro de um procedimento essencialmente vinculado. 3. Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido. 4. **A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório.** 5. **Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado.** 6. **O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório.** 7. Recurso ordinário não provido. (STJ - RMS: 23402 PR 2006/0271080-4, Relator: Ministra ELIANA CALMON, Data de Julgamento: 18/03/2008).

Diante de todo exposto, considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios, com fundamento no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como o interesse e conveniência administrativa, decido **REVOGAR** o presente processo licitatório, nos termos da legislação vigente, para todos os efeitos, determinando, ainda, que havendo interesse na

contratação, após adotadas as medidas cabíveis visando às correções devidas, que um novo processo seja realizado, buscando idêntico objetivo, pautado nos princípios constitucionais da licitação.

Publique-se e ao fim, archive-se.

Condado, 26 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO CASSIANO DA SILVA**

Prefeito Municipal de Condado

**Publicado por:**

Maria Tayane Guedes Melo

**Código Identificador:13200A5D**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO ATA DA SESSÃO  
DE RETOMADA**

A Comissão Permanente de Licitação – CPL faz saber aos interessados no **Processo Licitatório nº 024/2023**. Modalidade: **Concorrência nº 003/2023 - Tipo: Menor Preço Global. Objeto Descr.:** Contratação de empresa do ramo de engenharia para execução do serviço de pavimentação em paralelepípedos de vias públicas no município de Condado-PE. Aos 17 (dezessete) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, na Sala de Reunião da Prefeitura de Condado, situada na Praça 11 de novembro, nº 88, Centro, Condado-PE, às 09h00min, através de **VÍDEO CONFERÊNCIA** foram abertas os envelopes das Propostas de Preço. O Presidente informou que após o Paracer de engenharia a empresa **JM EMPREENDIMENTOS LIMITADA ME** é a vencedora deste certame, foi aberto prazo de 5 dias úteis para recorrer ao resultado. Dessa feita, foi informado que a sessão retornaria no dia 02 de fevereiro de 2024, sexta-feira, às 09h00min para o resultado final, através de **VÍDEO CONFERÊNCIA**. Mais informações: telefone 81-3642-1031, e-mail cplcondadope1@gmail.com.

Condado, 25 de janeiro de 2024.

**MANUEL SOARES DE LUCENA NETO**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Maria Tayane Guedes Melo

**Código Identificador:BA6568FD**

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CORRENTES**

**GABINETE DO PREFEITO  
4º - TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 046/2019 -  
PROCESSO Nº 033/2019 - INEXIGIBILIDADE Nº 010/2019**

4º Termo Aditivo de Prazo ao contrato nº 046/2019. Processo Licitatório nº. 033/2019; Modalidade: Inexigibilidade 010/2019. Alteração no prazo do contrato referente á: Prestação dos serviços ao gabinete do prefeito e as secretarias municipais, para atender ao interesse público, no tocante ao objeto contratado, que, diante da sua complexidade se apresenta na condição de singular; considerando ser a parte contratada especialista em direito administrativo. Contratado: Dr. Pedro Roberto Pontual Cavalcante Júnior, inscrito no OAB-PE nº. 36.191; Prazo acrescido: 12 (quatro) meses, com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93; Nova Vigência: 15/12/2023 à 15/12/2024.

Correntes/PE, 15/12/2023.

**HUGO CÉSAR GOMES GALVÃO**

Prefeito

**Publicado por:**

Luiz Carlos de Oliveira

**Código Identificador:BOE015F4**



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CORTÊS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA**  
**PREFEITA**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 160, DE 15 DE JANEIRO DE 2024**

*Regulamenta o art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito do Município de Cortês-PE e dá outras providências.*

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional, do Município de Cortês.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços especiais de engenharia.

**Art. 2º** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II - Credenciado: fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

III - Credenciante: órgão ou entidade da administração pública responsável pelo procedimento de credenciamento;

IV - Edital de Credenciamento: instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações.

**Art. 3º** O credenciamento poderá ser adotado pela administração nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

**Art. 4º** O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

**Art. 5º** O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital e será realizado por meio da Secretaria Municipal de Administração, observadas as seguintes fases:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de credenciamento;

III - de registro do requerimento de participação;

IV - de habilitação;

V - recursal; e

VI - de divulgação da lista de credenciados.

**CAPÍTULO II**  
**DA FASE PREPARATÓRIA**

**Art. 6º** A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória e atender, em especial:

I - aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do “caput” do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021; e

II - à necessidade de designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no § 1º do art. 5º, do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

**Art. 7º** O edital de credenciamento observará as regras gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, e conterà:

I - descrição do objeto;

II - quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;

III - requisitos de habilitação e qualificação técnica;

IV - prazo para análise da documentação para habilitação;

V - critério para distribuição da demanda, quando for o caso;

VI - critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;

VII - forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;

VIII - prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela administração;

IX - condições para alteração ou atualização de preços nas hipóteses previstas nos incisos I e II do “caput” do art. 3º deste decreto;

X - hipóteses de descredenciamento;

XI - minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;

XII - modelos de declarações;

XIII - possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso; e

XIV - sanções aplicáveis.

§ 1º O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros.

§ 2º Na hipótese de contratação em mercados fluidos, o edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação.

§ 3º Para a busca do objeto com melhores condições de preço nas contratações em mercados fluidos, será fornecida, quando for possível, solução tecnológica que permita a integração dos sistemas gerenciadores e interface aos sistemas dos fornecedores.

§ 4º Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

**Art. 8º** Para a permitir o cadastramento permanente de novos interessados o Edital de Credenciamento será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Cortês e/ou em jornal de circulação regional, e no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, gerido pela Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE, adotado pelo Município de Cortês por meio da Lei Municipal nº 1.066, de 11 de setembro de 2017.

Parágrafo único. As modificações no edital serão publicadas no site da Prefeitura Municipal de Cortês e no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

**Art. 9º** Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

Parágrafo único. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

**Art. 10.** Os interessados deverão estar previamente cadastrados junto a Secretaria Municipal de Administração e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

§ 1º É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

I - esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal; ou

II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

§ 2º O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

#### **CAPÍTULO IV DA HABILITAÇÃO**

**Art. 11.** Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos arts. 62 ao art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 12.** A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

**Art. 13.** O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

**Art. 14.** Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação

exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

**Art. 15.** A habilitação será verificada por meio do Secretaria Municipal de Administração em relação aos documentos entregues no órgão.

§ 1º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

§ 2º A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

§ 3º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 4º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de agosto de 2006.

#### **CAPÍTULO V DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS**

**Art. 16.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

§ 1º A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

§ 2º Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

§ 3º A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site da Prefeitura Municipal de Cortês e no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, no prazo estabelecido no § 1º.

**Art. 17.** Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 1º O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

§ 2º O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

§ 3º A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

#### **CAPÍTULO VI DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**

**Art. 18.** O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Site da Prefeitura Municipal de Cortês e no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

## CAPÍTULO VII DA CONTRATAÇÃO

**Art. 19.** Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e no edital de credenciamento.

§ 2º O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será estabelecido em edital.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

§ 4º Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta aos portais de licitações para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

**Art. 20.** A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 21.** Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CAPÍTULO VIII DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

**Art. 22.** O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

§ 1º Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

**Art. 23.** O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- I - pedido formalizado pelo credenciado;
- II - perda das condições de habilitação do credenciado;
- III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do “caput” não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do “caput”, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## CAPÍTULO IX DA SANÇÃO

**Art. 24.** Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 25.** O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

§ 1º O credenciado, no caso previsto neste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

**Art. 26.** O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

**Art. 27.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a primeiro de janeiro de 2024.

Cortês-PE, 15 de janeiro de 2024, 70º de Emancipação Política.

**MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**

Prefeita do Município de Cortês

**Publicado por:**

Otávio Miécio Santos Sampaio  
Código Identificador:0B7FF823

### ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE CUIRA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIRA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIRA AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2023 CONCORRENCIA Nº 001/2023** OBJETO: Devido a necessidades de adequações conforme documentação colacionados ao processo se faz necessário republicação do referido processo com os devidos ajustes conforme o objeto - Contratação de empresa de engenharia para execução da CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO COMVIDA “CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL EM DEFESA DA VIDA” – CONFORME LOTES I, II E III com material e mão de obra por conta da empresa. Valor Total Estimado R\$ 5.210.097,36; Abertura da sessão dia 01/03/2024 às 09:00 horas, os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital, do horário das 07:00 às 13:00h ou através de solicitação via. e-mail: licitacao@cupira.pe.gov.br, ou no sítio <http://cupira.pe.gov.br>. José Maria Leite de Macedo – Prefeito.

**Publicado por:**

Susena Nayara Brito Cavalcanti  
Código Identificador:05C7C41C

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIRA EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO nº 136/2023** - Objeto: Constitui objeto deste contrato, a contratação de empresa especializada em Produção e Exibição de 19 Outdoors papel, durante 01 bissemana em locais escolhidos de comum acordo entre a Administração e a contratada. Empresa Contratada:

**STAMPA DIGITAL & MÍDIA EXTERIOR LTDA (FILIAL), inscrita no CNPJ sob o nº 19.840.709/0002-04.** Valor Total Contratado: **R\$ 9.500,00.** Data de vigência: 02/01/2024 à 31/03/2024. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE. **Dispensa em razão de valor.** Fundamento no art. 24º, inciso II da Lei 8.666/1993.

**Publicado por:**  
Djair Manoel Domingos Lourenço Junior  
**Código Identificador:**A1EA3FFA

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE DORMENTES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES  
ERRATA LEI N.º 831/2024**

**ERRATA**

ERRATA para corrigir erro material na publicação da LEI MUNICIPAL nº 002/2024, de 11 de janeiro de 2024 publicada no diário oficial no dia 12/01/2024, código identificador: 4756AB42, que constou, no ato de publicação, equivocadamente o número (Nº002/2024) da LEI.

**Fica RETIFICADO:**

Onde se lê: LEI Nº 002/2024

Leia-se: LEI Nº 831/2024

Gabinete da Prefeita Municipal de Dormentes, em 26 de janeiro de 2024.

**JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA**  
Prefeita Municipal

**Lei N.º 831/2024**

EMENTA: Regulamenta o valor do vencimento básico dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO,** faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O valor do vencimento básico dos servidores públicos municipais que estiver estabelecido em 1º janeiro de 2024 em patamar inferior ao valor de R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais) passa a ser estipulado e pago com base em tal montante, em face do aumento do salário mínimo nacional estipulado pelo Governo Federal.

**Art. 2º** - As despesas de que tratam esta Lei serão suportadas por dotações próprias constantes no Orçamento Público Municipal vigente, que deverá conter previsão para os orçamentos futuros.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 11 de janeiro de 2024

**JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Andrea de Macedo  
**Código Identificador:**96BFC207

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES  
ERRATA LEI N.º 830/2024**

**ERRATA**

ERRATA para corrigir erro material na publicação da LEI MUNICIPAL nº 001/2024, de 11 de janeiro de 2024 publicada no diário oficial no dia 12/01/2024, código identificador: A127675D, que constou, no ato de publicação, equivocadamente o número (Nº001/2024) da LEI.

**Fica RETIFICADO:**

Onde se lê: LEI Nº 001/2024

Leia-se: LEI Nº 830/2024

Gabinete da Prefeita Municipal de Dormentes, em 26 de janeiro de 2024.

**JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA**  
Prefeita Municipal

**Lei N.º 830/2024**

EMENTA: Assegura a aplicação, no âmbito do Município de Dormentes/PE, o disposto na Lei Federal nº. 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia a Escuta Especializada e ao Depoimento Especial sem danos à criança e adolescente, vítima ou testemunha de violência e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO,** faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica assegurado a aplicação no Município de Dormentes/PE às disposições da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia a Escuta Especializada e ao Depoimento Especial sem danos à criança e adolescente, vítima ou testemunha de violência.

Parágrafo Único. Nos termos dos artigos 7º e 8º da Lei Federal nº. 13.431/2017, define-se como:

a) Escuta especializada o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.

b) Depoimento especial o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária.

**Art. 2º** - Caberá ao Poder Executivo a criação de sala de escuta especializada e/ou depoimento especial, às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no Município de Dormentes/PE, bem como a nomeação e capacitação dos profissionais qualificados que atenderão ao serviço.

§1º. A Escuta Especializada e o Depoimento Especial deverão ser realizados em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garanta a privacidade da criança e/ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.

§2º. Deverão ser asseguradas as condições adequadas de atendimento para que crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sejam acolhidos e protegidos e possam se expressar livremente em um ambiente compatível com suas necessidades, características e particularidades.

**Art. 3º** - O serviço de escuta especializada e/ou depoimento especial às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no Município ficará vinculada à Secretaria Municipal competente nos termos fixados pelo Poder Executivo no exercício de seu poder.

**Art. 4º** - O Depoimento Especial reger-se-á por protocolos e, sempre que possível, será realizado uma única vez, em sede de produção antecipada de prova judicial, garantida a ampla defesa do investigado, devendo, ainda, ser colhido por profissionais especializados.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei ficam por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Dormentes (PE), em 11 de janeiro de 2024.

**JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Andrea de Macedo  
**Código Identificador:**8E06437D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES  
ERRATA LEI N.º 832/2024**

**ERRATA**

ERRATA para corrigir erro material na publicação da LEI MUNICIPAL nº 003/2024, de 11 de janeiro de 2024 publicada no diário oficial no dia 15/01/2024, código identificador: 0344652E, que constou, no ato de publicação, equivocadamente o número (Nº003/2024) da LEI.

**Fica RETIFICADO:**

Onde se lê: LEI Nº 003/2024

Leia-se: LEI Nº 832/2024

Gabinete da Prefeita Municipal de Dormentes, em 26 de janeiro de 2024.

**JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA**

Prefeita Municipal

**Lei N.º 832/2024**

EMENTA: Reajusta o valor do salário mínimo e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Em obediência ao que disposto no Artigo 7º, Inciso IV, da Constituição da República, fica reajustado o valor do salário mínimo no âmbito deste Poder Legislativo para o valor de R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais) mensais.

Art. 2º - As despesas de que tratam esta Lei, serão suportadas por dotações próprias constantes no Orçamento Público Municipal vigente, que deverá conter previsão para os orçamentos futuros.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2024, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 11 de janeiro de 2024

**JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Andrea de Macedo

**Código Identificador:**B79D26A6

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE ESCADA**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023 – PL Nº 107/2023 ERRATA**

Em referência ao Aviso de Homologação publicado no dia 18/01/2024, o Fundo Municipal de Educação informa que:

Onde se lê: “R\$ 1.372.630,50 (hum milhão, trezentos e setenta e dois mil, seiscentos e trinta reais e cinquenta centavos),

Leia-se: “R\$ 1.370.992,95 (hum milhão, trezentos e setenta mil, novecentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos).”

Escada PE, 26 de Janeiro de 2024.

**IRANEIDE ALVES FERREIRA LEÃO**

Secretária de Educação, da Cultura e dos Esportes

Ordenadora de Despesas

**Publicado por:**

Joyce de Barros Figueiredo

**Código Identificador:**218289BE

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESCADA  
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº  
117/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2023. CONTRATO Nº  
027/2024.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA LABORATÓRIO DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESCADA, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.291.311/0001-00. CONTRATADA: E J DA SILVA PRODUTOS LABORATORIAIS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.134.944/0001-40. Valor total: R\$ 17.897,00 (dezesete mil, oitocentos e noventa e sete reais). Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º, do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.**

Escada/PE, 18 de janeiro de 2024.

**JACILENE DOS SANTOS GALDINO**

Secretária de Saúde

Ordenador de despesas

**Publicado por:**

Jose Pedro da Silva

**Código Identificador:**CABC91FE

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA  
PREFEITA  
DECRETO Nº 201/2024**

Dispõe sobre os procedimentos para instalação de comércio móvel **na festividade do Carnaval que será realizada** no período de 10/02/2024 até 13/02/2024 no Município de Escada/PE, estabelece normas de uso, ocupação, responsabilidades e segurança e dá outras providências.

**A Prefeita do Município da Escada/PE**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, e considerando o que determina a legislação vigente e as demais normas do Código de Postura;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este decreto regulamenta os serviços e atividades dependentes de autorização e/ou permissão municipal na forma do policiamento administrativo, estabelece normas de remuneração pública pela ocupação de espaços públicos e serviços, visando uma efetiva e regular segurança a serem adotadas nas festividades de Carnaval que serão realizadas no período de 10/02/2024 a 13/02/2024 no âmbito do Município de Escada/PE.

**Art. 2º** Para fins de aplicação e fiscalização do estabelecido neste Decreto fica composta a Comissão de Organização e Fiscalização com os seguintes componentes:

- I - Marta Alves Batista - Secretária de Gabinete;
- II - Célio José Pereira da Silva - Gerência de Fiscalização;
- III - Jadson Lucas de Souza - Subcomandante da Guarda Municipal;
- IV - Emanuel Rogério Ferreira de Miranda - Diretor de Proteção do Patrimônio Municipal;
- V - Marcelo Sávio Leão Rego - Diretor de Trânsito;
- VI - André Luis da Silva Couto - Diretor Operacional;
- VII - Jacilene dos Santos Galdino - Secretária de Saúde;
- VIII - Marli Alves Batista - Gerência de Arrecadação;
- IX - Elyson Alves Monteiro Leão - Chefe da Limpeza Pública;
- X -- -- Paulo Roberto Fernandes Filho - Assessor de Comunicação;
- XI - Manoel Ricardo da Silva - Assessor de Comunicação;
- XII - Amaro Francisco da Silva Júnior - Secretário Executivo da Cultura.

**CAPÍTULO II**

**DO CADASTRO DOS AMBULANTES E BARRAQUEIROS PARA AS FESTIVIDADES**

**Art. 3º** Os vendedores ambulantes e barraqueiros que tenham interesse em realizar atividades nas festividades a serem realizadas nos dias 10 a 13 de fevereiro de 2024, festividade do CARNAVAL 2024, deverão comparecer ao Departamento de Arrecadação da Prefeitura de Escada nos dias 29 de janeiro a 02 de fevereiro de 2024 (segunda a sexta-feira), a partir de 07:30h até as 13:30h, para fins de emissão da guia de pagamento para uso do solo.

Parágrafo único. A guia a ser emitida nos termos do caput, terá vinculação apenas para as festividades que ocorrerão nos dias 10 a 13 de fevereiro de 2024.

**Art. 4º** No ato do comparecimento, os vendedores ambulantes e barraqueiros deverão apresentar documento de identificação pessoal e comprovação de residência neste Município de Escada.

§1º O valor estabelecido na guia para uso de solo será emitido de acordo com a respectiva atividade praticada pelo vendedor ambulante ou barraqueiro, devendo o pagamento ser realizado de forma antecipada, de acordo com a tabela anexa.

§2º Após o pagamento da guia emitida para uso do solo, os barraqueiros/ambulantes, com o comprovante de pagamento em mãos, deverão retornar ao Departamento de Arrecadação da Prefeitura de Escada para fins de realização do cadastro.

**Art. 5º** Com relação ao tratado no presente capítulo, no dia 08 de fevereiro de 2024 (quinta-feira) às 15:00h, os barraqueiros e ambulantes que se cadastraram para participar das festividades e que tenham realizado o devido pagamento da taxa, deverão comparecer no local do Evento para ser definido o espaço que vão utilizar, por meio de sorteio.

Parágrafo único. Os barraqueiros e ambulantes residentes no Município de Escada terão prioridade na permissão para a prática de comercialização, somente havendo permissão para ambulantes sem residência em Escada em caso de “sobra” de espaço, de acordo com locais determinado pelo Poder Executivo Municipal.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS NORMAS GERAIS PARA OS AMBULANTES E BARRAQUEIROS**

**Art. 6º** Só poderá utilizar espaço destinado ao evento àqueles ambulantes e barraqueiros que possuem comprovante de pagamento da guia para uso do solo emitido pelo setor responsável e cadastramento perante o Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º** Só será permitido armar barracas, tendas, bares e outros nos locais determinados/autorizados pelo setor de fiscalização do Poder Executivo Municipal em todo percurso dos eventos.

**Art. 8º** Serão submetidos à retirada compulsória os barraqueiros ou ambulantes e moradores que se instalarem durante o evento de forma irregular.

**Art. 9º** Será vedada a comercialização de garrafas de vidros pelos barraqueiros e ambulantes, que deverão servir suas bebidas em material plástico e lata como forma de proporcionar uma efetiva segurança de todos os munícipes que participarão dos eventos.

**Art. 10.** Os ambulantes e barraqueiros poderão realizar o abastecimento das suas barracas, tendas, bares e isopor somente até duas horas antes do início dos eventos.

Parágrafo Único. Após o horário estabelecido no caput não será permitida a entrada de carros de mão/carroças no espaço destinado ao evento.

### **CAPÍTULO IV**

#### **POLO ESCADA**

**Art.11.** Nos dias 10/02/2024 (sábado), 12/02/2024 (segunda-feira) e 13/02/2024 (terça-feira) o evento a ser realizado será na Avenida Zenóbio Lins, com horário previsto de início às 21:00h e término às 02:00h, portanto, a Guarda Municipal realizará ações que acarretarão na interdição, a partir de 18:00h, das seguintes ruas:

- I - Rua Barbosa Gonçalves;
- II - Rua Chile Acre Fernandes Soatman (antiga Rua 7 de Setembro);
- III - Rua Sérgio Higinio;
- IV - Rua Anita Garibaldi;
- V - Avenida Zenóbio Lins.

**Art. 12.** A programação de festividade do dia 11/02/2024 (domingo) será o Bloco das Catraias com previsão de início/concentração às 11:00h na Vila Operária, tendo como percurso várias ruas da cidade até chegar à Gruta do Vigário/Centro, após haverá retorno pelas mesmas ruas para a Vila Operária, com término às 20:00h.

### **CAPÍTULO V**

#### **POLO DISTRITO DE FREXEIRAS**

**Art.13.** Nos dias 10/02/2024 (sábado), 11/02/2024 (domingo), 12/02/2024 (segunda-feira) e 13/02/2024 (terça-feira), o evento a ser realizado será na Praça Principal de Distrito de Frexeiras, com horário previsto de início às 21:00h e término às 02:00h.

### **CAPÍTULO VI**

#### **POLO DISTRITO DE MASSAUASSU**

**Art.14.** Nos dias 10/02/2024 (sábado), 11/02/2024 (domingo), 12/02/2024 (segunda-feira) e 13/02/2024 (terça-feira), o evento a ser realizado será na Praça Principal de Distrito de Massauassu, com horário previsto de início às 21:00h e término às 02:00h.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DAS NORMAS GERAIS**

**Art. 15.** Não será permitida a instalação de camarotes, cercados, áreas restritas, tendas ou similares nos espaços destinados à realização dos eventos, salvo os autorizados pelo Poder Executivo Municipal, respeitando o procedimento utilizado para tanto.

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeita, Escada, 22 de janeiro de 2024.

**MARIA JOSÉ FIDELIS MOURA GOUVEIA**

Prefeita do Município de Escada/PE

**Publicado por:**

Maria de Fátima Pereira da Silva  
Código Identificador:81588CDC

## **ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE EXU**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024**

O Presidente da CC da PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU (PE), em cumprimento a ratificação procedida pelo Sr. Prefeito Municipal, pela emissão da DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, faz publicar o presente extrato. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SHOW DO ARTISTA PAULO SAMPAIO PARA O EVENTO DA FESTA DE JANEIRO DO DISTRITO DE TABOCAS, A SER REALIZADO NO DIA 27/01/2024.** Favorecido: FRANCISCO MANOEL DA SILVA PUBLICIDADE - ME, CNPJ: 08.923.080/0001-69, sediada à Rua Advogado Manoel Adenir Januário, nº 869, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Salgueiro-PE, 56.000-000, valor total dos serviços: R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais). Fundamentação Legal: Art. 74, Inciso II da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores. Exu (PE), 26 de janeiro de 2024.

**HEMERSON GALVÃO DE FRANÇA**

Presidente da Comissão de Contratação.

**Publicado por:**

Hemerson Galvão de França  
Código Identificador:8A8A7401

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 016/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024, INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SHOW DO ARTISTA PAULO SAMPAIO PARA O EVENTO DA FESTA DE JANEIRO DO DISTRITO DE TABOCAS, A SER REALIZADO NO DIA 27/01/2024.** Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE, Contratado: FRANCISCO MANOEL DA SILVA PUBLICIDADE - ME, CNPJ: 08.923.080/0001-69, Valor: R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), Vigência: Terá vigência até o término da prestação do serviço (apresentação), ou por um período de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do mesmo. Data de assinatura: 26/01/2024

**RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Hemerson Galvão de França  
Código Identificador:22E3D179

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE FERREIROS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS-PE.  
AVISO DE DISPENSA nº 005/2024 – Processo Licitatório nº  
008/2024 - COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei  
14.133/2021.**

A Prefeitura Municipal de Ferreiros, Estado de Pernambuco, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar **DISPENSA DE VALOR para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço comum de Tecnologia da Informação para prestar serviço em desenvolvimento de softwares voltado para gestão pública, especificamente para prestação de serviços de cessão de licença de uso individual de software de Portal da Transparência, e-SIC (Sistema eletrônico de Informação ao Cidadão), Ouvidoria Municipal, Carta de Serviços ao Usuário (CSU), Painel de Vacinação contra a COVID-19, disponível em endereço eletrônico <http://transparencia.ferreiros.pe.gov.br>, englobando desenvolvimento, hospedagem, migração de dados de exercícios anteriores, parametrização dos dados, suporte técnico, treinamento, manutenção preventiva, evolutiva e legal, com o intuito de atender às disposições da Lei Complementar 101/2000, Lei Complementar 131/2000, Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011, Lei Federal nº 13.460/2017, Resoluções TC nº 068/2019, 122/2021, 156/2021, 157/2021, 158/2021 e 172/2022 do Tribunal de Contas de Pernambuco, Resolução 01/2023 ATRICON e Cartilha do Programa Nacional de Transparência Pública(ATRICON), que disciplinam a Transparência Pública e os critérios e diretrizes para controle interno, externo e social sobre o Plano de Vacinação contra a COVID-19 visando atender as necessidades técnicas e operacionais da Prefeitura Municipal de Ferreiros e demais órgãos da administração direta., conforme condições e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.** Podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

**Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 02/02/2024 às 08:00h**

A proposta de Preços e as documentações deverão ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Ferreiros, situado na Av. Francisco Freire da Silva, 32, centro – Ferreiros – PE, em dias úteis, no horário das 07h30min às 12h00min, em dias úteis ou pelo E-mail: [cplferreirospl@gmail.com](mailto:cplferreirospl@gmail.com) até a data limite.

O Aviso de Dispensa/Termo de Referência e anexos estará disponível através doE-mail: [cplferreirospl@gmail.com](mailto:cplferreirospl@gmail.com). Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Av. Francisco Freire da Silva, 32, centro – Ferreiros – PE, CEP: 55.880-000, no horário das 08h:00 às 13h:00 de segunda a sexta feira. Ferreiros-PE, 26 de janeiro de 2024.

**ALUÍZIO GALDINO DE LIMA**  
Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Aluízio Galdino Lima  
**Código Identificador:66F8406D**

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE FLORES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES  
CARTA DE CONVOCAÇÃO**

**Á**  
**WAGNA LUIZA IZIDORIO DA SILVA**

**Prezado(a) Senhor(a)**

A Prefeitura Municipal de Flores – PE, ante a aprovação no Concurso Público, convoca Vossa Senhoria a comparecer na Secretaria Municipal de Administração na sede do Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a fim de apresentar documentação necessária à nomeação, bem como, tomar posse no cargo para o qual foi aprovado(a).

O não comparecimento no prazo fixado será caracterizado como desistência tácita do direito ao cargo oferecido.

No ato da posse, apresentar a documentação constante no Edital do Concurso.

Flores, 26 de Janeiro de 2024

**FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS**  
Secretário de Administração.

**Publicado por:**  
Francisco de Assis Dos Santos  
**Código Identificador:B6080E7C**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES  
CARTA DE CONVOCAÇÃO**

**Á**  
**MARIA FRANCILENE GOMES DE BARROS**

**Prezado(a) Senhor(a)**

A Prefeitura Municipal de Flores – PE, ante a aprovação no Concurso Público, convoca Vossa Senhoria a comparecer na Secretaria Municipal de Administração na sede do Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a fim de apresentar documentação necessária à nomeação, bem como, tomar posse no cargo para o qual foi aprovado(a).

O não comparecimento no prazo fixado será caracterizado como desistência tácita do direito ao cargo oferecido.

No ato da posse, apresentar a documentação constante no Edital do Concurso.

Flores, 26 de Janeiro de 2024

**FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS**  
Secretário de Administração.

**Publicado por:**  
Francisco de Assis Dos Santos  
**Código Identificador:76168477**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES  
CARTA DE CONVOCAÇÃO**

**Á**  
**ANA CLAUDIA SIMÕES DE MORAES**

**Prezado(a) Senhor(a)**

A Prefeitura Municipal de Flores – PE, ante a aprovação no Concurso Público, convoca Vossa Senhoria a comparecer na Secretaria Municipal de Administração na sede do Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a fim de apresentar documentação necessária à nomeação, bem como, tomar posse no cargo para o qual foi aprovado(a).

O não comparecimento no prazo fixado será caracterizado como desistência tácita do direito ao cargo oferecido.

No ato da posse, apresentar a documentação constante no Edital do Concurso.

Flores, 26 de Janeiro de 2024

**FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS**  
Secretário de Administração.

**Publicado por:**  
Francisco de Assis Dos Santos  
**Código Identificador:**E4CE3D16

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES**  
**CARTA DE CONVOCAÇÃO**

**Á**  
**MARCIO DJAILSON VERÍSSIMO DA SILVA**

**Prezado(a) Senhor(a)**

A Prefeitura Municipal de Flores – PE, ante a aprovação no Concurso Público, convoca Vossa Senhoria a comparecer na Secretaria Municipal de Administração na sede do Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a fim de apresentar documentação necessária à nomeação, bem como, tomar posse no cargo para o qual foi aprovado(a).

O não comparecimento no prazo fixado será caracterizado como desistência tácita do direito ao cargo oferecido.

No ato da posse, apresentar a documentação constante no Edital do Concurso.

Flores, 26 de Janeiro de 2024

**FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS**  
Secretário de Administração.

**Publicado por:**  
Francisco de Assis Dos Santos  
**Código Identificador:**04B95C3C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO PMF Nº 003/2024 PMF TOMADA DE PREÇO PMF Nº 001/2024 Comissão: CPL - Objeto Nat.: Serviços – Objeto: **Contratação de empresa de engenharia para a Conclusão da Escola 06 Salas de Aula com Quadra Coberta “Padrão FNDE” no Distrito de Fátima, Município de Flores/PE.** Valor máximo aceitável: **R\$ 1.466.481,35 (um milhão quatrocentos e sessenta e seis mil quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos).** Local e data da Abertura da Sessão: Na sala de licitações no 1º andar da Prefeitura Municipal de Flores localizada na Praça Dr. Santana Filho, nº 01, Centro, Flores/PE, abertura no **dia 16 de fevereiro de 2023 somente às 09:00 horas**, maiores informações podendo ser adquirido através do e-mail [cplflores.pe@hotmail.com](mailto:cplflores.pe@hotmail.com) ou ser baixado pelo site [www.flores.pe.gov.br](http://www.flores.pe.gov.br).

Flores 26 de janeiro de 2024.

**NASSON ALEXANDRE BEZERRA NETO** –  
Presidente.

**Publicado por:**  
Nasson Alexandre Bezerra Neto  
**Código Identificador:**2D6D0C48

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO PMF Nº 004/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PMF Nº 003/2024. Objeto Nat.: Serviços Objeto Descr. **Contração de empresa especializada para realização e Formação Inicial destinada aos 270 (duzentos e setenta) Professores da Rede Municipal de Ensino de Flores/PE, nas modalidades da educação infantil, educação especial e ensino fundamental anos iniciais e anos finais e educação especial, com uma carga horária de 24 horas/aula, tendo como tema geral e palestra: Relações Étnico Raciais: Educar para o (re)conhecimento e valorização da diversidade e da diferença.** Julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, Valor máximo aceitável global para os dois lotes: **R\$ 234.666,67 (duzentos e trinta e quatro mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).** Início do acolhimento das propostas: **29/01/2024 às 13:00h.** Encerramento do acolhimento e

abertura das propostas: **08/02/2024 às 09:00h.** Abertura da sessão de lances: **08/02/2024, às 08:00h (horário de Brasília).** O julgamento ocorrerá pelo Portal de Compras Públicas estando disponível no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Flores, 26/01/2024.

**NASSON A. BEZERRA NETO**–  
Pregoeiro.

**Publicado por:**  
Nasson Alexandre Bezerra Neto  
**Código Identificador:**D807855A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO FMSF Nº 027/2023. PREGÃO ELETRÔNICO FMSF Nº 024/2023. Objeto Nat.: **Compras** Objeto Descr: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CONFORME PROPOSTA nº 10392023000123002/2023 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DESTINADA A UBS ANTONIO PEREIRA LIMA NO MUNICÍPIO DE FLORES/PE.** Licitação **Exclusiva para ME ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014.** Após julgamento comunica-se sua **Homologação** da seguinte maneira Empresas Vencedoras:**3S VISION HOSPITALAR - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS LTDA – ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 37.581.390/0001-40, vencedora do item **(36)**, com o valor global de **R\$ 3.849,00 (três mil oitocentos e quarenta e nove reais); A J P DE SOUZA & COMERCIO ATACADISTA LIMITADA- ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 31.070.140/0001-60, vencedora dos itens **(02, 05, 06, 09, 12, 29, 55)**, com o valor global de **R\$ 14.050,00 (quatorze mil e cinquenta reais); Betaniamed Comercial Ltda - EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 09.560.267/0001-08, vencedora dos itens **(42, 44, 46,)**, com o valor global de **R\$ 18.988,00 (dezoito mil novecentos e oitenta e oito reais); Cirúrgicas Ceron Equipamentos Hospitalares e Veterinários Ltda - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 18.258.209/0001-15, vencedora do item **(41)**, com o valor global de **R\$ 1.759,98 (um mil setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos); DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 49.140.067/0001-10, vencedora dos itens **(04, 07, 13, 52)**, com o valor global de **R\$ 25.586,00 (vinte e cinco mil quinhentos e oitenta e seis reais); EQUIPSUL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS A SAUDE LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 36.999.842/0001-46, vencedora do item **(39)**, com o valor global de **R\$ 631,00 (seiscentos e trinta e um reais); IMPÉRIO DO PAPEL COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 20.081.724/0001-14, vencedora dos itens **(54)**, com o valor global de **R\$ 1.887,90 (um mil oitocentos e oitenta e sete reais e noventa centavos); J M DE M SILVA INFORMATICA E PAPELARIA - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 29.883.721/0001-79, vencedora dos itens **(01, 11, 14, 28, 53)**, com o valor global de **R\$ 18.903,00 (dezoito mil novecentos e três reais); M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 31.499.939/0001-76, vencedora do item **(33)**, com o valor global de **R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais); ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 09.478.023/0001-80, vencedora dos itens **(19, 30, 35, 40)**, com o valor global de **R\$ 219,61 (duzentos e dezenove reais e sessenta e um centavo); PAULO RICARDO CORDEIRO DE GOIS - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 32.407.715/0001-50, vencedora dos itens **(08, 10, 31, 32)**, com o valor global de **R\$ 2.754,40 (dois mil setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos); RGLMED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 50.867.070/0001-10, vencedora dos itens **(24, 26, 27, 38)**, com o valor global de **R\$ 5.414,37 (cinco mil quatrocentos e quatorze reais e trinta e sete centavos); SIGMA MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 46.888.543/0001-98, vencedora do item **(03)**, com o valor global de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais); UNIMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS HOSPITALARES LTDA - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 46.235.001/0001-16, vencedora dos itens **(15, 16, 17, 18, 20, 21, 22,**



23, 34, 37, 45, 47, 48, 50, 51), com o valor global de **R\$ 13.804,90 (treze mil oitocentos e quatro reais e noventa centavos)**; **WEB TECNOLOGIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.400.801/0001-08, vencedora do item (49), com o valor global de **R\$ 554,97 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e sete centavos)**; A quem caberão o fornecimento do objeto licitado ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Flores/PE, em conformidade com a proposta de preço apresentada. Os itens (25, 43) foram considerados **FRACASSADOS**. Maiores informações na CPL situada na Dr. Santana Filho, Nº 01, ou pelo fone (87) 3857-1251 das 08:00 às 13:00 horas.

Flores 26/01/2024.

**MARIA MADALENA DE BRITO LOPES** –  
Secretária de Saúde.

**Publicado por:**  
Nasson Alexandre Bezerra Neto  
**Código Identificador:**2800DF21

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO FMSF Nº 025/2023. PREGÃO ELETRÔNICO FMSF Nº 023/2023. Objeto Nat.: **Compras Objeto Descr: Aquisição de equipamento e material permanente destinados a informatização das Unidades de Atenção Primária a Saúde (APS) do Município de Flores/PE. Licitação Exclusiva para ME ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014.** Após julgamento comunica-se sua **Homologação** da seguinte maneira Empresas Vencedoras: **DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.140.067/0001-10, vencedora dos itens (01, 02, 04, 05, 06), com o valor global de **R\$ 23.922,85 (vinte e três mil novecentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos)**; **LRF DISTRIBUIDORA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.464.926/0001-27, vencedora dos itens (03), com o valor global de **R\$ 2.233,20 (dois mil duzentos e trinta e três reais e vinte centavos)**; A quem caberão o fornecimento do objeto licitado ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Flores/PE, em conformidade com a proposta de preço apresentada. Maiores informações na CPL situada na Dr. Santana Filho, Nº 01, ou pelo fone (87) 3857-1251 das 08:00 às 13:00 horas.

Flores 26/01/2024.

**MARIA MADALENA DE BRITO LOPES** –  
Secretária de Saúde.

**Publicado por:**  
Nasson Alexandre Bezerra Neto  
**Código Identificador:**9FD950C3

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RESULTADO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO FMSF Nº 026/2023, Tomada de Preço FMSF Nº 001/2023. Objeto Nat.: **Obra e/ou Serviço de Engenharia Objeto Descr.: Contratação de empresa de engenharia para a Construção da Unidade Básica de Saúde no Bairro Alto Pedro de Souza na Sede do Município de Flores/PE. Conforme Emenda Parlamentar 42130005/2023.** Após Parecer Técnico e análise da Habilitação por essa comissão de Licitação que julgou o resultado da seguinte maneira: Empresas considerada **HABILITADA: ELF TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: **17.560.794/0001-40**; **ARRIMO ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ: **05.446.272/0001-33**; **OTAVIO NETO CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: **39.712.274/0001-49**; **ULTRA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LDTA -EPP**, inscrita no CNPJ: **37.566.790/0001-87**; Empresas consideradas **INABILITADAS: JAF Construção e Consultoria Eireli**, inscrita no CNPJ: **40.603.807/0001-33**; **Sete Netas Locações e Empreendimentos Ltda**, inscrita no CNPJ: **19.296.121/0001-50**; **CONSTRUTORA SERRA NEGRA LTDA**, inscrita no CNPJ: **23.588.619/0001-64**; as alegações na qual justifica a motivação da Inabilitação consta na ata

datada em 26 de janeiro de 2024, devendo ser retirada na sala da CPL ou ser solicitada por e-mail. Fica o prazo de **05 (cinco) úteis** dias após a publicação no Jornal (AMUPE) para interposição de recurso quanto a nossa decisão e fica determinado que não havendo recurso a até o prazo determinado, a abertura da proposta das empresas devidamente habilitadas será no próximo dia **02 de fevereiro de 2024 as 10h00min**, no mesmo local desta sessão na sala da CPL localizada na Prefeitura Municipal de Flores. Informações disponíveis no endereço situado a Praça Dr. Santana Filho, 01, Centro, Flores PE (CEP: 56.850-000) ou através do Fone/Fax: (087)3857-1251, no horário de 08h00min as 12h00min de segunda a sexta-feira, ou pelo e-mail: **cplflores.pe@hotmail.com** e no site **www.flores.pe.gov.br**. Flores, 26 de janeiro de 2024.

**NASSON A. BEZERRA NETO** –  
Presidente

**Publicado por:**  
Nasson Alexandre Bezerra Neto  
**Código Identificador:**B2BB9C9E

#### ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

#### GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 006/2024

**ATUALIZA O VALOR DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO – UFM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Lei Complementar 01/2013 – Código Tributário Municipal, de 30 de dezembro de 2013 em seu art. 324, §1º;

**CONSIDERANDO** a variação percentual de 4,72% (quatro vírgula setenta e dois por cento) do IPCA-IBGE no período de dezembro de 2022 à novembro de 2023;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** O valor da Unidade Fiscal do Município – UFM, passa a ser de R\$ 2,74 (dois reais e setenta e quatro centavos), para o lançamento do IPTU e ALVARÀ no exercício financeiro de 2024.

**Art. 2º** O valor da Taxa de Expediente passa a ser de R\$ 8,30 (oito reais e trinta centavos).

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gameleira, em 25 de janeiro de 2024.

**LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA**  
Prefeito do Município de Gameleira/PE

**Publicado por:**  
Rafael Azevedo da Silva  
**Código Identificador:**54B8F9F6

#### ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

#### AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS PORTARIA Nº 030/2023

**EMENTA** – Convoca candidatos aprovados em Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor do Ensino Superior, Edital CESPA nº 009/2023, conforme específica.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Gustavo de Lira Santos**, Presidente em Exercício, conforme Portaria nº 015/2024 - GP de 09 de janeiro de 2024, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, a realização do Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação temporária de Professor do Ensino Superior, normatizado pelo Edital CESPA 009/2023;

CONSIDERANDO, o resultado final do aludido Processo homologado em 18 de dezembro de 2023, consonante com o Edital de Homologação, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE), na data em epígrafe;

CONSIDERANDO, a ordem classificatória do certame, bem como, a implantação do curso de Medicina a acontecer no semestre letivo 2024.1, assim como, a necessidade externalizada pelas coordenações dos Cursos de Administração e Direito no que tange a área de Economia, cujo titular se ausentará para aposentadoria compulsória no exercício 2024;

**RESOLVE**

**Art. 1º - CONVOCAR**, a partir desta data, os candidatos aprovados abaixo, para efeito de contratação temporária no cargo de PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR, a comparecer na Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA/Departamento Pessoal, portando cópia dos documentos abaixo relacionados: atestado médico de aptidão laborativa, expedido por um Médico do Trabalho; carteira de habilitação profissional obtida junto ao órgão de classe, carteira de identidade (REGISTRO GERAL; RG, CPF, comprovante de residência, certidão de nascimento ou casamento, certidão de nascimento dos dependentes, 01 (uma) foto 3x4, título eleitoral, 02 (dois) últimos comprovantes de votação ou declaração de quitação eleitoral emitida pelo TRE, reservista (caso o candidato seja do sexo masculino), comprovante de escolaridade (Graduação e Especializações), certidões de regularidade com o erário, nas esferas: Municipal, Estadual e Federal, declaração informando que no exercício da função pública, o candidato não sofreu penalidades incompatíveis com a investidura em cargo público; declaração de antecedentes criminais estadual e federal, declaração de bens móveis e imóveis, carteira de trabalho (frente e verso), carteira do registro profissional, PIS/PASEP. O não comparecimento dos candidatos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas implicará a desclassificação do mesmo, ocasião em que será convocado o próximo, obedecendo à ordem de classificação.

CONFORME A NECESSIDADE		
BIOQUÍMICA		
INSCRIÇÃO	NOME	ORDEM
2320630011	WELLINGTON LEAL DOS SANTOS	1º
EMBRIOLOGIA		
INSCRIÇÃO	NOME	ORDEM
2320930016	GIANI MARIA CAVALCANTE	1º
ECONOMIA		
INSCRIÇÃO	NOME	ORDEM
2320510094	DIOGO VINICIOS AGUIAR AZEVEDO	1º

Art. 2º Essa portaria tem efeito a partir da sua convocação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE E  
CUMPRE-SE.

**GUSTAVO DE LIRA SANTOS**  
Presidente

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**7DD09B00

**AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS  
PORTARIA Nº 029/2023**

**EMENTA** – Convoca candidatos aprovados em Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor do Ensino Superior, Edital CESPA nº 006/2023, conforme específica.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Gustavo de Lira Santos**, Presidente em Exercício, conforme Portaria nº 015/2024 - GP de 09 de janeiro de 2024, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, a realização do Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação temporária de Professor do Ensino Superior, normatizado pelo Edital CESPA 006/2023;

CONSIDERANDO, o resultado final do aludido Processo homologado em 23 de novembro de 2023, consonante com o Edital de Homologação, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE), na data em epígrafe;

CONSIDERANDO, a ordem classificatória do certame, bem como, a implantação do curso de Medicina a acontecer no semestre letivo 2024.1;

**RESOLVE**

**Art. 1º - CONVOCAR**, a partir desta data, os candidatos aprovados abaixo, para efeito de contratação temporária no cargo de PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR, a comparecer na Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA/Departamento Pessoal, portando cópia dos documentos abaixo relacionados: atestado médico de aptidão laborativa, expedido por um Médico do Trabalho; carteira de habilitação profissional obtida junto ao órgão de classe, carteira de identidade (REGISTRO GERAL; RG, CPF, comprovante de residência, certidão de nascimento ou casamento, certidão de nascimento dos dependentes, 01 (uma) foto 3x4, título eleitoral, 02 (dois) últimos comprovantes de votação ou declaração de quitação eleitoral emitida pelo TRE, reservista (caso o candidato seja do sexo masculino), comprovante de escolaridade (Graduação e Especializações), certidões de regularidade com o erário, nas esferas: Municipal, Estadual e Federal, declaração informando que no exercício da função pública, o candidato não sofreu penalidades incompatíveis com a investidura em cargo público; declaração de antecedentes criminais estadual e federal, declaração de bens móveis e imóveis, carteira de trabalho (frente e verso), carteira do registro profissional, PIS/PASEP. O não comparecimento dos candidatos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas implicará a desclassificação do mesmo, ocasião em que será convocado o próximo, obedecendo à ordem de classificação.

CONFORME A NECESSIDADE		
INTRODUÇÃO A MEDICINA E À SAÚDE		

INSCRIÇÃO	NOME	ORDEM
2320730013	PAULO RICARDO R. MENDONÇA FILHO	1º

SEMILOGIA		
INSCRIÇÃO	NOME	ORDEM
2320830006	PAULO RICARDO R. MENDONÇA FILHO	1º

TIDC'S		
INSCRIÇÃO	NOME	ORDEM
2320630006	ZAIANA LEMOS ZAIDAN	1º

ANATOMIA		
INSCRIÇÃO	NOME	ORDEM
2320930005	SEVERINO DENICIO G. DE SOUSA	1º

Art. 2º Essa portaria tem efeito a partir da sua convocação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE E  
CUMPRE-SE.

**GUSTAVO DE LIRA SANTOS**  
Presidente da AESGA em Exercício

**Publicado por:**  
Nicole Borges  
**Código Identificador:**4F8203EB

### GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 002/2024

**EMENTA:** Dispõe sobre as medidas de contingenciamento orçamentário e contenção de despesas no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, na forma que específica, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Garanhuns,

**CONSIDERANDO** o cenário de queda na atividade de arrecadação no âmbito do Poder Executivo Municipal, intensificada em razão do declínio nos repasses do FPM e do ICMS, o que afeta diretamente a capacidade da máquina pública municipal no que diz respeito à oferta de serviços essenciais à população;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas temporárias de contingenciamento, a fim de reorganizar a execução orçamentária e financeira do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO**, por oportuno, a necessidade de aplicar mecanismos de ajuste fiscal e priorização de recursos municipais para atendimento das demandas do Município;

**CONSIDERANDO** que, uma das diretrizes do Poder Executivo Municipal, consiste em promover o aperfeiçoamento da prestação dos serviços públicos municipais, através da renovação e racionalização da estrutura e otimização do funcionamento da Administração Municipal, nos termos do art. 4º, inc. I, da Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013;

**CONSIDERANDO**, ainda, o conteúdo normativo dos Princípios da Legalidade, Moralidade, Eficiência, Continuidade da Prestação do Serviço Público, Razoabilidade e Hierarquia, previstos no art. 6º, incs. I, III, V, VII, VIII e X, da Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013;

**CONSIDERANDO**, que a realização das despesas deverá condicionar-se ao efetivo fluxo de ingresso das receitas e à situação econômico-financeira da Municipalidade, razão pela qual a redução de custo da máquina pública proporcionará melhores resultados de atuação e garantia de efetiva prestação dos serviços considerados essenciais para a população.

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 6º, inc. V, da Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013, o Princípio da Eficiência afirma que todas as atividades da Administração Municipal tenham consequências positivas, valorizando os recursos financeiros e o resultado dos serviços municipais;

**CONSIDERANDO**, ainda, o reflexo positivo das medidas de contingenciamento previstas no Decreto Municipal nº 069/2023, que ocasionaram diminuição das despesas no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de flexibilização do contingenciamento orçamentário e contenção de despesas no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal previsto no

Decreto Municipal nº 069/2023.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Este Decreto estabelece medidas temporárias de contenção de gastos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto no *caput* deste artigo, entende-se como medidas temporárias de contenção de gastos toda aquela que visa qualificar, racionalizar, otimizar e diminuir os gastos para execução e manutenção dos serviços públicos, resultando em mudança e implantação de novas rotinas e processos que garantam a sustentabilidade financeira do Município a longo prazo.

**Art. 2º.** Ficam limitados ao essencial, as despesas públicas para o funcionamento dos órgãos da Administração Pública Municipal, de forma que não seja afetada a execução dos programas sociais e despesas prioritárias da gestão.

**Art. 3º.** Fica determinada a imediata suspensão e adoção das medidas temporárias de contenção nas seguintes despesas:

- a concessão de diárias, ficando os casos excepcionais sujeitos e condicionados a prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- a concessão de novas gratificações, salvo quando decorrentes de obrigação legal ou de autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal devidamente justificada;
- a contratação e participação de servidores públicos municipais em treinamento, seminários, cursos de qualificação quando implicarem em gastos públicos, salvo em casos excepcionais, comprovada a sua imprescindibilidade, mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal; ou que já inscritos antes da vigência deste Decreto;
- a concessão de reajustes a servidores municipais, ressalvados os casos em que deva ser garantido o piso nacional da categoria fixado em lei federal, condicionada, nesse caso, a concessão à prévio estudo de impacto orçamentário e financeiro, não podendo o gasto com pessoal ultrapassar o limite legal da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000);
- fica determinada a revisão de todos os contratos administrativos, com vista à redução de gastos, com fornecimento de produtos, realização de obras ou prestação de serviços, bem como, dos acordos, convênios ou ajustes que implicarem despesas para o Município, onde for cabível, conveniente e oportuno;
- a celebração de aditivos em contratos administrativos que representem aumento de quantitativo anteriormente contratado e/ou e que impliquem em acréscimo no valor de contrato, deve ser devidamente justificado pela Secretaria gestora, sendo necessário explicitar a necessidade e conveniência para o serviço público municipal quanto a formalização do termo aditivo;
- fica vedada a formalização de novos convênios, contratos de gestão e termos de parcerias financiados pelo Município, exceto termos aditivos e renovações sem aumento dos recursos ou aqueles a serem firmados com recursos vinculados, ou aqueles expressamente justificados e autorizados pelo Chefe do Executivo Municipal.;
- as renovações de contratos de locação de imóveis deverão ser negociadas mediante prévio entendimento com o locador, a fim de que a continuidade do contrato não gere aumento do valor fixado à título de aluguel do referido imóvel; com o realizadas sem impacto financeiro para o Município, salvo, os imóveis que estiverem muito abaixo do valor mercadológico, devendo apresentar o parecer técnico demonstrando o interesse público, cumulado com a prévia autorização do Chefe do Executivo;
- fica suspensa a locação de novos imóveis, ressalvados os casos que comprovarem redução de custos para a Administração Pública Municipal, bem como a necessidade imperiosa do serviço público municipal devidamente justificada;
- o uso das frotas de veículos municipais aos fins de semana, dias considerados feriados nacional, estadual e municipal, ressalvados os casos específicos nas áreas de cultura, saúde, assistência social, obras, infraestrutura e serviços públicos, além daqueles autorizados previamente devido a imprescindibilidade da atividade;

– a expedição de ordem de serviço ou de fornecimento de material de consumo e serviços de terceiros, ficará exclusivamente regulada pela Secretaria de Administração (a saber, setor/departamento de compras), sob a constante supervisão do Chefe do Poder Executivo Municipal;

– a realização de despesas com a promoção de novos eventos festivos e que envolvam a contratação de serviços de buffet, de *coffee break*, locação de espaço, iluminação, sonorização, equipamentos de palcos e palanques, e demais despesas afins, exceto os que constem do calendário de festividades do Município de Garanhuns ou aqueles de representação institucional ou oficial do Poder Executivo Municipal;

– deverá ser promovida a racionalização do uso de combustível em toda frota de veículos da administração municipal;

– deverá ser promovido o controle e a racionalização da utilização de cópias reprográficas, devendo a impressão de documentos e suas reproduções se limitarem à quantidade absolutamente necessária;

– deverá ser promovida redução na concessão de toda e qualquer forma de patrocínio pelo município, ficando a sua disponibilização condicionada a prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** - Excetua-se do disposto no inciso IX deste artigo a celebração dos termos aditivos que visam a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato administrativo, conforme garantido no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e no art. 65, do inciso II, da alínea d, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que atendidos os demais requisitos legais exigidos para a revisão contratual.

**Art. 4º.** Fica determinado aos Secretários Municipais, Diretores e Presidentes das Entidades Administrativas do Poder Executivo Municipal, no âmbito de sua competência administrativa, a obrigatoriedade do fiel cumprimento das medidas elencadas neste Decreto, que contribuem para a racionalização e a contenção de despesas no âmbito do Poder Público Municipal.

**Art. 5º.** Nenhuma despesa poderá ser contraída sem que haja a devida justificativa e estudo de impacto financeiro, pautado na extrema necessidade pública para execução de serviços essenciais à coletividade, com o devido consentimento prévio da Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 6º.** Ficam excluídos do contingenciamento as despesas decorrentes de contratos em vigor, as necessárias ao pagamento de encargos da dívida, aquelas que resultem de mandamentos constitucionais e legais, bem como, as oriundas de convênios ou contratos de repasses com outras esferas de governo ou suas entidades, nos termos do § 2º, Art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 7º.** Compete a Controladoria Geral do Município:

– acompanhar e fiscalizar a implantação das medidas previstas neste Decreto;

– avaliar e propor outras ações adequadas para melhoras o controle dos gastos públicos e ampliação das receitas;

– expedir instruções/normativas para estabelecer metas e orientar a aplicação das medidas contidas neste Decreto.

**Art. 8º.** Ficará sob responsabilidade pessoal dos chefes de cada órgão/unidade a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor com seus efeitos jurídicos a partir de 30 de janeiro de 2024.

**Art. 10.** Revogam-se as demais disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal Nº 069 de 30 de novembro de 2023.

**PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO**, 25 de janeiro de 2024.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**CBC2D7D3

**SECRETARIA DE CULTURA**

**TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023 –  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2023.**

**TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO**

**RECONHEÇO E RATIFICO** o Processo Administrativo Nº 018/2023 - Inexigibilidade de Licitação Nº 011/2023, cujo objeto é a contratação de show da banda **Cheiro de Amor**, por meio da empresa **A PRAIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, CNPJ: 19.370.140/0001-93, detentora da carta de exclusividade e da marca da banda citada acima, pelo valor de R\$: 190.000,00(cento e noventa mil reais), para realização do evento **Desfile das Virgens no dia 09 de fevereiro de 2024**.

Fundamentação Legal: **Art. 25, III, da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, aliada com as disposições do Decreto nº 077/2023 que regulamenta o regime de transição para a aplicação da nova lei, trazendo, a possibilidade da Administração Pública optar pela aplicação da Lei nº 8.666/93, quando manifestado expressamente pela autoridade competente.**

Garanhuns, 26 janeiro de 2024.

**SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO**

Secretária Municipal de Cultura

Portaria 384/2021 GP

**Publicado por:**

Aquilles José Honorato Soares

**Código Identificador:**892DAD86

**SECRETARIA DE CULTURA**

**TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023 –  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2023.**

**TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO**

**RECONHEÇO E RATIFICO** o Processo Administrativo Nº 019/2023 - Inexigibilidade de Licitação Nº 012/2023, cujo objeto é a contratação de show da banda **Biquini Cavado**, por meio da empresa **74 ENTRETENIMENTO E MARKETING EIRELI**, CNPJ: 19.370.140/0001-93, detentora da carta de exclusividade da banda citada acima, pelo valor de R\$: 200.000,00(duzentos mil reais), para realização do evento **Festival de Inverno de Garanhuns no dia 13 de julho de 2024**.

Fundamentação Legal: **Art. 25, III, da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, aliada com as disposições do Decreto nº 077/2023 que regulamenta o regime de transição para a aplicação da nova lei, trazendo, a possibilidade da Administração Pública optar pela aplicação da Lei nº 8.666/93, quando manifestado expressamente pela autoridade competente.**

Garanhuns, 26 janeiro de 2024.

**SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO**

Secretária Municipal de Cultura

Portaria 384/2021 Gp

**Publicado por:**

Aquilles José Honorato Soares

**Código Identificador:**683E70D8

**SECRETARIA DE CULTURA**

**TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2023 –  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2023.**

**TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO**

**RECONHEÇO E RATIFICO** o Processo Administrativo Nº 020/2023 - Inexigibilidade de Licitação Nº 013/2023, cujo objeto é a contratação de show da banda **Jota Quest**, por meio da empresa **JOTA QUEST PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E FONOGRÁFICAS LTDA**, CNPJ: 07.101.578/0001-83, detentora da carta de exclusividade e da marca da banda citada acima, pelo valor de R\$: 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para realização do evento **Festival de Inverno de Garanhuns no dia 27 de julho de 2024**.

Fundamentação Legal: **Art. 25, III, da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, aliada com as disposições do Decreto nº 077/2023 que regulamenta o regime de transição para a aplicação da nova lei, trazendo, a possibilidade da Administração Pública optar pela aplicação da Lei nº 8.666/93, quando manifestado expressamente pela autoridade competente.**

Garanhuns, 26 janeiro de 2024.

**SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO**

Secretária Municipal de Cultura  
Portaria 384/2021 GP

**Publicado por:**  
Aquilles José Honorato Soares  
**Código Identificador:**A37A6A46

**SECRETARIA DE CULTURA**  
**TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2023 –**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2023.**

**TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO**

**RECONHEÇO E RATIFICO** o Processo Administrativo Nº 020/2023 - Inexigibilidade de Licitação Nº 014/2023, cujo objeto é a contratação de show do artista **Hungria**, por meio da empresa **HN PRODUÇÃO ARTÍSTICA LTDA**, CNPJ: 23.141.202/0001-59, detentora da carta de exclusividade e da marca do artista citado acima, pelo valor de R\$: 200.000,00 (duzentos mil reais), para realização do evento **32º Festival de Inverno de Garanhuns no dia 26 de julho de 2024**.

Fundamentação Legal: **Art. 25, III, da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, aliada com as disposições do Decreto nº 077/2023 que regulamenta o regime de transição para a aplicação da nova lei, trazendo, a possibilidade da Administração Pública optar pela aplicação da Lei nº 8.666/93, quando manifestado expressamente pela autoridade competente.**

Garanhuns, 29 janeiro de 2024.

**SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO**

Secretária Municipal de Cultura  
Portaria 384/2021 GP

**Publicado por:**  
Aquilles José Honorato Soares  
**Código Identificador:**C5EF1EA3

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2023**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2023**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE.**

Considerando os termos do resultado do julgamento efetivado pela Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura Municipal nos autos do referido procedimento de licitação, bem como findo prazo legal e diante da inexistência de recursos administrativos pendentes de julgamento, e diante da aparente legalidade dos atos praticados, venho:

1 - ADJUDICAR o objeto do supracitado certame à empresa declarada CLASSIFICADA: **CPM CONSTRUTORA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rodovia BR 423, KM 74, Centro, Jupi/PE, CEP: 50720-040, inscrita no CNPJ Nº 05.545.366/0001-60, com valor global proposto de **R\$2.971.580,29 (Dois milhões, novecentos e setenta e um mil, quinhentos e oitenta reais e vinte nove centavos)**, e foi considerada habilitada em vista da apresentação dos documentos conforme requerida no instrumento convocatório.

2 - Proceder a HOMOLOGAÇÃO do procedimento de licitação instaurado sob a modalidade e numeração de Tomada de Preços nº 013/2023, conforme especificações do Edital e seus anexos correspondentes.

Autorizo, portanto, que a Comissão de Licitações proceda a contratação do objeto homologado e adjudicado.

Garanhuns/PE, 26 de Janeiro de 2024.

**SINVAL RODRIGUES ALBINO**

Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos  
Portaria nº 008/2021

**Publicado por:**  
Talucha Francêsa Lins Calado  
**Código Identificador:**94DFDC26

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**AVISO DE RESULTADO**

**RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO 113/2023**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 016/2023**

A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, comunica aos interessados o resultado do julgamento de habilitação das empresas participantes da Tomada de Preços n.º 016/2023, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA FRANCISCA DE ASSIS CARDOSO, NA RUA AUGUSTINHO BRANCO, NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE**; sendo declaradas **habilitadas** as empresas participantes: **UNIONE CONSTRUÇÕES - CNPJ nº 04.719.929/0001-26; BL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 14.780.722/0001-10; CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI - CNPJ nº 18.286.438/0001-43; SEDENGE – SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - CNPJ nº 70.082.227/0001-09; VIA PRO LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ nº 21.864.311/0001-79; LM CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 46.360.858/0001-68**, segundo fundamentos do Parecer Técnico anexo aos autos do certame.

Ultrapassada a fase recursal, prevista no Art. 109, I, “a” da Lei n.º 8.666/93, sem interposição de recursos, ficam os interessados notificados para a 2ª reunião para abertura das propostas de preços, que será realizada no dia **07/02/2024 às 12h**, na sala da CPL, localizada na Rua Siqueira Campos, nº 56, Centro, Garanhuns/PE. Informações: Fone (87) 3762-7019/5672.

Garanhuns/PE, 26 de janeiro de 2024.

**SINVAL RODRIGUES ALBINO**

Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos  
Portaria nº 008/2021

**Publicado por:**  
Talucha Francêsa Lins Calado  
**Código Identificador:**9E233372

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**  
**PORTARIA Nº 01/2024-SEPLAN**

Dispõe sobre a suplementação de dotação orçamentária, via remanejamento de saldos, e dá outras providências.

O Secretário de Planejamento e Gestão - Alexandre Henrique de Lemos Marinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o que preceitua o Art. 9º da Lei Municipal nº 5.175/2023, de 28 de dezembro de 2023 – LOA 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de adequações orçamentárias e dos créditos adicionais suplementares;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar que o Setor Responsável pelo acompanhamento orçamentário, promova remanejamentos dos saldos, dentro do mesmo grupo de despesas e no mesmo órgão, desde que não altere o valor total do orçamento, por meio de Portaria expedida pela Secretaria de Planejamento e Gestão, sem onerar o limite estabelecido no Art. 8º da Lei Municipal nº 5.175/2023, in verbis: “Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos adicionais, até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada, utilizando-se dos recursos previstos no Art. 43 da Lei Federal nº da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.”

Parágrafo Único – As alterações de que tratam o caput deste artigo, terão restrita observância aos limites legais com gastos com Educação (25%) e com Saúde (15%).

Art. 2º Esta portaria tem seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Garanhuns, 02 de janeiro de 2024.

**ALEXANDRE MARINHO**

Secretário de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:

Nicole Borges

Código Identificador:380A7650

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 079/2024–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER a **DANIEL CELESTINO DE SOUZA, Guarda Municipal**, Matrícula nº 7324, lotado(a) no(a) **Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 16/12/2021 a 16/12/2022, com vigência a partir de **01/02/2024 a 01/03/2024**.

CUMPRAR-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 12 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

Publicado por:

Nicole Borges

Código Identificador:C77C0BC3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 080/2024–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER a **ALEX MANOEL DA SILVA, Guarda Municipal**, Matrícula nº 7179, lotado(a) no(a) **Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 03/09/2021 a 03/09/2022, com vigência a partir de **01/02/2024 a 01/03/2024**.

CUMPRAR-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 12 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

Publicado por:

Nicole Borges

Código Identificador:A9158687

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 081/2024–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER a **APOLO ALVES RIBEIRO, Guarda Municipal**, Matrícula nº 50630, lotado(a) no(a) **Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/12/2021 a 01/12/2022, com vigência a partir de **01/02/2024 a 01/03/2024**.

CUMPRAR-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 12 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

Publicado por:

Nicole Borges

Código Identificador:2ECFDFA9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 082/2024–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER a **GABRIEL FREIRE DE OLIVEIRA, Guarda Municipal**, Matrícula nº 11428, lotado(a) no(a) **Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 13/09/2021 a 13/09/2022, com vigência a partir de **01/02/2024 a 01/03/2024**.

CUMPRAR-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 12 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

Publicado por:

Nicole Borges

Código Identificador:C23302B8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 083/2024–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER a **IRANDIR ROCHA DE LUCENA, Guarda Municipal**, Matrícula nº 11431, lotado(a) no(a) **Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 14/09/2021 a 14/09/2022, com vigência a partir de **01/02/2024 a 01/03/2024**.

CUMPRAR-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 12 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

Publicado por:

Nicole Borges

Código Identificador:76ED3660

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 084/2024–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **IVANILDO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO, Guarda Municipal**, Matrícula nº **50657**, lotado(a) no(a) **Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte**, o gozo de **(01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 02/11/2021 a 02/11/2022, com vigência a partir de **01/02/2024 a 01/03/2024**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 12 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**82866F0D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 085/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **JOAO BATISTA CARDOSO DE MELO, Guarda Municipal**, Matrícula nº **2602**, lotado(a) no(a) **Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte**, o gozo de **(01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 12/06/2021 a 12/06/2022, com vigência a partir de **01/02/2024 a 01/03/2024**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 12 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**88976219

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 129/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **JOBSON ALBERTO MARTINS SANTIAGO, Agente Comunitário de Saúde**, Matrícula nº **11150**, lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde**, o gozo de **(01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/03/2022 a 01/03/2023, com vigência a partir de **01/02/2024 a 01/03/2024**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 15 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**9E764AD5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 086/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **JOAO OLIVEIRA DOS SANTOS, Guarda Municipal**, Matrícula nº **3009**, lotado(a) no(a) **Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte**, o gozo de **(01) um mês de**

**férias**, referente ao período aquisitivo de 25/11/2021 a 25/11/2022, com vigência a partir de **01/02/2024 a 01/03/2024**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 12 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**BB0A9444

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 130/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **MARIA CLECIA MOURA DE SOUZA, Agente Comunitário de Saúde**, Matrícula nº **3155**, lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde**, o gozo de **(01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/01/2023 a 01/01/2024, com vigência a partir de **01/02/2024 a 01/03/2024**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 15 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**3B11CAF8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 131/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **JOELMA ALVES DA SILVA, Agente Comunitário de Saúde**, Matrícula nº **9299**, lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde**, o gozo de **(01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 17/07/2022 a 17/07/2023, com vigência a partir de **01/02/2024 a 01/03/2024**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 15 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**C305C009

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 132/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **MARIA GORETTI BATISTA SILVA REMIGIO, Dentista**, Matrícula nº **2152**, lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde**, o gozo de **(01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 02/05/2020 a 02/05/2021, com vigência a partir de **01/02/2024 a 01/03/2024**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 15 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Nicole Borges  
**Código Identificador:**70480D66

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 133/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,  
**R E S O L V E:**  
CONCEDER a **RAITZA ARAUJO DOS SANTOS LIMA, Medico Efetivo-Psiquiatra**, Matrícula nº **10983**, lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde**, o gozo de **(01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 04/02/2022 a 04/02/2023, com vigência a partir de **01/02/2024 a 01/03/2024**.  
CUMPRASE  
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE  
Secretaria Municipal de Administração, em 15 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**  
Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Nicole Borges  
**Código Identificador:**66A83F18

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 134/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,  
**R E S O L V E:**  
CONCEDER a **RENATA DA SILVA SIQUEIRA MEDEIROS, Auxiliar de Serviços Gerais**, Matrícula nº **5948**, lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde**, o gozo de **(01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/10/2020 a 01/10/2021, com vigência a partir de **01/02/2024 a 01/03/2024**.  
CUMPRASE  
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE  
Secretaria Municipal de Administração, em 15 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**  
Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Nicole Borges  
**Código Identificador:**2B5A41A8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 135/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,  
**R E S O L V E:**  
CONCEDER a **WILKA JACKELINE CAVALCANTE SANTOS, Auxiliar de Serviços Gerais**, Matrícula nº **5916**, lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde**, o gozo de **(01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 15/02/2021 a 15/02/2022, com vigência a partir de **01/02/2024 a 01/03/2024**.  
CUMPRASE  
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE  
Secretaria Municipal de Administração, em 15 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**  
Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Nicole Borges  
**Código Identificador:**F55421B9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 136/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,  
**R E S O L V E:**  
CONCEDER a **MARIA DE LOURDES FERREIRA WANDERLEY, Agente Comunitário de Saúde**, Matrícula nº **3381**, lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde**, o gozo de **(01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/01/2021 a 01/01/2022, com vigência a partir de **01/02/2024 a 01/03/2024**.  
CUMPRASE  
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE  
Secretaria Municipal de Administração, em 15 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**  
Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Nicole Borges  
**Código Identificador:**4405B391

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 137/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,  
**R E S O L V E:**  
CONCEDER a **TEOFANIO MACIEL DE LIMA, Agente Comunitário de Saúde**, Matrícula nº **3369**, lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde**, o gozo de **(01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/01/2022 a 01/01/2023, com vigência a partir de **01/02/2024 a 01/03/2024**.  
CUMPRASE  
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE  
Secretaria Municipal de Administração, em 15 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**  
Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Nicole Borges  
**Código Identificador:**C176A3A1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 087/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,  
**R E S O L V E:**  
CONCEDER a **JOSE WANDERLEY GOMES, Guarda Municipal**, Matrícula nº **7199**, lotado(a) no(a) **Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte**, o gozo de **(01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 12/09/2021 a 12/09/2022, com vigência a partir de **01/02/2024 a 01/03/2024**.

CUMPRASE  
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 12 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**  
Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Nicole Borges  
**Código Identificador:**1A87A21F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 138/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,  
**R E S O L V E:**  
CONCEDER a **ELISANGELA DA SILVA CAMPOS FERREIRA, Agente Comunitário de Saúde**, Matrícula nº **3122**, lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde**, o gozo de **(01) um mês de férias**, referente ao



período aquisitivo de 01/01/2021 a 01/01/2022, com vigência a partir de **01/02/2024 a 01/03/2024**.

CUMPRA-SE  
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 15 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**  
Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Nicole Borges  
**Código Identificador:**9E6410A1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 088/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **WALLAS MANOEL DA SILVA, Guarda Municipal**, Matrícula nº **11426**, lotado(a) no(a) **Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte**, o gozo de **(01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 14/09/2021 a 14/09/2022, com vigência a partir de **01/02/2024 a 01/03/2024**.

CUMPRA-SE  
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 12 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**  
Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Nicole Borges  
**Código Identificador:**00B276CA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 139/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **MARIA JOSE BARBOSA DA SILVA, Agente Comunitário de Saúde**, Matrícula nº **3552**, lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde**, o gozo de **(01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/01/2022 a 01/01/2023, com vigência a partir de **01/02/2024 a 01/03/2024**.

CUMPRA-SE  
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 15 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**  
Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Nicole Borges  
**Código Identificador:**A7AF8E0C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 140/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **MARIA SILVANIA TELES DE CARVALHO, Agente Comunitário de Saúde**, Matrícula nº **7412**, lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde**, o gozo de **(01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 05/01/2021 a 05/01/2022, com vigência a partir de **01/02/2024 a 01/03/2024**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE  
Secretaria Municipal de Administração, em 15 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**  
Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Nicole Borges  
**Código Identificador:**80DAB846

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 089/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **MARCELO ALEXANDRE DE BARROS, Auxiliar de Serviços Gerais**, Matrícula nº **5783**, lotado(a) no(a) **Secretaria de Administração**, o gozo de **(01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 24/11/2021 a 24/11/2022, com vigência a partir de **01/02/2024 a 01/03/2024**.

CUMPRA-SE  
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE  
Secretaria Municipal de Administração, em 15 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**  
Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Nicole Borges  
**Código Identificador:**E65258CD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 141/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **ARASHERLE EULALIA SILVA DE CARVALHO, Agente Comunitário de Saúde**, Matrícula nº **7414**, lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde**, o gozo de **(01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 05/01/2022 a 05/01/2023, com vigência a partir de **01/02/2024 a 01/03/2024**.

CUMPRA-SE  
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE  
Secretaria Municipal de Administração, em 15 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**  
Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Nicole Borges  
**Código Identificador:**658F7B41

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 090/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **LUANA SOARES TEIXEIRA, Professor EFITI Referencia**, Matrícula nº **21462**, lotada na **Secretaria de Educação, Licença Maternidade**, pelo período de **120 (cento e vinte) dias**, de acordo com o art. 71 da lei Federal nº **8.213** de 24 de julho de 1991, com vigência a partir de **19/12/2023 a 16/04/2024**.

CUMPRA-SE  
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE  
Secretaria Municipal de Administração, em 15 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**  
Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Nicole Borges  
**Código Identificador:**520EFF64

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 142/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,  
**R E S O L V E:**

CONCEDER a **MARCIA FERREIRA DE AZEVEDO, Agente Comunitário de Saúde**, Matrícula nº 4694, lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde**, o gozo de **(01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/01/2022 a 01/01/2023, com vigência a partir de **01/02/2024 a 01/03/2024**.

CUMPRAR-SE  
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE  
Secretaria Municipal de Administração, em 15 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**  
Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Nicole Borges  
**Código Identificador:**CB9DCAD6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 091/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,  
**R E S O L V E:**

CONCEDER a **MARIA AMANDA NUNES DOS SANTOS, Agente de Endemias**, Matrícula nº 93287, lotada na **Secretaria de Saúde, Licença Maternidade**, pelo período de **120 (cento e vinte) dias**, de acordo com o art. 71 da lei Federal nº 8.213 de 24 de julho de 1991, com vigência a partir de **25/12/2023 a 22/04/2024**.

CUMPRAR-SE  
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 15 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**  
Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Nicole Borges  
**Código Identificador:**6223CFD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 143/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,  
**R E S O L V E:**

CONCEDER a **ANTONIA MONTEIRO MARQUES, Agente Comunitário de Saúde**, Matrícula nº 3359, lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde**, o gozo de **(01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/01/2022 a 01/01/2023, com vigência a partir de **01/02/2024 a 01/03/2024**.

CUMPRAR-SE  
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE  
Secretaria Municipal de Administração, em 15 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**  
Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Nicole Borges  
**Código Identificador:**389399CD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 144/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**  
CONCEDER a **JOSE REGINALDO ALVES AMANCIO, Agente Comunitário de Saúde**, Matrícula nº 3133, lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde**, o gozo de **(01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/01/2021 a 01/01/2022, com vigência a partir de **01/02/2024 a 01/03/2024**.

CUMPRAR-SE  
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE  
Secretaria Municipal de Administração, em 15 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**  
Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Nicole Borges  
**Código Identificador:**0E1CC1AE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 092/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,  
**R E S O L V E:**

CONCEDER a **RENATA TORRES VIANA, Auxiliar de Serviços Gerais**, Matrícula nº 5792, lotada na **Secretaria de Obras e Serviços Públicos, Licença Maternidade**, pelo período de **180 (cento e oitenta) dias**, de acordo com o art. 71 da lei Federal nº 8.213 de 24 de julho de 1991, com vigência a partir de **28/12/2023 a 24/06/2024**.

CUMPRAR-SE  
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE  
Secretaria Municipal de Administração, em 15 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**  
Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Nicole Borges  
**Código Identificador:**4FA22E56

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 145/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,  
**R E S O L V E:**

CONCEDER a **JOSE RIBAMAR DOS SANTOS, Auxiliar de Serviços Gerais**, Matrícula nº 5231, lotado(a) no(a) **Gabinete do Prefeito**, o gozo de **(01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 03/05/2021 a 03/05/2022, com vigência a partir de **01/02/2024 a 01/03/2024**.

CUMPRAR-SE  
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE  
Secretaria Municipal de Administração, em 18 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**  
Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Nicole Borges  
**Código Identificador:**8BB09165

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 146/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,  
**R E S O L V E:**

CONCEDER a **RAYANE DE ALMEIDA SILVA, Telefonista**, Matrícula nº 22826, lotado(a) na **Secretaria de Administração**, pagamento de **salário família**, referente a seu(suas) filho(as): **Rinaldo de Almeida Silva - 08/05/2013; João Pedro de Almeida Lima - 16/05/2023**, de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4551/2019, de 26 de junho de 2019 e da Portaria

Interministerial MPS/MF nº 02, de 11 de janeiro de 2024, com vigência a partir de **02 de janeiro de 2024**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 18 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**9D718F52

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 093/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **MAGDA CRISTINA DE ALMEIDA CARVALHO, Professor I - Gm1**, Matrícula nº **7168**, lotado(a) na **Secretaria de Educação, Licença para tratamento de saúde**, por **90 (noventa) dias**, de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal nº. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **21/12/2023 a 19/03/2024**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 15 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**D4D1624E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 147/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **JUSCELINO DE MOURA, Assistente de Fiscalização**, Matrícula nº **22707**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, pagamento de **salário família**, referente a seu(suas) filho(as): **Julyanne Letícia Rodrigues de Moura - 15/08/2019; Joaquim Miguel Rodrigues de Moura - 27/06/2017**, de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4551/2019, de 26 de junho de 2019 e da Portaria Interministerial MPS/MF nº 02, de 11 de janeiro de 2024, com vigência a partir de **01 de janeiro de 2024**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 18 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**D864ACAD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 094/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **KARLA ROBERTA TEIXEIRA DE LIMA, Agente Administrativo**, Matrícula nº **20939**, lotado(a) na **Secretaria de Educação, Licença para tratamento de saúde**, por **05 (cinco) dias**, de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121

ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal nº. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **18/12/2023 a 22/12/2023**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 15 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**1270E7DE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 148/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **KLEBER FERREIRA DE OLIVEIRA, Assistente de Fiscalização**, Matrícula nº **22704**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, pagamento de **salário família**, referente a seu(suas) filho(as): **Nícollas Souza de Oliveira - 11/11/2020; Letícia Souza de Oliveira - 04/01/2017**, de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4551/2019, de 26 de junho de 2019 e da Portaria Interministerial MPS/MF nº 02, de 11 de janeiro de 2024, com vigência a partir de **01 de janeiro de 2024**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 18 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**FA7B96A1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 149/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **JESSICA DA SILVA FERREIRA, Recepcionista**, Matrícula nº **22818**, lotado(a) na **Secretaria de Administração**, pagamento de **salário família**, referente a seu(suas) filho(as): **Julia Ferreira Vieira - 13/08/2019**, de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4551/2019, de 26 de junho de 2019 e da Portaria Interministerial MPS/MF nº 02, de 11 de janeiro de 2024, com vigência a partir de **01 de janeiro de 2024**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 18 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**36242517

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 150/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **ADILA DANIELLE BEZERRA DE ARAÚJO LAURENTINO, Educador Social**, Matrícula nº **31834**, lotado(a) na **Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos**, pagamento de **salário família**, referente a seu(suas) filho(as): **Ayla Araújo da Silva - 22/07/2019; Alicia Araújo da Silva - 29/06/2012**, de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4551/2019, de 26 de junho de 2019 e da Portaria Interministerial MPS/MF nº 02, de

11 de janeiro de 2024, com vigência a partir de **02 de janeiro de 2024**.

CUMPRASE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 18 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**E8F85268

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 151/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **MARIANA DA SILVA SANTOS, Monitor do Estacionamento Digital**, Matrícula nº **50757**, lotado(a) na **Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte**, pagamento de **salário família**, referente a seu(suas) filho(as): **Henry Ravi Santos Ferreira - 12/11/2021**, de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4551/2019, de 26 de junho de 2019 e da Portaria Interministerial MPS/MF nº 02, de 11 de janeiro de 2024, com vigência a partir de **02 de janeiro de 2024**.

CUMPRASE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 18 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**FA9A80A0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 152/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **CAROLINE PORTO ALBUQUERQUE, Auxiliar Administrativo**, Matrícula nº **22715**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, pagamento de **salário família**, referente a seu(suas) filho(as): **Ana Luiza Porto Albuquerque - 01/05/2019; Samuel Porto Albuquerque - 08/12/2022**, de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4551/2019, de 26 de junho de 2019 e da Portaria Interministerial MPS/MF nº 02, de 11 de janeiro de 2024, com vigência a partir de **02 de janeiro de 2024**.

CUMPRASE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 18 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**DDD51A84

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 095/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **CINTHYA ALESSANDRA GOMES LOPES, Professor I - Gm1**, Matrícula nº **5720**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **05 (cinco) dias**, de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal nº. 2.836 de 22/07/97, combinado

com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **19/12/2023 a 23/12/2023**.

CUMPRASE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 15 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**845EFC31

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 153/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **CAMILA ALVES DOS SANTOS, Auxiliar de Serviços Gerais**, Matrícula nº **31743**, lotado(a) na **Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos**, pagamento de **salário família**, referente a seu(suas) filho(as): **Anthony dos Santos Moura - 30/09/2017; Renan dos Santos Goes - 31/01/2011**, de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4551/2019, de 26 de junho de 2019 e da Portaria Interministerial MPS/MF nº 02, de 11 de janeiro de 2024, com vigência a partir de **02 de janeiro de 2024**.

CUMPRASE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 18 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**2D0281A5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 096/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **CARLOS HENRIQUE DA SILVA, Guarda Municipal**, Matrícula nº **14300**, lotado(a) na **Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte**, **Licença para tratamento de saúde**, por **05 (cinco) dias**, de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal nº. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **04/01/2024 a 08/01/2024**.

CUMPRASE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 15 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**A2C1E12B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 154/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **CLAUDIA MARIA DA SILVA SANTOS, Auxiliar de Serviços Gerais**, Matrícula nº **22579**, lotado(a) na **Secretaria de**

**Administração**, pagamento de salário família, referente a seu(suas) filho(as): **Cassio Henrique da Silva Santos - 08/04/2018**, de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4551/2019, de 26 de junho de 2019 e da Portaria Interministerial MPS/MF nº 02, de 11 de janeiro de 2024, com vigência a partir de **02 de janeiro de 2024**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 18 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**6DA7B1BF

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 155/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **ADEVALDA BORBUREMA DA CONCEIÇÃO, Auxiliar de Serviços Gerais**, Matrícula nº **22823**, lotado(a) na **Secretaria de Administração**, pagamento de salário família, referente a seu(suas) filho(as): **Adila Vitória Borborema Alves - 20/06/2011; Abraão Miguel Borborema Alves - 12/11/2021**, de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4551/2019, de 26 de junho de 2019 e da Portaria Interministerial MPS/MF nº 02, de 11 de janeiro de 2024, com vigência a partir de **02 de janeiro de 2024**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 18 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**D9041000

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 097/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **DENIVALDO BEZERRA DE LIMA, Guarda Municipal**, Matrícula nº **7313**, lotado(a) na **Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, Licença para tratamento de saúde**, por **15 (quinze) dias**, de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal nº. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **05/01/2024 a 19/01/2024**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 15 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**E020C264

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 156/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **ANDERSON FILIPY MARTINS DE BARROS, Educador Social**, Matrícula nº **31750**, lotado(a) na **Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos**, pagamento de salário família, referente a seu(suas) filho(as): **Nicolas Filipy Martins dos Santos Casé - 16/02/2022; Agatha Sofia Gonçalves Martins - 15/01/2018**, de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4551/2019, de 26 de junho de 2019 e da Portaria Interministerial MPS/MF nº 02, de 11 de janeiro de 2024, com vigência a partir de **02 de janeiro de 2024**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 18 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**6306037F

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 157/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **WELLINGTON DA SILVA FERREIRA, Auxiliar de Manutenção de Cemitério**, Matrícula nº **22702**, lotado(a) na **Secretaria de Obras e Serviços Públicos**, pagamento de salário família, referente a seu(suas) filho(as): **Maria Isadora Alves da Silva - 16/05/2017; Maria Isabela Alves da Silva - 13/08/2022**, de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4551/2019, de 26 de junho de 2019 e da Portaria Interministerial MPS/MF nº 02, de 11 de janeiro de 2024, com vigência a partir de **02 de janeiro de 2024**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 18 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**3AA44275

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 098/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **ALDELEIDE FRANCISCA DE AQUINO MELO, Auxiliar de Serviços Gerais**, Matrícula nº **2534**, lotado(a) na **Secretaria de Educação, Licença para tratamento de saúde**, por **90 (noventa) dias**, de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal nº. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **19/12/2023 a 17/03/2024**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 15 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**2622C5B2

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 158/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **FLÁVIO RAMOS DE OLIVEIRA**, Auxiliar de Almojarifado, Matrícula nº 22859, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, pagamento de salário família, referente a seu(suas) filho(as): **Samira Silva Ramos - 08/11/2010; Samuel Silva Ramos - 08/11/2010**, de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4551/2019, de 26 de junho de 2019 e da Portaria Interministerial MPS/MF nº 02, de 11 de janeiro de 2024, com vigência a partir de **02 de janeiro de 2024**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 18 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**124151A9

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 159/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **JEFFERSON MARTINS DA SILVA**, Motorista, Matrícula nº 31674, lotado(a) na **Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos**, pagamento de salário família, referente a seu(suas) filho(as): **Eloah Martins dos Santos - 12/12/2022; Nicholas de Oliveira da Silva - 07/04/2014**, de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4551/2019, de 26 de junho de 2019 e da Portaria Interministerial MPS/MF nº 02, de 11 de janeiro de 2024, com vigência a partir de **02 de janeiro de 2024**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 18 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**33BBDDDEA

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 160/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **MARCOS HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA**, Coordenador do Estacionamento Digital, Matrícula nº 50771, lotado(a) na **Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte**, pagamento de salário família, referente a seu(suas) filho(as): **Benjamin Rodrigues Barbosa - 28/04/2022**, de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4551/2019, de 26 de junho de 2019 e da Portaria Interministerial MPS/MF nº 02, de 11 de janeiro de 2024, com vigência a partir de **02 de janeiro de 2024**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 18 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**F17CC48F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 161/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **YASMIN KATHELEN SOUZA DE ARAÚJO**, Monitor do Estacionamento Digital, Matrícula nº 50762, lotado(a) na **Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte**, pagamento de salário família, referente a seu(suas) filho(as): **Helena Louise Souza de Araujo - 09/08/2020**, de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4551/2019, de 26 de junho de 2019 e da Portaria Interministerial MPS/MF nº 02, de 11 de janeiro de 2024, com vigência a partir de **02 de janeiro de 2024**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 18 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**2DC8283C

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 162/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **LUCINEIDE DO NASCIMENTO FERREIRA**, Auxiliar de Arquivo, Matrícula nº 22824, lotado(a) na **Secretaria de Administração**, pagamento de salário família, referente a seu(suas) filho(as): **José Idelfonso Martins do Nascimento - 03/07/2012**, de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4551/2019, de 26 de junho de 2019 e da Portaria Interministerial MPS/MF nº 02, de 11 de janeiro de 2024, com vigência a partir de **02 de janeiro de 2024**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 18 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**DF45472D

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 163/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **DANIEL DE BRITO SIQUEIRA**, Motorista Onibus, Matrícula nº 94744, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, pagamento de salário família, referente a seu(suas) filho(as): **Livia Silva de Brito - 04/05/2012; Arthur Silva de Brito - 19/02/2019; Gabrielle Alves de Brito - 22/04/2014**, de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4551/2019, de 26 de junho de 2019 e da Portaria Interministerial MPS/MF nº 02, de 11 de janeiro de 2024, com vigência a partir de **02 de janeiro de 2024**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 18 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**F14D1200

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 164/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **JOSÉ JUNIO CANDIDO LUNA**, **Auxiliar de Serviços Gerais**, Matrícula nº 22731, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, pagamento de **salário família**, referente a seu(suas) filho(as): **Gabriel dos Santos Luna - 14/12/2017; Cauã Junio dos Santos Luna - 14/12/2014**, de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4551/2019, de 26 de junho de 2019 e da Portaria Interministerial MPS/MF nº 02, de 11 de janeiro de 2024, com vigência a partir de **02 de janeiro de 2024**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 18 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**81B524E7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 165/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **WELLINGTON JOSÉ GOMES DA SILVA**, **Auxiliar de Serviços Gerais**, Matrícula nº 22877, lotado(a) na **Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente**, pagamento de **salário família**, referente a seu(suas) filho(as): **Weverton Gabriel Conceição Gomes - 05/04/2020; Jennifer Camile Pereira Gomes - 03/07/2010; Wellington Renan Conceição Gomes - 12/12/2018; Bryan Lorrán Miranda Gomes - 10/08/2022**, de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4551/2019, de 26 de junho de 2019 e da Portaria Interministerial MPS/MF nº 02, de 11 de janeiro de 2024, com vigência a partir de **02 de janeiro de 2024**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 18 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**DA415E41

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 166/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **VALDJANE VIEIRA DE LIMA NUNES**, **Orientador Social**, Matrícula nº 31790, lotado(a) na **Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos**, pagamento de **salário família**, referente a seu(suas) filho(as): **Emelly Emanuele de Lima Nunes - 11/10/2019**, de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4551/2019, de 26 de junho de 2019 e da Portaria Interministerial MPS/MF nº 02, de 11 de janeiro de 2024, com vigência a partir de **02 de janeiro de 2024**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 18 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**BE90C660

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 167/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **ROSILMA DOS SANTOS REIS**, **Auxiliar de Serviços Gerais**, Matrícula nº 22978, lotado(a) na **Secretaria de Administração**, pagamento de **salário família**, referente a seu(suas) filho(as): **Thiago dos Santos Reis Novato - 07/08/2013**, de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4551/2019, de 26 de junho de 2019 e da Portaria Interministerial MPS/MF nº 02, de 11 de janeiro de 2024, com vigência a partir de **02 de janeiro de 2024**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 18 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**882FBA65

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 168/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **MARTA FERREIRA CANSANÇÃO VILELA**, **Cadastrador Único**, Matrícula nº 31865, lotado(a) na **Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos**, pagamento de **salário família**, referente a seu(suas) filho(as): **Sarah Maysa Ferreira Vilela - 19/10/2016 Deborah Radarcya Ferreira Vilela - 06/02/2013; Isaac Apolo Caleby Ferreira Vilela - 03/11/2014**, de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4551/2019, de 26 de junho de 2019 e da Portaria Interministerial MPS/MF nº 02, de 11 de janeiro de 2024, com vigência a partir de **02 de janeiro de 2024**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 18 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**801847F9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 169/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **RACHEL VIEIRA DA SILVA BRITO**, **Auxiliar de Serviços Gerais**, Matrícula nº 23079, lotado(a) na **Secretaria de Cultura**, pagamento de **salário família**, referente a seu(suas) filho(as): **Ana Sofia Vieira da Silva Brito - 28/01/2018; Emanuely Vieira da Silva Brito - 13/11/2015; Ruth Avylla Vieira da Silva Brito - 05/07/2014**, de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4551/2019, de 26 de junho de 2019 e da Portaria Interministerial MPS/MF nº 02, de 11 de janeiro de 2024, com vigência a partir de **02 de janeiro de 2024**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 18 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**3052A80B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 170/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **DAYANE RODRIGUES NUNES, Auxiliar Administrativo**, Matrícula nº **23082**, lotado(a) na **Secretaria de Cultura**, pagamento de **salário família**, referente a seu(suas) filho(as): **Luiz Antonio Nunes de Carvalho - 08/08/2023**, de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4551/2019, de 26 de junho de 2019 e da Portaria Interministerial MPS/MF nº 02, de 11 de janeiro de 2024, com vigência a partir de **02 de janeiro de 2024**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 18 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**FCD0D283

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 171/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **MARIA DAIANA DIAS DE LIMA, Auxiliar de Serviços Gerais**, Matrícula nº **23066**, lotado(a) na **Secretaria de Cultura**, pagamento de **salário família**, referente a seu(suas) filho(as): **Derick Ruan Lima de Oliveira - 30/03/2014; Nycollas Bryan Lima de Oliveira - 11/04/2017; Kevyn Guilherme Lima de Oliveira - 13/12/2015**, de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4551/2019, de 26 de junho de 2019 e da Portaria Interministerial MPS/MF nº 02, de 11 de janeiro de 2024, com vigência a partir de **02 de janeiro de 2024**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 18 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**1A16EF3F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 172/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **LETICIA NASCIMENTO SARAIVA, Assistente Administrativo**, Matrícula nº **23067**, lotado(a) na **Secretaria de Cultura**, pagamento de **salário família**, referente a seu(suas) filho(as): **Maria Heloíse Nascimento dos Santos - 27/06/2018**, de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4551/2019, de 26 de junho de 2019 e da Portaria Interministerial MPS/MF nº 02, de 11 de janeiro de 2024, com vigência a partir de **02 de janeiro de 2024**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 18 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**008CC1F6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 173/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **ALLAN ATAÍDE DA SILVA WANDERLEY, Motorista**, Matrícula nº **22984**, lotado(a) na **Secretaria da Mulher**, pagamento de **salário família**, referente a seu(suas) filho(as): **Maria Clara Ataíde Siqueira - 20/08/2023**, de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4551/2019, de 26 de junho de 2019 e da Portaria Interministerial MPS/MF nº 02, de 11 de janeiro de 2024, com vigência a partir de **02 de janeiro de 2024**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 18 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**515B6E6A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 174/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **ELAINE MARIA DE SOUZA BARRETO, Auxiliar de Serviços Gerais**, Matrícula nº **23064**, lotado(a) na **Secretaria de Cultura**, pagamento de **salário família**, referente a seu(suas) filho(as): **Pedro Henrique de Souza Barreto - 08/06/2010**, de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4551/2019, de 26 de junho de 2019 e da Portaria Interministerial MPS/MF nº 02, de 11 de janeiro de 2024, com vigência a partir de **02 de janeiro de 2024**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 18 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**F38B9E6D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 175/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **REJANE INÁCIO DA SILVA GALVÃO, Atendente Especial de Gabinete**, Matrícula nº **22988**, lotado(a) na **Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente**, pagamento de **salário família**, referente a seu(suas) filho(as): **Helena Vitória Inácio Galvão - 20/11/2020**, de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4551/2019, de 26 de junho de 2019 e da Portaria Interministerial MPS/MF nº 02, de 11 de janeiro de 2024, com vigência a partir de **02 de janeiro de 2024**.

CUMPRA-SE



PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 18 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**13E32687

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 176/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **DANIEL ALFREDO DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais**, Matrícula nº **22967**, lotado(a) na **Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente**, pagamento de **salário família**, referente a seu(suas) filho(as): **Pedro Theodoro de Moraes Silva - 22/12/2017**, de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4551/2019, de 26 de junho de 2019 e da Portaria Interministerial MPS/MF nº 02, de 11 de janeiro de 2024, com vigência a partir de **02 de janeiro de 2024**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 18 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**539A728B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 177/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **SIMONE LIMA DA SILVA, Professor I**, Matrícula nº **9002/11008**, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação, **licença para acompanhar** sua avó: Marina dos Santos Lima, **por 12 (doze) dias**, conforme dispõe o Art. 125, da Lei nº 6.123 de 20/07/68, do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal nº. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **17/12/2023 a 28/12/2023**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 18 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**F15EC84E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 179/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **MARTHA ALYNE ESPINDOLA AUGUSTO SILVA, Dentista**, Matrícula nº **94171**, lotada na **Secretaria de Saúde, Licença Maternidade**, pelo período de **120 (cento e vinte) dias**, de acordo com o art. 71 da lei Federal nº **8.213** de 24 de julho de 1991, com vigência a partir de **06/01/2024 a 04/05/2024**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 18 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**C090EF43

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 180/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **ERICA TATIANE FERREIRA MATIAS, Professor Temporário Substituto**, Matrícula nº **21874**, lotada na **Secretaria de Educação, Licença Maternidade**, pelo período de **120 (cento e vinte) dias**, de acordo com o art. 71 da lei Federal nº **8.213** de 24 de julho de 1991, com vigência a partir de **22/12/2023 a 19/04/2024**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 18 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**05AD0935

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 181/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **LARISSA SOARES SILVA, Técnica de Enfermagem**, Matrícula nº **93433**, lotada na **Secretaria de Saúde, Licença Maternidade**, pelo período de **120 (cento e vinte) dias**, de acordo com o art. 71 da lei Federal nº **8.213** de 24 de julho de 1991, com vigência a partir de **08/01/2024 a 06/05/2024**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 18 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**D7545EB5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 182/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **ALEXANDRE JOSE CAVALCANTI PESSOA, Prof Artes-Ii**, Matrícula nº **5158**, lotado(a) na **Secretaria de Educação, Licença para tratamento de saúde**, por **120 (cento e vinte) dias**, de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal nº. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **26/12/2023 a 23/04/2024**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 19 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**228FC04A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 183/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **GINA UMBELINA SIQUEIRA, Professor I - Gm1**, Matrícula nº **11548**, lotado(a) na **Secretaria de Educação, Licença para tratamento de saúde**, por **14 (quatorze) dias**, de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal nº. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **27/12/2023 a 09/01/2024**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 19 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**F15C0A6F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 184/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **GINA UMBELINA SIQUEIRA, Professor I - Gm1**, Matrícula nº **11548**, lotado(a) na **Secretaria de Educação, Licença para tratamento de saúde**, por **14 (quatorze) dias**, de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal nº. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **09/01/2023 a 22/01/2024**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 19 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**3EC5B358

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 185/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **MANOEL MORETSON DA COSTA ALBINO, Supervisor do Criança Feliz**, Matrícula nº **31867**, lotado(a) na **Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, Licença para tratamento de saúde**, por **07 (sete) dias**, de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal nº. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **03/01/2024 a 09/01/2024**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 19 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**6A03FB52

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 186/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **JAMILE FERNANDA RODRIGUES FERREIRA, Técnico de Enfermagem**, Matrícula nº **95038**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde, Licença para tratamento de saúde**, por **15 (quinze) dias**, de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal nº. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **12/01/2024 a 26/01/2024**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 19 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**2A8ED861

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 187/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **IAPONIRA DA SILVA PINTO, Técnico de Enfermagem**, Matrícula nº **93476**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde, Licença para tratamento de saúde**, por **07 (sete) dias**, de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal nº. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **29/12/2023 a 04/01/2024**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 19 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**A553CF10

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 188/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **ADMILSON OLIVEIRA DUARTE, Auxiliar de Serviços Gerais**, Matrícula nº **2166**, lotado(a) na **Secretaria de Obras e Serviços Públicos, Licença para tratamento de saúde**, por **07 (sete) dias**, de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal nº. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **10/01/2024 a 16/01/2024**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 19 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**DAB547F0**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 189/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA VANDERLUCIA RAMOS DA SILVA, Merendeira(O)**, Matrícula nº **7648**, lotado(a) na **Secretaria de Educação, Licença para tratamento de saúde**, por **30 (trinta) dias**, de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal nº. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **28/12/2023 a 26/01/2024**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 19 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**E61E0B2B**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 190/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA JOSE FIGUEIREDO, Auxiliar de Serviços Gerais**, Matrícula nº **6739**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde, Licença para tratamento de saúde**, por **14 (quatorze) dias**, de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal nº. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **10/01/2024 a 23/01/2024**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 19 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**77858DCA**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 191/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **DORVALINA MARIA MACIEL DE VASCONCELOS, Prof Ciencias-Ii**, Matrícula nº **2372**, lotado(a) na **Secretaria de Educação, Licença para tratamento de saúde**, por **05 (cinco) dias**, de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal nº. 2.836 de

22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **21/12/2023 a 25/12/2023**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 19 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**A6CD7536**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 192/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ANA MICHELLE CAVALCANTE MARTINS, Professor EFITI Sala de Leitura**, Matrícula nº **21395**, lotado(a) na **Secretaria de Educação, Licença para tratamento de saúde**, por **05 (cinco) dias**, de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal nº. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **22/12/2023 a 26/12/2023**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 19 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**FF908CEA**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 099/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ERICKA ROBERTA DA SILVA FERREIRA, Professor EFITI Referencia**, Matrícula nº **21676**, lotado(a) na **Secretaria de Educação, Licença para tratamento de saúde**, por **07 (sete) dias**, de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal nº. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **14/12/2023 a 20/12/2023**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 15 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**C0A437E4**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 193/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ROSINEIDE RIBEIRO SECUNDES DA SILVA, Aux Gest do Setor de Análises e Cálculos**, Matrícula nº **22551**, lotado(a) na **Secretaria de Educação, Licença para tratamento de**

saúde, por **07 (sete) dias**, de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal nº. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **19/12/2023 a 25/12/2023**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 19 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**A74B12DB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 100/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **EUSEBIO BARBOSA PEIXOTO, Agente Administrativo**, Matrícula nº **1539**, lotado(a) na **Secretaria de Administração**, **Licença para tratamento de saúde**, por **10 (dez) dias**, de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal nº. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **25/12/2023 a 03/01/2024**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 15 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**B26B2FDC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 194/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **ISABELLA DA SILVA SIMOES, Assistente Social**, Matrícula nº **11018**, lotado(a) na **Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos**, **Licença para tratamento de saúde**, por **05 (cinco) dias**, de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal nº. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **10/01/2024 a 14/01/2024**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 19 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**E301E7D7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 101/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **LUCAS RIBEIRO CAVALCANTI, Recepcionista**, Matrícula nº **94403**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para**

**tratamento de saúde**, por **15 (quinze) dias**, de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal nº. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **26/12/2023 a 09/01/2024**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 15 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**DD54B68A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 195/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **MARIA DOS SANTOS FERREIRA, Agente Comunitário de Saúde**, Matrícula nº **4955**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **05 (cinco) dias**, de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal nº. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **02/01/2024 a 06/01/2024**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 19 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**F7DF24A8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 102/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **LUANA SOARES TEIXEIRA, Professor EFITI Referencia**, Matrícula nº **21462**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **05 (quinze) dias**, de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal nº. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **14/12/2023 a 18/12/2023**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 15 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**BEDC8B4B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 196/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **REJANE BASTOS DE MELO**, Agente Comunitário de Saúde, Matrícula nº 3354, lotado(a) na Secretaria de Saúde, Licença para tratamento de saúde, por **05 (cinco) dias**, de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal nº. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **08/01/2024 a 12/01/2024**.

CUMPRAR-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 19 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

Publicado por:

Nicole Borges

Código Identificador:17C65DD9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 103/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **ELIANE DE LIMA UMBUZEIRO RODRIGUES**, Professor I - INTÉRPRETE, Matrícula nº 11595, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação, licença para acompanhar seu esposo: José Charles Rodrigues, por **15 (quinze) dias**, conforme dispõe o Art. 125, da Lei nº 6.123 de 20/07/68, do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal nº. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **13/12/2023 a 27/12/2023**.

CUMPRAR-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 15 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

Publicado por:

Nicole Borges

Código Identificador:672E36D2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 104/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **ADERGILSON VIANA DE ARAUJO**, Agente de Endemias, Matrícula nº 7388, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde, o gozo de **(01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 17/12/2022 a 17/12/2023, com vigência a partir de **01/02/2024 a 01/03/2024**.

CUMPRAR-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 15 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

Publicado por:

Nicole Borges

Código Identificador:00886EEF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 197/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **ROSALIA FERREIRA DE BRITO AMANCIO**, Agente Comunitário de Saúde, Matrícula nº 7418, lotado(a) na Secretaria de Saúde, Licença para tratamento de saúde, por **07 (sete) dias**, de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal nº. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **08/01/2024 a 14/01/2024**.

CUMPRAR-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 19 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

Publicado por:

Nicole Borges

Código Identificador:A1BA2252

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 198/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **EDILSON PEREIRA DUARTE**, Agente Comunitário de Saúde, Matrícula nº 9326, lotado(a) na Secretaria de Saúde, Licença para tratamento de saúde, por **14 (quatorze) dias**, de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal nº. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **08/01/2024 a 21/01/2024**.

CUMPRAR-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 19 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

Publicado por:

Nicole Borges

Código Identificador:C48969BE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 199/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **JAILSON DA SILVA LIMA**, Guarda Municipal, Matrícula nº 7829, lotado(a) na Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, o gozo de **02 (dois) meses da 1ª (primeira) Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 22 de junho de 2009 a 22 de junho de 2019, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal nº. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **01/02/2024 a 31/03/2024**.

CUMPRAR-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 25 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

Publicado por:

Nicole Borges

Código Identificador:42F56BBD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 200/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

CONCEDER a **LUANA DE LIMA ARAUJO, Recepcionista**, Matrícula nº **8273**, lotado(a) na **Secretaria de Educação, Licença para tratamento de saúde**, por **07 (sete) dias**, de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal nº. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **19/12/2023 a 25/12/2023**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 19 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**54CE2376

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 105/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

CONCEDER a **ALESSANDRA MARIA SANTOS DE MACEDO, Agente de Endemias**, Matrícula nº **7403**, lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 16/12/2021 a 16/12/2022, com vigência a partir de **01/02/2024 a 01/03/2024**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 15 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**178AA9F3

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 201/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

CONCEDER a **LUCIANA FARIAS DE AQUINO, Auxiliar de Serviços Gerais**, Matrícula nº **5936**, lotado(a) na **Secretaria de Educação, o gozo de 06 (seis) meses da 1ª (primeira) Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 28 de fevereiro de 2007 a 28 de fevereiro de 2017, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal nº. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **15/01/2024 a 12/07/2024**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 19 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**B7FA75E1

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 106/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

CONCEDER a **GILVAN BARBOSA FERREIRA, Agente de Endemias**, Matrícula nº **7370**, lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 17/12/2022 a 17/12/2023, com vigência a partir de **01/02/2024 a 01/03/2024**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 15 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**06F69029

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 107/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

CONCEDER a **JOÃO PEDRO DE GODOI QUEIROZ, Agente de Endemias**, Matrícula nº **93294**, lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 07/06/2022 a 07/06/2023, com vigência a partir de **01/02/2024 a 01/03/2024**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 15 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**175A61F5

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 202/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

CONCEDER a **CLÁUDIA MARIA FEITOSA, Cadastrador Único**, Matrícula nº **31526**, lotada na **Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, Licença Maternidade**, pelo período de **120 (cento e vinte) dias**, de acordo com o art. 71 da lei Federal nº **8.213** de 24 de julho de 1991, com vigência a partir de **17/01/2024 a 15/05/2024**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 22 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**11DFAF47

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 203/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

CONCEDER a **JULIAO PINTO TEIXEIRA FILHO, Auxiliar de Serviços Gerais**, Matrícula nº **1266**, lotado(a) na **Secretaria de Educação, Licença para tratamento de saúde**, por **90 (noventa) dias**, de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal nº. 2.836 de 22/07/97,

combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **03/01/2024 a 01/04/2024**.

CUMPRASE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 22 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**114352FB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 204/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **CICERA MARIA GOMES DE SANTANA, Agente Comunitário de Saúde**, Matrícula nº **3109**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **90 (noventa) dias**, de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal nº. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **26/12/2023 a 24/03/2024**.

CUMPRASE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 22 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**19E3D67B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 108/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **LETICIA THAINARA DA SILVA ARAUJO, Agente de Endemias**, Matrícula nº **93291**, lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde**, o gozo de **(01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 07/06/2022 a 07/06/2023, com vigência a partir de **01/02/2024 a 01/03/2024**.

CUMPRASE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 15 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**E4CE343D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 205/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **ELMAYLZA SOUZA GOMES, Professor I - Gm1**, Matrícula nº **9015**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **05 (cinco) dias**, de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal nº. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **26/12/2023 a 30/12/2023**.

CUMPRASE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 22 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**673DD671

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 109/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **MARIA EDUARDA ALEIXO DE SOUZA, Agente de Endemias**, Matrícula nº **93315**, lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde**, o gozo de **(01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 29/06/2022 a 29/06/2023, com vigência a partir de **01/02/2024 a 01/03/2024**.

CUMPRASE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 15 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**97249D52

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 110/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **SILVIO ANTONIO BATINGA CHAVES, Agente de Endemias**, Matrícula nº **92142**, lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde**, o gozo de **(01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/06/2021 a 01/06/2022, com vigência a partir de **01/02/2024 a 01/03/2024**.

CUMPRASE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 15 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**37A5315C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 206/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **RACKEL FERREIRA DE ARAÚJO, Professor EFITI Ciências**, Matrícula nº **22134**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **07 (sete) dias**, de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal nº. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **27/12/2023 a 02/01/2024**.

CUMPRASE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 22 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**  
Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Nicole Borges  
**Código Identificador:**714AE265

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 111/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **CINTIA ALVES PEREIRA BARROS, Agente Comunitário de Saúde, Matrícula nº 91202**, lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 02/09/2022 a 02/09/2023, com vigência a partir de **01/02/2024 a 01/03/2024**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 15 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**  
Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Nicole Borges  
**Código Identificador:**CD0C922D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 207/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **IURI RAFAEL DE ARAUJO SANTOS, Agente Comunitário de Saúde, Matrícula nº 93228**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde, Licença para tratamento de saúde, por 07 (sete) dias**, de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal nº. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **04/01/2024 a 10/01/2024**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 22 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**  
Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Nicole Borges  
**Código Identificador:**9E78D4FD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 112/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **ELIANA MARIA DA SILVA, Agente Comunitário de Saúde, Matrícula nº 7410**, lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 05/01/2023 a 05/01/2024, com vigência a partir de **01/02/2024 a 01/03/2024**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 15 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**  
Secretário de Administração

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**7DF324B5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 113/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **EDJANE RAMOS BATISTA DA SILVA, Agente Comunitário de Saúde, Matrícula nº 3423**, lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/01/2023 a 01/01/2024, com vigência a partir de **01/02/2024 a 01/03/2024**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 15 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**  
Secretário de Administração

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**CE5075D5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 208/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **GABRIELA DE AZEVEDO SANTOS, Psicóloga, Matrícula nº 31673**, lotado(a) na **Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, Licença para tratamento de saúde, por 06 (seis) dias**, de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal nº. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **05/01/2024 a 10/01/2024**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 22 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**  
Secretário de Administração

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**2EBE3A68

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 114/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **JAISON ELIAS APOLONIO, Agente Comunitário de Saúde, Matrícula nº 12569**, lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 06/10/2022 a 06/10/2023, com vigência a partir de **01/02/2024 a 01/03/2024**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 15 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**  
Secretário de Administração



**Publicado por:**  
Nicole Borges  
**Código Identificador:**3A39873A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 115/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,  
**R E S O L V E:**  
CONCEDER a **VERIDIANA TEIXEIRA BARROS, Agente Comunitário de Saúde**, Matrícula nº 3352, lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/01/2023 a 01/01/2024, com vigência a partir de **01/02/2024 a 01/03/2024**.  
CUMPRA-SE  
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE  
Secretaria Municipal de Administração, em 15 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**  
Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Nicole Borges  
**Código Identificador:**72D29D1B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 116/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,  
**R E S O L V E:**  
CONCEDER a **PAULA TENORIO DOS ANJOS MONTEIRO, Agente Comunitário de Saúde**, Matrícula nº 93217, lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 07/03/2022 a 07/03/2023, com vigência a partir de **01/02/2024 a 01/03/2024**.  
CUMPRA-SE  
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE  
Secretaria Municipal de Administração, em 15 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**  
Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Nicole Borges  
**Código Identificador:**C267EAAF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 209/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,  
**R E S O L V E:**  
CONCEDER a **JALDENIR PEREIRA VIANA DA SILVA, Técnico de Enfermagem**, Matrícula nº 94901, lotado(a) na **Secretaria de Saúde, Licença para tratamento de saúde, por 05 (cinco) dias**, de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal nº. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **11/01/2024 a 15/01/2024**.  
CUMPRA-SE  
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE  
Secretaria Municipal de Administração, em 22 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**  
Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Nicole Borges  
**Código Identificador:**7D2693D9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 210/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,  
**R E S O L V E:**  
CONCEDER a **CLAUDIA CRISTINA DE FREITAS DIONISIO DIAS, Auxiliar de Serviços Gerais**, Matrícula nº 5282, lotado(a) na **Secretaria de Educação, Licença para tratamento de saúde, por 30 (trinta) dias**, de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal nº. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **08/01/2024 a 06/02/2024**.  
CUMPRA-SE  
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE  
Secretaria Municipal de Administração, em 22 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**  
Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Nicole Borges  
**Código Identificador:**E5146ACB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 117/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,  
**R E S O L V E:**  
CONCEDER a **JOYCE YASMIN DE MELO FERREIRA, Agente Comunitário de Saúde**, Matrícula nº 93231, lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 07/03/2022 a 07/03/2023, com vigência a partir de **01/02/2024 a 01/03/2024**.  
CUMPRA-SE  
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE  
Secretaria Municipal de Administração, em 15 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**  
Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Nicole Borges  
**Código Identificador:**D85E7F76

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 211/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,  
**R E S O L V E:**  
CONCEDER a **MARLIZE TEIXEIRA FRANCO, Auxiliar de Serviços Gerais**, Matrícula nº 5941, lotado(a) na **Secretaria de Educação, Licença para tratamento de saúde, por 15 (quinze) dias**, de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal nº. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **27/12/2023 a 10/01/2024**.  
CUMPRA-SE  
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE  
Secretaria Municipal de Administração, em 22 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**  
Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Nicole Borges  
**Código Identificador:**AD972012

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 118/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,  
**R E S O L V E:**  
CONCEDER a **CLAUDIA ROBERTA LEITE DA SILVA AMARAL, Agente Comunitário de Saúde**, Matrícula nº 91211,

lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 02/09/2022 a 02/09/2023, com vigência a partir de **01/02/2024 a 01/03/2024**.

CUMPRASE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 15 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**C791F285

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 212/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **EDER FABIO BRANCO NUNES, Guarda Municipal**, Matrícula nº **50632**, lotado(a) na **Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, Licença para tratamento de saúde**, por **30 (trinta) dias**, de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal nº. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **11/01/2024 a 09/02/2024**.

CUMPRASE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 22 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**9B03CD3F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 119/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **MARIA QUITERIA SANTANA, Agente Comunitário de Saúde**, Matrícula nº **3178**, lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/01/2023 a 01/01/2024, com vigência a partir de **01/02/2024 a 01/03/2024**.

CUMPRASE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 15 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**8448ECD5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 213/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **GIRLANE FERREIRA DA SILVA LIMA, Recepcionista**, Matrícula nº **31662**, lotado(a) na **Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos**, pagamento de **salário família**, referente a seu(suas) filho(as): **Marlon Miguel Lima Cavalcanti de Siqueira - 13/02/2019**, de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4551/2019, de 26 de junho de 2019 e da Portaria Interministerial MPS/MF nº 02, de 11 de janeiro de 2024, com vigência a partir de **02 de janeiro de 2024**.

CUMPRASE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 22 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**F277FB87

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 120/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **CESAR AUGUSTO DE MORAES VIANA, Agente Comunitário de Saúde**, Matrícula nº **93244**, lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 29/03/2022 a 29/03/2023, com vigência a partir de **01/02/2024 a 01/03/2024**.

CUMPRASE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 15 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**97ADA9CC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 214/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **MARIANA FERREIRA BARROS, Educador Físico**, Matrícula nº **94468**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, pagamento de **salário família**, referente a seu(suas) filho(as): **Bernardo Barros Pessoa - 26/02/2020; Isabela Barros Pessoa - 03/06/2015; Heloisa Barros Pessoa - 12/04/2023**, de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4551/2019, de 26 de junho de 2019 e da Portaria Interministerial MPS/MF nº 02, de 11 de janeiro de 2024, com vigência a partir de **02 de janeiro de 2024**.

CUMPRASE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 22 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**7BDF52CF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 215/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **PAULA ROSANE ARAÚJO DA SILVA, Assistente Social**, Matrícula nº **94475**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, pagamento de **salário família**, referente a seu(suas) filho(as): **Sophia Lohanne Araujo Paixão - 16/03/2013; Pietro da Silva Vitorino - 10/11/2022**, de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4551/2019, de 26 de junho de 2019 e da Portaria Interministerial MPS/MF nº 02, de 11 de janeiro de 2024, com vigência a partir de **02 de janeiro de 2024**.

CUMPRASE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 22 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Nicole Borges  
**Código Identificador:**A04D870F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 216/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **IZABELLE NAIARA PINTO DE ALMEIDA, Auxiliar de Protocolo**, Matrícula nº 94702, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, pagamento de **salário família**, referente a seu(suas) filho(as): **Marianna Sophia Pinto de Almeida Guimarães Ivo - 22/10/2017; Juliana Pinto de Almeida Guimarães Ivo - 28/03/2016; Anna Paula Pinto de Almeida Guimarães Ivo - 27/04/2012**, de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4551/2019, de 26 de junho de 2019 e da Portaria Interministerial MPS/MF nº 02, de 11 de janeiro de 2024, com vigência a partir de **02 de janeiro de 2024**.

CUMPRA-SE  
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 22 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**  
Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Nicole Borges  
**Código Identificador:**1E253A68

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 217/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **IAPONIRA DA SILVA PINTO, Técnico de Enfermagem**, Matrícula nº 94925, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, pagamento de **salário família**, referente a seu(suas) filho(as): **Davi Pinto Dardania - 05/10/2011**, de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4551/2019, de 26 de junho de 2019 e da Portaria Interministerial MPS/MF nº 02, de 11 de janeiro de 2024, com vigência a partir de **02 de janeiro de 2024**.

CUMPRA-SE  
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 22 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**  
Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Nicole Borges  
**Código Identificador:**F9DF253B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 218/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **MARIELE ALVES TENORIO, Técnico de Enfermagem**, Matrícula nº 94981, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, pagamento de **salário família**, referente a seu(suas) filho(as): **Luís Caique Alves de Brito - 11/06/2013; Maria Luísa Alves Tenório - 16/09/2017**, de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4551/2019, de 26 de junho de 2019 e da Portaria Interministerial MPS/MF nº 02, de 11 de janeiro de 2024, com vigência a partir de **02 de janeiro de 2024**.

CUMPRA-SE  
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 22 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**  
Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Nicole Borges  
**Código Identificador:**1C9F4F6A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 219/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **LUCIVANIA DE MORAES OLIVEIRA, Auxiliar de Consultório Dentário**, Matrícula nº 94601, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, pagamento de **salário família**, referente a seu(suas) filho(as): **Pedro Theodoro de Moraes Silva - 22/12/2017; Maria Louyze de Moraes Silva - 08/02/2022**, de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4551/2019, de 26 de junho de 2019 e da Portaria Interministerial MPS/MF nº 02, de 11 de janeiro de 2024, com vigência a partir de **02 de janeiro de 2024**.

CUMPRA-SE  
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 22 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**  
Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Nicole Borges  
**Código Identificador:**ADADED3D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 220/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **MARIA ROCHA VANDERLEI AMANCIO, Auxiliar de Consultório Dentário**, Matrícula nº 95083, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, pagamento de **salário família**, referente a seu(suas) filho(as): **Maria Geovanna Rocha Amancio - 02/06/2010**, de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4551/2019, de 26 de junho de 2019 e da Portaria Interministerial MPS/MF nº 02, de 11 de janeiro de 2024, com vigência a partir de **02 de janeiro de 2024**.

CUMPRA-SE  
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 22 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**  
Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Nicole Borges  
**Código Identificador:**150E31D8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 221/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **CARLOS ANDRÉ CAVALCANTI DA SILVA, Assistente de Fiscalização**, Matrícula nº 95069, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, pagamento de **salário família**, referente a seu(suas) filho(as): **Antonio Cavalcanti Batista - 31/01/2023**, de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4551/2019, de 26 de junho de 2019 e da Portaria Interministerial MPS/MF nº 02, de 11 de janeiro de 2024, com vigência a partir de **02 de janeiro de 2024**.

CUMPRA-SE  
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 22 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**4602ACC1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 222/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **WELLINGTON WANDERSON DA SILVA OLIVEIRA, Tratador de Animais**, Matrícula nº **94835**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, pagamento de salário família, referente a seu(suas) filho(as): **Wanderson Gabriel dos Santos Oliveira - 17/08/2019**, de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4551/2019, de 26 de junho de 2019 e da Portaria Interministerial MPS/MF nº 02, de 11 de janeiro de 2024, com vigência a partir de **02 de janeiro de 2024**.

CUMPRAR-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 22 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**C66A4413

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 223/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **MARIANA FERREIRA DE SOUZA, Recepcionista**, Matrícula nº **94662**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, pagamento de salário família, referente a seu(suas) filho(as): **Miguel Bernardo Ferreira Marcolino - 12/04/2021; Murilo Ferreira Marcolino - 27/11/2022**, de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4551/2019, de 26 de junho de 2019 e da Portaria Interministerial MPS/MF nº 02, de 11 de janeiro de 2024, com vigência a partir de **02 de janeiro de 2024**.

CUMPRAR-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 22 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**38F02E69

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 224/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **JUCIELE TAVARES LIMA, Auxiliar de Consultório Dentário**, Matrícula nº **94671**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, pagamento de salário família, referente a seu(suas) filho(as): **Larah Nicolly Tavares de Almeida - 12/08/2014**, de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4551/2019, de 26 de junho de 2019 e da Portaria Interministerial MPS/MF nº 02, de 11 de janeiro de 2024, com vigência a partir de **02 de janeiro de 2024**.

CUMPRAR-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 22 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**C4C8BE73

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 225/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **PHELIPE DA SILVA FERNANDES, Técnico de Enfermagem**, Matrícula nº **94916**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, pagamento de salário família, referente a seu(suas) filho(as): **Pietro Natan Ouro Preto Fernandes - 07/03/2014; Ryana Ouro Preto Fernandes - 15/02/2023**, de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4551/2019, de 26 de junho de 2019 e da Portaria Interministerial MPS/MF nº 02, de 11 de janeiro de 2024, com vigência a partir de **02 de janeiro de 2024**.

CUMPRAR-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 22 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**69B5C4A2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 226/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **ADRIANO MELO TAVARES DA SILVA, Motorista**, Matrícula nº **94979**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, pagamento de salário família, referente a seu(suas) filho(as): **Alesca Brandão Cardoso de Melo Tavares - 28/03/2015**, de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4551/2019, de 26 de junho de 2019 e da Portaria Interministerial MPS/MF nº 02, de 11 de janeiro de 2024, com vigência a partir de **02 de janeiro de 2024**.

CUMPRAR-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 22 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**2FFF5ECB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 227/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **JASIELSON SIMPLICIO DE OLIVEIRA, Auxiliar de Serviços Gerais**, Matrícula nº **94553**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, pagamento de salário família, referente a seu(suas) filho(as): **Sarah Emanuely da Silva Oliveira - 13/04/2022; Samuel Messias da Silva Oliveira - 25/05/2014**, de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4551/2019, de 26 de junho de 2019 e da Portaria Interministerial MPS/MF nº 02, de 11 de janeiro de 2024, com vigência a partir de **02 de janeiro de 2024**.

CUMPRA-SE  
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE  
Secretaria Municipal de Administração, em 22 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**  
Secretário de Administração

Publicado por:  
Nicole Borges  
Código Identificador:80561838

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 228/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JACKSON FABIANO NUNES CALADO, Motorista**, Matrícula nº **94978**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, pagamento de **salário família**, referente a seu(suas) filho(as): **Caio Felipe Espindola Calado - 06/03/2012**, de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4551/2019, de 26 de junho de 2019 e da Portaria Interministerial MPS/MF nº 02, de 11 de janeiro de 2024, com vigência a partir de **02 de janeiro de 2024**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 22 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**  
Secretário de Administração

Publicado por:  
Nicole Borges  
Código Identificador:40135A4E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 229/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JAMYSON FERNANDO DA SILVA TEIXEIRA, Motorista**, Matrícula nº **94756**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, pagamento de **salário família**, referente a seu(suas) filho(as): **Maria Alice Alves Teixeira - 18/01/2016; Luiz Otávio Alves Teixeira - 31/03/2018; Júlia Alves Teixeira - 25/04/2013**, de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4551/2019, de 26 de junho de 2019 e da Portaria Interministerial MPS/MF nº 02, de 11 de janeiro de 2024, com vigência a partir de **02 de janeiro de 2024**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 22 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**  
Secretário de Administração

Publicado por:  
Nicole Borges  
Código Identificador:510BBB5E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 230/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **NATALIA SILVA VIEIRA, Auxiliar de Serviços Gerais**, Matrícula nº **94689**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, pagamento de **salário família**, referente a seu(suas) filho(as): **Maria Clara da Silva Brito - 06/12/2014**, de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4551/2019, de 26 de junho de 2019 e da Portaria Interministerial MPS/MF nº 02, de 11 de janeiro de 2024, com vigência a partir de **02 de janeiro de 2024**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 22 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**  
Secretário de Administração

Publicado por:  
Nicole Borges  
Código Identificador:8F200F72

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 231/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JOSE UBIRATAN LOPES DE LIMA, Assistente de Fiscalização**, Matrícula nº **94935**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, pagamento de **salário família**, referente a seu(suas) filho(as): **José Vítor da Silva Lima - 23/01/2012**, de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4551/2019, de 26 de junho de 2019 e da Portaria Interministerial MPS/MF nº 02, de 11 de janeiro de 2024, com vigência a partir de **02 de janeiro de 2024**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 22 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**  
Secretário de Administração

Publicado por:  
Nicole Borges  
Código Identificador:D6985D27

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 232/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ROSE WANESSA FERREIRA LEITE FERNANDO, Técnico de Enfermagem**, Matrícula nº **94570**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, pagamento de **salário família**, referente a seu(suas) filho(as): **Josué Ferreira Leite Fernando - 28/07/2020; Maria Clara Ferreira Leite Fernando - 28/10/2011**, de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4551/2019, de 26 de junho de 2019 e da Portaria Interministerial MPS/MF nº 02, de 11 de janeiro de 2024, com vigência a partir de **02 de janeiro de 2024**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 22 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**  
Secretário de Administração

Publicado por:  
Nicole Borges  
Código Identificador:0C76A060

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 233/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **CARLA MARLI DA SILVA BISPO XIMENES, Auxiliar de Serviços Gerais**, Matrícula nº **95053**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, pagamento de **salário família**, referente a seu(suas) filho(as): **Ryan Gabriel da Silva Ximenes - 18/11/2011**, de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4551/2019, de 26 de junho de 2019 e da Portaria Interministerial

MPS/MF nº 02, de 11 de janeiro de 2024, com vigência a partir de **02 de janeiro de 2024**.

CUMPRA-SE  
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 22 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Nicole Borges  
**Código Identificador:**0ED04BB6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 234/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **MARCONI ANTONIO DA SILVA, Motorista**, Matrícula nº **94781**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, pagamento de **salário família**, referente a seu(suas) filho(as): **Marcos Antonio da Silva - 19/11/2015**, de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4551/2019, de 26 de junho de 2019 e da Portaria Interministerial MPS/MF nº 02, de 11 de janeiro de 2024, com vigência a partir de **02 de janeiro de 2024**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 22 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Nicole Borges  
**Código Identificador:**01AF5F4E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 235/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **JOSÉ ERIVERTES GOMES DE ALBUQUERQUE SEGUNDO, Coordenador da Divisão de Tecnologia**, Matrícula nº **22684**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, pagamento de **salário família**, referente a seu(suas) filho(as): **Samuel Porto Albuquerque - 08/12/2022; Ana Luiza Porto Albuquerque - 01/05/2019**, de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4551/2019, de 26 de junho de 2019 e da Portaria Interministerial MPS/MF nº 02, de 11 de janeiro de 2024, com vigência a partir de **02 de janeiro de 2024**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 22 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Nicole Borges  
**Código Identificador:**5AA68DBF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 236/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **ALANA GABRIELA SILVA WANDERLEY, Auxiliar de Coordenação Unidade de Acolhimento**, Matrícula nº **31709**, lotado(a) na **Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos**, pagamento de **salário família**, referente a seu(suas)

filho(as): **Maria Luiza Cesário Wanderley - 02/07/2020**, de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4551/2019, de 26 de junho de 2019 e da Portaria Interministerial MPS/MF nº 02, de 11 de janeiro de 2024, com vigência a partir de **02 de janeiro de 2024**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 22 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Nicole Borges  
**Código Identificador:**65D04008

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 237/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **JOSEILMA MARIA DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais**, Matrícula nº **31660**, lotado(a) na **Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos**, pagamento de **salário família**, referente a seu(suas) filho(as): **Luiz Otávio da Silva Ferreira - 19/02/2016**, de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4551/2019, de 26 de junho de 2019 e da Portaria Interministerial MPS/MF nº 02, de 11 de janeiro de 2024, com vigência a partir de **02 de janeiro de 2024**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 22 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Nicole Borges  
**Código Identificador:**2744354C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 238/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

AUTORIZAR o registro na ficha funcional de **ILZA SOBRAL BEZERRA DO AMARAL, Professor I**, Matrícula nº **5346**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, a alteração do nome de casada para solteira: **ILZA SOBRAL BEZERRA**, conforme averbação na Certidão de Casamento, no Cartório de Registro Civil de Garanhuns - PE, com vigência a partir desta data.

CUMPRA-SE,

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Secretaria Municipal de Administração, em 23 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Nicole Borges  
**Código Identificador:**AF380FC2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 239/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **ROSIVANIA SOUZA DE OLIVEIRA, Assistente Administrativo**, Matrícula nº **22711**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **licença por (08) oito dias**, em virtude do falecimento de seu pai: **Lindoaldo Pereira de Oliveira**, conforme dispõem o Art. 170,

inciso II, da Lei nº 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal nº. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **19/12/2023 a 26/12/2023**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 23 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**98C57B4F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 121/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **GUILHERME MOURA DE SOUZA, Agente Comunitário de Saúde**, Matrícula nº **93222**, lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde**, o gozo de **(01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 07/03/2022 a 07/03/2023, com vigência a partir de **01/02/2024 a 01/03/2024**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 15 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**7A602F95

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 122/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **LUIZ FILIPE DE OLIVEIRA ARAUJO, Agente Comunitário de Saúde**, Matrícula nº **93236**, lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde**, o gozo de **(01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 07/03/2022 a 07/03/2023, com vigência a partir de **01/02/2024 a 01/03/2024**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 15 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**03A7612B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 123/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **GUSTAVO FERREIRA CARDOSO, Agente Comunitário de Saúde**, Matrícula nº **93234**, lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde**, o gozo de **(01) um mês de férias**, referente ao

período aquisitivo de 07/03/2022 a 07/03/2023, com vigência a partir de **01/02/2024 a 01/03/2024**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 15 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**76E4ED6B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 124/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **ADRYELLE LUCIA ALVES DA SILVA MACHADO, Agente Comunitário de Saúde**, Matrícula nº **91199**, lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde**, o gozo de **(01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 02/09/2021 a 02/09/2023, com vigência a partir de **01/02/2024 a 01/03/2024**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 15 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**E1645345

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 125/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **JULIANA FERREIRA GUEIROS DA SILVA, Agente Comunitário de Saúde**, Matrícula nº **91271**, lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde**, o gozo de **(01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 10/03/2022 a 10/03/2023, com vigência a partir de **01/02/2024 a 01/03/2024**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 15 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**BA0B1907

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 126/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a **MARIA JOSE SOARES DA SILVA, Agente Comunitário de Saúde**, Matrícula nº **3171**, lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde**, o gozo de **(01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/01/2023 a 01/01/2024, com vigência a partir de **01/02/2024 a 01/03/2024**.

CUMPRA-SE

**PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE**

Secretaria Municipal de Administração, em 15 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**0D133CF5**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 127/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a ANA CLAUDIA ALVES MACIEL, Agente Comunitário de Saúde, Matrícula nº 3761, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias, referente ao período aquisitivo de 01/01/2022 a 01/01/2023, com vigência a partir de 01/02/2024 a 01/03/2024.

CUMPRA-SE

**PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE**

Secretaria Municipal de Administração, em 15 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**08F1CC05**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 128/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER a SEVERINA FERREIRA DA SILVA, Agente Comunitário de Saúde, Matrícula nº 3197, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias, referente ao período aquisitivo de 01/01/2023 a 01/01/2024, com vigência a partir de 01/02/2024 a 01/03/2024.

CUMPRA-SE

**PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE**

Secretaria Municipal de Administração, em 15 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**FAD2152D**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PORTARIA Nº 002/2024**

EMENTA: “Dispõe sobre a composição da Comissão Municipal para acompanhamento do Processo de Reconhecimento de Débito”.

a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE GARANHUNS/PE** nos usos de suas atribuições legais,**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR COMISSÃO** para acompanhamento do Processo de Reconhecimento de Débito 002/2024 que trata do pagamento da empresa Multilaser Industrial S/A, cnpj nº 59.717.553/0006-17, referente a débitos existentes no contrato 044/2021.

**Art. 2º** A comissão será composta dos seguintes servidores:

Elisabete Alves Tenório - Mat. Nº 20950

Morgana Paulette da Silva - Mat. Nº 20896

Mayara Carrilho Ferreira Policarpo - Mat. Nº 21234

**Art. 3º** Nomear como presidente da comissão a servidora ELISABETE ALVES TENÓRIO - Mat. nº 20950;**Art. 4º** A Comissão fica, desde logo, autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo os órgãos vinculados a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhes for requerida;**Art. 5º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 2 de janeiro de 2024.

CUMPRA-SE

**PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE**

Garanhuns/PE, 24 de janeiro de 2024

**WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO**

Secretária de Educação

Portaria nº 15/2021 GP

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**D4CE1380**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
AVISO DE ERRATA DE EDITAL****AVISO DE ERRATA DE EDITAL****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2023 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023**

A Secretaria Municipal de Saúde, comunica aos interessados, que após impugnação interposta, e após análise técnica, verifica-se, em favor da ampla concorrência e dos princípios da Administração Pública e da Licitação, a necessidade de alteração das exigências de Qualificação Técnica do Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL, LOCALIZADO NO LOTEAMENTO MASSARANDUBA, RUA PROJETADA 10, EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO 02, BAIRRO NOVO HELIÓPOLIS, NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE.**

**As alterações realizadas no Edital e no Termo de Referência, foram realizadas conforme abaixo descrito:**No item 17 do Termo de Referência, que trata da qualificação técnica, a partir desta errata, **LEIA-SE:**

Comprovação da aptidão da licitante para desempenho de atividade compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, através de Atestado(s) fornecido(s) por empresa(s) de direito público ou privado, emitido(s) em favor da licitante, comprobatório(s) da Capacitação Técnico-Operacional, demonstrando a aptidão da licitante para desempenho das seguintes atividades consideradas de elevada relevância técnica e valor significativo:

Execução de Estrutura de Concreto Armado (fundações, vigas, pilares, lajes): 469,78 m<sup>3</sup>Telhamento com telha de fibrocimento tipo canaleta 49: 467,08 m<sup>2</sup>Piso vinílico: 392,61 m<sup>2</sup>Pintura com tinta epóxi: 1.154,18 m<sup>2</sup>:Piso em granilite: 680,55 m<sup>2</sup>

OBS.: Foi-se considerado 20% dos referidos quantitativos dentro da faixa A da curva ABC do orçamento, atendendo assim, o percentual de “até 50%” constante no acórdão 2696/2019 – TCU, do relator Bruno Dantas.

**17.3.1.** Comprovação da licitante de possuir no seu quadro (empregados, sócios, diretores), na data da entrega dos documentos de habilitação, profissional(ais) de nível superior registrado(s) no CREA e/ou CAU ou outra entidade competente, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica pela execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) relativo(s) aos serviços de engenharia emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, deverão estar acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico



- CAT, expedido(s) pelo(s) CREA(S)/CAU(S) da(s) região(ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s).

No(s) atestado(s) deverá(ão) estar contemplados os seguintes serviços, indicados pela área técnica, de características semelhantes aos do objeto licitado e considerados de maior relevância técnica e valor significativo, como descritos abaixo:

Execução de Estrutura de Concreto Armado (fundações, vigas, pilares, lajes)

Telhamento com telha de fibrocimento tipo canaleta 49

Piso vinílico

Pintura com tinta epóxi

Piso em granilit

Em razão das alterações acima (qualificação técnica na fase de habilitação) não influenciarem na formulação das propostas de preços, mantém-se inalterada a data da sessão de abertura do certame (31/01/2024 às 11h).

Todas as demais exigências do Edital e anexas permanecem inalteradas.

Garanhuns/PE, 25 de Janeiro de 2024.

**CATARINA TENÓRIO FERRO**

Secretária Municipal de Saúde

Port. 013/20241 - GP

**Publicado por:**  
Talucha Francêsa Lins Calado  
Código Identificador:F388F849

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 002/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024**

**Processo Licitatório nº 002/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 002/2024 – OBJETO:** Registro de preços objetivando a **contratação de empresas para o fornecimento parcelado de material médico-hospitalar visando atender as necessidades da rede municipal de saúde do Município de Glória do Goitá**, durante o período de 12 (doze) meses. Valor máximo: R\$ 2.881.012,09 (dois milhões, oitocentos e oitenta e um mil, doze reais e nove centavos). **Data e hora de abertura: 09/02/2024 às 08:30 horas (horário de Brasília)**. No sítio eletrônico: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br). Os interessados poderão acessar o edital e anexos no site: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) ou através de solicitação no e-mail: [cpl@gloriadogoita.pe.gov.br](mailto:cpl@gloriadogoita.pe.gov.br). Outras informações podem ser obtidas na sala da CPL, situada na Praça Cristo Redentor, nº 008, Prefeitura, Centro, Glória do Goitá/PE - CEP 55620-000, no horário das 08:00 às 13:00 hs, de segunda-feira à sexta-feira ou através de solicitação pelo e-mail supramencionado.

Glória do Goitá, 26 de janeiro de 2024.

**FRANCISCO MENDES SILVA**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Luana Tamires do Nascimento Souza  
Código Identificador:7070F8D7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ -  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
CONVOCAÇÃO PARA CONTINUAÇÃO DO PREGÃO  
ELETRÔNICO (SRP) Nº 010/2023**

**Processo Nº 021/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 010/2023 – OBJETO:** Registro de preços objetivando a **contratação de empresas para o fornecimento parcelado de material de limpeza e higiene pessoal visando atender as necessidades das Secretarias Municipais e dos Fundos Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social de Glória do Goitá**. Através do presente, convocamos as empresas participantes do Pregão supramencionado para acessarem a **sessão de continuação que ocorrerá no dia 31/01/2024 às 09:00 horas (horário de Brasília/DF)** No sítio eletrônico: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br). Os interessados poderão acessar o edital

e anexos no site: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) ou através de solicitação no e-mail: [cpl@gloriadogoita.pe.gov.br](mailto:cpl@gloriadogoita.pe.gov.br). Outras informações podem ser obtidas na sala da CPL, situada na Praça Cristo Redentor, nº 008, Prefeitura, Centro, Glória do Goitá/PE - CEP 55620-000, no horário das 08:00 às 13:00 hs, de segunda-feira à sexta-feira ou através de solicitação pelo e-mail supramencionado.

Glória do Goitá, 26 de janeiro de 2024.

**FRANCISCO MENDES SILVA**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Luana Tamires do Nascimento Souza  
Código Identificador:49B56BA7

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE GOIANA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE  
PLANEJAMENTO ESTRATEGICO  
ERRATA DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE  
PREÇOS Nº 714/23 - PE Nº 077/23**

**ERRATA DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE  
PREÇOS Nº 714/2023, FIRMADO EM 26 DE DEZEMBRO DE  
2023**

**Onde-se-lê:**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA – SECRETARIA DE  
SAÚDE - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº  
714/2023, FIRMADO EM 17 DE OUTUBRO DE 2023**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0714/2023,  
FIRMADO EM 17 DE OUTUBRO DE 2023.**

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº077/2023– Ata de Registro de Preço nº 0714/2023.

**Base Legal:** Lei 8.666/93, de 21.06.93 e suas respectivas alterações.

**Processo Licitatório:** nº 280/2023.

**Contratante:** Secretaria de Planejamento Estratégico, representada por Sua gestora, a Sra. Adriana Alves da Silva Mola.

**Contratada:** QUALITY COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 40.263.087/0001-04, End. Rua Cordeiro de Farias, nº 195, Centro, Goiana/PE.

**Objeto:** Fornecimento de água para consumo humano, mineral natural ou adicionada de sais, sem gás, envasadas em botijões de 20 litros em forma de comodato, água mineral natural em garrafas de 500 ml e taxa de reposição de garrações, para atender as necessidades da Secretaria de Planejamento Estratégico de Goiana/PE.

**Valor da Contratação:** R\$ 826,80 (oitocentos e vinte e seis reais e oitenta centavos)

**Prazo:** 12 (doze) meses.

**Dotação Orçamentária:**

Dotação Orçamentária: 04.122.0237.1141.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

**AÇÃO:** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATEGICO

**Validade Final da Ata de Registro de Preços nº 0714/2023, 17 de outubro de 2024,**

Goiana 28 de dezembro de 2023

**Leia-se:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA – SECRETARIA DE  
PLANEJAMENTO ESTRATEGICO -EXTRATO DA ATA DE  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 714/2023, FIRMADO EM 17 DE  
OUTUBRO DE 2023**

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº077/2023– Ata de Registro de Preço nº 0714/2023.

**Base Legal:** Lei 8.666/93, de 21.06.93 e suas respectivas alterações.

**Processo Licitatório:** nº 280/2023.

**Contratante:** Secretaria de Planejamento Estratégico, representada por Sua gestora, a Sra. Adriana Alves da Silva Mola.

**Contratada:** QUALITY COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 40.263.087/0001-04, End. Rua Cordeiro de Farias, nº 195, Centro, Goiana/PE.

**Objeto:** Fornecimento de água para consumo humano, mineral natural ou adicionada de sais, sem gás, envasadas em botijões de 20 litros em forma de comodato, água mineral natural em garrafas de 500 ml e taxa de reposição de garrafões, para atender as necessidades da Secretaria de Planejamento Estratégico de Goiana/PE.

**Valor da Contratação:** R\$ 826,80 (oitocentos e vinte e seis reais e oitenta centavos)

**Prazo:** 12 (doze) meses.

**Dotação Orçamentária:**

Dotação Orçamentária: 04.122.0237.1141.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

**AÇÃO:** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATEGICO

**Validade Final da Ata de Registro de Preços nº 0714/2023,** 17 de outubro de 2024,

Goiana 28 de dezembro de 2023

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE, na data de 23 de janeiro de 2024 – Edição nº 3514. Ficam mantidos os demais termos daquela publicação. O Edital na íntegra poderá ser retirado no endereço eletrônico: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Outras informações: E-mail: [pregao@goiana.pe.gov.br](mailto:pregao@goiana.pe.gov.br), segunda à sexta-feira das 8:00h às 14:00h.

Goiana/PE, 25 de janeiro de 2024.

**SOLANGE GOMES PEREIRA DOS SANTOS** - Pregoeira.

**Publicado por:**

Solange Gomes Pereira Dos Santos

**Código Identificador:**AD0A71DF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATEGICO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 628/2023 - PE Nº 023/2023**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0628/2023, FIRMADO EM 20 DE SETEMBRO DE 2023.**

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº023/2023– Ata de Registro de Preço nº 0628/2023.

**Base Legal:** Lei 8.666/93, de 21.06.93 e suas respectivas alterações.

**Processo Licitatório:** nº 109/2023.

**Contratante:** Secretaria de Planejamento Estratégico, representada por Sua gestora, a Sra. Adriana Alves da Silva Mola.

**Contratada:** LRF DISTRIBUIDORA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 49.464.926/0001-27, Rua André Vidal de Negreiros, nº 565, Loja 01, São José, Garanhuns/PE.

**Objeto:** Fornecimento de material de limpeza, para atender as necessidades da Secretaria de Planejamento Estratégico de Goiana/PE.

**Valor da Contratação:** R\$ 119,00 (cento e dezenove reais)

**Prazo:** 12 (doze) meses.

**Dotação Orçamentária:**

Dotação Orçamentária: 04.122.0237.1141.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

**AÇÃO:** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATEGICO

**Validade Final da Ata de Registro de Preços nº 0628/2023,** 20 de setembro de 2024,

Goiana 28 de dezembro de 2023

**Publicado por:**

Solange Gomes Pereira Dos Santos

**Código Identificador:**77D1FD41

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATEGICO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 591/2023 - PE Nº 048/2023**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 591/2023, FIRMADO EM 30 DE AGOSTO DE 2023.**

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº048/2023– Ata de Registro de Preço nº 591/2023.

**Base Legal:** Lei 8.666/93, de 21.06.93 e suas respectivas alterações.

**Processo Licitatório:** nº 181/2023.

**Contratante:** Secretaria de Planejamento Estratégico representada por Sua gestora, a Sra. Adriana Alves da Silva Mola.

**Contratada:** MILLENIUM LICITAÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 41.467.016/0001-96, End. Avenida Montevideu, Nº 180 A, Boa Vista, Recife/PE.

**Objeto:** Fornecimento de material de expediente, para atender as necessidades da Secretaria de Planejamento Estratégico do Município de Goiana/PE

**Valor da Contratação:** R\$ 503,89 (quinhentos e três reais e oitenta e nove centavos)

**Prazo:** 12 (doze) meses.

**Dotação Orçamentária:**

Dotação Orçamentária: 04.122.0237.1141.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

**AÇÃO:** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATEGICO

**Validade Final da Ata de Registro de Preços nº 591/2023,** 30 de agosto de 2024

Goiana, 28 de dezembro de 2023

**Publicado por:**

Solange Gomes Pereira Dos Santos

**Código Identificador:**08F09BC3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATEGICO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 571/2023 - PE Nº 048/2023**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 571/2023, FIRMADO EM 25 DE AGOSTO DE 2023.**

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº048/2023– Ata de Registro de Preço nº 571/2023.

**Base Legal:** Lei 8.666/93, de 21.06.93 e suas respectivas alterações.

**Processo Licitatório:** nº 181/2023.

**Contratante:** Secretaria de Planejamento Estratégico representada por Sua gestora, a Sra. Adriana Alves da Silva Mola.

**Contratada:** LRF DISTRIBUIDORA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 49.464.926/0001-27, End. Rua André Vidal de Negreiros, Nº 565, Loja 01, São José, Garanhuns/PE.

**Objeto:** Fornecimento de material de expediente, para atender as necessidades da Secretaria de Planejamento Estratégico do Município de Goiana/PE

**Valor da Contratação:** R\$ 891,13 (oitocentos e noventa e um reais e treze centavos)

**Prazo:** 12 (doze) meses.

**Dotação Orçamentária:**

Dotação Orçamentária: 04.122.0237.1141.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

**AÇÃO:** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATEGICO

**Validade Final da Ata de Registro de Preços nº 571/2023,** 25 de agosto de 2024

Goiana, 28 de dezembro de 2023

**Publicado por:**

Solange Gomes Pereira Dos Santos

**Código Identificador:**D5AA4AF8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATEGICO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 536/2023 - PE Nº 048/2023**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 536/2023, FIRMADO EM 27 DE SETEMBRO DE 2023.**

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº048/2023– Ata de Registro de Preço nº 536/2023.

**Base Legal:** Lei 8.666/93, de 21.06.93 e suas respectivas alterações.

**Processo Licitatório:** nº 181/2023.

**Contratante:** Secretaria de Planejamento Estratégico representada por Sua gestora, a Sra. Adriana Alves da Silva Mola.

**Contratada:** VTA MACHADO DE ARRUDA LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 16.667.433/0001-35, End. Rodovia AL 115, Nº 2500, Graciliano Ramos, Palmeira dos Índios/AL.

**Objeto:** Fornecimento de material de expediente, para atender as necessidades da Secretaria de Planejamento Estratégico do Município de Goiana/PE

**Valor da Contratação:** R\$ 874,17 (oitocentos e setenta e quatro reais e dezessete centavos)

**Prazo:** 12 (doze) meses.

**Dotação Orçamentária:**

Dotação Orçamentária: 04.122.0237.1141.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

**AÇÃO:** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

**Validade Final da Ata de Registro de Preços nº 536/2023, 27 de setembro de 2024**

Goiana, 28 de dezembro de 2023

**Publicado por:**

Solange Gomes Pereira Dos Santos

**Código Identificador:**50C78881

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATEGICO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 519/2023 - PE Nº 023/2023**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0519/2023, FIRMADO EM 25 DE AGOSTO DE 2023.**

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº023/2023– Ata de Registro de Preço nº 0519/2023.

**Base Legal:** Lei 8.666/93, de 21.06.93 e suas respectivas alterações.

**Processo Licitatório:** nº 109/2023.

**Contratante:** Secretaria de Planejamento Estratégico, representada por Sua gestora, a Sra. Adriana Alves da Silva Mola.

**Contratada:** MAIS EMPENHO EMPREENDIMENTOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 41.132.410/0001-73, Rua Barra do Pirai, nº 86, Estação Nova, Camaragibe/PE, CEP nº 54.774-170

**Objeto:** Fornecimento de material de limpeza, para atender as necessidades da Secretaria de Planejamento Estratégico de Goiana/PE.

**Valor da Contratação:** R\$ 22,95 (vinte e dois reais e noventa e cinco centavos)

**Prazo:** 12 (doze) meses.

**Dotação Orçamentária:**

Dotação Orçamentária: 04.122.0237.1141.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

**AÇÃO:** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATEGICO

**Validade Final da Ata de Registro de Preços nº 0519/2023, 22 de agosto de 2024,**

Goiana 28 de dezembro de 2023

**Publicado por:**

Solange Gomes Pereira Dos Santos

**Código Identificador:**6498B0BE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATEGICO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 500/2023 - PE Nº 048/2023**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 500/2023, FIRMADO EM 25 DE AGOSTO DE 2023.**

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº048/2023– Ata de Registro de Preço nº 500/2023.

**Base Legal:** Lei 8.666/93, de 21.06.93 e suas respectivas alterações.

**Processo Licitatório:** nº 181/2023.

**Contratante:** Secretaria de Planejamento Estratégico representada por Sua gestora, a Sra. Adriana Alves da Silva Mola.

**Contratada:** MARKET – COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 24.486.986/0001-10, End. Avenida Douro Francisco Correia, Nº 203, Sala 04, Centro, São Lourenço da Mata/PE.

**Objeto:** Fornecimento de material de expediente, para atender as necessidades da Secretaria de Planejamento Estratégico do Município de Goiana/PE

**Valor da Contratação:** R\$ 400,65 (quatrocentos reais e sessenta e cinco centavos)

**Prazo:** 12 (doze) meses.

**Dotação Orçamentária:**

Dotação Orçamentária: 04.122.0237.1141.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

**AÇÃO:** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

**Validade Final da Ata de Registro de Preços nº 500/2023, 25 de agosto de 2024**

Goiana, 28 de dezembro de 2023

**Publicado por:**

Solange Gomes Pereira Dos Santos

**Código Identificador:**C488A410

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATEGICO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 482/2023 - PE Nº 048/2023**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 482/2023, FIRMADO EM 25 DE AGOSTO DE 2023.**

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº048/2023– Ata de Registro de Preço nº 482/2023.

**Base Legal:** Lei 8.666/93, de 21.06.93 e suas respectivas alterações.

**Processo Licitatório:** nº 181/2023.

**Contratante:** Secretaria de Planejamento Estratégico representada por Sua gestora, a Sra. Adriana Alves da Silva Mola.

**Contratada:** ÚNICA SANEANTES LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 43.392.983/0001-61, End. Rua Frei Caneca, Nº 11, Engenho Maranguape, Paulista/PE.

**Objeto:** Fornecimento de material de expediente, para atender as necessidades da Secretaria de Planejamento Estratégico do Município de Goiana/PE

**Valor da Contratação:** R\$ 269,70 (duzentos e sessenta e nove reais e setenta centavos)

**Prazo:** 12 (doze) meses.

**Dotação Orçamentária:**

Dotação Orçamentária: 04.122.0237.1141.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

**AÇÃO:** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

**Validade Final da Ata de Registro de Preços nº 482/2023, 25 de agosto de 2024**

Goiana, 28 de dezembro de 2023

**Publicado por:**

Solange Gomes Pereira Dos Santos

**Código Identificador:**C1DB7E97

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATEGICO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 458/2023 - PE Nº 048/2023**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 458/2023, FIRMADO EM 24 DE AGOSTO DE 2023.**

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº048/2023– Ata de Registro de Preço nº 458/2023.

**Base Legal:** Lei 8.666/93, de 21.06.93 e suas respectivas alterações.

**Processo Licitatório:** nº 181/2023.

**Contratante:** Secretaria de Planejamento Estratégico representada por Sua gestora, a Sra. Adriana Alves da Silva Mola.

**Contratada:** POTENCIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 24.357.873/0001-14, End. Rua Jaboatão dos Guararapes, Nº 440, Cidade de Garapu, Cabo de Santo Agostinho/PE.

**Objeto:** Fornecimento de material de expediente, para atender as necessidades da Secretaria de Planejamento Estratégico do Município de Goiana/PE

**Valor da Contratação:** R\$ 241,08 (duzentos e quarenta e um reais e oito centavos)

**Prazo:** 12 (doze) meses.

**Dotação Orçamentária:**

Dotação Orçamentária: 04.122.0237.1141.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

**AÇÃO:** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

**Validade Final da Ata de Registro de Preços nº 458/2023,** 24 de agosto de 2024

Goiana, 28 de dezembro de 2023

**Publicado por:**

Solange Gomes Pereira Dos Santos

**Código Identificador:**5E24B47E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATEGICO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 410/2023 - PE Nº 023/2023**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0410/2023, FIRMADO EM 22 DE AGOSTO DE 2023.**

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº023/2023– Ata de Registro de Preço nº 0410/2023.

**Base Legal:** Lei 8.666/93, de 21.06.93 e suas respectivas alterações.

**Processo Licitatório:** nº 109/2023.

**Contratante:** Secretaria de Planejamento Estratégico, representada por Sua gestora, a Sra. Adriana Alves da Silva Mola.

**Contratada:**MILLENIUM LICITAÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 41.467.016/0001-96, Rua Rio Xingu, nº 305, Ibura, RECIFE/PE.

**Objeto:** Fornecimento de material de limpeza, para atender as necessidades da Secretaria de Planejamento Estratégico de Goiana/PE.

**Valor da Contratação:** R\$ 287,55 (duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)

**Prazo:** 12 (doze) meses.

**Dotação Orçamentária:**

Dotação Orçamentária: 04.122.0237.1141.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

**AÇÃO:** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATEGICO

**Validade Final da Ata de Registro de Preços nº 0410/2023,** 22 de agosto de 2024,

Goiana 28 de dezembro de 2023

**Publicado por:**

Solange Gomes Pereira Dos Santos

**Código Identificador:**6016ADA4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATEGICO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 392/2023 - PE Nº 023/2023**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0392/2023, FIRMADO EM 22 DE AGOSTO DE 2023.**

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº023/2023– Ata de Registro de Preço nº 0392/2023.

**Base Legal:** Lei 8.666/93, de 21.06.93 e suas respectivas alterações.

**Processo Licitatório:** nº 109/2023.

**Contratante:** Secretaria de Planejamento Estratégico, representada por Sua gestora, a Sra. Adriana Alves da Silva Mola.

**Contratada:** MAIS ESTOQUE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 31.202.451/0001-35, Rua Santa Clara, nº 141, galpão A, Renascer, Cabedelo/PB.

**Objeto:** Fornecimento de material de limpeza, para atender as necessidades da Secretaria de Planejamento Estratégico de Goiana/PE.

**Valor da Contratação:** R\$ 196,08 (cento e noventa e seis reais e oito centavos)

**Prazo:** 12 (doze) meses.

**Dotação Orçamentária:**

Dotação Orçamentária: 04.122.0237.1141.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

**AÇÃO:** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATEGICO

**Validade Final da Ata de Registro de Preços nº 0392/2023,** 22 de agosto de 2024,

Goiana 28 de dezembro de 2023

**Publicado por:**

Solange Gomes Pereira Dos Santos

**Código Identificador:**40F4D6C8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATEGICO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 371/2023 - PE Nº 048/2023**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 371/2023, FIRMADO EM 24 DE AGOSTO DE 2023.**

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº048/2023– Ata de Registro de Preço nº 371/2023.

**Base Legal:** Lei 8.666/93, de 21.06.93 e suas respectivas alterações.

**Processo Licitatório:** nº 181/2023.

**Contratante:** Secretaria de Planejamento Estratégico representada por Sua gestora, a Sra. Adriana Alves da Silva Mola.

**Contratada:** BJ SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 15.316.424/0001-37, End. Avenida Montevideu, Nº 180 A, Boa Vista, Recife/PE.

**Objeto:** Fornecimento de material de expediente, para atender as necessidades da Secretaria de Planejamento Estratégico do Município de Goiana/PE

**Valor da Contratação:** R\$ 268,00 (duzentos e sessenta e oito reais)

**Prazo:** 12 (doze) meses.

**Dotação Orçamentária:**

Dotação Orçamentária: 04.122.0237.1141.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

**AÇÃO:** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

**Validade Final da Ata de Registro de Preços nº 371/2023,** 24 de agosto de 2024

Goiana, 28 de dezembro de 2023

**Publicado por:**

Solange Gomes Pereira Dos Santos

**Código Identificador:**514F427B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 357/2023**

**NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**Ref. Processo Administrativo nº 357/2023**

**Processo Licitatório nº 031/2023**

**Pregão Eletrônico nº 004/2023**

**Ata Registro Preços nº 136/2023**

**Empresa:** IMPÉRIO EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA ME.

Trata-se de processo administrativo instaurado em face da empresa em epígrafe, em virtude do descumprimento pela referida empresa das obrigações constantes do Ata registro de preços nº 136/2023, celebrada com o Município de Goiana/PE, tendo como objeto o **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

**PERECIVEIS – REFEIÇÕES DE PACIENTES E PLANTONISTAS – HORTIFRUTIGRANJEIROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** pelo o período de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações previstas no edital, termo de referência, propostas apresentadas no pregão eletrônico acima referenciado e ata de registro de preços que integram este instrumento. A Ata de Registro de Preços foi devidamente assinada em 18 de Abril de 2023. Após a assinatura com a empresa **IMPERIO EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA ME**, CNPJ Nº **46.194.914/0001-31**, a princípio a empresa não entregou em sua totalidade alguns objetos que constam na Ata de Registro de Preços, seguindo a pendência à época no que diz respeito as ordens de fornecimento enviada nas seguintes datas;

- 16/10/2023
- 25/10/2023

Gerando a CI nº 117/2023, oriunda do Departamento de Compras Sec. Saúde/Goiana, referente aos pedidos realizados nos dias 16/10/2023 e 25/10/2023, conforme consta no Processo Administrativo 357/2023 da Secretaria de Saúde, gerando em seguida a Notificação nº 315/2023, enviada para a empresa em 24 de novembro de 2023.

Notificada para o cumprimento das obrigações contidas na referida Ata de Registro de Preços e apresentação de defesa prévia, a Empresa ficou inerte, não apresentando defesa em tempo hábil.

Ademais, após sagrar-se vencedora do certame, a Empresa ainda assinou a ARP nº 136/2023 com todas as condições e prazos de recebimento do objeto, na qual a Ata de Registro de Preço é documento vinculativo e obrigacional devendo a empresa cumprir com o estabelecido sob pena das sanções cabíveis.

A procuradoria Geral do Município, emitiu parecer no sentido de que deve ser aplicadas as penalidades prevista na Instrução Normativa 001/2020.

Diante desse fato, veio o processo administrativo para decisão.

De fato, ficou devidamente comprovado o descumprimento das obrigações contratuais assumidas pela notificada, causando, assim, prejuízo ao bom andamento dos serviços da municipalidade.

Diante disso, considerando a urgência da entrega do material para atender as necessidades da Secretaria de Saúde DETERMINO a aplicação da penalidade de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas (art. 8º, inciso III, Inst. Normativa CCI nº 001/2020).

Publique-se e intime-se a Empresa Império Empreendimentos Comerciais e Serviços LTDA ME de todo o teor desta decisão, assinalando, na intimação, o prazo para apresentação de razões recursais, no prazo de 10 (dez) dias, se for de seu interesse.

Goiana, 06 de dezembro de 2023.

**LÍCIA S. MACIEL**

Secretaria Municipal de Saúde  
Portaria 001/2023

**Publicado por:**

Solange Gomes Pereira Dos Santos  
**Código Identificador:**3FF22565

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 362/2023**

**NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**Ref. Processo Administrativo nº 362/2023**  
**Processo Licitatório nº 206/2023**  
**Pregão Eletrônico nº 057/2023**  
**Ata Registro Preços nº 729/2023**  
**Empresa: ZUCK PAPEIS LTDA**

Trata-se de processo administrativo instaurado em face da empresa em epígrafe, em virtude do descumprimento pela referida empresa das obrigações constantes do Ata registro de preços nº 729/2023, celebrada com o Município de Goiana/PE, tendo como objeto o **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (INJETÁVEIS E OUTROS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** pelo o período de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações previstas no edital, termo de referência, propostas apresentadas no pregão eletrônico acima referenciado e ata de registro de preços que integram este instrumento.

A Ata de Registro de Preços foi devidamente assinada em 18 de setembro de 2023. Após a assinatura com a empresa **ZUCK PAPEIS LTDA – CNPJ 23.232.280/0001-69**, a princípio a empresa não entregou em sua totalidade alguns objetos que constam na Ata de Registro de Preços, seguindo a pendência à época no que diz respeito aos itens;

- Lote 110 - VANCOMICINA 1G Marca: ABL / ANVISA: 1556200050047

Gerando a CI nº 1826/2023, oriunda da Central de Abastecimento Farmacêutico, referente ao pedido realizado no dia 01 de novembro de 2023, que tal CI foi recebida por este setor em 17 de novembro de 2023, conforme consta no Processo Administrativo 362/2023 da Secretaria de Saúde, gerando em seguida a Notificação nº 320/2023, enviada para a empresa em 24 de novembro de 2023.

Notificada para o cumprimento das obrigações contidas na referida Ata de Registro de Preços e apresentação de defesa prévia, a Empresa apresentou defesa alegando que foi fornecido o item com validade com 11 meses, sendo recusado pelo órgão, e que esta providenciando o item com validade superior a 12 meses, requer que torne sem efeito a notificação.

Que em 27 de novembro de 2023 este setor recebeu a CI de nº 1879/2023, oriunda da Central de Abastecimento Farmacêutico, informando que o item foi entregue parcialmente.

Ademais, após sagrar-se vencedora do certame, a Empresa ainda assinou a ARP nº 729/2023 com todas as condições e prazos de recebimento do objeto, na qual a Ata de Registro de Preço é documento vinculativo e obrigacional devendo a empresa cumprir com o estabelecido sob pena das sanções cabíveis.

A procuradoria Geral do Município, emitiu parecer no sentido de que deve ser aplicadas as penalidades prevista na Instrução Normativa 001/2020.

Diante desse fato, veio o processo administrativo para decisão.

De fato, ficou devidamente comprovado o descumprimento das obrigações contratuais assumidas pela notificada, causando, assim, prejuízo ao bom andamento dos serviços da municipalidade.

Diante disso, considerando a urgência da entrega do material para atender as necessidades da Secretaria de Saúde DETERMINO a aplicação da penalidade de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas (art. 8º, inciso III, Inst. Normativa CCI nº 001/2020).

Publique-se e intime-se a Empresa Zuck Papeis LTDA de todo o teor desta decisão, assinalando, na intimação, o prazo para apresentação de razões recursais, no prazo de 10 (dez) dias, se for de seu interesse.

Goiana, 15 de outubro de 2023.

**LÍCIA S. MACIEL**

Secretaria Municipal de Saúde  
Portaria 001/2023

**Publicado por:**

Solange Gomes Pereira Dos Santos  
**Código Identificador:**005F8FEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**  
**NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 367/2023**

**NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Ref. Processo Administrativo nº 367/2023

Processo Licitatório nº 206/2023

Pregão Eletrônico nº 057/2023

Ata Registro Preços nº 723/2023

Empresa: MARIA E FERREIRA EPP.

Trata-se de processo administrativo instaurado em face da empresa em epígrafe, em virtude do descumprimento pela referida empresa das obrigações constantes do Ata registro de preços nº 723/2023, celebrada com o Município de Goiana/PE, tendo como objeto o **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (INJETÁVEIS E OUTROS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** pelo o período de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações previstas no edital, termo de referência, propostas apresentadas no pregão eletrônico acima referenciado e ata de registro de preços que integram este instrumento.

A Ata de Registro de Preços foi devidamente assinada em 21 de setembro de 2023. Após a assinatura com a empresa **MARIA E FERREIRA EPP**, CNPJ Nº **45.357.178/0001-22**, a princípio a empresa não entregou em sua totalidade alguns objetos que constam na Ata de Registro de Preços, seguindo a pendência à época no que diz respeito aos itens;

· Lote 61 – DICLOFENACO DE POTASSIO 75MG/3ML. Marca: TEUTO / ANVISA: 1037003140037

Gerando a CI nº 1825/2023, oriunda da Central de Abastecimento Farmacêutico, referente ao pedido realizado no dia 01 de novembro de 2023, que tal CI foi recebida por este setor em 17 de novembro de 2023, conforme consta no Processo Administrativo 367/2023 da Secretaria de Saúde, gerando em seguida a Notificação nº 325/2023, enviada para a empresa em 24 de novembro de 2023.

Notificada para o cumprimento das obrigações contidas na referida Ata de Registro de Preços e apresentação de defesa prévia, a Empresa apenas respondeu a notificação com um e-mail alegando que os itens estão de difícil acesso no mercado, que o município não aceita produtos com data de validade inferior a 12 meses, que a mesma esta providenciando os itens.

Ademais, após sagrar-se vencedora do certame, a Empresa ainda assinou a ARP nº 723/2023 com todas as condições e prazos de recebimento do objeto, na qual a Ata de Registro de Preço é documento vinculativo e obrigacional devendo a empresa cumprir com o estabelecido sob pena das sanções cabíveis.

A procuradoria Geral do Município, emitiu parecer no sentido de que deve ser aplicadas as penalidades prevista na Instrução Normativa 001/20202.

Diante desse fato, veio o processo administrativo para decisão.

De fato, ficou devidamente comprovado o descumprimento das obrigações contratuais assumidas pela notificada, causando, assim, prejuízo ao bom andamento dos serviços da municipalidade.

Diante disso, considerando a urgência da entrega do material para atender as necessidades da Secretaria de Saúde DETERMINO o cancelamento do Lote/Item 61 da Ata de Registro de Preços nº 723/2023, sem prejuízo da aplicação da penalidade de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas (art. 8º, inciso III, Inst. Normativa CCI nº 001/2020).

Publique-se e intime-se a Empresa Maria e Ferreira EPP de todo o teor desta decisão, assinalando, na intimação, o prazo para apresentação de razões recursais, no prazo de 10 (dez) dias, se for de seu interesse.

Goiana, 06 de dezembro de 2023.

**LÍCIA S. MACIEL**

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria 001/2023

**Publicado por:**

Solange Gomes Pereira Dos Santos

**Código Identificador:**737B26D2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**  
**NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 380/2023**

**NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Ref. Processo Administrativo nº 380/2023

Processo Licitatório nº 206/2023

Pregão Eletrônico nº 057/2023

Ata Registro Preços nº 733/2023

Empresa: MARCELLE HORTER ME

Trata-se de processo administrativo instaurado em face da empresa em epígrafe, em virtude do descumprimento pela referida empresa das obrigações constantes do Ata registro de preços nº 733/2023, celebrada com o Município de Goiana/PE, tendo como objeto o **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (INJETÁVEIS E OUTROS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** pelo o período de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações previstas no edital, termo de referência, propostas apresentadas no pregão eletrônico acima referenciado e ata de registro de preços que integram este instrumento.

A Ata de Registro de Preços foi devidamente assinada em 27 de setembro de 2023. Após a assinatura com a empresa **MARCELLE HORTER ME – CNPJ 28.449.930/0001-46**, a princípio a empresa não entregou em sua totalidade alguns objetos que constam na Ata de Registro de Preços, seguindo a pendência à época no que diz respeito aos itens;

· Lote 37 - AMPICILINA 2G + SULBACTAN 1G. Marca: BLAU / ANVISA: 1163701860030

· Lote 77 - GLUCONATO DE CALCIO 10% 10ML. Marca: HALEX ISTAR / ANVISA: 1031101620018

Gerando a CI nº 1859/2023, oriunda da Central de Abastecimento Farmacêutico, referente ao pedido realizado no dia 08 de novembro de 2023, que tal CI foi recebida por este setor em 22 de novembro de 2023, conforme consta no Processo Administrativo 380/2023 da Secretaria de Saúde, gerando em seguida a Notificação nº 338/2023, enviada para a empresa em 06 de dezembro de 2023.

Que em 26 de dezembro de 2023, este setor recebeu a CI de nº 2040/23, oriunda da Central de Abastecimento Farmacêutico, informando que segue em pendência o item AMPICILINA 2G + SULBACTAN 1G e apenas o item GLUCONATO DE CALCIO 10% 10ML, foi entregue em totalidade com a quantidade de 200 ampolas devido fator embalagem.

Notificada para o cumprimento das obrigações contidas na referida Ata de Registro de Preços e apresentação de defesa prévia, a Empresa ficou inerte, não apresentando defesa até a presente data.

Que a empresa segue com pendências parcial e total de entrega desde o dia 08/11/2023, no que diz respeito aos seguintes itens:

· Lote 37 - AMPICILINA 2G + SULBACTAN 1G. Marca: BLAU / ANVISA: 1163701860030

Ademais, após sagrar-se vencedora do certame, a Empresa ainda assinou a ARP nº 733/2023 com todas as condições e prazos de recebimento do objeto, na qual a Ata de Registro de Preço é documento vinculativo e obrigacional devendo a empresa cumprir com o estabelecido sob pena das sanções cabíveis.

A procuradoria Geral do Município, emitiu parecer no sentido de que deve ser aplicadas as penalidades prevista na Instrução Normativa 001/20202.

Diante desse fato, veio o processo administrativo para decisão.

De fato, ficou devidamente comprovado o descumprimento das obrigações contratuais assumidas pela notificada, causando, assim, prejuízo ao bom andamento dos serviços da municipalidade.

Diante disso, considerando a urgência da entrega do material para atender as necessidades da Secretaria de Saúde DETERMINO a aplicação da penalidade de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas (art. 8º, inciso III, Inst. Normativa CCI nº 001/2020).

Publique-se e intime-se a Empresa Marcelle Horter ME de todo o teor desta decisão, assinalando, na intimação, o prazo para apresentação de razões recursais, no prazo de 10 (dez) dias, se for de seu interesse.

Goiana, 29 de dezembro de 2023.

**LÍCIA S. MACIEL**

Secretaria Municipal de Saúde  
Portaria 001/2023

**Publicado por:**  
Solange Gomes Pereira Dos Santos  
**Código Identificador:**B6CBCF74

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATÁ  
AVISO DE DISPENSA 001/2024**

Dispensa 001/2024 Processo 001/2024, Dispensa publicada no BNC-poderá ser acessado pela web (<https://bnccompras.com/Home/Login>).- Objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, por dispensa de licitação. Critério de julgamento (menor preço), Fundamentação legal: na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis. Abertura 29/01/2024- Encerramento recebimento das propostas: 01/02/2024.-

**ERIC DE SOUZA FERRAZ GONÇALVES** –

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Gravatá.

**Publicado por:**  
Eric de Souza Ferraz Gonçalves  
**Código Identificador:**EB67C67B

**PREFEITURA DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 04/2024, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 04/2024, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.**

Convoca 04 (quatro) candidatos(as) aprovados(as) na Seleção Simplificada nº 004/2023.

A COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E AVALIAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO e a SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando previsão insculpida na Lei Municipal nº 3.854/2021 e o item 8.3 do Edital do Processo Seletivo Público Simplificado nº 004/2023, realizado neste Município, cujo resultado foi devidamente homologado e publicado no Diário Oficial da AMUPE no dia 05/05/2023, e atendendo às necessidades desta Secretaria.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONVOCAR** os(as) candidatos(as) aprovados(as) na Seleção em epígrafe, conforme tabela abaixo:

MÉDICOS SAMÚ (SAB E DOM)			
COLOCAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	STATUS
05º	THIAGO BRUNNO ANFRADE DE LIMA	053.617.*93	APROVADO (A)

MÉDICOS SAMU (SEG A SEXTA)			
COLOCAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	STATUS
07º	EDUARDO NOBREGA CAMPOS	073.572.*38	APROVADO
08º	MARCOS VINICIUS BEZERRA DE LIMA	074.122.*10	APROVADO
09º	CARLOS VINICIUS BEZERRA DE LIMA	074.122.*10	APROVADO

**Art. 2º** - Os(as) candidatos(as) supracitados(as), convocados(as) por força deste ato administrativo, deverão comparecer no local e horário indicado no quadro abaixo, no prazo de 05 dias úteis contados a partir do dia seguinte à data de publicação desta Portaria, munido(s) do(s) documento(s) descrito(s) no item 8.6 do Edital (originais e cópias), atendidos todos os requisitos editalícios previstos para ocupação da função.

**Art. 3º** - Estão eliminados(as) os(as) candidatos(as) convocados(as) por meio de portarias anteriores que porventura não compareceram dentro do prazo editalício e/ou que não cumprirem as determinações especificadas, nos termos da alínea “c” do item 5.2.4 do Edital em epígrafe.

QUADRO DE LOCALIZAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÕES DOS CONVOCADOS DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA	
LOCAL E HORÁRIO	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Situada à rua Padre Joaquim Cavalcanti, nº 246 – Centro – Gravatá – PE – cep 55641-150 Horário: Das 07:30h às 13:00h	

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Jason Marinho  
**Código Identificador:**492C5D39

**PREFEITURA DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E  
HOMOLOGAÇÃO**

**Processo nº 196/2023-CPL. Pregão Eletrônico nº 102/2023.**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de frota para o município de Gravatá/PE, no que toca à manutenção de veículos, envolvendo a implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão, via internet, a fim de viabilizar o pagamento das despesas com manutenção preventiva e corretiva junto à rede credenciadas de oficinas e concessionárias, compreendendo o fornecimento de peças e acessórios, os serviços de mecânica e elétrica em geral, borracharia, retífica, lanternagem, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, pneus, alinhamento e balanceamento, ar condicionado, lavagem, chaveiro e reboque 24h para veículos da frota da administração direta do poder executivo municipal, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais disposições fixadas neste Edital e seus anexos.

**Empresa:** MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA. CNPJ Nº27.284.516/0001-61, localizada na Av. Tancredo Neves, 450 – Edif Suarez Trade Sala 2501 A Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-901. **Valor da Proposta + VALOR TOTAL DAS TAXAS:** (0,01%). R\$ 3.416.728,17 (três milhões quatrocentos e dezesseis mil, setecentos e vinte e oito reais e dezessete centavos). Classificada e habilitada no certame. Diante do resultado a secretaria Municipal de Administração comunica a Adjudicação e Homologação do objeto em favor da empresa vencedora em 26 de janeiro de 2024.

**LAERCIO ROBERTO LEMOS DE SOUZA** -  
Secretário Municipal de Administração.

**Publicado por:**  
Anderson Magno da Fonseca  
**Código Identificador:**42725A4F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATA - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RESULTADO DE JULGAMENTO**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 DA AGRICULTURA  
FAMILIAR**

O Presidente da CPL/PMG, no uso de suas atribuições, vem divulgar o resultado do julgamento dos documentos de habilitação do chamamento em epigrafe, declarando **HABILITADAS**:

1. ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO ASSENTAMENTO VÁRZEA GRANDE – CNPJ Nº 05,685,449/0001-54;
2. ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BARRA BONITA- APROBARRA – CNPJ Nº 05.259.971/0001-74;
3. COOPERATIVA REGIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO VALE DO IPOJUCA – CNPJ 13.509.466/0001-69;
4. INSTITUTO DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PRODUTIVO DO NORDESTE (IFODESP) – CNPJ Nº 08.618.483/0001-02.

E declarando **INABILITADA a**:

1. ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE LIMEIRA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 09.031.808/0001-00;

Cujas motivações encontram-se expostas na ata de julgamento. Ficando marcada para **dia 01/02/2024 às 09:30h**, a sessão de retomada para abertura das propostas de vendas.

Gravatá, 26 de Janeiro de 2024

**VICTOR HUGO DE MENEZES**  
Presidente da CPL/PMG

**Publicado por:**  
Isabella Victória de Carvalho Lima  
**Código Identificador:**71129777

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE  
GESTÃO DE CONTRATOS  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 195/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 195/2023 - Processo Licitatório nº 169/2023 – Pregão Eletrônico nº 085/2023. Objeto:** REGISTRO DE PREÇO PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MATERIAL DE COMUNICAÇÃO VISUAL (TOTEM E PLACAS), PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL. **Empresa:** MARIA LUCIA BRAYNER GUIMARAES FONSECA, inscrita no CNPJ sob nº 24.410.955/0001-85. **Valor global:** R\$ 87.398,40 (Oitenta e sete mil trezentos e noventa e oito reais e quarenta centavos). **Vigência:** 12 (doze) meses. **Data de assinatura:** 11/01/2024.

**ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA**  
Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Monica Maria da Silva Muniz  
**Código Identificador:**E12B696D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE  
GESTÃO DE CONTRATOS  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 207/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 207/2023 - Processo Licitatório nº 156/2023 – Pregão Eletrônico nº 075/2023. Objeto:** REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BEM COMO DOS ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE DA REDE

PÚBLICA MUNICIPAL, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVAS DE CONSUMO QUE CONSTITUEM O TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL. **Empresa:** LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.650.279/0001-07. **Valor global:** R\$ 294.348,40 (duzentos e noventa e quatro mil trezentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos). **Vigência:** 12 (doze) meses. **Data de assinatura:** 08/01/2024.

**ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA**  
Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Monica Maria da Silva Muniz  
**Código Identificador:**35AA26B9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE  
GESTÃO DE CONTRATOS  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202/2023 - Processo Licitatório nº 166/2023 – Pregão Eletrônico nº 083/2023. Objeto:** REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO, DE FORMA PARCELADA, DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BEM COMO ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVAS DE CONSUMO QUE CONSTITUEM O TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL. **Empresa:** LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.650.279/0001-07. **Valor global:** R\$ 227.250,00 (duzentos e vinte e sete mil duzentos e cinquenta reais). **Vigência:** 12 (doze) meses. **Data de assinatura:** 03/01/2024.

**ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA**  
Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Monica Maria da Silva Muniz  
**Código Identificador:**32DAA7EE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE  
GESTÃO DE CONTRATOS  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 196/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 196/2023 - Processo Licitatório nº 169/2023 – Pregão Eletrônico nº 085/2023. Objeto:** REGISTRO DE PREÇO PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MATERIAL DE COMUNICAÇÃO VISUAL (TOTEM E PLACAS), PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL. **Empresa:** R J DE SOUZA CHAVES, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.959.748/0001-63. **Valor global:** R\$ 16.048,20 (dezesesseis mil quarenta e oito reais e vinte centavos). **Vigência:** 12 (doze) meses. **Data de assinatura:** 12/01/2024.

**ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA**  
Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Monica Maria da Silva Muniz  
**Código Identificador:**86654095

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE  
GESTÃO DE CONTRATOS  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 200/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 200/2023 - Processo Licitatório nº 180/2023 – Pregão Eletrônico nº 093/2023. Objeto:**



REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS: PADARIA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL. **Empresa:** INDUSTRIA DE BISCOITOS E ALIMENTOS VIDA NOVA LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.578.712/0001-95. **Valor global:** R\$ 86.780,00 (oitenta e seis mil, setecentos e oitenta reais). **Vigência:** 12 (doze) meses. **Data de assinatura:** 12/01/2024.

**ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA**  
Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Monica Maria da Silva Muniz  
**Código Identificador:**A6D8DC4D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**  
**EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 330/2023**

**EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 330/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2023 – DISPENSA Nº 035/2023. OBJETO:** A prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 90 (noventa) dias por período equivalente de 20 de fevereiro de 2024 a 20 de maio de 2024, tudo nos termos da Lei nº 8.666/93. **EMPRESA:** NNMED - DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 15.218.561/0001-39. **Vigência:** 90 (noventa) dias. **Data de assinatura:** 15/01/2024.

**ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA**  
Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Monica Maria da Silva Muniz  
**Código Identificador:**08AB2972

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**  
**EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 310/2023**

**EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 310/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/2023 – DISPENSA Nº 032/2023. OBJETO:** A prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 90 (noventa) dias por período equivalente de 04 de janeiro de 2024 a 03 de abril de 2024, tudo nos termos da Lei nº 8.666/93. **EMPRESA:** MEGAMED COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ 05.932.624/0001-60. **Vigência:** 90 (noventa) dias. **Data de assinatura:** 04/01/2024.

**ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA**  
Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Monica Maria da Silva Muniz  
**Código Identificador:**23DEE363

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**  
**EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 230/2023**

**EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 230/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2023 – DISPENSA Nº 026/2023. OBJETO:** A prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 90 (noventa) dias correspondente de 02/01/2024 a 01/04/2024, podendo ser rescindido automaticamente após a homologação dos vencedores no Processo Licitatório que objetiva suprir as necessidades de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar para a Secretaria de Saúde de Gravata nos termos do art. 57, § 1º a 5º da Lei nº 8.666/93. **EMPRESA:** MARCA CLIMATIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ

37.462.182/0001-22. **Vigência:** 90 (noventa) dias. **Data de assinatura:** 02/01/2024.

**ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA**  
Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Monica Maria da Silva Muniz  
**Código Identificador:**450038D7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**  
**EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 297/2023**

**EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 297/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 145/2023 – DISPENSA Nº 031/2023. OBJETO:** A prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 90 (noventa) dias correspondente de 12/12/2024 a 11/03/2024, podendo ser rescindido automaticamente após a homologação dos vencedores no Processo Licitatório que objetiva suprir as necessidades de Fórmulas Dietéticas Especiais para a Secretaria de Saúde Gravata. **EMPRESA:** CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTAL – CENEP - LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.687.725/0001-62. **Vigência:** 90 (noventa) dias. **Data de assinatura:** 12/12/2023.

**ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA**  
Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Monica Maria da Silva Muniz  
**Código Identificador:**CAA53AB4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**  
**EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 336/2023**

**EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 336/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2023 – DISPENSA Nº 035/2023. OBJETO:** A prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 90 (noventa) dias por período equivalente de 17 de janeiro de 2024 a 16 de abril de 2024, tudo nos termos da Lei nº 8.666/93. **EMPRESA:** PHARMAPLUS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.817.043/0001-52. **Vigência:** 90 (noventa) dias. **Data de assinatura:** 17/01/2024.

**ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA**  
Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Monica Maria da Silva Muniz  
**Código Identificador:**0EE1E373

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**  
**EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 264/2023**

**EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 264/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2023. OBJETO:** A prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 06 (seis) meses por período equivalente de 21 de janeiro de 2024 a 21 de julho de 2024, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93. **EMPRESA:** MORAES ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.807.104/0001-36. **Vigência:** 06 (seis) meses. **Data de assinatura:** 18/01/2024.

**SÉRGIO JOSÉ ALBINO PIMENTEL**  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

**Publicado por:**  
Monica Maria da Silva Muniz  
**Código Identificador:**CD6C93E1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**  
**EXTRATO DE 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO PMG Nº 023/2022**

**1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO PMG Nº 023/2022.** Objeto: A RETIFICAÇÃO DA DATA DE VIGÊNCIA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PMG Nº 023/2022, constante na Cláusula Primeira – Do Objeto, Onde se lê: “Prorrogar a vigência do contrato em epígrafe por um período de 12 meses, contados a partir de 27/01/2023 e com término previsto para 27/01/2024, de acordo com o previsto no art. 71, caput, da Lei nº 13.303/2016”, Leia-se: “Prorrogar a vigência do contrato em epígrafe por um período de 12 meses, contados a partir de 08 de fevereiro de 2023 e com término previsto para 08 de fevereiro de 2024, de acordo com o previsto no art. 71, caput, da Lei nº 13.303/2016”. **Data de assinatura: 17/01/2024.**

**GILMAR JOSÉ DE OLIVEIRA**

Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil

**Publicado por:**  
 Monica Maria da Silva Muniz  
**Código Identificador:**0178265B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**  
**EXTRATO DE 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO PMG Nº 021/2022**

**1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO PMG Nº 021/2022.** Objeto: A RETIFICAÇÃO DA DATA DE VIGÊNCIA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PMG Nº 021/2022, constante na Cláusula Primeira – Do Objeto, Onde se lê: “Prorrogar a vigência do contrato em epígrafe por um período de 12 meses, contados a partir de 27/01/2023 e com término previsto para 27/01/2024, de acordo com o previsto no art. 71, caput, da Lei nº 13.303/2016”, **Leia-se: “Prorrogar a vigência do contrato em epígrafe por um período de 12 meses, contados a partir de 08 de fevereiro de 2023 e com término previsto para 08 de fevereiro de 2024, de acordo com o previsto no art. 71, caput, da Lei nº 13.303/2016.** **Data de assinatura: 17/01/2024.**

**GILMAR JOSÉ DE OLIVEIRA**

Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil

**Publicado por:**  
 Monica Maria da Silva Muniz  
**Código Identificador:**511DE898

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**  
**EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2022**

**EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2022.** **OBJETO:** Prorrogar a vigência do contrato em epígrafe por um período de meses, contados a partir de 08/02/2024 e com término previsto para 08/02/2025, de acordo com o previsto no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula 16 – Da Vigência, do referido Contrato. **EMPRESA:** SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO, CNPJ nº 33.683.111/0001-07. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Data de assinatura:** 23/01/2024.

**GILMAR JOSÉ DE OLIVEIRA**

Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil

**Publicado por:**  
 Monica Maria da Silva Muniz  
**Código Identificador:**3FDDDC7D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**  
**EXTRATO DO 1º TERMO DE REEQUILÍBRIO AO CONTRATO Nº 150/2023**

**1º TERMO DE REEQUILÍBRIO AO CONTRATO Nº 150/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº 027/2022.** Objeto: O Reajuste sobre o valor global nos termos da Lei nº 8.666/93. A solicitação de equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo nº150/2023, ref.: item 7.5 da planilha orçamentária (87244) - revestimento cerâmico para paredes externas em pastilhas de porcelana 5 x 5 cm (placas de 30 x 30 cm), alinhadas a prumo, aplicado em superfícies externas da sacada, af\_06/2014, segue em anexo a documentação. O valor global contratado de R\$ 862.289,51 será reequilibrado no equivalente a R\$ 35.297,40, passando a R\$ 897.586,91 (oitocentos e noventa e sete mil e quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e um centavos). O presente instrumento decorre da necessidade de continuidade da prestação de serviços ora contratada de acordo com a conveniência administrativa. **Empresa:** RIO BRANCO CONSTRUTORA LTDA EPP, inscrita no **CNPJ** sob o nº02.951.249/0001-08. **Vigência:** A partir da assinatura. **Data de assinatura:** 18/01/2024.

**SÉRGIO JOSÉ ALBINO PIMENTEL**

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

**Publicado por:**  
 Monica Maria da Silva Muniz  
**Código Identificador:**C31989E8

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIMIRIM**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IBIMIRIM**

**RESULTADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001.2024**

Objeto: Chamada Pública para Contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral e gás de cozinha visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Ibimirim pelo período de 12 (Doze) meses. O edital da dispensa de licitação do objeto acima citado foi publicado no dia 22.01.2024 tendo prazo limite para apresentação de propostas de preços e documentos de habilitação até o dia 25.01.2024. Informamos que até o presente momento nenhuma empresa manifestou interesse. Assim, diante do exposto, informamos que o processo administrativo restou DESERTO. Ibimirim, 29 de Janeiro de 2024

**CLEITON PEREIRA**

Presidente da Câmara

**Publicado por:**  
 Felipe Luan Bezerra Lima  
**Código Identificador:**5698B8B7

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIMIRIM**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IBIMIRIM**

**RESULTADO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS**

Processo Administrativo nº 007.2024

Dispensa de Licitação nº 007.2024

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em cessão de uso dos sistemas informatizados identificados como Portal de Transparência, Sistema de Informação ao Cidadão (e-SIC) e o Serviço de Ouvidoria conforme Lei nº 869/2022, para utilização na Câmara Municipal de Ibimirim pelo período de 12 (doze) meses, incluindo configuração, treinamento dos funcionários e manutenção conforme especificações mínimas detalhadas no Termo de Referência.

Foi realizado por esta Casa Legislativa uma publicação para apresentação de propostas de preços, bem como os documentos de habilitação para o processo em comento. Informamos que a empresa Data Sistema Tecnologia Ltda apresentou proposta de preços, bem como os documentos de habilitação conforme solicitado em edital. Assim, informamos que a empresa Data Sistema Tecnologia Ltda

encontra-se HABILITADA com sua Proposta de Preços no Valor Global de R\$ 11.400,00 (Onze mil e quatrocentos reais).

Ibimirim, 29 de Janeiro de 2024

**CLEITON PEREIRA**

Presidente da Câmara

**Publicado por:**  
Felipe Luan Bezerra Lima  
**Código Identificador:**9B957699

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIMIRIM**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IBIMIRIM**

**RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024**

**DISPENSA Nº 007/2024**

Eu, **Cleiton Pereira, Presidente da Câmara de Vereadores de Ibimirim** no uso das atribuições concedidas por lei, **RATIFICO**, o presente processo de **Dispensa nº 007/2024** e **AUTORIZO** a imediata publicação nos termos da legislação vigente, da Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em cessão de uso dos sistemas informatizados identificados como Portal de Transparência, Sistema de Informação ao Cidadão (e-SIC) e o Serviço de Ouvidoria conforme Lei nº 869/2022, para utilização na Câmara Municipal de Ibimirim pelo período de 12 (doze) meses, incluindo configuração, treinamento dos funcionários e manutenção conforme especificações mínimas detalhadas no Termo de Referência. Empresa Contratada: DATA SISTEMA TECNOLOGIA LTDA, no valor global R\$ 11.400,00 (Onze mil e quatrocentos reais) a partir da assinatura do contrato.

Ibimirim, 29 de Janeiro de 2024.

**CLEITON PEREIRA**

Presidente da Câmara

**Publicado por:**  
Felipe Luan Bezerra Lima  
**Código Identificador:**7E7FB486

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**PREFEITURA DE IBIMIRIM**

Secretaria de Administração de Ibimirim – PE  
**CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA A TÍTULO DE COTAÇÃO DE PREÇOS.**

O Município de Ibimirim/PE através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, com base no princípio da publicidade e moralidade, conforme inscrito no caput do Art. 37, caput, da Constituição da República de 1988, convida os prestadores de serviços do ramo de atividade pertinente para apresentarem cotação de preços visando subsidiar a contratação de serviço SCM de link de internet dedicado com bloco de ip/29 com velocidade mínima de 300 Mbps, link backup por outra rota distinta tipo Banda larga de 200 Mbps e para os seus anexos link banda larga de 200 Mbps a 600 Mbps, visando atender as necessidades técnicas e operacionais da Prefeitura Municipal de Ibimirim seus anexos e demais órgãos da administração direta, incluindo instalação de equipamentos, configuração e manutenção conforme especificações do termo de referência. A solicitação do termo de referência deverá ser feita através do e-mail: cotacao@ibimirim.pe.gov.br. A título de instruções as empresas interessadas deverão elaborar uma Carta Proposta que deverá conter necessariamente as seguintes informações: a) Nome da empresa, b) endereço completo, c) Nº do CNPJ, d) Nome do Proposta pela empresa, e) O preço unitário e o global proposto pela empresa em reais e por extenso, f) O prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação da cotação, g) Prazo de entrega e h) Assinatura e rubrica do representante

da empresa. O prazo para solicitação e recebimento das cotações encerra-se na data de 01/02/2024 às 17:00:00. A contratação do serviço será por dispensa de licitação conforme artigo 75, II da lei 14.133/2021.

Ibimirim, 26 de Janeiro de 2024.

Secretaria de Administração  
**MARIA SUELY LEITE CAVALCANTE**  
Secretária de Administração

**Publicado por:**  
George Menezes Umbuzeiro  
**Código Identificador:**AE1073BE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**PREFEITURA DE IBIMIRIM**

Secretaria de Educação de Ibimirim – PE **CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA A TÍTULO DE COTAÇÃO DE PREÇOS.**

O Município de Ibimirim/PE através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, com base no princípio da publicidade e moralidade, conforme inscrito no caput do Art. 37, caput, da Constituição da República de 1988, convida os prestadores de serviços do ramo de atividade pertinente para apresentarem cotação de preços visando subsidiar a contratação de serviço SCM de link de internet dedicado com bloco de ip/29 com velocidade mínima de 300 Mbps, link backup por outra rota distinta tipo Banda larga de 200 Mbps e para os seus anexos link banda larga de 200 Mbps a 600 Mbps, visando atender as necessidades técnicas e operacionais secretaria de educação de Ibimirim seus anexos e demais órgãos da administração direta, incluindo instalação de equipamentos, configuração e manutenção conforme especificações do termo de referência. A solicitação do termo de referência deverá ser feita através do e-mail: cotacao@ibimirim.pe.gov.br. A título de instruções as empresas interessadas deverão elaborar uma Carta Proposta que deverá conter necessariamente as seguintes informações: a) Nome da empresa, b) endereço completo, c) No do CNPJ, d) Nome do Proposta pela empresa, e) O preço unitário e o global proposto pela empresa em reais e por extenso, f) O prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação da cotação, g) Prazo de entrega e h) Assinatura e rubrica do representante da empresa. O prazo para solicitação e recebimento das cotações encerra-se na data de 01/02/2024 às 17:00:00. A contratação do serviço será por dispensa de licitação conforme artigo 75, II da lei 14.133/2021.

**LEUTANIA GOMES OLIVEIRA**

Secretária de Educação

Ibimirim, 26 de Janeiro de 2024. Secretaria de Educação

**Publicado por:**  
George Menezes Umbuzeiro  
**Código Identificador:**230B1478

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**PREFEITURA DE IBIMIRIM**

Secretaria de Saúde de Ibimirim – PE **CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA A TÍTULO DE COTAÇÃO DE PREÇOS.**

O Município de Ibimirim/PE através da SECRETARIA DE SAÚDE, com base no princípio da publicidade e moralidade, conforme inscrito no caput do Art. 37, caput, da Constituição da República de 1988, convida os prestadores de serviços do ramo de atividade pertinente para apresentarem cotação de preços visando subsidiar a contratação de serviço SCM de link de internet dedicado com bloco de ip/29 com velocidade mínima de 300 Mbps, link backup por outra rota distinta tipo Banda larga de 200 Mbps e para os seus anexos link banda larga de 200 Mbps a 600 Mbps, visando atender as necessidades técnicas e operacionais secretaria de saúde de Ibimirim seus anexos e demais órgãos da administração direta, incluindo instalação de equipamentos, configuração e manutenção conforme especificações do termo de referência. A solicitação do termo de referência deverá ser feita através do e-mail: cotacao@ibimirim.pe.gov.br. A título de instruções

as empresas interessadas deverão elaborar uma Carta Proposta que deverá conter necessariamente as seguintes informações: a) Nome da empresa, b) endereço completo, c) No do CNPJ, d) Nome do Proposta pela empresa, e) O preço unitário e o global proposto pela empresa em reais e por extenso, f) O prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação da cotação, g) Prazo de entrega e h) Assinatura e rubrica do representante da empresa. O prazo para solicitação e recebimento das cotações encerra-se na data de 01/02/2024 às 17:00:00. A contratação do serviço será por dispensa de licitação conforme artigo 75, II da lei 14.133/2021.

**WELLITANIA DE MELO SIQUEIRA**

Secretária de Saúde

Ibimirim, 26 de Janeiro de 2024.

Secretaria de Saúde

**Publicado por:**  
George Menezes Umbuzeiro  
**Código Identificador:**AC1F0733

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
PREFEITURA DE IBIMIRIM**

Secretaria de Ação Social – PE  
CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA A TÍTULO DE COTAÇÃO DE PREÇOS.

O Município de Ibimirim/PE através da SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, com base no princípio da publicidade e moralidade, conforme inscrito no caput do Art. 37, caput, da Constituição da República de 1988, convida os prestadores de serviços do ramo de atividade pertinente para apresentarem cotação de preços visando subsidiar a contratação de serviço SCM de link de internet dedicado com bloco de ip/29 com velocidade mínima de 300 Mbps, link backup por outra rota distinta tipo Banda larga de 200 Mbps e para os seus anexos link banda larga de 200 Mbps a 600 Mbps, visando atender as necessidades técnicas e operacionais da Secretaria de Ação Social de Ibimirim seus anexos e demais órgãos da administração direta.

incluindo instalação de equipamentos, configuração e manutenção conforme especificações do termo de referência. A solicitação do termo de referência deverá ser feita através do e-mail: cotacao@ibimirim.pe.gov.br. A título de instruções as empresas interessadas deverão elaborar uma

Carta Proposta que deverá conter necessariamente as seguintes informações: a) Nome da empresa, b) endereço completo, c) N° do CNPJ, d) Nome do Proposta pela empresa, e) O preço unitário e o global proposto pela empresa em reais e por extenso, f) O prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, contados

a partir da data de apresentação da cotação, g) Prazo de entrega e h) Assinatura e rubrica do representante da empresa. O prazo para solicitação e recebimento das cotações encerra-se na data de 01/02/2024 às 17:00:00. A contratação do serviço será por dispensa de licitação conforme artigo 75, II da lei 14.133/2021.

Ibimirim, 26 de Janeiro de 2024.

Secretaria de Ação Social  
**MÁRCIA REJANE DA SILVA**  
Secretária de Ação Social

**Publicado por:**  
George Menezes Umbuzeiro  
**Código Identificador:**CF4E13DF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
PREFEITURA DE IBIMIRIM**

IBIPREV – PE  
CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA A TÍTULO DE COTAÇÃO DE PREÇOS.

O Município de Ibimirim/PE através da IBIPREV, com base no princípio da publicidade e moralidade, conforme inscrito no caput do Art. 37, caput, da Constituição da República de 1988, convida os prestadores de serviços do ramo de atividade pertinente para apresentarem cotação de preços visando subsidiar a contratação de serviço SCM de link de internet dedicado com bloco de ip/29 com velocidade mínima de 300 Mbps, link backup por outra rota distinta tipo Banda larga de 200 Mbps e para os seus anexos link banda larga de 200 Mbps a 600 Mbps, visando atender as necessidades técnicas e operacionais da Secretaria do IBIPREV seus anexos e demais órgãos da administração direta, incluindo instalação de equipamentos, configuração e manutenção conforme especificações do termo de referência. A solicitação do termo de referência deverá ser feita através do e-mail: cotacao@ibimirim.pe.gov.br. A título de instruções as empresas interessadas deverão elaborar uma Carta Proposta que deverá conter necessariamente as seguintes informações: a) Nome da empresa, b) endereço completo, c) N° do CNPJ, d) Nome do Proposta pela empresa, e) O preço unitário e o global proposto pela empresa em reais e por extenso, f) O prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação da cotação, g) Prazo de entrega e h) Assinatura e rubrica do representante da empresa. O prazo para solicitação e recebimento das cotações encerra-se na data de 01/02/2024 às 17:00:00. A contratação do serviço será por dispensa de licitação conforme artigo 75, II da lei 14.133/2021.

Ibimirim, 26 de Janeiro de 2024.

IBIPREV  
**LUANA KARLA DE LIMA SILVA**  
IBIPREV

**Publicado por:**  
George Menezes Umbuzeiro  
**Código Identificador:**D2539D96

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE IGARASSU**

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 600/2023; ATRAVES DA  
ADESÃO Nº 010/2023, CONFORME PROCESSO  
LICITATORIO Nº 041/2022; PREGÃO ELETRONICO Nº  
041/2022; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEDUC Nº  
053/2022.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, PARA, SOB DEMANDA, PRESTAR SERVIÇOS COMUNS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA E PEQUENAS REFORMAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS, COM MÃO DE OBRA INCLUSA, NA FORMA ESTABELECIDADA EM PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL (SINAPI) DO MÊS ANTERIOR AO DA EXECUÇÃO, TABELA DA EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA – EMLURB / 2018, NAS EDIFICAÇÕES PRÓPRIAS E LOCADAS DA S SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE POLITICAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL.

**CONTRATADA:** TECNOPINTE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.478.284/0001-09. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.387.639,39** (um milhão trezentos e oitenta e sete mil seiscentos e trinta e nove reais e trinta e nove centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão:** 69.000, **Unidade Orçamentária:** 69.100, **Ação Governamental:** 2.073, **Despesa Orçamentária:** 44.90.51.00, **Fonte de Recurso:** 2.1.660.0000.00;

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 20 de dezembro de 2023.

**Publicado por:**  
Sara Santos de Araújo de Freitas Guimarães  
**Código Identificador:**3BE48EEA

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA  
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº  
709/2022 – CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº  
047/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2022 E ATA DE  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2022.**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a renovação no prazo de 12(doze) meses do Contrato nº 709/2022, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E MATERIAIS UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE INSUMOS, EXCETO PAPEL, SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, PARA APARELHAR AS DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA CIDADÃ (DEPATRAN, GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE IGARASSU/PE E DEFESA CIVIL), SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO, SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, INTEGRANTES DA SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL.** Iniciando seus efeitos em 07/12/2023 a 07/12/2024.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL. **CONTRATADA:** MAGNA M R SANTOS ME, CNPJ Nº 35.529.023/0001-72. **VALOR:** R\$ 142.605,24 (cento e quarenta e dois mil seiscentos e cinco reais e vinte e quatro centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 41.000, Unidade: 41.100, 41.200, 41.700, 41.600; Ação Governamental: 2.073, 2.096, 2.157, 2.086, 2.171, 2.080; **Despesa Orçamentaria:** 33.90.39.00, **Fonte:** 2.1.660.0000.00/1.1.500.0000.00; **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 07 de dezembro de 2023.

**Publicado por:**  
Sara Santos de Araújo de Freitas Guimarães  
**Código Identificador:**A7D70830

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA  
AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº  
002/2024, COMISSÃO: CPL III, MODALIDADE/Nº: PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 002/2024,**

Nat.: Fornecimento, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DOS EVENTOS, CICLOS CULTURAIS E FESTIVAIS APOIADOS E/OU REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU – PE.** Venho por meio desta comunicar a data e horário para a retomada da sessão, onde será divulgado o resultado de habilitação das empresas; **RETOMADA DA SESSÃO:** às 09h30 do dia 30.01.2024; **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF); **LOCAL:** Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br).

Igarassu, 26 de janeiro de 2024.

**THIAGO RAMALHO BARBOSA**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Thiago Ramalho Barbosa  
**Código Identificador:**BA2781E8

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA  
RESULTADO DE CREDENCIAMENTO - CHAMADA  
PÚBLICA Nº 003/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
128/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2023.**

**ATRAÇÃO ARTÍSTICA CREDENCIADA:** MARACATU ÁGUIA MISTERIOSA DE NAZARÉ DA MATA

**OBJETO:** Credenciamento de Atrações Artísticas, individuais ou em grupos, de diversas categorias, através de pessoas físicas ou jurídicas, ou empresas e produtoras que os representem com ou sem fins econômicos, interessada sem participar das programações dos projetos e eventos realizados e/ou apoiados pelo Município de Igarassu/PE. Atração artística credenciada: **MARACATU ÁGUIA MISTERIOSA DE NAZARÉ DA MATA, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais)** comprovando valor de cachê de acordo com o item 2.4 e 2.4.1 do edital do chamamento público, sendo a atração representada exclusivamente pela empresa: MARACATU ÁGUIA MISTERIOSA, inscrita no CNPJ nº 12.813.739/0001-00, sob representatividade do Sr.º Vicente Manoel da Silva.

Igarassu, 26 de janeiro de 2024.

**MAIARA DA SILVA PORFÍRIO BRAINER**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL IV

**Publicado por:**  
Maiara da Silva Porfírio Brainer  
**Código Identificador:**88372E6F

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE ITACURUBA**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - ITACURUBA PREV  
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

**ITACURUBA PREV**

**Processo:** 001/2022. **Comissão:** CPL. **Modalidade:** Inexigibilidade 001/2022. **Objeto Nat.:** Serviços de Consultoria. **Objeto Descr.:** Prestação de serviços de consultoria jurídica previdenciária para atender à gestão do RPPS. **Contrato:** 002/2022. **Contratada:** Barros & Barros Advogados. **CNPJ:** 14.327.385/0001-00. **Valor Contratado:** R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais). **Empenho:** 001/2023. **Termo Aditivo:** 02. **Prazo de Vigência Inicial:** 12 meses. **Prazo Acrescido:** 12 meses. **Prazo Acrescido Acumulado:** 36 meses, vigorando até 31/12/2024. **Data da Assinatura:** 28/12/2023.

Itacuruba/PE, 26/01/2024.

**ANDRÉZA F. BORBA CANTARELLI**  
Diretora Presidente

**Publicado por:**  
David José de Santana  
**Código Identificador:**0AED848F

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - ITACURUBA PREV  
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

**ITACURUBA PREV**

**Processo:** 002/2022. **Comissão:** CPL. **Modalidade:** Inexigibilidade 002/2022. **Objeto Nat.:** Serviços de Consultoria. **Objeto Descr.:** Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e patrimonial para atender à gestão do RPPS. **Contrato:** 003/2022. **Contratada:** Apoio Contabilidade Ltda. **CNPJ:** 13.632.181/0001-10. **Valor Contratado:** R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). **Empenho:** 002/2023. **Termo Aditivo:** 02. **Prazo de Vigência Inicial:** 12 meses. **Prazo Acrescido:** 12 meses. **Prazo Acrescido Acumulado:** 36 meses, vigorando até 31/12/2024. **Data da Assinatura:** 28/12/2023.

Itacuruba/PE, 26/01/2024.

**ANDRÉZA F. BORBA CANTARELLI**  
Diretora Presidente

**Publicado por:**  
David José de Santana  
**Código Identificador:**99C9B7A0

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - ITACURUBA PREV  
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS PL 006-2023**

**ITACURUBA PREV**

**Processo:** 006/2023. **Comissão:** CPL. **Modalidade:** Dispensa 006/2023. **Objeto Nat.:** Serviços de Consultoria. **Objeto Descr.:** Prestação de serviços técnicos em atuária para gestão do RPPS. **Contrato:** 007/2023. **Contratada:** Ericles Mateus Batista Rodrigues – 3M Consultoria Atuarial. **CNPJ:** 29.581.157/0001-30. **Valor Contratado:** R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). **Empenho:** 013/2023. **Termo Aditivo:** 01. **Prazo de Vigência Inicial:** 12 meses. **Prazo Acrescido:** 12 meses. **Prazo Acrescido Acumulado:** 24 meses, vigorando até 31/12/2024. **Data da Assinatura:** 28/12/2023.

Itacuruba/PE, 26/01/2024.

**ANDRÉZA F. BORBA CANTARELLI**  
Diretora Presidente

**Publicado por:**  
David José de Santana  
**Código Identificador:**C4A739F3

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - ITACURUBA PREV  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PL 003-2023**

**ITACURUBA PREV**

**Processo:** 003/2023. **Comissão:** CPL. **Modalidade:** Dispensa 003/2023. **Objeto Nat.:** Serviços de Consultoria. **Objeto Descr.:** Prestação de serviços de consultoria de investimentos. **Contrato:** 004/2023. **Contratada:** Matias e Leitão Consultores Associados Ltda. - Lema Economia & Finanças. **CNPJ:** 14.813.501/0001-00. **Valor Contratado:** R\$ 17.280,00 (dezesete mil duzentos e oitenta reais). **Empenho:** 006/2023 **Termo Aditivo:** 01. **Prazo de Vigência Inicial:** 12 meses. **Prazo Acrescido:** 12 meses. **Prazo Acrescido Acumulado:** 24 meses, vigorando até 31/12/2024. **Data da Assinatura:** 28/12/2023.  
Itacuruba/PE, 26/01/2024.

**ANDRÉZA F. BORBA CANTARELLI**  
Diretora Presidente

**Publicado por:**  
David José de Santana  
**Código Identificador:**2696CA09

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE ITAÍBA**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº. 07, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.**

REGULAMENTA O ARTIGO 18 E SEQUINTE DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE A FASE PREPARATÓRIA DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a Fase Preparatória das contratações públicas no âmbito da Administração direta e indireta do Município de Itaíba, prevista no artigo 18 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante regulamentação aderente às peculiaridades e realidade institucional de modo a assegurar-se os atributos finalísticos do processo de contratação pública, como os da eficácia, eficiência, efetividade, celeridade, economicidade, através de procedimentos que salvaguardem os princípios da legalidade, da impessoalidade, da

moralidade, da probidade administrativa, da publicidade, da igualdade, do planejamento, da transparência, da segregação de funções, da motivação, da segurança jurídica, desenvolvimento nacional sustentável e da competitividade, de modo proporcional e razoável, observado nos arts. 13 e 14 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 com vista ao melhor atendimento ao interesse público;

**DECRETA:**  
**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a fase preparatória das licitações e das contratações diretas realizadas no âmbito do Poder Executivo do Município de Itaíba, compreendendo os órgãos da no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Itaíba.

§ 1º As contratações que envolverem, total ou parcialmente, recursos decorrentes de transferências voluntárias para o Município deverão observar os procedimentos previstos nas normas do ente concedente e no instrumento de transferência.

§ 2º Nas situações específicas de execução de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, dever-se-ão observar:

a) As regras e os procedimentos de que dispõe a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022 e alterações posteriores;

b) As regras e os procedimentos de que dispõe a Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022 e alterações posteriores, quando;

c) Outros regulamentos federais aplicáveis à fase de preparatória da contratação com objeto a ser contratado, mediante consulta aos regulamentos federais vigentes sobre a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º Observar-se-á, adicionalmente às disposições do presente decreto, os regramentos específicos quanto à fase preparatória das licitações e das contratações diretas relacionados aos seguintes objetos:

I - Contratações de obras e serviços de engenharia, objeto de regulamento municipal específico;

II - Nas contratações de itens de tecnologia da informação e comunicação – TIC, objeto de regulamento municipal específico;

III – Procedimentos de dispensa de licitação por chamada pública destinados à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, previstos no art. 14 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, com atual regulamentação pelo art. 24 e seguintes da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e alterações posteriores;

IV - Contratações em ramos ou segmentos específicos, cujas peculiaridades do objeto reclamem regulamentação específica;

§ 3º Enquanto não editado regulamento municipal específico nas matérias de que tratam os incisos I, II e IV do §2º, fica autorizada a adoção, como referencial adicional às diretrizes gerais deste decreto, regulamentos específicos de outros entes federativos, com adaptações às necessidades e circunstâncias concretas do Município.

§ 4º Serão adicionalmente observadas as diretrizes específicas contidas em resoluções editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco relativamente à fase preparatória de licitações e das contratações diretas relacionadas a objetos específicos que contenham disciplina própria pelo tribunal, tais como:

I – Resolução TC Nº 60, de 25 de setembro de 2019, quanto às licitações de serviços públicos de limpeza urbana e manejo de

resíduos sólidos urbanos, e outras resoluções que a substitua, com as adaptações necessárias à Lei nº 14.133/2021;

II - Resolução TC nº 156, de 15 de dezembro de 2021 e Resolução TC nº 167/2022, quanto a licitações e contratações de serviços de transporte escolar e outras eventuais resoluções que as substituam;

III – Outras resoluções que disciplinem fase preparatória de licitações e das contratações diretas e;

§ 5º Na execução dos procedimentos disciplinados no presente decreto, assim como na regulamentação complementar, os agentes incumbidos da execução da fase preparatória das contratações de aquisições de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos, deverão, no âmbito de suas competências, observar, em especial, as seguintes diretrizes fixadas no art. 19 da Lei nº 14.133/2021, notadamente:

I - Instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II - Criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal;

III - Instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;

IV - Instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

V - Promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia;

§ 6º Nas licitações de obras e serviços de engenharia e arquitetura, sempre que adequada ao objeto da licitação, será preferencialmente adotada a Modelagem da Informação da Construção (*Building Information Modelling* - BIM) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la;

§ 7º No planejamento de compras, além da compatibilização com o plano de contratações anual de contratações, deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar os seguintes parâmetros fixados no art. 19 da Lei nº 14.133/2021:

I - Condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

II - Processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

III - Determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

IV - Condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;

V - Atendimento aos princípios:

a) Da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) Do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

c) Da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento;

§ 8º Observado o disposto no art. 181 da Lei nº 14.133/2021, regulamento específico disciplinará, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a constituição e funcionamento de central de compras, com o objetivo de realizar compras em grande escala, para atender a diversos órgãos e entidades sob a sua competência e atingir as finalidades da lei, sem prejuízo da imediata adoção de centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços com fundamento em competências regulamentares vigentes.

## CAPÍTULO II

### DA FASE PREPARATÓRIA DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS

#### Seção I

##### Das etapas da Fase Preparatória

Art. 2º A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento interno das contratações e se compõe das seguintes etapas:

I - Formalização da demanda pelo setor requisitante e comprovação de sua previsão no Plano Anual de Compras, quando aplicável;

II - Descrição dos fundamentos para a contratação que caracterize o interesse público envolvido, a partir de estudo técnico preliminar, quando aplicável;

III - Avaliação dos riscos que possam comprometer a licitação e execução contratual e elaboração de matriz de riscos a que se refere o art. 18, X da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável;

IV - Elaboração de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso, para a adequada definição do objeto;

V - Confecção do orçamento estimado, observados os termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal específica;

VI - Comprovação da disponibilidade orçamentária para a despesa referente à contratação pretendida;

VII - Elaboração do edital de licitação e, quando for o caso, da minuta da ata de registro de preços e do contrato, subscritos pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação;

VIII - Realização de audiência ou consulta pública, se for o caso;

IX - Autorização da autoridade competente para a deflagração do processo licitatório ou a realização da contratação direta;

X - Submissão da minuta do Edital, da ata de registro de preços ou do contrato, conforme o caso, à análise jurídica, ressalvadas as hipóteses previamente definidas por ato do Coordenador Jurídico do Município, nos termos do §5º, do art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e §2º do art. 30 deste Decreto;

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Administração poderá editar regulamento específico estabelecendo modelos e procedimentos para processamento dos documentos de formalização da demanda, para fins do inciso I do *caput*, inclusive mediante adoção de sistemas eletrônicos, no que couber.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal e demais ordenadores, no âmbito de suas competências enquanto alta gestão em respectivos processos licitatórios, poderá designar equipe de planejamento de contratações, com integrantes que reúnam as competências necessárias à execução das etapas de planejamento, em especial conhecimentos sobre aspectos técnicos do objeto e sobre o processamento de licitações e contratos.

§ 1º É necessário que os integrantes da equipe de planejamento da contratação expressem ciência da indicação para as suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

§ 2º O agente de contratação pode integrar formalmente a equipe de planejamento, desde que, respeitado o princípio da segregação de funções, suas atribuições se atenham à coordenação das atividades, e respectiva colaboração, não se responsabilizando pela confecção ou execução material dos documentos.

§ 3º O estudo técnico preliminar, o termo de referência, o orçamento estimado, o mapa de riscos e a matriz de riscos serão elaborados e subscritos pela equipe de planejamento referida no *caput* ou, em sua ausência, por servidores da área técnica responsável e aprovados pela autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas em regulamento.

## Seção II Do Estudo Técnico Preliminar – ETP

Art. 4º O estudo técnico preliminar - ETP é o documento através do qual se descreve a necessidade administrativa a ser resolvida e se avalia a melhor solução para a satisfação do interesse público, servindo de base à elaboração do termo de referência, do projeto básico ou executivo, conforme o caso, observados os elementos previstos no §1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 5º O Estudo Técnico Preliminar - ETP deverá ser elaborado pela área técnica requisitante ou, quando for o caso, pela equipe de planejamento da contratação.

§ 1º A depender da complexidade do problema a ser analisado no Estudo Técnico Preliminar - ETP, é possível que os servidores responsáveis pela sua elaboração ou a equipe de planejamento da contratação requirite apoio técnico de outras unidades, órgãos ou entidades que detenham competência específica para a confecção do documento.

§ 2º Caso não haja corpo técnico no Município com competência para elaborar o Estudo Técnico Preliminar - ETP para objeto específico, admite-se a contratação de terceiros especializados para prestar assessoria especializada na confecção do documento, observados os impedimentos previstos no art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 6º O Estudo Técnico Preliminar deverá conter os seguintes elementos:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - Demonstração da previsão do objeto no Plano de Contratações Anual ou justificativa que retrate o alinhamento da contratação pretendida com o planejamento realizado pelo órgão ou entidade, bem como as providências adotadas para revisão do Plano de Contratações Anual;

III - Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução entre aqueles disponíveis para o atendimento da necessidade pública, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

IV - Levantamento de mercado, que consiste na pesquisa e análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser avaliada a vantajosidade econômica, preferencialmente pela comparação do custo total das soluções propostas e da solução atual, quando for o caso;

b) ponderar os ganhos de eficiência administrativa, pela economia de tempo, de recursos materiais e de pessoal;

c) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;

d) ser considerada a incorporação de tecnologias que permitam ganhos de eficiência, exatidão, segurança, transparência, impessoalidade, padronização ou controle, se for o caso;

e) ser realizada consulta ou audiência pública com potenciais contratadas para coleta de contribuições, caso necessário;

f) ser avaliado o custo e o benefício de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, em caso de possibilidade de aquisição ou prestação de serviço, inclusive no caso de locação de bens, para a satisfação da necessidade pública;

g) considerar outras opções menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos para doação e permuta;

V - Descrição da solução final definida como um todo, inclusive das exigências relacionadas aos insumos, à garantia, à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;

VI - Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar a otimização dos gastos públicos;

VII - Estimativa dos valores unitários e globais da contratação, com base em pesquisa simplificada de mercado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção;

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - Apresentação de contratações correlatas e/ou interdependentes que possam impactar técnica e/ou economicamente nas soluções apresentadas;

X - Demonstração dos resultados pretendidos em termos de efetividade, economicidade, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis e de desenvolvimento nacional sustentável;

XI - Descrição das providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou à adequação do ambiente da organização;

XII - Descrição dos possíveis impactos ambientais e respectivas medidas preventivas e/ou corretivas incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade, razoabilidade e adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Parágrafo único. O ETP deve obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, IV, V, VI, VII, VIII e XIII deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos descritos nos outros incisos do *caput*, apresentar as devidas justificativas no próprio documento.

Art. 7º O Estudo Técnico Preliminar - ETP para a contratação de obras e serviços de engenharia deverá prever, no que couber, os elementos previstos no art. 6º, além dos seguintes itens:

I - A localização da obra e/ou serviço;

II - A documentação fotográfica da área onde será construída a obra e/ou serviço;

III - A identificação e titularidade dos terrenos;

IV - A natureza e finalidade da obra e/ou serviço de engenharia;



V - A estimativa, aferida mediante metodologia expedita ou paramétrica, dos preços dos estudos, projetos, da preparação da área, da obra e/ou serviço, considerando para fins de planejamento orçamentário e financeiro, inclusive possíveis reajustes;

VI - A avaliação prévia do tráfego, quando se tratar de obras de implantação e pavimentação de rodovias;

VII - Análise técnica sobre a viabilidade, ou não, de parcelamento do objeto;

VIII - Levantamento de alternativas, metodologias, e a justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

IX - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Parágrafo único. Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência, dispensada a elaboração de projetos.

Art. 8º É obrigatória a elaboração de ETP para a aquisição de bens e para a contratação de serviços, na fase de planejamento dos processos de contratação, especialmente nas seguintes hipóteses:

I - Contratação de soluções consideradas inéditas no âmbito do Município;

II - Quando verificada a necessidade de reavaliar a forma de contratação contida em contrato anterior; e

III - Aquisição de bens e prestação de serviços que não tenham sido contratados nos últimos dez (10) anos pelo Município.

IV - Quando for recomendado consultar o mercado por meio de audiência ou consulta pública;

V - De fornecimento e prestação de serviço associado, nos termos do inciso XXXIV do artigo 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VI - Internacionais, nos termos do inciso XXXV do artigo 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VII - De credenciamento, nos termos do inciso XLIII do artigo 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VIII - Quando for possível a opção por aquisição ou por locação de bens imóveis ou bens móveis duráveis;

IX - De aquisição de bens e prestação de serviços cujo valor estimado da licitação ou contratação direta supere R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

X - Cujo critério de julgamento seja melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico ou maior desconto;

XI - Para contratações de Soluções de TIC.

XII - Que resultem em Contratos Corporativos do Município.

§ 1º A elaboração do ETP é:

I - Facultativa:

a) Nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

b) Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Nas soluções submetidas a procedimentos de padronização ou que constem em catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços.

II - Dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

§ 2º Será exigível justificativa técnica e autorização da autoridade competente para a dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

I - Dispensas de licitação em virtude de emergência ou grave perturbação da ordem previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - Quando se adotar especificação prevista em catálogo de padronização emitido pelo Poder Público;

§ 3º O ETP para serviços de mesma natureza podem ser elaborados em um único documento, desde que fique demonstrada a correlação entre os objetos abrangidos.

§ 4º O ETP de contratações anteriores poderão ser ratificados nos processos licitatórios e nas contratações diretas posteriores para o mesmo objeto mediante apresentação, no Termo de Referência, de justificativa para essa opção e declaração em relação à atualidade do estudo.

Art. 9º É possível utilizar Estudo Técnico Preliminar - ETP desenvolvidos por outros órgãos e entidades municipais ou pelas demais unidades da federação, quando identificarem soluções semelhantes que possam se adequar à sua demanda, desde que devidamente justificado pelo setor técnico requisitante e autorizado pela autoridade competente, inclusive em relação à viabilidade técnica e à atualidade econômica do estudo.

Parágrafo único - O Estudo Técnico Preliminar – ETP utilizado nos termos do *caput* deverá instruir o processo de contratação, acompanhado da devida justificativa e autorização para sua utilização.

Art. 10 Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 11 O ETP para as contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação deverão observar as regras específicas.

### **Seção III Da Matriz de Riscos**

Art. 12 A matriz de risco é o instrumento que permite a identificação das situações futuras e incertas que possam impactar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e define as medidas necessárias para tratar os riscos e as responsabilidades entre as partes.

§ 1º A matriz de que trata o *caput* deste artigo deverá promover a alocação eficiente dos riscos de cada contrato e estabelecer a responsabilidade que caiba a cada parte contratante, bem como os mecanismos que afastem a ocorrência do sinistro e mitiguem os seus efeitos, caso este ocorra durante a execução contratual.

§ 2º A matriz de riscos deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;

II - No caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto, no projeto básico ou no termo de referência;

III - No caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto, no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia, ou no termo de referência.

§ 3º O contrato deverá refletir a alocação realizada pela matriz de riscos, especialmente quanto:

I - Às hipóteses de alteração para o restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato, nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

II - À possibilidade de resolução quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual;

III - À contratação de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato, integrando o custo de contratação ao preço ofertado.

§ 4º Quando elaborada, a matriz de riscos deverá estar prevista em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital.

Art. 13 É obrigatória a elaboração de matriz de riscos nas contratações de serviços cujo valor estimado superar R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), bem como nos casos em que forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada.

§ 1º Além das hipóteses previstas na *caput*, poderá ser elaborada matriz de riscos quando a natureza do processo envolver riscos relevantes que possam ocasionar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 2º A Secretaria Municipal de Administração poderá editar regulamento prevendo outras situações em que será necessária a elaboração de matriz de riscos.

#### Seção IV

##### Do Termo de Referência

Art. 14 O Termo de Referência - TR constitui o documento que elenca os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação ou contratação direta, obrigatório para todos os processos licitatórios e contratações diretas, inclusive nos casos de obras e serviços de engenharia.

Art. 15 No Termo de Referência - TR, deve-se prever, no que couber, os seguintes elementos, dentre outros que se fizerem necessários:

I - Definição do objeto, respectivos quantitativos, prazo do contrato e, quando for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

II - Fundamentação da necessidade da contratação, a partir da referência ao estudo técnico preliminar correspondente, quando este for realizado e divulgado previamente ao processamento da licitação ou da contratação direta;

III - Definição da solução como um todo, considerando o ciclo de vida do objeto, quando for o caso;

IV - Previsão da participação de consórcio de empresas ou, no caso de sua vedação, apresentação de justificativa cabível;

V - Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, incluindo as informações de prazo de

início da prestação, local, regras para recebimento do objeto, dentre outras informações relevantes;

VI - Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

VIII - Critérios de medição e de pagamento;

IX - Forma e critérios de seleção do contratado;

X - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

XI - Justificativa para adoção de orçamento sigiloso, se for caso;

XII - Classificação orçamentária da despesa, salvo se o processo visar à formação de registro de preços;

XIII - Modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa adotados;

XIV - Requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira, quando necessários, com as devidas justificativas;

XV - Formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste;

XVI - Principais obrigações do contratado e do contratante;

XVII - Requisitos da contratação;

XVIII - Previsão e condições de prestação da garantia contratual, quando exigida;

XIX - Previsão das condições para subcontratação ou justificativa para sua vedação na contratação pretendida;

XX - Sanções por descumprimentos das obrigações pactuadas, inclusive as obrigações prévias ao contrato.

§ 1º Nas situações em que os requisitos previstos neste artigo estejam contemplados no Estudo Técnico Preliminar - ETP, é possível registrar no Termo de Referência o cumprimento da exigência no referido documento.

§ 2º Os elementos do Termo de Referência previstos neste dispositivo que se referem a definições prévias de cláusulas editalícias ou contratuais, em especial os incisos IV a IX, XIII a XVII e XIX e XX, devem ser previstos no respectivo Edital ou minuta do contrato, admitida a utilização de mera referência.

Art. 16 Para a formalização dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, devem ser incluídas no Termo de Referência, além dos elementos listados no art. 14, no que couber, as seguintes previsões:

I - Justificativa fundamentada para a contratação através de dispensa ou inexigibilidade de licitação, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;

II - Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

III - Razão da escolha do fornecedor ou prestador dos serviços; e

IV - Justificativa do preço a ser contratado.

#### Seção V

**Do anteprojeto, do projeto básico e do projeto executivo**

Art. 17 O anteprojeto é a peça técnica que apresenta os subsídios necessários à elaboração do projeto básico, com, no mínimo, os seguintes elementos:

I - Demonstração e justificativa do programa de necessidades, avaliação de demanda do público-alvo, motivação técnico-econômico-social do empreendimento, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;

II - Condições de solidez, de segurança e de durabilidade;

III Prazo de entrega;

IV - Estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível;

V - Parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;

VI - Proposta de concepção da obra ou do serviço de engenharia;

VII - Projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção proposta;

VIII - Levantamento topográfico e cadastral;

IX - Pareceres de sondagem;

X - Memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação.

Art. 18 O projeto básico prevê o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço de engenharia, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, nos termos do inciso XXV do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo conter os seguintes elementos:

I - Levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;

II - Soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;

III - Identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

IV - Informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

V - Subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

VI - Orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, ressalvadas obras e serviços de engenharia em que são adotados os regimes de contratação integrada ou semi-integrada.

Art. 19 O projeto executivo deve conter os elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes.

Parágrafo único - É vedada a realização de obras e serviços de engenharia sem projeto executivo, ressalvada a hipótese de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, nos termos previstos no parágrafo único do art. 7º deste Decreto.

Art. 20 A Administração é dispensada da elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida em ato do órgão competente, observados os requisitos estabelecidos no art. 17 deste Decreto.

Parágrafo único - No regime de execução previsto no *caput*, após a elaboração do projeto básico pelo contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação da Administração, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e sua conformidade com as normas técnicas, sendo vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento, mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico.

Art. 21 Na contratação semi-integrada, mediante prévia autorização da Administração, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.

**Seção V****Do orçamento estimado**

Art. 22 Definido o objeto pretendido, deverá ser elaborado orçamento estimado dos custos da licitação ou da contratação direta, consolidado em documento denominado mapa de preços ou planilha de custos, acompanhado das composições de preços que lhe dão suporte.

Art. 23 O valor estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, observadas a potencial economia de escala, os quantitativos previstos e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único - Os parâmetros e critérios para pesquisa de preços deverão observar as diretrizes previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o regulamento editado pelo Município com o detalhamento das regras a serem aplicadas no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 24 Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

§ 2º O sigilo tratado neste artigo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

Art. 25 No caso de orçamento sigiloso, os valores estimados para a contratação serão tornados públicos apenas após a adjudicação.

Parágrafo único - Na hipótese de, durante a negociação, a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá revelar o valor dos itens que superem aquele previsto no

orçamento estimado, de forma a permitir que o licitante possa adequar sua proposta.

## **Seção VI** **Previsão de Disponibilidade Orçamentária**

Art. 26 Na fase preparatória da licitação ou da contratação direta, o órgão ou entidade responsável deverá atestar a existência de créditos orçamentários vinculados às despesas vincendas no exercício financeiro, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

§ 1º Nas licitações para registro de preços, dispensa-se a demonstração de existência de créditos orçamentários na etapa de planejamento, sendo suficiente indicar o código do elemento de despesa correspondente, ficando postergado para o momento da efetiva contratação a emissão do respectivo empenho.

§ 2º Nos contratos de vigência plurianual, as despesas deverão estar autorizadas no Plano Plurianual e na respectiva Lei Orçamentária Anual, devendo ser demonstrada, neste último caso, a existência de créditos orçamentários para as despesas previstas em cada exercício.

## **Seção VII** **Do Edital e seus anexos**

Art. 27 O Edital é documento obrigatório para todos os processos licitatórios, cuja finalidade é delimitar as condições necessárias ao desenvolvimento do certame e a execução da futura contratação, devendo conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - O objeto da licitação;
- II - A modalidade e a forma de realização da licitação, eletrônica ou presencial;
- III - O modo de disputa, os critérios de classificação para cada etapa da disputa, bem como as regras e prazo para apresentação de propostas e de lances;
- IV - Os requisitos de conformidade das propostas;
- V - Os critérios de desempate e os critérios de julgamento;
- VI - Os requisitos de habilitação;
- VII - O prazo de validade da proposta;
- VIII - Os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;
- IX - A possibilidade e as condições de subcontratação e de participação de empresas sob a forma de consórcios;
- X - A exigência de prova de qualidade do produto, do processo de fabricação ou do serviço, quando for o caso, por meio de:
  - a) Indicação de marca ou modelo;
  - b) Apresentação de amostra;
  - c) Realização de prova de conceito ou de outros testes;
  - d) Apresentação de certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar; e
  - e) De carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

XI - Os prazos e condições para a entrega do objeto;

XII - As formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajustamento do preço, independentemente do prazo de duração do contrato;

XIII - A exigência de garantias e seguros, quando for o caso;

XIV - As regras relativas à fiscalização e à gestão do contrato, contendo os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;

XV - As sanções administrativas; e

XVI - Outras indicações específicas da licitação

Parágrafo único - Os elementos previstos no *caput* que estiverem contemplados no Termo de Referência poderão ser inseridos no instrumento convocatório mediante remissão expressa ao item correspondente do TR.

Art. 28 Os instrumentos convocatórios, minutas de contratos e minutas de atas de registro de preços deverão ser elaborados com observância obrigatória dos modelos padronizados pela Procuradoria-Geral do Município – PGM, sempre que houver.

## **Seção VIII** **Da participação da sociedade**

Art. 29 Quando reputar necessário para promover o diálogo com a sociedade ou para buscar soluções em questões controvertidas, o órgão ou entidade poderá convocar, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, audiência pública, presencial ou à distância, na forma eletrônica, sobre licitação que pretenda realizar, com disponibilização prévia de informações pertinentes, inclusive de estudo técnico preliminar e elementos do edital de licitação, e com possibilidade de manifestação de todos os interessados, nos termos do art. 21 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º A Administração também poderá submeter a licitação à prévia consulta pública, mediante a disponibilização de seus elementos a todos os interessados, que poderão formular sugestões no prazo fixado.

§ 2º A Administração Pública pode promover comunicações formais com potenciais interessados durante a fase de planejamento das contratações públicas para a obtenção de informações técnicas e comerciais relevantes à definição do objeto e elaboração do projeto básico ou termo de referência, sendo que este diálogo público-privado deve ser registrado no processo administrativo e não impede o particular colaborador de participar em eventual licitação pública, ou mesmo de celebrar o respectivo contrato, tampouco lhe confere a autoria do projeto básico ou termo de referência.

## **Seção IX** **Análise da legalidade da fase prévia dos processos de contratação**

Art. 30 Cumpridas as providências previstas neste Decreto relacionadas à fase preparatória, o instrumento convocatório e respectivos anexos serão submetidos a controle prévio de legalidade por meio de análise jurídica da unidade de assessoramento jurídico em matéria de licitações vinculada à Coordenadoria Jurídica do Município, ressalvadas as hipóteses previamente definidas por ato do Coordenador Jurídico do Município, nos termos do §5º, do art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e §2º do art. 30 deste Decreto

§ 1º Em caso de contratação direta, os documentos que instruem o processo de contratação direta, notadamente os tratados nos incisos I e II do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, assim como a minuta do contrato, quando exigível, deverão ser encaminhados à apreciação da unidade de assessoramento jurídico prevista no *caput*, ressalvadas as hipóteses previamente definidas por ato do Coordenador Jurídico do Município, nos termos do §5º, do art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e §2º do art. 30 deste Decreto.

§ 2º Quando se tratar de minuta padrão com objeto definido aprovada pela Coordenadoria Jurídica do Município, deve ser atestada a utilização do modelo padronizado e o cumprimento das orientações publicadas.

§ 3º Em qualquer fase do procedimento e mesmo nas hipóteses de dispensa de parecer jurídico, havendo suscitação de dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação, ou necessidade de apreciação ou reapreciação jurídica para fins de segurança jurídica do certame, a autoridade máxima ou agente encarregado do procedimento de contratação direta poderá encaminhar o processo à apreciação da unidade de assessoramento jurídico prevista no *caput*.

§ 4º A análise da legalidade pelo órgão de assessoramento jurídico observará as atribuições previstas em regulamento próprio municipal, notadamente o que disciplina o artigo 8º, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 5º Compete ao órgão central de Controle Interno do Município, no exercício de suas atividades de controle prévio ou concomitante, auxiliar os agentes envolvidos no processo de contratação, consoante atribuições previstas em regulamento, notadamente o que disciplina o artigo 8º, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§6º Para fins de aumentar a segurança jurídica em processos de maior relevância e complexidade técnica, as unidades gestoras, através das respectivas autoridades competentes poderão, nos termos do art. 169, III da RESOLUÇÃO T.C. Nº 0004/2008, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e alterações posteriores, por provocar análise prévia do Tribunal de Contas, em licitações nas quais o valor estimado do bem ou serviço a ser adquirido ou alienado seja igual ou superior a três (03) milhões de reais mediante extrato da minuta previamente publicado e parecer técnico-jurídico do órgão responsável.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 A Secretaria Municipal de Administração poderá editar regulamentos e orientações complementares quanto a procedimentos, modelos e materiais de apoio, bem como desenvolver ferramentas visando à automação dos instrumentos previstos neste Decreto.

Art. 32 Aplica-se este Decreto exclusivamente aos processos licitatórios e contratações diretas realizados com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 33 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itaíba-PE, 26 de janeiro de 2024.

**MARIA REGINA DA CUNHA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Ana Paula Santana da Silva  
**Código Identificador:**FBE12D37

### ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE ITAPETIM

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL DESPACHO: PROCESSO EM REFERÊNCIA N.º. 00097/2023 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N.º. 00016/2023

Vistos etc.

Considerando que até às 12h do dia 10/01/2024, nos termos do item 2.1 do Edital da Tomada de Preços acima numerada, apresentou a esta Comissão o envelope “proposta de preço” as Empresas, CARVALHO CONSTRUTORA EIRELI – CNPJ N.º. 37.167.914/0001-51 e CONSTRUTORA E LOCADORA MENDONÇA E SILVA – CNPJ N.º. 31.094.999/0001-09, designo o dia 30/01/2023, às 09h:00min, para realização da Sessão Pública por videoconferência através do aplicativo Meet, no link: <https://meet.google.com/dpv-ceof-mky>.

Autue-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapetim (PE), em 26 de Janeiro do ano de 2024.

**LUIZ ALBERTO P. LOPES DA SILVA**  
Presidente

**Publicado por:**  
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva  
**Código Identificador:**4AA09675

### GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/2024 – CONCORRÊNCIA 0002/2023

Número do Contrato:000121/2023 Nº Processo: 00046/2023. Concorrência nº 0002/2023. Prefeitura Municipal de Itapetim / PE – Contratante: Niemaia Construções Ltda – Contratada. Base legal: Objeto: Da Alteração Do Valor: Pelo presente e na melhor forma de direito fica uma supressão no valor de R\$ 282.089,74 (Duzentos e oitenta e dois mil, oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos). E um acréscimo de 7.580,58 (Sete mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e oito centavos) à importância inicialmente pactuada e aditivada, passando o valor total a constar como sendo R\$ 4.025.100,76 (Quatro milhões, vinte e cinco mil e cem reais e setenta e seis centavos), perfazendo um percentual de 6,3%. Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos Fundamento Legal: Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores. Assinam: Adelmo Alves de Moura – Prefeito Municipal - Contratante. Niemaia Construções Ltda – Contratada. Data de Assinatura: 26/01/2024.

**Publicado por:**  
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva  
**Código Identificador:**C503ADF5

### ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE JATOBÁ

#### CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2024

**EMENTA:** Dispõe sobre o julgamento das Contas do Poder Executivo Municipal, referente ao exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou, e ele promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:**

**Art. 1º - Ficam APROVADAS COM RESSALVAS** as Contas do Poder Executivo Municipal relativas ao Exercício Financeiro de 2021, acatando-se o Parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, exarado no Processo TC Nº 22100485-3.

**Art. 2º -** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 2024.

**NILSON OLIVEIRA COSTA**  
Presidente

Publicado no quadro de avisos desta Câmara nesta data, nos termos do Art. 101 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

**Publicado por:**  
Jeine Gomes de Souza  
**Código Identificador:**113A7E6D

### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA DE Nº 003/2024

**EMENTA:** Exonera servidor de Cargo Comissionado e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Exonerar o Sr. **EDIMIR DE LIMA OLIVEIRA JÚNIOR**, CPF nº: 051.724.634-10, do cargo de Chefe de Divisão de Controle Contábil, CC-5, a partir desta data.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 26 de janeiro de 2024.

**ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA**  
Prefeito

Esta Portaria foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

**FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTO**  
Secretaria de Administração e Gestão  
Port. 040/2022.

**Publicado por:**  
Francisca Alderi Pontes do Nascimento  
**Código Identificador:**F830B7CA

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO.

#### FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

*Comissão Especial de Licitação.*

#### AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ, JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO, torna público o PROCESSO LICITATÓRIO 001/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 – SRP Nº 001/2024, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, CONFORME AS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), Conforme Termo de Referência (Anexo I) do Edital. Valor global estimado é de **R\$ 2.260.077,00 (dois milhões duzentos e sessenta mil e setenta e sete reais)**. Abertura: 08/02/2024 às 09h00. Aquisição disponível nos sites <http://www.jatoba.pe.gov.br/>, [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**JANIELE SANTOS HONORATO.**  
Pregoeira.

**Publicado por:**  
Francisca Alderi Pontes do Nascimento  
**Código Identificador:**9EF6DCF6

### ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO

#### CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - JOAQUIM NABUCO EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 01/2024

#### **CONTRATO Nº 01/2024 - CMJN**

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JOAQUIM NABUCO/PE**, Contratado: **M. M. ASSESSORIA CONTABIL**; CNPJ: **09.102.587/0001-14**. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação e manutenção do Sistema Software de Contabilidade SCPI e Folha de Pagamento SIP 7 da câmara de vereadores do Município de Joaquim Nabuco/PE. Fundamento Legal: 8.666 e Suas Alterações. Vigência: 12 (Doze), meses. Valor R\$ 24.000,00. Data de Assinatura: 02/01/2024.

**CÍCERO FERREIRA DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Joaquim Nabuco/PE  
Biênio 2023 - 2024

**Publicado por:**  
Cláudio Felipe Raimundo de Souza Silva  
**Código Identificador:**91C39CA7

#### CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - JOAQUIM NABUCO EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 02/2024

#### **CONTRATO Nº 02/2024 - CMJN**

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JOAQUIM NABUCO/PE**, Contratado: **J I VIANA SILVA FILHO**; CNPJ: **28.805.052/0001-54**. Objeto: Contratação de Serviços para o Portal da Transparência, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e treinamento do Portal Eletrônico Oficial (sítio eletrônico), em cumprimento às exigências da Lei Complementar nº 101/2000, Lei Complementar nº 131/2009, Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011, Lei Federal nº 13.460/2017 e Resolução do Tribunal de Contas de Pernambuco de TC nº 068/2019 para a Câmara de Vereadores do Município de Joaquim Nabuco/PE.. Fundamento Legal: 8.666 e Suas Alterações. Vigência: 12 (Doze), meses. Valor R\$ 18.000,00. Data de Assinatura: 02/01/2024.

**CÍCERO FERREIRA DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Joaquim Nabuco/PE  
Biênio 2023 - 2024

**Publicado por:**  
Cláudio Felipe Raimundo de Souza Silva  
**Código Identificador:**ED9637A9

#### FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ERRATA DE HOMOLOGAÇÃO

Em correção a matéria publicada em 22/01/2024, edição: 3513, Onde se lê ,Em Conformidade com a Ata de julgamento datada de 19 de Janeiro de 2024, Leia-se: ,Em Conformidade com a Ata de julgamento datada de 26 de Janeiro de 2024, homologo o resultado do **Processo Licitatório nº Processo licitatório nº 059/2023 - pregão eletrônico nº 036/2023 -srp-033-2023**, Objeto; Registro de Preço para eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar) para atender a rede municipal de ensino, zona urbana e rural de Joaquim Nabuco-PE, Proposta Vencedora Empresa: **JORGE ALEXANDRE XAVIER DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob nº **35.027.696/0001-24**, Valor vencido R\$ 466.422,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil e quatrocentos e vinte e dois reais), Proposta Vencedora Empresa: **POLAR COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº **29.446.528/0001-70**, Valor vencido R\$ 20.712,00 (vinte mil setecentos e doze reais). Proposta Vencedora Empresa: **L.SILVA MARQUES COMÉRCIO DE ALIMENTOS-ME**, inscrita nº CNPJ: 39.379.675/0001-29, Valor vencido R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)

Joaquim Nabuco, 26 de janeiro de 2024.

**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO.**  
Andréa Soraia Malaquias Silva Ferreira

**Publicado por:**  
Jessica Tamires Oliveira da Silva  
**Código Identificador:**2A326958

#### SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO EXTRATO DE CONTRATOS

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2024**

**Processo Licitatório Nº 009/2023 - Pregão Eletrônico 006/2023 SRP Nº 005/2023**, A Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco/PE, através da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos, **Contratada: FERNANDO ALEXANDRE BEZERRA JUNIOR E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ: **04.247.883/0001-90**, Objeto: **Sistema de Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada em**

**organização de festas e estruturas dos eventos festivos e culturais no município de Joaquim Nabuco-PE no ano de 2023, (Festa carnaval 2024)**, Fundamento Legal: 8.666/93 e suas alterações. Vigência até 06/03/2024, Valor: R\$ 17.659,20 (dezessete mil seiscientos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), Data de Assinatura: 23/01/2024.

Joaquim Nabuco/PE 26 de Janeiro 2024

**EGLEBSON LUIZ CANDIDO DE MENEZES**  
Sec. de Cultura Turismo e Eventos

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2024

**Processo Licitatório Nº 009/2023. Pregão Eletrônico 006/2023 SRP Nº 005/2023**, A Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco/PE, através da secretaria de Cultura, Turismo e Eventos, **Contratada: HBS EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 40.419.104/0001-50, Objeto: **Sistema de Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada em organização de festas e estruturas dos eventos festivos e culturais no município de Joaquim Nabuco-PE no ano de 2023, (Festa carnaval 2024)**, Fundamento Legal: 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 06/03/2023 - Valor: R\$ 159.518,00 (Cento e cinquenta e nove mil quinhentos e dezoito reais), Data de Assinatura: 23/01/2024.

Joaquim Nabuco/PE 26 de Janeiro 2024.

**EGLEBSON LUIZ CANDIDO DE MENEZES**  
Sec. de Cultura Turismo e Eventos

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2024

**Processo Licitatório Nº 009/2023. Pregão Eletrônico 006/2023 SRP Nº 005/2023**, A Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco/PE, através da secretaria de Cultura, Turismo e Eventos, **Contratada: S MACEDO BARBOSA DE SOUSA EIRELI**, inscrita no CNPJ: 33.248.222/0001-87, Objeto: **Sistema de Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada em organização de festas e estruturas dos eventos festivos e culturais no município de Joaquim Nabuco-PE no ano de 2023, (Festa carnaval 2024)**, Fundamento Legal: 8.666/93 e suas alterações. Vigência: até 06/03/2024, Valor: R\$ 205.440,00 (duzentos e cinco mil quatrocentos e quarenta reais), Data de Assinatura: 23/01/2024.

Joaquim Nabuco/PE 26 de Janeiro 2024

**EGLEBSON LUIZ CANDIDO DE MENEZES**  
Sec. de Cultura Turismo e Eventos

**Publicado por:**

Jessica Tamires Oliveira da Silva  
Código Identificador:7A2A0057

### ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE JUPI

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO

Processo: 050/2023. Concorrência: 03/2023. Objeto Nat.: Contratação de empresa para Contratação de Empresa para Recuperação de Estradas Vicinais com Execução de Revestimento Primário, no município de Jupi/PE: **Empresas habilitadas: SENTRA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.020.437/0001-76; **COMERCIAL E CONSTRUTORA FENIX EIRELI** CNPJ Nº 73.041.188/0001-90. Fica aberto o prazo de 5 (dias) úteis para interposição de recurso. As razões que motivaram estes julgamentos encontram-se a disposição de qualquer interessado, na sala da CPL, sita a Avenida José Correia Lima, S/N, Centro, Jupi/PE, pelo fone (87) 3779-1464 das 8:00 às 12:00 horas ou pelo e-mail: cpl\_jupi@hotmail.com. Jupi 26 de janeiro de 2024.

**CICERO LEANDRO VIEIRA-**  
Presidente.

**Publicado por:**  
Marcos Vinícius Inacio Araujo  
Código Identificador:E993EBD0

### ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE JUREMA

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 048/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que a servidora aposentada Wanderline Arandas Silva, requereu o pagamento do abono de permanência;

**CONSIDERANDO** que o Município sancionou a Lei nº 111 em 09 de dezembro de 2021; e ainda

**CONSIDERANDO** que a referida foi aposentada conforme Portaria nº 020 de 1º de junho de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** o Abono de Permanência a servidora aposentada Sra. WANDERLINE ARANDAS SILVA, no período de dezembro/2021 a maio/2022.

**Art. 2º - Determinar** que o setor de finanças realize o pagamento no valor de R\$ 4.443,34 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos), correspondente as contribuições previdenciárias descontadas no período a qual faria jus a servidora.

**Art. 3º - Esta Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 26 de janeiro de 2024.

**EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Cristiane Canabarra Franco de Andrade  
Código Identificador:1811FA3D

### GABINETE DO PREFEITO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

**Reconheço e Ratifico**, com fulcro no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21 e suas alterações, bem como o parecer emitido pela Assessoria Jurídica, incluso nos autos e de todo o conteúdo constante no Processo Administrativo nº. 004/2024, cujo objeto destina-se a **Contratação direta, por meio de Empresário Exclusivo NORDESTE EVENTOS LTDA— inscrita no CNPJ- 45.142.804/0001-63, para apresentação da atração artística “DOUGLAS PEGADOR”, no dia 10 de fevereiro de 2024, em comemoração das festividades carnavalescas no município de Jurema/PE.** Valor Contratado: R\$ \$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). Jurema/PE, 26 de janeiro de 2024.

**EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Cristiane Canabarra Franco de Andrade  
Código Identificador:E35D0F1C

### GABINETE DO PREFEITO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

**Reconheço e Ratifico**, com fulcro no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21 e suas alterações, bem como o parecer emitido pela Assessoria Jurídica, incluso nos autos e de todo o conteúdo constante no Processo Administrativo nº. 005/2024, cujo objeto destina-se a **Contratação direta, por meio de Empresário Exclusivo ASSOCIAÇÃO DOS FÓRROZEIROS E TRÍOS PÉ DE SERRA**

DE CARUARU – inscrita no CNPJ- 11.706.770/0001-70, para apresentação da atração artística “FAEL MARIZ”, no dia 10 de fevereiro de 2024, em comemoração das festividades carnavalescas no município de Jurema/PE. Valor Contratado: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Jurema/PE, 26 de janeiro de 2024.

**EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Cristiane Canabarra Franco de Andrade  
**Código Identificador:**D12440EF

**GABINETE DO PREFEITO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024**

**Reconheço e Ratifico**, com fulcro no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21 e suas alterações, bem como o parecer emitido pela Assessoria Jurídica, incluso nos autos e de todo o conteúdo constante no Processo Administrativo nº. 003/2024, cujo objeto destina-se a **Contratação direta, por meio de Empresário Exclusivo FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES EIRELI – inscrita no CNPJ sob o nº 39.721.242/0001-00, para apresentação da atração artística “FELIPE FARRA”, no dia 13 fevereiro 2024, em comemoração das festividades carnavalescas no município de Jurema/PE.** Valor Contratado: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Jurema/PE, 26 de janeiro de 2024.

**EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Cristiane Canabarra Franco de Andrade  
**Código Identificador:**324C4796

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº**  
**003/2023**

1º aditivo do contrato administrativo Nº **003/2023**. Prorrogação de prazo do **CONTRATO** referente à Locação de Imóvel Comercial de propriedade do locador situado na Praça da Conceição, 20, Jurema/PE, destinado a servir de instalação da BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL PROFESSOR CARLOS JOSÉ VELOSO. **CONTRATADO: JOSÉ PORFÍRIO DA SILVA**, inscrita no CPF: 124.870.074-00. Prazo prorrogado: 12 (doze) meses. Contados a partir de 01 de janeiro de 2024.

**EDLÁZARO JOSÉ RAMOS FERREIRA**  
Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Cristiane Canabarra Franco de Andrade  
**Código Identificador:**D240BCD4

**SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA**  
**EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº**  
**013/2023**

1º aditivo do contrato administrativo Nº **013/2023**. Prorrogação de prazo do **CONTRATO** referente à Locação de Imóvel térreo Comercial de propriedade da **LOCADORA** situado na Praça da Bandeira, sn, Centro, Jurema/PE, destinado a servir de instalação da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. CONTRATADA: JOSEFA MARIA FERREIRA E SILVA**, inscrita no CPF: 038.230.648-19. Prazo prorrogado: 12 (doze) meses. Contados a partir de 01 de janeiro de 2024.

**JOEVERSON SOBRAL LUNA**  
Secretário de Infraestrutura

**Publicado por:**  
Cristiane Canabarra Franco de Andrade  
**Código Identificador:**BC99A353

**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 002/2024.** CONTRATANTE: **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUREMA/PE.** CONTRATADO: **JOSÉ PORFÍRIO DA SILVA**, CPF sob o nº 124.870.074-00. **OBJETO:** Locação de Imóvel para realização de Atendimento socioassistencial, coletivo e individual de caráter continuado e atividades diversificadas tais como: reuniões e palestras informativas voltadas aos usuários do **CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, propriedade da locadora situado na Praça da Conceição, Centro, Jurema/PE. **Valor Global: R\$ 9.600,00.** **VIGÊNCIA:** 02 de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024.

**CLEIDENICE SOUZA LEITE**  
Secretária de Assistência Social.

**Publicado por:**  
Cristiane Canabarra Franco de Andrade  
**Código Identificador:**10D9167D

**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº**  
**007/2023**

1º aditivo do contrato administrativo Nº **007/2023**. Prorrogação de prazo do **CONTRATO** referente à Locação de Imóvel não residencial para realização de atividades diversificadas tais como: danças culturais, reuniões, palestras informativas e oficinas para atender as necessidades dos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV de propriedade do locador situado na Travessa 07 de setembro, 68 A, Santo Antônio das Queimadas, Jurema/PE. **CONTRATADA: MARILZAN QUIRINO DE ANDRADE**, inscrita no CPF: 534.602.004-72. Prazo prorrogado: 12 (doze) meses. Contados a partir de 01 de janeiro de 2024.

**CLEIDENICE SOUZA LEITE**  
Secretária de Assistência Social

**Publicado por:**  
Cristiane Canabarra Franco de Andrade  
**Código Identificador:**CEE00E0A

**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº**  
**009/2023**

1º aditivo do contrato administrativo Nº **009/2023**. Prorrogação de prazo do **CONTRATO** referente à Locação de Imóvel de propriedade do locador situado na Praça da Conceição, Centro, Nº 15, Jurema/PE, destinado a servir de instalação da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONTRATADA: JOSÉ PORFÍRIO DA SILVA**, inscrita no CPF: 124.870.074-00. Prazo prorrogado: 12 (doze) meses. Contados a partir de 01 de janeiro de 2024.

**CLEIDENICE SOUZA LEITE**  
Secretária de Assistência Social

**Publicado por:**  
Cristiane Canabarra Franco de Andrade  
**Código Identificador:**ABAD80CB

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**  
**EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº**  
**001/2023**

1º aditivo do contrato administrativo Nº **001/2023**. Prorrogação de prazo do **CONTRATO** referente à Locação de Imóvel Comercial de propriedade da locadora situado na Praça da Conceição, 55, Centro, Jurema/PE, destinado a servir de instalação a **Secretaria de Educação. CONTRATADA: JOSEFA MARIA FERREIRA E SILVA**, inscrita no CPF: 038.230.648-19. Prazo prorrogado: 12 (doze) meses. Contados a partir de 01 de janeiro de 2024.



**LEANDRO PAULO DOS SANTOS**

Secretário de Educação

**Publicado por:**

Cristiane Canabarra Franco de Andrade

**Código Identificador:**7DA6CF82

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 004/2024.**  
CONTRATANTE: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE JUREMA-PE.** CONTRATADO: **EDCLEITON LUCENA SANTOS**, CPF sob o nº 076.418.574-85. **OBJETO:** Locação de Imóvel Comercial de propriedade do **LOCADOR** situado na Av. Maria de Nazaré Ramos Silva, Nº 170, Centro, Jurema/PE, destinado a servir de instalação do **ALMOXARIFADO.** **Valor Global: R\$ 13.200,00.** **VIGÊNCIA:** 02 de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024.

**LEANDRO PAULO DOS SANTOS**

Secretário de Educação

**Publicado por:**

Cristiane Canabarra Franco de Andrade

**Código Identificador:**2E53A673

**SECRETARIA DE SAUDE  
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
014/2023**

1º aditivo ao contrato administrativo Nº 014/2023. **Objeto:** Termo aditivo para prorrogação de prazo do **CONTRATO Nº 014/2023 - CPL**, destina-se a Locação de Imóvel Comercial de propriedade da **LOCADORA** situado na Praça Vice-Prefeito José Serafim dos Santos, 15B, Centro, Jurema/PE, destinado a servir de instalação da **ALMOXARIFADO DA SAÚDE.** **CONTRATADA: JOSEFA MARIA FERREIRA E SILVA**, inscrita no **CPF: 038.230.648-19.** Prazo prorrogado: 12 (doze) meses. Contados a partir de 01 de janeiro de 2024.

**LIDIANE CORREIA DE CAMPOS SALVINO**

Secretária de Saúde

**Publicado por:**

Cristiane Canabarra Franco de Andrade

**Código Identificador:**21E28D0F

**SECRETARIA DE SAUDE  
EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023**

**CONTRATO Nº 014/2024 - CPLC.** CONTRATANTE: **SECRETARIA DE SAÚDE.** CONTRATADA: **SERTAO MEDICAMENTOS & HOSPITALARES & ODONTOLOGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 32.386.986/0001-76. **OBJETO** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, materiais médico-hospitalares e curativos especiais com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica-CAF e demais Unidades de Saúde, através da Secretaria de Saúde de Jurema-PE. **Valor Global: R\$187.517,00.** **VIGÊNCIA:** 26/01/2024 à 26/01/2025.

**LIDIANE CORREIA DE CAMPOS SALVINO**

Secretária de Saúde

**Publicado por:**

Cristiane Canabarra Franco de Andrade

**Código Identificador:**62C02BF6

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL  
ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS PROCESSO  
LICITATÓRIO Nº 081/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº  
014/2023**

**Objeto:** CONSTRUÇÃO DE DUAS QUADRAS POLIESPORTIVAS NO SÍTIO CABOCLO E NA COHAB III, NO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO-PE. **Data da abertura das Propostas:** 30 de janeiro de 2024 às 09:00 (nove horas)

Lagoa do Ouro, 26 de janeiro de 2024.

**SILVIA DE OLIVEIRA TORRES MACHADO**

Presidente

**Publicado por:**

Silvia de Oliveira Torres Machado

**Código Identificador:**3BAC0B29

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS**

**CÂMARA DE VEREADORES  
AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024**

**AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024**

Ratifico e homologo, nos termos dos Artigos 72 e 74, III, alínea “c”, “e” e “f” c/c § 3º, da Lei 14.133/2021, a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021. A contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados de Acessória e Consultoria Jurídica e Técnica ao Câmara de Vereadores Municipal de Lagoa dos Gatos/PE, nas áreas de Direito Administrativo com ênfase aos serviços técnicos especializados em Licitações e contratos, Compras Públicas, como treinamentos e capacitação de servidores com foco na Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como podendo executar os serviços jurídicos em caráter complementar, de acordo com a demanda de trabalho da Câmara Municipal de Lagoa dos Gatos/PE., em favor da empresa **JOSÉ ANDREYLSO DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.955.362/0001-01, com endereço profissional na Rua José Valdemar da Silva, nº. 50, Bairro Moacir Soares, na cidade de Cupira-PE – Pernambuco. CEP: 55.450-000. O valor global estimado da contratação é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) vigência de 12 (doze) meses.

Lagoa dos Gatos/PE, 24 de janeiro de 2024.

**SIDRAILSON BATISTA DA SILVA**

Presidente

**Publicado por:**

Ronilson Jose da Silva

**Código Identificador:**AF113918

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE LAJEDO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO  
NOTIFICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Lajedo/PE, inscrita no CNPJ nº **10.143.246/0001-76**, vem através desta, **NOTIFICAR** a empresa **AB Engenharia LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o número 47.255.285/0001-75, para que a mesma regularize a conclusão do serviço referente à planilha de serviço 007, até o dia 31/01/2024, conforme notificação encaminhada pelo setor de engenharia do município por endereço eletrônico, a fim de entregar a edificação aos usuários do equipamento público, referente ao Contrato PML nº 078/2022, Processo Licitatório PML nº 049/2022 – Pregão Eletrônico PML nº 014/2022, sob pena de abertura de procedimento administrativo para aplicação das medidas previstos no Art. 79 da Lei 8.666/93 - Lajedo/PE, 26 de janeiro de 2024 -

**ALEX FRAZÃO MUNIZ -**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
José Eronaldo de Melo  
**Código Identificador:**DB2E88DD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO**  
**NOTIFICAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Educação de Lajedo/PE, inscrita no CNPJ nº 30.926.420/0001-64, vem através desta, **NOTIFICAR** a empresa AB engenharia LTDA -EPP, inscrita no CNPJ nº 47.255.285/0001-75, para que a mesma regularize a conclusão do serviço referente a planilha de serviço 007, até o dia 31/01/2024, conforme notificação encaminhada pelo setor de engenharia do município por endereço eletrônico, a fim de entregar a edificação aos usuários do equipamento público, referente ao Contrato SME nº 065/2023, Processo Licitatório SME nº 027/2023 – Pregão Eletrônico SME nº 005/2023, sob pena de abertura de procedimento administrativo para aplicação das medidas previstos no Art. 79 da Lei 8.666/93. - Lajedo/PE, 26 de janeiro de 2024 -

**GEORGE SOBRAL DE MELO -**  
Secretário Municipal de Educação

**Publicado por:**  
José Eronaldo de Melo  
**Código Identificador:**3AA285B7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO**  
**NOTIFICAÇÃO**

Secretaria Municipal de Educação de Lajedo/PE, inscrita no CNPJ nº 30.926.420/0001-64, vem através desta, **NOTIFICAR** a empresa **AB Engenharia LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o número 47.255.285/0001-75, para que a mesma compareça ao município para realizar uma revisão nos serviços executados, diante do surgimento de problemas que foram apontados pela fiscalização, a fim de concluir a entrega da obra, referente ao Contrato SME nº 074/2022, Processo Licitatório SME nº 025/2022 – Pregão Eletrônico SME nº 003/2022, sob pena de abertura de procedimento administrativo para aplicação das medidas previstos no Art. 79 da Lei 8.666/93 -

Lajedo/PE, 26 de Janeiro de 2024 -

**GEORGE SOBRAL DE MELO -**  
Secretário Municipal de Educação

**Publicado por:**  
José Eronaldo de Melo  
**Código Identificador:**B7D8424B

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE LIMOEOIRO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL**  
**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - PL Nº 070/2023**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEOIRO/PE.**  
**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**Processo Licitatório Nº 070/2023. Concorrência Pública Nº 004/2023. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS PARA SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS VIÁRIAS COM TECNOLOGIAS CONVENCIONAIS PARA LUMINÁRIAS EM LED AMBIENTALMENTE SUSTENTÁVEIS NO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE LIMOEOIRO/PE, COM EPI, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E IMPOSTOS INCLUÍDOS. O Presidente da CPL faz constar que após análise e para conhecimento de quem interessar que JULGA IMPROCEDENTE ao pedido de impugnação ao Edital interposto pela empresa **ZAGONEL S.A – CNPJ Nº 81.365.223/0001-54.**

Maiores informações podem ser obtidas na Sala da CPL, sito Na sede da Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito à Praça Comendador Pestana, 113, Centro, Limoeiro/PE ou através do E-mail: limoeiro.cpl@gmail.com.

Limoeiro, 26 de Janeiro de 2024.

**EDSON FERREIRA DA SILVA.**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Edson Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**2EB0E62F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL**  
**AVISO DE DISPENSA DE VALOR Nº 001/2024, COM BASE**  
**NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE**  
**LIMOEOIRO**

**AVISO DE DISPENSA DE VALOR nº 001/2024, COM BASE NO**  
**ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

O Município de Limoeiro, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LIMOEOIRO** em conformidade com Art. 75, inciso II - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SUPORTE E CONSULTORIA EM SERVIÇOS EM GESTÃO A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, MANUTENÇÃO AOS MICROCOMPUTADORES, SUPORTE EM SERVIDORES E REDES TECNOLÓGICAS, PARA ATENDIMENTO AO USUÁRIO FINAL, E SEGURANÇA A TECNOLOGIA DE DADOS, PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS DE LIMOEOIRO/PE**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

**Limite para Apresentação da Proposta de Preços e Documentos:**  
**31/01/2024 às 14:00h**

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Limoeiro, sito a com sede à Praça Comendador Pestana, 113 - Palácio Francisco Heráclio do Rego – Centro, Limoeiro-PE, no horário de 08:00 às 14:00, em dias uteis ou pelo E-mail: [comprasdireta.limoeiro@gmail.com](mailto:comprasdireta.limoeiro@gmail.com) até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município <https://www.limoeiro.pe.gov.br/assunto-publicacao/contratacao-direta/> ou através do E-mail: [comprasdireta.limoeiro@gmail.com](mailto:comprasdireta.limoeiro@gmail.com) Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Praça Comendador Pestana, 113 - Palácio Francisco Heráclio do Rego – Centro, Limoeiro-PE, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

Limoeiro, 26 de Janeiro de 2024

**EDSON FERREIRA DA SILVA**  
Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Edson Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**AE85E6AB

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 162/ 2024**

*Ementa: Atualiza o salário mínimo pago no município no exercício de 2024, de acordo com o Decreto Federal 11.864, de 27 de dezembro de 2023 e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica atualizado para R\$1.412,00 (Um mil e quatrocentos e doze reais), o valor do salário mínimo pago aos servidores públicos municipais de Limoeiro/PE.

**Parágrafo único.** A fixação do valor atribuído no *caput* visa cumprir com o salário mínimo estabelecido pelo Governo Federal por meio do Decreto Federal nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023.

**Art. 2º.** O valor atualizado do salário mínimo previsto no art. 1º desta Lei é extensivo aos servidores ativos, inativos, efetivos, temporários, bem como aos pensionistas cujo valor do benefício corresponda a 01 (um) salário mínimo.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2024.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Limoeiro/PE, 26 de janeiro de 2024.

**ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Sergio Murilo Bezerra Junior  
Código Identificador:089EF13D

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE MACHADOS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADOS**  
**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

**Processo Nº. 011/2023. Pregão Eletrônico Nº.003/2023. Homologação** do Pregão Eletrônico Nº. 003/2023, para Aquisição de tablets conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, e **Adjudicação** do seu objeto em favor da empresa: **DIGITALPAR INFORMATICA LTDA** – CNPJ nº 18.861.730/0001-42 vencedora no item 01, totalizando um valor global de R\$ 14.472,00 (Catorze mil, quatrocentos e setenta e dois reais).

Machados - PE, 26 de janeiro de 2024.

**JOSÉ ROGÉRIO SILVA**

Presidente da Câmara Mun. de Machados

**Publicado por:**  
Joseleide Salustiano de Andrade  
Código Identificador:5E1EEC1C

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE MANARI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANARI  
AVISO DE LICITAÇÃO  
CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANARI - AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 –OBJETO Nat.: Compra – OBJETO: Descr: a contratação de empresa especializada para aquisição parcelada de gêneros alimentícios e produtos de higiene e limpeza para distribuição gratuita de cestas básicas para as pessoas carentes e

de situação de vulnerabilidade do município de Manari no período de Semana Santa e de Cestas Básicas mensais no ano de 2024, em conformidade ainda com as especificações e quantitativos contidos no edital e seus anexos. Valor total estimado: R\$ 1.455.296,00 (hum milhão, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e noventa e seis reais). Início do acolhimento das propostas: a partir do dia 26/01/2024, Limite para acolhimento de propostas: 08/02/2024 às 08h00 - Início da sessão de disputa de preços: 08/02/2024 às 08:30h00min. Sistema eletrônico utilizado: Portal de Compras do BNC - Endereço Eletrônico: <http://www.bnc.org.br/>. Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF. Edital e anexos podem ser obtidos no e-mail [prefeituramanari@gmail.com](mailto:prefeituramanari@gmail.com) ou no endereço do sistema eletrônico utilizado.

Manari, 26 de janeiro de 2024.

**MÁRCIO OMENA RAMOS PITA**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Márcio Omena Ramos Pita  
Código Identificador:2377A899

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE MORENO**

**SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS**  
**- PROCESSO LICITATÓRIO Nº.105/2023 (PROCESSO 1DOC:**  
**1.614/2023) TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2023**

**AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº.105/2023 (PROCESSO 1DOC:**  
**1.614/2023)**  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2023

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA**  
**PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO**  
**CORRETIVA EM VIAS URBANAS NÃO PAVIMENTADAS E**  
**ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE MORENO/PE.**

A Comissão Permanente de Licitação, com fulcro ao Parecer Técnico da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, bem como ao Relatório da Comissão Permanente de Licitação, ambos acostados aos autos, informa o **Resultado do Julgamento da Proposta de Preço** do processo licitatório em epígrafe, declarando as empresas devidamente **CLASSIFICADAS:**

**1ª) JL VASCONCELOS GONDINHO LOCAÇÕES DE**  
**MAQUINAS LTDA - CNPJ. nº 13.807.082/0001-22**  
**R\$ 2.871.675,84** (dois milhões, oitocentos e setenta e um mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)

**2ª) JEPAC CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ. nº**  
**03.608.944/0001-34**  
**R\$ 2.884.268,17** (dois milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais e dezessete centavos)

**3ª) UNITERRA – UNIÃO TERRAPLANAGEM E**  
**CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ. nº 02.724.778/0001-79**  
**R\$ 2.886.387,39** (dois milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, trezentos e oitenta e sete reais e trinta e nove centavos)

**4ª) CONTREL CONSTRUÇÕES E REALIZAÇÕES**  
**EMPRESARIASI EIRELI EPP - CNPJ. nº 24.161.531/0001-24**  
**R\$ 2.896.885,25** (dois milhões, oitocentos e noventa e seis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)

**Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso**, com vistas aos autos na sala da Comissão de Licitação no horário das 08h00min às 14h00min.

Informações adicionais poderão ser obtidas, pelo telefone (81) 3535-2537 / (81) 98246-9537, das 08h00 às 14h00 ou através do e-mail [licitacao@moreno.pe.gov.br](mailto:licitacao@moreno.pe.gov.br)

Moreno, 26 de janeiro de 2024.

**ELAINE SILVA DOS SANTOS PEREIRA.**  
Presidente CPL / Agente de Contratação PMM.

**Publicado por:**  
Elaine Silva Dos Santos Pereira  
**Código Identificador:**8F1BFD4E

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE OLINDA**

**COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL**  
**PORTARIA SGPA Nº 02/2024**

**PORTARIA SGPA Nº 02/2024, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.**

**A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto na Lei Municipal nº 6.048, de 24 de maio de 2018 e alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Designar para as funções de agente de contratação e equipe de apoio, nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos §§3º e 5º do art. 2º da Lei Municipal nº 6.336, de 07 de dezembro de 2023, os servidores abaixo:

- I – Agente de Contratação: Karoline Saraiva Zovka, matrícula 63399-2  
II – Gerente de Equipe: Luana Acássia Lima da Silva, matrícula 71209-4/1  
III – Membros de Apoio: Maria de Lourdes Guedes de Souza, matrícula 25680-3/2  
Pedro Ferreira da Silva Neto, matrícula, matrícula 17058-5/2  
Edilene Maria Campelo Rodrigues, matrícula 71659-6/1  
Maria Amélia Mendes Marques dos Santos, matrícula 72393-2/1  
Luciana Maria Carvalho Targino, matrícula 60094-6

**Art. 2º**- Os servidores acima designados atuarão preferencialmente nos processos atinentes às obras e serviços de engenharia, podendo, processar licitações de objetos distintos, desde que as solicitações sejam distribuídas pela Coordenação da Central de Licitações.

**Art. 3º**- Para licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação acima designado, atuará como Pregoeiro.

**Art. 4º**- Fica estabelecido que para as modalidades licitatórias da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os servidores acima designados serão os integrantes da Comissão Permanente de Licitação, onde o Agente de Contratação atuará como Presidente e a equipe de apoio como membro. No caso da modalidade Pregão, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o agente de contratação atuará como Pregoeiro e os demais servidores designados acima como equipe de apoio.

**Art. 5º**- Registre-se que somente poderão ser processadas e julgadas licitações regidas pelas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, se cumpridos os requisitos estabelecidos no art. 1º do Decreto Municipal nº 225, de 06 de dezembro de 2023.

**Art. 6º**- Pelo exercício das funções acima, ficam atribuídas aos servidores, as funções gratificadas, conforme disposto nos §§4º e 6º do art. 2º da Lei Municipal nº 6.336, de 07 de dezembro de 2023.

**Art. 7º**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 02 de janeiro de 2024.

**Art. 8º**- Revoguem-se as disposições em contrário, bem como a Portaria nº 334/2023, de 11 de outubro de 2023.

Olinda, 08 de janeiro de 2024.

**MARIA DO CARMO BATISTA BARBOSA**  
Secretária de Gestão de Pessoas e Administração

**Publicado por:**  
Luana Acássia Lima da Silva  
**Código Identificador:**5E995783

**COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL**  
**PORTARIA SGPA Nº 03/2024**

**PORTARIA SGPA Nº 03/2024, DE 08 DE JANEIRO DE 2024**

**A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto na Lei Municipal nº 6.048, de 24 de maio de 2018 e alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Designar para as funções de agente de contratação e equipe de apoio, nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos §§3º e 5º do art. 2º da Lei Municipal nº 6.336, de 07 de dezembro de 2023, os servidores abaixo:

- I – Agente de Contratação: Luciana Lopes De Melo Do Rego Barro, matrícula 60728-2  
II – Gerente de Equipe: Marise Cavalcanti de Melo, matrícula 71928-5  
III – Membros de Apoio: Maria da Glória Vasconcelos Advíncula, matrícula 15281-1  
Edmilson Oliveira de Souza, matrícula 15598-5

**Art. 2º**- Os servidores acima designados atuarão exclusivamente nos processos licitatórios para aquisição de bens e serviços em geral da Secretaria de Saúde do Município de Olinda.

**Art. 3º**- Para licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação acima designado, atuará como Pregoeiro.

**Art. 4º**- Fica estabelecido que para as modalidades licitatórias da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os servidores acima designados serão os integrantes da Comissão Permanente de Licitação, onde o Agente de Contratação atuará como Presidente e a equipe de apoio como membro. No caso da modalidade Pregão, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o agente de contratação atuará como Pregoeiro e os demais servidores designados acima como equipe de apoio.

**Art. 5º**- Registre-se que somente poderão ser processadas e julgadas licitações regidas pelas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, se cumpridos os requisitos estabelecidos no art. 1º do Decreto Municipal nº 225, de 06 de dezembro de 2023.

**Art. 6º**- Pelo exercício das funções acima, ficam atribuídas aos servidores, as funções gratificadas, conforme disposto nos §§4º e 6º do art. 2º da Lei Municipal nº 6.336, de 07 de dezembro de 2023.

**Art. 7º**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 02 de janeiro de 2024.

**Art. 8º**- Revoguem-se as disposições em contrário, bem como a Portaria nº 334/2023, de 11 de outubro de 2023.

Olinda, 08 de janeiro de 2024.

**MARIA DO CARMO BATISTA BARBOSA**  
Secretária de Gestão de Pessoas e Administração

**Publicado por:**  
Luana Acássia Lima da Silva  
**Código Identificador:**48B4B5F4

**COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE  
LICITAÇÃO - COPAL  
PORTARIA SGPA Nº 04/2024**

**PORTARIA SGPA Nº 04/2024, DE 08 DE JANEIRO DE 2024**

**A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto na Lei Municipal nº 6.048, de 24 de maio de 2018 e alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Designar para as funções de agente de contratação e equipe de apoio, nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos §§3º e 5º do art. 2º da Lei Municipal nº 6.336, de 07 de dezembro de 2023, os servidores abaixo:

- I – Agente de Contratação: Arthur Paiva César de Albuquerque, matrícula 67193/2  
II – Gerente de Equipe: Clarice Cavalcanti da Silva, matrícula 70069-0  
III – Membros de Apoio: Kevin Nicolas Ramos Teixeira, matrícula 72272-3/1  
Elizama Maria do Nascimento, matrícula 73355-5/1  
Jackeline Mirtiz Mota Araújo Ferrari, matrícula 73667-8

**Art. 2º**- Os servidores acima designados atuarão preferencialmente nos processos licitatórios para aquisição de bens e serviços em geral da Secretaria de Educação do Município de Olinda, podendo, processar licitações de outras Secretarias Municipais, desde que as solicitações sejam distribuídas pela Coordenação da Central de Licitações.

**Art. 3º**- Para licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação acima designado, atuará como Pregoeiro.

**Art. 4º**- Fica estabelecido que para as modalidades licitatórias da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os servidores acima designados serão os integrantes da Comissão Permanente de Licitação, onde o Agente de Contratação atuará como Presidente e a equipe de apoio como membro. No caso da modalidade Pregão, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o agente de contratação atuará como Pregoeiro e os demais servidores designados acima como equipe de apoio.

**Art. 5º**- Registre-se que somente poderão ser processadas e julgadas licitações regidas pelas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, se cumpridos os requisitos estabelecidos no art. 1º do Decreto Municipal nº 225, de 06 de dezembro de 2023.

**Art. 6º**- Pelo exercício das funções acima, ficam atribuídas aos servidores, as funções gratificadas, conforme disposto nos §§4º e 6º do art. 2º da Lei Municipal nº 6.336, de 07 de dezembro de 2023.

**Art. 7º**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 02 de janeiro de 2024.

**Art. 8º**- Revoguem-se as disposições em contrário, bem como a Portaria nº 334/2023, de 11 de outubro de 2023.  
Olinda, 08 de janeiro de 2024.

**MARIA DO CARMO BATISTA BARBOSA**  
Secretária de Gestão de Pessoas e Administração

**Publicado por:**  
Luana Acássia Lima da Silva  
**Código Identificador:**3D4AA5A4

**COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE  
LICITAÇÃO - COPAL  
PORTARIA SGPA Nº 05/2024**

**PORTARIA SGPA Nº 05/2024, DE 08 DE JANEIRO DE 2024**

**A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto na Lei Municipal nº 6.048, de 24 de maio de 2018 e alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Designar para as funções de agente de contratação e equipe de apoio, nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos §§3º e 5º do art. 2º da Lei Municipal nº 6.336, de 07 de dezembro de 2023, os servidores abaixo:

- I – Agente de Contratação: Carolina Whitehurst Rio Valença, matrícula 63415/8  
II – Gerente de Equipe: Mônica Maria Batista Pereira, matrícula 15793-7  
III – Membros de Apoio: Jacqueline Freire de Melo, matrícula 70037-2  
Julio Cesar de Lima Silva, matrícula 73.691-0/1  
Ana Paula Sousa do Rego, matrícula 18757-7

**Art. 2º**- Os servidores acima designados atuarão nos processos licitatórios para aquisição de bens e serviços em geral das Secretarias do Município de Olinda, não abrangidas pelas demais equipes designadas, seja em razão da matéria ou da autoridade solicitante, de acordo com as solicitações distribuídas pela Coordenação da Central de Licitações.

**Art. 3º**- Para licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação acima designado, atuará como Pregoeiro.

**Art. 4º**- Fica estabelecido que para as modalidades licitatórias da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os servidores acima designados serão os integrantes da Comissão Permanente de Licitação, onde o Agente de Contratação atuará como Presidente e a equipe de apoio como membro. No caso da modalidade Pregão, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o agente de contratação atuará como Pregoeiro e os demais servidores designados acima como equipe de apoio.

**Art. 5º**- Registre-se que somente poderão ser processadas e julgadas licitações regidas pelas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, se cumpridos os requisitos estabelecidos no art. 1º do Decreto Municipal nº 225, de 06 de dezembro de 2023.

**Art. 6º**- Pelo exercício das funções acima, ficam atribuídas aos servidores, as funções gratificadas, conforme disposto nos §§4º e 6º do art. 2º da Lei Municipal nº 6.336, de 07 de dezembro de 2023.

**Art. 7º**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 02 de janeiro de 2024.

**Art. 8º**- Revoguem-se as disposições em contrário, bem como a Portaria nº 334/2023, de 11 de outubro de 2023.

Olinda, 08 de janeiro de 2024.

**MARIA DO CARMO BATISTA BARBOSA**  
Secretária de Gestão de Pessoas e Administração

**Publicado por:**  
Luana Acássia Lima da Silva  
**Código Identificador:**F102B100

**OLINPREV  
CONVOCAÇÃO - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO  
OLINPREV 2024**

Conselho de Administração  
do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do  
Município de Olinda

### CONVOCAÇÃO PARA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA – OLINPREV, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 24 e seguintes da Lei Municipal nº 6.188/2021,

RESOLVE:

**Art. 1º** Convocar todos os Conselheiros Titulares para participarem da 1ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do OLINPREV, a ser realizada no dia **01 de fevereiro de 2024 (quinta-feira)**, às **10h00**, através da plataforma Google Meet, cujo link se encontra disponibilizado na sede do instituto.

**Art. 2º** O Conselheiro Titular que não puder comparecer, deverá justificar sua ausência, para que o seu suplente possa ser convocado de acordo com o art. 7º, do Regimento Interno do Conselho de Administração.

**Art. 3º** De acordo com o art. 14, Regimento Interno do Conselho de Administração do OLINPREV, a pauta as seguintes matérias:

- 1. Considerações da Diretoria do OLINPREV quanto ao texto do anteprojeto de reforma previdenciária aprovado pelo Conselho de Administração;**
- 2. Apresentação do relatório do último trimestre de investimentos 2023 (julho, agosto e setembro).**

Parágrafo único. A sessão terá a seguinte ordem do dia:

- I- verificação do quórum necessário para instalação da reunião, a ser procedida pelo Secretário dos Órgãos Colegiados do OLINPREV;
- II- discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III- comunicações da Presidência do Conselho de Administração do OLINPREV;
- IV- informes da Diretoria Executiva do OLINPREV;
- V- apreciação da pauta, preferencialmente na ordem em que houver sido publicada;
- VI- manifestações dos Conselheiros em matéria de interesse do Conselho;
- VII - convocação para a reunião subsequente e encerramento.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Olinda/PE, 21 de dezembro de 2023

**LEONARDO SALES DE AGUIAR**

Presidente do Conselho de Administração

**Publicado por:**

Gustavo Tenorio Gonçalves Holanda

**Código Identificador:**FE9C9626

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PORTARIA Nº 07/2024

Ementa: Prorroga o prazo dos trabalhos da Comissão Processante para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 71/2022, de 05/12/2022, instaurado com o objetivo de apurar possível abandono de cargo público pela servidora A. C. G. da C., com infração do disposto no art. 172 da Lei Complementar nº 01/90, e confere demais providências.

O Corregedor-Geral do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 17 da Lei Complementar nº 48/2016 (com a redação dada pela Lei Complementar nº 59, de 25 de abril de 2022).

Considerando o teor da Portaria PGM nº 71/2022, de 05/12/2022, que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar nº 71/2022, para apurar possível abandono de cargo público pela servidora A. C. G. da

C., matrícula nº 19057-8, professora, lotada na Secretaria de Educação;

Considerando a observância ao devido processo legal, previsto no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

Considerando que no transcorrer da apuração acima referenciada houve aposentadoria do antigo presidente da Unidade Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - UPPAD - com atual denominação de Corregedoria-Geral, bem como nomeação do Procurador Municipal Antônio Tide como Corregedor-Geral, conforme o Ato nº 006 de 01/02/2022 e Portaria PGM nº 001/2022, de 05/01/2022 e nº 014/2022 de 25/04/2022;

Considerando, ainda, que o prazo para conclusão do processo administrativo disciplinar, acima referenciado se exauriu, sem que a comissão houvesse finalizado os trabalhos,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo dos trabalhos da comissão processante por mais 90 (noventa) dias, contados da data de publicação deste ato, podendo ser prorrogado automaticamente por mais 30 (trinta) dias, caso as circunstâncias assim exijam.

Art. 2º - Manter a designação dos Procuradores Municipais, Dra. Josany Xavier de Menezes, matrícula nº 71.192-6, Dr. José Sother e Silva Neto, matrícula nº 60.320, e substituir o Dr. Igor Augusto Oliveira Lins, matrícula nº 66.556-8, pela Dra. Danielle Alheiros Diniz, matrícula nº 717975-1, para, sobre a presidência da primeira, constituírem Comissão Processante, exercendo suas atividades com independência e imparcialidade.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.  
Olinda, 24 de Janeiro de 2024.

**ANTONIO TIDE**

Corregedor-geral

**Publicado por:**

Gabriel Severo Ramos

**Código Identificador:**503C80BE

### SECRETARIA DA FAZENDA EDITAL CIÊNCIA DA LAVRATURA DE AUTO DE INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO Nº 040/2024

A Secretaria da Fazenda do Município de Olinda, com fulcro no § 10º do art. 11 e no art. 12 da Portaria da SEFAD/Olinda nº. 246/13, como também no art. 270, inciso III, c/c art. 272, da Lei Complementar Municipal nº. 03/97, vem, mediante este instrumento, **DAR CIÊNCIA DA LAVRATURA DE AUTO DE INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO** e da consequente abertura para prazo de pagamento, pedido de parcelamento ou impugnação perante o contribuinte abaixo indicado: Processo nº.: **2023010891-4**; Contribuinte:**N P DE NOVAIS SERVIÇOS MÉDICOS**; Inscrição Municipal:**091802-4**; Número do Auto de Infração/Intimação:**500512230**; Dia e hora da Lavratura do Auto de Infração/Intimação:**07h25m, do dia 25 de outubro de 2023**; Descrição da infração: **FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA**; Período da Fiscalização: **MAR/2023 a AGO/2023**; Parcela(s) em aberto: **1 e 2/2023**; Dispositivos legal(is) violado(s): **arts. 178, inciso I, 179 e 180 da Lei Complementar nº 03/97**; Prazo para Impugnação do Auto de Infração/Intimação: **30 (trinta) dias contados da publicação deste edital (art. 272, da Lei Complementar Municipal nº 03/97)**.

**Publicado por:**

Fábio da Silva Pereira

**Código Identificador:**B1909CCB

### SECRETARIA DA FAZENDA EDITAL CIÊNCIA DA LAVRATURA DE AUTO DE INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO Nº 041/2024

A Secretaria da Fazenda e da Administração do Município de Olinda, com fulcro no § 10º do art. 11 e no art. 12 da Portaria da SEFAD/Olinda nº. 246/13, como também no art. 270, inciso III, c/c art. 272, da Lei Complementar Municipal nº. 03/97, vem, mediante este instrumento, **DAR CIÊNCIA DA LAVRATURA DE AUTO DE INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO** e da consequente abertura para prazo de pagamento, pedido de parcelamento ou impugnação perante o contribuinte abaixo indicado: Processo nº.: **2023010892-4**; Contribuinte: **N P DE NOVAIS SERVIÇOS MÉDICOS**; Inscrição Municipal: **091802-4**; Número do Auto de Infração/Intimação: **500511233**; Dia e hora da Lavratura do Auto de Infração/Intimação: **07h10m, do dia 25 de outubro de 2023**; Descrição da infração: **RECOLHIMENTO A MENOR DO ISS SOBRE OPERAÇÕES ESCRITURADAS NOS LIVROS FISCAIS E/OU CONTÁBEIS**; Período da Fiscalização: **MAI/2022 a AGO/2023**. Período Apurado (Competências): **MAI/2022 a AGO/2023**. Dispositivos legal(is) violado(s): **arts. 146, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 03/97**; Prazo para Impugnação do Auto de Infração/Intimação: **30 (trinta) dias contados da publicação deste edital (art. 272, da Lei Complementar Municipal nº 03/97)**.

**Publicado por:**  
Fábio da Silva Pereira  
**Código Identificador:**B7AE4220

**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**EDITAL CIÊNCIA DA LAVRATURA DE AUTO DE**  
**INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO Nº 042/2024**

A Secretaria da Fazenda do Município de Olinda, com fulcro no § 10º do art. 11 e no art. 12 da Portaria da SEFAD/Olinda nº. 246/13, como também no art. 270, inciso III, c/c art. 272, da Lei Complementar Municipal nº. 03/97, vem, mediante este instrumento, **DAR CIÊNCIA DA LAVRATURA DE AUTO DE INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO** e da consequente abertura para prazo de pagamento, pedido de parcelamento ou impugnação perante o contribuinte abaixo indicado: Processo nº.: **2023009948-8**; Contribuinte: **PROMOLOG PROMOÇÕES DE EVENTOS E DISTRIBUIÇÃO**; Inscrição Municipal: **059567-5**; Número do Auto de Infração/Intimação: **500424233**; Dia e hora da Lavratura do Auto de Infração/Intimação: **09h39m, do dia 29 de setembro de 2023**; Descrição da infração: **FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA**; Período da Fiscalização: **MAR/2023 a JUL/2023**; Parcela(s) em aberto: **1/2023**; Dispositivos legal(is) violado(s): **arts. 178, inciso I, 179 e 180 da Lei Complementar nº 03/97**; Prazo para Impugnação do Auto de Infração/Intimação: **30 (trinta) dias contados da publicação deste edital (art. 272, da Lei Complementar Municipal nº 03/97)**.

**Publicado por:**  
Fábio da Silva Pereira  
**Código Identificador:**C823C913

**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**EDITAL CIÊNCIA LAVRATURA DE AUTO DE**  
**INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO Nº 043/2024**

A Secretaria da Fazenda do Município de Olinda, com fulcro no § 10º do art. 11 e no art. 12 da Portaria da SEFAD/Olinda nº. 246/13, como também no art. 270, inciso III, c/c art. 272, da Lei Complementar Municipal nº. 03/97, vem, mediante este instrumento, **DAR CIÊNCIA DA LAVRATURA DE AUTO DE INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO** e a consequente abertura para prazo de pagamento, pedido de parcelamento ou impugnação perante o contribuinte abaixo indicado: Processo nº.: **2023009947-0**; Contribuinte: **PROMOLOG PROMOÇÕES DE EVENTOS E DISTRIBUIÇÃO**; Inscrição Municipal: **059567-5**; Número do Auto de Infração/Intimação: **500423237**; Dia e hora da Lavratura do Auto de Infração/Intimação: **09h34m, de 29 de setembro de 2023**. Descrição da infração: **ATRASO POR MAIS DE TRINTA DIAS NA APRESENTAÇÃO DA DMS-e**; Período Fiscalizado: **OUT/2021 a JUL/2023**. Período de Ausência de DS: **OUT/2021 a JUL/2023**. Dispositivo(s) legal(is) violado(s): **Art. 149 da Lei Complementar 03/1997 com nova redação dada pela Lei Complementar nº**

**16/2003**. Prazo para Impugnação do Auto de Infração/Intimação: **30 (trinta) dias contados da publicação deste edital (art. 272, da Lei Complementar Municipal nº 03/97)**.

**Publicado por:**  
Fábio da Silva Pereira  
**Código Identificador:**C9446D21

**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**EDITAL CIÊNCIA DA LAVRATURA DE AUTO DE**  
**INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO Nº 044/2024**

A Secretaria da Fazenda e da Administração do Município de Olinda, com fulcro no § 10º do art. 11 e no art. 12 da Portaria da SEFAD/Olinda nº. 246/13, como também no art. 270, inciso III, c/c art. 272, da Lei Complementar Municipal nº. 03/97, vem, mediante este instrumento, **DAR CIÊNCIA DA LAVRATURA DE AUTO DE INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO** e da consequente abertura para prazo de pagamento, pedido de parcelamento ou impugnação perante o contribuinte abaixo indicado: Processo nº.: **2023005044-3**; Contribuinte: **EDNALDO J DE FIGUEIREDO**; Inscrição Municipal: **096976-1**; Número do Auto de Infração/Intimação: **500172226**; Dia e hora da Lavratura do Auto de Infração/Intimação: **09h39m, do dia 12 de setembro de 2023**; Descrição da infração: **RECOLHIMENTO A MENOR DO ISS SOBRE OPERAÇÕES ESCRITURADAS NOS LIVROS FISCAIS E/OU CONTÁBEIS**; Período da Fiscalização: **AGO/2021 a MAR/2022**. Período Apurado (Competências): **AGO/2021 a MAR/2022**. Dispositivos legal(is) violado(s): **arts. 146, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 03/97**; Prazo para Impugnação do Auto de Infração/Intimação: **30 (trinta) dias contados da publicação deste edital (art. 272, da Lei Complementar Municipal nº 03/97)**.

**Publicado por:**  
Fábio da Silva Pereira  
**Código Identificador:**7CBFC3FA

**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**EDITAL CIÊNCIA DA LAVRATURA DE AUTO DE**  
**INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO Nº 045/2024**

A Secretaria da Fazenda e da Administração do Município de Olinda, com fulcro no § 10º do art. 11 e no art. 12 da Portaria da SEFAD/Olinda nº. 246/13, como também no art. 270, inciso III, c/c art. 272, da Lei Complementar Municipal nº. 03/97, vem, mediante este instrumento, **DAR CIÊNCIA DA LAVRATURA DE AUTO DE INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO** e da consequente abertura para prazo de pagamento, pedido de parcelamento ou impugnação perante o contribuinte abaixo indicado: Processo nº.: **2023008696-3**; Contribuinte: **COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO**; Inscrição Municipal: **042911-2**; Número do Auto de Infração/Intimação: **500371237**; Dia e hora da Lavratura do Auto de Infração/Intimação: **13h24m, do dia 08 de setembro de 2023**; Descrição da infração: **RECOLHIMENTO A MENOR DO ISS SOBRE OPERAÇÕES ESCRITURADAS NOS LIVROS FISCAIS E/OU CONTÁBEIS**; Período da Fiscalização: **JUN/2023 a JUL/2023**. Período Apurado (Competências): **JUN/2023 a JUL/2023**. Dispositivos legal(is) violado(s): **arts. 131, inciso I, parágrafos 1 e 2 da Lei Complementar Municipal nº 03/97**; Prazo para Impugnação do Auto de Infração/Intimação: **30 (trinta) dias contados da publicação deste edital (art. 272, da Lei Complementar Municipal nº 03/97)**.

**Publicado por:**  
Fábio da Silva Pereira  
**Código Identificador:**A19637C3

**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**EDITAL CIÊNCIA DA LAVRATURA DE AUTO DE**  
**INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO Nº 046/2024**

A Secretaria da Fazenda e da Administração do Município de Olinda, com fulcro no § 10º do art. 11 e no art. 12 da Portaria da SEFAD/Olinda nº. 246/13, como também no art. 270, inciso III, c/c art. 272, da Lei Complementar Municipal nº. 03/97, vem, mediante este instrumento, **DAR CIÊNCIA DA LAVRATURA DE AUTO**

**DE INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO** e da consequente abertura para prazo de pagamento, pedido de parcelamento ou impugnação perante o contribuinte abaixo indicado: Processo n.º: **2023010798-7**; Contribuinte: **TRIGUEIRO VENDAS E SERVIÇOS LTDA**; Inscrição Municipal: **096915-0**; Número do Auto de Infração/Intimação: **500483230**; Dia e hora da Lavratura do Auto de Infração/Intimação: **08h30m, do dia 21 de outubro de 2023**; Descrição da infração: **RECOLHIMENTO A MENOR DO ISS SOBRE OPERAÇÕES ESCRITURADAS NOS LIVROS FISCAIS E/OU CONTÁBEIS**; Período da Fiscalização: **MAR/2022 a AGO/2023**. Período Apurado (Competências): **MAR/2022 a AGO/2023**. Dispositivos legal(is) violado(s): **arts. 146, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 03/97**; Prazo para Impugnação do Auto de Infração/Intimação: **30 (trinta) dias contados da publicação deste edital (art. 272, da Lei Complementar Municipal nº 03/97)**.

**Publicado por:**  
Fábio da Silva Pereira  
**Código Identificador:**A71FDC01

**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**EDITAL CIÊNCIA LAVRATURA DE AUTO DE**  
**INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO Nº 047/2024**

A Secretaria da Fazenda do Município de Olinda, com fulcro no § 10º do art. 11 e no art. 12 da Portaria da SEFAD/Olinda n.º. 246/13, como também no art. 270, inciso III, c/c art. 272, da Lei Complementar Municipal n.º. 03/97, vem, mediante este instrumento, **DAR CIÊNCIA DA LAVRATURA DE AUTO DE INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO** e a consequente abertura para prazo de pagamento, pedido de parcelamento ou impugnação perante o contribuinte abaixo indicado: Processo n.º: **2023010799-5**; Contribuinte: **TRIGUEIRO VENDAS E SERVIÇOS LTDA**; Inscrição Municipal: **096915-0**; Número do Auto de Infração/Intimação: **500484236**; Dia e hora da Lavratura do Auto de Infração/Intimação: **08h46m, de 21 de outubro de 2023**. Descrição da infração: **ATRASO POR MAIS DE TRINTA DIAS NA APRESENTAÇÃO DA DMS-e**; Período Fiscalizado: **JUN/2022 a DEZ/2022**. Período de Ausência de DS: **JUN/2022 a DEZ/2022**. Dispositivo(s) legal(is) violado(s): **Art. 149 da Lei Complementar 03/1997 com nova redação dada pela Lei Complementar nº 16/2003**. Prazo para Impugnação do Auto de Infração/Intimação: **30 (trinta) dias contados da publicação deste edital (art. 272, da Lei Complementar Municipal nº 03/97)**.

**Publicado por:**  
Fábio da Silva Pereira  
**Código Identificador:**09728FFB

**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**EDITAL CIÊNCIA DA LAVRATURA DE AUTO DE**  
**INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO Nº 048/2024**

A Secretaria da Fazenda do Município de Olinda, com fulcro no § 10º do art. 11 e no art. 12 da Portaria da SEFAD/Olinda n.º. 246/13, como também no art. 270, inciso III, c/c art. 272, da Lei Complementar Municipal n.º. 03/97, vem, mediante este instrumento, **DAR CIÊNCIA DA LAVRATURA DE AUTO DE INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO** e da consequente abertura para prazo de pagamento, pedido de parcelamento ou impugnação perante o contribuinte abaixo indicado: Processo n.º: **2023010800-2**; Contribuinte: **TRIGUEIRO VENDAS E SERVIÇOS LTDA**; Inscrição Municipal: **096915-0**; Número do Auto de Infração/Intimação: **500485232**; Dia e hora da Lavratura do Auto de Infração/Intimação: **08h50m, do dia 21 de outubro de 2023**; Descrição da infração: **FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA**; Período da Fiscalização: **AGO/2023**; Parcela(s) em aberto: **2/2023**; Dispositivos legal(is) violado(s): **arts. 178, inciso I, 179 e 180 da Lei Complementar nº 03/97**; Prazo para Impugnação do Auto de Infração/Intimação: **30 (trinta) dias contados da publicação deste edital (art. 272, da Lei Complementar Municipal nº 03/97)**.

**Publicado por:**  
Fábio da Silva Pereira  
**Código Identificador:**016851D4

**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**EDITAL CIÊNCIA DA LAVRATURA DE AUTO DE**  
**INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO Nº 049/2024**

A Secretaria da Fazenda e da Administração do Município de Olinda, com fulcro no § 10º do art. 11 e no art. 12 da Portaria da SEFAD/Olinda n.º. 246/13, como também no art. 270, inciso III, c/c art. 272, da Lei Complementar Municipal n.º. 03/97, vem, mediante este instrumento, **DAR CIÊNCIA DA LAVRATURA DE AUTO DE INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO** e da consequente abertura para prazo de pagamento, pedido de parcelamento ou impugnação perante o contribuinte abaixo indicado: Processo n.º: **2024000057-3**; Contribuinte: **REICOM NEGÓCIOS DIGITAIS LTDA**; Inscrição Municipal: **098410-8**; Número do Auto de Infração/Intimação: **500670234**; Dia e hora da Lavratura do Auto de Infração/Intimação: **11h18m, do dia 20 de dezembro de 2023**; Descrição da infração: **RECOLHIMENTO A MENOR DO ISS SOBRE OPERAÇÕES ESCRITURADAS NOS LIVROS FISCAIS E/OU CONTÁBEIS**; Período da Fiscalização: **ABR/2022 a NOV/2023**. Período Apurado (Competências): **ABR/2022 a JAN/2023 e MAR/2023**. Dispositivos legal(is) violado(s): **arts. 146, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 03/97**; Prazo para Impugnação do Auto de Infração/Intimação: **30 (trinta) dias contados da publicação deste edital (art. 272, da Lei Complementar Municipal nº 03/97)**.

**Publicado por:**  
Fábio da Silva Pereira  
**Código Identificador:**292D97CC

**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**EDITAL CIÊNCIA DA LAVRATURA DE AUTO DE**  
**INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO Nº 050/2024**

A Secretaria da Fazenda do Município de Olinda, com fulcro no § 10º do art. 11 e no art. 12 da Portaria da SEFAD/Olinda n.º. 246/13, como também no art. 270, inciso III, c/c art. 272, da Lei Complementar Municipal n.º. 03/97, vem, mediante este instrumento, **DAR CIÊNCIA DA LAVRATURA DE AUTO DE INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO** e da consequente abertura para prazo de pagamento, pedido de parcelamento ou impugnação perante o contribuinte abaixo indicado: Processo n.º: **2024000087-5**; Contribuinte: **REICOM NEGÓCIOS DIGITAIS LTDA**; Inscrição Municipal: **098410-8**; Número do Auto de Infração/Intimação: **500669236**; Dia e hora da Lavratura do Auto de Infração/Intimação: **11h15m, do dia 20 de dezembro de 2023**; Descrição da infração: **FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA**; Período da Fiscalização: **ABR/2022 a NOV/2023**; Parcela(s) em aberto: **1 e 2/2023**; Dispositivos legal(is) violado(s): **arts. 178, inciso I, 179 e 180 da Lei Complementar nº 03/97**; Prazo para Impugnação do Auto de Infração/Intimação: **30 (trinta) dias contados da publicação deste edital (art. 272, da Lei Complementar Municipal nº 03/97)**.

**Publicado por:**  
Fábio da Silva Pereira  
**Código Identificador:**8AA859C5

**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**EDITAL CIÊNCIA LAVRATURA DE AUTO DE**  
**INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO Nº 051/2024**

A Secretaria da Fazenda do Município de Olinda, com fulcro no § 10º do art. 11 e no art. 12 da Portaria da SEFAD/Olinda n.º. 246/13, como também no art. 270, inciso III, c/c art. 272, da Lei Complementar Municipal n.º. 03/97, vem, mediante este instrumento, **DAR CIÊNCIA DA LAVRATURA DE AUTO DE INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO** e a consequente abertura para prazo de pagamento, pedido de parcelamento ou impugnação perante o contribuinte abaixo indicado: Processo n.º: **2024000224-0**;



Contribuinte: **PRALOC LOCAÇÃO DE VEICULOS EIRELI**; Inscrição Municipal: **094795-4**; Número do Auto de Infração/Intimação: **500005249**; Dia e hora da Lavratura do Auto de Infração/Intimação: **15h24m, de 04 de janeiro de 2024**. Descrição da infração: **FALTA DE COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIA QUE VENHA A MODIFICAR OS DADOS CADASTRAIS DO CONTRIBUINTE, DENTRO DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DE SUA OCORRÊNCIA**; Período Fiscalizado: **JAN/2019 a FEV/2021**. Dispositivo(s) legal(is) violado(s): **arts. 148 e 152, da Lei Complementar Municipal nº 03/97 c/c art. 74, do Decreto Municipal nº 168/96**; Prazo para Impugnação do Auto de Infração/Intimação: **30 (trinta) dias contados da publicação deste edital (art. 272, da Lei Complementar Municipal nº 03/97)**.

**Publicado por:**  
Fábio da Silva Pereira  
**Código Identificador:**9B4B77B3

**SECRETARIA DA FAZENDA  
EDITAL CIÊNCIA LAVRATURA DE AUTO DE  
INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO Nº 052/2024**

A Secretaria da Fazenda do Município de Olinda, com fulcro no § 10º do art. 11 e no art. 12 da Portaria da SEFAD/Olinda nº. 246/13, como também no art. 270, inciso III, c/c art. 272, da Lei Complementar Municipal nº. 03/97, vem, mediante este instrumento, **DAR CIÊNCIA DA LAVRATURA DE AUTO DE INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO** e a consequente abertura para prazo de pagamento, pedido de parcelamento ou impugnação perante o contribuinte abaixo indicado: Processo nº: **2022000223-1**; Contribuinte: **PRALOC LOCAÇÃO DE VEICULOS EIRELI**; Inscrição Municipal: **094795-4**; Número do Auto de Infração/Intimação: **500004242**; Dia e hora da Lavratura do Auto de Infração/Intimação: **15h18m, de 04 de janeiro de 2024**. Descrição da infração: **ATRASO POR MAIS DE TRINTA DIAS NA APRESENTAÇÃO DA DMS-e**; Período Fiscalizado: **JAN/2019 a FEV/2021**. Período de Ausência de DS: **JAN/2019 a FEV/2021**. Dispositivo(s) legal(is) violado(s): **Art. 11 e Art. 16 da Lei Complementar nº 39/2011**. Prazo para Impugnação do Auto de Infração/Intimação: **30 (trinta) dias contados da publicação deste edital (art. 272, da Lei Complementar Municipal nº 03/97)**.

**Publicado por:**  
Fábio da Silva Pereira  
**Código Identificador:**EB5E4350

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E  
ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 024/2024**

Portaria nº 024/2024 – GS/SGPA

A **Secretária Executiva de Gestão de Pessoas**, no uso da competência que lhe é conferida através do Decreto nº 005/2021, publicado no dia 26 de janeiro de 2021, do Decreto nº 69/2022 publicado no dia 18/05/2022 e Lei Olinda nº 6144/2021 Reforma Administrativa, em seu Art. 5º, publicada 01 de março de 2021 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE) e demais informações que constam no processo 2023/11/33576.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Renovar a cessão ao Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região, do servidor, **Rogério Marcos Farias de Araújo, matrícula nº 27.647-2/1, CPF: 213.505.234-53**, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura de Olinda/Secretaria de Saúde, com ônus para o órgão de origem mediante ressarcimento, no período de 02 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

**Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração da Prefeitura Municipal de Olinda**, em 23 de janeiro de 2024.

**MARA ANNUNCIATO**

Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

**Publicado por:**  
Joyne Azevedo de Sales Junior  
**Código Identificador:**B4C0A580

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E  
ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 023/2024**

Portaria nº 023/2024 – GS/SGPA

A **Secretária Executiva de Gestão de Pessoas**, no uso da competência que lhe é conferida através do Decreto nº 005/2021, publicado no dia 26 de janeiro de 2021, do Decreto nº 69/2022 publicado no dia 18/05/2022 e Lei Olinda nº 6144/2021 Reforma Administrativa, em seu Art. 5º, publicada 01 de março de 2021 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE) e demais informações que constam no processo 2023/10/31115.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar a cessão inicial ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, da servidora, **Inês de Moura Tenório, matrícula nº 19.079-9/1, CPF: 036.857.774-08**, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura de Olinda/Secretaria de Saúde, com ônus para o órgão de origem, no período de 02 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

**Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração da Prefeitura Municipal de Olinda**, em 23 de janeiro de 2024.

**MARA ANNUNCIATO**

Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

**Publicado por:**  
Joyne Azevedo de Sales Junior  
**Código Identificador:**0E1A67D9

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E  
ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 025/2024**

Portaria nº 025/2024 – GS/SGPA

A **Secretária Executiva de Gestão de Pessoas**, no uso da competência que lhe é conferida através do Decreto nº 005/2021, publicado no dia 26 de janeiro de 2021, do Decreto nº 69/2022 publicado no dia 18/05/2022 e Lei Olinda nº 6144/2021 Reforma Administrativa, em seu Art. 5º, publicada 01 de março de 2021 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE) e demais informações que constam no processo 2023/9/28035.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Renovar a cessão ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, do servidor, **Jailson Joaquim da Silva, matrícula nº 296-8, CPF: 256.841.754-49**, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura de Olinda/Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo, com ônus para o órgão de origem, no período de 02 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

**Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração da Prefeitura Municipal de Olinda**, em 23 de janeiro de 2024.

**MARA ANNUNCIATO**

Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

**Publicado por:**  
Joyne Azevedo de Sales Junior  
**Código Identificador:**D5C1828C

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E  
ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 022/2024 - REPUBLICADA POR  
INCORREÇÃO**

**PORTARIA SGPA Nº 022/2024, DE 23 DE JANEIRO DE 2024 –  
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

A **SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS E  
ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e nos termos  
do disposto na Lei Municipal nº 6.048/2018 e alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Designar a servidora **SUENIA SILVA ALBUQUERQUE**,  
matrícula nº 71773-8, para a função de fiscal do Contrato nº 239/2022,  
firmado entre o Município de Olinda, através desta Secretaria de  
Gestão de Pessoas e Administração e a empresa Prime Consultoria e  
Assessoria Empresarial Ltda., cujo objeto é o GERENCIAMENTO  
DE FROTA DE VEÍCULOS, COM FORNECIMENTO DE  
COMBUSTÍVEL ENVOLVENDO A IMPLANTAÇÃO E  
OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO, VIA  
INTERNET, PARA GESTÃO DE FROTA COM A AQUISIÇÃO DE  
COMBUSTÍVEIS, ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE CARTÃO  
ELETRÔNICO COM CHIP OU TECNOLOGIA RADIO  
FREQUENCY IDENTIFICATION (RFID), EM PORTUGUÊS,  
IDENTIFICAÇÃO POR RADIOFREQUÊNCIA.

**Art. 2º**- Pelo exercício da função de fiscal de contratos  
administrativos, fica atribuída à servidora, a função gratificada,  
conforme disposto no art. 5º, da Lei Municipal nº 6.336/2023.

**Art. 3º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,  
retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 02 de janeiro de 2024.

Olinda, 23 de janeiro de 2024.

**MARIA DO CARMO BATISTA BARBOSA**  
Secretária de Gestão de Pessoas e Administração

**Publicado por:**  
Kacilda Maria Nunes Pereira Carvalho Falcão  
**Código Identificador:**DA6CAE1C

**SECRETARIA DE GESTÃO URBANA**  
**PORTARIA SGU Nº 19/2024, DE 24 DE JANEIRO DE 2024**

O **SECRETÁRIO DE GESTÃO URBANA**, no uso de suas  
atribuições legais e nos termos do disposto na Lei Municipal nº  
6.048/2018 e alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora **GREITHKELLY BRITO DA SILVA**,  
matrícula nº 718017-3, para a função de Coordenadora e o servidor  
**FELIPE DE SOUZA BRANDÃO**, matrícula nº 70535-7, para a  
função de Apoio do Núcleo de Planejamento, Compras e Licitações  
desta Secretaria, instituído pelo art. 2º da Lei Municipal nº 6.336, de  
07 de dezembro de 2023.

**Art. 2º** - Pelo exercício das funções acima, ficam atribuídas aos  
servidores, as funções gratificadas C.N.P.C.L e A.N.P.C.L,  
respectivamente, conforme disposto no inciso I do art. 2º da Lei  
Municipal nº 6.336 de 07 de dezembro de 2023.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,  
retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 02 de janeiro de 2024.

Olinda, 24 de janeiro de 2024.

**ODIN NEVES**  
Secretário de Gestão Urbana

**Publicado por:**  
Wemilton Ramos Teixeira Júnior  
**Código Identificador:**27EB083E

**SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO**  
**PORTARIA - Nº 02, DE 15 DE JANEIRO DE 2024**

A Secretária de Patrimônio, Cultura e Turismo de Olinda -  
SEPACTUR, no uso das atribuições que lhe são conferidas, conforme  
Ato nº 488/2020 e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º da Lei nº 5.306/2001 e Art.  
2º da Lei nº 5.927/2015,

**RESOLVE,**

**Art. 1º** Instituir a Comissão Permanente do Carnaval de 2024, que terá  
a seguinte composição.

I - Membros efetivos da Prefeitura de Olinda, representantes das  
Secretarias envolvidas com a organização do Carnaval de Olinda:

SEPACTUR - Gabriela Campelo - Secretária da Pasta  
SEMAPU - Cristiano Costa  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - Rafael  
Arruda  
SEMOB - Maxwell Behar; Flavio Ramos e Ernesto Pereira  
SDSCDH - Poliana Nascimento  
P.G.M. - Daniela Duque  
SECOM - Sandro Arraes  
SESC/PMO - Pereira Neto, Abimael Simplicio  
SEGOV - Milena Gonzaga

II - Membros efetivos indicados pela Câmara Municipal

Assessor da Câmara Municipal - Diogo Henrique Ferreira de Barros

III - Membros indicados pelos Órgãos Públicos no âmbito do Estado  
de Pernambuco e da União Federal com a situação local nas áreas  
correlacionadas com o Carnaval:

CIATUR - Major Valdêmio Gondim, Major Fábio Azevedo, Major  
Lucena  
FUNDARPE - Edméia Ubirajara  
IPHAN - Amariles Araujo

IV - Membros representantes de empresas concessionárias de serviços  
públicos:

CAXANGÁ TRANSPORTES - Jefferson Araujo  
GRANDE RECIFE - Klauber Teixeira  
COMPESA - Elton Lacerda e José Melo  
NEOENERGIA - Mariana Oliveira e Klesio Medeiros

V - Membros convidados indicados pelos diversos segmentos da  
sociedade organizada, imprensa, associação e organizações não  
governamentais:

CPSHO - Victor Castelo Branco  
SAMBA SOUL DELAS - Cristiane Melo e Yznkz Tavares  
D'BREACK - Alexandre D'Break  
PATUSCO - Jose Henrique e Marcos Leite  
MORADORA SHO - Ytamara Santos  
SODECA - Edmilson Cordeiro e Heitor Delgado  
UAPE - Fabiano Santos

**Art. 2º** A Comissão Permanente do Carnaval Terá um Núcleo  
Coordenador do Carnaval que será responsável pela elaboração do  
Projeto do Carnaval de Olinda de 2024, ouvidas todas as entidades  
envolvidas e será formado por:

Gabriela Campelo - Secretária de Patrimônio, Cultura e Turismo/PMO  
 Rodrigo Silva - Secretário Executivo/SEPACTUR  
 Aiane Siqueira - Secretária Executiva de Turismo/SEPACTUR  
 Ana Claudia Fonseca - Secretária Executiva de Patrimônio/SEPACTUR  
 Alexandre Miranda - Diretor de Cultura/SEPACTUR  
 Luiz Antonio de Souza Gayoso - Diretor Administrativo e Financeiro/SEPACTUR

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01/01/2024.

**GABRIELA CAMPELO**

**Publicado por:**  
 Claudia Maria Bandeira de Melo Lisboa  
**Código Identificador:**03CF9D31

**SECRETARIA DE SAUDE  
 PORTARIA Nº 003/2024**

A Secretária de Saúde do Município de Olinda-PE, no uso de suas atribuições legais, nomeia a Comissão de Qualificação de Organizações Sociais em Saúde da Secretária de Saúde de Olinda.

**Considerando o art. 46 do Decreto Municipal nº 008/2023, que determina a nomeação de Comissão Mista de Avaliação das Organizações Sociais de Saúde através de Portaria da Secretaria de Saúde.**

**RESOLVE:**

Nomear a Comissão Mista de Avaliação das Organizações Sociais de Saúde, da Secretaria de Saúde de Olinda.

Art. 1º A Comissão Mista de Avaliação das Organizações Sociais de Saúde, da Secretaria de Saúde de Olinda, será composta dos seguintes membros:

NOME	MATRÍCULA	SECRETARIA
Joed Fred P. da Silva	66634-3	CONTROLADORIA
Aécio Luiz da Granja dos Santos	71672-3	GESTÃO DE PESSOAS
Amanda Gouveia	73072-6	FAZENDA
Pollyanna dos Santos Oliveira de Almeida	60666-9	SAÚDE
Rozangela Chaves de Oliveira Noberto	73870-0	SAÚDE

Art. 2º. As atribuições desta Comissão estão regulamentadas no Decreto Municipal nº 008/2022.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Secretaria de Saúde de Olinda, 05 de julho de 2022.**

Dê-se ciência.  
 Publique-se.

**ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS**  
 Secretária de Saúde de Olinda

**Publicado por:**  
 Ranulfo Gambôa Batista Júnior  
**Código Identificador:**44F0F827

**SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA  
 PORTARIA SESC Nº 001/2024**

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA CIDADÃ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto na Lei Municipal nº 6.048/2018 e alterações,

**RESOLVE:**

Art. 1º- Designar o servidor **ALÍPIO PEDRO RODRIGUES NETO**, matrícula nº **70.576-4**, para a função de Coordenador e o servidor **ADEILDO SILVA DE OLIVEIRA JÚNIOR**, matrícula nº **71.868-8**, para a função de Apoio do Núcleo de Planejamento,

Compras e Licitações desta Secretaria, instituído pelo art. 4º da Lei Municipal nº 6.336, de 07 de dezembro de 2023.

**Art. 2º-** Pelo exercício das funções acima, ficam atribuídas aos servidores, as funções gratificadas C.N.P.C.L e A.N.P.C.L, respectivamente, conforme disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso III do art. 4º da Lei Municipal nº 6.336, de 07 de dezembro de 2023.

**Art. 4º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 02 de janeiro de 2024.

Olinda, 24 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA NETO**  
 Secretário de Segurança Cidadã

**Publicado por:**  
 Eduardo de Almeida Lopes de Souza  
**Código Identificador:**C24EB63E

**SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO  
 PORTARIA**

PORTARIA Nº 030/2024

O Secretário de Mobilidade Urbana, no uso de suas atribuições, a fim de possibilitar um melhor disciplinamento do trânsito na cidade de Olinda; CONSIDERANDO a implantação do sistema de acompanhamento e fiscalização de trânsito através de videomonitoramento; CONSIDERANDO que devem ser adotados todos os mecanismos de segurança para o fiel cumprimento de tais atividades;

**RESOLVE:**

Art. 1º- Instalar e sinalizar a câmera de videomonitoramento, no período das 06h00m do dia 24 de janeiro de 2024 às 06h00m do dia 25 de fevereiro de 2024, a qual se encontra posicionada no local indicado no quadro abaixo:  
 Identificação da Câmera – SMOB Localização  
 CA 024 Av. Presidente Kennedy – na ilha localizada na interseção da Av. Presidente Kennedy com a Travessa do Piza, lado esquerdo, posicionada a 25 metros do início da ilha, sentido cidade / subúrbio.

Art. 2º- Determinar que esta portaria tenha seus efeitos retroativos às 06h00 do dia 24.01.2024

Olinda, 25 de janeiro de 2024.

**MAXWELL BEHAR DE ALBUQUERQUE**  
 Secretário de Mobilidade Urbana

**Publicado por:**  
 Marilene de Almeida Gomes  
**Código Identificador:**DAF5EE9D

**SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO  
 PORTARIA**

PORTARIA Nº 029/2024

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA E AUTORIDADE DE TRÂNSITO no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município

**RESOLVE:**

Art. 1º - Tornar sem efeito a portaria de nº 021/2024.  
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Secretaria de Mobilidade Urbana, Gabinete do Secretário, aos 26 de janeiro de dois mil e vinte e quatro.

**MAXWELL BEHAR DE ALBUQUERQUE**

Secretário da Secretaria de Mobilidade e Autoridade de Trânsito

**Publicado por:**Marilene de Almeida Gomes  
Código Identificador:678C4122**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE OURICURI****SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO****AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS N.º 019/2023**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, o Ordenador de Despesas abaixo declinado, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pelo Inciso VI do Artigo 43 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, vem, **ADJUDICAR e HOMOLOGAR**, o resultado da Tomada de Preços nº. 019/2023, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE DADOS ESTATÍSTICOS E PROCEDIMENTOS PARA EXPANSÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE**. Vencedor, a saber: **AMBIENTAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 24.994.347/0001-65**, com o menor valor global de **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**. Notifique-se os licitantes vencedores para assinatura dos Contratos.

Publique-se.

Ouricuri/PE, 26 de janeiro de 2024.

**VALDEVÂNIA COELHO SOARES DE ANDRADE**

Ordenador de Despesas da Secretaria de Assistência Social

**Publicado por:**Ana Beatriz Dos Santos Jacó  
Código Identificador:3EC424CD**SECRETARIA DE SAÚDE  
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO****AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS N.º 018/2023**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, o Ordenador de Despesas abaixo declinado, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pelo Inciso VI do Artigo 43 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, vem, **ADJUDICAR e HOMOLOGAR**, o resultado da Tomada de Preços nº. 018/2023, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PLANEJAMENTO, AUDITORIA, CONTROLE E AVALIAÇÃO NA GESTÃO EM SAÚDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURICURI/PE**. Vencedor, a saber: **ANA MARIA SAMPAIO GOMES PLANZO, CNPJ 26.715.030/0001-78**, com o menor valor global de **R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)**. Notifique-se os licitantes vencedores para assinatura dos Contratos.

Publique-se.

Ouricuri/PE, 26 de janeiro de 2024.

**GARDIELLE DAYANE BERNARDINO ANDRADE**

Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde

**Publicado por:**Ana Beatriz Dos Santos Jacó  
Código Identificador:7B69960E**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE PALMARES****FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
EXTRATO DE CONTRATO 001-2024-FMAS**

**Processo Licitatório N.º: 008/2023. Pregão Eletrônico N.º 008/2023.** Objeto: Aquisição de um veículo tipo VAN MINIBUS para dar suporte as atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania da Prefeitura Municipal dos Palmares. **Empresa Contratada: MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA, CNPJ N.º 03.093.776/0019-10.** Valor do contrato: R\$ 549.800,00 (Quinhentos e quarenta e nove mil e oitocentos reais). Vigência do contrato: 23/01/2024 a 23/01/2025.

Palmares/PE, 23 de janeiro de 2024.

**RAQUEL CARVALHO DE ALBUQUERQUE MELO**

Secretaria

**Publicado por:**Josinalda da Silva Gomes  
Código Identificador:20E81CEE**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
RESULTADO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO E  
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2023**

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- PALMARES-PE, vem comunicar o resultado do processo de PREGÃO ELETRÔNICO nº 019/2023, Processo Administrativo nº 022/2023 finalizado sexta-feira, 26 de janeiro de 2024 às 09:58, objeto: Registro de Preços para eventual e Futura Aquisição parcelada de FRALDAS DESCARTÁVEIS (Infantil e Adulto), para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Palmares,. Ficando adjudicadas e homologadas as seguintes propostas: MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA(17238558000102) com o lote 2 no valor de R\$ 630,00 (quatro mil e quinhentos e trinta reais) e lote 3 no valor de R\$ 3.900,00 (quatro mil e quinhentos e trinta reais) eBR DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA(43564904000152) com o lote 1 no valor de R\$ 300,00 (trezentos e trinta e quatro mil e quatrocentos e setenta reais), lote 4 no valor de R\$ 13.200,00 (trezentos e trinta e quatro mil e quatrocentos e setenta reais), lote 5 no valor de R\$ 40.950,00 (trezentos e trinta e quatro mil e quatrocentos e setenta reais), lote 6 no valor de R\$ 4.270,00 (trezentos e trinta e quatro mil e quatrocentos e setenta reais), lote 7 no valor de R\$ 95.850,00 (trezentos e trinta e quatro mil e quatrocentos e setenta reais), lote 8 no valor de R\$ 12.000,00 (trezentos e trinta e quatro mil e quatrocentos e setenta reais), lote 9 no valor de R\$ 144.000,00 (trezentos e trinta e quatro mil e quatrocentos e setenta reais), lote 10 no valor de R\$ 16.000,00 (trezentos e trinta e quatro mil e quatrocentos e setenta reais) e lote 11 no valor de R\$ 7.900,00 (trezentos e trinta e quatro mil e quatrocentos e setenta reais),

PALMARES (PE), sexta-feira, 26 de janeiro de 2024

**BRUNO CESAR CAMILO**

Secretario

**Publicado por:**Diego da Silva e Pereiral Gomes  
Código Identificador:E3B0907D**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL N.º 2.380/2023**

Acréscita parágrafo único ao Art. 1º da Lei Municipal nº. 1.749/2006.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica acrescido o parágrafo único no Art. 1º da Lei Municipal nº. 1.749/2006 que dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão na estrutura do Poder Executivo Municipal, no âmbito da Secretaria de Saúde, com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

Parágrafo único: Os cargos públicos em comissão de que tratam o *caput* são de direção, gerência, coordenação, chefia, assessoria técnica e especial, observados as atribuições definidas no Anexo III”.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares, 29 de dezembro de 2023.

**JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO**

Prefeito do Município dos Palmares

**Publicado por:**

Arthur Alves Pinheiro da Silva  
**Código Identificador:**94610E17

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº 2.381/2023.**

**EMENTA:** Torna de Utilidade Pública e Interesse Social, para fins de direitos, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmares/Pernambuco – APAE, com sede nesse município e autoriza o Chefe do Executivo a celebrar Convênios, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Torna de Utilidade Pública e Interesse Social a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmares/Pernambuco – APAE, inscrita no CNPJ nº 25.097.358/0001/05, situada na Avenida Frei Caneca, nº 309, bairro Centro, cidade de Palmares – PE, CEP 55.540-000.

**Art. 2º.** Para as finalidades desta Lei Municipal se reconhece como de Utilidade Pública e de Interesse Social a referida associação que atua defendendo os interesses de toda a família, nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esportes, cultura, lazer, estudo e pesquisa, direcionando-as à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade Palmaresense mais justa e solidária.

**Art. 3º.** Fica o Município autorizado a celebrar Termo de Convênio ou Parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmares/Pernambuco – APAE, seja através da Administração Direta, Indireta ou de seus Fundos Municipais.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente Lei correm por conta de dotação própria do vigente no orçamento municipal, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática.

**§ 1º.** Para garantir as adequações orçamentárias previstas na presente Lei, nos exercícios financeiros de 2023 e 2024, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais.

**§ 2º.** Para acorrer às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial autorizado por este artigo, serão utilizadas as seguintes fontes:

**I - Orçamentárias:** as previstas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, especificadas o seu detalhadamente no Decreto de abertura do Crédito.

**§ 3º.** A abertura do crédito será acompanhada da estimativa do impacto orçamentário financeiro e identificação do cumprimento das exigências previstas no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 5º.** O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário.

**Art. 6º.** A Fiscalização, monitoramento e Prestação de Contas deverão obedecer a legislação vigente.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palmares, 29 de dezembro de 2023.

**JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR**

Prefeito do Município dos Palmares

**Publicado por:**

Arthur Alves Pinheiro da Silva  
**Código Identificador:**D155895E

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 002/2024**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DO PREGOEIRO, DA EQUIPE DE APOIO.

*José Bartolomeu de Almeida Melo, Prefeito Municipal de Palmares, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.*

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que estabelecem as atribuições e demais disposições das funções do agente de contratação, pregoeiro e equipe de apoio;

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Ficam nomeados os servidores abaixo especificados para executarem as atribuições descritas na Lei Federal nº 14.133/2021 de 01/04/2021.

**DA NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**Art. 2º** Fica(m) nomeado(s) para atuar(em) como Agente de Contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 o(s) seguinte(s) servidor(es):

**Diego da Silva de Pereiral Gomes**, brasileiro, inscrito no RG no 6.331.723 SDS/PE, CPF no 073.015.434-33, matrícula no 426, servidor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE);

**Tassila Kataryne Nascimento e Pereiral Gomes**, brasileira, inscrita no RG no 7.795.188 SDS/PE, CPF nº 091.761.864-58, matrícula no 996841-1, servidora em cargo comissionado de Assessor Técnico I, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão;

**Ricardo Antônio Leite Pereira**, brasileiro, matrícula no 210-1, servidor da Autarquia Educacional da Mata Sul (AEMASUL);

**DA NOMEAÇÃO DO PREGOEIRO**

**Art. 2º** Em licitações na modalidade pregão, os agentes responsáveis pela condução do certame para atuarem como Pregoeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021 o(s) seguinte(s) servidor(es):

**Diego da Silva de Pereiral Gomes**, brasileiro, inscrito no RG no 6.331.723 SDS/PE, CPF no 073.015.434-33, matrícula no 426, servidor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE);

**Tassila Kataryne Nascimento e Pereiral Gomes**, brasileira, inscrita no RG no 7.795.188 SDS/PE, CPF nº 091.761.864-58, matrícula no

996841-1, servidora em cargo comissionado de Assessor Técnico I, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão;

#### DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO

**Art. 3º** Ficam nomeados para comporem a Equipe de Apoio nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

**Sônia Almeida de Lima**, matrícula no 448, titular do cargo efetivo de Agente Administrativo, lotada na Autarquia Educacional da Mata Sul (AEMASUL), que funcionará como 1ª SECRETÁRIA;

**Maria do Carmo Leite de Freitas**, matrícula no 699, lotada na Secretaria Executiva de Administração, que funcionará como 2ª SECRETÁRIA;

**Art. 3º.** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito, Palmares, 02 de janeiro de 2024.

**JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR**

Prefeito do Município de Palmares/PE

**Publicado por:**

Arthur Alves Pinheiro da Silva

**Código Identificador:**E9924D3A

### ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE PANELAS

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL RESUMO DE ERRATA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N.º14.133/2021. OFÍCIO 11.2024

CNPJ Nº 10.215.176/0001-14

ERRATA: NO OFÍCIO 11/2024

CONTRATADO: DANIELE MARIA DA SILVA

CNPJ nº: 50.763.674/0001-16

OBJETO: Serviços de letreiros e requalificação de pinturas em marcenaria destinados as festividades de final de ano no Município de Panelas/PE.

Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

ONDE SE LÊ: 02.08 – Secretaria de Desenvolvimento e Turismo; 02.08.09 – Departamento de Turismo; 13.392.0401.2114 – Promoção de Festividades do Calendário Turístico do Município e Festas Tradicionais; 3.3.90.30 – Material de consumo.

LEIA-SE: 02.08 – Secretaria de Desenvolvimento e Turismo; 02.08.09 – Departamento de Turismo; 13.392.0401.2114 – Promoção de Festividades do Calendário Turístico do Município e Festas Tradicionais; 3.3.90.92 – Despesas dos Anos Anteriores.

RUBEN DE LIMA BARBOSA MUNICÍPIO DE PANELAS/PE

Panelas/PE, 26 de janeiro de 2024.

**Publicado por:**

Yara Maria Chaves

**Código Identificador:**D42D87DC

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL RESUMO DE ERRATA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N.º14.133/2021. OFÍCIO 10.2024

CNPJ Nº 10.215.176/0001-14

ERRATA: NO OFÍCIO 10/2024

CONTRATADO: COMERCIAL DE PRODUTOS QUIMICOS E RESIDUOS TEXTEIS LTDA

CNPJ nº: 11.950.458/0001-28

OBJETO: Aquisição de fogos artesanais, destinados as festividades de Ano Novo no Município de Panelas/PE, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes nesta solicitação de despesa.

Valor: R\$ 8.380,00 (oito mil e trezentos e oitenta reais)

ONDE SE LÊ: R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais)

LEIA-SE: R\$ 8.380,00 (oito mil e trezentos e oitenta reais)

ONDE SE LÊ: 02.08 – Secretaria de Desenvolvimento e Turismo; 02.08.09 – Departamento de Turismo; 13.392.0401.2114 – Promoção de Festividades do Calendário Turístico do Município e Festas Tradicionais; 3.3.90.30 – Material de consumo.

LEIA-SE: 02.08 – Secretaria de Desenvolvimento e Turismo; 02.08.09 – Departamento de Turismo; 13.392.0401.2114 – Promoção de Festividades do Calendário Turístico do Município e Festas Tradicionais; 3.3.90.92 – Despesas dos Anos Anteriores.

RUBEN DE LIMA BARBOSA MUNICÍPIO DE PANELAS/PE

Panelas/PE, 26 de janeiro de 2024.

**Publicado por:**

Yara Maria Chaves

**Código Identificador:**3BF5F246

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N.º14.133/2021. OFÍCIO 05.2024

Resumo de despesa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021

Fornecedor: 27.427.444 MARIA ROSELI SOARES DA SILVA

CNPJ nº: 27.427.444/0001-64

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de Serviços de Alimentação e Edição dos sistemas integrado: Portal da Transparência, e-SIC – Sistema Eletrônico de Serviço de Informação ao Cidadão, Ouvidoria, Contracheque online – Plataforma de hospedagem em Cloud com escalonamento automático de alta performance com tecnologia em nuvem, incluindo backup diário, segurança, criptografia e gerenciamento de banco de dados, Suporte Técnico via WhatsApp, Telefone, E-mail e Ticket; Portal de Serviços (Carta de Serviços).

Valor: R\$ 17.640,00 (dezesete mil e seiscentos e quarenta reais).

Secretaria solicitante: Poder Executivo

Orçamento: 02.02 - Poder Executivo; 02.02.07 – Gabinete do Prefeito; 24.122.0404.2022 – Gastos com publicidade e divulgação de atos institucionais do Governo Municipal; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Panelas/PE, 26 de janeiro de 2024

**Publicado por:**

Yara Maria Chaves

**Código Identificador:**5E543D44

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N.º14.133/2021. OFÍCIO 04.2024

Resumo de despesa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021

Fornecedor: TENOSOFT TECNOLOGIA LTDA

CNPJ nº: 03.527.052/0001-09

Objeto: Licença de uso de um Sistema Online de Gerenciamento, Publicação de documentos e Portal de Transparência, por meio de sítio específico na internet, em atendimento a Lei da Transparência LC nº 131/2009, Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011, Resolução vigente do TCE/PE, Instruções Normativas do TCU e avaliações do MPF e da CGU. (OFÍCIO nº 004/2024 -)

Valor: R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

Secretaria solicitante: Poder Executivo

Orçamento: 02.02 - Poder Executivo; 02.02.07 – Gabinete do Prefeito; 24.122.0404.2022 – Gastos com publicidade e divulgação de atos institucionais do Governo Municipal; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Panelas/PE, 26 de janeiro de 2024

**Publicado por:**

Yara Maria Chaves

**Código Identificador:**FBDAAB68

### ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE PARANATAMA

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 278/2024, DE 26 DE JANEIRO DE 2024**

Regulamenta o serviço público de Transporte Escolar Municipal e de Transporte Universitário Intermunicipal no âmbito do Município do Paratama – PE, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Paratama, JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, após à apreciação, votação e aprovação da Casa Legislativa, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o serviço de transporte escolar de estudantes da educação básica, a ser prestado pelo Município, gratuitamente, aos alunos matriculados nos estabelecimentos públicos de ensino localizados na área geográfica do Município de Paratama.

§1º. O transporte de que trata essa Lei poderá ser realizado em veículos próprios do Município ou de terceiros, contratados de acordo com a legislação de licitações e contratações públicas.

§2º. Também serão atendidos pelo serviço de transporte escolar os alunos de escolas estaduais e federais, quando estas forem localizadas na área geográfica do Município de Paratama.

Art. 2º. O serviço será posto à disposição dos alunos da rede municipal de ensino que residirem na zona urbana e rural do município de Paratama/PE, sendo prioritário para os alunos da zona rural e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

§1º. O serviço será posto à disposição dos alunos da rede municipal de ensino que residirem na zona urbana e rural do município, residentes em moradias localizadas a uma distância mínima de 2 (dois) quilômetros da unidade de ensino em que estejam matriculados.

§2º. Para utilização do serviço, os alunos deverão deslocar-se até os pontos estratégicos de paradas ou linhas principais de circulação dos veículos destinados ao Transporte Escolar Público, que serão prévia e amplamente divulgados pela Secretaria Municipal de Educação.

§3º. Estudantes que residam em localidade que não atendam a distância mínima referida no §1º deste artigo poderão ser transportados excepcionalmente desde que no veículo exista disponibilidade de vagas e desde que não sejam causados prejuízos para o transporte daqueles que residem em localidades mais distantes, que terão sempre prioridade sobre aqueles que residem em localidades mais próximas da unidade de ensino.

§4º. Perderá o direito ao transporte escolar o aluno que, por opção própria ou dos pais ou responsáveis, for matriculado em escola mais distante de sua residência, ou em escola com maior dificuldade de acesso, se houver vaga em escola próxima e para qual não seja necessário transporte.

Art. 3º. Fica expressamente autorizado que o Secretário Municipal de Educação edite Instrução Normativa dispondo sobre os seguintes aspectos relacionados com o transporte escolar de estudantes:

I – o quantitativo máximo de permissões a serem expedidas para o transporte escolar, que poderão ser executadas por veículos próprios ou terceirizados;

II – a quantidade máxima de passageiros por tipo de veículo utilizado para o transporte escolar, incluindo o motorista, com observação das normas e regulamentos editados pelos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Trânsito.

III – o percurso pelas estradas gerais ou vicinais públicas definidas em horários preestabelecidos, de modo a atender aos períodos fixados para o início e término das aulas, devendo os beneficiários dirigir-se aos locais de passagem dos veículos em tempo para alcançá-los nos horários estabelecidos.

Art. 4º. Se, por razões econômicas e interesse público, não for viável estabelecer roteiro específico para o transporte escolar em determinada localidade, o Município poderá efetuar o transporte dos alunos residentes nestas localidades, em linhas regulares de transporte coletivo, nas mesmas condições estabelecidas na presente Lei.

Art. 5º. É vedado, nos veículos de transporte escolar, transportar passageiros que não sejam estudantes, salvo acompanhantes para assistência aos alunos, quando comprovada sua necessidade e expressamente autorizado pela Secretaria de Educação, ou quando forem designados monitores e ou outros auxiliares, para a execução do serviço.

Art. 6º. É de inteira responsabilidade do usuário e de seu responsável o cumprimento das normas do uso do transporte escolar, em especial as seguintes:

I – ficar sentado enquanto o veículo estiver em movimento;

II – afivelar o cinto de segurança;

III – não falar com o motorista enquanto ele estiver dirigindo;

IV – comunicar aos pais e à direção da escola sobre os acontecimentos durante a viagem, tais como fatos ocorridos e sugestões;

V – desembarcar do veículo somente depois que ele parar totalmente;

VI – aguardar o veículo sair para atravessar a rua/estrada, momento em que o aluno terá maior visibilidade e segurança;

VII – não merendar dentro do veículo;

VIII – manter o interior do veículo limpo;

IX – não jogar lixo e/ou objetos pela janela do veículo;

X – não colocar partes do corpo para fora do veículo;

XI – observar a postura de cooperação, de respeito, e as regras de boa convivência de usuário de transporte coletivo;

XII – Preservar o patrimônio do Município e/ou da empresa contratada pelo Município, não depredando o veículo escolar,

Art. 7º. A vida útil dos veículos escolares, sejam da frota própria do Município, ou mesmo terceirizados, é fixada em 20 (vinte) anos a contar do ano de suas respectivas fabricações.

§1º. Os veículos a serem utilizados no transporte escolar de estudantes devem ser do tipo camioneta, ônibus e micro-ônibus.

§2º. Os veículos referidos neste artigo, ao completarem 20 (vinte) anos de uso, respectivamente, desde a data de fabricação, serão submetidos à perícia técnica em oficina credenciada pelo Município, podendo permanecer na frota, sob vistoria, até completarem 25 (vinte e cinco) anos de uso.

§3º. Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado por terceiros para o transporte escolar, se constatado, mediante vistoria, que venha a comprometer a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

§4º. Os veículos utilizados no transporte escolar terão 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação desta lei, para se adequarem aos limites de idade de fabricação fixados no caput deste artigo.

Art. 8º. É obrigatória, para todos os veículos em operação no serviço de transporte escolar, a vistoria periódica, a fim de serem verificadas as condições mecânicas, elétricas, da carroceria do veículo e da

pintura, bem como os requisitos básicos de higiene, segurança, conforto e estética, dentre outras exigências dadas pelos órgãos que compõe o Sistema Nacional de Trânsito.

Parágrafo único. O período de validade da vistoria referida no caput deste artigo seguirá as normas e regulamentações definidas pelos órgãos que compõe o Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 9º. O município designará um fiscal para acompanhamento dos contratos de transporte escolar, que notificará as empresas contratadas de possíveis irregularidades, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa mediante a instauração de processo administrativo, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos.

§1º. O fiscal de contratos será responsável por acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento dos contratos de peças, combustíveis, óleos lubrificantes, locação de veículos, e demais contratos relacionados com o transporte escolar, por parte dos prestadores de serviço, notificando-os e comunicando à Secretaria Municipal de Educação e ao órgão central de controle interno, quando do não cumprimento das obrigações pactuadas.

§2º. Para função referida acima será designado servidor efetivo, contratado ou comissionado, que fará jus uma gratificação de função, paga na forma de verba de indenizatória, no percentual de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre seu vencimento base.

Art. 10 Fica criado, no âmbito da estrutura administrativa da Secretária de Educação, e a esta subordinada, a Diretoria Especial de Transporte Escolar, que terá as seguintes atribuições:

I – acompanhar e orientar a oferta e a qualidade do serviço de transporte escolar aos alunos da rede municipal de ensino, bem como do transporte intermunicipal escolar universitário gratuito;

II – realizar o controle da frota dos veículos utilizados no transporte escolar;

III – planejar a oferta do serviço de transporte escolar visando à inclusão e/ou supressão de itinerários;

IV – coordenar o levantamento dos alunos e da necessidade de veículos adequados às rotas;

V – coordenar a equipe para promover estudos de viabilidade e de economicidade dos itinerários existentes, consoante Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, e Lei Orçamentária Anual;

VI – supervisionar os veículos inseridos utilizados na prestação do serviço de transporte escolar, nos termos da legislação de regência;

VII – coordenar a implantação de programas com o objetivo de zelar pela segurança e pelo conforto dos alunos;

VIII – gerenciar frota de veículos, primando pela efetividade e pela aplicação de políticas públicas de economia e sustentabilidade;

IX – desempenhar outras atribuições correlatas.

Art. 11. Para fins do disposto no artigo anterior fica criado o cargo comissionado de Diretor Especial de Transportes Escolar, com vencimento mensal de R\$ 2.500,00 (dois e mil e quinhentos reais) e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§1º. Quando a função referida acima for exercida por servidor efetivo ou contratado temporariamente este fará jus uma gratificação de função, paga na forma de verba de indenizatória, no percentual de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre seu vencimento base.

§2º. Compete ao Diretor Especial de Transporte Escolar, além das atribuições previstas nos incisos do artigo 10:

I – atuar com a gestão da equipe e com a rotina de operação de transportes da rede municipal de ensino e intermunicipal universitário;

II – controlar programa e coordenar operações de transporte em geral;

III – zelar pela segurança das pessoas transportadas e do patrimônio;

IV – zelar pelo cumprimento das leis, estatutos, recomendações e determinações da administração pública, do Tribunal de Contas de Pernambuco e demais órgãos de controle externo e interno;

V – prestar esclarecimentos e respostas aos órgãos mencionados no inciso anterior e ao público em geral;

VI – coordenar a Diretoria Especial de Transporte Escolar, seus motoristas, monitores e demais servidores, assegurando o cumprimento de suas funções;

VII – informar faltas e demais informações peculiares à folha de pagamento, para fins de registro e encaminhamentos devidos;

VIII – responsabilizar-se pelas atribuições dos demais cargos sob sua gerência quando ausência destes;

IX – executar as terminações contidas nas Instruções Normativas do Secretário de Educação, na forma disposta no artigo 3º da presente Lei;

X – exercer outras funções correlatas.

§3º. A Diretoria Especial de Transporte Escolar poderá realizar inspeção a qualquer tempo nos veículos utilizados no transporte escolar de estudantes, objetivando atender ao disposto na presente Lei.

§4º. A Diretoria Especial de Transporte Escolar para fins de cumprimento do disposto na presente lei deverá receber suporte da Secretaria Municipal de Transportes e dos demais órgãos do Poder Executivo, sempre que requisitado.

Art. 12. À empresa prestadora de serviço, é vedado confiar o veículo a motorista não habilitado com CNH compatível e com qualificação para o transporte escolar, observado o disposto na legislação trabalhista e de Previdência Social.

Art. 13. Os condutores do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito.

Parágrafo Único. Somente poderão conduzir veículos escolares os condutores previamente aprovados pelo Município, conforme as exigências previstas no artigo 138, do Código de Trânsito Brasileiro – Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, precedida da comprovação das seguintes condições:

I – ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

II – possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria mínima "D", conforme artigo 143, da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997;

III – não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses;

IV – comprovar a aprovação em curso especializado para o transporte de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN na forma disposta no inciso IV, do artigo 145 da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 e artigo 33, da Resolução nº. 168, de 14 de dezembro de 2004, atualizada, do CONTRAN;

V – outras exigências da legislação de trânsito.

Art. 14. Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.



Art. 15. É facultado ao motorista autônomo ou contratado confiar seu veículo a outro motorista profissional, atendidas as prescrições da Legislação do Trabalho, da Previdência Social, e de Trânsito, para suprir eventuais faltas do titular.

Art. 16. Veículos utilizados na prestação do serviço de transporte escolar deverão ser dotados de sistema de rastreamento veicular, que deverá permanecer ativo em todo o tempo que o veículo estiver prestando serviço à Administração Pública Municipal.

§1º. As informações sobre as posições dos veículos devem ser atualizadas periodicamente, no intervalo não superior a 30 (trinta) segundos, mediante a utilização da rede de telefonia móvel existente no local da prestação do serviço.

§2º. Havendo perda temporária de sinal, o sistema deverá armazenar as ocorrências e descarregá-las automaticamente no retorno do sinal.

§3º. O dispositivo de rastreamento de cada veículo deverá ser integrado a um sistema informatizado com acesso via web, que registrará, no mínimo: identificação do veículo rastreado, trajetos percorridos em mapa cartográfico, fotográfico ou híbrido, identificação da data e dos horários do início e término de cada trecho percorrido, velocidade média, velocidade máxima, posição atual (latitude e longitude), posições anteriores (latitude e longitude) e distâncias percorridas.

§ 4º. O sistema deve permitir a emissão de relatórios de atividade de cada veículo monitorado, individualmente ou em grupo, em especial: relatório de quilômetros rodados por veículo e por intervalo de datas e horários, relatório de alertas por excesso de velocidade permitida, informando data, hora, local onde o veículo ultrapassou a velocidade limite e relatório de informações de trajeto percorrido, com informações detalhadas dos locais por onde o veículo passou, velocidades máxima e média, distância percorrida e visualização em mapa.

§5º. Todas as informações geradas deverão ter cópia de segurança (backup), ficando armazenadas em servidores por período não inferior a 2 (dois) anos.

§6º. As informações coletadas devem ser acessíveis por meio de chave de acesso (usuário e senha), não devendo ser necessário, para tanto, nada mais que um navegador de internet.

§7º. A chave de acesso deve ficar na posse da Administração para viabilizar o controle e o monitoramento das informações, devendo ser tempestivamente disponibilizada para os órgãos de controle.

§8º. Os editais de licitação podem prever a exigência do rastreamento veicular pela contratada ou a obrigatoriedade de a contratada permitir a instalação do dispositivo em seu(s) veículo(s), situação em que o Município de Paratama contratará o serviço de rastreamento separadamente, em contrato específico.

§9º. Excepcionalmente, nas ocasiões em que houver indisponibilidade do rastreamento, deverão ser adotadas Fichas de Controle Diário de Execução.

Art. 17. Para os fins desta Lei, serão observadas as normas de acessibilidade e mobilidade reduzida para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme o caso, a fim de que sejam superadas as barreiras que impedem ou dificultam a locomoção, objetivando o pleno e efetivo exercício dos direitos à dignidade e à educação, nos termos da Lei Federal nº. 13.146, de 06 de julho de 2015, denominado de Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 18. A presente Lei aplica-se ao transporte intermunicipal escolar universitário gratuito de estudantes residentes em Paratama regulamente matriculados em instituições de curso superior (3º grau) ou em cursos profissionalizantes, públicos ou privados, devidamente autorizados pelo Ministério da Educação (MEC), que precisem se deslocar para o Município de Garanhuns – PE.

Art. 19. O transporte intermunicipal escolar universitário gratuito previsto nesta Lei deve garantir ao aluno transporte de pelo trajeto de ida e volta, devendo-se estabelecer um ponto em comum onde ocorrerão o embarque e desembarque dos usuários, de localidade próxima de suas residências até localidade próxima da unidade de ensino superior ou profissionalizante onde estiver matriculado.

Parágrafo único. Para fins do disposto acima os pontos de embarque e desembarque deverão ser estabelecidos em locais com distância razoável de modo a viabilizar o transporte intermunicipal escolar universitário gratuito, a ser regulamentado por Instrução Normativa do Secretário de Educação na forma disposta no artigo 3º, inciso III.

Art. 20. O transporte intermunicipal escolar universitário gratuito previsto nesta Lei poderá ser realizados por veículos terceirizados com base na Lei de Licitações e Contratos, por veículos próprios da municipalidade, inclusive aqueles adquiridos com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, desde que não haja prejuízo para o transporte de estudantes da educação básica, na forma disposta no artigo 5º, parágrafo único, da Lei Federal nº. 12.816/2013, observadas as demais prescrições contidas na presente Lei no que se refere ao transporte de estudantes da educação básica.

Art. 21. Será admitida, desde que haja vaga no veículo destinado ao transporte intermunicipal escolar universitário gratuito, e mediante prévia autorização decorrente de justificativa idônea, o transporte de pessoas qualificadas como “caronistas”, desde que residentes em Paratama e precisem fazer alguma viagem para Garanhuns com fins educacionais ou profissionais.

Art. 22. Sem prejuízo do disposto no artigo 3º fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 23. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Paratama, 26 de janeiro de 2024.

**JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS**

Prefeito

**Publicado por:**

Poliana Maria Reis Albuquerque  
Código Identificador:667DF7C6

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE PASSIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - COMISSÃO DE  
LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**Processo Licitatório nº 001/2024 – Inexigibilidade nº 001/2024 - Contrato nº 002/2024. Contratante:** MUNICÍPIO DE PASSIRA/PE. devidamente inscrito no CNPJ sob o nº **11.097.300/0001-57**, **Contratada:** **L. A. DE LUCENA EVENTOS ME.** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº **34.802.411/0001-12**, mediante o que dispõe o art 74 Inciso II, § 2º da lei 14.133/2021, **cujo Objeto:** Contratação para viabilizar serviços de artista: **Geyse Raielly**, para Tradicional Festa de Reis do Povoado de Poço do Pau, **valor global:** R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). **Prazo de execução:** 12/01/2024 a 18/06/2024. **Data de assinatura:** 12/01/2024,

Passira, 26 de janeiro de 2024,

**SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE –**

Prefeito

**Publicado por:**

Maria Ângela de Andrade Silva  
Código Identificador:BE023094

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
AVISO DE LICITAÇÃO – NOVA DATA**

**Processo nº 029/2023.** Comissão: CPL. **Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 016/2023. Objeto Nat: Prestação de Serviço. Objeto Descr: Registro de Preço para contratação de Empresa Especializada em Locação de Equipamentos e fornecimento de reagentes, insumos, consumíveis, descartáveis pré-analíticos (tubos e agulhas) controles, calibradores, equipamentos de informática, insumos de informática, suporte de informática, software integrado de gestão laboratorial (lis) e assistência técnica e científica, para realização de exames de bioquímica, hormônio, imunoquímica, hematologia, hemostasia e Uroanálise, para atenderas demandas o Laboratório Municipal de Pesqueira/PE. **VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL:** R\$ 997.791,36. Recebimento das Propostas **até o dia 09/02/2024 às 10h00min** (horário de Brasília). Início da Sessão de **Disputa de Preços: 09/02/2024 às 10h30min** (horário de Brasília). **LOCAL:** Plataforma eletrônica da Bolsa Nacional de Compras - BNC (<https://bnccompras.com/Home/Login>). **INFORMAÇÕES E EDITAL:** Na plataforma da BNC, no Portal da Transparência(<https://transparencia.pesqueira.pe.gov.br/>) e/ou na sala da CPL sito na Av. Luiz de Almeida Maciel, s/n, Prado, nesta cidade, no horário das 07:00 às 13:00hs, sendo facultada a solicitação através do e-mail: [licitacaofmspesqueira@hotmail.com](mailto:licitacaofmspesqueira@hotmail.com).

**PESQUEIRA - PE, 26 DE JANEIRO DE 2023.**

**VALDEILSON FREITAS BALTAZAR**  
Pregoeiro - FMS

**Publicado por:**  
Valdeilson Freitas Baltazar  
**Código Identificador:**E65A4393

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA-PE COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº  
008/2024/PMP PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2024/PMP  
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO OPERACIONAL PARA O CARNAVAL/2024, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DE PESQUEIRA-PE

Após o processamento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024/PMP, comunica-se sua Adjudicação de seu objeto da seguinte maneira:

VENCEDOR:

TALENTOS PROMECC PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.433.259/0001-87, vencedora dos itens, 1, 2, 3, 4, e 5 com um valor global de R\$ 197.610,15 (cento e noventa e sete mil e seiscentos e dez reais e quinze centavos).

TOTALIZANDO ESTE CERTAME EM R\$ 197.610,15 (cento e noventa e sete mil e seiscentos e dez reais e quinze centavos).

**Pesqueira - PE, 26 de janeiro de 2024**

**JARBAS GONÇALVES DA SILVA FILHO**  
Pregoeiro/CPL-PMP

**Publicado por:**  
Rodolfo Falcão de Lima  
**Código Identificador:**5CA0601D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA-PE COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº  
008/2024/PMP PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2024/PMP  
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele notícias tiverem que aos vinte e seis dias do mês de janeiro de 2024 (26/01/2024) na Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE, neste Estado de Pernambuco, do objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO OPERACIONAL PARA O CARNAVAL/2024, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DE PESQUEIRA-PE.

VENCEDOR:

TALENTOS PROMECC PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.433.259/0001-87, vencedora dos itens, 1, 2, 3, 4, e 5 com um valor global de R\$ 197.610,15 (cento e noventa e sete mil e seiscentos e dez reais e quinze centavos).

TOTALIZANDO ESTE CERTAME EM R\$ 197.610,15 (cento e noventa e sete mil e seiscentos e dez reais e quinze centavos).

**Pesqueira - PE, 26 de janeiro de 2024**

**SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO**  
Prefeito (\*)

**Publicado por:**  
Rodolfo Falcão de Lima  
**Código Identificador:**2339114E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA-PE COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RESUMO DO CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº  
008/2024/PMP PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2024/PMP  
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO OPERACIONAL PARA O CARNAVAL/2024, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DE PESQUEIRA-PE

VENCEDOR:

TALENTOS PROMECC PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.433.259/0001-87, vencedora dos itens, 1, 2, 3, 4, e 5 com um valor global de R\$ 197.610,15 (cento e noventa e sete mil e seiscentos e dez reais e quinze centavos).

TOTALIZANDO ESTE CERTAME EM R\$ 197.610,15 (cento e noventa e sete mil e seiscentos e dez reais e quinze centavos).

**Pesqueira - PE, 26 de janeiro de 2024**

**JARBAS GONÇALVES DA SILVA FILHO**  
Pregoeiro/CPL-PMP

**Publicado por:**  
Rodolfo Falcão de Lima  
**Código Identificador:**4ED61275

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA-PE COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ERRATA DE PUBLICAÇÃO PUBLICAÇÃO DO DIA 26 DE  
JANEIRO DE 2024- DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO – ANO XV – Nº 3517 PRAZO  
RECURSAL - PROCESSO Nº 058/2023/PMP, TOMADA DE  
PREÇOS-PMP Nº 003/2023/PMP**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS GRANÍTICOS

**EM DIVERSAS RUAS NO BAIRRO DA PINTANGUINHA NO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA/PE.****Onde se lê:**

os licitantes terão o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para apresentação de recurso, ficando desde já a data de abertura das propostas pra o dia 06 de fevereiro de 2024 as 10:00hrs, na sede da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Comendador Jose Didier s/n, Centro, Pesqueira-PE.

**Leia-se:**

**O Prazo recursal foi dado até o dia 26 de janeiro de 2024, conforme publicação, do dia 19 de janeiro de 2024, Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – ANO XV– Nº 3512.**

*Pesqueira - PE, 26 de janeiro de 2024*

**JARBAS GONÇALVES DA SILVA FILHO**

Presidente/PMP

**Publicado por:**

Rodolfo Falcão de Lima

**Código Identificador:6A6C94C3**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA-PE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
INTIMAÇÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO  
PROCESSO LICITATORIO 058/2023/PMP TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023/PMP**

Referência: Interposição de Recurso Administrativo

Processo licitatório Tomada de Preços nº 003/2023/PMP

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA/PE, no uso de suas atribuições comunica que foi protocolado nesta prefeitura RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa CONSTRUCARV SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 40.193.012/0001-02, E A EMPRESA POLYEFE CONSTRUÇÕES LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, CNPJ sob o nº 08.438.654/0001-03.

Por esta razão, fica intimada a empresa concorrente participante do processo licitatório Tomada de Preço nº 003/2023/PMP, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis estabelecidos no art. 109, I, alínea "a" da Lei 8.666/93, a oferecer contrarrazões aos termos do referido recurso administrativo acima indicado, para atender ao princípio da ampla defesa, contraditório e devido processo legal, cuja peça será encaminhada para os e-mails indicados na documentação de habilitação, através do mesmo expediente que foi encaminhado o Parecer da Comissão de Licitações e o Parecer Técnico (cplpesqueira@gmail.com), restando a íntegra dos documentos de habilitação de todas empresas participantes à disposição dos interessados no Setor de Licitação.

PESQUEIRA/PE, 26 de janeiro de 2024.

**JARBAS GONÇALVES DA SILVA FILHO**

Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**

Rodolfo Falcão de Lima

**Código Identificador:57E1CA87**

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS -  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2023 – Inexigibilidade ° 020/2023 CONTRATO nº 012/2024. Contratante MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS/PE. Contratada: ASSOCIAÇÃO DOS FERROZEIROS E TRIOS PÉS DE SERRA DE CARUARU (ASFOC), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 11.706.770/0001-70, com sede à Rua Jornalista Anibal Fernandes, nº 399, Nossa

Senhora das Dores, CEP 55.002-340, Caruaru/PE, mediante o que dispõe o art 25 Inciso III da lei 8.666/93 e alterações posteriores para apresentação de espetáculos artísticos com o Cantor **FAEL MARIZ** para animar a 112ª Festa de São Sebastião nesta Cidade de Riacho das Almas/PE no dia 28.01.2024 com duração 01:30hs, às 18hrs. O presente contrato tem vigência de 26 de janeiro de 2024 até 26 de junho de 2024. No valor global R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

Riacho das Almas/PE, 26 de janeiro de 2024

**DIOCLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO**

Prefeito de Riacho das Almas/PE

**Publicado por:**

Maria Marcela Cardoso Soares

**Código Identificador:B4C5B194**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS -  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2023 – Inexigibilidade ° 019/2023 CONTRATO nº 003/2024. Contratante MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS/PE. Contratada: **F. IVO DE MACEDO PRODUÇÕES DE EVENTOS DE FESTAS LTDA – ME (SUCESSO PROMOÇÕES E EVENTOS)**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 27.141.623/0001-30, com sede à Rua Canopus, nº 240, Parque das Nações, CEP 59.158-775, Parnamirim/RN, mediante o que dispõe o art 25 Inciso III da lei 8.666/93 e alterações posteriores para apresentação de espetáculos artísticos com o Cantor **THIAGO FREITOS** no dia 28 de janeiro de 2024, às 23:00hs, na 112ª Festa de São Sebastião no Município de Riacho das Almas/PE com duração 01:30hs. O presente contrato tem vigência de 26 de janeiro de 2024 até 26 de junho de 2024. No valor global R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Riacho das Almas/PE, 26 de janeiro de 2024

**DIOCLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO**

Prefeito de Riacho das Almas/PE

**Publicado por:**

Maria Marcela Cardoso Soares

**Código Identificador:A24E3A0B**

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
EXTRATO DE CONTRATO 281/2023.**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contratonº 281/2023. Contratante: Secretaria Municipal de Educação. Contratado: Ruth Cristina de Souza Pereira. Objeto: Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções Cuidador Escolar na Balduino Gomes na Secretaria Municipal de Educação. Valor: R\$1.302,00 (um mil e trezentos e dois reais) mensal. Prazo de vigência: 03/04/2023 à 31/12/2023. Data de Assinatura: 31/03/2023.

Salgueiro, 29/01/2024.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**

Prefeito

**Publicado por:**

Fabiola Mirelly Guerra Pessoa da Silva Sá

**Código Identificador:EF8A38EB**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
EXTRATO I TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO  
301/2023.**

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº 301/2023. Contratante: Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Educação. Contratado: Raimunda Maria Barbosa. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Cuidadora Escolar na Escola Domingos Paulo). Valor: R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais) mensal. Prazo aditado: 02/01/2024 à 22/03/2024. Data de Assinatura do aditivo: 29/12/2023.

Salgueiro, 29/01/2024.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**

Prefeito

**Publicado por:**

Fabiola Mirelly Guerra Pessoa da Silva Sá  
**Código Identificador:**DF87DEF1

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 001/2024**

## EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio nº 001/2024.

1º Conveniente: Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2º Conveniente: **CENTRO DE ARTE POPULAR MESTRE JAIME – “CARNAVAL: BICHARADA DO MESTRE JAIME”**

Objeto: O presente termo de colaboração tem por objeto a transferência de recursos financeiros para realizar o CARNAVAL: BICHARADA DO MESTRE JAIME, referente ao patrocínio do Projeto Cultural, Carnaval Bicharada do Mestre Jaime, Centenário do Mestre Jaime, para apoio na organização e execução do Carnaval 2024, de 09 à 13/02 do corrente.

Valor: R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais)

Prazo de vigência: 09/02/2024 à 13/02/2024.

Data de Assinatura: 24/01/2024.

Salgueiro, 29/01/2024.

**EDILTON ALVES DE CARVALHO NUNES**

Prefeito em Exercício

**Publicado por:**

Fabiola Mirelly Guerra Pessoa da Silva Sá  
**Código Identificador:**D3F69D55

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2024**

## EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 012/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal do Salgueiro - Fundo Municipal de Saúde.

Contratado: CIRURGICA SERRA MAR LTDA (CIRURGICA SERRA MAR).

Objeto: Termo de Contrato é o registro de preços para eventual e futura aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Atenção Básica.

Valor: R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Prazo de vigência: é 12 (doze) meses, a contar da assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1o, da Lei no 8.666, de 1993.

Data de Assinatura: 23/01/2024.

Salgueiro, 29/01/2024.

**EDILTON ALVES DE CARVALHO NUNES**

Prefeito em Exercício

**Publicado por:**

Fabiola Mirelly Guerra Pessoa da Silva Sá  
**Código Identificador:**0B86332A

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2024**

## EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 009/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal do Salgueiro - Fundo Municipal de Saúde.

Contratado: HOSPITALARE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI ME.

Objeto: Termo de Contrato é o registro de preços para eventual e futura aquisição de insumos de enfermagem para atender as necessidades da Atenção Básica.

Valor: R\$ 50.054,10 (cinquenta mil e cinquenta e quatro reais e dez centavos).

Prazo de vigência: início na data de 18/01/2024 e encerramento em 18/01/2025, prorrogável na forma do art. 57, §1o, da Lei no 8.666, de 1993.

Data de Assinatura: 18/01/2024.

Salgueiro, 29/01/2024.

**EDILTON ALVES DE CARVALHO NUNES**

Prefeito em Exercício

**Publicado por:**

Fabiola Mirelly Guerra Pessoa da Silva Sá  
**Código Identificador:**74875B56

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO  
CAPIBARIBE - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E  
GESTÃO  
RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO**

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - LEI PAULO GUSTAVO Nº 004/2023 NEGUINHO DE TOTÓ - EDITAL DE CINEMA ITINERANTE E CINEMA DE RUA

A Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe, através da Secretaria Executiva de Cultura, torna público o resultado dos recursos, bem como a lista com o ranking dos titulares e suplentes, do EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – Art 5º AUDIOVISUAL (INCISO II | LPG - APOIO À REALIZAÇÃO DE AÇÃO DE CINEMA ITINERANTE E CINEMA DE RUA)

## RESPOSTA A RECURSOS

Prezado(a) candidato(a), em resposta ao recurso apresentado segue resultado da análise:

**ASSUNTO:** Resposta ao recurso do proponente **Diógenes Humberto Rodrigues da Silva:**

Pelo presente TERMO, a Procuradoria do Município de Santa Cruz do Capibaribe, INDEFERE o RECURSO impetrado pela proponente.

**ASSUNTO:** Resposta ao recurso do proponente **Marcelo Clemente Alves:**

Pelo presente TERMO, a Procuradoria do Município de Santa Cruz do Capibaribe, INDEFERE o RECURSO impetrado pela proponente.

**ASSUNTO:** Resposta ao recurso do proponente **Tiago Salvador Borges:**

Pelo presente TERMO, a Procuradoria do Município de Santa Cruz do Capibaribe, INDEFERE o RECURSO impetrado pelo proponente.

**PROJETOS HABILITADOS POR MÉRITO PÓS ANÁLISE DOS RECURSOS E SUPLENTES, PASSANDO AGORA PARA FASE DOCUMENTAL.**

**CATEGORIA CINEMA ITINERANTE:**

01 - NOME DO PROPONENTE: Saulo Alves dos Santos  
 NOME DO PROJETO: **MOSTRA DE CINEMA FANTÁSTICO ITINERANTE.**  
 NOTA FINAL: 85 PONTOS  
**STATUS: HABILITADO**

02 - NOME DO PROPONENTE: Mayara Tatiane da Silva Bezerra  
 NOME DO PROJETO: **MOSTRA CINE EXPERIÊNCIA - FILME DE TUDO.**  
 NOTA FINAL: 84 PONTOS  
**STATUS: HABILITADO**

**PROJETOS SUPLENTES POR ORDEM DE HABILITAÇÃO DE MÉRITO**

01 - NOME DO PROPONENTE: : Rodolfo Alves da Silva  
 NOME DO PROJETO: "**CINEMA SANTO CAPIBARIBE**"  
 NOTA FINAL: 72 PONTOS  
**STATUS: SUPLENTE**

02 - NOME DO PROPONENTE: Fábio Xavier da Silva  
 NOME DO PROJETO: **TELA NA KOMBI.**  
 NOTA FINAL: 71 PONTOS  
**STATUS: SUPLENTE**

03 - NOME DO PROPONENTE: Marcelo Clemente Alves/  
 BASE/MAIS  
 NOME DO PROJETO: **CINECLUBE CHACOALHA.**  
 NOTA FINAL: 70 PONTOS  
**STATUS: SUPLENTE**

04 - NOME DO PROPONENTE: Diógenes Humberto Rodrigues da Silva/  
 NOME DO PROJETO: **Paulo Gustavo, PRESENTE!.**  
 NOTA FINAL: 69 PONTOS  
**STATUS: SUPLENTE**

05 - NOME DO PROPONENTE: Tiago Salvador Borges/ CIA  
 CULT'ART  
 NOME DO PROJETO: **SUPER CINE.**  
 NOTA FINAL: 68 PONTOS  
**STATUS: SUPLENTE**

**CATEGORIA CINEMA DE RUA:**

01 - NOME DO PROPONENTE: João Pedro Nunes da Rocha  
 NOME DO PROJETO: **CINE RUA Big.**  
 NOTA FINAL: 76 PONTOS  
**STATUS: HABILITADO**

02 - NOME DO PROPONENTE: Lais de Oliveira Neves  
 NOME DO PROJETO: **PROJETO MOSTRA DE CINEMA+.**  
 NOTA FINAL: 74 PONTOS  
**STATUS: HABILITADO**

03 - NOME DO PROPONENTE: Renata Virgínia Guimarães da Silva  
 NOME DO PROJETO: **CINEMA E INCLUSÃO.**  
 NOTA FINAL: 73 PONTOS  
**STATUS: HABILITADO**

04 - NOME DO PROPONENTE: Itamara Vanessa de Souza Santos  
 NOME DO PROJETO: **CULTURA AFRO-BRASILEIRA.**  
 NOTA FINAL: 70 PONTOS  
**STATUS: HABILITADO**  
**COTA- PESSOA NEGRA**

**PROJETO SUPLENTE POR ORDEM DE HABILITAÇÃO DE MÉRITO**

01 - NOME DO PROPONENTE: : Carla Rafaela Monteiro  
 NOME DO PROJETO: "**CINE AGRESTE BRILHA** "  
 NOTA FINAL: 70 PONTOS  
**STATUS: SUPLENTE**

OBS: ENVIAR DOCUMENTOS PARA O E-MAIL  
 audiovisual.lpgscc@gmail.com

**ADEILSON BEZERRA DE SOUZA**

Secretário Executivo de Cultura de Santa Cruz do Capibaribe

**Publicado por:**

Elielson Alves Silva

**Código Identificador:**E7601DCD

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
 MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA**

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 7 , DE 29 DE JANEIRO DE 2024, LEI N. 509**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA  
 RUA GENESIO MARINHO FALCAO, SN, CENTRO  
 CNPJ:01613732/0001-10

**DECRETO Nº 7 , DE 29 DE JANEIRO DE 2024**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional complementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Santa Filomena, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional complementar na importância de R\$ 80.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020105 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
 Ficha: 229 - 20.608.0013.2043.0000 Inovação e Desenvolvimento..... 80.000,00  
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:  
 Local: 020102 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
 Ficha: 064 - 04.122.0011.2013.0000 Gestão Publica de Qualidade..... -80.000,00  
 3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Filomena, 29 de janeiro de 2024

**PEDRO GILDEVAN COELHO MELO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Magna da Silva Rodrigues Neres  
**Código Identificador:**13B43893

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
**PORTARIA Nº. 008/2024.**

**PORTARIA Nº. 008/2024.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA – PE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Legais, com base no Art. 34, Inciso II e XIII da Lei Orgânica Municipal e Art. 228 e 229 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, e ainda;

Considerando o que dispõe a reestruturação do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Terezinha – PE, de acordo com o § 6º do Art. 1º da **Resolução Nº. 003, de 30 de março de 2023**.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** uma gratificação de 50% (cinquenta por cento) ao **Agente Administrativo I - Servidor Efetivo/Concursado da Câmara Municipal, Eric Augusto Uchôa De Souza Lira, Portador do CPF Nº. 067.222.144-60** de acordo com o § 6º do art. 1º da Resolução Nº. 003 de 30 de março de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria Nº. 011/2023, de 02 de janeiro de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Santa Terezinha – PE. Em 26 de janeiro de 2024.

**ANTONIO EDINALDO DA SILVA**  
Presidente Interino

**Publicado por:**  
Eric Augusto Uchôa de Souza Lira  
**Código Identificador:**253731EB

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO TOMADA DE PREÇOS N**  
**50001/2023**

Contrato Nº: 50001/2024. Processo Nº: 5001/2023. CPL. Tomada de Preços Nº 50001/2023. Serviço de Engenharia. Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução da Reforma dos Canteiros na Rua Bernardo Nunes em Santa Terezinha PE, considerando a Emenda Parlamentar nº 554/2023, 6º Termo Aditivo ao Termo de Adesão nº 057/2015. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Santa Terezinha: 02.015 FEM – Fundo Desenvolvimento Municipal – 15 451 0060 1003 Reforma de Praças – FEM Estado – 000093 4490.51 99 Obras e Instalações. . Contratado: J Arlan Construtora Ltda. CNPJ: 28.791.159/0001-90. Valor R\$ 269.007,23. Vigência: de 23/01/2024 a 23/07/2024. Santa Terezinha, 23/01/2024.

**ADEILSON LUSTOSA DA SILVA.**  
Prefeito Em Exercício. (\*)(\*\*)

**Publicado por:**  
João Paulo Ferreira Torres  
**Código Identificador:**8688A07E

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2024**

Processo Nº: 0005/2024. CPL. Chamada Pública Nº 00001/2024. Compra. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA

AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE. Valor: R\$ 221.621,10. Fundamentação: Processo Nº: 0005/2024. CPL. Chamada Pública Nº 00001/2024. Compra. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE. Fundamentação: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 combinado com o Decreto Municipal nº 002 de 3 de janeiro de 2024 o qual regulamenta o regime de transição para aplicação da Lei nº 14.133/21 e a ultratividade as Leis nº 8.666/93 no âmbito da Administração Pública do Município de Santa Terezinha/PE. Valor: R\$ 221.621,10.Data e Local da Sessão de Abertura: 14/02/2024 às 08:15h. Avenida José Romão de Araújo, 205, Centro, Santa Terezinha - PE. Santa Terezinha, 26/01/2024. João Paulo Ferreira Torres. Presidente da CPL.(\*)(\*\*)Data e Local da Sessão de Abertura: 14/02/2024 às 08:15h. Avenida José Romão de Araújo, 205, Centro, Santa Terezinha - PE. . Santa Terezinha, 26/01/2024.

**JOÃO PAULO FERREIRA TORRES.**  
Presidente da CPL.(\*)(\*\*)

**Publicado por:**  
João Paulo Ferreira Torres  
**Código Identificador:**2290C0A7

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO - GABINETE DA**  
**PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA Nº 003, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.**

**NOMEIA** SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO QUE ABAIXO ESPECIFICA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO**, representada legalmente pela Presidente Vereadora ROSINEIDE DE MOURA LEITE, no uso de suas atribuições conferidas pelo §2º do artigo 97 da Lei Municipal nº 1.087/2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear o Senhor FÁBIO JOSE GONÇALVES PORTO inscrito no CPF sob o nº 095.xxx.xxx-55, para ocupar o Cargo Comissionado de Secretário de Controle Interno – CC-4, de livre nomeação e exoneração pela Presidência da Câmara Municipal.

**ART. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02/01/2024.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência, em 26 de janeiro de 2024.

**ROSINEIDE DE MOURA LEITE**  
Presidente da Câmara de Vereadores

**Publicado por:**  
Rosineide de Moura Leite  
**Código Identificador:**543A54B5

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 038/2024**

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e constitui Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

**O Prefeito do Município de São Joaquim do Monte**, no uso de suas atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado, sobretudo a Lei Orgânica Local,

**Considerando** a importância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa;

**Considerando** que a Administração Pública possui na sindicância e no processo disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público, conforme o disposto no art. 219 e seguintes da Lei Estadual 6.123/68;

**Considerando** a identificação por meio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que no pleno exercício das suas atividades apurou possível acumulação indevida de cargos.

**Resolve:**

**Art. 1º** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, em face do servidor **ALDEJÚNIOR LOPES DE MELO**, Coordenador de Ensino EF, lotado na Secretaria de Educação, matriculado sob o nº 292172, inscrito no CPF sob o nº 071.957.554-01, com a finalidade de apurar suposta infração.

**Art. 2º** Designar **Karillos Raphael Pontes Adolfo**, Secretário de Assuntos Jurídicos, Matrícula 292121, lotado na Secretaria de Assuntos Jurídicos e **Igor Guimarães Santos**, Servidor Público Efetivo, Matrícula 158088, lotado na Secretaria de Administração, como secretário, e como membro **Airon Pinheiro Vicente**, Servidor Público Efetivo, Matrícula 007653, lotado na Secretaria de Administração; para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

**Art. 3º** O Processo Administrativo deverá durar no máximo 60 (sessenta) dias, conforme estabelece o art. 220, da Lei 6.123/68.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se. Publique-se.

São Joaquim do Monte, 26 de janeiro de 2024.

**EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS**

Prefeito

**Publicado por:**

Franciele Maria da Silva  
Código Identificador:07531EF9

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 039/2024**

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e constitui Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

**O Prefeito do Município de São Joaquim do Monte**, no uso de suas atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado, sobretudo a Lei Orgânica Local,

**Considerando** a importância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa;

**Considerando** que a Administração Pública possui na sindicância e no processo disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público, conforme o disposto no art. 219 e seguintes da Lei Estadual 6.123/68;

**Considerando** as informações contidas no OFÍCIO nº 010/2024, subscrito pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Pollyane Costa Siqueira.

**Resolve:**

**Art. 1º** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, em face do servidor **ANTONIO CARLOS GERMANO**, dentista, lotado na Secretaria de Saúde, matriculado sob o nº 000281, inscrito no CPF sob o nº 130.256.944-91, com a finalidade de apurar suposta infração.

**Art. 2º** Designar **Karillos Raphael Pontes Adolfo**, Secretário de Assuntos Jurídicos, Matrícula 292121, lotado na Secretaria de Assuntos Jurídicos e **Igor Guimarães Santos**, Servidor Público Efetivo, Matrícula 158088, lotado na Secretaria de Administração, como secretário, e como membro **Airon Pinheiro Vicente**, Servidor Público Efetivo, Matrícula 007653, lotado na Secretaria de Administração; para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

**Art. 3º** O Processo Administrativo deverá durar no máximo 60 (sessenta) dias, conforme estabelece o art. 220, da Lei 6.123/68.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se. Publique-se.

São Joaquim do Monte, 26 de janeiro de 2024.

**EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS**

Prefeito

**Publicado por:**

Franciele Maria da Silva  
Código Identificador:42115099

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº  
009/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2024  
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024**

Reconheço e Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 009/2024, nos termos do Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, em favor da empresa RANNIERY GOMES ENTRETENIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.005.216/0001-15, sediada na Rua Gregório de Oliveira, nº156 CXPST 78 –Torre – João Pessoa – PB – CEP: 58.040-060, representante exclusivo da atração artística Cantor DODÔ PRESSÃO, para apresentação nas Festividades do FESTIVAL DE VERÃO SANZÉ 2024 no dia 27 de janeiro de 2024, no Município de São da Coroa Grande - PE. VALOR GLOBAL R\$: 70.000,00 (Setenta mil reais).

São José da Coroa Grande – PE, 25 de janeiro de 2024.

**JAZIEL GONSALVES LAGES**

Prefeito.

**Publicado por:**

Jair do Nascimento Chaves  
Código Identificador:AFF4BB7B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2024**

CONTRATO Nº 009/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024, NATUREZA DO OBJETO: Serviços Prestados por Profissionais do Setor Artístico. DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de prestação de serviços para apresentação do Cantor DODÔ PRESSÃO, no dia 27 de janeiro de 2024, no Município de São da Coroa Grande - PE. CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE – CNPJ: 10.111.631/0001-31. CONTRATADO: RANNIERY GOMES ENTRETENIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.005.216/0001-15, sediada na Rua Gregório de Oliveira, nº156 CXPST 78 –Torre – João Pessoa – PB – CEP: 58.040-060. VALOR GLOBAL R\$: 70.000,00 (Setenta mil reais). VIGÊNCIA: Até 30/03/2024.

São José da Coroa Grande – PE, 25 de janeiro de 2024.

**JAZIEL GONSALVES LAGES**

Prefeito.

**Publicado por:**

Jair do Nascimento Chaves

**Código Identificador:**FB66C5C5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº  
010/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2024  
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2024**

Reconheço e Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 010/2024, nos termos do Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, em favor da empresa THIAGO GRAVAÇÕES SERVIÇOS DE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.453.655/0001-28, sediada na Rua General Polidoro, nº 352, Loja 0110 –Várzea – Recife – PE – CEP: 50.740-050, representante exclusivo da atração artística Cantor JOÃO DO MORRO, para apresentação nas Festividades do FESTIVAL DE VERÃO SANZÉ 2024 no dia 27 de janeiro de 2024, no Município de São da Coroa Grande - PE. VALOR GLOBAL R\$: 40.000,00 (Quarenta mil reais).

São José da Coroa Grande – PE, 25 de janeiro de 2024.

**JAZIEL GONSALVES LAGES**

Prefeito.

**Publicado por:**

Jair do Nascimento Chaves

**Código Identificador:**BBC90855

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2024**

CONTRATO Nº 010/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 010/2024, NATUREZA DO OBJETO: Serviços Prestados por Profissionais do Setor Artístico. DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de prestação de serviços para apresentação do Cantor JOÃO DO MORRO, no dia 27 de janeiro de 2024, no Município de São da Coroa Grande - PE. CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE – CNPJ: 10.111.631/0001-31. CONTRATADO: THIAGO GRAVAÇÕES SERVIÇOS DE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.453.655/0001-28, sediada na Rua General Polidoro, nº 352, Loja 0110 –Várzea – Recife – PE – CEP: 50.740-050. VALOR GLOBAL R\$: 40.000,00 (Quarenta mil reais). VIGÊNCIA: Até 30/03/2024.

São José da Coroa Grande – PE, 25 de janeiro de 2024.

**JAZIEL GONSALVES LAGES**

Prefeito.

**Publicado por:**

Jair do Nascimento Chaves

**Código Identificador:**457363E5

**GABINETE DA PREFEITA  
DECRETO Nº 005/2024**

**DECRETO Nº 005, de 25 de janeiro de 2024.**

O presente DECRETO dispõe sobre a criação do Conselho Gestor para subsidiar a Elaboração, Acompanhamento e Aprovação de Proposta de Manifestação de Interesse – PMI para realização de estudos de viabilidade e modelagem de projeto de modernização, gestão, manutenção, operação, otimização e implantação de serviço de iluminação pública, e, ainda, instalação, operação e manutenção de usina fotovoltaica.

O Prefeito Municipal de São José da Coroa Grande-PE, no uso de suas atribuições legais e considerando a Competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local, conforme inteligências da Lei Orgânica do Município; e a Responsabilidade do Poder Público Municipal em realizar de estudos de viabilidade e modelagem de projeto de modernização, gestão, manutenção, operação, otimização e implantação de serviço de iluminação pública, e, ainda, instalação, operação e manutenção de usina fotovoltaica; bem como a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 que estabelece o Estatuto das Cidades.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica Criado o Conselho Gestor, responsável pela elaboração de Proposta de Manifestação de Interesse – PMI para realização de estudos de viabilidade e modelagem de projeto de modernização, gestão, manutenção, operação, otimização e implantação de serviço de iluminação pública, e, ainda, instalação, operação e manutenção de usina fotovoltaica, e cujas respectivas composições e atribuições são definidas a seguir.

**Art. 2º.** As atribuições do Conselho Gestor são:

- Criticar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações, inclusive do ponto de vista de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental, devendo reunir-se, no mínimo, a cada dois meses.
- Executar todas as atividades previstas no Termo de Referência para subsidiar a Elaboração da PMI para realização de estudos de viabilidade e modelagem de projeto de modernização, gestão, manutenção, operação, otimização e implantação de serviço de iluminação pública, e, ainda, instalação, operação e manutenção de usina fotovoltaica, apreciando as atividades de cada fase da elaboração da PMI e de cada produto a ser entregue a Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande, Estado de Pernambuco, submetendo-os à avaliação do comitê de coordenação.
- Observar os prazos indicados no cronograma de execução para finalização dos produtos.

**Art. 3º.** O Conselho Gestor terá a seguinte composição:

- Representante da Assessoria Jurídica, Celso Rodrigues da Fonseca Júnior, portaria de nomeação 0042/2022.
- Representante da Secretaria de Infraestrutura, Niecio de Amorim Rocha, portaria de nomeação 0048/2022.
- Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Daniel Gonsalves Lages, portaria de nomeação 0026/2022.
- Representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Wanessa Reis Duarte, portaria de nomeação 00004/2024.
- Representante da Assessoria Técnica Municipal, Renata Viviane Meneses Barreto.

**Art. 4º.** O mandato dos membros desta equipe terá duração até a entrega do produto final da PMI – Proposta de Manifestação de Interesse para realização de estudos de viabilidade e modelagem de projeto de modernização, gestão, manutenção, operação, otimização e implantação de serviço de iluminação pública, e, ainda, instalação, operação e manutenção de usina fotovoltaica.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

**Gabinete do Prefeito Municipal de São José da Coroa Grande,  
Estado de Pernambuco, aos 25 de janeiro de 2024.**

**JAZIEL GONSALVES LAGES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Jair do Nascimento Chaves

**Código Identificador:**5073E087



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

A Prefeitura Municipal de São José do Belmonte – PE, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Aquisição de Merenda Escolar para a rede municipal de ensino. A sessão será realizada através do Portal Licita Belmonte, pelo endereço eletrônico licitasjdobelmontepe.com.br, com data de abertura agendada para 26 de Janeiro de 2024 às 10:54. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.saojosedobelmonte.pe.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Portal Licita Belmonte, licitasjdobelmontepe.com.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

São José do Belmonte - PE, 26 de Janeiro de 2024

**IVALDO GUIMARÃES XAVIER**  
Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Romualdo de Carvalho Falcão  
**Código Identificador:**326973AB

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
036/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023**

SERVIÇOS – OBJETO: Manutenção corretiva e preventiva para os equipamentos odontológicos da rede municipal de saúde do Município de São José do Belmonte-PE.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE resolve homologar o resultado do presente Processo Administrativo, junto a(s) licitante(s):

Empresa **JONAS CAVALCANTE DE LISBOA**, CNPJ nº 46.839.078/0001-03, Inscrição Estadual nº 070695245, com sede à Rua SDO, nº 396, Bairro Centro, na cidade de Mauriti, Estado do Ceará.

Valor:

Item	Quant.	Unid.	Discriminação	Unitário	Total
01	16	Serviço/ mês	Serviços de manutenção preventiva, dos equipamentos odontológicos das unidades básicas de saúde, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Jose de Belmonte-pe.	330,00	5.280,00
02	16	Serviço/ mês	Serviços de manutenção corretiva, dos equipamentos odontológicos das unidades básicas de saúde, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Jose de Belmonte-pe.	220,00	3.520,00
			TOTAL MENSAL		8.800,00
	12	Mês	Valor mensal serviços	8.800,00	105.600,00
<b>TOTAL</b>					<b>105.600,00</b>

Por ter (em) apresentado a(s) melhor(es) proposta(s)e condições para o Município de São José do Belmonte e por cumprir(em) regularmente as formalidades da Lei.

São José do Belmonte - PE, 15 de janeiro de 2024.

**FELIPE MOREIRA DE LUCENA**  
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Edna Sousa Ferreira  
**Código Identificador:**9BC0EF93

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE  
PORTARIA Nº 016/2024**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que determina o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO**, a portaria nº 098/2023, que nomeia interinamente o Sr. FELIPE MOREIRA DE LUCENA, como SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, deste Município, em razão de atestado médico e posterior licença maternidade gozada pela Sra. FRANCISCA FABIANA GOMES DE SOUZA LUCENA,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - EXONERAR** o senhor **FELIPE MOREIRA DE LUCENA**, brasileiro, CPF: 035.594.773-01, RG nº 2002029238525, residente e domiciliado na Avenida Euclides de Carvalho, nº 54, cacimba nova, São José do Belmonte/PE, CEP: 56950-000, do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, deste Município, conforme símbolo CC-X, a partir de 22 de janeiro de 2024

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo todos seus efeitos a partir de **22 de janeiro de 2024**.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

São José do Belmonte-PE, 22 de janeiro de 2024.

**FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Romualdo de Carvalho Falcão  
**Código Identificador:**0AB7769F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE  
PORTARIA Nº 020/2024**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que determina o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que no dia 10 de janeiro de 2024 foram empossados os conselheiros tutelares que venceram o pleito na eleição ocorrida em 01 de outubro de 2023, para o quadriênio 2024/2028.

**CONSIDERANDO** que os eleitos, após serem empossados, passam a exercer o múnus público de conselheiros tutelares, mantendo assim, vínculo eletivo com o Município e são remunerados por meio de subsídios;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - NOMEAR** para os cargos de conselheiros tutelares as pessoas abaixo relacionadas:

- a) Dionon Leite de Moraes, CPF: 025.612.644-59;
- b) Espedito Gonsalo da Silva, CPF: 038.238.914-05;
- c) José Josinaldo Rodrigues, CPF:024.861.164-00;
- d) Lucicleia Alves Xavier Santos, CPF: 111.548.074-01;
- e) Mislene dos Santos Silva, CPF: 062.749.254-14;

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **10 de janeiro de 2024**.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

São José do Belmonte-PE, 25 de janeiro de 2024.

**FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Romualdo de Carvalho Falcão

**Código Identificador:**1EE6B742

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

**DIVISÃO DE CONTRATOS**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2024 – PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 051/2023 – PROCESSO Nº 114/2023**

Contrato nº 002/2024 – Processo nº 114/2023 – Pregão Eletrônico Nº 051/2023. Objeto: Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada em **Fornecimento de Materiais Cognitivos para uso comum dos docentes e discentes para a Rede Municipal de ensino** atendendo as necessidades da Secretaria de Educação do Município de São Lourenço da Mata/PE. Contratado: **GT COMERCIO E SERVICO LTDA**, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 44.990.373/0001-22. Valor total: **R\$ 3.964.774,00 (três milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais)**. Vigência: 24/01/2024 a 24/01/2025.

São Lourenço da Mata, 26 de janeiro de 2024.

**GENILDO MACHADO DE ARAÚJO**

Secretário de Educação

**Publicado por:**

Luana Salvador de Lemos

**Código Identificador:**10831EE7

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 123/2023 -REPUBLICADO POR ERRO  
FORMAL**

**PORTARIA Nº 123/2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, o Sr.º **VINÍCIUS LABANCA** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal no Art. 60 inciso I.

**RESOLVE:**

**Art. 1º – COLOCAR Á DISPOSIÇÃO**, a servidora **ALEXANDRA NEVES DE OLIVEIRA SILVA**, Matrícula nº 761-7, inscrita no CPF sob o nº 036.041.734-50, servidora desta Prefeitura no Cargo de Professora – Efetiva, em cedência para a Prefeitura do Recife; com ônus para o órgão de origem, no período de 01 de Abril de 2023 à 31 de Dezembro de 2023.

**Art. 2º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Lourenço da Mata - PE, 28 de dezembro de 2023.

**VINÍCIUS LABANCA**

Prefeito do Município de São Lourenço da Mata – PE

**Publicado por:**

Oswaldo José Vieira

**Código Identificador:**F6F425C0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
CULTURA,ESPORTE,TURISMO,LAZER E JUVENTUDE  
PROCESSO Nº 007/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024 -  
RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 007/2024 - Processo nº 006/2024. CPL. Objeto: Contratação de show do artista **LUCIANO SANTOS**, para apresentação no dia **26 de janeiro de 2024**, por ocasião da **FESTA NOSSA SENHORA DA LUZ**, neste Município de São Lourenço da Mata - PE. Fundamentação legal: inciso II, do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas modificações posteriores. Contratado: **LUCIANO GOMES CARVALHO SILVA SANTOS** inscrito(a) no CPF sob o nº 109.195.074-17. Valor global: **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

São Lourenço da Mata,25 de janeiro de 2024.

**ADALBERTO EPAMINONDAS LEOPODINO.**

Secretário de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude

**Publicado por:**

Amanda Luane Ferreira da Silva

**Código Identificador:**A9B97905

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
CULTURA,ESPORTE,TURISMO,LAZER E JUVENTUDE  
PROCESSO Nº 006/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024 -  
RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 005/2024 - Processo nº 006/2024. CPL. Objeto: Contratação de show do artista **CLAUDIA LAUTERER**, para apresentação no dia **26 de janeiro de 2024**, por ocasião da **FESTA NOSSA SENHORA DA LUZ**, neste Município de São Lourenço da Mata - PE. Fundamentação legal: inciso II, do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas modificações posteriores. Contratado: **33.069.203 CLAUDIA LAUTERER DA SILVA** inscrita no C.N.P.J sob o nº 33.069.203/0001-93. Valor global: **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**

São Lourenço da Mata,25 de janeiro de 2024.

**ADALBERTO EPAMINONDAS LEOPODINO.**

Secretário de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude

**Publicado por:**

Amanda Luane Ferreira da Silva

**Código Identificador:**DA8AB5B0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
CULTURA,ESPORTE,TURISMO,LAZER E JUVENTUDE  
PROCESSO Nº 004/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024 -  
RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO E RATIFICO a **Inexigibilidade nº 003/2024 - Processo nº 004/2024**. CPL. Objeto: Contratação do show do artista **LUCA SOAR**, para apresentação no dia **25 de janeiro de 2024**, por ocasião da **FESTA DE NOSSA SENHORA DA LUZ**, deste Município de São Lourenço da Mata - PE. Fundamentação legal: inciso II, do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores. Contratado: **LUCAS CARDOSO SOARES**, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.828.504-98. Valor global: **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

São Lourenço da Mata, 25 de janeiro de 2024.

**ADALBERTO EPAMINONDAS LEOPODINO.**

Secretário de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude

**Publicado por:**

Amanda Luane Ferreira da Silva

**Código Identificador:**D1E3D1BC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
CULTURA, ESPORTE, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE  
PROCESSO Nº 005/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024 -  
RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO E RATIFICO a **Inexigibilidade nº 004/2024 - Processo nº 005/2024**. CPL. Objeto: Contratação do show da artista **DAY ARAÚJO**, para apresentação no dia **27 de janeiro de 2024**, por ocasião da **FESTA DE NOSSA SENHORA DA LUZ**, deste Município de São Lourenço da Mata - PE. Fundamentação legal: inciso II, do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores. Contratada: **DAYANA LUANA RAMOS DE ARAÚJO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 112.686.654-79. Valor global: **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

São Lourenço da Mata, 25 de janeiro de 2024.

**ADALBERTO EPAMINONDAS LEOPODINO.**

Secretário de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude

**Publicado por:**

Amanda Luane Ferreira da Silva  
**Código Identificador: 6A0A0B96**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
CULTURA, ESPORTE, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE  
PROCESSO Nº 003/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024 -  
RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO E RATIFICO a **Inexigibilidade nº 002/2024 - Processo nº 003/2024**. CPL. Objeto: Contratação de show da **BANDA SENTIMENTOS**, para apresentação no dia **27 de janeiro de 2024**, por ocasião da **FESTA DE NOSSA SENHORA DA LUZ**, deste Município de São Lourenço da Mata - PE. Fundamentação legal: inciso II do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores. Contratada: **VIPSTAR ENTRETENIMENTO LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 39.508.434/0001-32. Valor global: **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

São Lourenço da Mata, 25 de janeiro de 2024.

**ADALBERTO EPAMINONDAS LEOPODINO.**

Secretário de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude

**Publicado por:**

Amanda Luane Ferreira da Silva  
**Código Identificador: D3742774**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
CULTURA, ESPORTE, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE  
PROCESSO Nº 001/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024 -  
RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO E RATIFICO a **Inexigibilidade nº 001/2024 - Processo nº 002/2024**. CPL. Objeto: Contratação de show do artista **RAPHAELA SANTOS**, para apresentação no dia **26 de janeiro de 2024**, por ocasião da **FESTA NOSSA SENHORA DA LUZ**, neste Município de São Lourenço da Mata - PE. Fundamentação legal: inciso II, do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas modificações posteriores. Contratado: **RAPHAELA SANTOS GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**, inscrita no C.N.P.J sob o nº 46.654.544/0001-78. Valor global: **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

São Lourenço da Mata, 25 de janeiro de 2024.

**ADALBERTO EPAMINONDAS LEOPODINO.**

Secretário de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude

**Publicado por:**

Amanda Luane Ferreira da Silva  
**Código Identificador: 637822F9**

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE SERTÂNIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERTÂNIA  
AVISO DE REPUBLICAÇÃO**

Processo Nº: 019/2023 - REPUBLICAÇÃO. Concorrência nº. 002/2023. CPL. Obras e/ou serviços. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA A CONCLUSÃO/EXECUÇÃO/REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA COM VESTUÁRIOS NO POVOADO DE CAROALINA NO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA, COM O FORNECIMENTO PELA CONTRATADA DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, PEÇAS E SERVIÇOS INERENTES À EXECUÇÃO DO OBJETO.** Valor Estimado: **R\$ 238.139,07**. Local e data da sessão de abertura: Prédio sede da Prefeitura Municipal de Sertânia/PE, localizado na Praça João Pereira Vale, nº 20 - Centro - Sertânia/PE (CEP: 56600-000); no dia **29.02.2024**; Horário: 10:00h. Edital, Anexos e Informações adicionais podem ser obtidas através do Fone: (87) 3841-1246, no horário de 8:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira ou pelo e-mail: [licitacao.sertania@gmail.com](mailto:licitacao.sertania@gmail.com), até o dia 26.02.2024. **ENTREGA DOS ENVELOPES ATÉ ÀS 09h00min, DO DIA 29.02.2024.**

Sertânia, 26 de janeiro de 2024.

**SIMONI LAET CAVALCANTI.**

Secretária Municipal de Educação. (\*).

**Publicado por:**

Sara Hellen de Almeida Nunes  
**Código Identificador: 1C2D506D**

**GABINETE DO PREFEITO  
TORNAR SEM EFEITO O AVISO DE LICITAÇÃO**

Tornar sem Efeito o aviso de Licitação publicado no dia 25.01.2024, Edição nº 3516, Ano XV, pág. 148 e 149, do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE), Processo Nº 019/2024. Pregão Eletrônico Nº 002/2024.

Sertânia, 26 de janeiro de 2024.

**ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS**

Prefeito. (\*).

**Publicado por:**

Sara Hellen de Almeida Nunes  
**Código Identificador: 90DFD379**

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001/2024

DISPENSA Nº 00001/2024

**AVISO DE CHAMADA PÚBLICA**

A Secretaria Municipal de Saúde de Sirinhaém/PE, vem a público comunicar a abertura do Processo Administrativo nº 00001/2024 Dispensa nº 00001/2024, que tem como OBJETO **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, SERVIÇOS DE MECÂNICA, ELÉTRICA GERAL, FUNILARIA, SUSPENSÃO, PINTURA, AR CONDICIONADO, LAVAGEM, REBOQUE, FILTROS, VIDRAÇARIA, CAPOTARIA, TAPEÇARIA, BORRACHARIA, RETIFICA, ALINHAMENTO,**

**BALANCEAMENTO E SERVIÇOS DE CHAVEIRO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS FROTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRINHAÉM/PE.** Devendo os interessados apresentar a documentação para habilitação e propostas no período de 3 (três) dias úteis a partir da data de publicação. Valor Total Máximo Estimado **R\$ 115.000,00** (cento e quinze mil reais), devendo a empresa apresentar em sua proposta o maior percentual de desconto. informações podem ser obtida no endereço Rua Sebastião Chaves 432, Centro-Sirinhaém-PE, Cep: 55.580-000, ou pelos sites: <https://bnccompras.com/Home/Login> e no site: <https://sirinhaem.pe.gov.br> no horário de 07:00 às 13:00h, de segunda a sexta.

Sirinhaém-PE, 26 de janeiro de 2024.

**WENDEL GUSTAVO BEZERRA FRANÇA**  
Sec. de Saúde

**Publicado por:**  
Marcia Perla de Oliveira Barbosa  
**Código Identificador:**7862A043

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE SOLIDÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO  
PREFEITO  
RESULTADO DE JULGAMENTO**

Pregão Eletrônico Nº 031/2023

Processo Nº: 058/2023. CPL. Compras. Objeto: Aquisição de um veículo, novo, zero quilometro, cor branca, mínimo de 5 marchas a frente e 1 a ré, câmbio manual ou automático, fabricação nacional, ano/modelo mais recente da ordem de fornecimento (mínimo 2023 ou 2024), categoria sedan, 5 passageiros, 4 portas, motor no mínimo 1.0, flex (gasolina e/ou etanol), ar-condicionado, Sensor de estacionamento, Vidros elétricos, Travas Elétricas, Alarme, Alertas de limite de velocidade, Banco do motorista com regulagem de altura, Cintos de segurança dianteiros e traseiros, Direção elétrica, Encostos de cabeça traseiros, Airbag (mínimo motorista e passageiro), Volante com regulagem de altura, Rodas: mínimo 15", Tanque de Combustível: capacidade mínima 48L, Freios ABS, e equipado com os demais acessórios exigidos pelo CONTRAN, com garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação. Recursos provenientes do Ministério da Saúde – Sec. Executiva – Fundo Nac. Saúde, Proposta 11292383000123002/2023, emenda parlamentar destinada ao Fundo Mun. Saúde – Solidão/PE. Data da realização do julgamento: 26/01/2024. Empresa (s) participante (s): FIORI VEICULO S.A, CNPJ: 35.715.234/0001-08; NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA, CNPJ: 05.914.425/0001-20 e PEDRAGON AUTOS LTDA CNPJ: 03.935.826/0001-30. Resultado do Julgamento FIORI VEICULO S.A, vencedora e habilitada para o item único: 01. Valor Global: R\$ 87.893,00. Empresa inabilitadas: Não Houve. Item (s) Desertos: Não houve. Informações: na Sede da Prefeitura de Solidão/PE, pelo fone (87) 3830-1141 / 1140; e-mail: [cplprefeiturafms@hotmail.com](mailto:cplprefeiturafms@hotmail.com); site: [www.solidao.pe.gov.br](http://www.solidao.pe.gov.br).

26/01/2024.

**MAYCO PABLO SANTOS ARAÚJO**  
Pregoeiro.

**Publicado por:**  
Laiza Thainá Martins da Silva  
**Código Identificador:**63014381

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE TABIRA**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TABIRA  
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO FMAST Nº 022/2023 PREGÃO ELETRÔNICO FMAST Nº 016/2023. Objeto Nat.: **Compras Objeto Descr: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMATICA DESTINADO A MANUTENÇÃO DOS COMPUTADORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROGRAMAS (AUXÍLIO BRASIL, CRAS, CREAS, SCFFV, COORDENADORIA DA MULHER E CRIANÇA FELIZ).** Licitação Exclusiva para ME ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014. Após julgamento comunica-se sua **Homologação** da seguinte maneira Empresa: **TAVARES & OLIVEIRA PRODUTOS DE INFORMATICA E SISTEMA DE SEGURANCA LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob o nº **11.591.893/0001-03**, vencedora dos itens **(01, 05, 09, 11, 12, 14, 17, 18, 20, 24, 25)** com o valor global de **R\$ 26.367,13 (vinte e seis mil trezentos e sessenta e sete reais e treze centavos); CONTIGO SOLUCOES PARA GESTAO PUBLICA LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob o nº **14.065.989/0001-26**, vencedora dos itens **(02, 06, 13, 23)** com o valor global de **R\$ 748,00 (setecentos e quarenta e oito reais); DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **49.140.067/0001-10**, vencedora do item **(04)** com o valor global de **R\$ 7.798,80 (sete mil setecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos); PEKE SOLUCOES LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **34.197.944/0001-12**, vencedora do item **(19)** com o valor global de **R\$ 6.510,00 (seis mil quinhentos e dez reais); IMPERIO DO PAPEL COMERCIO DE PAPEIS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **20.081.724/0001-14**, vencedora do item **(22)** com o valor global de **R\$ 2.397,60 (dois mil trezentos e noventa e sete reais e sessenta centavos); LRF DISTRIBUIDORA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **49.464.926/0001-27**, vencedora do item **(15)** com o valor global de **R\$ 91,16 (noventa e um reais e dezesseis centavos); PUBLIC SHOP ELETRONICO ELETRONICOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **34.354.190/0001-67**, vencedora do item **(07)** com o valor global de **R\$ 1.353,40 (um mil trezentos e cinquenta três reais e quarenta centavos); T. I. TECNOLOGIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **42.950.835/0001-52**, vencedora dos itens **(03, 08, 10, 16, 21)** com o valor global de **R\$ 11.605,00 (onze mil seiscentos e cinco reais);** A quem caberão o fornecimento do objeto licitado ao Município de Tabira, em conformidade com as propostas de preços apresentadas. Maiores informações pelo fone (87) 3847-1163 das 08:00 às 13:00 horas. Tabira 26/01/2024.

**MARIA DE LOURDES LEITE DE SOUZA –**  
Secretária de Assistência Social.

**Publicado por:**  
Gustavo Souza de Melo  
**Código Identificador:**28F60ECB

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA GABINETE Nº 010/2024, 11 DE JANEIRO DE  
2024.**

**PORTARIA GABINETE Nº 010/2024, 11 DE JANEIRO DE  
2024.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, CNPJ sob o nº 10.349.041/0001-41, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que a legislação vigente lhe confere, **CONSIDERANDO**, a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e Lei Municipal nº 709, de 30 de setembro de 2013, bem como, as Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tabira; **CONSIDERANDO**, o resultado da Eleição do Conselho Tutelar realizada no dia 01 de outubro de 2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º- NOMEIA**, para compor o **CONSELHO TUTELAR DE TABIRA**, os 05 (cinco) candidatos mais votados pela comunidade local, pelo período de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028, tais sejam:

NOME	ORDEM (ELEITOS)
JOSÉ DO NASCIMENTO FERREIRA JÚNIOR	1º LUGAR
GENILDO DE ALMEIDA OLIVEIRA	2º LUGAR
JOSÉ ADELMO NOGUEIRA DE BRITO	3º LUGAR
MARIA DO SOCORRO MENESES AMARAL	4º LUGAR

LISANDRA ÂNGELA SILVA PALMEIRA

5º LUGAR

**Art. 2º - NOMEIA**, ainda em respeito ao disposto na Lei Municipal nº 709, de 30 de setembro de 2013, como suplentes dos Conselheiros Tutelares de Tabira, seguindo a ordem de votação:

NOME	ORDEM (SUPLENTES)
FABIANO CAVALCANTE DA SILVA	1º LUGAR
CARLOS JOEL LIMA DA SILVA ROCHA	2º LUGAR
ALCIONE DO NASCIMENTO FERREIRA	3º LUGAR
	4º LUGAR
KELTON KAYKY GOVEIA SANTOS SILVA	5º LUGAR

**Art. 3º** - Aos membros do Conselho, ora nomeados, observarão as competências que lhe são atribuídas, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 709/2013, atendendo a Lei Federal nº 8.069/90.

**Art.4º**- Determinar que o Departamento de Pessoal proceda com a confecção de ficha funcional dos eleitos, ora nomeados, para as devidas anotações, bem como a inclusão na folha de pagamento.

**Art. 5º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzidos efeitos a contar de 10 de janeiro de 2024.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tabira, 11 de janeiro de 2024.

**MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTOVÃO**

Prefeita

**Publicado por:**

Gustavo Souza de Melo

**Código Identificador:**AB09F685

#### GABINETE DA PREFEITA

#### PORTARIA GABINETE 006/2024, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, CNPJ sob o nº 10.349.041/0001-41, Estado de Pernambuco, Sra. **MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTOVÃO**, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere, **CONSIDERANDO** o requerimento protocolado pela servidora interessada de nº 1274-11/2023; **CONSIDERANDO** o parecer jurídico exarado pela Assessoria Jurídica de nº 0237-R/2023; **CONSIDERANDO** a Lei Municipal de nº 019/1997 (Estatuto dos Servidores Municipais de Tabira); **CONSIDERANDO** que a servidora está lotada no setor de Vigilância Sanitária, sendo detentora do direito à produtividade; **CONSIDERANDO** os princípios administrativos previstos no art. 37, da CF/88;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER O PAGAMENTO DE PRODUTIVIDADE RETROATIVO A JANEIRO DE 2023** em face da servidora, Sra. **ELIANE IZIDORIO BATISTA MELO**, titular do cargo de Escriuraria, lotada no setor de Vigilância Sanitária, sob a matrícula funcional de nº 30.012-8.

**Art. 2º - DETERMINAR** que o Departamento de Pessoal proceda com as devidas anotações na ficha funcional da servidora mencionada.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tabira/PE, 05 de janeiro de 2024.

**MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTOVÃO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Gustavo Souza de Melo

**Código Identificador:**54D4E6E6

#### GABINETE DA PREFEITA

#### PORTARIA GABINETE Nº 025/2024, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, CNPJ sob o nº 10.349.041/0001-41, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com o art. 89, inciso II, alínea c, da Lei Orgânica do Município de Tabira-PE, promulgada em 05 de abril de 1990, e:

**CONSIDERANDO** que o regime de transição estabelecido no art. 191 c/c o art. 193, ambos da Lei nº 14.133/2021, findará em 30 de dezembro de 2023, último dia útil de vigência dos regimes anteriores;

**CONSIDERANDO** que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seu arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo para a revogação das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002 facultou à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com as leis antecedentes e normas correlatas até então vigentes;

**CONSIDERANDO** a extensão e a complexidade das inovações trazidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, bem como o seu impacto sobre as licitações e os contratos deste Poder Judiciário ao longo deste e dos exercícios futuros, o que demanda a adoção urgente de estratégia de adaptação à nova sistemática;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 14.133/2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção por licitar ou contratar diretamente sob o regime licitatório anterior tenha sido feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA);

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal instituiu as regras de transição para aplicação da Lei 14.133 e procedimentos administrativos anteriores;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR**, o servidor público, **GUSTAVO SOUZA DE MELO**, matrícula funcional nº 600778, para exercer suas funções de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Tabira, para julgamento de processos afeitos a Lei 10.520 e processos da Lei 8.666/93

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação** deste Município.

**Art. 2º - DESIGNAR** as servidoras, abaixo-identificadas, para exercerem as funções de Apoio na Comissão de Licitação:

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO
30.023-3	Marcia Maria Albuquerque Cordeiro	Membro
10.140-1	Irenilda Ramos Soares Souza	Membro

**Art. 3º** - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda as anotações necessárias nas fichas funcionais dos servidores acima indicados.

**Art. 4º** - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2024.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tabira, 24 de janeiro de 2024.

**MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTOVÃO**

Prefeita

**Publicado por:**

Gustavo Souza de Melo

**Código Identificador:**50538F3E

#### GABINETE DA PREFEITA

#### PORTARIA GABINETE 011/2024, DE 12 DE JANEIRO 2024

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, CNPJ sob o nº 10.349.041/0001-41, Estado de Pernambuco, Sra. **MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTOVÃO**, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere, **CONSIDERANDO** os requerimentos protocolados pelos servidores interessados de nº 1290-12/2023 e 1278-10/2023; **CONSIDERANDO** os pareceres jurídicos exarados pela Assessoria Jurídica, respectivamente, de nº 0002-I/2024 e 0003-I/2024; **CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 145, §1º, da Lei nº 019/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tabira), de

que trata sobre a concessão de quinquênio; **CONSIDERANDO** que os Requerentes fazem *ius* a benesse em razão do tempo de serviço adquirido; **CONSIDERANDO** os princípios administrativos previstos no art. 37, da CF/88; **CONSIDERANDO** a oportunidade e conveniência da Administração Pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** o adicional do 1º (primeiro) quinquênio requerido pelo servidor, Sr. **GILSON DAMIÃO PEREIRA DE MELO**, titular do cargo de **TÉCNICO EM CONTROLE INTERNO**, sob a matrícula funcional de nº 30.129-4, lotado no Controle Interno.

**Art. 2º - CONCEDER** o adicional do 4º (quarto) quinquênio requerido pela servidora, Sra. **MARIA DE LOURDES VIEIRA TIMOTEO**, titular do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, sob a matrícula funcional de nº 40.400-5, lotada na UBS Centro.

**Art. 3º - DETERMINAR** que o Departamento de Pessoal proceda com as devidas anotações na ficha funcional dos servidores mencionadas.

**Art. 4º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tabira/PE, 12 de janeiro de 2024.

**MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Gustavo Souza de Melo

**Código Identificador:**F7E79203

**GABINETE DA PREFEITA****PORTARIA GABINETE Nº 026/2024, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com o art. 89, inciso II, alínea c, da Lei Orgânica do Município de Tabira-PE, promulgada em 05 de abril de 1990, e: **CONSIDERANDO** que o regime de transição estabelecido no art. 191 c/c o art. 193, ambos da Lei nº 14.133/2021, findará em 30 de dezembro de 2023, último dia útil de vigência dos regimes anteriores;

**CONSIDERANDO** que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seu arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo para a revogação das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002 facultou à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com as leis antecedentes e normas correlatas até então vigentes;

**CONSIDERANDO** a extensão e a complexidade das inovações trazidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, bem como o seu impacto sobre as licitações e os contratos deste Poder Judiciário ao longo deste e dos exercícios futuros, o que demanda a adoção urgente de estratégia de adaptação à nova sistemática;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 14.133/2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção por licitar ou contratar diretamente sob o regime licitatório anterior tenha sido feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA);

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal instituiu as regras de transição para aplicação da Lei 14.133 e procedimentos administrativos anteriores;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR**, o servidor público, **GUSTAVO SOUZA DE MELO**, matrícula funcional nº 60.077-8, para exercer sua **função de Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Tabira**, para julgamento de processos afeitos a Lei 8.666/93, durante a transição para a 14.133/21;

**Art. 2º - DESIGNAR** as servidoras, abaixo-identificadas, para exercerem a função de Relatora e Membro, respectivamente da Comissão Permanente de Licitação

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO
30.023-3	Marcia Maria Albuquerque Cordeiro	Membro
10.140-1	Irenilda Ramos Soares Souza	Membro

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 4º -** Este ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tabira, 24 de janeiro de 2024.

**MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO**

Prefeita

**Publicado por:**

Gustavo Souza de Melo

**Código Identificador:**7381B5CE

**GABINETE DA PREFEITA****PORTARIA GABINETE 004/2024, DE 03 DE JANEIRO DE 2024**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, CNPJ sob o nº 10.349.041/0001-41, Estado de Pernambuco, Sra. **MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO**, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere, **CONSIDERANDO** o requerimento protocolado pelo servidor interessado de nº 1210-12/2021; **CONSIDERANDO** o parecer jurídico exarado pela Assessoria Jurídica de nº 0561-I/2023; **CONSIDERANDO** os artigos 190, 191 e 192, todos da Lei Municipal de nº 019/1997 (Estatuto dos Servidores Municipais de Tabira), de que trata sobre a concessão e retardamento da licença prêmio; **CONSIDERANDO** que a servidora possui 14 anos, 4 meses e 6 dias de serviço público; **CONSIDERANDO** que a Requerente faz *ius* ao direito de licença prêmio, cumulando um total de 6 (seis) meses para fruição desse benefício, não tendo gozado, até o momento, nenhum período de licença; **CONSIDERANDO** que a servidora interessada é detentora de 02 (dois) adicionais por tempo de serviço (Quinquênios), conforme o artigo 145, da referida Lei Municipal; **CONSIDERANDO** os princípios administrativos previstos no art. 37, da CF/88;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER O PAGAMENTO EM FORMA DE PECÚNIA DE ADICIONAL DO 2º (SEGUNDO) QUINQUÊNIO** em face da servidora, Sra. **DIONY MARIA ROCHA SOUZA**, ex-servidora do município, sob a matrícula funcional de nº 40.336-X.

**Art. 2º - CONCEDER O PAGAMENTO EM FORMA DE PECÚNIA DE LICENÇA PRÊMIO DE 06 (SEIS) MESES** em face da servidora, Sra. **DIONY MARIA ROCHA SOUZA**, ex-servidora do município, sob a matrícula funcional de nº 40.336-X.

**Art. 3º - DETERMINAR** que o Departamento de Pessoal proceda com as devidas anotações na ficha funcional da servidora mencionada.

**Art. 4º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tabira/PE, 03 de janeiro de 2024.

**MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Gustavo Souza de Melo

**Código Identificador:**0749DC64

**GABINETE DA PREFEITA****PORTARIA GABINETE Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, Sra. **MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO**, CNPJ sob o nº 10.349.041/0001-41, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere,

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado pela servidora interessada de nº 1270-11/2023; **CONSIDERANDO** o parecer jurídico exarado pela Assessoria Jurídica de nº 0562-I/2023; **CONSIDERANDO** a Lei Municipal de nº 019/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); **CONSIDERANDO** o Art. 217-A, da Lei Complementar nº 002/19, de que trata do horário especial de trabalho ao servidor municipal que tenha filho com deficiência ou detenha a tutela, curatela ou guarda judicial de pessoa com deficiência; **CONSIDERANDO** o laudo médico juntado em anexo, o qual apresenta diagnóstico (CID 10: F84.0); **CONSIDERANDO** que o art. 2º da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), considera como Deficiência Intelectual a condição que afeta a capacidade de aprendizado e intelectual de uma pessoa; **CONSIDERANDO** os princípios administrativos previstos no artigo 37, da CF/88;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** o pedido de **REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO NO PERCENTUAL DE 50%(cinquenta por cento)**, em face da servidora, Sra. **DAYANNA REGINA DOS ANJOS LIMA**, titular do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na UBS João Cordeiro, sob a matrícula funcional nº 40.465-1, com base no artigo 271-A, §1º, da Lei Municipal Nº 002, de 11 de setembro de 2019.

**Art. 2º - DETERMINAR** que a servidora mencionada cumpra com a jornada de trabalho correspondente a 20(vinte) horas semanais.

**Art. 3º - DETERMINAR** que o periciado seja reavaliado, no máximo, a cada 24 (vinte e quatro) meses, conforme o §7º, do artigo 217-A, da referida Lei.

**Art. 4º - DETERMINAR** que o Departamento de Pessoal proceda com as devidas anotações na ficha funcional da Servidora mencionada.

**Art. 5º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tabira/PE, 02 de janeiro de 2024.

**MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Gustavo Souza de Melo

**Código Identificador:**12C67893

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA SEMAD Nº 022/2024, DE 24 DE JANEIRO 2024**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, Estado de Pernambuco, Sr. **CÉSAR SOUSA PESSOA**, no uso da sua competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º do Decreto nº 029, de 17 de junho de 2013, **CONSIDERANDO** o requerimento protocolado pelo servidor interessado de nº 0021-01/2024; **CONSIDERANDO** o parecer exarado pela Assessoria Jurídica de nº 0030-I/2024; **CONSIDERANDO** os artigos 141, 153 e 155, todos da Lei Municipal de nº 019/97 (Estatuto dos Servidores Municipais de Tabira); **CONSIDERANDO** que o servidor requereu férias referente ao exercício financeiro de 2022; **CONSIDERANDO** que o servidor já gozou o período de férias referente ao exercício funcional de 2022, conforme item 48 da ficha funcional; **CONSIDERANDO** a oportunidade e conveniência da Administração Pública; **CONSIDERANDO** os princípios administrativos previstos no art. 37, da CF/88;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - INDEFERIR** o pedido de 30 (trinta) dias de **FÉRIAS**, referente ao exercício de 2022 do servidor, Sr. **JOSÉ RIBEIRO DE LIMA**, titular do cargo de **GARI**, sob a matrícula nº 10109, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com base em todos os fundamentos expostos acima.

**Art. 2º - DETERMINAR** que o Departamento de Pessoal proceda com as devidas anotações na ficha funcional do servidor mencionado.

**Art. 3º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tabira/PE, 24 de janeiro de 2024.

**CÉSAR SOUSA PESSOA**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Gustavo Souza de Melo

**Código Identificador:**14C25176

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA SEMAD Nº 021/2024, DE 24 DE JANEIRO DE 2024**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, Estado de Pernambuco, Sr. **CÉSAR SOUSA PESSOA**, no uso de suas atribuições, nos termos do que lhe permite o art. 1º do Decreto nº 029 de 17 de julho de 2013, **CONSIDERANDO** o requerimento protocolado de nº 0064-01/2024, com atestado médico devidamente anexado pela servidora interessada; **CONSIDERANDO** o parecer jurídico exarado pela Assessoria jurídica de nº 0031-I/2024; **CONSIDERANDO** o art. 161, inciso I, da Lei Municipal de nº 019/1997 (Estatuto dos Servidores Municipais de Tabira); **CONSIDERANDO** o direito e a viabilidade do pedido; **CONSIDERANDO** o respeito à legislação vigente; **CONSIDERANDO** os princípios administrativos previstos no art. 37, da CF/88; **CONSIDERANDO** a oportunidade e conveniência da Administração Pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** a servidora mencionada abaixo:

MAT.	NOME	FUNÇÃO	PERÍODO DE AFASTAMENTO
40.344-8	MARCIA CHRISTINE BRITO E ALMEIDA	ENFERMEIRA	16/01/2024 a 25/01/2024

**Art. 2º -** Determinar que o Departamento de Pessoal proceda com as devidas anotações na ficha funcional da servidora identificada acima.

**Art. 3º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos ao dia 16 de janeiro de 2024.

**Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tabira/PE, 24 de janeiro de 2024.

**CÉSAR SOUSA PESSOA**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Gustavo Souza de Melo

**Código Identificador:**F4584CA5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA SEMAD Nº 019/2024, DE 23 DE JANEIRO 2024**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, Estado de Pernambuco, Sr. **CÉSAR SOUSA PESSOA**, no uso da sua competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, do Decreto nº 029, de 17 de junho de 2013, **CONSIDERANDO** os requerimentos protocolados pelas servidoras interessadas de nº 0005-01/2024, 1311-12/2023 e 1040-09/2023; **CONSIDERANDO** os pareceres jurídicos exarados pela Assessoria Jurídica, respectivamente, de nº 0027-I/2024, 0028-I/2024 e 0029-I/2024; **CONSIDERANDO** os artigos 145, 146 e 147, todos da Lei Municipal de nº 019/1997 (Estatuto dos Servidores Municipais de Tabira); **CONSIDERANDO** o art. 8º, da Lei Complementar de nº 173/2020, que suspendeu a computação do tempo para fins de concessão de licenças, em razão do enfrentamento ao COVID-19, o que resultou no retardamento de um lapso temporal de 1 (um) ano, 7 (sete) meses e 6 (seis) dias; **CONSIDERANDO** que as servidoras não fazem jus ao pedido pleiteado, tendo em vista que não atingiram o tempo mínimo exigido para a concessão da benesse, em razão do retardamento da computação de tempo; **CONSIDERANDO** os princípios administrativos previstos no art. 37, da CF/88;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - INDEFERIR** o pedido do 3º (terceiro) Quinquênio da servidora, Sra. **JAQUELINE DE SOUZA FERREIRA**, titular do

cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, sob a matrícula funcional nº 40.426-0, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º - INDEFERIR** o pedido do 2º (segundo) Quinquênio da servidora, Sra. **RIDAILDA GONÇALVES DA SILVA**, titular do cargo de **PROFESSORA**, sob a matrícula funcional de nº 50.479-6, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º - INDEFERIR** o pedido do 1º (primeiro) Quinquênio da servidora, Sra. **ANDREINA GEORDANA SIQUEIRA MEDEIROS**, titular do cargo de **PROFESSORA II**, sob a matrícula funcional de nº 50.403-4, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º - DETERMINAR** que o Departamento de Pessoal proceda com as devidas anotações na ficha funcional das servidoras mencionadas acima.

**Art. 5º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tabira/PE, 23 de janeiro de 2024.

**CÉSAR SOUSA PESSOA**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Gustavo Souza de Melo

**Código Identificador:**B7B03A87

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA SEMAD Nº 016/2024, DE 18 DE JANEIRO DE 2024**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, Estado de Pernambuco, Sr. **CÉSAR SOUSA PESSOA**, no uso da sua competência que lhe foi atribuída pelo Art. 1º do Decreto nº 029, de 17 de junho de 2013, **CONSIDERANDO** o requerimento de nº 0058-01/2024, protocolado pelo Servidor Interessado; **CONSIDERANDO** a Carta de Concessão do INSS juntada em anexo, a qual informa que o Requerente teve o benefício concedido ao seu favor em razão da Aposentadoria Por Tempo de Contribuição; **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 110, da Lei Municipal Nº 019/97 (Estatuto dos Servidores Municipais); **CONSIDERANDO** a oportunidade e conveniência administrativa; **CONSIDERANDO** os princípios administrativos previstos no art. 37, da CF/88; **CONSIDERANDO** o número do benefício 196.644.593-5; **RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER O DESLIGAMENTO** do quadro funcional do servidor, Sr. **EVERALDO CORDEIRO DA SILVA**, titular do cargo de **MOTORISTA**, sob a matrícula funcional de nº 10.023-4, lotado na Secretaria de Agricultura, em virtude da concessão de aposentadoria devidamente reconhecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, a iniciar em 08 de dezembro de 2023, conforme a referida carta de concessão emitida pelo mencionado órgão previdenciário.

**Art. 2º - DETERMINAR** que o Departamento de Pessoal proceda com as devidas anotações, bem como o desligamento do referido servidor do quadro de servidores deste município.

**Art. 3º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tabira/PE, 18 de janeiro de 2024.

**CÉSAR SOUSA PESSOA**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Gustavo Souza de Melo

**Código Identificador:**C9812885

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA SEMAD Nº 015/2024, DE 18 DE JANEIRO DE 2024**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, Estado de Pernambuco, Sr. **CÉSAR SOUSA PESSOA**, no uso da sua competência que lhe foi atribuída pelo Art. 1º do Decreto nº 029, de 17 de junho de 2013, **CONSIDERANDO** que a concessão do benefício ativo de espécie 41 (Aposentadoria por Idade) em nome da servidora, Sra. Geneilda Siqueira Brito de Meneses, com início em 03/11/2016, só veio ao

conhecimento deste Município por intermédio do ofício recebido de nº 01/2024-INSS, no dia 18/01/2024, o qual a agência da previdência social de Tabira-PE (15.022.1.90), informa tal constatação da benesse a partir de consulta de dados realizada em próprio sistema da instituição; **CONSIDERANDO** a responsabilidade civil da servidora pelos seus próprios atos; **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 110, da Lei Municipal Nº 019/97 (Estatuto dos Servidores Municipais), de que trata sobre Aposentadoria de Servidores; **CONSIDERANDO** o Poder da Autoexecutoriedade Administrativa; **CONSIDERANDO** os princípios administrativos previstos no art. 37, da CF/88;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESLIGAR** do quadro funcional de servidores municipais, a servidora, Sra. **GENEILDA SIQUEIRA BRITO DE MENESES**, portadora do CPF Nº 214.124.724-15, titular do cargo de **ESCRITURÁRIO**, sob a matrícula funcional de nº 30.015-2, lotada na secretaria de Juventude e Meio Ambiente, em razão da concessão de aposentadoria devidamente constatada pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, com data de início em 03 de novembro de 2016, conforme ofício nº 01/2024, expedido pelo mencionado órgão previdenciário.

**Art. 2º - DETERMINAR** que o Departamento de Pessoal proceda com as devidas anotações, bem como o desligamento da servidora mencionada do quadro funcional de servidores municipais.

**Art. 3º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tabira/PE, 18 de janeiro de 2024.

**CÉSAR SOUSA PESSOA**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Gustavo Souza de Melo

**Código Identificador:**618E2FFB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA SEMAD Nº 011/2024, DE 15 DE JANEIRO DE 2024**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, Estado de Pernambuco, Sr. **CÉSAR SOUSA PESSOA**, no uso de suas atribuições, nos termos do que lhe permite o art. 1º do Decreto nº 029 de 17 de julho de 2013, **CONSIDERANDO** o requerimento protocolado pela servidora interessada de nº 0015-01/2024, com atestado médico de gestante devidamente anexado (CID 10: O80); **CONSIDERANDO** as informações do Departamento de Pessoal; **CONSIDERANDO** o parecer jurídico exarado pela Assessoria Jurídica de nº 0013-I/2024; **CONSIDERANDO** o artigo 172, da Lei Municipal de nº 019/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); **CONSIDERANDO** o art. 7º, inciso XVIII, da CF/88; **CONSIDERANDO** a Lei Municipal de Nº 402/2007; **CONSIDERANDO** os princípios administrativos previstos no art. 37, da CF/88;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE** de 180 (cento e oitenta) dias, à servidora, Sra. **RITA DE CÁSSIA DE SOUZA SILVA**, titular do cargo de **AUX. DE SERV. GERAIS**, sob a matrícula funcional de nº 96.557-8, lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de 07/01/2024 a 04/07/2024.

**Art. 2º - DETERMINAR** que o Departamento de Pessoal proceda com as devidas anotações na ficha funcional da servidora mencionada.

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos ao início do respectivo gozo da licença, ora concedida.

**Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tabira/PE, 15 de janeiro de 2024.

**CÉSAR SOUSA PESSOA**

Secretário Municipal de Administração



Publicado por:  
Gustavo Souza de Melo  
Código Identificador:D163ED20

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA SEMAD Nº 001/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABIRA, Estado de Pernambuco, Sr. CÉSAR SOUSA PESSOA, no uso de suas atribuições, nos termos do que lhe permite o art. 1º do Decreto nº 029 de 17 de julho de 2013, CONSIDERANDO os requerimentos protocolados de nº 1324-12/2023, 1322-12/2023 e 1321-12/2023, com atestados médicos devidamente anexados pelas servidoras interessadas; CONSIDERANDO os pareceres exarados pela Assessoria jurídica, respectivamente de nº 0234-R/2023, 0236-R/2023 e 0235-R/2023; CONSIDERANDO o art. 161, inciso I, da Lei Municipal nº 019/1997 (Estatuto dos Servidores Municipais de Tabira); CONSIDERANDO o direito e a viabilidade dos pedidos; CONSIDERANDO o respeito à legislação vigente; CONSIDERANDO os princípios administrativos previstos no art. 37, da CF/88;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** aos servidores mencionados abaixo:

MAT.	NOME	FUNÇÃO	PERÍODO AFASTAMENTO	DE
50.304-2	Marlene Freitas Beserra	Professora	18/12/2023 a 22/12/2023	
86.981-7	Rafaella da Costa Souza	Professora I	11/12/2023 a 15/12/2023	
30.131-6	Vaniely Barros Pires	Técnico em Controle Interno	13/12/2023 a 27/12/2023	

**Art. 2º -** Determinar que o Departamento de Pessoal proceda com as devidas anotações na ficha funcional das servidoras identificadas acima.

**Art. 3º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos ao dia 11 de dezembro de 2023.

**Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tabira/PE, 02 de janeiro de 2024.

**CÉSAR SOUSA PESSOA**  
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:  
Gustavo Souza de Melo  
Código Identificador:DF59241B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA SEMAD Nº 012/2024, DE 16 DE JANEIRO 2024**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABIRA, Estado de Pernambuco, Sr. CÉSAR SOUSA PESSOA, no uso da sua competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º do Decreto nº 029, de 17 de junho de 2013, CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo servidor interessado de Nº 1246-11/2023; CONSIDERANDO o parecer jurídico exarado pela Assessoria Jurídica de nº 001-I/2024; CONSIDERANDO os artigos 145, 146 e 147, todos da Lei Municipal de nº 019/1997 (Estatuto dos Servidores Municipais de Tabira); CONSIDERANDO o art. 8º, da Lei Complementar de nº 173/2020, que suspendeu a computação do tempo para fins de concessão de licenças, em razão do enfrentamento ao Covid-19, o que resultou em um lapso temporal de 1 (um) ano, 7 (sete) meses e 6 (seis) dias; CONSIDERANDO que o servidor possui 9 (nove) anos, 2 (dois) meses e 21 (vinte e um) dias de serviço público; CONSIDERANDO que o servidor não faz jus ao pedido pleiteado, tendo em vista que não atingiu o tempo mínimo exigido para a concessão do 2º quinquênio, em razão do retardamento da computação de tempo; CONSIDERANDO os princípios administrativos previstos no art. 37, da CF/88;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - INDEFERIR O PEDIDO DO 2º (SEGUNDO) QUINQUÊNIO** do servidor, Sr. EURICO ROSA DA SILVA JUNIOR, titular do cargo de COORDENADOR PEDAGÓGICO, lotado na Secretaria de Educação, sob a matrícula funcional de nº 50.476-2.

**Art. 2º - DETERMINAR** que o Departamento de Pessoal proceda com as devidas anotações na ficha funcional da servidora mencionada acima.

**Art. 3º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tabira/PE, 16 de janeiro de 2024.

**CÉSAR SOUSA PESSOA**  
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:  
Gustavo Souza de Melo  
Código Identificador:34BADB92

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA SEMAD Nº 013/2024, DE 17 DE JANEIRO 2024**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABIRA, Estado de Pernambuco, Sr. CÉSAR SOUSA PESSOA, no uso da sua competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º do Decreto nº 029, de 17 de junho de 2013, CONSIDERANDO o requerimento protocolado pela Servidora interessada de nº 0024-01/2024; CONSIDERANDO o parecer exarado pela Assessoria Jurídica de nº 0015-I/2024; CONSIDERANDO os artigos 141, 153 e 155, todos da Lei Municipal de nº 19/97 (Estatuto dos Servidores Municipais de Tabira); CONSIDERANDO que o último período de férias gozado pela Servidora foi referente ao exercício funcional de 2022, conforme item 41 da ficha funcional; CONSIDERANDO que a Requerente não completou o período aquisitivo de 2023; CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública; CONSIDERANDO os princípios administrativos previstos no art. 37, da CF/88;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - INDEFERIR** o pedido de 30 (trinta) dias de FÉRIAS, referente ao exercício de 2023, da servidora, Sra. KELE XAVIER SILVA, titular do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na ESF Jureminha, sob a matrícula funcional de nº 40.431-5, com base em todos os fundamentos expostos acima.

**Art. 2º - DETERMINAR** que o Departamento de Pessoal proceda com as devidas anotações na ficha funcional do servidor mencionado.

**Art. 3º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tabira/PE, 17 de janeiro de 2024.

**CÉSAR SOUSA PESSOA**  
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:  
Gustavo Souza de Melo  
Código Identificador:2715A70A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA SEMAD Nº 014/2024, DE 17 DE JANEIRO DE 2024**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABIRA, Estado de Pernambuco, Sr. CÉSAR SOUSA PESSOA, no uso de suas atribuições, nos termos do que lhe permite o art. 1º do Decreto nº 029 de 17 de julho de 2013, CONSIDERANDO os requerimentos protocolados de nº 0018-01/2024 e 0004-01/2024, com atestados médicos devidamente anexados pelas Servidoras interessadas; CONSIDERANDO os pareceres jurídicos exarados pela Assessoria jurídica, respectivamente de nº 0012-I/2024 e 0245-R/2023; CONSIDERANDO o art. 161, inciso I, da Lei Municipal de nº 019/1997 (Estatuto dos Servidores

Municipais de Tabira); **CONSIDERANDO** o direito e a viabilidade do pedido; **CONSIDERANDO** o respeito à legislação vigente; **CONSIDERANDO** os princípios administrativos previstos no art. 37, da CF/88; **CONSIDERANDO** a oportunidade e conveniência da Administração Pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** as Servidoras mencionadas abaixo:

MAT.	NOME	FUNÇÃO	PERÍODO AFASTAMENTO	DE
30.131-6	VANIELY BARROS PIRES	TEC. EM CONTROLE INTERNO	08/01/2024 a 22/01/2024	
96.458-9	MARIA SUELI DE ANDRADE	RECEPCIONISTA	02/01/2024 a 11/01/2024	

**Art. 2º**- Determinar que o Departamento de Pessoal proceda com as devidas anotações na ficha funcional das Servidoras identificadas acima.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2024.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tabira/PE, 17 de janeiro de 2024.

**CÉSAR SOUSA PESSOA**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Gustavo Souza de Melo

**Código Identificador:**4364F364

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA SEMAD Nº 008/2024, DE 12 DE JANEIRO DE 2024**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, Estado de Pernambuco, Sr. **CÉSAR SOUSA PESSOA**, no uso de suas atribuições, nos termos do que lhe permite o art. 1º do Decreto nº 029 de 17 de julho de 2013, **CONSIDERANDO** o requerimento protocolado pelo servidor interessado de nº 0029-01/2024, bem como a certidão de nascimento juntado em anexo com matrícula de nº 075572 01 55 2024 1 00044 190 0040634 14; **CONSIDERANDO** o parecer jurídico exarado pela Assessoria Jurídica de nº 0010-1/2024; **CONSIDERANDO** o respeito a Lei Municipal de nº 019/1997 (Estatuto dos Servidores Municipais de Tabira); **CONSIDERANDO** a oportunidade e conveniência da Administração Pública; **CONSIDERANDO** os princípios administrativos previstos no art. 37, da CF/88;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – **DETERMINAR** que o Departamento de Pessoal adicione como dependente do servidor, Sr. **JOSÉ JOSILTON DOS SANTOS BEZERRA**, titular do cargo de **AGENTE DE ENDEMIAS**, sob a matrícula funcional de nº 40.465-5, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a sua filha **MALLU OLIVEIRA DOS SANTOS**, nascida no dia 08/01/2024, conforme certidão de nascimento em anexo.

**Art. 2º** - **DETERMINAR** que o Departamento de Pessoal proceda com as devidas anotações na ficha funcional do servidor mencionado nesta Portaria.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tabira/PE, 12 de janeiro de 2024.

**CÉSAR SOUSA PESSOA**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Gustavo Souza de Melo

**Código Identificador:**A70CC284

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA SEMAD Nº 007/2024, DE 12 DE JANEIRO DE 2024**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, Estado de Pernambuco, Sr. **CÉSAR SOUSA PESSOA**, no uso da sua competência que lhe foi atribuída pelo Art. 1º do Decreto nº 029, de 17 de junho de 2013, **CONSIDERANDO** o requerimento do servidor interessado de nº 0028-01/2024, bem como a Declaração de Nascido Vivo de nº 30-93026623-6, juntado em anexo; **CONSIDERANDO** o parecer jurídico exarado pela Assessoria Jurídica de nº 0009-1/2024; **CONSIDERANDO** o Art. 161, inciso II, da Lei nº 019/1997 (Estatuto dos Servidores Municipais de Tabira); **CONSIDERANDO** os princípios administrativos previstos no artigo 37, da CF/88; **CONSIDERANDO** a oportunidade e conveniência da Administração Pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – **CONCEDER LICENÇA PATERNIDADE** pelo período de 05 (cinco) dias, ao servidor **JOSÉ JOSILTON DOS SANTOS BEZERRA**, titular do cargo de **AGENTE DE ENDEMIAS**, sob a matrícula funcional de nº 40.465-5, lotado na Secretaria de Saúde, a contar de 08/01/2024 ao dia 12/01/2024, em razão do nascimento da sua filha, conforme Declaração de Nascido Vivo de nº 30-93026623-6.

**Art. 2º**- **DETERMINAR** que o Departamento de Pessoal proceda com as devidas anotações na ficha funcional do servidor mencionado.

**Art. 3º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos ao início do respectivo gozo da licença.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tabira/PE, 12 de janeiro de 2024.

**CÉSAR SOUSA PESSOA**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Gustavo Souza de Melo

**Código Identificador:**D1CA168C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA SEMAD Nº 003/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, Estado de Pernambuco, Sr. **CÉSAR SOUSA PESSOA**, no uso de suas atribuições, nos termos do que lhe permite o art. 1º do Decreto nº 029 de 17 de julho de 2013, **CONSIDERANDO** o requerimento protocolado pela servidora interessada de nº 1320-12/2023; **CONSIDERANDO** o parecer jurídico exarado pela Assessoria jurídica de nº 0563-1/2023; **CONSIDERANDO** a Lei Municipal de Nº 019/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tabira); **CONSIDERANDO** o direito e a viabilidade do pedido; **CONSIDERANDO** a oportunidade e conveniência da Administração Pública; **CONSIDERANDO** os princípios administrativos previstos no art. 37, da CF/88

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- **CONCEDER ESTABILIDADE GESTACIONAL** à servidora, Sra. **HEVELINE BATISTA DE ARAÚJO LOPES**, titular do cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, sob a matrícula funcional nº 96.611-2.

**Art. 2º**- Fica a servidora ciente de que:

Não poderá assumir outro contrato caso se encontre em estabilidade provisória ou licença maternidade;

Deverá informar a cada dois meses ao Setor de Recursos Humanos, por meio de atestado médico, a condição de gestante, até a solicitação de licença-maternidade;

Caso ocorra a interrupção da gravidez por motivos involuntários, deverá informar ao Setor de Recursos Humanos através de atestado médico, que procederá ao encerramento da estabilidade provisória.

**Art. 3º** - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda com as devidas anotações na ficha funcional da servidora mencionada.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tabira/PE, 02 de janeiro de 2024.

**CÉSAR SOUSA PESSOA**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Gustavo Souza de Melo  
**Código Identificador:**0E874B7C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA SEMAD Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, Estado de Pernambuco, **Sr. CÉSAR SOUSA PESSOA**, no uso de suas atribuições, nos termos do que lhe permite o art. 1º do Decreto nº 029 de 17 de julho de 2013, **CONSIDERANDO** o requerimento protocolado pela servidora interessada de nº 0822-07/2023; **CONSIDERANDO** o parecer jurídico exarado pela Assessoria jurídica de nº 0233-R/2023; **CONSIDERANDO** o respeito ao princípio da legalidade, bem como a todos os outros vinculados a administração pública, conforme previsão no art. 37, da CF/88; **CONSIDERANDO** a Lei Municipal de nº 019/1997 (Estatuto dos Servidores Municipais de Tabira); **CONSIDERANDO** que ao analisar toda documentação da servidora interessada, foi constatado que a sua aposentadoria teria sido implementado alguns benefícios, porém, ao ser enviado para o Tribunal de Contas do Estado para fins de análise, este entendeu que só era cabível seu provento mensal e gratificação de adicional por tempo de serviço; **CONSIDERANDO** que a requerente não é detentora do recebimento da diferença de salário, visto que os descontos foram realizados de acordo com o posicionamento do TCE; **CONSIDERANDO** o poder da Autoexecutoriedade Administrativa;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - INDEFERIR O PEDIDO DE DIFERENÇA SALARIAL** em face da servidora, Sra. **MARIA VILANI PAIXÃO DO NASCIMENTO**, titular do cargo de Professora Inativa, lotada na Secretaria de Administração, sob a matrícula de nº 20.105-4, pelos fundamentos expostos mencionados acima.

**Art. 2º - DETERMINAR** que o Departamento de Pessoal proceda com as devidas anotações na ficha funcional da servidora identifica acima.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tabira/PE, 02 de janeiro de 2024.

**CÉSAR SOUSA PESSOA**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Gustavo Souza de Melo  
**Código Identificador:**40C0707B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA SEMAD Nº 001/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, Estado de Pernambuco, **Sr. CÉSAR SOUSA PESSOA**, no uso de suas atribuições, nos termos do que lhe permite o art. 1º do Decreto nº 029 de 17 de julho de 2013, **CONSIDERANDO** os requerimentos protocolados de nº 1324-12/2023, 1322-12/2023 e 1321-12/2023, com atestados médicos devidamente anexados pelas servidoras interessadas; **CONSIDERANDO** os pareceres exarados pela Assessoria jurídica, respectivamente de nº 0234-R/2023, 0236-R/2023 e 0235-R/2023; **CONSIDERANDO** o art. 161, inciso I, da Lei Municipal nº 019/1997 (Estatuto dos Servidores Municipais de Tabira); **CONSIDERANDO** o direito e a viabilidade dos pedidos; **CONSIDERANDO** o respeito à legislação vigente; **CONSIDERANDO** os princípios administrativos previstos no art. 37, da CF/88;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** aos servidores mencionados abaixo:

MAT.	NOME	FUNÇÃO	PERÍODO	DE
------	------	--------	---------	----

AFASTAMENTO			
50.304-2	Marlene Freitas Beserra	Professora	18/12/2023 a 22/12/2023
86.981-7	Rafaela da Costa Souza	Professora I	11/12/2023 a 15/12/2023
30.131-6	Vaniely Barros Pires	Técnico em Controle Interno	13/12/2023 a 27/12/2023

**Art. 2º** - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda com as devidas anotações na ficha funcional das servidoras identificadas acima.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos ao dia 11 de dezembro de 2023.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tabira/PE, 02 de janeiro de 2024.

**CÉSAR SOUSA PESSOA**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Gustavo Souza de Melo  
**Código Identificador:**FDBCA15E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS**  
**AVISO DE PRETENZA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**DISPENSA Nº 0001/2024**

Dispensa Nº DV00001/2024. Serviço. elaboração e readequação do Projeto Base do Transporte Escolar, visando o atendimento dos alunos da rede estadual de ensino, conforme a Resolução 156/2021 TCE-PE, a cargo da Secretaria Municipal de Educação de Tabira – PE. O Fundo Municipal de Educação de Tabira manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: elaboração e readequação do Projeto Base do Transporte Escolar, visando o atendimento dos alunos da rede estadual de ensino, conforme a Resolução 156/2021 TCE-PE, a cargo da Secretaria Municipal de Educação de Tabira – PE. Valor Estimado R\$ 32.000,00 (Trinta e Dois Mil Reais). O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Albertina Xavier Pires, 239 - Centro - Tabira - PE, ou acessando: [www.tabira.pe.gov.br](http://www.tabira.pe.gov.br). Telefone: (87) 3847-1163. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 31 de Janeiro de 2024, nos horários e endereços abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: [licitacao@tabira.pe.gov.br](mailto:licitacao@tabira.pe.gov.br). Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado

Tabira - PE, 25 de Janeiro de 2024.

**GUSTAVO SOUZA DE MELO**  
Presidente da Comissão de Licitação – CPL

**CELIA CRISTINA BRITO SALES CIPRIANO**  
Secretária Municipal de Educação

**Publicado por:**  
Gustavo Souza de Melo  
**Código Identificador:**D6BC19C2

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE TACARATU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

TA. 001/2023 DO CONTRATO Nº 047/2023. ESTIMA EVENTOS E PRODUÇÕES EIRELI, CNPJ: 70.233.549/0001-01. OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de locação e montagem de estruturas, como: palco, sonorização, iluminação, banheiros químicos, tendas, fechamento e demais estruturas

necessárias para organização de eventos, do Município de Tacaratu – PE, referente ao Processo Administrativo 037/2022 Pregão nº 006/2022, por Sistema de Registro de Preços nº 003/2022. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR. Fica aditado o contrato de valor R\$ 1.243.830,00 (um milhão duzentos e quarenta e três mil oitocentos e trinta reais), com o valor do acréscimo de 25% R\$ 310.957,50 (trezentos e dez mil novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) perfazendo um valor global de R\$ 1.554.787,50 (um milhão quinhentos e cinquenta e quatro mil setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

**WASHINGTON ÂNGELO DE ARAUJO,**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ivanilson Gomes de Araujo  
Código Identificador:513ACA49

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

TA. 001/2023 DO CONTRATO Nº 075/2022. PIONEIRA COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGROPECUARIOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.737.732/0001-80. OBJETO: Aquisição de Trator de pneus, com potência de 75cv, peso com lastro de 5775 kg, compatível para uso de implementos agrícolas, Proposta do Convênio nº 921107/2021, para a Prefeitura Municipal de Tacaratu-PE, referente ao Processo Administrativo 47/2022 Pregão nº 009/2022. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA. Fica aditado o prazo contratual do referido contrato por mais 12 meses a partir de 06/12/2023.

**WASHINGTON ÂNGELO DE ARAUJO,**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ivanilson Gomes de Araujo  
Código Identificador:2C762E53

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

TA. 005/2023 DO CONTRATO Nº 025/2022. CLAUDEMIR FERREIRA TEIXEIRA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº. 12.997.385/0001-92. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM LOGRADOUROS PÚBLICOS DE PARALELEPÍPEDO NA SEDE, NO DISTRITO DE CARAIBEIRAS E NOS SÍTIOS BREJO DOS PADRES, OLHO D'ÁGUA DO JULIÃO, TACAICÓ E LAGOA, de acordo com o projeto básico de engenharia e planilhas adjudicadas e homologadas no Processo Administrativo 002/2022 - Tomada de Preços nº 002/2022. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO. Fica aditado o prazo contratual do referido contrato por mais 06 (seis) meses a partir de 09/11/2023, conforme ofício anexo. Washington Ângelo de Araújo, Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Ivanilson Gomes de Araujo  
Código Identificador:A8203C14

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

TA. 006/2024 DO CONTRATO Nº 006/2019. AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S/A, CNPJ Nº 10.788.677/0001-90. OBJETO: prestação de serviços de transporte de passageiros hipossuficientes para tratamento fora do domicílio – TFD através de venda de passagens rodoviárias intermunicipais no trecho TACARATU – Recife – TACARATU, referente ao Processo Licitatório nº 005/2019, Inexigibilidade nº 001/2019. CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo contratual a partir de 01/01/2024 até 31/12/2024.

**BRUNA MELO LOPES,**

Gestora do Fundo Municipal de Saúde .

**Publicado por:**  
Ivanilson Gomes de Araujo  
Código Identificador:DF35D183

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
EXTRATO DE CONTRATO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº  
036/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Modalidade:** Pregão Eletrônico Nº 016/2023

**Número do Contrato:** 136/2023

**Natureza:** Aquisição

**Contratada:** Futura Soluções Educacionais LTDA

**CPF/CNPJ:** 25.258.056/0001-71

**Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de módulos de aprendizagem multifuncional e remoto para utilização pelos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Tamandaré/PE.

**Valor do Contrato:** R\$ 2.749.999,98 (dois milhões setecentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

**Prazo:** 12 (doze) meses.

Tamandaré, 21 de novembro de 2023.

**SILMARA LIMA DA SILVA**

Secretária de Educação

**Publicado por:**

Myrana Kerllyne Alves Costa  
Código Identificador:B82EE7C7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
EXTRATO DE CONTRATO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº  
036/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Modalidade:** Pregão Eletrônico Nº 016/2023

**Número do Contrato:** 137/2023

**Natureza:** Aquisição

**Contratada:** VSS Soluções Educacionais LTDA

**CPF/CNPJ:** 31.286.102/0001-49

**Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de módulos de aprendizagem multifuncional e remoto para utilização pelos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Tamandaré/PE.

**Valor do Contrato:** R\$ 1.779.999,84 (um milhão setecentos e setenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).

**Prazo:** 12 (doze) meses.

Tamandaré, 21 de novembro de 2023.

**SILMARA LIMA DA SILVA**

Secretária de Educação

**Publicado por:**

Myrana Kerllyne Alves Costa  
Código Identificador:EF6BFB53

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
PORTARIA DE HOMOLOGAÇÃO DE FRUSTRAÇÃO DA  
CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CONSTANTES EM  
TABELA ANEXA, RECONHECENDO A PERDA DO DIREITO  
DE CONTRATAÇÃO PREVISTO NO EDITAL DO PROCESSO  
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2023**

**PORTARIA Nº 217/2024****O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO**

**MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo Seletivo Simplificado nº 003/2023, regido pela Portaria nº 389/2023.

**RESOLVE:**

Homologar a **FRUSTRAÇÃO DA CONVOCAÇÃO** dos candidatos constantes em tabela anexa, reconhecendo a perda do direito de contratação previsto no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2023, decorrente do transcurso de prazo que expirou em 24 de janeiro de 2024, conforme portaria abaixo:

Portaria nº 0010/2024 - Portaria de convocação dos aprovados no Processo de Seleção Simplificada nº 003/2023.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

Taquaritinga do Norte-PE, 26 de janeiro de 2024.

**José Roberto Celestino Pedrosa**  
Secretário de Educação, Cultura e Esporte

**Tabela descritiva****Professor de História – 6º ao 9º Ano – Anos Finais**

Colocação	Nome
3º	José Ernando de Farias Silva
4º	Jardiel Nogueira da Silva

**Auxiliar de Educação Infantil**

Colocação	Nome
23º	Maria Célia Matias de Araújo
24º	Joana Dark Cynara Oliveira Santos
25º	Maria Elizangela Cordeiro dos Santos
26º	Edilene Maria da Silva Xavier Miranda
27º	Maria Janaina Mendes da Silva

**Profissional de Apoio Escolar**

Colocação	Nome
35º	Lorena Edite Casé Queiroz
37º	Vanessa Oliveira da Silva Santos
38º	Andryellen Oliveira de Souza
39º	Luana Emmanuely Frota Sousa Feitosa
43º	Analice Bernardino Silva

**Zelador de Limpeza de Unidade Escolar**

Colocação	Nome
18º	João Paulo de Oliveira Firmino
21º	Suedja Maria da Silva Costa

Taquaritinga do Norte-PE, 26 de janeiro de 2024.

**JOSÉ ROBERTO CELESTINO PEDROSA**  
Secretário de Educação, Cultura e Esporte

**Publicado por:**  
Tatiana Araujo Leite  
**Código Identificador:**046E8EA9

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
HOMOLOGAÇÃO DE FRUSTRAÇÃO DA CONVOCAÇÃO  
DOS CANDIDATOS CONSTANTES EM TABELA ANEXA,  
RECONHECENDO A PERDA DO DIREITO DE  
CONTRATAÇÃO PREVISTO NO EDITAL DO PROCESSO  
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2022**

**PORTARIA Nº 218/2024**

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022, regido pela Portaria nº 414/2022.

**RESOLVE:**

Homologar a **FRUSTRAÇÃO DA CONVOCAÇÃO** dos candidatos constantes em tabela anexa, reconhecendo a perda do direito de contratação previsto no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022, decorrente do transcurso de prazo que expirou em 24 de janeiro de 2024, conforme portaria abaixo:

Portaria nº 0011/2024 - Portaria de convocação dos aprovados no Processo de Seleção Simplificada nº 004/2022.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

Taquaritinga do Norte-PE, 26 de janeiro de 2024.

**JOSÉ ROBERTO CELESTINO PEDROSA**  
Secretário de Educação, Cultura e Esporte

**Tabela descritiva****Auxiliar de Educação Infantil**

Colocação	Nome
44º	Verônica Alves da Silva
45º	Rosana Celestino Pedrosa Tavares

Taquaritinga do Norte-PE, 26 de janeiro de 2024.

**JOSÉ ROBERTO CELESTINO PEDROSA**  
Secretário de Educação, Cultura e Esporte

**Publicado por:**  
Tatiana Araujo Leite  
**Código Identificador:**1879C511

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO DE  
SELEÇÃO SIMPLIFICADA DA SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE Nº 003/2023, PARA  
PROVIMENTO DAS FUNÇÕES RELACIONADAS EM  
TABELA ANEXA.**

**PORTARIA Nº 0219/2024**

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo Seletivo Simplificado nº 003/2023, regido pela Portaria nº 389/2023.

**RESOLVE:**

**Convocar** aprovados no Processo de Seleção Simplificada da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte nº 003/2023, para provimento das funções relacionadas em tabela anexa. Desta feita, estes deverão comparecer a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Taquaritinga do Norte-PE até 09/02/2024, apresentando as documentações exigidas no Edital, e as apresentadas no ato de inscrição, bem como portando os seguintes exames médicos, a fim de ser agendado exame de admissão realizado por clínico geral do Hospital Severino Pereira da Silva:

Exame de sangue: VDRL – Glicemia, hemograma- ácido úrico, uréia, creatina;

Exame de PSA para homens após 40 (quarenta) anos de idade;

No caso de candidatos que concorrerem às vagas de portador de deficiência (PNE) deverão apresentar Laudo Médico.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

Taquaritinga do Norte-PE, 26 de janeiro de 2024

**José Roberto Celestino Pedrosa**  
Secretário de Educação, Cultura e Esporte

### Tabela Descritiva

#### Auxiliar de Educação Infantil

Colocação	Nome
28º	Ana Paula Araújo Cavalcante
29º	Luciano Vicente de Brito
30º	Iolanda Carlos de Assis Silva
31º	Silvana Silva Santos

#### Professor de História – 6º ao 9º Ano – Anos Finais

Colocação	Nome
5º	Jeane Araújo da Silva

#### Professor do 1º ao 5º ano – Anos Iniciais – Ensino Fundamental

Colocação	Nome
6º	Anice Guedes de Araújo
7º	Marisa da Silva Barros
8º	Maria José Ramos Dias da Silva

#### Profissional de Apoio Escolar

Colocação	Nome
44º	Sandro Dionísio de Brito
45º	Antônio Pedro dos Santos Júnior
46º	Evelyn Mayara Martins da Silva Barros
47º	Marcela Alves da Silva
48º	Fábio Júnior da Silva Costa

#### Zelador de Limpeza de Unidade Escolar

Colocação	Nome
22º	Rodrigo Alves de Macedo

Taquaritinga do Norte-PE, 26 de janeiro de 2024

**JOSÉ ROBERTO CELESTINO PEDROSA**

Secretário de Educação, Cultura e Esporte

**Publicado por:**  
Tatiana Araujo Leite  
**Código Identificador:**F82057BC

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA - GABINETE DO PREFEITO** **DECRETO MUNICIPAL Nº 005/2024**

DECRETO Nº 05, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a fase preparatória das licitações e contratações diretas do Poder Executivo Municipal.

O Prefeito do Município de Timbaúba, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os documentos da fase preparatória das contratações da Administração Pública Municipal relativos aos processos de licitação, dispensa e inexigibilidade, em cumprimento às disposições contidas na legislação de regência;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de orientação e padronização dos processos de compras governamentais para os órgãos do Poder Executivo Municipal,

DECRETA:

### **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a fase preparatória das licitações e contratações diretas para a aquisição de bens e as contratações de serviços, no âmbito do Poder Executivo Municipal, compreendendo os órgãos da Administração Direta, os fundos especiais, as fundações e as autarquias.

§ 1º O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, que deverão observar regulamentos específicos.

§ 2º Quando a contratação envolver total ou parcialmente recursos da União decorrentes de transferências voluntárias para o Município, deverão ser observados os procedimentos previstos nas normas do ente federal concedente ou no instrumento de transferência.

### **CAPÍTULO II** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Seção I** **Da Fase Preparatória da Licitação e Contratação Direta**

Art. 2º A fase preparatória dos processos licitatórios e das contratações caracteriza-se pelo planejamento e consiste nas seguintes etapas:

- formalização da demanda pelo setor requisitante;
- elaboração do estudo técnico preliminar – ETP, conforme o caso, demonstrando a previsão da contratação com o plano de contratações anual, sempre que elaborado o PCA, ou sua compatibilidade com o orçamento anual de modo a indicar alinhamento da demanda com o planejamento da Administração;
- elaboração do mapa de riscos e matriz de riscos, conforme o caso;
- IV - elaboração do termo de referência – TR;
- confecção do orçamento estimado baseado em pesquisa de preço;
- previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços, em que será suficiente a indicação do código do elemento de despesa correspondente;
- autorização de abertura da licitação ou da contratação direta;
- designação do agente de contratação, da equipe de apoio ou, se for o caso, da comissão de contratação;
- confecção do instrumento convocatório e respectivos anexos, se for o caso;
- confecção da minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente e minuta da ata de registro de preços, quando for o caso.

Parágrafo único. Os documentos que compõem a fase preparatória serão autuados como parte integrante dos processos administrativos de contratação para o devido processamento das licitações e contratações diretas.

Art. 3º O estudo técnico preliminar - ETP, o termo de referência – TR, o orçamento estimado, o mapa de riscos e a matriz de riscos dos processos para contratação de bens e serviços serão elaborados e assinados pelos servidores da área técnica competente ou pela equipe de planejamento da contratação.

Art. 4º A equipe de planejamento da contratação é o conjunto de servidores, integrantes de um ou mais setores do órgão contratante, que reúnem as competências necessárias à completa execução das

etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos do objeto e sobre o processamento das licitações e contratos, dentre outros.

§ 1º Quando o órgão não dispuser em sua estrutura administrativa de uma área técnica específica para o planejamento das contratações, a autoridade competente poderá, se necessário, indicar formalmente os servidores que integrarão a equipe de planejamento de uma contratação ou conjunto de contratações.

§ 2º Os integrantes da equipe de planejamento da contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

§ 3º É facultada, a quem será confiada a gestão e a fiscalização do contrato, a participação em todas as etapas do planejamento da contratação, independentemente de integrar formalmente a equipe de planejamento.

## **Seção II** **Das Etapas da Fase Preparatória da Contratação Da Formalização da Demanda**

Art. 5º A formalização da demanda será materializada em documento proveniente do setor requisitante da licitação ou da contratação direta, que evidencie e detalhe a necessidade administrativa do objeto a ser contratado, devendo contemplar:

- I - a indicação do bem ou serviço que se pretende contratar;
- II - o quantitativo do objeto a ser contratado;
- a justificativa simplificada da necessidade da contratação; e
- a estimativa de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou realizado o fornecimento dos bens.

## **Seção III** **Da Elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares**

Art. 6º O estudo técnico preliminar – ETP é o documento que evidencia o problema a ser resolvido para satisfação do interesse público, bem como a melhor solução dentre as possíveis, servindo de base à elaboração do termo de referência e dos demais documentos técnicos pertinentes, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Art. 7º É obrigatória a elaboração de ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços, na fase de planejamento dos seguintes processos licitatórios e contratações diretas nas seguintes condições:

- cujo critério de julgamento seja melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico ou maior desconto;
- quando houver necessidade de audiência ou consulta pública;
- de fornecimento e prestação de serviço associado, nos termos do inciso XXXIV do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- licitações internacionais, nos termos do inciso XXXV do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- quando houver a possibilidade de opção entre aquisição ou locação de bens imóveis ou bens móveis duráveis;

§ 1º Novas contratações poderão ser incluídas no rol mencionado no *caput*.

§ 2º A obrigatoriedade da elaboração dos ETP tratada neste artigo será dispensada nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75, na hipótese do inciso II do art. 74 e na hipótese do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º Os estudos técnicos preliminares para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade podem ser elaborados em um único

documento, desde que fique demonstrada a correlação entre os objetos abrangidos.

§ 4º Os estudos técnicos preliminares de contratações anteriores do mesmo órgão poderão ser ratificados nos processos licitatórios e contratações diretas posteriores para o mesmo objeto, mediante documento formal nos autos que apresente justificativa para essa opção e declaração devidamente fundamentada com relação à viabilidade técnica e atualidade econômica do estudo.

§ 5º Na confecção do estudo técnico preliminar, os órgãos poderão utilizar estudos técnicos preliminares elaborados por outros órgãos municipais ou das demais unidades da federação, quando identificarem soluções semelhantes que possam se adequar à sua demanda, desde que devidamente justificado e ratificado pelo setor técnico responsável do órgão requisitante, inclusive em relação à viabilidade técnica e à atualidade econômica do estudo.

Art. 8º O estudo técnico preliminar - ETP conterá os seguintes elementos:

- descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão, bem como identificação da previsão no Plano Anual de Compras, ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão neste plano;
- descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução entre aqueles disponíveis para o atendimento da necessidade pública, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;
- levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- descrição da solução final definida como um todo, inclusive das exigências relacionadas aos insumos, à garantia, à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;
- estimativa das quantidades a serem contratadas;
- estimativa dos valores unitários e globais da contratação, com base em pesquisa simplificada de mercado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção;
- justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- apresentação de contratações correlatas e/ou interdependentes que possam impactar técnica e/ou economicamente nas soluções apresentadas;
- demonstração dos resultados pretendidos em termos de efetividade, economicidade, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis e de desenvolvimento sustentável;
- descrição das providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou à adequação do ambiente da organização;
- descrição dos possíveis impactos ambientais e respectivas medidas preventivas e/ou corretivas incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- posicionamento conclusivo sobre a viabilidade, razoabilidade e adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso IV, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível. § 2º Para fins do disposto no inciso IX do *caput*, entende-se por contratações correlatas aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si e contratações interdependentes aquelas em que a execução da contratação tratada poderá afetar ou ser afetada por outras contratações da Administração Pública.

§ 3º O ETP deve obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, IV, V, VI, VII, VIII e XIII deste artigo.

§ 4º Para fins de justificativa do quantitativo, as aquisições de bens deverão priorizar o levantamento dos históricos de consumo dos materiais a serem adquiridos, os Planos Anuais de Compras e as intenções de registro de preços, quando houver.

§ 5º Durante a elaboração do ETP, deverá ser discutida e analisada a existência de riscos relevantes que possam comprometer a definição da solução mais adequada ou sua futura implementação e, caso existentes, deverão ser registrados no ETP.

Art. 9º O estudo técnico preliminar poderá ser divulgado como anexo do termo de referência, salvo quando tiver sido classificado como sigiloso nos termos ou se o órgão responsável pela licitação entender cabível a sua divulgação apenas após a homologação do processo licitatório, nos termos do art. 54, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Quando não for possível divulgar o ETP devido a sua classificação, deverá ser divulgado como anexo do TR um extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.

#### **Seção IV Da Elaboração do Mapa de Riscos e da Matriz de Riscos**

Art. 10. O mapa de riscos é o documento que materializa a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual e propõe controles capazes de mitigar as possibilidades ou os efeitos da sua ocorrência.

Art. 11. O mapa de riscos quando elaborado na fase preparatória deverá ser juntado aos autos do processo de contratação até o final da elaboração do termo de referência, podendo ser atualizado, caso sejam identificados e propostos, respectivamente, novos riscos e controles considerados relevantes.

Art. 12. Poderá ser elaborado mapa de riscos comuns para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade.

Art. 13. A matriz de riscos é o instrumento que permite a identificação das situações futuras e incertas que possam impactar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a definição das medidas necessárias para tratar os riscos e as responsabilidades entre as partes.

Art. 14. A matriz de riscos deverá estar prevista em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital.

Art. 15. Os órgãos deverão elaborar a matriz de riscos nas contratações de serviços cujo valor estimado superar R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

§ 1º Além do caso previsto no *caput*, poderá ser elaborada matriz de riscos quando a natureza do processo envolver riscos relevantes que possam ocasionar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

#### **Seção V Da Elaboração do Termo de Referência**

Art. 16. O termo de referência - TR é o documento que deve contemplar os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação ou contratação direta de bens ou serviços.

Art. 17. O TR é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e contratações diretas destinados a aquisições de bens e contratação de serviços, devendo conter, no que couber, os seguintes parâmetros e elementos descritivos, dentre outros que se fizerem necessários:

- definição do objeto, incluídos os quantitativos e as unidades de medida;
- fundamentação da necessidade da contratação, do quantitativo do objeto e, se for o caso, do tipo de solução escolhida, que poderá consistir na referência ao estudo técnico preliminar correspondente, quando este for realizado e divulgado previamente ao processamento da licitação ou da contratação direta;
- Intervalo de valores entre os lances, quando for o caso;
- justificativa para o parcelamento ou não da contratação, que poderá consistir na referência ao estudo técnico preliminar quando este for realizado e divulgado previamente ao processamento da licitação ou da contratação direta;
- previsão da vedação ou da participação de empresas sob a forma de consórcio no processo de contratação e justificativa para o caso de vedação;
- descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, quando for o caso, bem como suas especificações técnicas;
- modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, incluindo as informações de prazo de início da prestação, local, regras para o recebimento provisório e definitivo, quando for o caso, incluindo regras para a inspeção, se aplicável, e demais condições necessárias para a execução dos serviços ou o fornecimento de bens;
- especificação da garantia do produto a ser exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- valor máximo estimado unitário e global da contratação, acompanhado de anexo contendo memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, salvo se adotado orçamento com caráter sigiloso;
- justificativa para a adoção de orçamento sigiloso, se for o caso;
- classificação orçamentária da despesa, exceto quando se tratar de processos para formação de registro de preços, os quais deverão indicar apenas o código do elemento de despesa correspondente;
- estabelecimento, nas hipóteses previstas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, de reserva de cota ou a exclusividade da licitação para os beneficiários da norma;
- modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa, apresentando motivação sobre a adequação e eficiência da combinação desses parâmetros;
- prazo de validade, condições da proposta e, quando for o caso, a exigência de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração;
- parâmetros objetivos de avaliação de propostas quando se tratar de licitação de melhor técnica ou de técnica e preço;
- requisitos de comprovação da qualificação técnica e econômico-financeira, quando necessários, e devidamente justificados quanto aos percentuais de aferição adotados, incluindo a previsão de haver vistoria técnica prévia, quando for o caso;



- prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação; XVIII - prazo para a assinatura do contrato;

- requisitos da contratação, limitados àqueles necessários e indispensáveis para o atendimento da necessidade pública, incluindo especificação de procedimentos para transição contratual, quando for o caso;

- obrigações da contratante;

- obrigações da contratada;

- previsão e condições de prestação da garantia contratual, quando exigida;

- previsão das condições para subcontratação ou justificativa para sua vedação na contratação pretendida;

- modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão no caso em concreto;

- critérios e prazos de medição e de pagamento;

- sanções administrativas;

- direitos autorais e propriedade intelectual, bem como sigilo e segurança dos dados, se for o caso;

- demais condições necessárias à execução dos serviços ou fornecimento.

§1º Nos casos de contratação utilizando o Sistema de Registro de Preços, além dos requisitos elencados no *caput*, o termo de referência deverá conter:

- justificativa para escolha do sistema de registro de preços, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;

- indicação do órgão gerenciador da ata;

- indicação dos órgãos participantes da ata;

- prazo para assinatura da ata;

- prazo de vigência da ata e sua possibilidade de prorrogação;

- previsão e justificativa da possibilidade de adesão por órgãos não participantes, bem como as condições para esta adesão;

- obrigações do órgão gerenciador da ata; e

- obrigações da detentora da ata.

§ 2º Nos processos de contratação em que for realizada análise de riscos, o TR deve contemplar, quando aplicável, as medidas de tratamento necessárias para mitigá-los, conforme regulamento próprio.

Art. 18. Para a formalização dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, os órgãos deverão incluir no termo de referência, além dos elementos listados no art. 17, no que couber, os que se seguem:

- justificativa fundamentada para a contratação através de dispensa ou inexigibilidade de licitação, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;

- caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

- razão da escolha do fornecedor ou prestador dos serviços; IV - justificativa do preço a ser contratado; e

V - requisitos de habilitação necessários para a formalização do contrato.

Parágrafo único. Nos casos em que for publicado aviso de intenção de celebrar contrato por dispensa ou inexigibilidade de licitação, os

elementos dispostos nos incisos III e IV serão incluídos em documento próprio, devidamente formalizado, e anexo aos autos antes da ratificação do procedimento, o qual também deverá apresentar o valor unitário e total a ser contratado.

Art. 19. O TR deve obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, II, IV, VI, VII, XIII, XVI, XVIII, XIX, XX e XXI do *caput* do art. 17.

Art. 20. A Administração Pública poderá prever, excepcionalmente, a apresentação de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar a aderência do objeto ofertado às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico, em uma das seguintes etapas:

- durante a fase de julgamento das propostas;

- após a homologação, como condição para a assinatura do contrato; ou III - no período de vigência contratual ou da ata de registro de preços.

§ 1º Na hipótese do inciso I, por economia processual, a análise da amostra, o exame de conformidade ou a prova de conceito poderá ser realizado após a análise, em caráter preliminar, da regularidade formal da documentação de habilitação.

§ 2º São requisitos para a solicitação de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, além de outros que sejam necessários:

- previsão no termo de referência e no instrumento convocatório;

- apresentação de justificativa para a necessidade de sua exigência;

- previsão de critérios objetivos de avaliação detalhadamente especificados;

- exigência de apresentação apenas pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, se a prova for solicitada na fase de julgamento das propostas, ou pelo adjudicatário, se requerida após a homologação, ou pelo contratado ou detentor da ata, quando realizada no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços;

- divulgação do dia, hora e local em que as amostras, as provas de conceito ou os objetos a serem submetidos a exame de conformidade estarão disponíveis para inspeção dos interessados;

- prazo e forma de apresentação das amostras, das provas de conceito ou dos objetos a serem submetidos a exame de conformidade;

- prazo para retirada após a conclusão do certame das amostras, das provas de conceito ou dos objetos a serem submetidos a exame de conformidade, bem como a destinação a ser dada a eles caso haja desinteresse dos licitantes em sua retirada.

§ 3º As amostras, provas de conceito ou objetos a serem submetidos a exame de conformidade em depósito nos órgãos municipais, sem que haja interesse dos licitantes em sua retirada, devem, após comunicação dos licitantes proprietários e perdurando o desinteresse, ser considerados como coisas abandonadas, com perda da propriedade, conforme o disposto no art. 1.263 e inciso III do art. 1.275 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

## Seção VI

### Da Confeção do Orçamento Estimado

Art. 21. O orçamento estimado será materializado em documento denominado mapa de preços ou planilha de custos, que deverá ser confeccionado conforme regulamento próprio de competência da Secretaria de Planejamento ou do Órgão de Controle Interno.

Parágrafo único. Os mapas de preços ou planilhas de custos deverão estar acompanhados das composições dos preços utilizadas para sua formação, bem como dos documentos que lhe dão suporte.

Art. 22. O orçamento estimado deverá refletir os preços praticados no mercado para o objeto a ser contratado, devendo o responsável pela sua confecção atestar esta condição por meio de declaração de compatibilidade dos preços referenciais com os parâmetros de mercado, a qual constará dos autos do processo licitatório ou contratação direta.

Art. 23. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

§ 2º O sigilo tratado neste artigo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

Art. 24. No caso de orçamento sigiloso, os valores estimados para a contratação serão tornados públicos apenas após a adjudicação.

Parágrafo único. Na hipótese de, durante a negociação, a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá revelar o valor dos itens que superem aquele previsto no orçamento estimado, de forma a permitir que o licitante possa adequar sua proposta.

## **Seção VII**

### **Da Previsão dos Recursos Orçamentários**

Art. 25. Na fase preparatória da licitação ou contratação direta, a Administração deverá atestar a existência de créditos orçamentários vinculados às despesas vincendas no exercício financeiro, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

§1º Nas licitações para registro de preços é dispensado o atesto da existência de créditos orçamentários, sendo suficiente a indicação do código do elemento de despesa correspondente.

§2º Nos contratos de vigência plurianual, as despesas deverão estar autorizadas no Plano Plurianual e na respectiva Lei Orçamentária Anual, devendo, neste último caso, ocorrer no início da contratação e em cada exercício de execução do objeto.

## **Seção VIII**

### **Da Autorização de Abertura da Licitação e da Contratação Direta**

Art. 26. A autorização de abertura da licitação consiste na manifestação da autoridade superior competente para início do processo licitatório ou da contratação direta, a qual deverá estar devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.

Parágrafo único. A autorização deverá levar em consideração as informações expostas no documento de formalização da demanda elaborado pelo setor requisitante da contratação.

## **Seção IX**

### **Da Designação do Agente de Contratação, da Equipe de Apoio e da Comissão de Contratação**

Art. 27. A designação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de

Contratação será realizada através de Portaria.

Parágrafo único. O ato de designação publicado em veículo oficial deverá ser juntado aos autos dos processos licitatórios.

## **Seção X**

### **Da Confecção do Instrumento Convocatório, da Minuta do Termo do Contrato e da Minuta da Ata de Registro de Preços**

Art. 28. O edital ou instrumento convocatório é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e tem por finalidade fixar as condições necessárias à participação dos licitantes, ao desenvolvimento do certame e à futura contratação, devendo conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- o objeto da licitação;
- a modalidade e a forma de realização da licitação, eletrônica ou presencial;
- o modo de disputa, os critérios de classificação para cada etapa da disputa, bem como as regras e prazo para apresentação de propostas e de lances;
- os requisitos de conformidade das propostas;
- os critérios de desempate e os critérios de julgamento;
- VI - os requisitos de habilitação;
- o prazo de validade da proposta;
- os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;
- a possibilidade e as condições de subcontratação e de participação de empresas sob a forma de consórcios;
- a exigência de prova de qualidade do produto, do processo de fabricação ou do serviço, quando for o caso, por meio de:
  - indicação de marca ou modelo;
  - apresentação de amostra;
  - realização de prova de conceito ou de outros testes;
  - apresentação de certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar; e
  - de carta de solidariedade emitida pelo fabricante.
- os prazos e condições para a entrega do objeto;
- as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajustamento do preço, independentemente do prazo de duração do contrato;
- a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;
- as regras relativas à fiscalização e à gestão do contrato, contendo os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;
- as sanções administrativas; e
- outras indicações específicas da licitação.

Art. 29. Integram o instrumento convocatório, como anexos: I - o termo de referência;

- a minuta do contrato ou do instrumento equivalente e da ata de registro de preços, quando houver;

- o orçamento estimado, se não for sigiloso;

- o instrumento de medição de resultado, quando for o caso; V - o modelo de apresentação da proposta;

VI - os modelos de declarações exigidas no certame; e VII - a matriz de risco, quando for o caso.

## **Seção XI**

### **Da Audiência e Consulta Pública**

Art. 30. A Administração poderá convocar, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data prevista, audiência pública, cuja sessão poderá ser realizada de forma presencial ou eletrônica, com

possibilidade de manifestação de todos os interessados, sobre licitação que pretenda realizar, como instrumento de apoio ao processo decisório da Administração Pública, com o objetivo de promover o diálogo com a sociedade e buscar soluções de questões que contenham interesse público relevante.

§ 1º Na convocação, serão disponibilizadas a todos os interessados as informações pertinentes, inclusive o estudo técnico preliminar, se houver, e os elementos do edital de licitação.

§ 2º Sempre que o valor estimado para uma licitação ou para um conjunto de licitações for de grande vulto, de acordo com o inciso XXII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será obrigatória a realização de audiência pública, convocada pela autoridade responsável.

§ 3º Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos, a caracterização da contratação como de grande vulto se dá com base no valor estimado para o primeiro ano de contratação.

Art. 31. A Administração poderá submeter a licitação à prévia consulta pública, preferencialmente por meio eletrônico, mediante a disponibilização de seus elementos a todos os interessados, que poderão formular sugestões no prazo fixado.

§1º Poderá ser objeto de consulta pública:

- I - procedimentos licitatórios; II - contratações diretas;
- normas;
- orientações; ou
- outros instrumentos que se configurem importantes para os procedimentos de licitações e contratações de que trata este Decreto.

§2º O edital para divulgação da consulta pública poderá prever procedimento de prospecção mediante consulta a potenciais contratados.

## Seção XII

### Do controle prévio de legalidade da fase preparatória

Art. 32. Encerrada a fase preparatória das licitações, os instrumentos convocatórios, minutas dos contratos, minutas das atas de registro de preços, quando for o caso, e demais documentos produzidos serão submetidos a controle prévio de regularidade formal por meio de análise jurídica.

## Seção XIII

### Da Padronização das Contratações

Art. 33. As contratações de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser padronizadas, visando à obtenção de melhores resultados e maior eficiência para a Administração Pública municipal.

Art. 34. As padronizações serão definidas em portaria e/ou instrução normativa e contemplarão especificações, modelos e instruções para a elaboração dos seguintes instrumentos:

- Especificações Técnicas;
- Estudo Técnico Preliminar; III - Termo de Referência;
- Mapa de riscos;
- Modelo de fiscalização contratual e instrumento de medição do resultado, quando for o caso;
- Matriz de riscos, quando for o caso.

## CAPÍTULO III

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Este Decreto será aplicado apenas aos processos licitatórios e contratações diretas realizados com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timbaúba, 03 de janeiro de 2024.

**MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE**

Prefeito de Timbaúba/PE

**Publicado por:**

Julia Patricia de Andrade Melo

**Código Identificador:**4B242ECE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA - GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO MUNICIPAL Nº 006/2024

#### DECRETO Nº 006, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a fase preparatória das licitações e das contratações diretas de obras e serviços de engenharia no âmbito do Poder Executivo Municipal.

O Prefeito do Município de Timbaúba, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação administrativa;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de orientação e padronização das contratações de obras e serviços de engenharia para os órgãos do Poder Executivo Municipal,

DECRETA:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a fase preparatória das licitações e das contratações diretas de obras e serviços de engenharia, incluindo os serviços técnicos especializados afetos à área, definidos no art. 6º, incisos XII, XXI e XVIII da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal, compreendendo os órgãos da administração direta, os fundos especiais, as fundações e as autarquias.

### CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Seção I

#### Dos Critérios para as Contratações de Obras e Serviços de Engenharia Centradas no Desenvolvimento Sustentável

Art. 2º As contratações de obras e serviços de engenharia deverão ser planejadas e projetadas com base no conceito de desenvolvimento sustentável, com equilíbrio entre o desenvolvimento econômico, a preservação do meio ambiente, o respeito à cultura e a democratização das políticas públicas, observados, especialmente, os seguintes critérios:

- socioeconômicos e legais:

os custos financeiros, ambientais e sociais, relativos à desapropriação, remoção de ocupantes, edificações a serem demolidas, cortes de vegetação, terraplenagem, aterro, implantação de vias de acesso, geotecnia, presença de adutoras, emissários e córregos, estudos, projetos e obras para implantação do empreendimento público na área;

o prazo estimado para a elaboração dos estudos, projetos e para a execução da obra;

a disponibilidade de serviços de água, esgoto, energia elétrica, gás, telemática e acesso viário, quando for o caso;

a análise da relação custo e benefício de cada empreendimento, levando em consideração a compatibilidade entre os recursos disponíveis e as necessidades da população beneficiada; e

a análise da legislação municipal, estadual e federal que possa impactar o planejamento, execução e implantação da obra, sobretudo a referente à ocupação do solo; ao impacto de vizinhança; ao controle ambiental e de destinação de resíduos; e à preservação do meio ambiente e do patrimônio histórico e cultural;

- socioambientais, de sustentabilidade e de inovação;

a condição climática local, incluindo os índices pluviométricos, condições de umidade e ventos dominantes;

os estudos e definição da implantação do empreendimento considerando a avaliação higrométrica prévia, incluindo a insolação e sombreamento, iluminação natural e ventilação, dentre outros aspectos relevantes dependentes de cada caso concreto;

as condicionantes ambientais para implantação do empreendimento, incluindo a necessidade de supressão vegetal, a existência de nascentes e cursos d'água e respectivas Áreas de Proteção Ambiental - APPs, áreas passíveis de alagamento, existência de fontes expressivas de emissão de ondas eletromagnéticas e existência de contaminantes;

as condições ambientais do entorno e possíveis perturbações, como de poluição sonora, da água, do ar, do solo, dentre outras;

a análise prévia para o gerenciamento, transporte e disposição final dos resíduos da construção civil de maneira adequada;

a existência de jazidas minerais para terraplenagem e agregados;

a ocorrência de passagem pelo terreno de fios de alta-tensão, adutoras, emissários, córregos, existência de árvores, muros, benfeitorias a conservar e demolir;

a possibilidade de utilização de materiais recicláveis na execução da obra;

o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

a preferência por materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

a maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

a maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

a maior vida útil e menor custo de manutenção do equipamento;

o uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

a origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados;

a utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento; e

a utilização, nas obras de edificações, de telhados com isolamento térmico adequado, aproveitamento de águas de chuva e sistema de aquecimento solar em empreendimentos com necessidade de água quente, sempre levando em consideração os critérios de sustentabilidade, com especial atenção aos aspectos de eficiência, economicidade, razoabilidade e proporcionalidade;

- socioculturais, de promoção da acessibilidade e de aumento do controle e participação social:

a existência de tombamentos ou outros instrumentos de preservação do patrimônio cultural na obra ou em seu entorno;

os possíveis impactos culturais durante a execução e a ocupação da obra;

os valores do lugar, tais quais os paisagísticos, arquitetônicos, arqueológicos, estéticos, tecnológicos, emocionais e costumes;

as construções locais, em especial, os métodos construtivos, materiais, equipamentos, e formas de trabalho;

a incorporação, nos termos da lei aplicável, do desenho universal para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

as manifestações obtidas em consulta pública sobre o empreendimento, oriundas dos futuros usuários, da comunidade do entorno, das lideranças políticas locais e da autoridade competente do órgão interessado no empreendimento, sempre que conveniente e possível para a administração pública; e

a facilitação de eficiente controle social.

Parágrafo único. A viabilidade da contratação será aferida a partir do binômio possibilidade e necessidade, considerados os critérios previstos neste artigo.

## **Seção II**

### **Da Fase Preparatória da Licitação e da Contratação Direta de Obras e Serviços de Engenharia**

#### **Subseção I**

##### **Das Etapas e das Diretrizes Gerais**

Art. 3º A fase preparatória dos processos licitatórios e das contratações diretas de obras e serviços de engenharia deve ser planejada em conformidade com os critérios previstos no art. 2º e compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual, se houver, compreendendo as seguintes etapas:

- encaminhamento da solicitação de contratação;

- elaboração do estudo técnico preliminar, conforme o caso;

- elaboração de anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo; IV  
- elaboração do mapa de riscos e matriz de riscos, conforme o caso; V  
- confecção do orçamento referencial;  
- previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços, em que será suficiente a indicação do código do elemento de despesa correspondente;

- elaboração do termo de referência;

- designação, conforme o caso, do pregoeiro, do agente de contratação, da equipe de apoio ou da comissão de contratação;

- confecção do instrumento convocatório e respectivos anexos, se for o caso; e

- confecção da minuta do termo do contrato e da minuta da ata de registro de preços, quando for o caso.

§ 1º Os documentos que compõem a fase preparatória serão autuados como parte integrante dos processos administrativos de contratação para o devido processamento das licitações e contratações diretas.

Art. 4º O estudo técnico preliminar, o termo de referência, o mapa e a matriz de riscos deverão ser elaborados, assinados e aprovados por profissional ou por equipe ou comissão de profissionais com prerrogativa legal na área de engenharia ou arquitetura, de acordo com a regulamentação federal das referidas profissões.

§ 1º O anteprojeto, o orçamento referencial, o projeto básico e/ou o projeto executivo, além de poderem ser elaborados na forma do *caput*, poderão ser contratados pela administração pública ou obtidos através de Procedimento de Manifestação de Interesse, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Os profissionais responsáveis pela elaboração e aprovação dos documentos listados neste artigo deverão emitir Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT específica para cada ato ou ART ou RRT.

§ 3º Os documentos resultantes da fase preparatória serão autuados como parte integrante dos processos administrativos de contratação para o devido processamento das licitações ou contratações diretas.

Art. 5º A fase preparatória será conduzida por servidor ou equipe de servidores, integrantes de um ou mais setores do órgão contratante, que reúnam as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos do objeto e sobre o processamento das licitações e contratos, dentre outros.

§ 1º Quando o órgão não dispuser em sua estrutura administrativa de área técnica específica para o planejamento das contratações de obras e serviços de engenharia, a autoridade competente poderá, se necessário, solicitar formalmente a indicação de servidor ou de equipe de servidores tecnicamente habilitados para desempenhar, mediante designação, as tarefas de planejamento de contratação específica ou de conjunto de contratações do órgão solicitante.

§ 2º Os integrantes da equipe de planejamento da contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

§ 3º É facultada aos servidores a quem serão confiadas a gestão e/ou a fiscalização do contrato a participação em todas as etapas do planejamento da contratação, independentemente de integrarem formalmente a equipe de planejamento.

## **Subseção II Da Solicitação de Contratação**

Art. 6º A solicitação de contratação é o documento proveniente do setor requisitante da licitação ou da contratação direta, que evidencia e detalha a necessidade administrativa do objeto a ser contratado, obedecendo o disposto no inciso I do art. 3º.

Parágrafo único. Comprovada a compatibilidade da demanda com o Plano de Contratações Anual, a autoridade competente avaliará e, em caso de aprovação, a encaminhará à área técnica para prosseguimento dos estudos e demais etapas necessárias à consecução da contratação pretendida.

## **Subseção III Da Elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares**

Art. 7º O Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento que evidencia o problema a ser resolvido para satisfação do interesse público, bem como a melhor solução dentre as possíveis, servindo de base à elaboração do anteprojeto, do projeto básico e/ou do projeto executivo, do termo de referência e dos demais documentos técnicos pertinentes, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Art. 8º É obrigatória a elaboração de ETP para a contratação de obras e serviços de engenharia, exceto:

I - para a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação que se enquadre nas situações previstas no art. 75, incisos I, III, VII e VIII, bem como no § 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

II - para a contratação de serviços comuns de engenharia, conforme definição do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133,

de 2021, com valor total estimado inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 1º Os estudos técnicos preliminares para contratação de obras e serviços de engenharia de mesma natureza, semelhantes ou que possuam afinidade entre si podem ser elaborados em um único documento, desde que fique demonstrada a correlação entre os objetos abrangidos.

§ 2º Os estudos técnicos preliminares de contratações anteriores do mesmo órgão poderão ser ratificados pela autoridade competente nos processos licitatórios e contratações diretas posteriores para o mesmo objeto, mediante documento formal nos autos, que apresente justificativa para essa opção e declaração devidamente fundamentada com relação à viabilidade e à atualidade técnica e econômica do estudo.

§ 3º Os órgãos poderão utilizar estudos técnicos preliminares elaborados por outros órgãos ou por outros entes federativos quando identificarem soluções semelhantes que possam se adequar à sua demanda, desde que a opção seja devidamente justificada e ratificada de forma técnica, inclusive em relação à viabilidade e à atualidade técnica e econômica do estudo.

Art. 9º O ETP conterá os seguintes elementos:

- descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público e dos critérios previstos no art. 2º;

- demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão, bem como identificação da previsão no Plano de Contratações Anual, ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão neste plano;

- descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução entre aquelas disponíveis para o atendimento da necessidade pública, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

- levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

- descrição da solução final definida como um todo, inclusive das exigências relacionadas aos insumos, à garantia, à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;

- estimativa quantificada dos insumos/serviços da solução a ser contratada, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência

- estimativa dos valores unitários e globais da contratação, com base em pesquisa simplificada de mercado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção;

- justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

- apresentação de contratações correlatas e/ou interdependentes que possam impactar técnica e/ou economicamente nas soluções apresentadas;

- demonstração dos resultados pretendidos em termos de efetividade, economicidade, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis e de desenvolvimento sustentável;

- descrição das providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou à adequação do ambiente da organização;

- descrição dos possíveis impactos ambientais e respectivas medidas preventivas e/ou corretivas incluídos requisitos de baixo consumo de

energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

- posicionamento conclusivo sobre a viabilidade, razoabilidade e adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, considerando os critérios do art. 2º.

§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, V, VI, VII, VIII e XIII do *caput*.

§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso IV, a quantidade de prestadores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º Para fins do disposto no inciso IX do *caput*, entende-se por contratações correlatas aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si e contratações interdependentes aquelas em que a execução da contratação tratada poderá afetar ou ser afetada por outras contratações da administração pública.

§ 4º Durante a elaboração do ETP, deverá ser discutida e analisada a existência de riscos relevantes que possam comprometer a definição da solução mais adequada ou sua futura implementação e, caso existentes, deverão ser registrados no ETP.

Art. 10. O ETP deverá ser divulgado como anexo do termo de referência, salvo quando tiver sido classificado como sigiloso nos termos da Lei nº 14.804, de 29 de outubro de 2012, ou se o órgão responsável pela licitação entender cabível a sua divulgação apenas após a homologação do processo licitatório, nos termos do art. 54, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Quando não for possível divulgar o ETP devido a sua classificação, deverá ser divulgado como anexo do termo de referência um extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.

#### Subseção IV

#### Da Elaboração do Anteprojeto, do Projeto Básico e/ou do Projeto Executivo

Art. 11. O anteprojeto é a peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico e que deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- demonstração e justificativa do programa de necessidades, avaliação de demanda do público-alvo, motivação técnico-econômico-social do empreendimento, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;

- condições de solidez, de segurança e de durabilidade;

- prazo de entrega;

- estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível;

- parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;

- proposta de concepção da obra ou do serviço de engenharia;

- projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção proposta;

VIII - levantamento topográfico e cadastral;

- pareceres de sondagem, caso necessários; e

- memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação.

Art. 12. O projeto básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais, estudos de viabilidade complementares, e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida, conforme o caso;

- soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;

- identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

- informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

- subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso; e

- orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, dispensado apenas nos casos de contratação integrada e semi-integrada, previstos nos incisos V e VI do *caput* do art. 46 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 13. O projeto executivo é o conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes.

Art. 14. As pranchas de desenho e demais peças que compõem o anteprojeto, o projeto básico e/ou o projeto executivo deverão possuir identificação, contendo, no mínimo:

- denominação e local da obra;

- nome do órgão contratante e eventual profissional ou empresa contratada para executar o serviço;

- tipo de projeto; IV - data; e

V - nome do responsável técnico, número de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU e sua assinatura.

Art. 15. Sempre que houver modificação na legislação ou em normas técnicas, os anteprojeto, projetos básicos e/ou projetos executivos devem ser atualizados de forma que atendam aos ditames da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e deste Decreto.

Art. 16. Para a aprovação e licenciamento de projetos arquitetônicos e urbanísticos, a concepção e implantação devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referenciais básicos as diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 17. É dever do gestor exigir apresentação de ART ou RRT referente à execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.

Art. 18. No regime de contratação integrada, previsto no inciso V do art. 46 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a elaboração de projeto básico é dispensada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto, observados os requisitos estabelecidos no art. 11.

Art. 19. Nas licitações para contratação de anteprojeto, de projeto básico e/ou de projeto executivo, é dispensada a elaboração prévia dos documentos previstos na presente subseção, devendo o termo de referência conter os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o serviço a ser contratado e orientar a execução e a fiscalização contratual, capazes de propiciar a avaliação, pela administração, dos critérios estabelecidos no art. 2º.

Art. 20. Na contratação de serviços comuns de engenharia, a elaboração de anteprojeto, de projeto básico e/ou de projeto executivo poderá ser dispensada se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, hipótese em que a definição do objeto será feita apenas no termo de referência, observados os elementos e requisitos exigidos no artigo anterior.

#### **Subseção V Da Elaboração do Mapa de Riscos e da Matriz de Riscos**

Art. 21. A elaboração do mapa de riscos e da matriz de riscos para a contratação de obras e serviços de engenharia deverá obedecer norma complementar a ser editada pela Administração Municipal.

Art. 22. Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, nos termos do previsto no §3º do art. 22 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.

Parágrafo único. Nas contratações integradas ou semi-integradas, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pelo contratado deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos.

#### **Subseção VI Da Elaboração do Termo de Referência**

Art. 23. O Termo de Referência - TR é o documento que deve contemplar os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação ou contratação direta de obras e serviços de engenharia, capaz de permitir à administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

Art. 24. O TR deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do *caput* do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo obrigatório para todos os processos licitatórios e contratações diretas de obras e serviços de engenharia, e deverá conter as seguintes informações:

- definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos e as unidades de medida dos itens que compõem a planilha orçamentária;
- fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- previsão da vedação ou da participação de empresas sob a forma de consórcio no processo de contratação e justificativa para o caso de vedação;

- descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, bem como suas especificações técnicas;

- modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, incluindo as informações de prazo de início das obras/serviços, local, regras para o recebimento provisório e definitivo, quando for o caso, incluindo regras para a inspeção, se aplicável, e demais condições necessárias para a execução das obras e dos serviços de engenharia;

- valor máximo estimado unitário e global da contratação, acompanhado de anexo contendo memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, salvo se adotado orçamento com caráter sigiloso;

- justificativa para a adoção de orçamento sigiloso, se for o caso;

- classificação orçamentária da despesa, exceto quando se tratar de processos para formação de registro de preços, os quais deverão indicar apenas o código do elemento de despesa correspondente;

- modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa, apresentando motivação sobre a adequação e eficiência da combinação desses parâmetros;

- prazo de validade, condições da proposta e, quando for o caso, exame de conformidade ou outros testes de interesse da administração;

- parâmetros objetivos de avaliação de propostas quando se tratar de licitação de melhor técnica ou de técnica e preço;

- requisitos de comprovação da qualificação técnica e/ou econômico-financeira, quando necessários, e devidamente justificados quanto aos percentuais de aferição adotados, incluindo a previsão de haver vistoria técnica prévia, quando for o caso;

- prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

- requisitos da contratação, limitados àqueles necessários e indispensáveis para o atendimento da necessidade pública, incluindo especificação de procedimentos para transição contratual, quando for o caso;

- obrigações da contratante;

- obrigações da contratada;

- previsão e condições de prestação da garantia de execução contratual, quando exigida;

- previsão das condições para subcontratação ou justificativa para sua vedação na contratação pretendida;

- modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão no caso em concreto;

- critérios e prazos de medição e de pagamento;

- definição dos índices setoriais de reajuste de preços, se for o caso;

- sanções administrativas;

- direitos autorais e propriedade intelectual, bem como sigilo e segurança dos dados, se for o caso; e

- demais condições necessárias à execução das obras e serviços de engenharia.

§ 1º Nos casos de contratação utilizando o sistema de registro de preços, além dos requisitos elencados no *caput*, o TR deverá conter:

- justificativa para escolha do sistema de registro de preços, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;

- indicação do órgão gerenciador da ata;

- indicação dos órgãos participantes da ata;

IV - prazo para assinatura da ata;

- prazo de vigência da ata e sua possibilidade de prorrogação;

- previsão e justificativa da possibilidade de adesão por órgãos e entidades não participantes, bem como as condições para esta adesão;

- obrigações do órgão gerenciador da ata;

- obrigações do detentor da ata; e

- quando envolver a contratação de obras:

comprovação da existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional; e

inclusão, dentre as obrigações do detentor da ata, do compromisso de executar as atividades necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades do local da execução, observados os limites de alteração contratual previstos no art. 125 da Lei Federal 14.133, de 2021.

§ 2º O TR deve obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, II, IV, V, VI, VIII, IX, XIII, XIV, XIX e XX do *caput*.

Art. 25. Para a formalização dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, os órgãos deverão incluir no TR, além dos elementos listados no art. 24, no que couber, os que se seguem:

- justificativa fundamentada para a contratação através de dispensa ou inexigibilidade de licitação, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;

- caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

- razão da escolha do fornecedor ou prestador dos serviços; IV - justificativa do preço a ser contratado; e

V - requisitos de habilitação necessários para a formalização do contrato. Parágrafo único. Nos casos em que for publicado aviso de intenção de celebrar contrato por dispensa ou inexigibilidade de licitação, os elementos dispostos nos incisos III e IV do *caput*, serão incluídos em documento próprio, devidamente formalizado, e anexo aos autos antes da ratificação do procedimento, o qual também deverá apresentar o valor unitário e total a ser contratado.

Art. 26. Nos processos de contratação em que for realizada análise de riscos, o TR deve contemplar, quando aplicável, as medidas de tratamento necessárias para mitigá-los, conforme regulamento próprio.

## Subseção VII

### Da Confeção do Orçamento Estimado/de Referência para Obras e Serviços de Engenharia e/ou Arquitetura

Art. 27. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o orçamento referencial, acrescido do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI de referência e dos Encargos Sociais - ES cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

- composição de custos unitários menores ou iguais ao item correspondente de tabelas de referência tais como Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO, Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil – SINAPI, preferencialmente, e Tabela de Preços EMLURB, dentre outras tabelas oficiais de preços, de forma subsidiária.

- os serviços não contemplados nas tabelas de referência deverão ter seus valores definidos por meio da apresentação da composição de seus custos unitários, elaborada por profissional técnico habilitado, a partir dos valores dos insumos previstos nas tabelas referidas no inciso I e, quando da ausência desses, por meio de cotações de mercado, que devem ser anexadas à planilha sintética de serviços/aquisições;

- utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, e em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

- contratações similares feitas pela administração pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, se possível e na forma de regulamento; e

VI - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal

de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 3 (três) meses de antecedência da data base do orçamento referencial.

§ 1º A administração pública municipal poderá desenvolver sua tabela de referência de preços e adotá-la para fins de aplicação do inciso deste artigo.

§ 2º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, ser apresentada justificativa nos autos.

§ 3º Nas hipóteses de utilização de mais de um fonte de referência dentre as previstas nos incisos I, II, e III do *caput*, deverão ser adotados uma única data base para a referência dos preços e também uma única referência de mão de obra.

§ 4º O parâmetro indicado no inciso IV é cabível apenas para contratação de serviços comuns de engenharia, admitida a utilização de preços de períodos anteriores a 1 (um) ano, desde que atualizados pelo índice correspondente.

§ 5º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso VI, deverá ser observado:

- o prazo de resposta conferido à empresa deverá ser compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

- obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

descrição do objeto, valor unitário e total;

número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

data de emissão; e

nome completo e identificação do responsável;

- informação às empresas das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

- registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação das empresas que foram consultadas e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso VI do *caput*.

§ 6º Nos casos que envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação deverá observar o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, ou no regulamento que venha a substituí-lo.



§ 7º Para a realização de pesquisa de preços que antecede a elaboração do orçamento de licitação é necessária avaliação crítica dos valores obtidos, a fim de que sejam descartados aqueles que apresentem grande variação em relação aos demais e, por isso, comprometam a estimativa do preço de referência.

§ 8º Em condições especiais, justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional técnico habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos, poderão os respectivos custos unitários exceder limite fixado nos valores referenciais indicados no inciso I do *caput*.

Art. 28. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do *caput* do art. 27, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do *caput* do art. 27, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, será exigido dos licitantes, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado dispositivo.

Art. 29. Os preços relativos à elaboração do anteprojeto, projetos arquitetônicos e complementares, bem como os demais serviços de engenharia consultiva deverão ser definidos com base em tabela de custos do órgão, se houver, ou tabela de consultoria do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Art. 30. Nas contratações diretas de obras e serviços de engenharia, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 27, os processos deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

- documentos fiscais ou instrumentos contratuais semelhantes referentes a objetos de mesma natureza, executados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da elaboração da justificativa de preço pelo gestor responsável;

- tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso; e

- recebimento de propostas obtidas a partir da publicação de aviso de intenção de contratar.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha executado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o *caput* pode ser realizada com objetos de mesma natureza.

Art. 31. O orçamento referencial será composto pelos seguintes documentos: I - planilha orçamentária;

- cronograma físico-financeiro;

- composições de preços unitários dos serviços que compõem o orçamento referencial quando o preço não for obtido diretamente de tabelas referenciais;

- cotações/propostas de serviços passíveis de terceirização ou subcontratação, quando couber;

V - composição do BDI;

VI - ART ou RRT quitada;

VII - memória de cálculo;

VIII - relatório fotográfico, quando couber;

IX - projetos e/ou croquis, quando não constantes do projeto básico;

X - termo de responsabilidade de utilização correta dos modelos e das tabelas de referências;

XI - composição dos encargos sociais;

XII - composição de despesas fiscais e custos administrativos, quando couber; e

XIII - declaração de compatibilidade de preço.

Art. 32. Na confecção dos orçamentos referenciais, os órgãos da administração pública municipal poderão adotar especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

Art. 33. As obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura a serem contratados e executados terão seus preços máximos definidos por meio da somatória do custo direto, orçado pelo órgão licitante, com o valor acrescido do BDI.

§ 1º O preço máximo será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

- taxa de rateio da administração central;

- percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística, em especial aqueles mencionados no §2º, que oneram a contratada;

- taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; IV - taxa de despesas financeiras; e

V - taxa de lucro.

§ 2º O Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL não se consubstanciam em despesas indiretas passíveis de inclusão na taxa de BDI do orçamento-base da licitação.

§ 3º Os preços unitário e global estabelecidos nos contratos incluem todos os custos e despesas necessários à perfeita execução do seu objeto.

§ 4º O edital deverá exigir que os licitantes apresentem, em suas propostas, a composição analítica do percentual do BDI e dos ES, discriminando todas as parcelas que o compõem, ou a exigência de que apresentem declaração de que aceitam as composições constantes no anexo ao edital, ou, ainda, explicitar que, no caso da licitante não apresentar a composição do BDI e/ou dos ES, considerar-se-á que adotou o BDI e/ou ES referenciais constantes em anexo do edital.

§ 5º Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

§ 6º No caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que o contratado não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricação e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição, com exceção à regra prevista no § 5º.

## Subseção VIII

### Da Previsão dos Recursos Orçamentários

Art. 34. Na fase preparatória da licitação ou contratação direta, a administração deverá atestar a existência de créditos orçamentários vinculados às despesas vincendas no exercício financeiro, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

§ 1º Nas licitações para registro de preços é dispensado o atesto da existência de créditos orçamentários, sendo suficiente a indicação do código do elemento de despesa correspondente.

§ 2º Nos contratos de vigência plurianual, as despesas deverão estar autorizadas no Plano Plurianual e na respectiva Lei Orçamentária Anual, devendo, neste último caso, ocorrer no início da contratação e em cada exercício de execução do objeto.

#### **Subseção IX**

#### **Da Designação do Pregoeiro, do Agente de Contratação, da Equipe de Apoio e da Comissão de Contratação**

Art. 35. A designação do pregoeiro, do agente de contratação, da equipe de apoio e/ou da comissão de contratação será realizada pela autoridade através de portaria.

Art. 36. O ato de designação publicado em veículo oficial deverá ser juntado aos autos dos processos licitatórios.

#### **Subseção X**

#### **Da Confeção do Instrumento Convocatório, da Minuta do Termo do Contrato e da Minuta da Ata de Registro de Preços**

Art. 37. O edital ou instrumento convocatório é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e tem por finalidade fixar as condições necessárias à participação dos licitantes, ao desenvolvimento do certame e à futura contratação, devendo conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- o objeto da licitação;
- a modalidade e a forma de realização da licitação, eletrônica ou presencial;
- o modo de disputa, os critérios de classificação para cada etapa da disputa, bem como as regras e prazo para apresentação de propostas e de lances;
- os requisitos de conformidade das propostas;
- os critérios de desempate e os critérios de julgamento; VI - os requisitos de habilitação;
- o prazo de validade da proposta;
- os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;
- a possibilidade e as condições de subcontratação e de participação de empresas sob a forma de consórcios;
- a exigência de prova de qualidade do produto, do processo de fabricação ou do serviço, quando for o caso, por meio de:
  - indicação de marca ou modelo;
  - apresentação de amostra;
  - realização de prova de conceito ou de outros testes;
  - apresentação de certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar; e

de carta de solidariedade emitida pelo fabricante; XI - os prazos e condições para a entrega do objeto;

- as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajustamento do preço, independentemente do prazo de duração do contrato;

- a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;

- as regras relativas à fiscalização e à gestão do contrato, contendo os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;

- as sanções administrativas; e

- outras indicações específicas da licitação. Art. 38. Integram o edital, como anexos:

- o termo de referência e seus anexos;

- a minuta do contrato ou do instrumento equivalente e da ata de registro de preços, quando houver;

- o instrumento de medição de resultado, quando for o caso; IV - o modelo de apresentação da proposta;

- V - os modelos de declarações exigidas no certame; e

- VI - a matriz de risco, quando for o caso.

#### **Seção III**

#### **Da Audiência e Consulta Pública**

Art. 39. A administração poderá convocar, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data prevista, audiência pública, cuja sessão poderá ser realizada de forma presencial ou eletrônica, com possibilidade de manifestação de todos os interessados, sobre licitação que pretenda realizar, como instrumento de apoio ao processo decisório da administração pública, com o objetivo de promover o diálogo com a sociedade e buscar soluções em questões de interesse público relevante.

§ 1º Na convocação, serão disponibilizadas a todos os interessados as informações pertinentes, inclusive o estudo técnico preliminar, se houver, e os elementos do edital de licitação.

§ 2º Sempre que o valor estimado para uma licitação ou para um conjunto de licitações for de grande vulto, de acordo com o inciso XXII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será obrigatória a realização de audiência pública, convocada pela autoridade responsável.

§ 3º Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos, a caracterização da contratação como de grande vulto se dá com base no valor estimado para o primeiro ano de contratação.

Art. 40. A administração poderá submeter a licitação à prévia consulta pública, preferencialmente por meio eletrônico, mediante a disponibilização de seus elementos a todos os interessados, que poderão formular sugestões no prazo fixado.

§ 1º Poderá ser objeto de consulta pública:

I - procedimentos licitatórios; II - contratações diretas;

- normas;

- orientações; ou

- outros instrumentos que se configurem importantes para os procedimentos de licitações e contratações de que trata este Decreto.

§ 2º O edital para divulgação da consulta pública poderá prever procedimento de prospecção mediante consulta a potenciais contratados.

#### **Seção IV**

#### **Do Controle Prévio de Legalidade e da Autorização**

Art. 41. Encerrada a fase preparatória das licitações, os instrumentos convocatórios, minutas dos contratos, minutas das atas de registro de preços, quando for o caso, e demais documentos produzidos serão submetidos a controle prévio de regularidade formal por meio de análise jurídica.

§ 1º O ato de autorização da autoridade competente permite, nos processos licitatórios, a publicação do instrumento convocatório e, nas contratações diretas, encerra o procedimento de dispensa ou de inexigibilidade.

#### Seção V Da adoção do Building Information Modeling - BIM

Art. 42. Nas licitações de obras e serviços de engenharia e arquitetura, sempre que adequada ao objeto da licitação, será preferencialmente adotada a Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling - BIM) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la.

#### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Este Decreto será aplicado apenas aos processos licitatórios e contratações diretas realizados com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timbaúba, 03 de janeiro de 2024.

**MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE**  
Prefeito Municipal de Timbaúba/pe

**Publicado por:**  
Julia Patricia de Andrade Melo  
**Código Identificador:**4A4D4F01

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE TORITAMA**

#### COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DE TORITAMA - CTTU EDITAL DE RECURSOS DE INFRAÇÕES EM 1ª INSTÂNCIA Nº 01/2024

O PRESIDENTE DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI DA COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO – CTTU TORITAMA, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei Municipal Complementar nº 08/2017 e do Decreto Municipal nº 22/2018, em consonância com a Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB) e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN,

Dá publicidade aos resultados de recursos de multas em 1ª instância de que tratam os artigos 285 ao 286 do CTB protocolados junto à esta JARI. Informo que o padrão de sequência de identificação dos processos abaixo relacionados será, se houver:

**INDEFERIDO:** placa veículo/UF, nº do Auto de Infração de Trânsito – AIT, nome do requerente e o nº do processo.

**NÃO CONHECIDO:** placa veículo/UF, nº do Auto de Infração de Trânsito – AIT, nome do requerente e o nº do processo.

**DEFERIDO:** placa veículo/UF, nº do Auto de Infração de Trânsito – AIT, nome do requerente e o nº do processo.

Segue abaixo os resultados:

**INDEFERIDO:** PDQ5H20/PE, CT 3702979-3, Otacílio Alves Gonzaga Lima, 2023.084903. QYD7893-PE, CT 3710343-8, Jardel Fagundes de Resende Bernardino, 2023.091629.

**DEFERIDO:** PDA9G58-PE, CT 3710463-9, Reginaldo Gonçalves da Silva, 2023.119628.

Este edital entra em vigor da data de sua publicação.

Publique-se.  
Registre-se.  
Cumpra-se.

Toritama, 29 de janeiro de 2024.

**MÁRCIO VASCONCELOS**  
Presidente da JARI

**Publicado por:**  
Jefferson Lira da Silva  
**Código Identificador:**7BEB115B

#### DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DO CONTRATO FMS Nº 002/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO FMS: 031/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO FMSNº: 025/2022**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** O MUNICÍPIO DE TORITAMA/PE, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.073.548/0001-88.

**DETENTORA:** IDEALINE COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.331.320/0001-00

**OBJETO:** Fornecimento parcelado de Equipamentos e Material Educativo Odontológico, destinado ao funcionamento e execução das atividades coletivas das equipes de Saúde Bucal da Atenção Básica do Município de Toritama, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo V do Edital.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 7.980,00 (sete mil e novecentos e oitenta reais)

**VIGÊNCIA:** 12 meses

**DATA DA ASSINATURA:** 25/01/2024

**SECRETÁRIO ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR**  
Fundo Municipal de Saúde de Toritama

**Publicado por:**  
Dennys Emanuel Tavares da Silva  
**Código Identificador:**1664B35E

#### DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DO CONTRATO FMS Nº 003/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO FMS: 031/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO FMSNº: 025/2022**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** O MUNICÍPIO DE TORITAMA/PE, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.073.548/0001-88.

**DETENTORA:** LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.697.721/0001-96

**OBJETO:** Fornecimento parcelado de Equipamentos e Material Educativo Odontológico, destinado ao funcionamento e execução das atividades coletivas das equipes de Saúde Bucal da Atenção Básica do Município de Toritama, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo V do Edital.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 9.541,00 (nove mil, quinhentos e quarenta e um reais)

**VIGÊNCIA:** 12 meses

**DATA DA ASSINATURA:** 25/01/2024

**ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR**  
Secretário  
Fundo Municipal de Saúde de Toritama

**Publicado por:**  
Dennys Emanuel Tavares da Silva  
**Código Identificador:**E9237B50

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO FMS Nº 004/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO FMS: 031/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO FMSNº: 025/2022**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** O MUNICÍPIO DE TORITAMA/PE, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **11.073.548/0001-88**.

**DETENTORA:**MF. DE ALMEIDA E CIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **05.021.932/0001-34**

**OBJETO:**Fornecimento parcelado de Equipamentos e Material Educativo Odontológico, destinado ao funcionamento e execução das atividades coletivas das equipes de Saúde Bucal da Atenção Básica do Município de Toritama, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo V do Edital.

**VALOR GLOBAL:**R\$ **16.930,00** (dezesseis mil e novecentos e trinta reais)

**VIGÊNCIA:**12 meses

**DATA DA ASSINATURA:**25/01/2024

Secretário  
**ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR**  
Fundo Municipal de Saúde de Toritama

**Publicado por:**  
Dennys Emanuel Tavares da Silva  
**Código Identificador:**BDBC00DC

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO FMS Nº 005/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO FMS: 031/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO FMSNº: 025/2022**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** O MUNICÍPIO DE TORITAMA/PE, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **11.073.548/0001-88**.

**DETENTORA:**ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **09.478.023/0001-80**

**OBJETO:**Fornecimento parcelado de Equipamentos e Material Educativo Odontológico, destinado ao funcionamento e execução das atividades coletivas das equipes de Saúde Bucal da Atenção Básica do Município de Toritama, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo V do Edital.

**VALOR GLOBAL:**R\$ **15.920,00** (quinze mil e novecentos e vinte reais)

**VIGÊNCIA:**12 meses

**DATA DA ASSINATURA:**25/01/2024

Secretário  
**ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR**  
Fundo Municipal de Saúde de Toritama

**Publicado por:**  
Dennys Emanuel Tavares da Silva  
**Código Identificador:**7D6CD99B

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO FMS Nº 006/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO FMS: 031/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO FMSNº: 025/2022**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** O MUNICÍPIO DE TORITAMA/PE, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **11.073.548/0001-88**.

**DETENTORA:**PRIMEMED EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **46.218.314/0001-66**

**OBJETO:**Fornecimento parcelado de Equipamentos e Material Educativo Odontológico, destinado ao funcionamento e execução das atividades coletivas das equipes de Saúde Bucal da Atenção Básica do Município de Toritama, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo V do Edital.

**VALOR GLOBAL:**R\$ **28.780,00** (vinte e oito mil e setecentos e oitenta reais)

**VIGÊNCIA:**12 meses

**DATA DA ASSINATURA:**25/01/2024

**SECRETÁRIO ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR**  
Fundo Municipal de Saúde de Toritama

**Publicado por:**  
Dennys Emanuel Tavares da Silva  
**Código Identificador:**86F9BA67

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO FMS Nº 007/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO FMS: 031/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO FMSNº: 025/2022**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** O MUNICÍPIO DE TORITAMA/PE, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **11.073.548/0001-88**.

**DETENTORA:**DENTAL MARIA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **09.222.369/0001-13**

**OBJETO:**Fornecimento parcelado de Equipamentos e Material Educativo Odontológico, destinado ao funcionamento e execução das atividades coletivas das equipes de Saúde Bucal da Atenção Básica do Município de Toritama, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo V do Edital.

**VALOR GLOBAL:**R\$ **2.052,84** (dois mil, cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos)

**VIGÊNCIA:**12 meses

**DATA DA ASSINATURA:**26/01/2024

Secretário  
**ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR**  
Fundo Municipal de Saúde de Toritama

**Publicado por:**  
Dennys Emanuel Tavares da Silva  
**Código Identificador:**1F2184A3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEDUC**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2023**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de contratação temporária de 175 (cento e setenta e cinco) profissionais para diversos cargos conforme autoriza a Lei Municipal nº 776/2000, de 18 de dezembro de 2000, visando o atendimento da execução de atividades essenciais na Rede Pública Municipal de Ensino de Toritama-PE, cuja não realização acarretará em prejuízos aos serviços e, conseqüentemente, à população;

**CONSIDERANDO** os Arts. 1º e 3º, da Lei Municipal nº 776/2000, de 18 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a contratação para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

**CONSIDERANDO** o Relatório Final da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado Edital Nº 001/2023, sugerindo a homologação do certame em 29 de janeiro de 2024;

**CONSIDERANDO** o Resultado Final da Seleção, publicado em 29 de janeiro de 2024, no Diário Oficial dos Municípios da AMUPE, no site da Prefeitura de Toritama e no mural de avisos da entrada da Prefeitura de Toritama; que expõe a ordem de classificação dos candidatos inscritos;

**RESOLVE:**

HOMOLOGAR o Processo Seletivo Simplificado Edital Nº 001/2023 da Secretaria de Educação Ciência e Tecnologia.

Publique-se.  
 Registre-se.  
 Cumpra-se.

Toritama, 29 de janeiro de 2024.

**ÁUREO SATURNIUM DA SILVA FALCÃO**  
 Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia  
 Portaria Nº 049/2023

**Publicado por:**  
 Áureo Saturnium da Silva Falcão  
**Código Identificador:**2C896A57

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO - SEOB**  
**COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2024.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**  
**PORTARIA SEOB Nº 02/2024 DE 29 de janeiro de 2024.**

O **Secretário Municipal de OBRAS E URBANISMO** do Município de Toritama, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear a comissão organizadora do processo seletivo simplificado nº 01/2024, que visa contratação temporária para selecionar profissionais com habilitação específica para atuar na secretaria municipal de Obras e Urbanismo, para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Coveiro, Eletricista, Encanador, Gari, Motorista Cat D/E, Operador de Máquina, Pedreiro e Pintor.

**Art. 2º.** Nomear os servidores abaixo indicados para comporem a comissão, na qualidade de membros:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA
ALUIZIO SEVERINO DE ARRUDA	PROFESSOR	000778
JOZEILDA GRINAURIA MENINO	PROFESSORA	000812
MARIA ADILMA DA ROCHA NEVES	PROFESSORA	000832

**Art. 3º.** Nomear o servidor, ALUIZIO SEVERINO DE ARRUDA para presidir a comissão.

Publique-se  
 Registre-se  
 Cumpra-se

Toritama, 29 de janeiro de 2024.

**GEORGE BORBA DO NASCIMENTO**  
 Secretário Municipal de OBRAS E URBANISMO  
 portaria gp nº005/2021

**Publicado por:**  
 George Borba do Nascimento  
**Código Identificador:**2DD7DB4C

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM**

**COMISSÃO PERMANENTE DA LICITAÇÃO - CPL**  
**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

**Processo Nº. 079/2023. Pregão Eletrônico Nº.013/2023. Homologação** do Pregão Eletrônico Nº. 013/2023, para Formalização de Ata de Registro de Preços para fornecimento parcelado de Materiais de Expediente, Papelaria e Didático destinados a atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Secretarias da Prefeitura Municipal de Tracunhaém – PE, nas especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital., e **Adjudicação** do seu objeto em favor das empresas: **UNICA SANEANTES LTDA – CNPJ 43.392.983/0001-61** vencedora nos itens: 02, 03, 04, 11, 16, 18, 22, 23, 24, 68, 73 e 114 perfazendo um valor global de R\$ 34.287,40 e **MARIA JOSE DE ALMEIDA VASCONCELOS MAGAZINE – CNPJ nº 20.060.197/0001-61** vencedora nos itens: 01, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, "88 (reservado à ME/EPP)", "89 (ampla concorrência)", 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114 e 115 totalizando um valor global de R\$ 348.801,86

Tracunhaém - PE, 26 de janeiro de 2024.

**ALUIZIO XAVIER DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Djair Batista Dos Santos  
**Código Identificador:**2EA8E8F5

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE TRIUNFO**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº 025 /2024**

**EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº 025 /2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO/FMS Nº 027/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO/FMS Nº 016/2023**

**OBJETO:** Aquisição de Material de Consumo para suprir as necessidades dos Departamentos de Saúde do Município exercício 2024.

Os recursos para fazer face às despesas decorrentes, correrão por conta dos créditos orçamentários consignadas na Lei Orçamentária do Município de Triunfo para o exercício de 2024, aprovada pela Lei nº 1.701 de 11 de Dezembro de 2023.

10.122.101.120.250.000 -MANUTENÇÃO DA UNIDADE DA SEC. M. DE SAÚDE.

Categoria Econômica: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas  
Elemento/Desdobro: 3.3.90.30.07 – Alimentos  
Elemento/Desdobro: 3.3.90.30.04 – Gás de Cozinha  
Elemento/Desdobro: 3.3.90.30.21 – Material de Limpeza  
Elemento/Desdobro: 3.3.90.30.16 – Material de Expediente

10.301.100.320.410.000- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

Categoria Econômica: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas  
Elemento/Desdobro: 3.3.90.30.07 – Alimentos  
Elemento/Desdobro: 3.3.90.30.04 – Gás de Cozinha  
Elemento/Desdobro: 3.3.90.30.21 – Material de Limpeza  
Elemento/Desdobro: 3.3.90.30.16 – Material de Expediente

10.302.100.820.430.000 -MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA - HPP E AMBULATORIOS DE ESPECIALIDADES

Categoria Econômica: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas  
Elemento/Desdobro: 3.3.90.30.07 – Alimentos  
Elemento/Desdobro: 3.3.90.30.04 – Gás de Cozinha  
Elemento/Desdobro: 3.3.90.30.21 – Material de Limpeza  
Elemento/Desdobro: 3.3.90.30.16 – Material de Expediente

10.302.100.820.440.000- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CASA DE APOIO EM RECIFE

Categoria Econômica: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas  
Elemento/Desdobro: 3.3.90.30.07 – Alimentos  
Elemento/Desdobro: 3.3.90.30.04 – Gás de Cozinha  
Elemento/Desdobro: 3.3.90.30.21 – Material de Limpeza  
Elemento/Desdobro: 3.3.90.30.16 – Material de Expediente

10.302.100.820.450.000 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO T.F.D.

Categoria Econômica: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas  
Elemento/Desdobro: 3.3.90.30.07 – Alimentos  
Elemento/Desdobro: 3.3.90.30.04 – Gás de Cozinha  
Elemento/Desdobro: 3.3.90.30.21 – Material de Limpeza  
Elemento/Desdobro: 3.3.90.30.16 – Material de Expediente

10.305.101.022.180.000 -Manutenção das Atividades de Ações de Vigilância na Saúde

Categoria Econômica: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas  
Elemento/Desdobro: 3.3.90.30.07 – Alimentos  
Elemento/Desdobro: 3.3.90.30.04 – Gás de Cozinha  
Elemento/Desdobro: 3.3.90.30.21 – Material de Limpeza  
Elemento/Desdobro: 3.3.90.30.16 – Material de Expediente

**Valor do contrato:** de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), referente ao Lote 24.

**Prazo de Vigência:** Até 31/12/2024;

**Contratante:** Daniel Tarciano Antas Rodrigues, brasileiro, solteiro, enfermeiro, portador da Cédula de Identidade nº 5.509.922 - SSP/PE e do CPF/MF nº 031.939.684-39, CEP: 56.870-000, residente e domiciliado na Praça Monsenhor Elizeu Diniz, nº 09, Bairro Centro, Cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco, CEP: 56.870-000.

**Contratada:** R.J PEREIRA DINIZ LTDA, inscrita no CNPJ: 07.887.019/0001-40, estabelecida na Av. Prefeito Marçal Maia, nº 449, Bairro Liberdade, Cidade do Triunfo, Estado de Pernambuco, CEP: 56.870-000, Email: comercialjohnson@hotmail.com, contato telefônico: 87) 3846-1271, neste ato representado pelo Sr. Romildo Johnson Pereira Diniz, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 3.231.752 SSP/PE, inscrito no CPF nº 513.524.514-68, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01425422445, órgão expedidor DETRAN - PE, residente e domiciliado(a) no(a) R DAS GOIABEIRAS,110, SANTO ANTONIO, TRIUNFO, PE, CEP 56870-000, BRASIL com endereço comercial na Rua Izaias Lima, nº 28, Bairro Centro, Cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco, CEP: 56.870-000.

Triunfo, 25 de Janeiro de 2024.

**DANIEL TARCIANO ANTAS RODRIGUES**

Secretário de Saúde

**Publicado por:**

Zaira Hellida Nunes de Souza  
Código Identificador:FE7B0B92

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO FMS / Nº 030/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO FMS / Nº 018/2023**

O Secretário de Saúde no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação pertinente, considerando o PARECER JURÍDICO e atendendo a Lei Federal nº 8.666/93, **HOMOLOGA**, o PROCESSO LICITATÓRIO FMS / Nº 030/2023, PREGÃO ELETRÔNICO FMS / Nº 018/2023, referente à Aquisição de Fórmulas Nutricionais para Crianças em avaliação Médico Nutricional e acompanhadas por assistente social do Município exercício 2024, em favor das empresas: **TECNOVIDA COMERCIAL LTDA** CNPJ nº 01884446000199 com o lote 3 no valor de R\$ 16.320,00 (vinte mil e quarenta reais), lote 5 no valor de R\$ 1.860,00 (vinte mil e quarenta reais) e lote 6 no valor de R\$ 1.860,00 (vinte mil e quarenta reais) totalizando o valor de R\$ 20.040,00 (vinte mil e quarenta reais) e **ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** CNPJ nº 02626340000158 com o lote 1 no valor de R\$ 49.568,40 (cinquenta e oito mil e novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos), lote 2 no valor de R\$ 2.568,48 (cinquenta e oito mil e novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos) e lote 4 no valor de R\$ 6.822,00 (cinquenta e oito mil e novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos), totalizando o valor de R\$ 58.958,88 (cinquenta e oito mil, novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos). Para dirimir qualquer dúvida dirija-se a sala de licitação, situada na Avenida José Veríssimo dos Santos, nº 365, Bairro Centro, Cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco, CEP: 56.870-000, no horário de expediente das 07h30min às 13h30min; Fone: 87 3846 1365. Triunfo, 26 de Janeiro de 2024.

**DANIEL TARCIANO ANTAS RODRIGUES**

Secretário de Saúde

**Publicado por:**

Zaira Hellida Nunes de Souza  
Código Identificador:63895A04

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº 027 /2024**

**EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº 027 /2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO/FMS Nº 030/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO/FMS Nº 018/2023**

**OBJETO:** Aquisição de Fórmulas Nutricionais para Crianças em avaliação Médico Nutricional e acompanhadas por assistente social do Município exercício 2024.

Os recursos para fazer face às despesas decorrentes, correrão por conta dos créditos orçamentários consignadas na Lei Orçamentária do Município de Triunfo para o exercício de 2024, aprovada pela Lei nº 1.701 de 11 de Dezembro de 2023.

Funcional: 10.301.1003.2041.0000– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA  
Categoria Econômica: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas  
Elemento/Desdobro: 3.3.90.30.07 – Alimentícios

**Valor do contrato:** R\$ 58.958,88 (cinquenta e oito mil, novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos), referentes aos Lotes 01,02 e 04.

**Prazo de Vigência:** Até 31/12/2024;

**Contratante: Daniel Tarciano Antas Rodrigues**, brasileiro, solteiro, enfermeiro, portador da Cédula de Identidade nº 5.509.922 - SSP/PE e do CPF/MF nº 031.939.684-39, CEP: 56.870-000, residente e domiciliado na Praça Monsenhor Elizeu Diniz, nº 09, Bairro Centro, Cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco, CEP: 56.870-000.

**Contratada: ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.626.340/0001-58- I.E.: 06.268389-6, localizada na ROD. ANEL VIÁRIO, GALPÃO 03B ARMZ 8 E 9 Nº 4902 COND. LOG MARACANAÚ - BOA ESPERANÇA MARACANAÚ – CE- CEP: 61935180 neste ato representado pelo(a) Sr. **Clayton de Souza Malheiros**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 96220520 IFP/RJ, inscrito CPF/ME sob o nº 038.814.377-03, residente e domiciliado na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr. N.º 758, 3º andar, conjuntos 31 e 32, Itaim Bibi - cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04542-000.

Triunfo, 26 de Janeiro de 2024.

**DANIEL TARCIANO ANTAS RODRIGUES**  
Secretário de Saúde

**Publicado por:**  
Zaira Hellida Nunes de Souza  
**Código Identificador:**E89FEBDD

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº 028/ 2024**

**EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº 028 /2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO/FMS Nº 030/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO/FMS Nº 018/2023**

**OBJETO:** Aquisição de Fórmulas Nutricionais para Crianças em avaliação Médico Nutricional e acompanhadas por assistente social do Município exercício 2024.

Os recursos para fazer face às despesas decorrentes, correrão por conta dos créditos orçamentários consignadas na Lei Orçamentária do Município de Triunfo para o exercício de 2024, aprovada pela Lei nº 1.701 de 11 de Dezembro de 2023.

Funcional: 10.301.1003.2041.0000– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA  
Categoria Econômica: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas  
Elemento/Desdobro: 3.3.90.30.07 – Alimentícios

**Valor do contrato: R\$ R\$ 20.040,00 (vinte mil e quarenta reais), referentes aos Lotes 03,05 e 06.**

**Prazo de Vigência:** Até 31/12/2024;

**Contratante: Daniel Tarciano Antas Rodrigues**, brasileiro, solteiro, enfermeiro, portador da Cédula de Identidade nº 5.509.922 - SSP/PE e do CPF/MF nº 031.939.684-39, CEP: 56.870-000, residente e domiciliado na Praça Monsenhor Elizeu Diniz, nº 09, Bairro Centro, Cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco, CEP: 56.870-000.

**Contratada: TECNOVIDA COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.884.446/0001-99, localizada na Rua Pereira Coutinho Filho nº 727 –Bairro do Iputinga – Cidade de Recife, Estado de Pernambuco- CEP: 50.680-180, Email:.celma@tecnovidape.com.br telefone: (81) 3202-0552, neste ato representado pelo(a) Sr. Marcelo Lopes de Amorim, brasileiro, natural da cidade de Nazaré da Mata casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 424.8731 SSP/PE, inscrito CPF/ME sob o nº 818.959.254-87, residente e domiciliado na Rua Guedes Pereira, N.º 149, Apto. 2002, Casa Amarela, cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 52.060-150.

Triunfo, 26 de Janeiro de 2024.

**DANIEL TARCIANO ANTAS RODRIGUES**  
Secretário de Saúde

**Publicado por:**  
Zaira Hellida Nunes de Souza  
**Código Identificador:**8DB02F68

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE**  
**LEI Nº 1.706/2024**

Estabelece a Remuneração do Prefeito, do Vice Prefeito e Secretários Municipais a partir de janeiro de 2025 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais de Triunfo a partir de janeiro de 2025 passam a corresponder aos valores fixados em parcela única mensal no anexo único da Presente Lei.

**Parágrafo Único** - Os Agentes Políticos do Município de Triunfo farão jus a 13º salário e 1/3 de férias na forma da Constituição.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Poder Executivo.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Triunfo- PE, 04 de janeiro de 2024.

**LUCIANO FERNANDO DE SOUSA**  
Prefeito

**Anexo Único**

Cargos	Subsídios
Prefeito	R\$ 16.590,00
Vice Prefeito	R\$ 7.465,00
Secretários	R\$ 5.806,00

**Publicado por:**  
Zaira Hellida Nunes de Souza  
**Código Identificador:**0D6011E9

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE VENTUROSA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 003/2024**

**PROCESSO Nº 003/2024.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS DESTINADOS AOS PROGRAMAS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROJETO DE ACOLHIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, LIGADOS A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA – PE.**

**NATUREZA: COMPRA**

**VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R\$ 125.048,50**

**ABERTURA: 08/02/2024 ÀS 09h05min.**

Edital disponível no endereço eletrônico:  
www.portaldecompraspublicas.com.br;

INFORMAÇÕES FONE 087-3833-1138 das 08h00min as 13h00min de segunda a sexta ou na sede da Prefeitura Municipal de Venturosa, sala da CPL, Rua Antônio Alexandre da Silva, nº 34. E-mail: licitacao.pmv@hotmail.com.

Venturosa, 26 de janeiro de 2024.

**JAQUELINE CAVALCANTI DE OLIVEIRA**

Pregoeira.

**Publicado por:**

Isaac Luiz Libório Rocha

**Código Identificador:**75C08DA5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 003/2024**

**PROCESSO Nº 003/2024.**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024.**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA A MERENDA ESCOLAR DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE NO MUNICÍPIO DE VENTUROSA – PE.

**NATUREZA:** COMPRAS;

**VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL:** R\$ 250.216,66.

**ABERTURA:** 08/02/2024 AS 10h05min.

Edital e INFORMAÇÕES FONE 087-3833-1138 das 08h00min as 13h00min de segunda a sexta ou na sede da Prefeitura Municipal de Venturosa, sala da CPL, Rua Antônio Alexandre da Silva, nº 34. E-mail: licitacao.pmv@hotmail.com.

Venturosa, 26 de janeiro de 2024.

**JAQUELINE CAVALCANTI DE OLIVEIRA**

Presidente

**Publicado por:**

Isaac Luiz Libório Rocha

**Código Identificador:**EF45B33B

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE VICÊNCIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO - PRAZO - CONTRATO  
Nº 49/2022**

**EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO PRAZO**

Extrato de 4º Termo Aditivo de prazo ao Contrato 49/2022, oriundo do Proc. Licitatório nº 13/2022 – Tomada de Preços nº 01/2022, o qual tem como **objeto** a Contratação de empresa especializada em obras de engenharia para execução de pavimentação em paralelepípedos e meio fio de concreto do “LARGÃO” – Rua projetada, do Distrito de Murupé – Ponto inicial georreferenciado 7°39’30,4”S/35°25’0,0”W, conforme especificações e condições indicadas no Projeto Básico.

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VICÊNCIA

**Contratada:** CONSTRUTORA SANTOS E LIMA EIRELI-EPP

CNPJ nº 24.854.223/0001-84

Fica prorrogado o prazo inicialmente contratado pelo período de 04 (quatro) meses, a contar de 17/07/2023, com vigência prevista até 17/11/2023.

Demais cláusulas permanecem inalteradas.

Vicência/PE, 17/07/2023.

**GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES**

Prefeito

**Publicado por:**

Maria Sabrina Ferreira Sabino

**Código Identificador:**4097559C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DE 5º TERMO ADITIVO - PRAZO - CONTRATO  
Nº 49/2022**

Extrato de 5º Termo Aditivo de prazo ao Contrato 49/2022, oriundo do Proc. Licitatório nº 13/2022 – Tomada de Preços nº 01/2022, o qual tem como **objeto** a Contratação de empresa especializada em obras de engenharia para execução de pavimentação em paralelepípedos e meio fio de concreto do “LARGÃO” – Rua projetada, do Distrito de Murupé – Ponto inicial georreferenciado 7°39’30,4”S/35°25’0,0”W, conforme especificações e condições indicadas no Projeto Básico.

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VICÊNCIA

**Contratada:** CONSTRUTORA SANTOS E LIMA EIRELI-EPP

CNPJ nº 24.854.223/0001-84

Fica prorrogado o prazo inicialmente contratado pelo período de 04 (quatro) meses, a contar de 17/11/2023, com vigência prevista até 17/03/2024.

Demais cláusulas permanecem inalteradas.

Vicência/PE, 17/11/2023.

**GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES**

Prefeito

Extrato de 5º Termo Aditivo de prazo ao Contrato 49/2022, oriundo do Proc. Licitatório nº 13/2022 – Tomada de Preços nº 01/2022, o qual tem como **objeto** a Contratação de empresa especializada em obras de engenharia para execução de pavimentação em paralelepípedos e meio fio de concreto do “LARGÃO” – Rua projetada, do Distrito de Murupé – Ponto inicial georreferenciado 7°39’30,4”S/35°25’0,0”W, conforme especificações e condições indicadas no Projeto Básico.

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VICÊNCIA

**Contratada:** CONSTRUTORA SANTOS E LIMA EIRELI-EPP

CNPJ nº 24.854.223/0001-84

Fica prorrogado o prazo inicialmente contratado pelo período de 04 (quatro) meses, a contar de 17/11/2023, com vigência prevista até 17/03/2024.

Demais cláusulas permanecem inalteradas.

Vicência/PE, 17/11/2023.

**GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES**

Prefeito

**Publicado por:**

Maria Sabrina Ferreira Sabino

**Código Identificador:**6D86F74D

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE  
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 078/2023**

**1º TA ao Contrato nº 078/2023. MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico SRP nº 003/2023; Processo: Nº 003/2023; **ÓRGÃO GESTOR:** AGTRAN/AMTTVSA; **OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto o aditivo no valor de **R\$ 482,70 (quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta centavos)**, correspondente a **25%** do valor global do Contrato nº 078/2023, a fim de garantir a continuidade da prestação de serviços. **Contratado:** PLACE COMÉRCIO SERVIÇOS ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PRONTA ENTREGA EIRELI, inscrita no CNPJ nº **28.650.180/0001-76**.

Vitória de Santo Antão, 15 de dezembro de 2023

**MARCELO DE ANDRADE TORRES FILHO**

AGTRAN/AMTTVSA



**Publicado por:**  
Lisania Danielle de Albuquerque  
**Código Identificador:**530FA0E9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
AVISO DE RESULTADO JULGAMENTO HABILITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2023.** O Presidente da CPL/PMV, no uso de suas atribuições, vem divulgar o resultado do julgamento dos documentos de habilitação do processo em epígrafe, declarando **HABILITADA a empresa: BL CONSTRUTORA, CNPJ Nº 14.780.722/0001-10; Empresa INABILITADAS: REAL ENERGY, CNPJ Nº 41.116.138/0001-38.** Fica aberto o prazo de 5(cinco) dias úteis, a partir da publicação, para eventual interposição de recurso, ficando marcada para o dia 07 de fevereiro, às 10:00h a sessão de retomada para abertura da proposta de preços.

Vitória de Santo Antão-PE, 26 de janeiro de 2024.

**FELIPE BORBA BRITTO PASSOS**  
Presidente da CPL/PMV

**Publicado por:**  
David Albert Oliveira Guimarães  
**Código Identificador:**F634FF48

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS /  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE Nº 063/2023**

**1º TA ao Contrato 063/2023, Pregão Eletrônico Nº 003/2023; Processo Licitatório Nº 003/2023; OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto o aditivo no valor de **R\$ 1.503,28 (mil e quinhentos e três reais e vinte e oito centavos)**, correspondente a **25%** do valor global do Contrato nº 063/2023, a fim de garantir a continuidade da prestação de serviços. **Contratado: PLACE COMÉRCIO SERVIÇOS ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PRONTA ENTREGA EIRELI, CNPJ nº 28.650.180/0001-76.**

Vitória de Santo Antão, 15 de dezembro de 2023

**JOSÉ ADHERVAL DE BARROS**  
Fundo Municipal De Assistência Social

**Publicado por:**  
Lisania Danielle de Albuquerque  
**Código Identificador:**486A4110

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS /  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 015/2022**

**3º TA ao Contrato Nº015/2022 Pregão Eletrônico nº 019/2021; Processo: Nº 027/2021.** Cujo **objeto:** O presente Termo aditivo tem como objeto a prorrogação do contrato supra, firmado com a VITOR ALVES DE CARVALHO LTDA, em 18 de janeiro de 2022, passando a cláusula terceira a ter a seguinte redação: O presente TERMO ADITIVO visa a prorrogação do prazo pelo período de 12 (doze) meses, passará a vigorar a partir da data: **16/01/2024 até 15/01/2025.** Fica o valor do Contrato reajustado conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no percentual de 4,038500 % passando o valor unitário de R\$ 2.129,81 (dois mil e cento e vinte e nove reais e oitenta e um centavos), para **R\$ 2.215,82 (dois mil e duzentos e quinze reais e oitenta e dois centavos).** **Valor inicial do contrato de R\$ 25.557,72 (vinte e cinco mil e quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos) anual para R\$ 79.769,52 (setenta e nove mil e setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).** **Contratado: VITOR ALVES DE CARVALHO EIRELI, CNPJ nº 29.681.052/0001-52.**

Vitória de Santo Antão, 11 de janeiro de 2024.

**JOSÉ ADHERVAL DE BARROS**  
Secretário de Assistência Social, Juventude e Cidadania

**Publicado por:**  
Lisania Danielle de Albuquerque  
**Código Identificador:**012F3E56

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 384/2023**

**EMENTA:** Dispõe sobre Inscrição, Anulação e Baixa de Restos a Pagar, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, Estado de Pernambuco,** no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, consoante disposições do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar tratamento adequado às despesas inscritas em restos a pagar, para cumprimento da legislação vigente;

**CONSIDERANDO** que a inscrição de restos a pagar deve observar as disponibilidades financeiras e condições de modo a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção Única  
Dos Restos a Pagar, Conceitos e Definições**

**Art. 1º** - No encerramento do exercício, a parcela da despesa orçamentária que se encontrar devidamente empenhada, mas que ainda não foi paga, será considerada restos a pagar, que se constituirá em dívida flutuante.

**§ 1º** - Nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, distingue-se dois tipos de restos a pagar:

- I** - processados;
- II** - não processados.

**§ 2º** - Os restos a pagar processados são aqueles em que a despesa orçamentária percorreu os estágios de empenho e liquidação, restando pendente apenas o estágio do pagamento.

**§ 3º** - Os restos a pagar não processados são aqueles em que a despesa orçamentária ainda não completou o estágio da liquidação.

**CAPÍTULO II  
DAS INSCRIÇÕES E BAIXAS DE RESTOS A PAGAR**

**Seção I  
Da Inscrição dos Restos a Pagar**

**Art. 2º** - Serão inscritas em restos a pagar processados as despesas liquidadas e não pagas no exercício financeiro, ou seja, aquelas em que o serviço, obra ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo Município contratante, restando apenas o estágio de pagamento.

**Art. 3º** - Serão inscritas em restos a pagar não processados as despesas não liquidadas, quando o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em 31 de dezembro de cada exercício financeiro, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente.

**Art. 4º** - A inscrição de despesa em restos a pagar não processados, limitar-se-á a casos específicos, em consonância com a legislação aplicável.

**Parágrafo Único** - Para atender ao disposto no caput deste artigo, verifica-se quais despesas devem ser inscritas em restos a pagar e anula-se as demais, para depois inscrever-se os restos a pagar não processados.

**Art. 5º** - A inscrição de restos a pagar deve observar as disponibilidades financeiras e condições de modo a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Parágrafo Único** - Para preservar o equilíbrio fiscal, deverão ser assegurados os recursos necessários ao pagamento das despesas que ficarem em restos a pagar, como no caso de convênios e contratos de repasses, onde parcelas dos recursos liberadas e a liberar, aguardam o cumprimento de cronogramas físico-financeiros para efeito de liquidação e pagamento.

## **Seção II** **Das Prescrições, Cancelamentos, Anulações e Baixas de Restos a Pagar**

### **Subseção I** **Da Anulação e da Prescrição**

**Art. 6º** - Deverão ser anulados os saldos dos empenhos feitos por estimativa, ao final de cada exercício.

**Art. 7º** - Prescrevem em 05 (cinco) anos os empenhos inscritos em restos a pagar, nos termos do Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932.

### **Subseção II** **Requisitos para Liquidação de Restos a Pagar**

**Art. 8º** - Os credores cujos empenhos, inscritos em restos a pagar não processados, deverão apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste Decreto, a documentação necessária para comprovação da liquidação da despesa.

§ 1º - A documentação para efeito de liquidação da despesa deverá atender as exigências estabelecidas no art. 63 e §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - Decorrido o prazo estabelecido no caput, sem comprovação da liquidação, fica autorizada a anulação dos empenhos inscritos em restos a pagar não processados, observadas as normas de contabilidade e finanças públicas.

**Art. 9º** - Os empenhos liquidados não serão cancelados quando o fornecedor de bens e/ou serviços comprovar o cumprimento de sua obrigação de fazer, restando à Administração apenas cumprir com a obrigação de pagar.

### **Subseção III** **Das Situações que Ensejam Cancelamento**

**Art. 10** - A Secretaria da Fazenda do Município examinará o montante inscrito em restos a pagar, conferirá com as notas de empenho existentes e fará revisão na documentação da despesa respectiva, indicando aquelas onde os credores comprovaram, efetivamente, o atendimento das condições para liquidação da despesa e os que não conseguiram comprovar.

**Art. 11** - Cumprido o disposto no artigo anterior, fica, ainda, o titular da Secretaria da Fazenda autorizado a:

**I** - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingiram o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

**II** - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

**III** - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

**IV** - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada, objeto de parcelamento ou termo de confissão;

**V** - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas de dívida de longo prazo, por meio de termos de parcelamento, confissão de dívida ou instrumentos equivalentes;

**VI** - cancelar importâncias registradas como restos a pagar além dos valores correspondidos pelas notas de empenho existentes, impossibilitando a individualização do credor e a efetiva comprovação da existência da obrigação.

**Art. 12** - Por meio de Portaria, a Secretária da Fazenda determinará a anulação dos empenhos inscritos em restos a pagar que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos no art. 11 deste Decreto, devendo ser juntada à referida portaria relação com a identificação de todos os empenhos que serão anulados e os montantes inscritos em restos a pagar que não haja correspondência com as notas de empenho respectivas.

§ 1º - De posse da Portaria da Secretária da Fazenda, os Serviços de Contabilidade ficam autorizados a realizar os respectivos registros contábeis das anulações e cancelamentos respectivos.

§ 2º - Caso surja, no exercício seguinte, solicitação de recebimento de importâncias objeto de empenhos anulados, nos termos deste Decreto, será objeto de averiguação em processo administrativo.

## **CAPÍTULO III** **DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA RECURSOS VINCULADOS**

### **Seção Única** **Dos Restos a Pagar Decorrentes de Despesas com Recursos Vinculados**

**Art. 13** - Deverá ser dado tratamento diferenciado as despesas inscritas em restos a pagar com recursos vinculados, nos termos da legislação aplicável, inclusive decorrentes de transferências voluntárias do Estado ou da União.

### **Subseção I** **Restos a Pagar Vinculados ao Ensino**

**Art. 14** - Para atender ao disposto no § 2º e *caput* do art. 21 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, a inscrição de restos a pagar decorrentes de despesas vinculadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, será limitado aos saldos financeiros existentes na conta do fundo até 31 de dezembro de cada ano, não podendo exceder a 10% (dez por cento) dos recursos ingressados na conta do FUNDEB no exercício.

**Art. 15** - Não deverão ser inscritas em restos a pagar despesas vinculadas ao FUNDEB em valores superiores ao saldo financeiro do fundo, para não constituir despesa sem lastro financeiro.

**Art. 16** - Os empenhos inscritos em restos a pagar vinculados ao ensino, permanecerão vinculados ao ensino para atender ao art. 212 da Constituição Federal e ao parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

§ 1º - A anulação de restos a pagar vinculados ao ensino, enseja dedução no percentual das receitas de impostos aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino do exercício.

§ 2º - Deverá ser verificado o cumprimento do limite constitucional de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, antes de ser anulado empenho inscrito em restos a pagar vinculado ao ensino.

**Subseção II****Restos a Pagar Vinculados à Saúde**

**Art. 17** - A inscrição de empenhos em restos a pagar com recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, também atenderão ao parágrafo único do art. 8º da LRF, no tocante a vinculação.

**Art. 18** - A anulação de empenhos vinculados aos recursos de saúde, enseja dedução no percentual das receitas de impostos aplicados em ações e serviços públicos de saúde no exercício.

**Art. 19** - Deverá ser verificado o cumprimento do limite constitucional de 15% (quinze por cento) da receita de impostos incidentes para aplicação nas ações e serviços públicos de saúde, antes de ser anulado empenho inscrito em restos a pagar vinculado à saúde, para atender as disposições da Lei Complementar nº 141, de 2012.

**Art. 20** - Este Decreto entra em vigor nesta data, independente da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2023.

**397 Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.  
378 Anos da Batalha das Tabocas.**

**PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Joeides Pereira Paz  
**Código Identificador:**3AE2D6FD

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / GABINETE DO  
SECRETÁRIO**

**EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 040/2024**

**Pregão Eletrônico Nº 076/2023; Processo Licitatório Nº 125/2023; OBJETO:** Constitui o objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS, DESTINADOS AOS AMBIENTES DE TRABALHO, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência, de acordo com o **Processo Licitatório nº 125/2023 – Pregão Eletrônico nº 076/2023. EMPRESA:** REDNOV FERRAMENTAS LTDA, CNPJ nº 45.769.285/0001-68. **Valor Total do Contrato:** R\$ 2.475,18. (dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e dezoito centavos); **Prazo de Vigência:** 06 meses.

Vitória de Santo Antão, 23 janeiro 2024

**JOSÉ CORREIA DE SOUZA NETO**  
Secretaria de Administração e Estratégia Governamental

**Publicado por:**  
Clerisson Farias de Teixeira  
**Código Identificador:**AC4560A3

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / GABINETE DO  
SECRETÁRIO**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº  
008/2022**

**2º TA ao Contrato Nº008/2022 Pregão Eletrônico nº 019/2021; Processo: Nº 027/2021.** **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem como objeto a **prorrogação por 60 (sessenta) dias**, a partir de 12 de janeiro de 2024, ao Contrato vinculado a **ALOHA ALUGUEL DE VEÍCULOS EIRELI**, CNPJ nº **13.466.110/0001-95** conforme ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022, e destinado a secretaria demandante de acordo com o contrato nº 008/2022, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93. Passando a ter valor global de R\$ **12.887,82**; **Contratado:** **ALOHA ALUGUEL DE VEÍCULOS EIRELI**, CNPJ nº **13.466.110/0001-95**.

Vitória de Santo Antão, 12 de janeiro de 2022.

**JOSÉ CORREIA DE SOUZA NETO**  
Secretaria De Administração E Estratégia Governamental

**Publicado por:**  
Clerisson Farias de Teixeira  
**Código Identificador:**CC8193BB

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS  
URBANOS  
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
178/2022**

**6º TA ao Contrato:** Nº 178/2022 **Concorrência nº 006/2022;** **Processo:** Nº **080/2022.** **Cujo objeto:** O presente Termo Aditivo tem como objeto o reflexo Financeiro ao Contrato nº 178/2022 com acréscimo de valor no percentual de **6,45%**, do valor original contratado, nos termos do art. 65, §1 da lei 8.666/93. É a alteração contratual com reflexo financeiro para o 2º aditivo de **Adição** no valor de **R\$ 370.035,29** (trezentos e setenta mil e trinta e cinco reais e vinte e nove centavos), que corresponde ao percentual de acréscimo é de **6,45%**, passando este a ter **valor atual** de **R\$ 7.139.304,41** (**sete milhões e cento e trinta e nove mil e trezentos e quatro reais e quarenta e um centavos**) do Contrato nº 178/2022 cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na área de engenharia para implantação do parque ambiental no Bairro do Cedro, Município da Vitória de Santo Antão, cujas especificações estão descritas nos projetos básicos de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro que são peças técnicas integrantes e indissociáveis do presente Termo, no âmbito do Município da Vitória de Santo Antão, conforme a justificativa técnica, conforme a justificativa técnica anexada a CI nº 040/2024. **Contratado:** **CONSÓRCIO AVANCE CONSTRUTORA E EIP SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO – PARQUE AMBIENTAL**, inscrita no CNPJ nº **48.591.041/0001-26**.

Vitória de Santo Antão, 26 de janeiro de 2024.

**LAILA ALBUQUERQUE DUARTE**  
Secretária de Infraestrutura e Controle Urbano

**Publicado por:**  
Lisania Danielle de Albuquerque  
**Código Identificador:**1EF4B676

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS  
URBANOS  
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 012/2022**

**3º TA ao Contrato Nº012/2022 Pregão Eletrônico nº 019/2021; Processo: Nº 027/2021.** **Cujo objeto:** O presente Termo aditivo tem como objeto a prorrogação do contrato supra, firmado com a **VITOR ALVES DE CARVALHO LTDA**, em 18 de janeiro de 2022, passando a cláusula terceira a ter a seguinte redação: O presente TERMO ADITIVO visa a prorrogação do prazo pelo período de 12 (doze) meses, passará a vigorar a partir da data: **16/01/2024 até 15/01/2025**. Fica o valor do Contrato reajustado conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no percentual de 4,038500 % passando o valor unitário de R\$ 2.129,81 (dois mil e cento e vinte e nove reais e oitenta e um centavos), para **R\$ 2.215,82** (**dois mil e duzentos e quinze reais e oitenta e dois centavos**). **Valor inicial do contrato** R\$ 23.208,00 (vinte e três mil e duzentos e oito reais) anual **para R\$ 26.589,84** (**vinte e seis mil e quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos**). **Contratado:** **VITOR ALVES DE CARVALHO EIRELI**, CNPJ nº **29.681.052/0001-52**.

Vitória de Santo Antão, 11 de janeiro de 2024.

**LAILA ALBUQUERQUE DUARTE**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Controle Urbano

**Publicado por:**  
Lisania Danielle de Albuquerque  
**Código Identificador:**329BC544

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 008/2023**

**1º TA ao Contrato nº 008/2023. MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico SRP nº 019/2021; Processo: Nº 027/2021; **ÓRGÃO GESTOR:** Secretário De Planejamento, Orçamento E Captação De Recursos. **Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Locação de Veículos Automotores tipo Caminhonete 4x4 O presente Termo aditivo tem como objeto a prorrogação do contrato supra, firmado com a VITOR ALVES DE CARVALHO LTDA, em 11 de janeiro de 2023, passando a cláusula terceira a ter a seguinte redação: O presente TERMO ADITIVO visa a prorrogação do prazo pelo período de 12 (doze) meses, passará a vigorar a partir da data: **10/01/2024 até 09/01/2025**. Fica o valor do Contrato reajustado conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no percentual de 4,038500 % passando o valor unitário de R\$ 2.129,81 (dois mil e cento e vinte e nove reais e oitenta e um centavos), para **R\$ 2.215,82 (dois mil e duzentos e quinze reais e oitenta e dois centavos)**. Valor inicial do contrato de R\$ 25.557,72 (vinte e cinco mil e quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos) anual para R\$ 26.589,84 (vinte e seis mil e quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos). **CONTRATADO:** VITOR ALVES DE CARVALHO EIRELI, CNPJ nº 29.681.052/0001-52,

Vitória de Santo Antão, 10 de janeiro de 2024.

**JOEIDES PEREIRA DA PAZ**

Secretário De Planejamento, Orçamento E Captação De Recursos

**Publicado por:**  
Clerisson Farias de Teixeira  
**Código Identificador:**D9EB1BF7

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CONTROLADORIA GERAL  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 014/2023**

**1ª TA ao Contrato Nº014/2023.** **Objeto:** O presente Termo Aditivo terá sua vigência de prazo prorrogada a partir de 26/01/2024, por mais 12 (DOZE) meses. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço comum de Tecnologia de Informação para prestar serviço em desenvolvimento de softwares voltado para gestão pública, especificamente para prestação de serviços de cessão de licença de uso individual de *software* de Portal da Transparência, e-SIC (Sistema eletrônico de Informação ao Cidadão), Ouvidoria Municipal, Carta de Serviços ao Usuário (CSU), Paineis de Vacinação contra a COVID-19 e do Sítio Eletrônico Oficial, disponível em endereço eletrônico <http://prefeituradavitória.pe.gov.br>, englobando desenvolvimento, hospedagem, migração de dados de exercícios anteriores, parametrização dos dados, suporte técnico, treinamento, manutenção preventiva, evolutiva e legal, com o intuito de atender às disposições da Lei Complementar 101/2000, Lei complementar 131/2000, Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011, Lei Federal nº 13.460/2017 e Resoluções do Tribunal de Contas de Pernambuco **TC nº 122/2021; 154/2021; 156/2021; 157/2021; 159/2021; 160/2021; 172/2021** e suas alterações, que disciplinam a Transparência Pública e os critérios e diretrizes para controle interno, externo e social sobre o Plano de Vacinação contra COVID-19, visando atender as necessidades técnicas e operacionais da Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão e demais órgãos da administração direta. **Contratado:** **J I VIANA SILVA FILHO**, inscrita no CNPJ nº **28.805.052/0001-54**.

Vitória de Santo Antão, 26 de janeiro de 2024

**JOSÉ FERNANDO DE SOUZA MOURA**

Controladoria - Geral Do Município

**Publicado por:**  
Lisania Danielle de Albuquerque  
**Código Identificador:**84FCC593

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E  
SEGURANÇA CIDADÃ  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 009/2023**

**1º TA ao Contrato nº 009/2023. MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico SRP nº 019/2021; Processo: Nº 027/2021; **ÓRGÃO GESTOR:** Secretário De Planejamento, Orçamento E Captação De Recursos. **Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Locação de Veículos Automotores tipo Caminhonete 4x4 O presente Termo aditivo tem como objeto a prorrogação do contrato supra, firmado com a VITOR ALVES DE CARVALHO LTDA, em 11 de janeiro de 2023, passando a cláusula terceira a ter a seguinte redação: O presente TERMO ADITIVO visa a prorrogação do prazo pelo período de 12 (doze) meses, passará a vigorar a partir da data: **10/01/2024 até 09/01/2025**. Fica o valor do Contrato reajustado conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no percentual de 4,038500 % passando o valor unitário de R\$ 2.129,81 (dois mil e cento e vinte e nove reais e oitenta e um centavos), para **R\$ 2.215,82 (dois mil e duzentos e quinze reais e oitenta e dois centavos)**. Valor inicial do contrato de R\$ 25.557,72 (vinte e cinco mil e quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos) anual para R\$ 26.589,84 (vinte e seis mil e quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos). **CONTRATADO:** VITOR ALVES DE CARVALHO EIRELI, CNPJ nº 29.681.052/0001-52,

Vitória de Santo Antão, 10 de janeiro de 2024.

**DECIO CANUTO DOS ANJOS FILHO**

Secretário De Defesa Social E Segurança Cidadã

**Publicado por:**  
Clerisson Farias de Teixeira  
**Código Identificador:**3A8226A3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 010/2022**

**3º TA ao Contrato Nº010/2022 Pregão Eletrônico nº 019/2021;** Processo: Nº 027/2021. **Objeto:** O presente Termo aditivo tem como objeto a prorrogação do contrato supra, firmado com a VITOR ALVES DE CARVALHO LTDA, em 18 de janeiro de 2022, passando a cláusula terceira a ter a seguinte redação: O presente TERMO ADITIVO visa a prorrogação do prazo pelo período de 12 (doze) meses, passará a vigorar a partir da data: **16/01/2024 até 15/01/2025**. Fica o valor do Contrato reajustado conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no percentual de 4,038500 % passando o valor unitário de R\$ 2.129,81 (dois mil e cento e vinte e nove reais e oitenta e um centavos), para **R\$ 2.215,82 (dois mil e duzentos e quinze reais e oitenta e dois centavos)**. Valor inicial do contrato R\$ 46.416,00 (quarenta e seis mil e quatrocentos e dezesseis reais) anual para R\$ 53.179,68 (cinquenta e três mil e cento e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos). **Contratado:** **VITOR ALVES DE CARVALHO EIRELI**, CNPJ nº **29.681.052/0001-52**.

Vitória de Santo Antão, 11 de janeiro de 2024.

**GESIEL GOMES TAVARES DE ARAÚJO**

Secretário de Fazenda Municipal

**Publicado por:**  
Lisania Danielle de Albuquerque  
**Código Identificador:**A013C998

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE XEXÉU**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE  
CONTRATO**

**Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2023**

ASSINATURA DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023

O Pregoeiro do Município de Xexéu/PE, vem por meio deste termo, NOTIFICAR E CONVOCAR, os representantes da Empresa vencedora do **Pregão Eletrônico nº 0021/2023**, a seguir descrita: **ARTEMISIA MATERIAIS E REPRESENTACOES LTDA - CNPJ Nº 37.220.733/0001-41**, para comparecer junto ao Setor de Licitação da PMX, na sala da CPL, localizada na sede da Prefeitura Municipal, situada na Av. Mário Melo, 40, Centro, Xexéu/PE, CEP: 55.555-000, das 08h00min às 13h00min em dias úteis, no prazo máximo 03 (três) dias úteis, a partir da publicação deste, para assinatura do Termo de Contrato, nos termos do item 14.1 do Edital, sob pena da aplicação das penalidades estabelecidas no item 15 do Edital, e demais dispositivos legais pertinentes.

As empresas que não forem sediadas no Município de Xexéu podem enviar os contratos assinados digitalmente via e-mail para o **cpl@xexeu.pe.gov.br**, no prazo estipulado, no sub item 14.1 do edital.

Xexéu/PE, 26 de Janeiro de 2024.

**SAMUEL CÉZAR GOUVEIA**

Pregoeiro do Município

**Publicado por:**

Samuel Cezar Gouveia

**Código Identificador:75C2BD84**

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DO PAULISTA**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº 5.260/2024**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com respaldo que lhe são conferidos em função do cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**EMENTA** – Dispõe sobre a fixação do Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022 e dá outras providências.

Artigo 1º - O vencimento dos Cargos de Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias (AC) desta Municipalidade serão fixados em R\$ 2.832, 00 (dois mil oitocentos e trinta e dois reais), observada a previsão contida na Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos que lhes forem contrários, retroagindo todos os seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito, aos 26 dias do mês de janeiro de 2024.

**YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

Prefeito

**Publicado por:**

Alane Rodrigues Rabelo Nascimento

**Código Identificador:4B32C7D9**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº 5.261/2024**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com respaldo que lhe são conferidos em função do cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**EMENTA** – Dispõe sobre a fixação do Salário Mínimo no âmbito do Município do Paulista, readequação dos vencimentos dos servidores públicos municipais ao salário mínimo fixado no município e dá outras providências.

Artigo 1º Fica fixado no âmbito do Município do Paulista o Salário Mínimo de R\$ de R\$ 1.412,00 (hum mil quatrocentos e doze reais).

Artigo 2º - Ficam reajustados os salários dos servidores municipais detentores de cargos de provimentos comissionados que possuem salários fixados abaixo ou igual ao salário mínimo vigente anterior a esta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos que lhes forem contrários, retroagindo todos os seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito, aos 26 dias do mês de janeiro de 2024.

**YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

Prefeito

**Publicado por:**

Alane Rodrigues Rabelo Nascimento

**Código Identificador:C6CE748E**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº5263/2024**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com respaldo que lhe são conferidos em função do cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**EMENTA:** Altera a redação da Lei 4.909/2020, para o realinhamento do Programa Municipal de Educação em Tempo integral das Escolas da Rede Municipal de Ensino

Artigo 1º - O artigo 8º da Lei nº Lei 4.909/2020, passa a vigorar com a seguinte redação: “**Artigo 8º.** [...]

VII - realizar, anualmente, a avaliação institucional de desempenho dos profissionais lotados nas escolas participantes do Programa Municipal de Educação Integral.

Artigo 2º - O artigo 11 da Lei nº Lei 4.909/2020, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 11. O Programa Municipal de Educação Integral (PMEI) deverá seguir as diretrizes pedagógicas e operacionais para as escolas de tempo integral da Rede Municipal de Ensino do Paulista, elaboradas pela Secretaria de

Educação e aprovada pelo Conselho Municipal de Educação ~~Art. 12. As atividades complementares deverão manter relação direta com as áreas do conhecimento e componentes curriculares tanto da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) quanto da parte diversificada, estruturadas e organizadas na matriz curricular das escolas de tempo integral, bem como estarem previstas no Projeto Político Pedagógico.~~

~~Art. 13. A participação dos estudantes nas atividades complementares será obrigatória e entrará no cômputo do cálculo da frequência exigida para fins de progressão parcial, progressão plena ou retenção no ano escolar cursado do ano letivo correspondente.~~

~~Art. 14. A carga horária destinada para a operacionalização das atividades complementares deverá ser instituída e distribuída pela Secretaria de Educação, para o desenvolvimento prioritário de:~~

~~I – Estudos orientados;~~

~~II – Fomento ao protagonismo juvenil;~~

~~III – elaboração do Projeto de Vida;~~

~~IV – Desenvolvimento do pensamento científico;~~

~~V – Desenvolvimento tecnológico;~~

~~VI – Expressão artístico-cultural.~~

Artigo 3º - O artigo 17 da Lei nº Lei 4.909/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. As escolas municipais de tempo integral deverão funcionar regularmente durante 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira.

~~Parágrafo único. As escolas de tempo integral deverão ofertar prioritariamente o ensino fundamental, podendo ofertar a Educação de Jovens e adultos, a critério da Secretaria de Educação, no horário das 18h40 às 22h, com horário de funcionamento estendido em 5h30, a contar do encerramento do expediente de tempo integral, atendendo as especificidades e demandas curriculares da modalidade em questão.~~

Artigo 4º - O artigo 18 da Lei nº Lei 4.909/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.18 O horário escolar das unidades de tempo integral será composto de 8 (oito) aulas por dia, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, dos componentes curriculares e atividades complementares, previstas na matriz curricular elaborada pela Secretaria de Educação.

Artigo 5º - O artigo 21 Lei nº Lei 4.909/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. As unidades de ensino de tempo integral serão geridas por uma equipe gestora composta por Gestor administrativo-financeiro, Gestor pedagógico e secretário escolar, com as seguintes atribuições:

I - Gestor(a) administrativo-financeiro:

- a) organizar, gerir e monitorar de forma direta e indireta todas as ações da escola, assegurando a eficácia administrativa, educacional, dirigindo com equidade e delegando tarefas;
- b) elaborar, acompanhar, avaliar e revisar coletivamente com a comunidade escolar e local o Projeto Político Pedagógico da Escola;
- c) elaborar conjuntamente com a comunidade escolar e local o regimento escolar em consonância com o Projeto Político Pedagógico da unidade de ensino, considerando a legislação vigente em todas as esferas, buscando a efetivação do mesmo no cotidiano escolar;
- d) tornar público à comunidade escolar e local os documentos norteadores da prática pedagógica e de funcionamento escolar construídos coletivamente;
- e) assegurar a prática pedagógica que contribua com a formação do(a) estudantes nos aspectos cognitivos, estéticos, éticos, físicos e sócio afetivos;
- f) garantir o cumprimento da carga horária letiva das unidades de tempo integral conforme a legislação e normas vigentes;
- g) responsabilizar-se pela gestão de pessoal, administrativa e financeira, viabilizando a aplicação de recursos oriundos do governo federal, estadual e municipal, de convênios e outras fontes de financiamento, prestando contas ao conselho escolar, à comunidade escolar e às autoridades competentes;
- h) emitir documentação escolar, no tempo, previsto, responsabilizando-se por sua veracidade;
- i) representar a escola onde se fizer necessário ou delegar poderes de representação a quem de direito;
- j) articular as reuniões do conselho escolar garantindo a efetivação de um processo decisório participativo e democrático;
- k) promover junto aos pares um ambiente onde se estabeleçam relações de respeito entre os membros da comunidade escolar;
- l) resolver as situações omissas do Regimento Escolar em conjunto com o conselho escolares as de natureza grave encaminhar para apreciação de outras instâncias competentes;
- m) participar das ações de caráter formativo, propostas no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

II - Gestor (a) pedagógico:

- a) participar da elaboração e/ou revisão do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico da escola, acompanhando e avaliando em conjunto com a equipe gestora a sua implementação;
- b) elaborar e cumprir o Plano de Ação da coordenação pedagógica da escola em consonância com o que está estabelecido no Regimento Escolar e no Projeto Político Pedagógico;
- c) subsidiar, de forma contínua, o(a) Gestor(a) da escola, no que se refere ao apoio as famílias, aos (as) estudantes e a efetivação do currículo escolar e das aprendizagens;
- d) acompanhar as atividades pedagógicas realizadas pelo coordenador da biblioteca escolar;
- e) coordenar as atividades complementares específicas das Diretrizes Pedagógicas das Escolas Municipais de Tempo Integral;
- f) assegurar a integração das atividades de planejamento, desenvolvimento e avaliação do trabalho docente em consonância

com a Diretrizes Pedagógicas das Escolas Municipais de Tempo Integral:

- g) monitorar o desenvolvimento profissional dos professores nas diversas etapas de planejamento e execução das Diretrizes Pedagógicas da Escola Municipal de Tempo Integral;
- h) realizar reuniões sistemáticas com todos os professores, com a finalidade de identificar as demandas educacionais e oportunizar formações continuadas, de forma que contribua com a melhoria do processo ensino aprendizagem, articulada com as equipes técnicas pedagógicas da Secretaria de Educação e em consonância com as Diretrizes Pedagógicas das Escolas Municipais de Tempo Integral;
- i) coordenar, acompanhar, sistematizar e avaliar o processo avaliativo interno e externo junto com equipe gestora e professores (as) a serem aplicadas aos estudantes com o objetivo do aprimoramento da aprendizagem;
- j) assegurar prática pedagógica que contribua com a formação dos(as) estudantes nos aspectos cognitivos, estéticos, éticos, físicos e sócio afetivos;
- k) realizar reuniões com a finalidade de apresentar e analisar os resultados das avaliações internas e externas, com as famílias/responsáveis pelos(as) estudantes e demais membros da Comunidade Escolar, com intuito de pensar ações que contribuam com a melhoria do desempenho escolar;
- L) acompanhar continuamente, em articulação com técnicos pedagógicos da Secretaria de Educação, equipe gestora e professores, os indicadores de rendimento da aprendizagem, infrequência, evasão e abandono, buscando estratégias de intervenção para a superação desses desafios;
- m) acompanhar, sistematicamente, em conjunto com os Professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e os Apoios Escolares as atividades específicas voltadas a inclusão e permanência com qualidade dos estudantes público-alvo da Educação Especial;
- n) substituir o gestor escolar no caso de ausência ou impedimentos

~~III - Suprimido~~

IV - Secretário(a) escolar:

- a) participar da elaboração e/ou revisão do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico da escola, acompanhando e avaliando em conjunto com a equipe gestora a sua implementação;
  - b) assegurar a organização do arquivo ativo e inativo, para facilitar o serviço de escrituração escolar, em consonância, com o Regimento Escolar e a Legislação vigente;
  - c) garantir a organização e coordenação do processo de matrícula na escola, de acordo com a legislação específica em vigor;
  - d) redigir, expedir e receber a correspondência oficial, da unidade de ensino;
  - e) assinar documentos escolares, juntamente com a equipe gestora, assumindo a veracidade dos mesmos;
  - f) prestar esclarecimentos sobre a vida escolar dos(as) estudantes da unidade de ensino;
  - g) prestar esclarecimentos sobre a vida funcional dos profissionais lotados na unidade de ensino;
  - h) articular-se com a coordenação pedagógica para garantir o cumprimento dos prazos de entrega dos resultados do desempenho escolar dos(as) estudantes;
  - i) organizar e monitorar o processo de matrícula, frequência, evasão, abandono escolar dos estudantes em conjunto com o agente administrativo, otimizando a comunicação das informações a quem compete;
  - j) seguir as orientações da Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação, quanto a organização, escrituração e preenchimento de documentos escolares;
  - k) entregar em tempo hábil a documentação exigida pela comunidade escolar, Secretaria Municipal de Educação e outros órgãos correlatos;
  - l) assegurar prática pedagógica que contribua com formação dos(as) estudantes nos aspectos cognitivos, estéticos, éticos, físicos e socioafetivos;
  - m) substituir o gestor escolar no caso de ausência ou impedimentos eventuais.
- §1º As funções técnico-pedagógicas constantes nos incisos deste artigo serão exercidas, exclusivamente, por servidores efetivos, pertencentes ao quadro do Magistério Público Municipal, portadores de diploma de licenciatura
- §2º As funções técnico-pedagógicas de que trata o caput deste artigo serão exercidas exclusivamente, por servidores que forem aprovados e

classificados em processo seletivo interno, organizado pela Secretaria de Educação, Secretaria de Administração ou empresa contratada

§3º Somente participarão de processo seletivo interno para a ocupar as funções técnico-pedagógicas elencadas neste artigo, os servidores que estiverem em efetivo exercício profissional na Rede Municipal de Ensino, após cumprimento do período de estágio probatório.

§4º Entende-se como Rede Municipal de Ensino, o conjunto de instituições de ensino mantidas e criadas pelo Poder Executivo Municipal, bem como o prédio sede da Secretaria de Educação e entidades conveniadas.

Artigo 6º - O artigo 22 da Lei nº Lei 4.909/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. - Os componentes da equipe gestora, deverão ser avaliados Anualmente, pela Secretaria de Educação, que deverá emitir parecer sobre a permanência dos profissionais nas funções que estiverem exercendo na unidade de ensino de tempo integral.

Artigo 7º - O artigo 26 da Lei nº Lei 4.909/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. Os profissionais de apoio pedagógico deverão ser avaliados anualmente, pela Secretaria de Educação, que deverá emitir parecer sobre a permanência dos profissionais nas funções que estiverem exercendo na unidade de ensino de tempo integral.

Artigo 8º - **Suprimir** o item IV, do art 28 da Lei nº Lei 4.909/2020, in verbis:

**IV – Guarda municipal:**

- a) ~~zelar pelos bens, equipamentos e prédio das escolas de tempo integral mantidas e criadas pelo Poder Público do Município;~~
- b) ~~prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações das escolas de tempo integral do município;~~
- e) ~~colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social no âmbito das escolas de tempo integral do município;~~
- d) ~~colaborar com a pacificação de conflitos atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;~~
- e) ~~cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;~~
- f) ~~interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades das escolas de tempo integral;~~
- g) ~~articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município no âmbito das escolas de tempo integral;~~
- h) ~~desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, no âmbito das escolas de tempo integral;~~
- i) ~~atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo docente e discente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.~~

Artigo 9º - O artigo 30º da Lei nº Lei 4.909/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.30. - O corpo docente das escolas de tempo integral será composto prioritariamente por professores efetivos lotados nas unidades de ensino que ofertarão a modalidade de educação em tempo integral, as vacâncias serão ocupadas preferencialmente por professor efetivos classificados em processo seletivo interno, e que apresentem disponibilidade de horário para cumprir jornada de trabalho nos turnos de funcionamento da unidade de ensino.

Artigo 10 - O artigo 35 da Lei nº Lei 4.909/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35. Um terço da jornada de trabalho dos professores em efetivo exercício da docência nas unidades de tempo integral, será destinado para desenvolvimento das aulas atividades nas unidades de ensino de tempo integral e em local de livre escolha do professor, conforme

orientação específica para a educação em tempo integral que será prevista na Instrução Normativa nº 9 do Conselho Municipal de Educação.

Artigo 11 - Suprimir o artigo 36 da Lei da Lei nº Lei 4.909/2020, in verbis:

~~Art. 36. Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.~~

Artigo 12 - O artigo 37 da Lei nº Lei 4.909/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37. Serão lotados nas escolas de tempo integral os professores que compõe o quadro de professores efetivos e os que cumprem estágio probatório, desde que aprovados em processo seletivo interno ou professores contratados, após processo seletivo público.

Artigo 13 - O artigo 38 da Lei nº Lei 4.909/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38. Os professores lotados nas escolas de tempo integral, deverão ser avaliados anualmente, por uma comissão formada pela equipe gestora da unidade de ensino e técnicos da Secretaria de Educação que emitirão parecer sobre a permanência do servidor na unidade escolar.

Artigo 14 - A seção 1 - I, Da Gratificação Dos Docentes, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55. Os docentes lotados em escolas de tempo integral perceberão gratificação especial de dedicação plena no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

Art. 56. Os docentes lotados em escolas de tempo integral de médio porte perceberão gratificação especial de dedicação plena de 130% do valor do piso nacional dos professores.

Art. 57. Os docentes lotados em escolas de tempo integral de grande porte perceberão gratificação especial de dedicação plena de 160% do valor do piso nacional dos professores

Artigo 15 - A seção II, Da Gratificação Da Equipe Gestora, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 58. O Gestor administrativo-financeiro, Gestor pedagógico e secretário escolar perceberão gratificação especial de dedicação plena de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

~~Art. 59. Os gestores, coordenadores administrativos financeiros, coordenadores pedagógicos e secretários escolares lotados em escolas de tempo integral de médio porte perceberão gratificação especial de dedicação plena de 160% do valor do piso nacional dos professores.~~

~~Art. 60. Os gestores, coordenadores administrativos financeiros, coordenadores pedagógicos e secretários escolares lotados em escolas de tempo integral de grande porte perceberão gratificação especial de dedicação plena de 200% do valor do piso nacional dos professores.~~

Artigo 16 - A seção III, Da Gratificação Dos Profissionais de Apoio Pedagógico, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 61. Os coordenadores de biblioteca e coordenadores de núcleo de informática, lotados em escolas de tempo integral de pequeno porte perceberão gratificação especial de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

Art. 62. Os coordenadores de biblioteca e coordenadores de núcleo de informática, lotados em escolas de tempo integral de médio porte perceberão gratificação especial de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

Art. 63. Os coordenadores de biblioteca e coordenadores de núcleo de informática, lotados em escolas de tempo integral de grande porte perceberão gratificação especial de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais). piso nacional dos professores.

**§º parágrafo primeiro:** Profissionais efetivos lotados nas unidades de ensino integral receberão o benefício do auxílio alimentação no valor diário de R\$ 15,00 (quinze reais), consideradas as necessidades básicas de alimentação e as disponibilidades do erário.

§º **parágrafo segundo:** O auxílio alimentação não será incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão, também não será tomado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

Artigo 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo – 18 Revogam-se as disposições em contrário.

Paulista, 26 de janeiro de 2024.

**YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

Prefeito

**Publicado por:**

Alane Rodrigues Rabelo Nascimento

**Código Identificador:**41A86D1D

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº 5.262/2024**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com respaldo nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Ementa:** DISPÕE SOBRE A READEQUAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS AO SÁLARIO MÍNIMO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Ficam extintos os cargos de ASSESSOR IV, de simbologia CC-9, sendo remanejados os valores para os cargos de ASSESSOR I, de simbologia CC-6 e ASSESSOR III, de simbologia CC-8, de modo que a estrutura de cargos comissionados da Prefeitura Municipal do Paulista passará a vigorar com o seguinte quantitativo de cargos:

I – O cargo de ASSESSOR I, de simbologia CC-6, passará ao quantitativo de 160 (cento e sessenta) cargos;

II – O cargo de ASSESSOR III, de simbologia CC-8, passará ao quantitativo de 380 (trezentos e oitenta) cargos;

Parágrafo único: Os quantitativos de cargos de CC1, CC1.1, CC2, CC3, CC4, CC5 E CC7 permanecem inalterados.

Artigo 2º - A remuneração dos servidores comissionados do Paulista passa a ser composta na seguinte proporção:

I – De 50% de vencimento-base e 50% de representação, para os cargos de Secretario Executivo (CC1.1), Assessor Especial (CC2), Superintendente (CC3) e Coordenador (CC4);

II – De 55% de vencimento e 45% de representação, para os cargos de Diretor (CC5);

III – De 85% de vencimento base e 15% de representação, para os cargos de Assessor I (CC6).

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos contar-se-ão a partir do dia 1º de janeiro de 2024.

Artigo 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de janeiro de 2024.

**YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

Prefeito

**Publicado por:**

Alane Rodrigues Rabelo Nascimento

**Código Identificador:**DA3FB955

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS  
EDITAL CHAMADA PÚBLICA SECTCEJ 01/2024.**

**SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS**

**EDITAL CHAMADA PÚBLICA SECTCEJ 01/2024.**

**EDITAL CHAMADA PÚBLICA SECTCEJ 01/2024.**

A Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude do Paulista - SECTCEJ, no uso de suas atribuições, torna público o Edital de CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E PROFISSIONAIS DE CULTURA MUNICIPAL, a realizar-se no período de 25/01/2024 a 25/12/2024.

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Edital o CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO DOS PROFISSIONAIS DE CULTURA MUNICIPAL em conformidade com a Emenda Constitucional nº 71/2012, com o Sistema Nacional de Cultura Lei nº 4271/2016, com o Plano Nacional de Cultura Lei 12.343/2010, com o Fundo Nacional de Cultura Lei Nº 8.313/1991, na Lei 14.133/2021 e demais legislações vigentes.

1.2. Este Cadastro / credenciamento Cultural fará parte do Sistema Municipal de Cultura, esse banco de dados municipal será formado por pessoas físicas ou jurídicas, que exerçam atividades como:

1.2.1 Música – Com ou sem Omb Instrumentista, Dj, Bandas, Cantor, Maestro, Compositor, Produtor, Técnico de Luz, palco e som, Estúdio de Gravação e Ensaios, Técnico em geral, Hoads, Blocos Carnavalescos, Agremiações Culturais e Orquestras de palco ou de rua;

1.2.2 Artes Cênicas – Com ou sem Drt, Teatro, Dramaturgia, Circo e Ópera;

1.2.3 Dança;

1.2.4 Artes Visuais / Áudio Visual - Vídeo, Cinema, Internet, Design, HQs, Artes gráficas, TV, Rádio, Fotografia e similares;

1.2.5 Artes Plásticas - Escultura, Pintura, instalação e ambientação;

1.2.6 Artesanato;

1.2.7 Literatura – Poesia, Prosa, Estudos científicos, artísticos, cultural, Escritor, Editoras;

1.2.8 Circo – Mágico, malabarista, trapezista, Contorcionista, similares;

1.2.9 Carnaval, Folclore, Cultura Popular, cultura de matriz indígena, ibérica, africana e demais manifestações culturais tradicionais e orquestra de frevo e grupos de passistas;

1.2.10 Design Moda;

1.2.11 Gastronomia;

1.2.12 Cultura Popular – Blocos Agremiações Carnavalescos, Quadrilhas Juninas, Maracatu, Ciranda, Pastoril, Cavalinho;

1.2.13 Bandas Musicais, Projetista de Dvd, Cd;

1.2.14 Empresas da cadeia produtiva da cultura e outros profissionais não citados acima; Parágrafo Único. Somente serão aceitos cadastros/credenciamento em conformidade com as exigências desse edital.

**2. DA FINALIDADE**

2.1. O Edital de credenciamento de artistas e grupos inscritos com CPF e/ ou CNPJ, que irão compor o banco de dados municipal tem como finalidade e intenção de promover ações, presenciais ou virtuais, de capacitação e qualificação em atividades artístico-culturais, técnicas, de gestão, produção e sustentabilidade para artistas, produtores, técnicos, gestores.

2.2. Como Também a construção do Sistema Municipal de Cultura, a inclusão em Programas de Auxílio Municipal e inclusão no calendário cultural e eventos municipais como: ciclo carnavalesco, das paixões, junino, emancipação e ciclo natalino.

**3. DA PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste Edital:

a) Pessoa Jurídica de direito privado, de natureza cultural ou expertise em serviços de formação cultural, com ou sem fins lucrativos, que deverá estar em pleno funcionamento, e comprovar experiência em atividades ligadas às áreas do objeto deste Edital por um prazo mínimo de 06 (seis) meses, com empresa estabelecida no município de Paulista estado de Pernambuco;

b) Microempreendedores individuais (MEI), com CNAEs relativos a prestadores de serviços da área da cultura ou subsidiários a ela ou com expertise em serviços de formação cultural, que deverão comprovar experiência em atividades ligadas às áreas do objeto deste Edital por um prazo mínimo de 06 (seis) meses, com empresa estabelecida no município;

c) Pessoas Físicas artistas individuais e ou representante de grupos artísticos.



**4. DAS INSCRIÇÕES**

4.1. Serão aceitas inscrições de Pessoas físicas ou jurídicas.

4.2. Constituem parte integrante deste Edital, os seguintes anexos:

4.2.1 INSCRIÇÃO a) FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO CREDENCIAMENTO

4.3 LISTAGEM DE DOCUMENTOS DAS PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS

**5. DO PRAZO, LOCAL E ENCAMINHAMENTO DOS CADASTROS.**

5.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente pelo site [www.paulista.pe.gov.br](http://www.paulista.pe.gov.br) ou/e e-mail: [cultura@paulista.pe.gov.br](mailto:cultura@paulista.pe.gov.br) ou presencialmente na secretaria, de 26 de Janeiro de 2024 a 25 de Dezembro de 2024, das 08:00h até às 14:00h (Duas horas) do último dia estabelecido, em formulário de inscrição específico.

5.2. Para validação da inscrição o formulário eletrônico deverá estar preenchido com todas as informações solicitadas e conter os seguintes documentos:

a) Formulário de Inscrição eletrônico Proponente.

b) Currículo do Proponente - Comprovações curriculares, matérias de jornais ou de sites, impressos, revistas e cartazes, declarações de órgãos públicos, de instituições privadas e/ou associações comunitárias ou culturais, entre outros, desde que devidamente datados, que possam comprovar sua vivência no ramo;

c) Pessoa Física – RG e comprovante de Residência;

d) Pessoa Jurídica acrescentar – CNPJ Contrato Social/ Estatuto RG representante Legal;

e) Comprovante de Residência no máximo 3 meses do Proponente em seu nome ou parente de no máximo 2º grau, senão, anexar: contrato de locação de imóvel residencial ou declaração do proprietário em cartório;

f) Demais Comprovações curriculares do Proponente (redes sociais, folhetos, programas, catálogos, CDs, DVDs, fotografias, matérias de jornal, etc); Parágrafo Único. Para cada Proponente será necessário o devido preenchimento do formulário de Inscrição.

**6. DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

6.1. Os Credenciamentos dos inscritos serão avaliados em etapa única conforme descrição a seguir:

6.2. Análise do Proponente (classificatória ou eliminatória): consiste na avaliação da apresentação dos documentos do item 4.

6.3. A análise descrita no item 6.2. deste edital será realizada pela Comissão de Análise de Credenciamento, formada por 04 (quatro) representantes da equipe técnica da SECTCEJ;

6.4. A Comissão de Análise do Cadastro avaliará o proponente de acordo 5.2 deste edital;

6.5. A listagem com os cadastros aprovados na Análise das Propostas estará disponível no portal [www.paulista.pe.gov.br](http://www.paulista.pe.gov.br)

6.6. A solicitação de Edital e os recursos aos resultados da Análise dos credenciamento deverão ser enviados para o e-mail [cultura@paulista.pe.gov.br](mailto:cultura@paulista.pe.gov.br).

6.7. A listagem final, após o julgamento dos recursos da Análise das Propostas, será divulgada no portal [www.paulista.pe.gov.br](http://www.paulista.pe.gov.br), impresso na sede da SECTCEJ e no Diário Oficial do Município.

**7. DO CALENDÁRIO**

7.1. O processo de inscrição no cadastro cultural bem como as atividades citadas neste Edital obedecerá ao calendário abaixo especificado:

Data de Publicação do Edital 25/01/2024

Período de inscrição 26/01/2024

Parágrafo Único: A análise será feita pela comissão.

**8. TABELA DE CACHÊ DE ARTISTAS SEM COMPROVAÇÃO****8.1 MÚSICA**

- 8.1. Trio pé de serra R\$ 2.400,00
- 8.2. Orquestra de Palco R\$ 3.600,00
- 8.3. Banda R\$ 3.600,00
- 8.4. Banda de Pífano R\$ 2.400,00
- 8.5. Repentista R\$ 2.400,00
- 8.6. Embolador R\$ 2.400,00
- 8.7. Violeiro R\$ 2.400,00
- 8.8. Coquista R\$ 2.400,00
- 8.9. Ciranda R\$ 2.400,00
- 8.10. Mazurca R\$ 2.400,00
- 8.11. Recital poético R\$ 1.800,00
- 8.12. DJ R\$ 1.200,00

8.13. Orquestras de Rua R\$ 2.000,00

8.14. Cantores Solo com Banda R\$ 3.600,00

**8.2 GRUPOS DE DANÇA**

8.2.1. Quadrilha junina R\$ 3.000,00

8.2.2. Xaxado R\$ 2.400,00

8.2.3. Danças populares R\$ 2.400,00

8.2.4. Quadrilha de bonecos gigantes R\$ 2.400,00

8.2.5. Quadrilha de perna de pau R\$ 2.400,00

8.2.6. Grupo de Passistas Frevo R\$ 2.000,00

**8.3 OUTROS GRUPOS**

8.3.1. Bacamarteiros R\$ 2.400,00

8.3.2. Bumba meu boi R\$ 2.400,00

8.3.3. Cavalo marinho R\$ 2.400,00

8.3.4. Reisado R\$ 2.400,00

8.3.5. São Gonçalo R\$ 2.400,00

8.3.6. Mamulengo R\$ 2.400,00

8.3.7. Peça teatral Paixão de Cristo R\$ 20.000,00

**9. DOS IMPEDIMENTOS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Não será permitida a inscrição de proponente que:

a) descumpra os itens 3, 4 e 5 deste Edital.

9.2. O proponente estará sujeito (a) ao regime de sanções administrativas previstas no artigo 156 e incisos da Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos aplicáveis.

**10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 A inscrição do(a) candidato(a) implicará no conhecimento e concordância plena e integral com os termos deste Edital, seus anexos, eventuais alterações e legislação vigente.

10.2 É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a publicação de todos os atos, referentes a este Edital, divulgados integralmente no endereço eletrônico [www.paulista.pe.gov.br](http://www.paulista.pe.gov.br);

10.3 O(A) candidato(a) poderá tirar dúvidas e obter mais informações referente ao Edital por meio do e-mail: [cultura@paulista.pe.gov.br](mailto:cultura@paulista.pe.gov.br) ou de forma presencial na Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude;

10.4 Toda comunicação pessoal dirigida a(o) candidato(a), será realizada por e-mail, sendo de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) a manutenção ou a atualização de seu correio eletrônico informado no seu currículo.

10.5 As irregularidades encontradas no processo de inscrição, constatadas a qualquer tempo, desclassificarão o(a) candidato(a).

10.6 Os casos omissos relativos a este Edital serão de decisão da SECTCEJ.

10.7. As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser resolvidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum Estadual do Fórum da Comarca do Paulista, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Paulista, 25 de Janeiro de 2024.

**SIDNEY VALÉRIO ARAÚJO RODRIGUES**

Secretário de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude.

**Publicado por:**

Julia Magalhães Belas

**Código Identificador:ED2ABE48**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE SUSPENSÃO SINE DIE**

O Município do Paulista/PE torna público a suspensão SINE DIE da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 016/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 296/2023, cujo objeto refere-se a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO DA RUA CASTRO ALVES LOCALIZADA NO BAIRRO DA MIRUEIRA, PAULISTA-PE, SENDO LOTE 1\_ RECURSOS DO TESOIRO MUNICIPAL: Trecho da Estaca 0+5,00m (zero mais cinco metros) até à Estaca 30 (trinta) E LOTE 2\_ CONVÊNIO Nº 914922\_OPERAÇÃO 1077528-81/2021 – MIDR: Trecho Estaca 30 (trinta) até à Estaca 44 + 12 (quarenta e quatro mais doze", em razão de necessária retificação no edital. Devendo após a devida retificação, o procedimento ser republicado nos termos do art. 21 §4º da lei 8.666/93.

Paulista/PE, 26 de janeiro de 2024.

**CPL OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO PAULISTA/PE.**

**Publicado por:**  
Barbara Eduarda Santos de Brito  
**Código Identificador:**F6DA6751

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES – CPL – AQUISIÇÕES E  
SERVIÇOS -AVISO RESULTADO DE HABILITAÇÃO  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 048/2023**

**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES – CPL – AQUISIÇÕES E  
SERVIÇOS -AVISO RESULTADO DE HABILITAÇÃO  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 048/2023**

**O MUNICÍPIO DE PAULISTA-PE TORNA PUBLICO O  
RESULTADO DE HABILITAÇÃO DA DISPENSA:**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 277/2023  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 048/2023**

**OBJETO**

contratação de empresa para aquisição de camisas para os programas e ações de prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres.

**DATA: 30/01/2024 AS 10:00 HS**

Contato: cplaquisicaoesservico.paulista@gmail.com

Local da sessão:**Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC  
www.bnc.org.br**

Paulista, 26 de Janeiro de 2024.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Publicado por:**  
Julia Magalhães Belas  
**Código Identificador:**2D1876CF

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES – CPL – AQUISIÇÕES E  
SERVIÇOS - INEXIGIBILIDADE Nº 131/2023, P.A. Nº 308/2023**

**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES – CPL – AQUISIÇÕES E  
SERVIÇOS -  
INEXIGIBILIDADE Nº 131/2023, P.A. Nº 308/2023**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Reconheço e ratifico o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 308/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 131/2023**, cujo objeto é a contratação direta para prestação de serviços de assessoria e consultoria em políticas públicas e assistência técnica relacionadas às atividades de desenvolvimento urbano, econômico e social mais especificamente a engenharia de custos, no âmbito do produto "Caixa Políticas Públicas", com fundamento no Art. 74, inciso III, alínea c da Lei 14.133/2021, e art. 4º do Decreto Municipal nº 053/2023, para a contratação direta da empresa: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita sob o CNPJ nº 00.360.305/0001-04, situada St Setor Bancário Sul, Quadra 04, 34, Bloco A, Asal Sul, Brasília/DF, no valor total de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

Paulista, 25 de Janeiro de 2024.

**LÍDIO SÉRGIO VALENÇA DE SOUZA**  
Secretário de Infraestrutura

**Publicado por:**  
Julia Magalhães Belas  
**Código Identificador:**10BE0BA3

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.  
164/2020**

**4º TERMO ADITIVO**

**CONTRATO Nº: 164/2020**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 089/2020**

**MODALIDADE:** Dispensa nº 030/2020

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

**CONTRATADA:** WMS ADMINISTRADORA E GESTORA DE BENS LTDA.

**CNPJ:** 23.519.468-0001-92

**OBJETO:** Termo Aditivo de Renovação de Prazo de Vigência ao Contrato nº 164/2020, cujo objeto contratual é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL ONDE IRÁ FUNCIONAR A QUADRA ESPORTIVA DE ENSINO ESCOLA RADIALISTA EDVALDO MORAIS, SITUADO NA RUA 75, 126, LOTE 13 - QUADRA 55, MARANGUAPE I, PAULISTA/PE**, fica renovado o referido instrumento contratual pelo período de **12 (doze) meses**, contado a partir de **26 de novembro de 2023 a 25 de novembro de 2024**, perfazendo o total contratual de **R\$ 26.217,38 (vinte e seis mil, duzentos e dezessete reais e trinta e oito)**, tendo como fundamento suas cláusulas terceira e sexta e art. 54 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro – Conforme Ofício nº 3715/2023**, justifica-se em virtude da necessidade de continuidade contratual, de forma em que, o referido imóvel é aquele que melhor atende as necessidades da Rede Municipal escolar, fazendo o uso da quadra para realizar atividades físicas e aquelas que a gestão escolar achar necessário, desta forma, se faz necessário a continuidade de locação da quadra Escolar Radialista Edvaldo Morais.

**Parágrafo Segundo –** Ficam mantidos os valores mensais e anuais pactuados no contrato, renunciando a **CONTRATADA**, expressamente, neste ato, a qualquer reajuste referente ao período decorrido.

**Parágrafo Terceiro –** No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

**CLÁUSULA SEGUNDA –** Os recursos necessários à execução do presente Termo Aditivo, mediante emissão de nota de empenho correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária.

**Secretaria Educação do Município do Paulista**

**Nota de Empenho nº 2023-2459**

Ação: 4017 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Elemento: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte: 15001001 – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

**Valor do Empenho** R\$ 6.554,34 (seis mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos)

**Parágrafo Único –** Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o **CONTRATANTE** obriga-se a emitir o empenho suplementar no Exercício de 2024.

**ASSINATURA:** 23/11/2023

**KÁTIA CLEMENTE BATISTA**

Secretária de Educação

**Publicado por:**  
Anna Karolina Barbosa de Moura  
**Código Identificador:**1733A92B

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.  
127/2023**

**1º TERMO ADITIVO**

**CONTRATO Nº.: 127/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 017/2023**

**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA nº 005/2023**  
**PORTARIA(S) DA C.P.L.: Comissão Permanente de Licitações de Obras e Serviços, instituída através da Portaria n. 388/2023, de 20/01/2023**

**TIPO DE LICITAÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores**

**CONTRATADA: SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO**

**CNPJ/MF: 01.514.128/0001-36**

**OBJETO: Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência e Execução ao Contrato Nº 127/2023, cujo objeto é a contratação de empresa de ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DAS AVENIDAS "A", "B", "E" E RUA 38 NO BAIRRO DE MARANGUAPE II, NO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE, fica prorrogado o prazo de vigência por mais 06 (seis) meses, correspondendo ao período de 05 janeiro de 2024 a 04 de julho de 2024, bem como prorrogado o prazo de execução por 06 (seis) meses, contados a partir de 19 de janeiro de 2024 a 18 de julho de 2024, e tendo como fundamento sua Cláusula quarta e art. 57 da lei 8.666/93.**

**Parágrafo Único – Conforme Ofício Nº 1660/2023, justifica-se a prorrogação do prazo de execução, em função da proximidade de extinção do prazo de execução, previsto para 18/01/2024, e tem-se demandas a executar de aproximadamente 19% de obra, motivo pelo qual, a necessidade da prorrogação e do prazo de vigência em virtude da necessidade de ajustar o prazo ao período de execução da obra.**

**ASSINATURA: 19/12/2023**

**LÍDIO SÉRGIO VALENÇA DE SOUZA**  
 Secretário de Infraestrutura

**Publicado por:**  
 Anna Karolina Barbosa de Moura  
 Código Identificador:09F474C1

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 024/2022**

**5º TERMO ADITIVO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 124/2021**

**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA nº 005/2021**

**PORTARIA(S) DA C.P.L.: Portaria nº 1957/2021, de 25/08/2021.**

**TIPO DE LICITAÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

**CONTRATADA: MULTISSET ENGENHARIA LTDA.**

**CNPJ/MF: 03.539.154/0001-44**

**OBJETO: Termo Aditivo de Prazo de Execução ao Contrato nº 024/2022, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REESTRUTURAÇÃO E ORDENAMENTO DA ESCOLA DOM HELDER CÂMARA, DO BAIRRO DE MARANGUAPE II, NO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE, fica prorrogado o prazo de execução do referido contrato pelo período de 03 (três) meses, contados a partir de 23 de setembro de 2023 a 22 de dezembro de 2023, tendo como fundamento sua Cláusula Oitava e Nona e art. 57 da Lei 8.666/93.**

**Parágrafo Único – Conforme Ofício nº 2879/2023, justifica-se em razão da necessidade de prorrogação pelos fatos que se apresentam: considerando o período invernal de 2023, que ocasionou fortes chuvas no município, o que impossibilitou a execução de serviços neste período na área externa da escola, além também de dificultar o transporte de materiais e equipamentos, bem como, a ausência dos projetos complementares e a falta do memorial descritivo, contendo a especificação técnica e ajustes nos projetos arquitetônicos.**

**ASSINATURA: 18/09/2023**

**KÁTIA CLEMENTE BATISTA**  
 Secretária de Educação

**Publicado por:**  
 Anna Karolina Barbosa de Moura  
 Código Identificador:789AAA39

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS AVISO DE**  
**CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA ELETRÔNICA**  
**PROCESSO Nº004/2024 – DISPENSA ELETRÔNICA**  
**Nº002/2024**

O Município do Paulista, através do Fundo Municipal de Saúde, torna público o interesse em obter propostas para contratação direta, visando a contratação de empresa especializada para aquisição de testes rápidos para diagnóstico de COVID 19 para atender as necessidades do Centro de Endemias e Análises Médicas do Paulista – CEAMP, conforme a condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

**R\$ 47.340,00(quarenta e sete mil trezentos e quarenta reais)**  
 Os interessados poderão obter o edital deverão ser no portalBNC [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)

Contato: [cplfmspaulistac.s@gmail.com](mailto:cplfmspaulistac.s@gmail.com)

Recebimento das propostas: as 15:00h do dia 29/01/2024 até as 08:00 do dia 02/02/2024 no portalBNC [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)

Local da sessão:Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)

Data da Disputa **02/01/2024**  
 Horário: **09h00h às 15:00h**

**Paulista, 26 de janeiro de 2024.**

**MARIA APARECIDA BARRETO**  
 Conductor de Processos

**Publicado por:**  
 Maria Aparecida Barreto  
 Código Identificador:26CC8EBF

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**AVISO DE COTAÇÃO ( AQUISIÇÃO DE KITS DE CANETAS**  
**DE ALTA ROTAÇÃO PARA SAÚDE BUCAL)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO PAULISTA**  
**AVISO DE COTAÇÃO**

A Comissão de Compras da Secretaria de Saúde do Paulista, solicita as empresas interessadas, cotação de preços **Urgente** para: **Aquisição de kits de canetas de alta rotação para saúde bucal**, objetivando suprir as necessidades da rede Municipal de Saúde, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

O descritivo do objeto poderá ser solicitado através do E-mail: [cotacaocpsaude2021@gmail.com](mailto:cotacaocpsaude2021@gmail.com)

Data para envio das cotações até o dia 01/02/2024.

Paulista, 26 de Janeiro de 2024.

**ADRIELLY BARBOSA LIRA**  
 Comissão de Compra

**Publicado por:**  
 Adrielly Barbosa Lira  
 Código Identificador:F7F1A0C2

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA**

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**SELEÇÃO SIMPLIFICADA - EDITAL 004/2023**

**CONVOCAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREU E LIMA/PE e a SECRETÁRIA DE SAÚDE no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, DIVULGA, nos termos do Edital nº 004/2023 - Regulador do Processo de Seleção Simplificada, LISTA DOS CANDIDATOS CONVOCADOS na Seleção Pública para admissão por tempo determinado, para os diversos cargos de Nível Superior e Nível Médio, sob o regime de contrato administrativo, destinada ao atendimento de carências temporárias e emergenciais da Secretaria de Saúde de Abreu e Lima/PE, conforme relação nominal abaixo.

OS CONVOCADOS DEVERÃO COMPARECER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

**TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAMU**

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	CARGO PRETENDIDO	TOTAL
7562	RÔMULO SÉRGIO PEREIRA DE LUCENA	986.942.274-87	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SAMU	95
4613	IGOR MAXIMIANO SOUZA	037.549.724-21	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SAMU	85

**CIRURGIÃO DENTISTA**

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	CARGO PRETENDIDO	TOTAL
10091	RAFAELLA MOTA MENDONÇA FIGUEIREDO	095.928.164-92	CIRURGIÃO DENTISTA	45
8329	MATHEUS FONTES DE ALMEIDA	114.164.384-75	CIRURGIÃO DENTISTA	43
4875	LYVÍNEA LEITE PIMENTEL	078.909.374-04	CIRURGIÃO DENTISTA	43
7853	VIVIANE MARIA SILVA VILA-NOVA	771.069.974-04	CIRURGIÃO DENTISTA	42
6200	MARIANA ALMEIDA DE BARROS CORREIA	089.796.644-94	CIRURGIÃO DENTISTA	40
6055	MARCELE MIRLANA DE SOUSA DIAS	009.173.942-08	CIRURGIÃO DENTISTA	38

**FARMACÊUTICO**

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	CARGO PRETENDIDO	TOTAL
6183	EDSON BARBOSA DE SOUZA	032.269.954-13	FARMACEUTICO	47

**AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL**

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	CARGO PRETENDIDO	TOTAL
7383	DAYANE NATALIA DA SILVA COELHO	129.920.994-73	AUX DE SAÚDE BUCAL	14
5512	EDNALVA MARIA DA SILVA	947.233.704-04	AUX DE SAÚDE BUCAL	12
6615	RAFAELA KESIA DA SILVA QUEIROZ	058.986.424-63	AUX DE SAÚDE BUCAL	10
9933	PRISCILA SOUZA DO NASCIMENTO VASCONCELOS	086.634.174-97	AUX DE SAÚDE BUCAL	10
5913	MONALISA SANTOS DA SILVA	104.718.374-90	AUX DE SAÚDE BUCAL	10
6564	ELZA LOPES DAVID	012.061.524-00	AUX DE SAÚDE BUCAL	10

**MÉDICO VETERINÁRIO**

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	CARGO PRETENDIDO	TOTAL
8621	VANUSKA GOMES VALENÇA	038.811.084-83	MEDICO VETERINARIO	32

**AUXILIAR DE FARMÁCIA**

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	CARGO PRETENDIDO	TOTAL
8626	TAIS FERREIRA DA SILVA	922.074.644-15	AUXILIAR DE FARMÁCIA	78

**FISIOTERAPEUTA**

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	CARGO PRETENDIDO	TOTAL
8066	VIVIANE DE MENEZES ALVES	033.591.214-14	FISIOTERAPEUTA	45

**ENFERMEIRO 12H X 36H**

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	CARGO PRETENDIDO	TOTAL
4416	LAUREANA DE LIMA	742.501.834-91	ENFERMEIRO - PLANTÕES 12H X 36H	65
10468	ALHANE CABRAL CARDOSO DE ARRUDA	055.923.594-11	ENFERMEIRO - PLANTÕES 12H X 36H	65

**ENFERMEIRO 40 HORAS**

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	CARGO PRETENDIDO	TOTAL
7231	REGINA DOMINGOS DE OLIVEIRA	835.208.304-00	ENFERMEIRO - 40 HORAS	46
8407	THERESA PRISCILLA CALADO DE BARROS GONÇALVES	039.981.944-44	ENFERMEIRO - 40 HORAS	46

**TÉCNICO DE ENFERMAGEM 40 HORAS**

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	CARGO PRETENDIDO	TOTAL
9744	SILVIA ANTONIA FEITOSA	046.546.114-01	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 40HORAS	80
9969	ADEILDA MARIA DA SILVA	794.150.594-00	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 40HORAS	80
9993	CLERDELUCIA FERNANDES DUARTE	043.298.184-50	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 40HORAS	80
10311	JÉSSICA MARIA JUVENAL DEARRUDA	102.954.459-97	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 40HORAS	80

**TÉCNICO DE ENFERMAGEM 12H X 36H**

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	CARGO PRETENDIDO	TOTAL
6451	CRISTIANO VITOR DA SILVA	055.477.784-35	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - PLANTÕES 12H X 36H	100
10676	JESSICA PALOMA DE SOUZA CALDAS	083.043.694-43	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - PLANTÕES 12H X 36H	90
11133	RAYANE SOUZA VIEIRA	111.539.994-20	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - PLANTÕES 12H X 36H	90
5917	ALEXANDRE FERREIRA DE BARROS	683.589.384-20	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - PLANTÕES 12H X 36H	90

**LEIDJANE VIRÃES**

Secretária Municipal de Saúde

ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE BETÂNIAGABINETE DE PREFEITO  
LEI Nº. 845, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

## LEI Nº. 845, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

Ementa: Institui no Calendário de Festividades Culturais de Betânia-PE, as PEGAS DE BOI NA CAATINGA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BETÂNIA, aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário de Festividades Culturais do Município de Betânia-PE, as PEGAS DE BOI NA CAATINGA, que compreende o conjunto de festas de pega de boi, na modalidade de competição do tipo torneio, tendente a fomentar e fortalecer a cultura do vaqueiro de Betânia, conforme calendário contido no ANEXO I. parte integrante desta Lei.

Art. 2º As Pegas de Boi, de que trata o artigo anterior, será realizado anualmente e organizado por ASSOCIAÇÃO BETANIENSE DE PROMOTORES DE PEGA DE BOI deste Município, em parceria com os órgãos diretamente ligados à cultura e ao turismo local.

**Parágrafo único:** A Prefeitura Municipal, bem como, os órgãos promotores da cultura, ficam autorizados a fomentar apenas os eventos referentes as pegas de boi deste município, pertencentes a ASSOCIAÇÃO BETANIENSE DE PROMOTORES DE PEGA DE BOI deste Município e contidos no calendário instituído nesta LEI.

Art. 3º Por ser uma festa de caráter esportivo e cultural, e com o objetivo de resgatar e manter vivas, em nosso Município, as tradições da pega de boi no mato, as associações manterão contatos juntos aos Poderes Públicos e segmentos da sociedade, para viabilizar, da melhor forma, a realização desta Festa.

Art. 4º As regras e os critérios da competição serão estabelecidas pelas associações de promotores de pega de boi, as quais também se responsabilizarão por organizar as comissões julgadoras e por declarar os campeões, de acordo com as regras constantes de estatuto próprio da competição.

Art. 5º A Associação de Promotores de Pega de Boi organizará anualmente o calendário de festas, com o nome dos organizadores, datas e respectiva região ao qual acontecerá a festividade.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a auxiliar, se oportuno, as despesas referentes ao incentivo cultural dessas festividades e outras despesas necessárias à realização do evento, cuja dotação orçamentária será suplementada, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betânia - PE, 17 de fevereiro de 2023.

**MARIO GOMES FLÔR FILHO**

Prefeito Municipal

**Anexo I.****LEI Nº 845/2023**

MÊS	DATA	LOGRADOURO	ORGANIZAÇÃO
JANEIRO	1º Fim de semana	Pau Ferro	Thiago, Nini e Nathan
JANEIRO	2º Fim de semana	Carnaúba	Zé de Zuca
JANEIRO	3º Fim de semana	Carnaubinha	Xexeu
FEVEREIRO	3º Fim de semana	Malhada do Boqueirão	Valdir Vital (Cowboy)
MARÇO	2º Fim de semana	Carnaubinha	Zé Bedeu e Zé Grilo
ABRIL	1º Fim de semana	Fazendinha	Taiza e Daniel
ABRIL	4º Fim de semana	Riacho Fundo	Dêda
ABRIL	5º Fim de semana	Malhadinha	Nieli
MAIO	3º Fim de semana	Malhada dos Bois	Romerinho
MAIO	4º Fim de semana	Lagoa do Exu	Júlio
JUNHO	1º Fim de semana	Pinheiro	Neguin de Pilão
JUNHO	3º Fim de semana	Malhada dos Bois	Cândido
JULHO	3º Fim de semana	Texeira	Daniel Moura
JULHO	4º Fim de semana	Riacho Fechado	Nédio
JULHO	5º Fim de semana	Malhadinha	Jaelson Gomes
AGOSTO	2º Fim de semana	Januário	Naldo de Moisés
AGOSTO	4º Fim de semana	Remédio	China e Filhos
SETEMBRO	1º Fim de semana	Jatobazinho	Janiel
SETEMBRO	2º Fim de semana	Conceição	Luizinho
OUTUBRO	1º Fim de semana	São Gonçalo	Neném
OUTUBRO	2º Fim de semana	Cunhães	Geraldo
OUTUBRO	4º Fim de semana	Malhada dos Bois	Eduardo e Lindinalva
NOVEMBRO	1º Fim de semana	Riacho Fundo	Ernandes
NOVEMBRO	4º Fim de semana	Malhada dos Bois	Zé de Bastião e Filhos
DEZEMBRO	2º Fim de semana	Sítio Baixas	Chupeta
DEZEMBRO	5º Fim de semana	Conceição	Plácido

**Publicado por:**  
Taina Larissa Ferraz Guerra Magalhães  
**Código Identificador:**FF5BA45F

**GABINETE DE PREFEITO**  
**LEI Nº 857 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.**

**LEI Nº 857 de 19 de outubro de 2023.**

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do exercício de 2023 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BETÂNIA**, aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Municipal de 2023, aprovado pela Lei nº Lei nº 830/2022, de 22 de novembro de 2022, Crédito Adicional Especial no de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), para que o Fundo Municipal de Assistência Social de Betânia possa executar as despesas do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no SUAS – PROCAD-SUAS..

§1º. As dotações discriminadas no ANEXO I a serem incluídas no Orçamento do Município por meio do Crédito Especial, autorizado por essa Lei, poderão serem suplementadas nos termos do Art. 8º, da Lei 830, de 22 de novembro de 2022.

§2º. Os recursos orçamentários destinados a acorrer às despesas com a abertura do crédito autorizado no caput deste artigo será proveniente de anulação de dotação especificada no ANEXO II.

§3º. Os recursos financeiros para custear as despesas têm como fonte: 100 - Recursos Transferidos pelo FNAS.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito, 19 de outubro de 2023.

**Mário Gomes Flôr Filho Prefeito**

**DOTAÇÕES QUE FARÃO PARTE DO ORÇAMENTO APÓS ABERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL**

Órgão:	9000 – Entidades Supervisionadas		
Unidade:	9002 – Fundo Municipal de Assistência Social		
Função:	8 – Assistência Social		
Subfunção:	244 – Assistência Comunitária		
Programa:	28004 – Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único noSUAS – PROCAD-SUAS		
Ação:	1.3106– Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos Diversos – PROCAD-SUAS		
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Valor em R\$</b>	<b>Fonte de Recursos</b>	
4.4.90.52	15.000,00	100 - Recursos Transferido pelo FNAS	
<b>TOTAL</b>	<b>15.000,00</b>		

Órgão:	9000 – Entidades Supervisionadas		
Unidade:	9002 – Fundo Municipal de Assistência Social		
Função:	8 – Assistência Social		
Subfunção:	244 – Assistência Comunitária		
Programa:	28004 – Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único noSUAS – PROCAD-SUAS		
Ação:	2.3124– Manutenção das Atividades do PROCAD-SUAS		
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Valor em R\$</b>	<b>Fonte de Recursos</b>	
3.3.90.36	5.000,00	100 - Recursos Transferido pelo FNAS	
3.3.90.39	6.000,00	100 - Recursos Transferido pelo FNAS	
<b>TOTAL</b>	<b>11.000,00</b>		

**TOTAL GERAL R\$ 26.000,000**

**DETALHAMENTO DA DOTAÇÃO A SER REDUZIDA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL, POR MEIO DO CRÉDITO ESPECIAL AUTORIZADO POR ESTA LEI.**

Órgão:	9000 – Entidades Supervisionadas		
Unidade:	9002 – Fundo Municipal de Assistência Social		
Função:	8 – Assistência Social		
Subfunção:	122 – Administração Geral		
Programa:	8001 – GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Ação:	2.2045 – Manutenção das Atividades Gerais da Secretária de Assistência Social e Desenvolvimento Social, Cidadania, Direitos Humanos e Políticas para Mulheres, Crianças e Adolescentes		
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Valor em R\$</b>	<b>Fonte de Recursos</b>	<b>Código</b>
3.1.90.11	26.000,00	74 – Recursos Próprios	1112
<b>TOTAL</b>	<b>26.000,00</b>		

**TOTAL GERAL R\$ 26.000,000**

**MÁRIO GOMES FLÔR FILHO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Taina Larissa Ferraz Guerra Magalhães  
**Código Identificador:**91C09AF8

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CARNAÍBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA**

**TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2023 - CONDUZIDO PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ – RS**

**TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2023 - CONDUZIDO PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ – RS**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA – PE** inscrita no CNPJ Nº **11.367.414/0001 – 70**, através do prefeito o Sr. **JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA** torna publico a adesão à **Ata de Registro de Preços 055/2023** oriunda do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº **027/2023**. Órgão Gerenciador **CONDUZIDO PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ – RS**, para contratação da empresa **MICROSENS S.A.**, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0011-26, estabelecida na Rod. Gov. Mário Covas, nº 882 – Armazém 01, Mezanino 01, Box 6 – Bairro Padre Mathias – CEP 29.157-100 – Cariacica - ES. Representante legal Sr. Luciano Tercilio Biz, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.383.926-8/PR e CPF nº 844.724.729-53 para o fornecimento de **TABLETS PARA PREMIAR OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA - PE EM VIRTUDE DO PROJETO DE AVALIAÇÃO MUNICIPAL CONECTANDO DOS ANOS DE 2022 E 2023**. Conforme Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA/MODELO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	Tablet Intermediário (2023): Tela de no mínimo 10,5 polegadas, Android 11.0 ou superior, Processador Octa Core 1.8GHz, resolução de tela mínima de 1920 x 1200 (WUXGA), mínimo de 64gb de memória interna e 4gb de memória RAM, com capa protetora compatível com o Tablet, em poliuretano, couro ou silicone, na cor preta. Garantia mínima de 12 meses. Produto possui especificação técnica adicional.	UND	TABLET SAMSUNG GALAXY TAB A8 (SM-X205N)	246	R\$ 1.377,00	R\$ 338.742,00

\* **VALOR TOTAL: R\$ 338.742,00 (Trezentos e trinta e oito mil, setecentos e quarenta e dois reais).**

Gabinete do prefeito, 24 de JANEIRO de 2024

**JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Gabriela Oliveira da Silva  
Código Identificador:39FE5681

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE ESCADA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESCADA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2024**

Ao 18º (décimo oitavo) dia do mês de janeiro de 2024, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DE SANEAMENTO DE ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizada na Travessa Jospe Pereira, s/n, Atalaia, Escada- PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.291.311/0001-00, representado neste ato pela Gestora e Secretária a Sra. **Jacilene dos Santos Galdino**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da Cédula de Identidade nº 6.639.621 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 052.468.174-07, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2023**, e de outro lado, a Empresa adjudicatária nos itens abaixo, Homologada em 17/01/2024, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

**1 – DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S):** A partir desta data, fica(m) registrado(s) neste Município de Escada – PE, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

1.1 – **Empresa E J DA SILVA PRODUTOS LABORATORIAIS ME**, CNPJ Nº 03.134.944/0001-40, com sede à Rua Manoel Brandão, 128, Cajueiro – Recife/PE, CEP: 52.221-290, Telefones (81) 3443-2710 / 3443-3576, representada por seu Sócio Administrador, Sr. **EDSON JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado em Rua Manoel Brandão, 128, Cajueiro – Recife/PE, RG Nº 3.570.426 – SSP/PE, CPF/MF Nº 616.482.564-49.

Item	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	QTD	VI. Unit.	VI. Total
3	MAX ION ANALISADOR DE ELETROLITOS PARA DOSAGEM DE 5 PARÂMETROS SIMULTÂNEOS: NA (SÓDIO), K (POTÁSSIO), CI (CLORO), CA (CÁLCIO) E PH. TELA COM ÍCONES E NOMES PARA IDENTIFICAÇÃO DA FUNÇÃO; TECLAS NUMÉRICAS PARA COLOCAÇÃO DIRETA DO NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE; AJUSTE DOS INTERVALOS DE ROTINAS DE MANUTENÇÃO. AJUSTE DOS INTERVALOS ENTRE CADA CALIBRAÇÃO: 01, 02, 03 OU 04 HORAS. FUNÇÃO DE STAND-BY COM HORÁRIO DE INÍCIO E FIM PROGRAMÁVEIS. CALIBRAÇÃO AUTOMÁTICA DE 01 E 02 PONTOS. ROTINA DE LIMPEZA AUTOMÁTICA POSSIBILIDADE DE HABILITAÇÃO E DESLIGAMENTO DE CADA ELETRODO INDIVIDUALMENTE. POSSIBILITANDO A SELEÇÃO DOS PARÂMETROS ANALISADOS, ARMAZENAMENTO AUTOMÁTICO DO RESULTADO DE ATÉ 1000 PACIENTES COM POSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO DOS DADOS VIA SOFTWARE POR DATA OU Nº IDENTIFICAÇÃO VOLUME DE AMOSTRA: MÍNIMO DE 65 UL (MICROLITROS) POR AMOSTRA, TEMPO DE REALIZAÇÃO DE AMOSTRA: MENOR OU IGUAL A 30 SEGUNDOS, DISPLAY EM LCD TAMANHO MÍNIMO DE 240x120 MM, ALIMENTAÇÃO COM SELEÇÃO AUTOMÁTICA DE 100 A 240V 50/60HZ. MARCAS DE REFERÊNCIA: ELETROLYTE WAMA, MAX ION ANALISADOR DE ELETROLITOS, AVL 9180 ANALISADOR DE ELETROLITOS.	UNIDADE	MEDMAX	MAXION	1	R\$17.897,00	R\$ 17.897,00

GARANTIA DE 1 ANO, DIRETO COM O LICITANTE VENCEDOR, INCLUINDO OS CUSTOS COM REMESSA E OUTROS. COMPROVAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO MUNICÍPIO DE ESCADA-PE, OU NO MÁXIMO DE 150KM DA CAPITAL RECIFE-PE. APRESENTAR NA PROPOSTA, CATÁLOGO ORIGINAL DO PRODUTOS, COM IMAGENS REAL, DESCRIÇÃO TÉCNICA E CARACTERÍSTICAS GERAIS.								
Valor Total								R\$ 17.897,00

**Valor Total registrado: R\$ 17.897,00 (dezesete mil, oitocentos e noventa e sete reais).**

**2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:** O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pelo Município de Escada ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 076/2023.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Eletrônico Nº 076/2023**.

2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:** O Município de Escada adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1– Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

**4 – DOS PREÇOS:** A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Município de Escada convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Município de Escada poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Escada à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

**5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

**6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

6.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

6.2 – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

6.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

6.4 – tiver presente razões de interesse público.

6.4.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

6.4.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

**7 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**8 – DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de prestação de serviço será o Foro da Comarca de Escada, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Fundo Municipal de Saúde do Município de Escada CNPJ Nº 10.291.311/0001-00 <b>JACILENE DOS SANTOS GALDINO</b> Gestora e Secretária de Saúde e de Saneamento do Município da Escada – Pe órgão Gerenciador	E j da Silva Prod. Lab. Ltda CNPJ Nº 03.134.944/0001-40 <b>EDSON JOSÉ DA SILVA</b> Sócio Administrador Fornecedor
---	---

**TESTEMUNHAS:**

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

**Publicado por:**  
 Jose Pedro da Silva  
**Código Identificador:**B05F8489

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE ITAÍBA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA GP Nº 35/2024, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.**



**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista a solicitação constante do Ofício SMS Nº 119/2023, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, visando a evitar a interrupção dos serviços essenciais prestados à população local, com fundamento na Lei Municipal nº 256, de 06 de dezembro de 1999, c/c o art. 37, IX, da Constituição Federal, e,

**CONSIDERANDO** que o contrato que se busca autorizar diz respeito ao contratado aprovado na Seleção Pública Simplificada, decorrente do Edital nº 01/2021;

**CONSIDERANDO** que tanto o edital da Seleção Pública Simplificada como o contrato originário previram a possibilidade de celebração de termo aditivo, razão pela qual fundamentamos a prorrogação aventada;

**CONSIDERANDO** que essa medida busca preservar a concorrência pública da Seleção Simplificada para manter o servidor contratado e escolhidos por Certame Público no cargo ocupado em que houve concorrência seletiva, evitando-se, pois, que a administração pública formalize contratação direta;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Autorizar a **PRORROGAÇÃO** contratual dos contratos originários abaixo elencados, até 05 de outubro de 2024, este decorrente do Edital nº 01/2021, isto por meio de Termo Aditivo:

CONTRATADO	CPF	FUNÇÃO
ADRIANA ROSA DE CARVALHO	114.979.404-60	Agente Comunitário de Saúde
ANA LUCIA GOMES DOS SANTOS	039.479.854-60	Agente Comunitário de Saúde
ANTONINO DE OLIVEIRA LINS	118.206.394-28	Agente de Combate a Endemias
ANTONIO MARCOS PONTES DA CRUZ	072.435.124-88	Agente de Combate a Endemias
DANIELA CARVALHO DA SILVA	082.338.284-24	Agente Comunitário de Saúde
ELTON JERFERSON BARROS SOUTO	051.038.894-98	Agente Comunitário de Saúde
EMILIANO SANTOS BARROS	124.781.234-01	Agente Comunitário de Saúde
ERILDA MARIA LEAL PEREIRA	070.179.494-12	Agente Comunitário de Saúde
FABIANA DA PAZ SILVA	046.081.074-02	Agente Comunitário de Saúde
FABIANA DOS SANTOS LINS	042.671.314-14	Agente Comunitário de Saúde
HELENA FRANÇA GOMES	078.880.704-85	Agente Comunitário de Saúde
IZABELE PEREIRA DA SILVA	091.625.324-48	Agente Comunitário de Saúde
JACIARA FRANÇA VENTURA ANDRADE	066.599.814-70	Agente de Combate a Endemias
JAILMA GOMES DA SILVA	052.625.764-43	Agente Comunitário de Saúde
JOSILENE LEITE DE CARVALHO SANTOS	072.554.274-80	Agente Comunitário de Saúde
MARCIA MARIA DOS SANTOS	076.495.144-04	Agente Comunitário de Saúde
MARIA ADRIANA DA SILVA RAMOS	037.464.304-02	Agente Comunitário de Saúde
MARIA APARECIDA MARTINS DOS SANTOS	869.659.304-97	Agente Comunitário de Saúde
MARIA CLEIDE LOPES BEZERRA	834.217.264-34	Agente Comunitário de Saúde
MARIA DAVANI DE LIMA SILVA	045.928.474-66	Agente Comunitário de Saúde
MARIA DAVANUZA DE LIMA	067.045.244-01	Agente Comunitário de Saúde
MARIA EDIVANIA CAVALCANTE	043.401.044-85	Agente Comunitário de Saúde
MARIA ERONEIDE RODRIGUES DA SILVA	039.777.194-08	Agente Comunitário de Saúde
MARIA JOELMA DA SILVA DOMINGOS	038.092.884-11	Agente Comunitário de Saúde
MARILENE MARIA DA SILVA	251.657.138-06	Agente Comunitário de Saúde
MARTA FERNANDA DELGADO RODRIGUES	063.634.994-29	Agente Comunitário de Saúde
RUDY FERNANDA OLIVEIRA	043.307.914-20	Agente Comunitário de Saúde
VALQUIMAR ALVES DA PAZ	098.848.214-29	Agente Comunitário de Saúde
VANESSA BEZERRA DA ROCHA DELGADO	051.761.354-93	Agente Comunitário de Saúde
VANESSA DE GODEZ MELO	314.063.548-64	Agente Comunitário de Saúde

**Art. 2º**- Determinar a Secretaria de Administração os procedimentos de praxe para efetivação da prorrogação dos contratos supramencionados.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2024.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 26 de janeiro de 2024.

**MARIA REGINA DA CUNHA**

Prefeita

**Publicado por:**  
Ana Paula Santana da Silva  
**Código Identificador:**528C95E9

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE OLINDA**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**AVISO DE COTAÇÃO PÚBLICA Nº 01/2024**

**AVISO DE COTAÇÃO PÚBLICA – Nº 01/2024**

Pelo presente solicitamos a V. Sa. que nos seja fornecida **cotação de preços** referente ao serviço abaixo relacionado, sob o objeto deste, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para as funções de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUXILIAR DE CRECHE E COPEIRA**, para atender as necessidades das unidades escolares que compõem a Rede Municipal de Olinda no âmbito da Secretaria de Educação.

**QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DOS CARGOS/OBJETO**

ITEM	CATEGORIAS	CBO	QUANTIDADE DE MÃO DE OBRA	VALOR UNITÁRIO DE UM POSTO	VALOR MENSAL DOS POSTOS	VALOR TOTAL DOS POSTOS (12 MESES)
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	5143-20	250			
2	AUXILIAR DE CRECHES	3311-10	200			

**CARGO: Auxiliar de serviços gerais (CBO nº 5142-25).**

**Serviços:** Serviços de Limpeza em Geral, removendo com pano úmido o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, janelas, salas e carteiras escolares; Proceder à lavagem total de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante e desinfetante, no mínimo duas vezes ao dia, conforme orientação de seu supervisor (a) imediato; Varrer, passar pano úmido nos pisos; Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários quando necessário; Retirar o lixo das salas duas vezes ao dia, acondicionando em sacos plásticos de 100 (cem) litros, e removendo-os para o local indicado; Abastecer as copas com o material necessário para execução dos serviços; Promover a conservação, asseio e limpeza dos bebedouros; Colaborar com os demais empregados envolvidos na prestação dos serviços; Retirar o lixo das copas, diariamente; Agir com cortesia, educação e urbanidade; Ser assíduo e pontual, apresentar-se devidamente uniformizado; Manter-se nos postos de trabalho, não devendo afastar-se de suas atividades principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados; Cumprir as normas e orientações da Secretaria de Educação de Olinda; Comunicar qualquer acontecimento entendido como irregular no serviço, seja nas escolas e unidades administrativas; Portar crachá durante toda a permanência nas dependências das escolas e unidades administrativas; Manter sigilo de todas as informações qualificadas que obtiverem em razão do cargo que ocupam.

**Requisitos mínimos:** Ensino médio completo.

**JORNADA DE TRABALHO:** 44h/semanal – diurno.

**QUANTITATIVO:** 250

**CARGO: AUXILIAR DE CRECHES (CBO nº 3311-10)**

**Serviços:** Selecionar materiais pedagógicos e de estimulação; Distribuir o material pedagógico segundo a faixa etária; Acompanhar a sua utilização e zelar pela sua guarda, com a participação da criança; Estimular o desenvolvimento da criança, respeitando seus valores, sua individualidade e sua faixa etária; Participar das reuniões de estudo em busca de uma melhor qualidade no atendimento; Observar estado geral dos alunos (higiene, saúde etc.); Acompanhar e assessorar o processo de alimentação, sono e higiene da criança; desenvolver atividades pedagógicas e recreativas com as crianças, observando e registrando os fatos ocorridos durante a atividade, a fim de garantir o bem estar e o desenvolvimento sadio das mesmas; Participar da manutenção das condições ambientais; Auxiliar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão; Levar ao conhecimento da professora e diretor(a) da creche qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional; Acompanhar as crianças, juntamente com as professoras e demais funcionários nas incursões pedagógicas como: passeios, visitas e festividades sócias programadas por suas respectivas creches;

**Requisitos mínimos:** Ensino médio completo.

**JORNADA DE TRABALHO:** 44h/semanal.

**QUANTITATIVO:** 200 trabalhadores. Os interessados deverão enviar a cotação de preços, para a Diretoria de Gestão Administrativa, Setor de Compras e Licitação, no horário de 08h00 às 16h00, na Rua Gastão Villarim, Nº 109, Jardim Atlântico, Olinda-PE, ou através do email: [compras@edu.olinda.pe.gov.br](mailto:compras@edu.olinda.pe.gov.br), no prazo de 03 (três) dias úteis, que se finda no dia **31/01/2024**.

Ademais, segue as informações necessárias que deverão estar contidas na cotação de preços em epígrafe:

01 - As cotações deverão vir com carimbo e CNPJ, Inscrição Estadual, endereço, assinado em papel timbrado (RAZÃO SOCIAL), forma de pagamento, data de entrega e domicílio bancário;

02 - Pagamento será efetuado através de EMPENHO;

03 - IMPORTANTE: A COTAÇÃO RECEBIDA NESTA SEEJ DEVERÁ TER VALIDADE DE 90(NOVENTA) DIAS.

**Publicado por:**

Geraldo Antonio Monteiro Gomes

**Código Identificador:**D304C05E

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE PALMARES**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº 2.365/2023.**

\*REPUBLICADA POR TER HAVIDO INCORREÇÃO NA ORIGINAL

Altera a Lei Municipal nº 1.730/2006, que trata sobre cargos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Palmares, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMARES**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 35, §1º, II, da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os anexos I e II da Lei Municipal nº 1.730/2006, alterados pelas Leis Municipais nº 1.893/2011 e 2.184/2019, passam a vigorar de acordo com o que consta do Anexo 01 da presente Lei.

**Art. 2º** A progressão nas faixas constantes do Anexo 01 desta lei dar-se-á sem prejuízo da concessão dos quinquênios de que trata o art. 47, §2º, XX, da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Além dos dois benefícios de que trata o *caput* e da licença-prêmio, não haverá a concessão de quaisquer outros eventos remuneratórios referentes ao tempo de serviço prestado pelo servidor do SAAE.

**Art. 3º** A gratificação anual por desempenho, criada pela Lei Municipal nº 1.783/2007, observará os seguintes critérios, todos mensurados no respectivo vencimento-base:

I – assiduidade: 20%, escalonados na seguinte proporção:  
 0 falta injustificada: 20%;  
 1 a 3 faltas injustificadas: 15%;  
 4 a 6 faltas injustificadas: 10%;  
 7 a 9 faltas injustificadas: 5%; e  
 10 faltas injustificadas em diante: 0%.

II – avaliação de desempenho de tarefas inerentes ao cargo que ocupa: 80%, distribuídos a partir da soma dos seguintes itens:  
 pontualidade: 20%;  
 urbanidade: 20%;  
 zelo e uso adequado com os insumos do trabalho que realiza, inclusive EPI: 20%;  
 inexistência de reclamação formal dos usuários dos serviços do SAAE em face do respectivo servidor: 20%.

§1º A avaliação de que trata o inciso II será realizada por um colegiado composto pelo chefe imediato do respectivo servidor, membro do Departamento de Pessoal e a Presidência do SAAE, sendo necessário para a concessão do benefício a assinatura de pelo menos dois membros do colegiado.

§2º Falta injustificada será aquela sem a formalização da respectiva ausência do serviço público, por parte do servidor, devidamente acatada pelo superior imediato, nos termos, prazos e condições da legislação aplicável à espécie.

**Art. 4º** A função gratificada de que trata o inciso II do artigo 9º da Lei Municipal nº 1.730/2006, concedida exclusivamente a servidores efetivos em exercício de função de chefia, dar-se-á mediante Portaria da Presidência, gratificação de 30% do vencimento-base, limitado, contudo, ao valor correspondente a 80% do salário-mínimo nacionalmente unificado.  
 Parágrafo único. A Presidência poderá conceder a gratificação de que trata o *caput* a até 07 (sete) servidores.

**Art. 5º** Fica criada a gratificação mensal por desempenho no patamar de 20% do vencimento-base, inacumulável com o benefício de que trata o art. 4º desta Lei, limitado, contudo, ao valor correspondente a 60% do salário-mínimo nacionalmente unificado.  
 Parágrafo único. A Presidência poderá conceder a gratificação de que trata o *caput* a até 15 (quinze) servidores efetivos, ficando impedido de conceder por dois meses seguidos ao mesmo servidor.

**Art. 6º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a decretar a atribuição de que trata o artigo 2º da Lei 1.116/90, considerando a redação dada pela Lei 1.265/94, redirecionando, no que couber, à Secretaria de Infraestrutura.

**Art. 7º** Os servidores ativos e inativos, inclusive os pensionistas, contribuirão para o custeio das despesas com plano de saúde de que trata a Lei Municipal nº 1.463/2000, mediante desconto em folha de pagamento, na seguinte proporção:  
 I – Ativos: 3,5% para titular, 0,5% para cônjuge ou companheiro(a) do titular e 0,5% para cada dependente até 18 anos sobre o salário base do servidor; e  
 II – Inativos e Pensionistas: 5% para titular, 1% para cônjuge ou companheiro(a) do titular e 1% para cada dependente até 18 anos sobre o salário base do servidor.

§1º – O regime de previdência próprio do Município de Palmares, responsável pelo pagamento da folha dos inativos e pensionistas, repassará ao SAAE, até o dia 08 de cada mês, os valores retidos de que trata este artigo, referente às retenções de que trata o inciso II deste artigo.  
 §2º – Fica autorizado figurar na condição de dependente do servidor ativo e inativos, apenas o cônjuge e descendentes em 1º grau, até a idade de 24 anos.  
 §3º – A partir dos 19 até os 24 anos de idade, a contribuição dos dependentes de que tratam os incisos I e II deste artigo será duplicada, ficando fixado em 1% para os dependentes dos ativos e 2% para os dependentes dos inativos e pensionistas.  
 §4º – O disposto no inciso II passará a vigorar a partir do dia 01 de janeiro de 2026.  
 §5º – O benefício de que trata este artigo bem como da Lei Municipal nº 1.463/2000 dar-se-á exclusivamente na vigência de plano de saúde coletivo dos servidores do SAAE, não abrangendo quaisquer outras despesas com custos vinculados à saúde dos servidores.

**Art. 8º** É vedada a incorporação para aposentadoria ou pensão de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.

**Art. 9º** Fica proibido pagamento de horas extras, devendo estas serem convertidas em banco de horas, atestadas pelo chefe direto de cada servidor, para ulterior concessão de folga, preferencialmente somada ao gozo das férias.

**Art. 10** Fica reconhecido o direito da Presidência do SAAE receber a remuneração mensal indicada no Anexo 02 desta Lei, nos termos do artigo 5º, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.116/90.  
 Parágrafo único. A Presidência do SAAE se equipara, para fins remuneratórios, ao Secretários Municipais.

**Art. 11** A nomeação da Presidência e Vice-Presidência do SAAE é ato privativo do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 12** A estrutura administrativa dos cargos comissionados do SAAE, previstos na Lei Municipal 2.201/2020, passa a vigorar na forma prevista no Anexo 02 desta Lei.

**Art. 13** A Presidência do SAAE fica autorizada a emitir ato normativo dispondo acerca de redução e/ou isenção de juros e multas cobrados nas faturas de fornecimento de água em atraso.  
 Parágrafo único – A redução e/ou isenção de juros e multas não poderá reduzir o valor do débito principal das contas de que trata o *caput*.

**Art. 14** Fica revogado o artigo 10 da Lei Municipal nº 1.730/2006.  
 §1º. A atualização dos valores dos vencimentos dos servidores, dispostos no Anexo 01 desta Lei, busca compensar a extinção da gratificação prevista no artigo 10 da Lei Municipal nº 1.730/2006, ora revogado, inclusive com o impacto nos demais eventos remuneratórios.

§2º. Quanto ao imediato fim da percepção da gratificação de que trata o artigo 10 da Lei Municipal nº 1.730/2006 não se admite invocação de direito adquirido, nos termos do artigo 17 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como em face do reajuste no vencimento-base, constantes no Anexo 01 desta Lei.

§3º. Considerando a que a presente reforma exclui o benefício indicado no §2º deste artigo, não se aplica qualquer equiparação do regramento salarial desta Lei com os proventos dos aposentados e pensionistas, ou reajuste, nem mesmo paridade ou integralidade, em face da impossibilidade jurídica de retirada da gratificação já concedidas aos aposentados e pensionistas.

**Art. 15** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Palmares, 29 de dezembro de 2023.

**JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR**

Prefeito do Município dos Palmares

**ANEXO 01 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.365 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**ANEXO I E II DA LEI MUNICIPAL Nº 2.365/2003**

**TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS**

**CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR**

CLASSE I				
Quantidade	Cargo	Nível	Faixa	Vencimento
01	Engenheiro Civil II	A	NS-1	R\$ 3.250,41
			NS-2	R\$ 3.412,94
			NS-3	R\$ 3.583,58
			NS-4	R\$ 3.762,76
			NS-5	R\$ 3.950,89
			NS-6	R\$ 4.148,44
			NS-7	R\$ 4.355,87
			NS-8	R\$ 4.573,66
			NS-9	R\$ 4.802,34

CLASSE I				
Quantidade	Cargo	Nível	Faixa	Vencimento
01	Engenheiro Químico II	A	NS-1	R\$ 3.250,41
			NS-2	R\$ 3.412,94
			NS-3	R\$ 3.583,58
			NS-4	R\$ 3.762,76
			NS-5	R\$ 3.950,89
			NS-6	R\$ 4.148,44
			NS-7	R\$ 4.355,87
			NS-8	R\$ 4.573,66
			NS-9	R\$ 4.802,34

**ANEXO 01 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.365 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**ANEXO I E II DA LEI MUNICIPAL Nº 2.365/2003**

**TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS**

**CARGOS ADMINISTRATIVOS E TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO**

CLASSE II				
Quantidade	Cargo	Nível	Faixa	Vencimento
03	Leiturista de Hidrômetro	A	ATM-1	R\$ 2.381,96
			ATM-2	R\$ 2.501,06
			ATM-3	R\$ 2.626,11
			ATM-4	R\$ 2.757,42
			ATM-5	R\$ 2.895,29
			ATM-6	R\$ 3.040,05
			ATM-7	R\$ 3.192,05
			ATM-8	R\$ 3.351,66
			ATM-9	R\$ 3.519,24

CLASSE II				
Quantidade	Cargo	Nível	Faixa	Vencimento
01	Leiturista (Cargo em Extinção)	A	ATM-1	R\$ 2.352,13
			ATM-2	R\$ 2.469,74
			ATM-3	R\$ 2.593,22
			ATM-4	R\$ 2.722,88
			ATM-5	R\$ 2.859,03
			ATM-6	R\$ 3.001,98
			ATM-7	R\$ 3.152,08
			ATM-8	R\$ 3.309,68
			ATM-9	R\$ 3.475,17

**ANEXO 01 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.365 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**ANEXO I E II DA LEI MUNICIPAL Nº 2.365/2003**

**TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS**

**CARGOS ADMINISTRATIVOS E TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO**

CLASSE II				
Quantidade	Cargo	Nível	Faixa	Vencimento
02	Técnico em Operação e Manutenção de ETA e ETE	B	ATM-1	R\$ 2.434,85
			ATM-2	R\$ 2.556,59
			ATM-3	R\$ 2.684,42
			ATM-4	R\$ 2.818,64
			ATM-5	R\$ 2.959,57
			ATM-6	R\$ 3.107,55
			ATM-7	R\$ 3.262,93
			ATM-8	R\$ 3.426,08
			ATM-9	R\$ 3.597,38

CLASSE II				
Quantidade	Cargo	Nível	Faixa	Vencimento
05	Assistente Técnico Administrativo	C	ATM-1	R\$ 2.982,49
			ATM-2	R\$ 3.131,61
			ATM-3	R\$ 3.288,19
			ATM-4	R\$ 3.452,60
			ATM-5	R\$ 3.625,23
			ATM-6	R\$ 3.806,49
			ATM-7	R\$ 3.996,82
			ATM-8	R\$ 4.196,66
			ATM-9	R\$ 4.406,49

**ANEXO 01 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.365 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**ANEXO I E II DA LEI MUNICIPAL Nº 2.365/2003**

**TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS**

**CARGOS ADMINISTRATIVOS E TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO**

CLASSE II				
Quantidade	Cargo	Nível	Faixa	Vencimento
03	Agente Administrativo (Cargo em Extinção)	C	ATM-1	R\$ 3.454,56
			ATM-2	R\$ 3.627,29
			ATM-3	R\$ 3.808,65
			ATM-4	R\$ 3.999,09
			ATM-5	R\$ 4.199,04
			ATM-6	R\$ 4.408,99
			ATM-7	R\$ 4.629,44
			ATM-8	R\$ 4.860,92
			ATM-9	R\$ 5.103,96

CLASSE II				
Quantidade	Cargo	Nível	Faixa	Vencimento
01	Agente Contábil	D	ATM-1	R\$ 2.925,06
			ATM-2	R\$ 3.071,31
			ATM-3	R\$ 3.224,88
			ATM-4	R\$ 3.386,12
			ATM-5	R\$ 3.555,43
			ATM-6	R\$ 3.733,20
			ATM-7	R\$ 3.919,86
			ATM-8	R\$ 4.115,85
			ATM-9	R\$ 4.321,64

**ANEXO 01 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.365 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**ANEXO I E II DA LEI MUNICIPAL Nº 2.365/2003**

**TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS**

**CARGOS ADMINISTRATIVOS E TÉCNICOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL**

CLASSE III				
Quantidade	Cargo	Nível	Faixa	Vencimento
03	Auxiliar de Agente Operacional de ETA e ETE	A	ATF-1	R\$ 2.139,90
			ATF-2	R\$ 2.246,89
			ATF-3	R\$ 2.359,24
			ATF-4	R\$ 2.477,20
			ATF-5	R\$ 2.601,06
			ATF-6	R\$ 2.731,11
			ATF-7	R\$ 2.867,67
			ATF-8	R\$ 3.011,05
			ATF-9	R\$ 3.161,60

CLASSE III				
Quantidade	Cargo	Nível	Faixa	Vencimento
08	Agente Operacional de	B	ATF-1	R\$ 2.381,96

	ETA e ETE	ATF-2	R\$ 2.501,06
		ATF-3	R\$ 2.626,11
		ATF-4	R\$ 2.757,42
		ATF-5	R\$ 2.895,29
		ATF-6	R\$ 3.040,05
		ATF-7	R\$ 3.192,05
		ATF-8	R\$ 3.351,66
		ATF-9	R\$ 3.519,24

**ANEXO 01 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.365 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**ANEXO I E II DA LEI MUNICIPAL Nº 2.365/2003**

**TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS**

**CARGOS ADMINISTRATIVOS E TÉCNICOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL**

CLASSE III				
Quantidade	Cargo	Nível	Faixa	Vencimento
02	Motorista de Veículos Leves	C	ATF-1	R\$ 2.434,85
			ATF-2	R\$ 2.556,59
			ATF-3	R\$ 2.684,42
			ATF-4	R\$ 2.818,64
			ATF-5	R\$ 2.959,57
			ATF-6	R\$ 3.107,55
			ATF-7	R\$ 3.262,93
			ATF-8	R\$ 3.426,08
			ATF-9	R\$ 3.597,38

**CARGOS OPERACIONAIS DE NÍVEL FUNDAMENTAL**

CLASSE IV				
Quantidade	Cargo	Nível	Faixa	Vencimento
11	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	A	MOF-1	R\$ 1.972,66
			MOF-2	R\$ 2.071,29
			MOF-3	R\$ 2.174,86
			MOF-4	R\$ 2.283,60
			MOF-5	R\$ 2.397,78
			MOF-6	R\$ 2.517,67
			MOF-7	R\$ 2.643,55
			MOF-8	R\$ 2.775,73
			MOF-9	R\$ 2.914,52

**ANEXO 01 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.365 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**ANEXO I E II DA LEI MUNICIPAL Nº 2.365/2003**

**TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS**

**CARGOS OPERACIONAIS DE NÍVEL FUNDAMENTAL**

CLASSE IV				
Quantidade	Cargo	Nível	Faixa	Vencimento
09	Bombeiro Hidráulico	B	MOF-1	R\$ 2.381,96
			MOF-2	R\$ 2.501,06
			MOF-3	R\$ 2.626,11
			MOF-4	R\$ 2.757,42
			MOF-5	R\$ 2.895,29
			MOF-6	R\$ 3.040,05
			MOF-7	R\$ 3.192,05
			MOF-8	R\$ 3.351,66
			MOF-9	R\$ 3.519,24

CLASSE IV				
Quantidade	Cargo	Nível	Faixa	Vencimento
04	Agente de Fiscalização de Patrimônio	B	MOF-1	R\$ 2.381,96
			MOF-2	R\$ 2.501,06
			MOF-3	R\$ 2.626,11
			MOF-4	R\$ 2.757,42
			MOF-5	R\$ 2.895,29
			MOF-6	R\$ 3.040,05
			MOF-7	R\$ 3.192,05
			MOF-8	R\$ 3.351,66
			MOF-9	R\$ 3.519,24

**ANEXO 02 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.365 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS**

CARGO	SALÁRIO BASE	QUANTIDADE
Auxiliar de Serviços Diversos	R\$ 1.320,00	6
Motorista	R\$1500,00	1

Assistente Operacional	RS 1.500,00	20
Assessor Operacional	RS 2.200,00	2
Assessor Técnico	RS 2.200,00	7
Controlador	RS 2.200,00	1
Assessor Executivo	RS 3.000,00	1
Vice-Presidente	RS 3.500,00	1
Presidente	RS 8.000,00	1

**Publicado por:**  
Arthur Alves Pinheiro da Silva  
**Código Identificador:**66AD4E8B

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE PEDRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA**  
**RATIFICAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA PEDRA -GILBERTO JUNIOR WANDERLEY VAZ , no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas modificações.

**RESOLVE:**

**OBJETO: CREDECIMENTO DE ARTISTISCAS INDIVIDUAIS, GRUPOS CULTURAIS, GRUPOS MUSICAIS E GRUPOS DIVERSOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DOS INTERESSADOS EM COMPOR A GRADE DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS PARA O CALENDÁRIO DE EVENTOS DE 2024 DO MUNICÍPIO DE PEDRA-PE.**

Após análise do processo nº 0031/2023, Inexigibilidade nº 0008/2023, com base na lei 8.666/93, e suas posteriores alterações ADJUDICO o Credenciamento de bandas, artistas em diferentes estilos musicais e grupos de manifestações culturais, a fim de atender de maneira remota e/ou presencial, se possível, os eventos tradicionais/culturais, esportivos e turísticos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de PEDRA-PE , consoante delineado no Termo de Referência, Com base nos elementos constantes do processo , através das empresas e pessoa física :

**IRIAM BEZERRA DA SILVA CNPJ/CPF nº 134.232.804-33**, residente na Rua Israel Neres de Lima, 40, Centro, Pedra-PE, onde verificou-se que a documentação de habilitação e de qualificação artística exigidos na forma dos anexos I e II do Edital de Credenciamento Nº 008/2023, procedendo a classificação na forma do item 6.1.1.2, abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	NOME DA ATRAÇÃO	UND	VLR. UND POR APRESENTAÇÃO
08	Cantor Solo (conjunto musical composto mínimo 05), incluso hospedagem, transporte e alimentação.	Ivo BS	CACHE P/APRESENTAÇÃO	2.500,00

**R MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ/CPF nº 47.686.359/0001-28**, sediada na Rua desembargador Lauro Nogueira, 1500 - SALA 817, Papicu, CEP: 60.176-065, Fortaleza-CE, onde verificou-se que a documentação de habilitação e de qualificação artística exigidos na forma dos , Anexos I e II do Edital de Credenciamento Nº 008/2023 procedendo a classificação na forma do item 6.1.1.2, abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	NOME DA ATRAÇÃO	UND	VLR. UND POR APRESENTAÇÃO
03	BANDA MÉDIO PORTE DE CONSAGRAÇÃO REGIONAL (conjunto musical composto acima de 10 integrantes), incluso hospedagem, transporte e alimentação.	Forró Meu Vicio	CACHE P/APRESENTAÇÃO	15.000,00

**EDNADO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO CNPJ/CPF nº 060.581.974-22**, residente na Rua Cel. João Neiva, 34, Centro, Pedra-PE, onde verificou-se que a documentação de habilitação e de qualificação artística exigidos na forma dos anexos I e II do Edital de Credenciamento Nº 08/2023, procedendo a classificação na forma do item 6.1.1.2, abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	NOME DA ATRAÇÃO	UND	VLR. UND POR APRESENTAÇÃO
01	BANDA PEQUENO PORTE DE CONSAGRAÇÃO REGIONAL (conjunto musical composto por 03 integrantes), incluso hospedagem, transporte e alimentação.	Naldinho Bonde	CACHE P/APRESENTAÇÃO	2.000,00

**ABNER COSTA LEITE CNPJ/CPF nº 060.581.974-22**, residente na Rua do Comercio, 156-A, Dist. Poço do Boi, Pedra-PE, onde verificou-se que a documentação de habilitação e de qualificação artística exigidos na forma dos anexos I e II do Edital de Credenciamento Nº 08/2023, procedendo a classificação na forma do item 6.1.1.2, abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	NOME DA ATRAÇÃO	und	VLR. UND POR APRESENTAÇÃO
01	BANDA PEQUENO PORTE DE CONSAGRAÇÃO REGIONAL (conjunto musical composto por 03 integrantes), incluso hospedagem, transporte e alimentação.	S. Salles	CACHE P/APRESENTAÇÃO	2.000,00

Pedra – PE, 04 de Janeiro DE 2024

**GILBERTO JUNIOR WANDERLEY VAZ**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Rosiney da Silva  
**Código Identificador:**21B17B58

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE**

**ERRATA DO RESULTADO FINAL - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 APOIO AOS BLOCOS CARNAVALESÇOS - CARNAVAL SÃO JOAQUIM DO MONTE 2024, MATÉRIA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO NO DIA 26/01/2024. EDIÇÃO 3517.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES, no uso de suas atribuições legais,

**RETIFICA**

Onde se lê:

**Resultado Final – Categoria C**

Classificação	Categoria	Bloco Beneficiário	Pontuação Atingida	Recurso Financeiro
1º	C	Casado, Namorando, Solteiro	20	RS 3.000,00
2º	C	Ozz Chicletes	19	RS 3.000,00
3º	C	Camisa na Cabeça	18	RS 3.000,00

Leia-se:

**Resultado Final – Categoria C**

Classificação	Categoria	Bloco Beneficiário	Pontuação Atingida	Recurso Financeiro
1º	C	Casado, Namorando, Solteiro	20	RS 3.000,00
2º	C	Ozz Chicletes	19	RS 3.000,00
3º	C	Levanta Defunto	18	RS 3.000,00

São Joaquim do Monte/PE, 26 de janeiro de 2024.

**JOSÉ MARCOS DA SILVA**

Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Esportes

**Publicado por:**  
Franciele Maria da Silva  
**Código Identificador:06DCB9BF**

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**RESULTADO DE JULGAMENTO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023**

**CPL – SERVIÇOS – OBJETO:** Manutenção corretiva e preventiva para os equipamentos odontológicos da rede municipal de saúde do Município de São José do Belmonte-PE.

**HABILITADO E VENCEDOR:**

Empresa **JONAS CAVALCANTE DE LISBOA**, CNPJ nº 46.839.078/0001-03, Inscrição Estadual nº 070695245, com sede À Rua SDO, nº 396, Bairro Centro, na cidade de Mauriti, Estado do Ceará.

Valor:

Item	Quant.	Unid.	Discriminação	Unitário	Total
01	16	Serviço/ mês	Serviços de manutenção preventiva, dos equipamentos odontológicos das unidades básicas de saúde, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Jose de Belmonte-pe.	330,00	5.280,00
02	16	Serviço/ mês	Serviços de manutenção corretiva, dos equipamentos odontológicos das unidades básicas de saúde, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Jose de Belmonte-pe.	220,00	3.520,00
			<b>TOTAL MENSAL</b>		<b>8.800,00</b>
	12	Mês	Valor mensal serviços	8.800,00	105.600,00
<b>TOTAL</b>				<b>105.600,00</b>	

**ROMUALDO DE CARVALHO FALCÃO**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Edna Sousa Ferreira  
**Código Identificador:D0056899**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023**

**CPL – SERVIÇOS – EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2024**



**OBJETO:** Manutenção corretiva e preventiva para os equipamentos odontológicos da rede municipal de saúde do Município de São José do Belmonte-PE.

Empresa **JONAS CAVALCANTE DE LISBOA**, CNPJ nº 46.839.078/0001-03, Inscrição Estadual nº 070695245, com sede À Rua SDO, nº 396, Bairro Centro, na cidade de Mauriti, Estado do Ceará.

Valor:

Item	Quant.	Unid.	Discriminação	Unitário	Total
01	16	Serviço/ mês	Serviços de manutenção preventiva, dos equipamentos odontológicos das unidades básicas de saúde, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Jose de Belmonte-pe.	330,00	5.280,00
02	16	Serviço/ mês	Serviços de manutenção corretiva, dos equipamentos odontológicos das unidades básicas de saúde, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Jose de Belmonte-pe.	220,00	3.520,00
			TOTAL MENSAL		8.800,00
	12	Mês	Valor mensal serviços	8.800,00	105.600,00
<b>TOTAL</b>				<b>105.600,00</b>	

Vigência: De 15/01/2024 à 15/01/2025

São José do Belmonte, 15 de janeiro de 2024.

**FELIPE MOREIRA DE LUCENA**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Edna Sousa Ferreira  
**Código Identificador:**F1FBC29F

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

**SETOR DE COMPRAS**  
**SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO**

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO

O município de São Lourenço da Mata- PE, com sede à Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro São Lourenço da Mata – PE. CEP 54.735-565, inscrita no CNPJ sob o nº 11.251.832/000105, vem por intermédio do presente, solicitar aos interessados, cotação de preços para os itens dispostos no quadro abaixo. As cotações deverão ser encaminhadas até o dia 30 de janeiro 2024 para o e-mail: [compras@slm.pe.gov.br](mailto:compras@slm.pe.gov.br).

ITEM	DESCRIÇÃO /ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V.UNT	V.TOTAL
1	Gás liquefeito, SEM vasilhame. Composição básica de propano e butano (gás de cozinha), altamente tóxico e inflamável, tipo a granel; botijões retornáveis; Confeccionado em metal, resiste a impacto e com capacidade de 13kg para acondicionamento de gás GLP, em condições de acordo com a Portaria 47 de 24/03/99 ANP e NBR-14024 da ABNT CATMAT:	UND	1.260		
2	Botijão apenas (VASILHAME ) de Gás liquefeito Capacidade13kg para acondicionamento de gás GLP, em condições de acordo com a Portaria 47 de 24/03/99 ANP e NBR-14024 da ABNT T CATMAT :	UND	50		
<b>VALOR GLOBAL</b>					

**Forma de Pagamento:** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. **Prazo de validade da cotação:** No mínimo 30 (trinta) dias contados de sua expedição.

**Local de Entrega:** No Município de São Lourenço da Mata/PE. **Fornecimento:** parcelado

As cotações a serem enviadas a este setor, deverão possuir no mínimo os seguintes elementos:

descrição do objeto, valor unitário e total;  
número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; Prazo máximo para entrega endereço e telefone de contato; data de emissão; e assinatura em todas as suas páginas por parte do representante legal da proponente.

Demais informações podem ser obtidas presencialmente no endereço da Rua João Severiano, nº 132, Centro - São Lourenço da Mata – PE ou pelo e-mail: [compras@slm.pe.gov.br](mailto:compras@slm.pe.gov.br), no horário das 08h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira.

São Lourenço da Mata, 26 janeiro 2024

**SÔNIA MARIA VIANA GUEDES OLIVEIRA**

Dir. do Planej. de Compras I

Matrícula: 988389

**Publicado por:**  
Sonia Maria Viana Guedes Oliveira  
**Código Identificador:**6F41BB6A

**SETOR DE COMPRAS**  
**SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA**

**SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA**

O município de São Lourenço da Mata- PE, com sede à Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro São Lourenço da Mata – PE. CEP 54.735-565, inscrita no CNPJ sob o nº 11.251.832/000105, vem por intermédio do presente, solicitar aos interessados, cotação de preços para os itens dispostos no quadro abaixo. As cotações deverão ser encaminhadas até o dia 30 de janeiro 2024 para o e-mail: [compras@slm.pe.gov.br](mailto:compras@slm.pe.gov.br).

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	V.UNT	V.TOTAL
1	10189	Exame Ultrassonográfico - realização de ultrassonografia de abdômen total com o fornecimento de equipamentos necessários e recursos humanos especializados para a sua execução incluindo a emissão de laudo médico.	UND	350		
2	10189	Exame Ultrassonográfico - realização de ultrassonografia de abdômen superior com o fornecimento de equipamentos necessários e recursos humanos especializados para a sua execução incluindo a emissão de laudo médico.	UND	240		
3	10189	Exame Ultrassonográfico - realização de ultrassonografia das vias biliares com o fornecimento de equipamentos necessários e recursos humanos especializados para a sua execução incluindo a emissão de laudo médico.	UND	130		
4	10189	Exame Ultrassonográfico - realização de ultrassonografia de rins e vias urinárias com o fornecimento de equipamentos necessários e recursos humanos especializados para a sua execução incluindo a emissão de laudo médico.	UND	120		
5	10189	Exame Ultrassonográfico - realização de ultrassonografia pélvica feminina com o fornecimento de equipamentos necessários e recursos humanos especializados para a sua execução incluindo a emissão de laudo médico.	UND	360		
6	10189	Exame Ultrassonográfico - realização de ultrassonografia transvaginal com o fornecimento de equipamentos necessários e recursos humanos especializados para a sua execução incluindo a emissão de laudo médico.	UND	380		
7	10189	Exame Ultrassonográfico - realização de ultrassonografia da próstata por via abdominal com o fornecimento de equipamentos necessários e recursos humanos especializados para a sua execução incluindo a emissão de laudo médico.	UND	100		
8	10189	Exame Ultrassonográfico - realização de ultrassonografia de tireoide com o fornecimento de equipamentos necessários e recursos humanos especializados para a sua execução incluindo a emissão de laudo médico.	UND	90		
9	10189	Exame Ultrassonográfico - realização de ultrassonografia de mama com o fornecimento de equipamentos necessários e recursos humanos especializados para a sua execução incluindo a emissão de laudo médico.	UND	240		
10	10189	Exame Ultrassonográfico - realização de ultrassonografia obstétrica com o fornecimento de equipamentos necessários e recursos humanos especializados para a sua execução incluindo a emissão de laudo médico.	UND	390		
<b>VALOR GLOBAL TOTAL R\$</b>						

**Forma de Pagamento:** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. **Prazo de validade da cotação:** No mínimo 30 (trinta) dias contados de sua expedição.

**Local de Execução:** Os locais de execução dos serviços serão a Upinha 24h Matriz da Luz e a Upinha 24 h São João e São Paulo, podendo ser expandido para as demais unidades de saúde pertencentes a Rede de Atenção à Saúde do município de, conforme necessidade da Administração Pública.

No Município de São Lourenço da Mata/PE. **Execução :** imediata

As cotações a serem enviadas a este setor, deverão possuir no mínimo os seguintes elementos:

descrição do objeto, valor unitário e total;

número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; Prazo máximo para entrega endereço e telefone de contato; data de emissão; e assinatura em todas as suas páginas por parte do representante legal da proponente.

Demais informações podem ser obtidas presencialmente no endereço da Rua João Severiano, nº 132, Centro - São Lourenço da Mata – PE ou pelo e-mail: [compras@slm.pe.gov.br](mailto:compras@slm.pe.gov.br), no horário das 08h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira.

São Lourenço da Mata, 26 janeiro 2024

**SÔNIA MARIA VIANA GUEDES OLIVEIRA**

Dir. do Planej. de Compras I

Matrícula: 988389

**Publicado por:**  
Sonia Maria Viana Guedes Oliveira  
**Código Identificador:**7DB06E58

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE TABIRA**

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA GABINETE Nº 013/2024, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, Estado de Pernambuco, Sra. **MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO**, sob o CNPJ nº 10.349.041/0001-41, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com o art.88, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Tabira-PE, promulgada em 05 de abril de 1990; **CONSIDERANDO** as informações enviadas pela Guarda Municipal, por intermédio do ofício nº 17/2024/CGGM; **CONSIDERANDO** os agentes que participaram da escala extra do Plano de Serviço Extra (PSE) de 12 horas no valor de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** nos dias 20, 27 de dezembro e 03, 10 de janeiro de 2024, a fim de ofertar apoio na rua Rosa Xavier, na feira de troca, bem como no curral do gado; **CONSIDERANDO** o respeito à legislação municipal vigente;

**RESOLVE:**

**Art. 1º- CONCEDER** Gratificação de Serviços Extras no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) aos servidores designados pelas escalas:

EFETIVO	MATRÍCULA	QUANTIDADE	VALOR	DIAS
JOSE ANTONIO VERAS VASCONCELOS	70.002-3	1	R\$150,00	20/12
FERNANDO CÉSAR MARINHO VÉRAS MASCENA	70.000-5	1	R\$150,00	03/01
TIAGO MARTILIANO DE SIQUEIRA	70.001-1	1	R\$150,00	27/12
JOSÉ ADELMO QUEIROZ IRMÃO	10.197-8	1	R\$150,00	27/12
JOSE IGOR CARVALHO SILVA	70.001-8	2	R\$300,00	20/12 e 27/12
ULISSES TOLINTINO DE SOUZA	70.001-5	2	R\$300,00	20/12 e 03/01
TIAGO VIEIRA DE DEUS	91.056-0	1	R\$150,00	03/01
GIOVANA GOMES MELO NASCIMENTO	91.052-6	1	R\$150,00	03/01
GILVANETE MARQUES DOS ANJOS	70.002-5	2	R\$300,00	27/12 e 10/01
JANDERSON KAIQUE SOUZA SILVA	70.001-9	2	R\$300,00	20/12 e 03/01
DIEGO SILVA SANTOS	70.002-2	1	R\$150,00	10/01
ANDERSON JOSÉ DE AMARAL SILVA	70.001-7	1	R\$150,00	10/01

**Art. 2º - DETERMINAR** que o Departamento de Pessoal proceda com as devidas anotações nas fichas funcionais dos servidores mencionados.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos ao dia 20 de dezembro de 2023.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tabira/PE, 16 de janeiro de 2024.

**MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTOVÃO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Gustavo Souza de Melo

**Código Identificador:**FE812181

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA SEMAD Nº005, DE 09 DE JANEIRO DE 2024**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, Estado de Pernambuco, Sr. **CÉSAR SOUSA PESSOA**, no uso da sua competência que lhe foi atribuída pelo Art. 1º do Decreto nº 029, de 17 de junho de 2013, **CONSIDERANDO** o Art. 103 da Lei Municipal de nº 019/1997 (Estatuto dos Servidores Municipais de Tabira); **CONSIDERANDO** os princípios administrativos previstos no art. 37 da CF/88; **CONSIDERANDO** o poder da autoexecutoriedade administrativa; **CONSIDERANDO** as informações prestadas pelo setor de Epidemiologia;

**RESOLVE:**

**Art. 1º- REGISTRAR** as **FALTAS INJUSTIFICADAS** referente ao período de dezembro de 2023 a janeiro de 2024, dos servidores mencionados abaixo:

MAT	NOME	DATAS	FUNÇÃO	FALTAS
40.465-0	DANYLLO CORDEIRO ALVES	18/12/2023 02/01/2024	Agente de Endemias	02
40.451-9	INÁCIO SÉRGIO H. ANDRADE	22/12/2023 02/01/2024 08/01/2024	Agente de Endemias	03

**Art. 2º - DETERMINAR** que o Departamento de Pessoal proceda com as devidas anotações na ficha funcional dos servidores elencados nesta portaria.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos ao dia 18 de dezembro de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tabira/PE, 09 de janeiro de 2024.

**CÉSAR SOUSA PESSOA**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Gustavo Souza de Melo

**Código Identificador:**E06CABA9

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE TORITAMA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEDUC  
RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2023**

O Município de Toritama – PE, através da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, torna público o **Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2023**, com vistas à seleção para contratação temporária por excepcional interesse público de 175 (cento e setenta e cinco) profissionais para atuarem em diversos cargos, em razão da necessidade e continuidade da prestação dos serviços essenciais na Rede Municipal de Ensino de Toritama no ano de 2024.

**1. DO RESULTADO FINAL**

1.1 Divulga o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2023.

1.2 As listas serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios da AMUPE <www.diariomunicipal.com.br/amupe/> e no site da Prefeitura de Toritama <www.toritama.pe.gov.br>, além do mural de avisos na entrada da Prefeitura de Toritama.

Toritama, 29 de janeiro de 2024.

**ÁUREO SATURNIUM DA SILVA FALCÃO**

Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia  
Portaria Nº 049/2023

**RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO**  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2023

CLASSIFICADOS/CLASSIFICÁVEIS								
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO								
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	DE	NÚMERO INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO PROVA DE TÍTULOS			SITUAÇÃO
					TÍTULOS/ESCOLARIDADE	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	TOTAL	
1º		028	MERARI MARIA PEREIRA	29/10/1977	50	50	100	CLASSIFICADO
2º		174	KATIA SILVA DE SANTANA	16/11/1979	50	50	100	CLASSIFICADO
3º		020	MARCOS ANTONIO RIBEIRO	30/11/1982	50	50	100	CLASSIFICADO
4º		024	JULLYANNY SANTANA TAVARES	19/07/1986	50	50	100	CLASSIFICADO
5º		303	JOAO ALVES DE LIMA NETO	09/10/1988	50	50	100	CLASSIFICADO
6º		018	PHYLLYPEE SANTANA TAVARES	31/12/1990	50	40	90	CLASSIFICÁVEL
7º		006	VANDERSON BARONE SILVA	23/02/1976	35	50	85	CLASSIFICÁVEL
8º		089	JOSE SILVANO DA SILVA - PCD	17/08/1969	30	50	80	CLASSIFICADO
9º		327	BENEDITA MARIA DA SILVA ARAUJO	22/05/1984	30	50	80	CLASSIFICÁVEL
10º		098	HADASSA DE PAULA SILVA ARRUDA	18/10/1987	30	50	80	CLASSIFICÁVEL
11º		196	JASON MIGUEL DA SILVA	12/08/1994	30	50	80	CLASSIFICÁVEL
12º		110	MARILIA DE OLIVEIRA SILVA CAVALCANTE	09/02/1992	35	40	75	CLASSIFICÁVEL
13º		127	CINTHIA LUANA TAVARES SILVA	09/01/1996	35	40	75	CLASSIFICÁVEL
14º		123	DEMOSTENES JOSE DA SILVA NETO	04/04/2001	35	40	75	CLASSIFICÁVEL
15º		251	BONNIEK MENDES DE CARVALHO	03/05/1984	30	40	70	CLASSIFICÁVEL
16º		325	LUCAS HENRIQUE DA SILVA	14/03/2003	30	30	60	CLASSIFICÁVEL
17º		199	JANETE TAVARES DA SILVA	12/11/1972	50	00	50	CLASSIFICÁVEL
18º		348	GLAUBER FRANK BATISTA DE OLIVEIRA	18/02/1982	50	00	50	CLASSIFICÁVEL
19º		187	ELIBERTO FELICIANO DA SILVA	08/04/1999	50	00	50	CLASSIFICÁVEL
20º		309	CARLOS HENRIQUE ALVES MATOS	26/08/1978	35	00	35	CLASSIFICÁVEL
21º		312	CLAUDIA GONCALVES DIAS	27/06/1995	35	00	35	CLASSIFICÁVEL
22º		073	KLEBER BARBOSA DA SILVA JUNIOR	23/10/2002	35	00	35	CLASSIFICÁVEL
23º		145	MARIA GABRIELE DE OLIVEIRA	24/06/2004	35	00	35	CLASSIFICÁVEL
24º		119	GRACIETE MARIA DE LIMA	12/08/1978	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
25º		234	VIVIANE CRUZ BRANDAO	26/06/1994	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
26º		314	MICHAELA THAIS DA SILVA	24/10/1995	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
27º		188	PEDRO HENRIQUE MANOEL DE OLIVEIRA	10/02/2001	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
28º		146	MIKEAS GABRIEL SOUZA LOPES	22/04/2003	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
29º		316	MARIA EDUARDA DA SILVA SOUZA	06/03/2004	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
30º		307	EVELYN SAMILA DOS SANTOS SILVA	30/09/2005	30	00	30	CLASSIFICÁVEL

**RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO**  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2023

CLASSIFICADOS/CLASSIFICÁVEIS								
CARGO: AUXILIAR EDUCACIONAL								
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	DE	NÚMERO INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO PROVA DE TÍTULOS			SITUAÇÃO
					TÍTULOS/ESCOLARIDADE	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	TOTAL	
1º		032	EDJA MARIA DA SILVA SANTOS	28/09/1961	35	50	85	CLASSIFICADO
2º		149	CICERO JOSE DA SILVA	19/03/1968	35	50	85	CLASSIFICADO
3º		155	NEIDEMAR MARLEI GONZAGA DA SILVA	05/09/1973	35	50	85	CLASSIFICADO
4º		320	LINDINALVA DA SILVA BARBOSA	20/01/1976	35	50	85	CLASSIFICADO
5º		097	MAGDA ALVES DE ALBUQUERQUE SILVA	30/06/1976	35	50	85	CLASSIFICADO
6º		157	VALDILENE IVA DA SILVA	08/09/1977	35	50	85	CLASSIFICADO
7º		104	JOSENILDA MARIA DE MOURA	12/02/1980	35	50	85	CLASSIFICADO
8º		238	LUCELIA SOARES DA SILVA	16/07/1981	35	50	85	CLASSIFICADO
9º		144	CREMILDA SAMPAIO DOS SANTOS	23/01/1986	35	50	85	CLASSIFICADO
10º		033	MARIA DE FATIMA FLORENCIO SILVA	10/01/1968	30	50	80	CLASSIFICADO
11º		235	MARCELYNE SOARES DE SOUZA	26/01/1978	30	50	80	CLASSIFICADO
12º		107	DENNIELE TAVARES DA SILVA	30/03/1986	30	50	80	CLASSIFICADO
13º		291	LAIL ALVES DOS SANTOS	12/06/1985	10	50	60	CLASSIFICADO
14º		087	PRISCILA RAFAELA SILVA MELO	04/03/1992	30	30	60	CLASSIFICADO
15º		158	EDIELSON MARTINS DA SILVA	15/07/1997	30	20	50	CLASSIFICADO
16º		070	GIDERVANIA MARIA DA SILVA	02/02/1972	10	30	40	CLASSIFICADO
17º		276	MARIA MARILENE FERREIRA DOS SANTOS	08/10/1999	35	00	35	CLASSIFICADO
18º		323	BRUNA MARIA SILVESTRE DE LIMA	16/10/1983	30	00	30	CLASSIFICADO
19º		287	KELLY GOMES TEIXEIRA	30/01/1984	10	20	30	CLASSIFICADO
20º		166	REGILANE BARBOSA DE SOUSA	20/03/1993	30	00	30	CLASSIFICADO
21º		311	CLEIDIANA GONCALVES DIAS DE LIMA	01/01/1998	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
22º		111	SABRINA GOMES MONTEIRO	12/09/2001	30	00	30	CLASSIFICÁVEL

**RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO**  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2023

CLASSIFICADOS/CLASSIFICÁVEIS								
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – PORTARIA								
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	DE	NÚMERO INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO PROVA DE TÍTULOS			SITUAÇÃO
					TÍTULOS/ESCOLARIDADE	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	TOTAL	
1º		162	CASSIO DOHNSONS DOS SANTOS SILVA	23/06/2001	35	50	85	CLASSIFICADO
2º		071	ADILSON FRANCISCO JOAQUIM	10/07/1964	30	50	80	CLASSIFICADO
3º		200	CICERO BATISTA DA SILVA	22/05/1966	30	50	80	CLASSIFICADO
4º		224	VALTER VALENTIM DA SILVA	02/12/1967	30	50	80	CLASSIFICADO

5º	169	WILLIAN GOMES DA SILVA	13/08/1972	30	50	80	CLASSIFICADO
6º	170	MOHAMED KHENTACHE	16/02/1974	30	50	80	CLASSIFICÁVEL
7º	245	ULISSES RAGE DA SILVA	26/10/1981	30	50	80	CLASSIFICÁVEL
8º	315	JOSIVAL DA SILVA GOMES	10/04/1974	15	50	65	CLASSIFICÁVEL
9º	019	ANTONIO MANOEL DA SILVA - PCD	12/02/1963	10	50	60	CLASSIFICADO
10º	081	PEDRO GRIGORIO NUNES DE SOUSA	27/09/1979	10	50	60	CLASSIFICÁVEL
11º	215	JOSE MARCELO DA SILVA	18/06/1983	10	50	60	CLASSIFICÁVEL
12º	228	DJAVAN JOSE DA SILVA	08/01/1984	10	50	60	CLASSIFICÁVEL
13º	154	CARLOS HENRIQUE ELIAS DA SILVA	22/03/1992	20	30	50	CLASSIFICÁVEL
14º	029	ANTONIO ALEXANDRE DE JESUS	21/04/1961	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
15º	247	REGINALDO FRANCLIM DA SILVA	01/03/1973	10	20	30	CLASSIFICÁVEL
16º	340	WANDERLAN ALVES SOARES DA SILVA	10/01/1979	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
17º	342	NEYLLY WAL SANTANA DE LIMA	05/03/1979	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
18º	193	JORGE DA SILVA SANTOS	19/11/1982	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
19º	065	LUIS INACIO DA SILVA FILHO	17/06/1999	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
20º	212	EDILSON DA SILVA MELO	12/08/1997	20	00	20	CLASSIFICÁVEL
21º	211	ROBSON NOGUEIRA DA SILVA	08/01/1988	15	00	15	CLASSIFICÁVEL
22º	207	GENALDO FRANCA DA SILVA	19/05/1973	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
23º	288	GEOVANI FERREIRA DE ARAUJO	27/09/1977	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
24º	106	ROBERON SEVERINO DA SILVA	19/06/1983	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
25º	239	JEFFERSON ALVES DA SILVA	05/12/1996	10	00	10	CLASSIFICÁVEL

**RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO**  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2023

CLASSIFICADOS/CLASSIFICÁVEIS CARGO: CUIDADOR ESCOLAR							
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO PROVA DE TÍTULOS			SITUAÇÃO
				TÍTULOS/ESCOLARIDADE	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	TOTAL	
1º	112	FABIANA DE MELO	24/07/1979	50	50	100	CLASSIFICADO
2º	209	KAMILLA ARAGAO BARBOSA SILVA	14/01/1987	50	50	100	CLASSIFICADO
3º	131	JARDIEL JOSE DE LIMA	05/06/1990	50	50	100	CLASSIFICADO
4º	084	MARILIA DA CONCEICAO DE BARROS	26/05/2000	50	50	100	CLASSIFICADO
5º	113	JACKELLYNNE JÚNIA DE LIMA ALVES TIMOTEO	05/04/1986	50	40	90	CLASSIFICADO
6º	217	FERNANDA MICHELE DA SILVA CELESTINO	03/06/1993	50	40	90	CLASSIFICADO
7º	134	JULIANA CICERA DOS SANTOS	05/06/1996	50	40	90	CLASSIFICADO
8º	037	EUNICE HELENA DA SILVA	05/02/1967	50	30	80	CLASSIFICADO
9º	094	JOSE SEVERINO DE ARRUDA	07/08/1967	50	30	80	CLASSIFICADO
10º	177	MARIA CELIA MATIAS DE ARAUJO	28/05/1973	50	30	80	CLASSIFICADO
11º	093	LUCIVANIA ANGELO DA SILVA	18/11/1974	50	30	80	CLASSIFICADO
12º	077	ROSEMEIRE BEZERRA DOS SANTOS GOMES	17/03/1976	50	30	80	CLASSIFICADO
13º	350	JACY CLECIA OLIVEIRA SANTOS	22/03/1977	50	30	80	CLASSIFICADO
14º	053	VALVANIA GONCALVES BEZERRA LEITE	04/09/1977	50	30	80	CLASSIFICADO
15º	266	ARETHUSA BEZERRA SOARES	05/01/1981	50	30	80	CLASSIFICADO
16º	051	JOSENEIDE MARTINS DA SILVA SANTOS	22/04/1983	50	30	80	CLASSIFICADO
17º	268	ORLANDO HERACLITO DA SILVA	17/11/1986	50	30	80	CLASSIFICADO
18º	178	MANUELLY EDINAMAR ARAUJO DA ROCHA	17/11/1986	50	30	80	CLASSIFICADO
19º	204	JANE ELTA DE AZEVEDO SILVA	06/01/1988	50	30	80	CLASSIFICADO
20º	052	LUCIANA GONCALVES DA COSTA	03/11/1988	50	30	80	CLASSIFICADO
21º	095	SIDERLAYNE DOS SANTOS	11/02/1989	50	30	80	CLASSIFICADO
22º	009	DANIELA CARLA DA SILVA	26/06/1989	50	30	80	CLASSIFICADO
23º	189	KATIA CRISTINA DE MELO	02/11/1989	50	30	80	CLASSIFICADO
24º	090	LEIDIANE LENICE DA SILVA	07/07/1990	50	30	80	CLASSIFICADO
25º	075	DEBORA RAINE TAVARES DA SILVA	06/05/1993	50	30	80	CLASSIFICADO
26º	229	LAIZE MYLLENA BEZERRA SILVA	13/10/1993	50	30	80	CLASSIFICADO
27º	038	MAYARA DOS SANTOS SILVA	05/12/1994	50	30	80	CLASSIFICADO
28º	124	DENIS ADEMAR DA SILVA	25/04/1995	50	30	80	CLASSIFICADO
29º	076	GEISIANE CRISTINA SILVA	30/06/1995	50	30	80	CLASSIFICADO
30º	282	MARIA JULIA SOARES DE SOUZA	01/09/1999	50	30	80	CLASSIFICADO
31º	222	MARIA ARLETE DANTAS	19/11/1969	50	20	70	CLASSIFICADO
32º	010	VALERIA DA SILVA FARIAS CAMARA	11/12/1970	50	20	70	CLASSIFICADO
33º	121	NISEMARI MINERVINO DE ARAUJO	21/02/1972	50	20	70	CLASSIFICADO
34º	057	MARIA DO CARMO SANTOS CARVALHO	06/02/1973	50	20	70	CLASSIFICADO
35º	216	ANA PAULA COSTA DE OLIVEIRA	29/06/1974	50	20	70	CLASSIFICADO
36º	002	ALINE ROGERIA FARIAS DE ARAUJO	01/11/1974	50	20	70	CLASSIFICADO
37º	103	ELIANE DOS SANTOS SILVA	19/08/1975	50	20	70	CLASSIFICADO
38º	236	JOSELMA DA SILVA BARBOSA ARRUDA	09/01/1978	50	20	70	CLASSIFICADO
39º	185	MARILI MARIA DA SILVA	04/12/1980	50	20	70	CLASSIFICADO
40º	011	ABENILDA ALAIDE BEZERRA LIMA	03/03/1981	50	20	70	CLASSIFICADO
41º	159	LIDIANY HELYDA BARBOSA DOS SANTOS	09/12/1985	50	20	70	CLASSIFICADO
42º	014	CREMILDA MARIA DA SILVA	03/04/1986	50	20	70	CLASSIFICADO
43º	186	ERIKA MARIA DE SANTANA	06/01/1987	50	20	70	CLASSIFICADO
44º	072	MARIA MARTA DA SILVA SANTOS	29/01/1987	50	20	70	CLASSIFICADO
45º	205	JAQUELINE QUEIROZ DE LIMA	15/03/1988	50	20	70	CLASSIFICADO
46º	208	ELIZANEA MARIA DE AZEVEDO	05/08/1988	50	20	70	CLASSIFICADO
47º	058	ANA PAULA TAVARES RAMINHO SANTOS	24/04/1990	50	20	70	CLASSIFICADO
48º	088	HERICA PRISIELLE DE SOUZA SANTOS	02/05/1990	50	20	70	CLASSIFICADO
49º	099	VAGNER BEZERRA DA SILVA	25/09/1990	50	20	70	CLASSIFICADO
50º	295	ADIELMA RAMOS DA SILVA	30/12/1990	50	20	70	CLASSIFICADO
51º	105	LUIZ ELIZEU DA SILVA FILHO	12/05/1991	50	20	70	CLASSIFICADO
52º	255	JESSICA GISLANE DA SILVA	03/06/1992	50	20	70	CLASSIFICADO
53º	206	BEATRIZ SILVA DE SOUSA	17/08/1992	50	20	70	CLASSIFICADO
54º	039	MARIA DE FATIMA XAVIER DA SILVA	25/07/1993	50	20	70	CLASSIFICADO
55º	338	MAGDA RAFAELE CORDEIRO DA S. BERNARDINO	13/11/1994	50	20	70	CLASSIFICADO
56º	233	ROMERO DA SILVA SOUZA	06/07/1983	10	50	60	CLASSIFICADO
57º	176	MARIAPAULA DOS SANTOS MOURA PINTO	04/12/1983	10	50	60	CLASSIFICADO
58º	241	VITORIA EMYLLE FARIAS DE SOUZA	15/12/1998	10	50	60	CLASSIFICADO

59º	272	MARIA LUCICLEIDE BEZERRA DA SILVA	24/06/1969	50	00	50	CLASSIFICADO
60º	004	IELANE GUIMARÃES LAURINDO	11/11/1970	50	00	50	CLASSIFICADO
61º	130	MARIA JOSE RAMOS DIAS DA SILVA	28/03/1973	50	00	50	CLASSIFICÁVEL
62º	349	JOANA DARK CYNARA OLIVEIRA SANTOS	18/07/1979	50	00	50	CLASSIFICÁVEL
63º	267	ELIZABETE CAMILO DE SALES ASSUNÇÃO	26/11/1979	50	00	50	CLASSIFICÁVEL
64º	305	MARIA ROSEANE JOVELINA DA SILVA	30/12/1981	50	00	50	CLASSIFICÁVEL
65º	092	MANUELA ANA DE AGUIAR DANTAS	12/12/1984	50	00	50	CLASSIFICÁVEL
66º	129	ROSANGELA LIMA DE SOUSA	01/06/1986	50	00	50	CLASSIFICÁVEL
67º	202	WELLINTANIA DOS SANTOS PEREIRA	10/01/1988	50	00	50	CLASSIFICÁVEL
68º	180	ALEXSANDRA DA SILVA	03/02/1988	50	00	50	CLASSIFICÁVEL
69º	022	ANTONIO ADELBLANE DOS SANTOS	28/09/1991	50	00	50	CLASSIFICÁVEL
70º	240	WELLYDA KELLY DA SILVA	13/04/1994	50	00	50	CLASSIFICÁVEL
71º	279	FERNANDA SILVA OLIVEIRA SANTANA	25/01/1996	50	00	50	CLASSIFICÁVEL
72º	210	AMANDA MENDES DA SILVA	24/08/2000	50	00	50	CLASSIFICÁVEL
73º	256	PATRICIA CAMILLA NATANY SANTOS BARBOSA	20/03/1999	10	30	40	CLASSIFICÁVEL
74º	128	TAUIRES GOMES DA SILVA	24/02/2002	10	30	40	CLASSIFICÁVEL
75º	079	MARIA EDUARDA DE JESUS SILVA	22/06/2000	15	20	35	CLASSIFICÁVEL
76º	137	PAULO VICENTE DA SILVA	16/04/1984	10	20	30	CLASSIFICÁVEL
77º	203	ENOELY VITORIA DE JESUS SILVA	10/04/2000	10	20	30	CLASSIFICÁVEL
78º	270	ALINE GOMES SILVA	13/11/1989	15	00	15	CLASSIFICÁVEL
79º	273	LARYSSA CONCEICAO DOS ANJOS SILVA	24/04/1992	15	00	15	CLASSIFICÁVEL
80º	091	ERIVERTO VIEIRA DE MOURA XAVIER	03/07/1997	15	00	15	CLASSIFICÁVEL
81º	308	MARIA VALDENICE CORREIA DA SILVA	23/09/1998	15	00	15	CLASSIFICÁVEL
82º	278	JOANA CELLE DUARTE DA SILVA	24/11/1998	15	00	15	CLASSIFICÁVEL
83º	319	MARIA EDUARDA SILVA MELO	16/05/2001	15	00	15	CLASSIFICÁVEL
84º	297	ANA BEATRIZ RAMOS DE ANDRADE	11/11/2001	15	00	15	CLASSIFICÁVEL
85º	012	JAINÉ DOS SANTOS FERREIRA	18/10/2002	15	00	15	CLASSIFICÁVEL
86º	334	ANA CAROLINA SOARES DOS SANTOS	15/10/2004	15	00	15	CLASSIFICÁVEL
87º	100	ELIOZAMA MARIA XAVIER DE MELO	12/06/1978	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
88º	304	ANNE LOUISE PEREIRA SILVA	18/11/1978	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
89º	227	MARIA JOSE DE AZEVEDO	08/08/1983	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
90º	322	MARCOS AUGUSTO LOPES LEANDRO	10/05/1985	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
91º	313	MIRIAN RAQUEL DA SILVA	25/03/1987	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
92º	351	SILVANIA SILVA FRANCA	25/03/1989	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
93º	044	JULIANA MARIA DA SILVA	23/07/1990	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
94º	102	LUZIA RAIANA DA SILVA FERREIRA	13/12/1992	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
95º	142	THAYSE MILLENE DA SILVA NEPPMUCENO	24/06/1993	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
96º	293	RAYANNE TAMYRES BARBOSA	31/08/1993	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
97º	339	CYNTHIA TAMIRES FEIJO DA SILVA	18/06/1996	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
98º	201	KARLA RAIANE DA SILVA NASCIMENTO	29/12/1996	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
99º	274	THAYZA ELLEN DE MORAIS	19/11/1998	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
100º	265	PRIESTILLEY MOURA SILVA	02/09/1999	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
101º	284	JESSICA PATRICIA DA SILVA FERREIRA	10/02/2001	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
102º	135	ISABEL JORGE FERREIRA DA SILVA	13/04/2001	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
103º	331	LENIVALDO JOSE DA SILVA	27/11/2001	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
104º	324	LIVIA VITORIA RICARDO DA SILVA	05/08/2002	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
105º	230	INGRID NAAT GUEDES DA SILVA	02/11/2002	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
106º	013	EDUARDA GLEICY ALVES DE SOUZA	25/02/2003	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
107º	269	ERICA DAIANE SILVA ALVES	15/04/2003	10	00	10	CLASSIFICÁVEL

**RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO**  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2023

CLASSIFICADOS/CLASSIFICÁVEIS								
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZELADORIA								
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	DE	NÚMERO INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO PROVA DE TÍTULOS			SITUAÇÃO
					TÍTULOS/ESCOLARIDADE	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	TOTAL	
1º		277	PEDRO VICTOR MOURA SILVA	22/09/2000	35	50	85	CLASSIFICADO
2º		117	MARIA APARECIDA DA SILVA NEVES	01/07/1967	30	50	80	CLASSIFICADO
3º		008	JOSEFA LUCIMARIA DA SILVA BEZERRA	10/04/1972	30	50	80	CLASSIFICADO
4º		030	MARIA JOSE VERISSIMO	03/01/1974	30	50	80	CLASSIFICADO
5º		147	ADJAIR DE SOUZA SILVA	09/07/1978	30	50	80	CLASSIFICADO
6º		074	ERICA DE CASSIA FEITOZA DA SILVA	21/02/1981	30	50	80	CLASSIFICADO
7º		283	CRIS MARIA DA SILVA SOUSA	25/07/1983	30	50	80	CLASSIFICADO
8º		003	WALKIRIA GAIÃO GUEDES	25/08/1983	50	30	80	CLASSIFICADO
9º		041	JOSINEIDE PEREIRA SALES	18/09/1985	30	50	80	CLASSIFICADO
10º		182	SILVANA SANTOS DA SILVA	10/04/1986	30	50	80	CLASSIFICADO
11º		096	JOSILEIDE FERREIRA DE FREITAS	19/09/1991	30	50	80	CLASSIFICADO
12º		192	JOSE RONALDO DOS SANTOS	02/03/1978	20	50	70	CLASSIFICADO
13º		132	LUCIENE ELIAS DA CHAGAS	20/03/1967	15	50	65	CLASSIFICADO
14º		115	KEYLANE DO CARMO SILVA	11/01/1988	15	50	65	CLASSIFICADO
15º		294	JUCELENE ELIAS DAS CHAGAS NEVES	09/08/1960	10	50	60	CLASSIFICADO
16º		101	MARIA IVONETE DA SILVA	15/12/1961	10	50	60	CLASSIFICADO
17º		054	MARIA JOSE DE MOURA SILVA	30/09/1962	10	50	60	CLASSIFICADO
18º		249	MARIA APARECIDA DE ANDRADE	24/12/1962	10	50	60	CLASSIFICADO
19º		080	SEBASTIANA MARIA DE LIMA	07/01/1963	10	50	60	CLASSIFICADO
20º		262	RAIMUNDO SEVERINO DA SILVA	06/01/1966	10	50	60	CLASSIFICADO
21º		005	ADENILSON ELIAS DAS CHAGAS	16/01/1967	10	50	60	CLASSIFICADO
22º		021	JOSENILDA MARIA DA SILVA	01/04/1969	10	50	60	CLASSIFICADO
23º		069	MARIA JOSE BEZERRA	15/09/1969	10	50	60	CLASSIFICADO
24º		026	ROSINALVA ALZIRA DA SILVA	27/11/1971	10	50	60	CLASSIFICADO
25º		078	UILZA SEVERINA DA SILVA	24/01/1973	10	50	60	CLASSIFICADO
26º		016	JACIRA DOS SANTOS	08/06/1974	10	50	60	CLASSIFICADO
27º		172	EDJANE MARGARIDA DA SILVA - PCD	30/07/1974	10	50	60	CLASSIFICADO
28º		082	EDILEUZA MARIA BATISTA DE SOUSA	13/08/1974	10	50	60	CLASSIFICADO
29º		271	EDRIANE SOARES DE ARAUJO	10/08/1976	10	50	60	CLASSIFICADO
30º		122	ANTONIA GUEDES DA SILVA	05/07/1977	10	50	60	CLASSIFICADO

31°	083	ADRIANA MARIA DE SOUZA	23/08/1978	10	50	60	CLASSIFICADO
32°	062	JOABIO JOSE FERREIRA	31/07/1979	20	40	60	CLASSIFICADO
33°	171	JOAO GALDINO RAMOS	26/08/1980	10	50	60	CLASSIFICÁVEL
34°	040	MARIA JOSE VIEIRA DOS SANTOS	20/11/1980	10	50	60	CLASSIFICÁVEL
35°	050	MARLENE DE MOURA TEXEIRA	23/04/1981	10	50	60	CLASSIFICÁVEL
36°	047	EDNEIDE ALMEIDA SANTOS	13/09/1981	10	50	60	CLASSIFICÁVEL
37°	225	LUCIENE MARIA DA SILVA	10/11/1981	10	50	60	CLASSIFICÁVEL
38°	197	SIMONE SANTOS DA SILVA	12/04/1982	30	30	60	CLASSIFICÁVEL
39°	306	CONCEICAO APARECIDA DE ALMEIDA	29/03/1986	30	30	60	CLASSIFICÁVEL
40°	264	EDNALVA MARINALVA DA SILVA	10/07/1988	10	50	60	CLASSIFICÁVEL
41°	219	MARIA QUITERIA DOS SANTOS	09/03/1974	15	40	55	CLASSIFICÁVEL
42°	042	MICHELINE PESSOA DE MOURA	12/05/1975	15	40	55	CLASSIFICÁVEL
43°	298	LUCIANA MARIA DA SILVA	25/12/1983	20	30	50	CLASSIFICÁVEL
44°	263	CRISTIANA CANTO DA SILVA	29/12/1985	30	20	50	CLASSIFICÁVEL
45°	290	ELIAS DIAS DE OLIVEIRA	29/05/1962	10	30	40	CLASSIFICÁVEL
46°	140	ELIANE GENOVEVA MARIA DE JESUS SILVA	12/03/1982	10	30	40	CLASSIFICÁVEL
47°	153	JANAINA MARIA DA SILVA	06/06/1994	10	30	40	CLASSIFICÁVEL
48°	329	JULIA CANDIEIRO BARONE SILVA	07/02/2001	35	00	35	CLASSIFICÁVEL
49°	347	IGOR PEREIRA SALES	07/04/2002	35	00	35	CLASSIFICÁVEL
50°	181	EVANEIDE VIEIRA	13/04/1965	10	20	30	CLASSIFICÁVEL
51°	231	CELIANA MARIA TAVARES DE MORAES	29/08/1971	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
52°	214	LUCIANA TAVARES DA SILVA	26/02/1976	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
53°	310	LUCIELMA DA SILVA LOPES MACIEL	01/12/1980	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
54°	299	EDILA JORDAO SANTOS SILVA	26/04/1981	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
55°	259	CARDEBLIA VIRGINIA DA SILVA	20/04/1983	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
56°	244	EMILEIDE SOUZA DA SILVA	31/01/1989	10	20	30	CLASSIFICÁVEL
57°	334	ANDREZA DA SILVA	22/10/1991	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
58°	120	GRACIELE DE LIMA BRITO GUIMARAES	17/12/1994	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
59°	213	TAINA MIRELLY DA SILVA	11/04/1998	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
60°	280	PEDRO HENRIQUE DA SILVA XAVIER	30/11/1998	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
61°	141	DANIELLY SOARES ARAUJO	07/12/1999	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
62°	167	JULIO CESAR VICTOR SILVA LIMA	25/11/2005	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
63°	151	ROSANGELA SEVERINA DA SILVA	07/11/1986	20	00	20	CLASSIFICÁVEL
64°	252	NADJANE MARIA DA SILVA	27/08/1969	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
65°	183	JOSINALVA JOSINA DA SILVA	30/08/1973	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
66°	321	JOSUE PEDRO MACIEL	18/02/1975	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
67°	326	MARIA CICERA SILVA	17/01/1983	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
68°	302	MARIA JOSE DOS SANTOS SILVA	18/05/1983	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
69°	317	JANY ERIKAA MARTA DA SILVA	14/08/1989	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
70°	345	MARIA ALINE DA SILVA RODRIGUES	16/08/1990	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
71°	056	MACIELMA MARINALVA DA SILVA	13/10/1992	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
72°	281	NAYARA MARIA SILVA	10/10/1995	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
73°	275	WALLAS SEVERINO DE ARAUJO SILVA	05/08/1997	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
74°	337	SAMIRA ALVES PEREIRA CABRAL	04/06/2002	10	00	10	CLASSIFICÁVEL

## RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2023

CLASSIFICADOS/CLASSIFICÁVEIS CARGO: AUXILIAR DE TRANSPORTE ESCOLAR								
ORDEM CLASSIFICAÇÃO	DE	NÚMERO INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO PROVA DE TÍTULOS			SITUAÇÃO
					TÍTULOS/ESCOLARIDADE	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	TOTAL	
1°		152	SUZANA TORRES DOS SANTOS SILVA	03/06/1978	50	50	100	CLASSIFICADO
2°		025	MARIA ISABELA DA SILVA	15/12/1986	50	50	100	CLASSIFICADO
3°		148	LAIZE TAVARES BRAZ	08/10/1987	50	50	100	CLASSIFICADO
4°		237	EDILENE MARIA DE MELO	13/09/1980	35	50	85	CLASSIFICADO
5°		328	KIALLY DO CARMO SILVA	18/07/1991	35	50	85	CLASSIFICADO
6°		045	MARIA DO SOCORRO DA SILVA MELO	02/02/1963	30	50	80	CLASSIFICADO
7°		066	GILDA MARIA MINERVINO	09/03/1980	30	50	80	CLASSIFICADO
8°		055	MARIA APARECIDA DOS SANTOS DE MELO	30/09/1980	30	50	80	CLASSIFICADO
9°		125	LEIDIANE MARIA DA SILVA	28/01/1982	50	30	80	CLASSIFICADO
10°		048	TAINAH LUCILA SOBRAL DE ARAUJO	05/08/1982	50	30	80	CLASSIFICADO
11°		046	CRISTIANE MARIA DA SILVA PEREIRA	04/06/1983	30	50	80	CLASSIFICADO
12°		143	ANDRE MARTINS DA FE	27/10/1985	30	50	80	CLASSIFICADO
13°		165	MERCIA RAFAELA DA SILVA	19/03/1988	30	50	80	CLASSIFICADO
14°		064	AKIRA DE MOURA LIMA	30/10/1988	30	50	80	CLASSIFICADO
15°		063	GESSICA LOPES DA SILVA	22/01/1991	30	50	80	CLASSIFICADO
16°		015	JOAO PAULO XAVIER DA SILVA	26/06/1991	30	50	80	CLASSIFICADO
17°		175	FERNANDA DE JESUS SILVA	19/02/1992	30	50	80	CLASSIFICADO
18°		136	ADRIANE PEREIRA DA SILVA	26/12/1994	30	50	80	CLASSIFICADO
19°		031	ROZELI BEZERRA DA SILVA	26/10/1966	30	40	70	CLASSIFICADO
20°		160	JANEKELY GOMES BARBOSA	25/09/1986	20	50	70	CLASSIFICÁVEL
21°		221	JOSE KLEYTON FRANCOIS DA COSTA SILVA - PCD	17/03/1984	15	50	65	CLASSIFICADO
22°		352	JADSON DOMICIO DA SILVA - PCD	05/05/1986	15	50	65	CLASSIFICADO
23°		246	ELAINE ADRIANA TAVARES SILVA	15/05/1985	30	30	60	CLASSIFICÁVEL
24°		341	VALERIA PEREIRA DA SILVA	23/06/1984	35	00	35	CLASSIFICÁVEL
25°		248	VALDICK EDGLEY HENRIQUE PEREIRA	02/02/1987	35	00	35	CLASSIFICÁVEL
26°		292	LILIANE SOUSA DA SILVA	18/04/2000	35	00	35	CLASSIFICÁVEL
27°		184	KAILLOU VICTORIO DE ALBUQUERQUE BELTRAO	01/06/2004	35	00	35	CLASSIFICÁVEL
28°		336	LEONIA VALQUIRIA GALDINO DA SILVA	08/01/1978	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
29°		223	WELBER MARCOS GOMES	06/10/1978	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
30°		332	SANDRA MARIA COUTINHO DA SILVA	29/07/1979	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
31°		114	JOSEILDA MARIA DE MOURA	15/06/1983	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
32°		260	TACIANE OLIVEIRA DA SILVA	07/06/1984	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
33°		067	LAILDA IVANILDA SILVA	11/09/1987	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
34°		346	KELINE SILVA DE SANTANA	19/04/1990	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
35°		138	NOEMIA JOSEFA ALCANTARA	28/12/1993	30	00	30	CLASSIFICÁVEL

36º	218	CLARICE MARIA DE FARIAS	19/11/1999	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
37º	333	MARIMAR MARCIANA DA SILVA	09/09/2001	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
38º	220	SABRINY GABRIELLY JERONIMO NASCIMENTO	02/04/2005	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
39º	198	EVERTON ALMEIDA SILVA	21/10/2005	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
40º	289	EMILLY SANTOS BARBOSA	07/11/2005	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
41º	118	JOSIVAN DE LIMA BRITO	11/07/1984	20	00	20	CLASSIFICÁVEL
42º	232	KIMBILE ISABEL MONTEIRO DA SILVA	13/11/2000	20	00	20	CLASSIFICÁVEL
43º	061	ALICIA MAYARA DA SILVA	14/04/2003	20	00	20	CLASSIFICÁVEL
44º	253	MATEUS TAURITAN DE LIMA FARIAS	08/08/1996	15	00	15	CLASSIFICÁVEL

**RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO**  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2023

CLASSIFICADOS/CLASSIFICÁVEIS							
CARGO: MERENDEIRA DE UNIDADE ESCOLAR							
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO PROVA DE TÍTULOS			SITUAÇÃO
				TÍTULOS/ESCOLARIDADE	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	TOTAL	
1º	286	LINETE MARIA DA SILVA	30/12/1963	30	50	80	CLASSIFICADO
2º	034	IOLANDA MARIA DE OLIVEIRA SILVA	13/11/1972	30	50	80	CLASSIFICADO
3º	163	SANDRA CRISTINA SILVA DE ARAUJO	07/05/1973	30	50	80	CLASSIFICADO
4º	190	LENILDA MARIA DA SILVA	16/12/1973	30	50	80	CLASSIFICADO
5º	059	GENETE MENDES DA SILVA	10/08/1974	30	50	80	CLASSIFICADO
6º	330	MARIA JOSE PAULA LIMA	11/09/1975	30	50	80	CLASSIFICADO
7º	300	AMARA MARIA DOS SANTOS	16/10/1977	30	50	80	CLASSIFICADO
8º	150	EDILEUZA SEVERINA DA SILVA LIMA	21/03/1979	30	50	80	CLASSIFICADO
9º	179	ANA PATRICIA DA SILVA	03/05/1980	30	50	80	CLASSIFICADO
10º	195	MARCELA MARIA DA SILVA TAVARES	23/12/1985	30	50	80	CLASSIFICADO
11º	023	ANA MARIA DA CONCEICAO	21/10/1987	30	50	80	CLASSIFICADO
12º	109	ANA MARCIA DE SANTANA	22/03/1979	35	40	75	CLASSIFICADO
13º	261	ROSINEIDE JOSEFA DA SILVA	29/04/1965	20	50	70	CLASSIFICADO
14º	017	JOSEFA REGINA DA SILVA	14/07/1973	20	50	70	CLASSIFICADO
15º	085	FABIANA CORREIA SILVA	19/01/1975	20	50	70	CLASSIFICADO
16º	036	SILVANEIDE MARIA DA SILVA	22/08/1966	15	50	65	CLASSIFICADO
17º	318	JOSEFA DA COSTA SANTIAGO	03/10/1973	15	50	65	CLASSIFICADO
18º	007	VERONICA MARIA FERREIRA DA SILVA	27/02/1978	15	50	65	CLASSIFICADO
19º	191	MARIA ELBA PEREIRA DE LIMA	22/01/1982	15	50	65	CLASSIFICADO
20º	068	IVANILDA MARIA SILVA BRITO	20/11/1966	10	50	60	CLASSIFICADO
21º	086	MARIA JOSE SOUSA	30/03/1967	10	50	60	CLASSIFICADO
22º	194	ANA MARIA DA SILVA	08/12/1967	10	50	60	CLASSIFICADO
23º	049	MARINALVA CESARIO DA SILVA	15/04/1969	10	50	60	CLASSIFICADO
24º	250	MARIA DO SOCORRO DA SILVA	11/07/1974	10	50	60	CLASSIFICADO
25º	164	MARIA ANGELA DE SANTANA	21/01/1989	10	50	60	CLASSIFICADO
26º	043	GRACIELA AMORIM PEDROSO	25/11/1996	30	30	60	CLASSIFICADO
27º	027	LILIANE LINS DA SILVA	01/12/1986	15	40	55	CLASSIFICADO
28º	139	ROSANA PATRIOTA PONCIANO	17/04/1980	30	20	50	CLASSIFICADO
29º	168	MARIA JOSE MACIEL GOMES	27/03/1978	30	00	30	CLASSIFICADO
30º	161	MARIA DO TERÇO DA SILVA	27/11/1981	10	20	30	CLASSIFICADO
31º	296	JOSETE MARIA DA SILVA	17/03/1972	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
32º	035	MARIA JOSE DA SILVA	26/05/1979	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
33º	060	EDILENE MARIA DA SILVA	21/01/1985	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
34º	173	RAFAELA MARIA DE OLIVEIRA	16/01/1994	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
35º	226	ADRIANA DA SILVA SANTOS	04/08/1995	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
36º	335	RISONEIDE MARIA DE ANDRADE SILVA	20/01/2001	10	00	10	CLASSIFICÁVEL

Publicado por:  
Áureo Saturnium da Silva Falcão  
Código Identificador:00D25267

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO - SEOB**  
**EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024**

**EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024**

A SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, no uso de suas atribuições legais, na forma que dispõem o Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, torna público Edital do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de 178 (cento e setenta e oito) servidores para diversos cargos, em razão da necessidade de contratação por excepcional interesse público da Administração, face à necessidade de continuidade dos serviços no ano de 2024.

**1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O Processo Seletivo Simplificado, de caráter eliminatório e classificatório, destina-se ao recrutamento e seleção de candidatos para provimento de vagas para os cargos constantes no **Anexo I** deste Edital e será regido pela Legislação aplicável à espécie, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, representada pela Comissão Organizadora, nomeada através da Portaria SEOB Nº 02/2024 publicada no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>) 29 de janeiro de 2024, devendo o resultado ser confirmado pela Comissão do Processo Seletivo, para a regular homologação pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo.

1.2 As vagas ofertadas, carga horária e requisitos para participação constam no **Anexo I** deste Edital. As informações sobre atribuições do cargo e remuneração estão elencadas no **Anexo II**.

1.3 O candidato deverá observar o Calendário de Eventos disposto no **Anexo V** deste Edital.

1.4 A contratação de candidatos aprovados estará condicionada ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e, em especial, às determinações constantes no **item 6**.

**2 DA INSCRIÇÃO**

2.1 As inscrições poderão ser realizadas de 31 de janeiro de 2024 a 09 de fevereiro de 2024.



2.1.1 Pessoalmente ou através de procurador, mediante a apresentação de procuração pública, específica para tal fim, acompanhada de original e cópia de seu documento de identidade civil, ou cópia autenticada deste, na Secretaria de Obras e Urbanismo, situada à Avenida Dorival José Pereira, 1370, Parque das Feiras, Toritama - PE, das 09h às 11:00h e das 14:00h às 16:00h, exceto sábados, domingos e feriados, se houver.

2.1.2 Por correspondência, encaminhada via SEDEX com AR (aviso de recebimento) para o Endereço “Avenida Dorival José Pereira, 1370, Parque das Feiras, TORITAMA-PE, CEP: 55125-000”, com data de postagem até o dia 09 de fevereiro de 2024, desde que recebida pela Secretaria de Obras e Urbanismo até 15 de fevereiro de 2024. A Comissão Organizadora não se responsabilizará por envios fora do prazo ou por atrasos e desvios ocorridos na entrega da correspondência.

2.2 A documentação exigida para inscrição deverá ser entregue no ato da inscrição em envelope lacrado e assinado, com uma etiqueta de identificação que poderá ser preenchida por escrito ou através do computador e colada na parte frontal, cujo modelo se encontra no **Anexo III**. Inscrições enviadas por SEDEX terão dois envelopes, sendo o externo endereçado à Secretaria de Obras e Urbanismo e o interno lacrado e com a referida etiqueta.

2.3 No ato da entrega da documentação da inscrição presencial, o(a) candidato(a) deverá apresentar o “Comprovante de Inscrição” devidamente preenchido, cujo modelo é apresentado também no **Anexo III**. Quando do recebimento da documentação, o responsável pelo recebimento deverá datar e assinar este documento comprobatório da inscrição e devolvê-lo ao(à) candidato(a).

2.4 Todas as informações e documentos comprobatórios protocolados na Secretaria de Obras e Urbanismo ou enviados por SEDEX são de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) e não poderão ser alterados ou complementados em nenhuma hipótese.

2.5 As inscrições serão recepcionadas pela Secretaria de Obras e Urbanismo e verificadas, exclusivamente, pela Comissão Organizadora.

2.6 Cada candidato (a) poderá realizar apenas uma inscrição. Caso seja identificada mais de uma inscrição, apenas a mais recente será considerada.

**2.7 São documentos obrigatórios exigidos na inscrição e que devem ser entregues dentro do envelope (documentos LEGÍVEIS):**

a) Ficha de Inscrição (Anexo IV), devidamente preenchida;

b) Cópia do documento do Registro Geral - RG;

c) Cópia do documento de Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

d) Documentos de comprovação de Títulos e Experiência Profissional, **quando houver**, para cálculo da pontuação da Prova de Títulos, especificada no Item 4.1. do presente Edital. Após entrega da documentação, não serão mais aceitos comprovantes para cálculo da nota desta etapa da Seleção.

e) Cópia de CNH na categoria D ou E, devidamente no prazo de validade, apenas para os candidatos concorrentes ao cargo de Motorista;

f) Cópia de Carteira Nacional de Habilitação – CNH na categoria D ou E e cópia do Curso Especializado, para os candidatos à vaga de Operador de Máquina;

g) Comprovação de que tenha exercido a função de jurado, se for o caso, para uso como critério de desempate.

2.8 A ausência de documentos obrigatórios para inscrição acarretará na desclassificação automática do candidato, a ser divulgada no ato de publicação do Resultado da etapa Preliminar de Prova de Títulos.

2.9 Verificada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos falsos pelo candidato, este será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

2.10 A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma de expressa concordância, por parte do candidato, de todas as condições, normas e exigências constantes no presente Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento em momento algum.

2.11 **Não serão aceitas mais de uma inscrição** para o mesmo candidato.

2.12 - O envio das atualizações cadastrais do candidato junto à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo até a publicação da homologação do resultado final da Seleção Pública e, após esta data, até o término da validade do mesmo deverá ser encaminhada para o Endereço Eletrônico **psstoritama@gmail.com**.

### 3. DAS VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

3.1 Serão destinados 5% (cinco por cento) do total das vagas para pessoas com deficiência (PCD), consoante à disposição do art. 97, inciso VI, alínea “a”, da Constituição do Estado de Pernambuco, da Lei nº 13.146/2015, e do Decreto Federal nº 3.298/1999, de acordo com o quadro de vagas ofertadas e desde que haja compatibilidade entre o cargo e a deficiência. Os candidatos devem comprovar deficiência através de Laudo Médico expedido nos últimos 90 (noventa) dias anteriores a inscrição no Processo Seletivo, e se isso não ocorrer os mesmos participarão da seleção em iguais condições com os demais candidatos.

3.2 Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá:

3.2.1 Na Ficha de Inscrição, declarar-se pessoa com deficiência, especificando a deficiência.

3.2.2. O candidato que na Ficha de Inscrição, declarar-se pessoa com deficiência, mas não apresentar o Laudo Médico e/ou cópia de exames, nos casos específicos, **no ato da contratação**, o candidato(a) será eliminado (a), não concorrerá às vagas destinadas à pessoa com deficiência, passando, automaticamente, a concorrer apenas às vagas de Ampla Concorrência.

3.3 Será considerada pessoa com deficiência o candidato que se enquadrar nas categorias previstas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298 de 20.12.1999 e suas alterações.

3.4 A não observância ao disposto neste Edital, acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

### 4. DAS ETAPAS DA SELEÇÃO

4.1 O Processo Seletivo Simplificado será constituído de etapa única, que é a PROVA DE TÍTULOS, para todos os cargos;

4.2 A AVALIAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS, de que trata o item 4.1, será realizada pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo

4.2.1 Serão considerados para Prova de Títulos as comprovações de Títulos e Experiência Profissional, dispostas nos Quadros I e II, de acordo com os cargos.

QUADRO I - PONTUAÇÃO DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: DEMAIS CARGOS			
CRITÉRIOS			PONTOS
TÍTULOS/ ESCOLARIDADE	a)	Nível fundamental incompleto	10
	b)	Nível fundamental completo	15
	c)	Nível médio incompleto	20
	d)	Nível médio completo	30
	e)	Qualquer curso de graduação incompleto	40
	f)	Qualquer curso de graduação completo	50
EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA DE ATUAÇÃO	g)	De 02 à 06 meses nas atividades da área pretendida	20
	h)	De 06 à 12 meses nas atividades da área pretendida	30
	i)	De 12 à 24 meses nas atividades da área pretendida	40
	j)	De 24 à 36 meses nas atividades da área pretendida	50
	l)	Acima de 36 meses nas atividades da área pretendida	60

QUADRO II - PONTUAÇÃO DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: MOTORISTA E OPERADOR DE MÁQUINA	
CRITÉRIOS	PONTOS

TÍTULOS/ ESCOLARIDADE	a)	Ensino Fundamental Incompleto	10
	b)	Ensino Fundamental Completo	15
	c)	Ensino Médio Incompleto	20
	d)	Ensino Médio Completo	30
	e)	Qualquer curso de Graduação Incompleto	40
	f)	Qualquer curso de Graduação Completo	50
	g)	Curso de Operador de Máquina	15
EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA DE ATUAÇÃO	h)	De 02 à 06 meses nas atividades da área pretendida	20
	i)	De 06 à 12 meses nas atividades da área pretendida	30
	j)	De 12 à 24 meses nas atividades da área pretendida	40
	l)	Acima de 24 meses nas atividades da área pretendida	50

4.2.1.1 Os títulos/escolaridade especificados nas alíneas dos quadros de pontuação somente serão considerados uma única vez, prevalecendo o título maior no seu respectivo grau, mesmo que o candidato seja detentor de formação múltipla.

4.2.1.2 Os períodos de experiência especificados nas alíneas dos quadros de pontuação somente serão considerados **uma única vez**, prevalecendo o item correspondente ao de maior tempo de atuação na área pretendida.

4.2.1.3 Os documentos para comprovação de titulação e experiência profissional, somente serão aceitos se apresentados em papel timbrado, e se neles constarem todos os dados necessários à identificação das instituições e dos órgãos expedidores e à perfeita avaliação do título e experiência profissional, com assinatura e carimbo legível da instituição.

4.2.1.4 A responsabilidade pela apresentação dos documentos a serem avaliados na Prova de Títulos é exclusiva do candidato, não podendo os mesmos serem retirados, mesmo após protocolados e homologado o Resultado da Seleção.

4.2.1.5 Diplomas de cursos de Graduação, Especialização e Pós-Graduação só serão aceitos para pontuação se reconhecidos pelo MEC ou revalidados nos termos da Lei nº 9.394/1996 e alterações subsequentes, ou legislação anterior, quando cabível.

4.2.1.6 Os títulos expedidos por organismos estrangeiros, desde que reconhecidos/validados pelo MEC, deverão ser traduzidos para o português, por tradutor juramentado, para que sejam avaliados.

## 5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 A classificação final dos candidatos dar-se-á conforme a pontuação geral obtida.

5.2 Os candidatos aprovados serão convocados mediante atos administrativos que serão publicados no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco ([www.diariomunicipal.com.br/amupe/](http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/)), no site da Prefeitura de Toritama ([www.toritama.pe.gov.br](http://www.toritama.pe.gov.br)), e mural de avisos na entrada da Prefeitura de Toritama, obedecendo-se à ordem decrescente de classificação de acordo com a pontuação obtida, obedecidos os critérios descritos neste Edital.

5.2.1 Na ausência de candidatos classificados para ocupar as vagas destinadas a pessoas com deficiência, estas serão destinadas para os candidatos que concorreram às vagas de Ampla Concorrência.

5.3 Em caso de igualdade de pontos na Nota Final, originando empate na Classificação Final dos candidatos, serão utilizados, quando couber, os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

- Candidato com 60 anos ou mais, amparado pelo Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003);
- Maior idade;
- Maior tempo de experiência profissional;
- Que tenha exercido a função de jurado.

## 6. DA CONTRATAÇÃO

6.1 Os contratos por excepcional interesse público serão celebrados em Regime Especial de Direito Administrativo, de acordo com a necessidade da Administração Pública.

6.2 O candidato convocado deverá estar ciente da carga horária a cumprir, considerando possíveis incompatibilidades de horários por outros vínculos de trabalho, emprego ou estudo.

6.3 O candidato convocado deverá estar ciente da função a ser exercida, obedecendo às regras da Secretaria Municipal Obras e Urbanismo e legislações vigentes.

6.4 O contrato será por excepcional interesse público, e seu prazo de vigência será da data de contratação, a partir de 05 de março de 2024 a 31 de dezembro de 2024. O mesmo extinguir-se-á sem direito a indenizações.

- Por término do prazo contratual;
- Por iniciativa da Administração Pública;
- Por posse de servidores aprovados em concurso público;
- Por iniciativa do contratado, com interesse manifestado por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

6.5 Nos termos das exigências previstas na Constituição Federal e na legislação vigente, o candidato classificado e convocado para contratação deverá preencher os requisitos abaixo especificados:

- Ser brasileiro nato ou naturalizado ou, se de nacionalidade portuguesa, amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, de acordo com o Decreto nº 70.436/72;
- Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos para todos os cargos;
- Estar quite com as obrigações militares, se candidato do sexo masculino;
- Estar em gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais;
- Não haver sofrido, no exercício de atividade pública, penalidade por atos incompatíveis com o serviço público, nem possuir antecedentes criminais.
- Não ter cometido nenhuma infração de trânsito grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os 24 (vinte e quatro) meses antecedentes à data da contratação, para os candidatos que concorrem ao cargo de Motorista e Operador de Máquina.

6.6 A contratação obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos, e os candidatos convocados deverão comparecer, pessoalmente, vedada a constituição de procurador para esse fim, à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo situada à Avenida Dorival José Pereira, 1370, Parque das Feiras, Toritama - PE, nos dias e horários indicados nos atos administrativos de convocação, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco ([www.diariomunicipal.com.br/amupe/](http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/)), no site da Prefeitura Municipal de Toritama ([www.toritama.pe.gov.br](http://www.toritama.pe.gov.br)), mural de avisos na entrada da Prefeitura Municipal de Toritama, e enviada através de e-mail e/ou carta registrada para os endereços indicados pelo candidato no ato de inscrição, munidos da documentação descrita a seguir:

- Cópia do documento do Registro Geral - RG;
- Cópia do documento de Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Cópia do Título de Eleitor;
- Comprovante de Quitação Eleitoral, (obtido através do site do Tribunal Superior Eleitoral – TSE ou no Cartório Eleitoral);
- Cópia do Certificado de Reservista, se candidato do sexo masculino;

- g) Cópia do Comprovante de Residência;
- h) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- i) Cópia do Documento de Inscrição no PIS/PASEP;
- j) Certidão de Antecedentes Criminais, Estadual e Federal atualizadas;
- k) Cópias de documentos de comprovação de Títulos e Experiência Profissional, analisados na Prova de Títulos, quando houver;
- l) Cópia de CNH na categoria D ou E, devidamente no prazo de validade, apenas para os candidatos concorrentes ao cargo de Motorista;
- m) Cópia de Carteira Nacional de Habilitação – CNH na categoria D ou E com aptidão para Exercício e cópia do Curso Especializado, para os candidatos à vaga de Operador de Máquina;
- n) Laudo Médico com especificações apontadas no item 3.2.2 deste edital, apenas para os candidatos às vagas de deficientes, e no caso de deficiência auditiva e visual, acrescentar exames de audiometria e oftalmológico, respectivamente, como também apontado no item 3.2.2;
- o) 02 fotos 3x4;
- p) Declaração de Bens expedida pela Secretaria de Obras e Urbanismo;
- q) Declaração de Vínculos expedida pela Secretaria de Obras e Urbanismo;
- r) Declaração de nepotismo expedida pela Secretaria de Obras e Urbanismo.

6.7 As cópias dos documentos deverão ser acompanhadas dos originais para conferência. Os candidatos convocados que não apresentarem os documentos originais para conferência da documentação avaliada no certame ou apresentarem documentos falsos ou em desconformidade com as cópias apresentadas na etapa da seleção, serão desclassificados.

6.8 O candidato convocado que, até a data final de contratação, não reunir os requisitos enumerados acima, nem comparecer, **perderá** a oportunidade de ingresso na função temporária a qual concorreu.

6.9 O candidato convocado para vaga aberta que não comparecer para apresentação dos documentos e assinatura do contrato dentro do prazo de 03 (três dias) da convocação, será desclassificado, sendo convocados tantos quantos aprovados sejam necessários para o preenchimento das vagas, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

6.10 Após o preenchimento das vagas, durante a validade da Seleção Pública Simplificada, poderá a Prefeitura Municipal de Toritama, mediante necessidade, convocar candidatos aprovados, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

## 7 DOS RECURSOS

7.1 Serão admitidos recursos das seguintes fases:

- a) Do presente Edital;
- b) Do Resultado Preliminar do Processo Seletivo.

7.2 A impugnação a este Edital poderá ser efetuada por qualquer cidadão no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de publicação do mesmo, mediante requerimento dirigido à Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

7.3 Os demais recursos deverão ser:

7.3.1 Protocolados na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, situada à Avenida Dorival José Pereira, 1370, Parque das Feiras, Toritama - PE, nos dias e horários previstos no Calendário de Eventos deste Edital (Anexo V), através do formulário do Requerimento de Recurso, apresentado no Anexo VII, ou;

7.3.2 Encaminhados para o Endereço Eletrônico: [psstoritama@gmail.com](mailto:psstoritama@gmail.com) devidamente assinados e escaneados ou com certificação digital.

7.3.2.1 Os recursos enviados por Endereço Eletrônico somente serão aceitos para análise se forem encaminhados pelo e-mail indicado pelo candidato requerente do recurso na Ficha de Inscrição. Recursos enviados de outros endereços não cadastrados serão, automaticamente, desconsiderados.

7.4 Caberá à Comissão Organizadora do Processo Seletivo a análise de recursos aos resultados preliminares.

7.5 Findado o prazo para interposição e após o julgamento dos eventuais recursos e publicação do Resultado Final, o Processo Seletivo Simplificado será homologado pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo.

## 8 DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O presente Processo Seletivo terá prazo de validade até 31 de dezembro de 2024, contados da data de homologação do Resultado Final da Seleção.

8.2 A inexatidão ou falsidade documental, ainda que verificados posteriormente à realização da Seleção, implicará na eliminação do candidato, sendo declarada nula de pleno direito, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter administrativo e judicial.

8.3 A eliminação do candidato habilitado, contratado ou não, sua desistência por escrito ou o não atendimento ao que preconiza as alíneas do item 6.5, possibilitará a convocação daquele que o suceder na ordem de classificação, durante o período de validade da Seleção Simplificada e o excepcional interesse da Administração Pública.

8.4 É vedada a inscrição neste Processo Seletivo Simplificado de quaisquer membros da Comissão Organizadora ou de ocupantes de cargos de provimento comissionado na Administração Pública Municipal.

8.5 Não haverá cobrança para inscrição na Seleção Simplificada de que trata este Edital.

8.6 A aprovação na Seleção Simplificada não gera o direito à admissão, mas esta, se houver, acontecerá de acordo com a necessidade da Administração Pública, obedecendo à ordem de classificação, durante o prazo de validade.

8.7 O acompanhamento das normas, datas, comunicados, avisos e resultados referentes a esta Seleção Simplificada é de **responsabilidade exclusiva do candidato**.

8.8 A documentação do candidato apresentada no ato da inscrição ficará arquivada na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do Município, pelo prazo de 01 (um) ano antes de ser remetida ao arquivo geral, não podendo ser retirada, mesmo após a homologação do resultado da Seleção.

8.9 Fica eleito o Foro da Comarca de Toritama, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Processo Seletivo Simplificado.

8.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

8.11 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Toritama-PE, 29 de janeiro de 2024.

GEORGE BORBA DO NASCIMENTO

**Secretário Municipal de Obras e Urbanismo**

Portaria GP Nº 005/2021

### ANEXO I

#### QUADRO COM CARGA HORÁRIA E REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

CARGO	TOTAL DE VAGAS	VAGAS AC	VAGAS PCD	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS MÍNIMOS
Auxiliar de Serviços Gerais	35	33	02	40 h semanais	Ser maior de 18 anos

Coveiro	02	01	01	40 h semanais	Ser maior de 18 anos
Eletricista	03	02	01	40 h semanais	Ser maior de 18 anos
Encanador	02	01	01	40 h semanais	Ser maior de 18 anos
Gari	100	95	05	40 h semanais	Ser maior de 18 anos
Motorista Cat D/E	10	09	01	40 h semanais	a) Ser maior de 18 anos; b) Carteira de Habilitação Nacional – CNH de categoria D ou E; c) Nenhuma infração de trânsito grave ou gravíssima, e/ou ser reincidente em infrações médias durante os 24 (vinte e quatro) meses anteriores à inscrição.
Operador de Máquina	04	03	01	40 h semanais	a) Ser maior de 18 anos; b) Carteira de Habilitação Nacional – CNH de categoria D ou E.; c) Nenhuma infração de trânsito grave ou gravíssima, e/ou ser reincidente em infrações médias durante os 24 (vinte e quatro) meses anteriores à inscrição; d) Curso especializado de Operador de Máquina
Pedreiro	20	19	01	40 h sem	Ser maior de 18 anos
Pintor	02	01	01	40 h sem	Ser maior de 18 anos

**ANEXO II**  
**ATRIBUIÇÕES DO CARGO E REMUNERAÇÃO**

CARGO	ATRIBUIÇÕES	REMUNERAÇÃO
Auxiliar de Serviços Gerais	Prepara canteiro de obras e massa de concreto, limpa e compacta solos, verifica máquinas e equipamentos de construção civil, manutenção das redes de esgotamento sanitário e participa na demolição de edificações.	R\$ 1.320,00
Coveiro	Executar atividades diárias de manutenção, limpeza, roçagem e conservação dos cemitérios; abrir os jazigos (covas) para sepultamento; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.	R\$ 1.320,00
Eletricista	Realizar manutenção preventiva e corretiva, fazer instalação de quadros de distribuição de força, analisar o consumo de energia e outros.	R\$ 1.320,00
Encanador	Executar assentamento de tubos, manilhas e conexões; instalar e consertar encanamentos; fazer ligações de água e esgoto e instalar padrões de medição; executar e reparar ramais domiciliares; corrigir vazamentos em redes de água, efetuar a suspensão no fornecimento de água e seu restabelecimento, bem como desobstruir as redes de esgoto. Executar outras tarefas correlatas.	R\$ 1.320,00
Gari	Responsável pela limpeza pública, desde varrimento de ruas, até a coleta de resíduos, lixo orgânico, lixo reciclável e botafóra, limpeza das bocas de lobo, campinas e córregos	R\$ 1.320,00
Motorista Cat D/E	Executar atividades de Transporte de materiais e servidores, conduzindo e zelando pela segurança dos mesmos e pela conservação dos veículos do Município e pautando-se pelas normas e sinalizações de trânsito dispostas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB (LEI Nº 9.503/97 e sua atualizações).	R\$ 1.350,00
Operador de Máquina	Operar e direção, pá mecânica, retroescavadeira, motoniveladora, trator e escarificador, para nivelar e escavações em terrenos apropriados a construção de edifícios, estradas e outras obras; operar máquinas para execução de limpeza de ruas e desobstrução de estradas; operar máquinas misturadoras de areia, pedra britada e água, manipulando os comandos, regulando a rotação e tambor de mistura; executar serviços de perfuração de rochas, concretos e solos diversos, operando máquinas perfuratriz; zelar pela manutenção e conservação das máquinas e equipamentos utilizados; atender às normas de segurança e higiene do trabalho; executar outras atividades correlatas.	R\$ 1.350,00
Pedreiro	Executar trabalhos em alvenaria, concreto e outros materiais, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício para construir, reformar ou reparar prédios, reparo de rede de saneamento, reposição de pavimento e obras similares. Verificar as características das obras, examinando plantas e especificações técnicas.	R\$ 1.437,00
Pintor	Realiza pintura em paredes internas e externas. Prepara as superfícies antes de pintá-las, como limpeza, aplicação de massa fina ou corrida e lixamento. Aplica papel de parede e gesso para acabamento.	R\$ 1.320,00

\* Obs.: Salários de R\$ 1.320,00 serão atualizados, mediante atualização do salário mínimo para o ano de 2024

**ANEXO III**  
**ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO/COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024		
<b>MODELO DE ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DE ENVELOPE DE INSCRIÇÃO</b>		
<b>INSCRIÇÃO Nº</b>		
NOME COMPLETO:		
NOME SOCIAL:		
CPF:	RG:	ORGÃO EXPEDIDOR:
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CIDADE:	UF:
DATA NASCIMENTO:	TELEFONE(S):	
E-MAIL:		
CANDIDATO(A) COM DEFICIÊNCIA: ( ) SIM ( ) NÃO		CARGO:
SE SIM, ESPECIFICAR:		
Declaro estar ciente e aceitar as regras, condições e conteúdo do Edital 001/2024 do Processo Seletivo Simplificado e assumo total responsabilidade pelas informações constantes na documentação apresentada.		
Data: ____/____/____ Ass. do candidato(a): _____		

**RECORTAR**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024		
<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO INSCRIÇÃO Nº</b>		
NOME COMPLETO:		
NOME SOCIAL:		
CPF:	RG:	ORGÃO EXPEDIDOR:
Declaro ter recebido a documentação do candidato acima descrito, referente à Inscrição no Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2024.		
Data: ____/____/____ Ass. da Secretaria de Obras e Urbanismo _____		

**ANEXO IV**  
**FICHA DE INSCRIÇÃO**

NOME COMPLETO:		
NOME SOCIAL:		
CPF:	RG:	ORGÃO EXPEDIDOR:
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CIDADE:	UF:
DATA DE NASCIMENTO:	TELEFONE(S):	
E-MAIL:		
CANDIDATO(A) COM DEFICIÊNCIA: ( ) SIM ( ) NÃO SE SIM, ESPECIFICAR:		
CARGO: ( ) AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ( ) COVEIRO ( ) ELETRICISTA ( ) ENCANADOR ( ) GARI ( ) MOTORISTA CAT D/E ( ) OPERADOR DE MÁQUINA ( ) PEDREIRO ( ) PINTOR		
Declaro estar ciente e aceitar as regras, condições e conteúdo do Edital 001/2024 do Processo Seletivo Simplificado e assumo total responsabilidade pelas informações constantes da documentação apresentada. Data: ____/____/____ Ass. do candidato(a): _____		

**ANEXO V**  
**CALENDÁRIO DE EVENTOS**

DATA	HORÁRIO PRESENCIAL	EVENTO
29 de janeiro de 2024	-	Publicação do Edital
29 à 30 de janeiro de 2024	9h às 11:30h   14h às 16h	Prazo para impugnação do Edital
31 de janeiro de 2024 a 09 de fevereiro de 2024	9h às 11:30h   14h às 16h (apenas em dias úteis de segunda à sexta-feira, exceto os feriados)	Período de Inscrições
21 de fevereiro de 2024	-	Divulgação do Resultado Preliminar do PSS
21 à 22 de fevereiro de 2024	9h às 11:30h   14h às 16h (apenas em dias úteis de segunda à sexta-feira, exceto os feriados)	Prazo para interposição de recursos ao Resultado Preliminar do PSS
26 de fevereiro de 2024	-	Divulgação do Resultado após eventuais recursos
27 de fevereiro de 2024	-	Divulgação do Resultado Final e Homologação do Processo Seletivo Simplificado
A partir de 28 de fevereiro de 2024	-	Convocação de candidatos

**ANEXO VII**  
**REQUERIMENTO DE RECURSO**

À Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 001/2024 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, Toritama – PE.

NOME COMPLETO:		INSCRIÇÃO Nº:
NOME SOCIAL:		
CPF:	RG:	ORGÃO EXPEDIDOR:
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CIDADE:	UF:
DATA DE NASCIMENTO:	TELEFONES:	
E-MAIL:		
Concorrente ao Cargo de: ( ) AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ( ) COVEIRO ( ) ELETRICISTA ( ) ENCANADOR ( ) GARI ( ) MOTORISTA CAT D ( ) OPERADOR DE MÁQUINA ( ) PEDREIRO ( ) PINTOR		Requer recurso referente ao: ( ) Edital ( ) Resultado Preliminar da Prova de Títulos
JUSTIFICATIVA _____ _____		
Declaro estar ciente de que o não atendimento das regras contidas no Edital que regula este Processo Seletivo Simplificado 001/2024, pode acarretar no indeferimento deste recurso. Data: ____/____/____ Ass. do(a) candidato(a) requerente: _____		

9999

Ampla Concorrência  
Pessoa Com Deficiência

Designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida (Decreto 8.727, de 28 de abril de 2016).

**Publicado por:**  
George Borba do Nascimento  
**Código Identificador:**06A1D400**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DO PAULISTA****GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 005/2024****DECRETO Nº 005/2024****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições institucionais e com fundamento em preceitos contidos na Lei Orgânica do Município,**DECRETA:**

Altera a Tabela constante do anexo do Decreto nº 001/2024, datado de 02 de janeiro de 2024, passando a mesma a ter a redação constante no anexo único deste decreto.

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito, 11 de janeiro de 2024.

**YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**  
Prefeito

GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO DO DECRETO Nº 001/2024, DE 02/01/2024****CALENDÁRIO DE FERIADOS PARA O ANO DE 2024**

DATA	FERIADO	NATUREZA
1º de janeiro (segunda-feira)	Confraternização Universal	Feriado Nacional
12 de fevereiro (segunda-feira)	Carnaval	Ponto Facultativo
13 de fevereiro (terça-feira)	Carnaval	Ponto Facultativo
14 de fevereiro (quarta-feira)	Cinzas	Feriado Municipal
06 de março (quarta-feira)	Carta Magna	Feriado Estadual
28 de março (quinta-feira)	Quinta-feira Santa	Ponto Facultativo
29 de março (sexta-feira Paixão)	Sexta-feira da Paixão	Feriado
21 de abril (domingo)	Tiradentes	Feriado Nacional
1º de Maio (quinta-feira)	Dia do Trabalho	Feriado Nacional
30 de maio (quinta-feira)	Corpus Christi	Ponto Facultativo
24 de junho (segunda-feira)	Consagrado a São João	Feriado Municipal
04 de setembro (quarta-feira)	Emancipação Política Paulista	Feriado Municipal
07 de setembro (sábado)	Independência do Brasil	Feriado Nacional
12 de outubro (sábado)	Nossa Senhora Aparecida	Feriado Nacional
28 de outubro (segunda-feira)	Dia do Servidor Público	Ponto Facultativo
31 de outubro (quinta-feira)	Cel. Dia Consciência Evangélica	Feriado Municipal
02 de novembro (Sábado)	Dia de Finados	Feriado Nacional
15 de novembro (Sexta-feira)	Proclamação da República	Feriado Nacional
20 de novembro (quarta-feira)	Dia da Consciência Negra	Feriado Nacional
08 de dezembro (domingo)	Nossa Senhora da Conceição	Ponto Facultativo
25 de dezembro (quarta-feira)	Natal	Feriado Nacional

Paulista, 11 de janeiro de 2024

**YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**  
Prefeito**Publicado por:**  
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento  
**Código Identificador:**50A9CF27